



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 83

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de maio de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	17
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ...	115
Ministério da Cultura.....	117
Ministério da Educação	120
Ministério da Fazenda.....	121
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	124
Ministério da Integração Nacional	124
Ministério da Justiça.....	124
Ministério da Saúde.....	126
Ministério de Minas e Energia.....	142
Ministério do Desenvolvimento Social.....	144
Ministério do Esporte.....	144
Ministério do Meio Ambiente.....	144
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	147
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	151
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	154
Ministério Público da União	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	156

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União:

I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Alberto Beltrame

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.358, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Promulga os textos dos Atos da União Postal Universal - UPU, aprovados em seu XXIII Congresso, firmado em Bucareste, em 5 de outubro de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que os Atos da União Postal Universal - UPU, foram aprovados em seu XXIII Congresso, em Bucareste, em 5 de outubro de 2004;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou os Atos, por meio do Decreto Legislativo nº 701, de 16 de outubro de 2009;

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Diretor-Geral da Secretaria Internacional da UPU, o instrumento de ratificação dos Atos, em 23 de novembro de 2009; e

Considerando que os Atos entraram em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de novembro de 2009;

DECRETA :

Art. 1º Ficam promulgados os Atos da União Postal Universal - UPU, aprovados em seu XXIII Congresso, firmado em Bucareste, em 5 de outubro de 2004, anexos a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão dos Atos da UPU e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Berna, 2004

Nota relativa à impressão do Regulamento Geral da União Postal Universal (Congresso de Bucareste de 2004)

Os caracteres em negrito que figuram nos textos do Regulamento Geral indicam as modificações em relação aos Atos adotados pelo Congresso de Beijing de 1999.

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, face ao disposto no artigo 22.2, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena a 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25.4, da referida Constituição, no presente Regulamento Geral, as seguintes disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

Capítulo I

Funcionamento dos órgãos da União

Artigo 101

Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários (Const. 14, 15)

1. Os representantes dos Países-membros reúnem-se em Congresso o mais tardar **quatro anos após o final do ano durante o qual se realizou o Congresso precedente.**

2. Cada País-membro far-se-á representar no Congresso por um ou vários plenipotenciários investidos dos poderes necessários pelo seu Governo. Se necessário, pode fazer-se representar pela delegação de um outro País-membro. Todavia, fica entendido que uma delegação só pode representar um único País-membro, além do seu.

3. Nas deliberações, cada País-membro tem direito a um voto, sob reserva das sanções previstas no artigo 129.

4. Em princípio, cada Congresso designa o país onde se realizará o próximo Congresso. Se esta designação se revelar inaplicável, o Conselho de Administração está autorizado a designar o país onde o Congresso realizará a sua reunião, após acordo com este último.

5. Após entendimento com a Secretaria Internacional, o Governo anfitrião fixa a data definitiva e o local exato do Congresso. Em princípio um ano antes desta data, o Governo anfitrião manda um convite ao Governo de cada País-membro. Este convite pode ser endereçado diretamente, através de um outro governo, ou por intermédio do Diretor Geral da Secretaria Internacional.

6. Quando um Congresso tiver que se reunir sem que haja um Governo anfitrião, a Secretaria Internacional, com o acordo do Conselho de Administração e após entendimento com o Governo da Confederação Helvética, adota as medidas necessárias para convocar e organizar o Congresso, no país sede da União. Neste caso, a Secretaria Internacional exerce as funções de Governo anfitrião.

7. O local de reunião de um Congresso extraordinário é fixado, após acordo com a Secretaria Internacional, pelos Países-membros que tomaram a iniciativa desse Congresso.

8. Os parágrafos 2 a 6 aplicam-se, por analogia, aos Congressos extraordinários.

Artigo 102

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Administração (Const. 17)

1. O Conselho de Administração compõe-se de um Presidente e de quarenta e um membros que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. A Presidência caberá, de direito, ao país anfitrião do Congresso. No caso da sua renúncia, este tornar-se-á membro de direito e, devido a isso, o grupo geográfico ao qual pertence passará a dispor de um lugar suplementar, ao qual não se aplicam as restrições do parágrafo 3. Em tal circunstância, o Conselho de Administração elegerá para a presidência um dos membros pertencentes ao grupo geográfico do qual faz parte o país anfitrião.

3. Os quarenta restantes membros do Conselho de Administração são eleitos pelo Congresso, com base numa distribuição geográfica equitativa. Pelo menos metade dos membros é renovada por ocasião de cada Congresso; nenhum País-membro pode ser escolhido sucessivamente por três Congressos.

4. Cada um dos membros do Conselho de Administração nomeia o seu representante, o qual deve ser competente no domínio postal.

5. As funções de membro do Conselho de Administração são gratuitas. As despesas de funcionamento deste Conselho são a cargo da União.

6. O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

6.1 supervisionar todas as atividades da União no intervalo dos Congressos, tendo em conta as decisões do Congresso, estudando as questões referentes às políticas governamentais em matéria postal e tendo em consideração as políticas regulamentares internacionais tais como as relativas ao comércio de serviços e à concorrência;

6.2 examinar e aprovar, no âmbito das suas competências, qualquer ação que julgue necessária para salvaguardar e reforçar a qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;

6.3 favorecer, coordenar e supervisionar todas as formas de assistência técnica postal, no tocante à cooperação técnica internacional;

6.4 examinar e aprovar o orçamento e as contas anuais da União;

6.5 autorizar, se as circunstâncias o exigirem, a extrapolação do teto das despesas, em conformidade com o artigo 128.3 a 5;

6.6 fixar o Regulamento Financeiro da UPU;

6.7 fixar as normas que regem o Fundo de Reserva;

6.8 fixar as normas que regem o Fundo Especial;

6.9 fixar as normas que regem o Fundo de Atividades Especiais;

6.10 fixar as normas que regem o Fundo Voluntário;

6.11 assegurar o controle da atividade da Secretaria Internacional;

6.12 autorizar, se for solicitado, a escolha de uma classe de contribuição inferior, conforme as condições previstas no artigo 130.6;

6.13 autorizar a mudança de grupo geográfico, a pedido de um país, tendo em consideração os pareceres expressos pelos países que são membros dos grupos geográficos em questão;

6.14 fixar o Estatuto do Pessoal e as condições de serviço dos funcionários eleitos;

6.15 criar ou suprimir os postos de trabalho da Secretaria Internacional tendo em conta as restrições ligadas ao teto de despesas fixado;

6.16 fixar o Regulamento do Fundo Social;

6.17 aprovar os relatórios **bianuais** elaborados pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União e sobre a gestão financeira e apresentar comentários a seu respeito, quando assim o entender;

6.18 decidir sobre os contatos a serem estabelecidos com as Administrações para preencher as suas funções;

6.19 após consulta do Conselho de Operações Postais, decidir a respeito dos contatos a serem tomados com as organizações que não são observadores de direito, examinar e aprovar os relatórios da Secretaria Internacional sobre as relações da UPU com os outros organismos internacionais, tomar as decisões que ele julgar oportunas sobre o desenvolvimento dessas relações e o seguimento a ser dado às mesmas; designar, em tempo útil, **após consulta ao Conselho de Operações Postais e ao Secretário Geral**, as organizações internacionais, **as associações, as empresas e as pessoas qualificadas** que devem ser convidadas a fazer-se representar **nas sessões específicas do Congresso e de suas Comissões, quando isso for do interesse da União ou puder beneficiar os trabalhos do Congresso**, e encarregar o Diretor Geral da Secretaria Internacional de enviar os convites necessários;

6.20 fixar, caso julgue útil, os princípios que o Conselho de Operações Postais deve ter em conta quando estudar as questões com repercussões financeiras importantes (taxas, encargos terminais, direitos de trânsito, taxa de base do transporte aéreo do correio e depósito no estrangeiro de objetos de correspondência), seguir de perto o estudo destas questões e examinar e aprovar, para assegurar a sua conformidade com os princípios supra citados, as propostas do Conselho de Operações Postais sobre os mesmos assuntos;

6.21 estudar, a pedido do Congresso, do Conselho de Operações Postais ou das Administrações postais, os problemas de ordem administrativa, legislativa e jurídica que sejam do interesse da União ou do serviço postal internacional. Cabe ao Conselho de Administração decidir, nos domínios supracitados, da oportunidade ou não de empreender os estudos solicitados pelas Administrações postais no intervalo dos Congressos;

6.22 formular as propostas que serão submetidas à aprovação, quer do Congresso, quer das Administrações postais, conforme o artigo 124;

6.23 aprovar as recomendações do Conselho de Operações Postais referentes à adoção, se necessário, de uma regulamentação ou de uma nova prática esperando que o Congresso decida sobre a matéria;

6.24 examinar o relatório anual feito pelo Conselho de Operações Postais e, se for o caso, as propostas submetidas por este último;

6.25 submeter temas de estudo ao Conselho de Operações Postais, em conformidade com o artigo 104. 9.16;

6.26 designar o país sede do próximo Congresso, de acordo com o previsto no artigo 101.4;

6.27 determinar, em tempo útil e após consulta ao Conselho de Operações Postais, o número de Comissões necessárias para levar a bom termo os trabalhos do Congresso e fixar as suas atribuições;

6.28 designar, após consulta ao Conselho de Operações Postais e sob reserva da aprovação do Congresso, os Países-membros susceptíveis:

- de assumir as vice-presidências do Congresso, bem como as presidências e vice-presidências das Comissões tendo em conta, sempre que possível, a repartição geográfica equitativa dos Países-membros;

- de fazer parte das Comissões Restritas do Congresso;

6.29 examinar e aprovar o projeto de plano estratégico a apresentar ao Congresso e elaborado pelo Conselho de Operações Postais com a ajuda da Secretaria Internacional; examinar e aprovar as revisões anuais do plano adotado pelo Congresso com base nas recomendações do Conselho de Operações Postais e trabalhar em acordo com o Conselho de Operações Postais na elaboração e na atualização anual do **plano**;

6.30 estabelecer a estrutura para a organização do Comitê Consultivo e aprovar a sua organização, em conformidade com as disposições do artigo 106 do presente Regulamento;

6.31 estabelecer critérios de adesão ao Comitê Consultivo e aprovar ou recusar os pedidos de adesão, segundo estes critérios, certificando-se de que tais pedidos sejam tratados de modo agilizado, entre as reuniões do Conselho de Administração;

6.32 designar os membros que farão parte do Comitê Consultivo;

6.33 receber e discutir os relatórios e as recomendações do Comitê Consultivo e analisar as recomendações do Comitê Consultivo para apresentação ao Congresso.

7. Na sua primeira reunião, que é convocada pelo Presidente do Congresso, o Conselho de Administração elege, dentre os seus membros, quatro Vice-Presidentes e fixa o seu Regulamento Interno.

8. Por convocatória do seu Presidente, o Conselho de Administração reúne-se, em princípio, uma vez por ano na sede da União.

9. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Presidentes das Comissões do Conselho de Administração bem como o Presidente do Grupo de Planeamento Estratégico formam o Comitê de Gestão. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho de Administração e aprova, em nome do Conselho de Administração, o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União bem como assume qualquer outra tarefa que o Conselho de Administração decida confiar-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planeamento estratégica.

10. O representante de cada um dos membros do Conselho de Administração que participam nas sessões deste órgão, com exceção das reuniões que se realizaram durante o Congresso, tem direito ao reembolso do equivalente a uma passagem aérea ida e volta em classe econômica, ou a uma passagem de comboio em primeira classe, ou ao preço da viagem por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica. É concedido o mesmo direito ao representante de cada membro das suas Comissões, dos seus Grupos de Trabalho ou dos seus outros órgãos quando estes se reunirem fora do Congresso ou das sessões do Conselho.

11. O Presidente do Conselho de Operações Postais é o representante do mesmo nas sessões do Conselho de Administração, desde que estejam em debate as questões relativas ao órgão por ele dirigido.

12. O Presidente do Comitê Consultivo representa este último nas reuniões do Conselho de Administração, quando a ordem de trabalhos incluir questões de interesse do Comitê Consultivo.

13. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Operações Postais pode nomear representantes para assistir às reuniões do Conselho de Administração na qualidade de observadores.

14. A administração postal do país onde se reúne o Conselho de Administração é convidada a participar nas reuniões na qualidade de observador, se esse país não for membro do Conselho de Administração.

15. O Conselho de Administração pode convidar para as suas reuniões, sem direito de voto, qualquer organismo internacional, qualquer representante de uma associação ou de uma empresa, ou qualquer pessoa qualificada que deseje associar aos seus trabalhos. Nas mesmas condições, também pode convidar uma ou várias Administrações postais dos Países-membros, interessadas nas questões a serem debatidas na ordem do dia.

16. Os observadores indicados a seguir podem participar, a pedido, nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões do Conselho de Administração, sem direito a voto:

16.1 membros do Conselho de Operações Postais;

16.2 membros do Comitê Consultivo;

16.3 organizações intergovernamentais que se interessam pelos trabalhos do Conselho de Administração;
16.4 outros Países-membros da União.

17. Por razões de logística, o Conselho de Administração pode limitar o número de participantes por observador. Também pode limitar o direito deles à palavra, durante os debates.

18. Os membros do Conselho de Administração participam efetivamente nas suas atividades. Os observadores podem, a pedido, ser autorizados a colaborar nos estudos empreendidos, respeitando as condições que o Conselho possa estabelecer para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. Eles também podem ser solicitados a presidir Grupos de Trabalho e Equipes de Projeto quando os seus conhecimentos ou sua experiência o justifiquem. A participação dos observadores efetua-se sem despesas suplementares para a União.

19. Em circunstâncias excepcionais, os observadores podem ser excluídos de uma reunião ou de uma parte de uma reunião. Da mesma forma, o direito de receber certos documentos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



pode ser limitado se a confidencialidade do tema da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão referente a essa restrição pode ser adotada, segundo cada caso, por qualquer órgão envolvido ou seu Presidente. Os diferentes casos são assinalados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as restrições, após consulta ao Conselho de Operações Postais quando for adequado.

Artigo 103

Informação sobre as atividades do Conselho de Administração

1. Após cada sessão, o Conselho de Administração informa os Países-membros da União, as Uniãoes Restritas e os membros do Comitê Consultivo sobre suas atividades, enviando-lhes nomeadamente um relatório analítico, bem como as suas resoluções e decisões.

2. O Conselho de Administração apresenta ao Congresso um relatório sobre o conjunto de sua atividade e o envia às administrações postais dos Países-membros da União e aos membros do Comitê Consultivo, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 104

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Operações Postais (Const. 18)

1. O Conselho de Operações Postais é composto por quarenta membros, que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. Os membros do Conselho de Operações Postais são eleitos pelo Congresso em função de uma repartição geográfica especificada. Vinte e quatro assentos estão reservados aos países em desenvolvimento e dezesseis aos países desenvolvidos. No mínimo, um terço dos países membros é renovado por ocasião de cada Congresso.

3. Cada membro do Conselho de Operações postais designa seu representante que assume as responsabilidades, em matéria de prestação de serviços, mencionadas nos Atos da União.

4. As despesas de funcionamento do Conselho de Operações Postais são por conta da União. Os seus membros não recebem qualquer remuneração. As despesas de viagem e de estadia dos representantes das Administrações postais participantes no Conselho de Operações Postais são por conta dessas Administrações. Todavia, o representante de cada um dos países considerados desfavorecidos com base nas listas elaboradas pela Organização das Nações Unidas, tem direito, salvo para as reuniões realizadas durante o Congresso, ao reembolso do preço de uma passagem de avião ida e volta em classe econômica, ou de uma passagem de comboio em primeira classe, ou ao preço da viagem por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.

5. Na sua primeira reunião, que é convocada e aberta pelo Presidente do Congresso, o Conselho de Operações Postais escolhe, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões e o Presidente do Grupo de Planeamento Estratégico.

6. O Conselho de Operações Postais fixa o seu Regulamento Interno.

7. Em princípio, o Conselho de Operações Postais reúne-se todos os anos na sede da União. A data e o local da reunião são fixados pelo seu Presidente, após acordo com o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.

8. O Presidente, o Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões do Conselho de Operações Postais bem como o Presidente do Grupo de Planeamento Estratégico formam o Comitê de Gestão. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho de Operações Postais e assume todas as tarefas que este último decidir confiar-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planeamento estratégico.

9. São as seguintes as atribuições do Conselho de Operações Postais:

9.1 dirigir o estudo dos problemas de exploração, comerciais, técnicos, econômicos e de cooperação técnica mais importantes, que apresentem interesse para as Administrações postais de todos os Países-membros da União, nomeadamente questões com repercussões financeiras importantes (taxas, encargos terminais, direitos de trânsito, taxa de base do transporte aéreo do correio e depósito no estrangeiro de objetos de correspondência), fornecer informações e emitir pareceres a este respeito e recomendar medidas a tomar em relação às mesmas;

9.2 proceder à revisão dos Regulamentos da União nos seus meses seguintes ao encerramento do Congresso, a menos que este decida de outro modo. Em caso de necessidade urgente, o Conselho de Operações Postais pode igualmente modificar os referidos Regulamentos em outras sessões. Em ambos os casos, o Conselho de Operações Postais fica subordinado às diretivas do Conselho de Administração no que se refere às políticas e princípios fundamentais;

9.3 coordenar as medidas práticas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços postais internacionais;

9.4 empreender, sob reserva da aprovação do Conselho de Administração no âmbito das competências deste último, qualquer ação julgada necessária para salvaguardar e reforçar a qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;

9.5 formular propostas que serão submetidas à aprovação do Congresso ou das Administrações postais, em conformidade com o artigo 125; é exigida a aprovação do Conselho de Administração sempre que essas propostas incidam sobre questões da competência deste último;

9.6 examinar, a pedido da administração postal de um País-membro, qualquer proposta que essa administração Postal transmita à Secretaria Internacional em conformidade com o artigo 124, preparar os respectivos comentários e encarregar a Secretaria Internacional de as anexar à referida proposta antes de a submeter à aprovação das Administrações postais dos Países-membros;

9.7 recomendar, se necessário, e eventualmente após aprovação pelo Conselho de Administração e consulta ao conjunto das Administrações postais, a adoção de uma regulamentação ou de uma nova prática até que o Congresso decida sobre a matéria;

9.8 elaborar e apresentar, sob forma de recomendações às Administrações postais, as normas em matéria técnica, de exploração e nos outros domínios da sua competência onde uma prática uniforme é indispensável. Do mesmo modo, procede, em caso de necessidade, às modificações das normas que já estabeleceu;

9.9 examinar, em consulta com o Conselho de Administração e com a sua aprovação, o projeto de Plano Estratégico da UPU, elaborado pela Secretaria Internacional e a submeter ao Congresso; rever, todos os anos, o Plano aprovado pelo Congresso com o apoio do Grupo de Planeamento Estratégico e da Secretaria Internacional, bem como com a aprovação do Conselho de Administração;

9.10 aprovar o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União nas suas partes que têm ligação com as responsabilidades e funções do Conselho de Operações Postais;

9.11 decidir os contatos a estabelecer com as Administrações postais para desempenhar as suas funções;

9.12 proceder ao estudo referente aos problemas de ensino e formação profissional que interessem aos países novos e em vias de desenvolvimento;

9.13 tomar as medidas necessárias, com a finalidade de estudar e de divulgar as experiências e os progressos alcançados por certos países, nos campos da técnica, da exploração, da economia e da formação profissional, de interesse para os serviços postais;

9.14 estudar a situação atual e as necessidades dos serviços postais nos países novos e em desenvolvimento e fazer as recomendações adequadas sobre os procedimentos e os meios de melhorar os serviços postais nesses países;

9.15 após entendimento com o Conselho de Administração, tomar as medidas apropriadas, no domínio da cooperação técnica, com todos os Países-membros da União e, particularmente, com os países novos e em vias de desenvolvimento;

9.16 examinar todas as outras questões que lhe forem submetidas por um membro do Conselho de Operações Postais, pelo Conselho de Administração, ou por qualquer administração postal de um País-membro;

9.17 receber e discutir os relatórios, bem como as recomendações do Comitê Consultivo e, quando estão envolvidas questões que interessam ao Conselho de Operações Postais, examinar e formular observações acerca das recomendações deste último para apresentação ao Congresso;

9.18 designar os membros que farão parte do Comitê Consultivo.

10. Com base no Plano Estratégico da UPU adotado pelo Congresso e, em particular, na parte referente às estratégias dos órgãos permanentes da União, o Conselho de Operações Postais estabelece, na sua sessão que após o Congresso, um programa de trabalho de base contendo um certo número de táticas visando a consecução das estratégias. Esse programa de base inclui um número limitado de trabalhos sobre assuntos da atualidade e de interesse comum e é revisto todos os anos em função das realidades e das novas prioridades bem como das modificações introduzidas no Plano Estratégico.

11. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Administração pode nomear representantes para assistir às reuniões do Conselho de Operações Postais, na qualidade de observadores.

12. Os observadores indicados a seguir podem participar, a pedido, das sessões plenárias e das reuniões das Comissões do Conselho de Operações Postais, sem direito a voto:

12.1 os membros do Conselho de Administração;

12.2 os membros do Comitê Consultivo;

12.3 as organizações intergovernamentais que se interessam pelos trabalhos do Conselho de Operações;

12.4 outros Países-membros da União.

13. Por razões de logística, o Conselho de Administração pode limitar o número de participantes por observador. Também pode limitar o direito deles à palavra, quando dos debates.

14. Os membros do Conselho de Administração participam efetivamente nas suas atividades. Os observadores podem, a pedido, ser autorizados a colaborar nos estudos empreendidos, respeitando as condições que o Conselho possa estabelecer para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. Eles também podem ser solicitados a presidir Grupos de Trabalho e Equipes de Projeto quando os seus conhecimentos ou sua experiência o justifiquem. A participação dos observadores efetua-se sem despesas suplementares para a União.

15. Em circunstâncias excepcionais, os observadores podem ser excluídos de uma reunião ou de uma parte de uma reunião. Da mesma forma, o direito de receber certos documentos pode ser limitado se a confidencialidade do tema da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão referente a essa restrição pode ser adotada, segundo cada caso, por qualquer órgão envolvido ou seu Presidente. Os diferentes casos são assinalados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as restrições, após consulta ao Conselho de Operações Postais quando for adequado.

16. O Presidente do Comitê Consultivo representa este último nas reuniões do Conselho de Operações Postais, quando a pauta de assuntos incluir questões que interessem ao Comitê Consultivo.

17. O Conselho de Operações Postais pode convidar para as suas reuniões, sem direito de voto:

17.1 qualquer organismo internacional, ou qualquer pessoa qualificada, que deseje associar aos seus trabalhos;

17.2 as Administrações postais dos Países-membros que não pertençam ao Conselho de Operações Postais.

17.3 qualquer associação ou empresa que deseje consultar sobre questões relacionadas com as suas atividades.

Artigo 105

Informação sobre as atividades do Conselho de Operações Postais

1. Após cada sessão, o Conselho de Operações Postais informa os Países-membros da União, as Uniãoes Restritas e os membros do Comitê Consultivo sobre suas atividades, enviando-lhes nomeadamente um relatório analítico, bem como as suas resoluções e decisões.

2. O Conselho de Operações Postais estabelece, para o Conselho de Administração, um relatório anual sobre as suas atividades.

3. O Conselho de Operações Postais elabora, para o Congresso, um relatório sobre todas as suas atividades e transmite-o às Administrações postais dos Países-membros da União e aos membros do Comitê Consultivo, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 106

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho do Comitê Consultivo

1. O Comitê Consultivo tem por objetivo representar os interesses do setor postal, no sentido amplo do termo, e servir de contexto para um diálogo eficaz entre as partes interessadas. Este órgão compreende organizações não governamentais que representam clientes, fornecedores de serviços de distribuição, organizações de trabalhadores, fornecedores de bens e serviços que operam para o setor dos serviços postais e organismos similares que reúnem particulares, assim como empresas interessadas pelos serviços postais internacionais. O Conselho de Administração e o Conselho de Operações Postais designam seus membros respectivos, enquanto membros do Comitê Consultivo. Além dos membros designados pelo Conselho de Administração e o Conselho de Operações Postais, a adesão ao Comitê Consultivo é determinada ao final de um processo de solicitação e de aceitação desta, estabelecido pelo Conselho de Administração e conduzido em conformidade com o artigo 102.6.31.

2. Cada membro do Comitê Consultivo designa o seu próprio representante.

3. As despesas de funcionamento do Comitê Consultivo são divididas entre a União e os membros do Comitê, segundo as modalidades definidas pelo Conselho de Administração.

4. Os membros do Comitê Consultivo não recebem nenhuma remuneração ou qualquer outra compensação.

5. O Comitê Consultivo se reorganiza após cada Congresso, segundo a estrutura definida pelo Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração preside a reunião de

organização do Comitê Consultivo, no decorrer da qual procede-se à eleição do Presidente do referido Comitê.

6. O Comitê Consultivo determina sua organização interna e estabelece seu próprio regulamento interno, levando em conta os princípios gerais da União e sob condição da aprovação do Conselho de Administração, após ter consultado o Conselho de Operações Postais.

7. O Comitê Consultivo reúne-se duas vezes por ano. Em princípio, as reuniões ocorrerão na sede da União durante as sessões do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais. A data e o local de cada reunião serão fixados pelo Presidente do Comitê Consultivo, de comum acordo com os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.

8. O Comitê Consultivo elabora seu próprio programa, no âmbito da lista das atribuições a seguir:

8.1 Examinar os documentos e os relatórios apropriados do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais. Em circunstâncias excepcionais, o direito de receber certos textos e documentos pode ser limitado, se a confidencialidade do assunto da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão referente a essa restrição pode ser adotada, segundo cada caso, por qualquer órgão envolvido ou seu Presidente. Os diferentes casos são assinalados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as restrições, após consulta ao Conselho de Operações Postais quando for adequado;

8.2 Conduzir estudos e debater questões importantes para os membros do Comitê Consultivo;

8.3 Examinar as questões relativas ao setor dos serviços postais e apresentar relatórios sobre estas questões;

8.4 Contribuir para os trabalhos do Conselho de Administração Postal e do Conselho de Operações Postais, sobretudo por meio da apresentação de relatórios e de recomendações e pela apresentação de pareceres a pedido dos dois Conselhos;

8.5 Fazer recomendações ao Congresso, sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração, e, para as questões que interessam ao Conselho de Operações Postais, submetê-las à análise e comentário deste último.

9. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Operações Postais representam estes órgãos nas reuniões do Comitê Consultivo, quando a pauta destas reuniões incluir questões de interesse dos referidos órgãos.

10. Para assegurar uma ligação eficaz com os órgãos da União, o Comitê Consultivo Internacional pode designar representantes que deverão participar das reuniões do Congresso, do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais, assim como de suas respectivas Comissões, na condição de observadores sem direito de voto.

11. A pedido, os membros do Comitê Consultivo podem assistir às sessões plenárias e às reuniões das Comissões do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais, em conformidade com os artigos 102.16 e 104.12. Também podem participar dos trabalhos das Equipes de Projeto e dos Grupos de trabalho, nos termos dos artigos 102.18 e 104.14. Os membros do Comitê Consultivo podem participar do Congresso, na condição de observadores sem direito de voto.

12. A pedido, os observadores indicados a seguir podem participar das sessões do Comitê Consultivo, sem direito de voto:

12.1 os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais;

12.2 as organizações intergovernamentais que se interessem pelos trabalhos do Comitê Consultivo;

12.3 as Uniões Restritas;

12.4 outros membros da União.

13. Por razões logísticas, o Comitê Consultivo pode limitar o número de participantes por observador. Também pode limitar seu direito à palavra quando dos debates.

14. Em circunstâncias excepcionais, os observadores podem ser excluídos de uma reunião ou de uma parte de uma reunião. Da mesma forma, o direito de receber certos documentos pode ser limitado se a confidencialidade do tema da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão referente a essa restrição pode ser adotada, segundo cada caso, por qualquer órgão envolvido ou seu Presidente. Os diferentes casos são assinalados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as

restrições, após consulta ao Conselho de Operações Postais quando for adequado.

15. A Secretaria Internacional, sob a responsabilidade do Diretor Geral, assegura o secretariado do Comitê Consultivo.

Artigo 107

Informação sobre as atividades do Comitê Consultivo

1. Após cada sessão, o Comitê Consultivo informa suas atividades ao Conselho de Administração e ao Conselho de Operações Postais, enviando aos Presidentes destes órgãos, entre outros, um resumo analítico de suas reuniões, assim como suas recomendações e pareceres.

2. O Comitê Consultivo elabora, para o Conselho de Administração, um relatório anual das suas atividades, com uma cópia para o Conselho de Operações Postais. Este relatório é incluído na documentação do Conselho de Administração, fornecida aos Países-membros da União e às Uniões Restritas, em conformidade com artigo 103 do Regulamento Geral.

3. O Comitê Consultivo elabora, para o Congresso, um relatório sobre o conjunto de sua atividade e o transmite às administrações postais dos Países-membros da União, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 108

Regulamento Interno dos Congressos (Const. 14)

1. Para a organização dos seus trabalhos e a condução das suas deliberações, o Congresso aplica o Regulamento Interno dos Congressos.

2. Cada Congresso pode modificar este Regulamento, nas condições fixadas no seu próprio Regulamento Interno.

Artigo 109

Línguas de trabalho da Secretaria Internacional

As línguas de trabalho da Secretaria Internacional são o francês e o inglês.

Artigo 110

Línguas utilizadas para a documentação, deliberações e correspondência de serviço

1. Para a documentação da União, são empregues as línguas francesa, inglesa, árabe e espanhola. São igualmente utilizadas as seguintes línguas: alemão, chinês, português e russo, desde que a produção nestes línguas fique limitada à documentação de base mais importante. São também usadas outras línguas, desde que os Países-membros que façam esse pedido suportem todos os custos.

2. O País ou Países-membros que solicitaram outra língua, que não a língua oficial, constituem um grupo linguístico.

3. A documentação é publicada pela Secretaria Internacional na língua oficial e nas línguas dos grupos linguísticos constituídos, diretamente ou através de agências regionais desses grupos, conforme as modalidades estabelecidas de acordo com a Secretaria Internacional. A publicação nas diferentes línguas é feita segundo o mesmo modelo.

4. A documentação publicada diretamente pela Secretaria Internacional é, na medida do possível, distribuída simultaneamente, nas diferentes línguas solicitadas.

5. A correspondência entre as Administrações postais e a Secretaria Internacional, e entre esta última e terceiros, pode ser redigida em qualquer língua para a qual a Secretaria disponha de um serviço de tradução.

6. Os encargos de tradução para uma língua seja ela qual for, inclusivamente os que resultem da aplicação do parágrafo 5, são suportados pelo grupo linguístico que solicitou essa língua. Os Países-membros que utilizam a língua oficial pagam, para a tradução dos documentos não oficiais, uma contribuição preestabelecida cujo montante por unidade contributiva é igual ao suportado pelos Países-membros que recorrem a outra língua de trabalho da Secretaria Internacional. Todas as outras despesas referentes ao fornecimento dos documentos são suportadas pela União. O teto das despesas a cargo da União para a produção dos documentos em alemão, chinês, português e russo é fixado por uma resolução do Congresso.

7. As despesas a cargo de um grupo linguístico são repartidas entre os membros deste grupo proporcionalmente à sua contribuição para as despesas da União. Estas despesas podem ser divididas entre os membros do grupo linguístico, de acordo com um outro critério de distribuição, contanto que os interessados cheguem a um entendimento a esse respeito e notifiquem a Secretaria Internacional, por intermédio do porta-voz do grupo, da sua decisão.

8. A Secretaria Internacional aceita qualquer mudança na escolha da língua solicitada por um País-membro, após um prazo que não deve ultrapassar dois anos.

9. Para as deliberações das reuniões dos órgãos da União, são admitidos as línguas francesa, inglesa, espanhola e russa, mediante um sistema de interpretação - com ou sem equipamento eletrônico - cuja escolha é deixada ao critério dos organizadores da reunião, após consulta ao Diretor Geral da Secretaria Internacional e Países-membros interessados.

10. Serão igualmente autorizadas outras línguas para as deliberações e reuniões indicadas no parágrafo 9.

11. As delegações que usam outras línguas asseguram a tradução simultânea numa das línguas mencionadas no parágrafo 9, quer pelo sistema indicado no referido parágrafo, quando nele possam ser introduzidas as alterações de ordem técnica necessárias, quer por intérpretes particulares.

12. As despesas com os serviços de interpretação são divididas entre os Países-membros que usam a mesma língua, na proporção da sua contribuição para as despesas da União. Todavia, as despesas com a instalação e a manutenção do equipamento técnico são suportadas pela União.

13. As Administrações postais podem entrar em acordo quanto à língua a ser empregue para a correspondência de serviço, nas suas relações recíprocas. Não havendo esse entendimento, a língua a usar é o francês.

Capítulo II

Secretaria Internacional

Artigo 111

Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional são eleitos pelo Congresso, para o período compreendido entre dois Congressos sucessivos, sendo a duração mínima dos seus mandatos de **quatro** anos. O mandato é renovável apenas uma vez. Salvo decisão em contrário do Congresso, a data das suas posses é fixada em 1 de Janeiro do ano posterior ao Congresso.

2. No mínimo sete meses antes da abertura do Congresso, o Diretor Geral da Secretaria Internacional envia uma notificação aos Governos dos Países-membros, convidando-os a apresentar as eventuais candidaturas para os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral e indicando também se o Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral em funções estão interessados na eventual renovação do seu mandato inicial. As candidaturas acompanhadas de um curriculum vitae, devem chegar à Secretaria Internacional no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso. Os candidatos devem ser cidadãos dos Países-membros que os apresentam. A Secretaria Internacional elabora a documentação necessária para o Congresso. A eleição do Diretor Geral e a do Vice-Diretor Geral realizam-se por escrutínio secreto, sendo a primeira eleição para o cargo de Diretor Geral.

3. No caso de estar vago o cargo de Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral assume as funções de Diretor Geral até ao final do mandato previsto para o primeiro; ele é elegível para esta função e admitido "ex officio" como candidato, contanto que o seu mandato inicial de Vice-Diretor Geral não tenha sido renovado já uma vez pelo Congresso anterior, e que manifeste o seu interesse em ser considerado candidato ao cargo de Diretor Geral.

4. Em caso de vacatura simultânea dos cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, o Conselho de Administração elege, com base nas candidaturas recebidas na sequência de abertura de concurso, um Vice-Diretor Geral para o período que se prolonga até ao próximo Congresso. Para a apresentação dos candidatos, aplica-se o parágrafo 2, por analogia.

5. No caso de estar vago o cargo de Vice-Diretor Geral, o Conselho de Administração encarrega, sob proposta do Diretor Geral, um dos **Diretores de categoria D 2** da Secretaria Internacional de assumir, até ao próximo Congresso, as funções de Vice-Diretor Geral.

Artigo 112

Funções do Diretor Geral

1. O Diretor Geral organiza, administra e dirige a Secretaria Internacional, da qual é o representante legal. Cabe-lhe classificar os cargos dos níveis G 1 a D 2 e nomear e promover os funcionários a estes níveis. Para as nomeações aos níveis P 1 a D 2, deve ter em conta as qualificações profissionais dos candidatos recomendados pelas Administrações postais dos Países-membros de que possuem a nacionalidade, ou em que exercem a sua atividade profissional, tendo em consideração uma equitativa divisão geográfica continental e de línguas. Os cargos de **categoria D 2** devem, tanto quanto possível, ser ocupados por candidatos provenientes de regiões diferentes uns dos outros e também diferentes daquelas de que o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são originários, tendo em conta a preocupação dominante com a eficácia da Secretaria Internacional. No caso de postos que exijam qualificações especiais, o Diretor Geral pode recorrer ao exterior. O Diretor Geral, aquando da nomeação de um novo funcionário, considera igualmente que, em princípio, as pessoas que ocupam os cargos dos níveis D 2, D 1 e P 5, devem ser cidadãos de diversos Países-membros da União. Por ocasião da promoção de um funcionário da Secretaria Internacional aos níveis D 2, D 1 e P 5,



o Diretor Geral não é obrigado a obedecer ao mesmo princípio. Além disso, as exigências de uma repartição geográfica equitativa vêm após o mérito no processo de recrutamento. Uma vez por ano, o Diretor Geral informa o Conselho de Administração das nomeações e promoções aos níveis P 4 a D 2.

2. O Diretor Geral tem as seguintes atribuições:

2.1 assegurar as funções de depositário dos Atos da União e de intermediário no procedimento de adesão e de admissão à União assim como da saída desta;

2.2 notificar todos os Governos dos Países-membros das decisões tomadas pelo Congresso;

2.3 notificar todas as Administrações postais dos Regulamentos aprovados ou revistos pelo Conselho de Operações Postais;

2.4 preparar o projeto de orçamento anual da União ao mais baixo nível de despesas possível, compatível com as necessidades da União, e submetê-lo, em tempo útil, ao exame do Conselho de Administração; comunicar o orçamento aos Países-membros da União após aprovação pelo Conselho de Administração e pô-lo em execução;

2.5 executar as atividades específicas solicitadas pelos órgãos da União e as que os Atos lhe atribuem;

2.6 tomar iniciativas com vista a atingir os objetivos fixados pelos órgãos da União, no quadro da política estabelecida e dos fundos disponíveis;

2.7 submeter sugestões e propostas ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Operações Postais;

2.8 após o encerramento do Congresso, apresentar ao Conselho de Operações Postais as propostas relativas às modificações a efetuar nos Regulamentos resultantes das decisões do Congresso, em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho de Operações Postais;

2.9 preparar, para o Conselho de Operações Postais e com base nas diretivas fornecidas por este último, o projeto de plano estratégico a submeter ao Congresso e o projeto de revisão anual;

2.10 assegurar a representação da União;

2.11 servir de intermediário nas relações entre:

- a UPU e as Uniões Restritas,

- a UPU e a Organização das Nações Unidas;

- a UPU e as organizações internacionais cujas atividades apresentem interesse para a União;

- a UPU e os organismos internacionais, associações ou empresas que os órgãos da UPU desejem consultar ou associar aos seus trabalhos;

2.12 assumir a função de Secretário Geral dos órgãos da União e zelar, nessa qualidade, tendo em conta as disposições especiais do presente Regulamento, nomeadamente:

- pela preparação e organização dos trabalhos dos órgãos da União;

- pela elaboração, produção e distribuição de documentos, relatórios e atas;

- pelo funcionamento do secretariado durante as reuniões dos órgãos da União;

2.13 assistir às sessões dos órgãos da União e tomar parte nas deliberações, sem direito a voto, com a possibilidade de se fazer representar.

Artigo 113
Funções do Vice-Diretor Geral

1. O Vice-Diretor Geral assiste o Diretor Geral, sendo responsável perante este.

2. Em caso de ausência ou de impedimento do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral exerce os poderes daquele. O mesmo ocorre em caso de vacatura do cargo de Diretor Geral, conforme estabelecido no artigo 111.3.

Artigo 114
Secretariado dos órgãos da União (Const. 14, 15, 17, 18)

O Secretariado dos órgãos da União é assegurado pela Secretaria Internacional, sob a responsabilidade do Diretor Geral. Envia todos os documentos publicados, por ocasião de cada sessão, às Administrações postais dos membros do órgão, às Administrações postais dos países que, sem serem membros do órgão, colaboram nos estudos realizados, às Uniões Restritas, assim como às outras Administrações postais dos Países-membros que os solicitem.

Artigo 115
Lista dos Países-membros (Const. 2)

A Secretaria Internacional elabora e mantém atualizada a lista dos Países-membros da União, nela indicando a respectiva classe de contribuição, o grupo geográfico e as respectivas situação em relação aos Atos da União.

Artigo 116
Informações. Pareceres. Pedidos de interpretação e de alteração dos Atos. Pesquisas. Intervenção na liquidação das contas (Const. 20, Regl. Geral 124, 125, 126)

1. A Secretaria Internacional permanece integralmente à disposição do Conselho de Administração, do Conselho de Operações Postais e das Administrações postais para lhes fornecer quaisquer informações úteis sobre questões de serviço.

2. Está encarregada, nomeadamente, de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço postal internacional; de emitir, a pedido das partes em causa, um parecer sobre as questões litigiosas; de dar continuidade às solicitações de interpretação e alteração dos Atos da União e, em geral, de proceder aos estudos e aos trabalhos de redação ou de documentação que os referidos Atos lhe atribuem ou dos quais seria encarregada no interesse da União.

3. Procede igualmente, às pesquisas que lhe são solicitadas pelas Administrações postais a fim de conhecer a opinião das outras administrações postais sobre determinada questão. O resultado de uma pesquisa não tem o caráter de voto e não implica compromisso formal.

4. Pode intervir, na qualidade de câmara de compensação, na liquidação das contas de qualquer natureza, relativas ao serviço postal.

Artigo 117
Cooperação técnica (Const. 1)

A Secretaria Internacional encarrega-se, no contexto da cooperação técnica internacional, de desenvolver a assistência técnica postal sob todas as suas formas.

Artigo 118
Impressos fornecidos pela Secretaria Internacional (Const. 20)

A Secretaria Internacional encarrega-se de mandar confeccionar os cupões-resposta internacionais e de os fornecer, ao preço de custo, às Administrações postais, conforme os pedidos destas.

Artigo 119
Atos das Uniões Restritas e Acordos especiais (Const. 8)

1. Dois exemplares dos Atos das Uniões Restritas e dos Acordos especiais concluídos em aplicação do artigo 8 da Constituição, devem ser entregues na Secretaria Internacional pelos Secretariados dessas Uniões ou, na sua falta, por uma das partes contratantes.

2. A Secretaria Internacional exerce a sua fiscalização no sentido de que os Atos das Uniões Restritas e os Acordos especiais não prevejam condições menos favoráveis para o público do que as previstas nos Atos da União, e comunica às Administrações postais a existência das Uniões e dos aludidos acordos. Notifica o Conselho de Administração de todas as irregularidades constatadas em virtude do disposto no presente artigo.

Artigo 120
Revista da União

A Secretaria Internacional redige, com a ajuda dos documentos postos à sua disposição, uma revista nas línguas: alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo.

Artigo 121
Relatório **bianual** sobre as Atividades da União (Const. 20, Regl. Geral 102.6.17)

A Secretaria Internacional elabora um relatório **bianual** sobre as atividades da União, que é transmitido, após aprovação pelo Conselho de Administração, às Administrações postais, às Uniões Restritas e à Organização das Nações Unidas.

Capítulo III
Procedimento de introdução e de exame das propostas

Artigo 122
Procedimento de apresentação das propostas ao Congresso (Const. 29)

1. Ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 2 e 5, o seguinte procedimento rege a apresentação das propostas de qualquer natureza a submeter ao Congresso pelas Administrações postais dos Países-membros:

a) são aceites as propostas que cheguem à Secretaria Internacional, no mínimo, seis meses antes da data fixada para o Congresso;

b) nenhuma proposta de redação será admitida durante o período de seis meses que precede a data fixada para o Congresso;

c) as propostas de fundo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre seis e quatro meses antes da data fixada para o Congresso, apenas são admitidas se forem apoiadas por um mínimo de duas Administrações postais;

d) as propostas de fundo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre quatro e dois meses que precede a data fixada para o Congresso, apenas serão aceites se apoiadas por um mínimo de oito Administrações postais. As propostas que chegarem posteriormente não serão aceites;

e) as moções de apoio devem chegar à Secretaria Internacional dentro do mesmo prazo das propostas a que se referem.

2. As propostas referentes à Constituição ou ao Regulamento Geral devem chegar à Secretaria Internacional pelo menos seis meses antes da abertura do Congresso; aquelas que chegarem depois dessa data, mas antes da abertura do Congresso, só podem ser tomadas em consideração se o Congresso assim o decidir por uma maioria de dois terços dos países representados no Congresso e se as condições previstas no parágrafo 1 forem respeitadas.

3. Cada proposta só deve ter, em princípio, um objetivo e conter apenas as modificações justificadas por esse objetivo.

4. As propostas de redação têm no cabeçalho a menção "Proposta de Redação" pelas Administrações postais que as apresentam e publicadas pela Secretaria Internacional sob um número, seguido da letra R. As propostas que não tiverem essa menção, mas que, na opinião da Secretaria Internacional, só afetam a redação, são publicadas com uma anotação apropriada; a Secretaria Internacional elabora uma lista dessas propostas destinada ao Congresso.

5. O procedimento prescrito nos parágrafos 1 e 4 não se aplica às propostas referentes ao Regulamento Interno dos Congressos, nem às emendas a propostas já apresentadas.

Artigo 123
Procedimento de apresentação ao Conselho de Operações Postais das propostas relativas à elaboração dos novos Regulamentos, tendo em consideração as decisões adotadas pelo Congresso

1. Os Regulamentos da Convenção Postal Universal e do Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio são aprovados pelo Conselho de Operações Postais, tendo em consideração as decisões adotadas pelo Congresso.

2. As propostas de consequência às alterações propostas à Convenção ou ao Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio devem ser submetidas à Secretaria Internacional ao mesmo tempo com as propostas para o Congresso às quais se referem. Podem ser apresentadas pela administração postal de um único País-membro da UPU, sem apoio das administrações postais de outros Países-membros. Estas propostas devem ser enviadas a todos os Países-membros, o mais tardar um mês antes do Congresso.

3. As outras propostas relativas aos Regulamentos que devem ser examinadas pelo Conselho de Operações Postais, com vista à elaboração dos novos Regulamentos nos seis meses subsequentes ao Congresso, devem ser apresentadas à Secretaria Internacional pelo menos dois meses antes do Congresso.

4. As propostas relativas às modificações a efetuar nos Regulamentos devido às decisões do Congresso, que são apresentadas pelas administrações postais dos Países-membros, devem chegar à Secretaria Internacional no máximo dois meses antes da abertura do COP. Estas propostas devem ser enviadas a todos os Países-membros, o mais tardar um mês antes da abertura do Conselho de Operações Postais.

Artigo 124
Procedimento de apresentação das propostas entre dois Congressos (Const. 29, Regl. Geral 116)

1. Para que seja tomada em consideração, cada proposta relativa à Convenção ou aos Acordos e apresentada por uma administração postal entre dois Congressos, deve ser apoiada pelo

menos por duas outras Administrações postais. Essas propostas ficam sem efeito quando a Secretaria Internacional não recebe, na mesma ocasião, as necessárias moções de apoio.

2. Essas propostas são comunicadas às outras Administrações postais por intermédio da Secretaria Internacional.

3. As propostas relativas aos Regulamentos não precisam de apoio mas só são tomadas em consideração pelo Conselho de Operações Postais se este aprovar a sua urgente necessidade.

Artigo 125
Exame das propostas entre dois Congressos
(Const. 29, Regl. Geral 116, 124)

1. Qualquer proposta relativa a Convenção, aos Acordos e seus Protocolos Finais está sujeita ao seguinte procedimento: **quando a administração de um País-membro enviou uma proposta à Secretaria Internacional, esta última transmite-a a todas as administrações postais dos Países-membros, para exame. Estes dispõem de um prazo de dois meses para examinar a proposta e, dado o caso, para enviar as suas observações à Secretaria Internacional.** Não são admitidas modificações. **No fim deste prazo de dois meses, a Secretaria Internacional transmite às administrações postais dos Países-membros todas as observações que recebeu e convida a administração postal de cada País-membro a votar a favor ou contra a proposta. As administrações postais dos Países-membros que não enviaram o seu voto no prazo de dois meses são consideradas como tendo-se absterido.** Os prazos mencionados contam a partir da data das circulares da Secretaria Internacional.

2. As propostas de modificação dos Regulamentos são tratadas pelo Conselho de Operações Postais.

3. Se a proposta disser respeito a um Acordo ou ao seu Protocolo Final, apenas as Administrações postais dos Países-membros que aderirem a esse Acordo podem participar nas formalidades indicadas no parágrafo 1.

Artigo 126
Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos
(Const. 29, Regl. Geral 124, 125)

1. As modificações introduzidas na Convenção, nos Acordos e nos Protocolos Finais destes Atos são ratificadas por uma notificação do Diretor Geral da Secretaria Internacional aos Governos dos Países-membros.

2. As modificações introduzidas nos Regulamentos e nos seus Protocolos Finais pelo Conselho de Operações Postais, são notificadas às Administrações postais pela Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procede com as interpretações mencionadas no artigo 36.3.2 da Convenção e nas disposições correspondentes contidas nos Acordos.

Artigo 127
Entrada em vigor dos Regulamentos e das outras decisões
adotadas entre dois Congressos

1. Os Regulamentos entram em vigor na mesma data e têm a mesma vigência que os Atos originários do Congresso.

2. Sob reserva do parágrafo 1, as decisões de modificação dos Atos da União que são adotadas entre dois Congressos só são aplicáveis três meses, pelo menos, após a sua notificação.

Capítulo IV
Finanças

Artigo 128
Fixação e pagamento das despesas da União (Const. 22)

1. Ressalvados os parágrafos 2 a 6, as despesas anuais referentes às atividades dos órgãos da União não devem ultrapassar as importâncias abaixo indicadas para os anos de **2005** e seguintes: 37 000 000 francos suíços para os anos de **2005** a **2008**. O limite de base para o ano de **2008** também se aplica aos anos posteriores em caso de adiamento do Congresso previsto para **2008**.

2. As despesas relativas à reunião do próximo Congresso (deslocação do secretariado, despesas de transporte, despesas de instalação técnica da tradução simultânea, despesas de reprodução dos documentos durante o Congresso, etc.) não devem ultrapassar o limite de **2 900 000** francos suíços.

3. O Conselho de Administração está autorizado a ultrapassar os limites fixados nos parágrafos 1 e 2, para suportar os aumentos salariais, as contribuições a título de pensões ou abonos, incluindo as gratificações de função, adotadas pelas Nações Unidas para serem aplicadas ao seu pessoal em funções em Genebra.

4. O Conselho de Administração está igualmente autorizado a ajustar, em cada ano, o montante das despesas, com exceção das relativas ao pessoal, em função do índice suíço de preços ao consumidor.

5. Em derrogação ao parágrafo 1, o Conselho de Administração ou, em caso de extrema urgência, o Diretor Geral, pode autorizar uma extrapolação dos limites fixados para fazer face às reparações importantes e imprevistas no edifício da Secretaria

Internacional, sem que o montante da extrapolação possa exceder 125 000 francos suíços por ano.

6. Se as verbas previstas nos parágrafos 1 e 2 se revelarem insuficientes para garantir o bom funcionamento da União, esses limites só poderão ser ultrapassados, com a aprovação da maioria dos Países-membros da União. Qualquer consulta deve incluir uma exposição completa dos fatos que justifiquem tal pedido.

7. Os países que aderem à União ou que nela são admitidos na qualidade de membros, ou os que dela se retirarem, devem pagar a sua quotização para todo o ano no qual a sua admissão ou saída se tornar efetiva.

8. Os Países-membros pagam adiantadamente a sua contribuição para as despesas anuais da União, com base no orçamento adotado pelo Conselho de Administração. Essas partes contributivas devem ser pagas, o mais tardar, até ao primeiro dia do exercício financeiro a que se refere o orçamento. Passado este prazo, as somas devidas são acrescidas de juros em proveito da União, à razão de 3% ao ano durante os seis primeiros meses e de 6% ao ano a partir do sétimo mês.

9. Quando as contribuições em atraso sem juros devidas à União por um País-membro forem iguais ou superiores à soma das contribuições desse País-membro pelos exercícios financeiros precedentes, esse País-membro pode ceder irrevogavelmente à União o total ou uma parte dos seus créditos sobre outros Países-membros, de acordo com as modalidades fixadas pelo Conselho de Administração. As condições de cedência de créditos serão definidas segundo um acordo estabelecido entre o País-membro, os seus credores/devedores e a União.

10. Os Países-membros que, por razões jurídicas ou outras, não possam efetuar essa cedência comprometem-se a subscrever um plano de amortização das suas contas em atraso.

11. Salvo em circunstâncias excepcionais, a recuperação das contribuições obrigatórias devidas à União que se encontram em atraso não poderá alargar-se por mais de dez anos.

12. Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Administração pode liberar um País-membro do pagamento do total ou de parte dos juros se este tiver pago, em capital, da totalidade das suas dívidas em atraso.

13. Um País-membro pode igualmente ser liberado, no âmbito de um plano de amortização das suas contas em atraso aprovado pelo Conselho de Administração, do pagamento do total ou de parte dos juros acumulados ou a decorrer; essa liberação fica no entanto subordinada à execução completa e pontual do plano de amortização num prazo acordado de dez anos, no máximo.

14. Para suprir as insuficiências da tesouraria da União é constituído um Fundo de Reserva, cujo montante é fixado pelo Conselho de Administração. Esse Fundo é alimentado, em primeiro lugar, pelos excedentes orçamentais. Pode também servir para equilibrar o orçamento ou para reduzir o montante das contribuições dos Países-membros.

15. No que respeita às insuficiências passageiras de tesouraria, o Governo da Confederação Helvética faz, a curto prazo, os adiantamentos necessários, conforme as condições que devem ser fixadas por comum acordo. Este Governo fiscaliza, sem despesas, a escrituração contabilística das contas financeiras, assim como a contabilidade da Secretaria Internacional, dentro dos limites de verbas fixados pelo Congresso.

Artigo 129
Sanções automáticas

1. Qualquer País-membro que não possa efetuar a cedência prevista no artigo 128.9 e que não aceite submeter-se a um plano de amortização proposto pela Secretaria Internacional em conformidade com o artigo 128.10, ou que não o respeite, perde automaticamente o seu direito de voto no Congresso e nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais e não poderá ser eleito para esses dois Conselhos.

2. As sanções automáticas são automaticamente retiradas e com efeitos imediatos logo que o País-membro tenha pago a totalidade das suas contribuições obrigatórias em atraso devidas à União, em capital e com juros, ou que aceite submeter-se a um plano de amortização das suas contas em atraso.

Artigo 130
Classes de contribuição (Const. 21, Regl. Geral 115, 128)

1. Os Países-membros contribuem para a cobertura das despesas da União, segundo a classe de contribuição à qual pertencem. Essas classes são as seguintes:

classe de 50 unidades;
classe de 45 unidades;
classe de 40 unidades;
classe de 35 unidades;
classe de 30 unidades;
classe de 25 unidades;
classe de 20 unidades;
classe de 15 unidades;

classe de 10 unidades;
classe de 5 unidades;
classe de 3 unidades;
classe de 1 unidade;
classe de 0,5 unidade, reservada aos países menos avançados enumerados pela Organização das Nações Unidas e a outros países designados pelo Conselho de Administração.

2. Além das classes de contribuição enumeradas no parágrafo 1, qualquer País-membro pode decidir pagar um número de unidades de contribuição superior a 50 unidades.

3. Os Países-membros são incluídos numa das classes de contribuição acima mencionadas aquando da sua admissão ou adesão à União, de acordo com o procedimento indicado no artigo 21.4, da Constituição.

4. Os Países-membros podem mudar ulteriormente de classe de contribuição, com a condição de que essa alteração seja notificada à Secretaria Internacional, pelo menos, dois meses antes da abertura do Congresso. Essa notificação, que é encaminhada ao Congresso, tem efeito a partir da data de entrada em vigor das disposições financeiras decretadas pelo Congresso. Os Países-membros que não tiverem manifestado seu desejo de mudar de categoria de contribuição nos prazos prescritos serão mantidos na categoria de contribuição à qual eles pertenciam até então.

5. Os Países-membros não podem exigir a sua descida de mais de uma classe de cada vez.

6. No entanto, em circunstâncias excepcionais, tais como as catástrofes naturais que necessitem dos programas de auxílio internacional, o Conselho de Administração pode autorizar uma descida temporária de uma classe de contribuição, uma única vez entre dois Congressos, a pedido de um País-membro, se este comprovar que não pode manter a sua contribuição de acordo com a classe inicialmente escolhida. Nas mesmas circunstâncias, o Conselho de Administração pode igualmente autorizar a descida de classe temporária de Países-membros que não pertençam à categoria dos países menos avançados e já colocados na classe de 1 unidade, fazendo-os passar para a classe de 0,5 unidade.

7. Em aplicação do parágrafo 6, a descida de classe temporária pode ser autorizada pelo Conselho de Administração por um período máximo de dois anos ou até ao próximo Congresso, se este tiver lugar antes do final desse período. Quando o período fixado expirar, o país em questão volta automaticamente a reintegrar-se na sua classe inicial.

8. Em derrogação aos parágrafos 4 e 5, as subidas de classe não estão sujeitas a qualquer restrição.

Artigo 131
Pagamento dos fornecimentos da Secretaria Internacional
(Regl. Geral 118)

Os fornecimentos que a Secretaria Internacional faz, a título oneroso, às Administrações postais, devem ser pagos no mais curto prazo possível e, o mais tardar, até seis meses a partir do primeiro dia do mês seguinte à remessa da conta pela referida Secretaria. Findo este prazo, as importâncias devidas vencem juros em proveito da União, à razão de 5% ao ano, a contar do termo do referido prazo.

Capítulo V
Arbitragens

Artigo 132
Procedimento de arbitragem (Const. 32)

1. Em caso de litígio a ser decidido por julgamento arbitral, cada uma das Administrações postais em causa escolhe uma administração postal de um País-membro que não esteja diretamente envolvido no litígio. Quando várias Administrações postais intentam uma só demanda, para aplicação desta disposição valem como uma só.

2. No caso de uma das Administrações postais em questão não dar andamento a uma proposta de arbitragem dentro do prazo de seis meses, a Secretaria Internacional, se lhe for dirigido um pedido nesse sentido, providencia por sua vez, a designação de um árbitro pela administração postal em falta, ou designa-o ela própria «ex officio».

3. As partes em causa podem chegar a um entendimento para designar um único árbitro, que pode ser a Secretaria Internacional.

4. A decisão dos árbitros é tomada por maioria dos votos.

5. Em caso de empate na votação, os árbitros escolhem, com o propósito de resolver o litígio, outra administração postal igualmente não envolvida no litígio. Não havendo entendimento sobre a escolha, esta administração postal é designada pela Secretaria Internacional, dentre as Administrações postais não propostas pelos árbitros.

6. Tratando-se de um litígio relativo a um dos Acordos, os árbitros não podem ser escolhidos fora das Administrações postais que participam nesse Acordo.



Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 133
Condições de aprovação das propostas referentes
ao Regulamento Geral

Para se tornarem executórias, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso **dispondo do direito de voto**. Dois terços dos Países-membros da União **dispondo do direito de voto**, no mínimo, devem estar presentes no momento da votação.

Artigo 134
Propostas referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas (Const. 9)

As condições de aprovação mencionadas no artigo 133 aplicam-se também às propostas que visam modificar os Acordos concluídos entre a União Postal Universal e a Organização das Nações Unidas, desde que esses Acordos não prevejam as condições de alteração das disposições neles contidas.

Artigo 135
Entrada em vigor e vigência do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2006 e permanecerá vigente **por um período indeterminado**.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram o presente Regulamento Geral, num exemplar que é arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte, **pela Secretaria Internacional da União Postal Universal**.

Feito em **Bucareste, a 5 de Outubro de 2004.**

ANEXO II
SÉTIMO PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO
DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Berna, 2004

Nota relativa à impressão do Sétimo Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal (Congresso de Bucareste de 2004)

Os caracteres em negrito que figuram nos textos do Sétimo Protocolo Adicional indicam as modificações em relação aos Atos adotados pelo Congresso de Beijing de 1999.

SÉTIMO PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO
DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Bucareste, face ao disposto no artigo 30.2, da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, promulgaram, sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

Artigo I
(Preâmbulo modificado)

A fim de desenvolver as comunicações entre os povos, através do funcionamento eficaz dos serviços postais e de contribuir para atingir os elevados objetivos da colaboração internacional nos campos cultural, social e econômico, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes adotaram, sob reserva de ratificação, a presente Constituição.

A União tem por missão estimular o desenvolvimento sustentável de serviços postais universais de qualidade, eficazes e acessíveis, para facilitar a comunicação entre os habitantes do planeta:

- **garantindo a livre circulação dos objetos postais sobre um território postal único composto de redes interconectadas;**
- **incentivando a adoção de normas comuns justas e a utilização da tecnologia;**
- **ssegurando a cooperação e a interação entre as partes envolvidas;**
- **favorecendo uma cooperação técnica eficaz;**
- **zelando pela satisfação das necessidades evolutivas dos clientes.**

Artigo II
(Artigo Ibis acrescentado)
Definições

1. No âmbito dos Atos da União Postal Universal, os termos a seguir são definidos da seguinte forma:

1.1 Serviço postal: conjunto de serviços postais prestados cuja extensão é determinada pelos órgãos da União. As principais obrigações ligadas a esses serviços consistem em responder aos objetivos sociais e econômicos dos Países-

membros, assim como em coletar, triar, transmitir e distribuir os objetos postais.

1.2 País-membro: país que preenche as condições enunciadas no artigo 2 da Constituição.

1.3 Território postal único (um só e próprio território postal): obrigação para as partes contratantes dos Atos da UPU, de garantir, segundo o princípio de reciprocidade, a troca dos objetos de correspondência, respeitando a liberdade de trânsito e de tratar indistintamente os objetos postais provenientes de outros territórios e transitando por seus países como seus próprios objetos postais.

1.4 Liberdade de trânsito: princípio segundo o qual uma administração postal intermediária deve transportar os objetos postais que lhe são entregues em trânsito por uma outra administração postal, reservando a esse correio o mesmo tratamento que aquele aplicado aos objetos do regime interno.

1.5 Objetos de correspondência: objetos descritos na Convenção.

1.6 Serviço postal internacional: execução das operações ou dos serviços postais regulamentados pelos Atos. Conjunto de operações ou serviços desse tipo.

Artigo III
(Artigo 22 modificado)
Atos da União

1. A Constituição é o Ato fundamental da União. Contém as normas orgânicas da União **e não pode ser objeto de reservas.**
2. O Regulamento Geral inclui as disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. É obrigatório para todos os Países-membros **e não pode ser objeto de reservas.**
3. A Convenção Postal Universal, o Regulamento das correspondências o Regulamento referente às encomendas postais incluem as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional, bem como as disposições relativas aos serviços de correspondência e das encomendas postais. Estes Atos são obrigatórios para todos os Países-membros.
4. Os Acordos da União e seus Regulamentos regulamentam todos os outros serviços, à exceção dos de correspondência e das encomendas postais, entre os Países-membros que são partes nesses Acordos. São obrigatórios apenas para tais países.
5. Os Regulamentos, que contêm as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são fixados pelo Conselho de Operações Postais, tendo em conta as decisões tomadas pelo Congresso.
6. Os eventuais Protocolos Finais anexos aos Atos da União, mencionados nos parágrafos 3 a 5, contêm as reservas feitas em relação a esses Atos.

Artigo IV
(Artigo 30 modificado)
Modificação da Constituição

1. Para serem adotadas, as propostas submetidas ao Congresso e referentes à presente Constituição devem ser aprovadas no mínimo por dois terços dos Países-membros da União **dispondo do direito de voto.**

2. As modificações adotadas por um Congresso constituem a matéria de um protocolo adicional e, salvo decisão em contrário desse Congresso, passam a vigorar a partir do mesmo tempo que os Atos renovados durante o mesmo Congresso. Elas são ratificadas logo que seja possível, pelos Países-membros, e os instrumentos de tal ratificação são tratados em conformidade com o disposto no artigo 26.

Artigo V
(Artigo 31 modificado)
Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

1. O Regulamento Geral, a Convenção e os Acordos fixam as condições às quais fica subordinada a aprovação das propostas que lhes dizem respeito.
2. **A Convenção e os Acordos entram em execução simultaneamente e têm a mesma vigência.** Desde o dia fixado pelo Congresso para a entrada em vigor desses Atos, os Atos correspondentes do Congresso precedente são revogados.

Artigo VI
Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Atos da União

1. Os Países-membros que não assinaram o presente Protocolo podem aderir a este em qualquer momento.
2. Os Países-membros que participaram nos Atos renovados pelo Congresso mas que não os assinaram devem aderir a estes o mais breve possível.

3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos visados nos parágrafos 1 e 2 devem ser enviados ao Diretor Geral da Secretaria Internacional que notifica este registo aos Governos dos Países-membros.

Artigo VII
Entrada em vigor e vigência do Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo adicional será posto em execução **em 1 de Janeiro de 2006** e ficará em vigor durante tempo indeterminado.

E, por ser verdade, Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros lavraram o presente Protocolo Adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e assinaram-no num exemplar que ficará arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte pela **Secretaria Internacional da União Postal Universal**.

Feito em **Bucareste, a 5 de Outubro de 2004.**

ANEXO III
CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL
PROTOCOLO FINAL

Berna, 2004

Nota relativa à impressão da Convenção Postal Universal (Congresso de Bucareste de 2004)

Os caracteres em negrito que figuram nos textos da Convenção Postal Universal e de seu Protocolo Final indicam as modificações em relação ao texto reformulado pelo CA 2001 e submetido ao Congresso de Bucareste 2004 sob a quota Congrès-Doc 25.Add 1.

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos dos países membros da União, face ao artigo 22, parágrafo 3 da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena a 10 de Julho de 1964, aprovaram na presente Convenção, de comum acordo e sob reserva do artigo 25, parágrafo 4 da referida Constituição, as regras aplicáveis ao serviço postal internacional.

Primeira Parte
Regras comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Capítulo único
Disposições gerais

Artigo primeiro
Definições

1. No âmbito da Convenção Postal Universal, os termos a seguir são definidos da seguinte forma:

1.1 serviço postal universal: a oferta permanente de serviços postais básicos de qualidade, em todos os pontos do território de um país, para todos os clientes, a preços acessíveis;

1.2 expedição fechada: saco ou conjunto de sacos ou outros recipientes etiquetados, selados ou lacrados, contendo objetos postais;

1.3 trânsito a descoberto: trânsito, por um país intermediário, de objetos cuja quantidade ou peso não justifica a confecção de uma expedição fechada para o país de destino;

1.4 objeto postal: termo genérico que designa cada uma das expedições efetuadas pelo correio (objetos de correspondência, encomenda postal, vale postal, etc.);

1.5 encargos terminais: remuneração que a administração de destino tem o direito de receber da administração postal expedidora a título de compensação pelas despesas ocorridas no país de destino para o tratamento dos objetos de correspondência recebidos;

1.6 direitos de trânsito: remuneração pelas prestações efetuadas por um transportador do país atravessado (administração postal, um outro serviço ou uma combinação dos dois), referente ao trânsito terrestre, marítimo e/ou aéreo das expedições;

1.7 quota-parte territorial de chegada: remuneração que a administração postal de destino tem o direito de receber da administração postal expedidora a título de compensação pelas despesas ocorridas no país de destino para o tratamento das encomendas postais recebidas;

1.8 quota-parte territorial de trânsito: remuneração devida pelas prestações efetuadas por um transportador do país atravessado (administração postal, um outro serviço ou uma combinação dos dois), referente ao trânsito terrestre e/ ou aéreo, pelo encaminhamento de uma encomenda postal através do seu território;

1.9 quota-parte marítima: remuneração devida pelas prestações efetuadas por um transportador (administração postal, um outro serviço ou uma combinação dos dois), que participa do transporte marítimo de uma encomenda postal.

Artigo 2

Designação da(s) entidade(s) encarregada(s) de cumprir com as obrigações decorrentes da adesão à Convenção

1. Os Países-membros devem notificar a Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do órgão governamental encarregado de supervisionar os assuntos postais. Além disso, os Países-membros devem comunicar à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do(s) operador(es) designado(s) oficialmente para garantir a exploração dos serviços postais e cumprir com as obrigações decorrentes dos Atos da União em seu território. Entre dois Congressos, qualquer mudança referente aos órgãos governamentais e aos operadores designados oficialmente deve ser notificada à Secretaria Internacional o mais rápido possível.

Artigo 3
Serviço Postal Universal

1. Para fortalecer o conceito de unidade do território postal da União, os países membros zelam para que todos os utentes/clientes usufruam do direito a um serviço postal universal que corresponda a uma oferta de serviços postais básicos de qualidade, fornecidos permanentemente em qualquer ponto do seu território, a preços acessíveis.

2. Com vista a alcançar este objetivo, os países membros determinam, no âmbito da sua legislação postal nacional ou de outros meios habitualmente utilizados para esse efeito, o âmbito dos serviços postais em causa, assim como as condições de qualidade e de preços acessíveis, considerando ao mesmo tempo as necessidades da população e as próprias condições nacionais.

3. Os países membros zelam para que as prestações de serviços postais e as normas de qualidade sejam respeitadas pelos operadores encarregados de prestar o serviço postal universal.

4. Os Países-membros zelarão para que a prestação do serviço postal universal seja assegurada de maneira viável, garantindo assim a sua perenidade.

Artigo 4
Liberdade de trânsito

1. O princípio da liberdade de trânsito é enunciado no artigo primeiro da Constituição. Obriga a que cada administração postal encaminhe sempre pelas vias mais rápidas e pelos meios mais seguros que utiliza para os seus próprios objetos, as expedições fechadas e os objetos de correspondência a descoberto que lhe são entregues por uma outra administração postal. **Este princípio aplica-se igualmente aos objetos ou às expedições mal encaminhadas.**

2. Os países membros que não participam na permuta de cartas contendo matérias biológicas perecíveis ou matérias radioativas, têm a faculdade de não admitir esses objetos no trânsito a descoberto através do seu território. O mesmo acontece para os objetos de correspondência, que não sejam cartas, bilhetes postais e cecogramas. **Este fato aplica-se igualmente aos impressos, periódicos e revistas, pacotes postais e malas M cujo conteúdo não satisfaça as disposições legais que regulamentam as condições da sua publicação ou da sua circulação no país por onde passam.**

3. A liberdade de trânsito das encomendas postais a encaminhar pelas vias terrestre e marítima, é limitada ao território dos países que participam nesse serviço.

4. A liberdade de trânsito das encomendas avião é garantida em todo o território da União. Todavia, os países membros que não participam no serviço das encomendas postais, não podem ser obrigados a assegurar o encaminhamento por via superfície, das encomendas avião.

5. Se um País membro não observar as disposições relativas à liberdade de trânsito, os outros países membros têm o direito de suprimir o serviço postal com esse país.

Artigo 5
Pertença dos objetos postais. Recolha. Modificação ou correção de endereço. Reexpedição. Devolução ao remetente dos objetos de distribuição impossível

1. Qualquer objeto postal pertence ao remetente enquanto não tiver sido entregue a quem de direito, salvo se o referido objeto for apreendido no seguimento da aplicação da legislação do país de origem ou de destino e, na aplicação do artigo 15.2.1.1 ou 15.3, segundo a legislação do país de trânsito.

2. O remetente de um objeto postal pode retirá-lo do serviço, modificá-lo ou corrigir o endereço. As taxas e as outras condições encontram-se descritas no Regulamento.

3. Os Países membros garantem a reexpedição dos objetos postais em caso de correção de endereço do destinatário, e reenvia ao remetente os objetos de entrega impossível. As taxas e as outras condições encontram-se descritas no Regulamento.

Artigo 6
Taxas

1. As taxas relativas aos diferentes serviços postais internacionais e especiais são fixadas pelas administrações postais, em conformidade com os princípios enunciados na Convenção e nos Regulamentos. Em princípio devem ser fixadas com base nos custos correspondentes ao fornecimento desses serviços.

2. A administração de origem fixa as franquias para o transporte dos objetos de correspondência e das encomendas postais. As franquias incluem a entrega dos objetos no domicílio dos destinatários, desde que o serviço de distribuição se encontre organizado nos países de destino para os objetos que trata.

3. As taxas aplicadas, inclusive as mencionadas nos Atos a título indicativo, devem ser pelo menos iguais às aplicadas no regime interno aos objetos com as mesmas características (categoria, quantidade, prazo de tratamento, etc.).

4. As administrações postais estão autorizadas a exceder o limite de todas as taxas indicativas que figurem nos Atos.

5. Acima do limite mínimo das taxas fixado em 3, as administrações postais têm a faculdade de conceder taxas reduzidas baseadas na sua própria legislação interna para os objetos de correspondência e para as encomendas postais depositados no seu país. Têm nomeadamente a possibilidade de conceder tarifas preferenciais aos seus clientes com um tráfego postal importante.

6. É proibida a cobrança aos clientes de taxas postais de outra natureza que não a que está prevista nos Atos.

7. Salvo nos casos previstos nos Atos, cada administração guarda as taxas por si cobradas.

Artigo 7
Isenção das taxas postais

1. Princípio

1.1 Os casos de isenção de franquia postal, enquanto isenção do pagamento da taxa de franquia, são os expressamente previstos pela Convenção. Contudo, os Regulamentos podem fixar as disposições relativas quer à isenção do pagamento da taxa de franquia quer à isenção do pagamento das taxas de remuneração dos direitos de trânsito, dos encargos terminais e das quotas-partes de chegada para os objetos de correspondência e as encomendas postais relativos ao serviço postal enviados pelas administrações postais e pelas Uniãos Restritas. Por outro lado, os objetos de correspondência e as encomendas postais expedidas pela Secretaria Internacional da UPU com destino às Uniãos Restritas e às administrações postais são considerados objetos relativos ao serviço postal e estão isentos de quaisquer taxas postais. No entanto, a administração de origem pode cobrar sobretaxas aéreas para estes últimos objetos.

2. Prisioneiros de guerra e internados civis

2.1 Estão isentos de quaisquer taxas postais, com exceção das sobretaxas aéreas, os objetos de correspondência, as encomendas postais e os objetos dos serviços financeiros postais endereçados aos prisioneiros de guerra ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio dos departamentos mencionados nos Regulamentos da Convenção e no Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio. Os beligerantes recolhidos e internados num país neutro são equiparados aos prisioneiros de guerra propriamente ditos no que diz respeito à aplicação das disposições precedentes.

2.2 As disposições previstas no parágrafo 2.1 aplicam-se igualmente aos objetos de correspondência, às encomendas postais e aos objetos dos serviços financeiros postais provenientes de outros países, endereçados aos internados civis referidos na Convenção de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativa à proteção dos civis em tempo de guerra, ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio dos departamentos mencionados nos Regulamentos da Convenção e no Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio.

2.3 Os departamentos mencionados nos Regulamentos da Convenção e no Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio beneficiam, da mesma forma, de isenção de franquia postal para os objetos de correspondência, para as encomendas postais e para os objetos dos serviços financeiros postais relativos às pessoas referidas nos parágrafos 2.1 e 2.2, quer remetam, quer recebam, diretamente ou como intermediários.

2.4 Até ao peso de 5 quilogramas as encomendas são admitidas com isenção de franquia postal. O limite de peso eleva-se para 10 quilogramas para os objetos cujo conteúdo seja indivisível e para as que são endereçadas a um campo militar ou aos seus homens de confiança para serem distribuídos aos prisioneiros.

2.5 No âmbito da liquidação das contas entre as administrações postais, as encomendas de serviço e as encomendas dos prisioneiros de guerra e dos internados civis não dão lugar à atribuição de qualquer quota-parte, à exceção dos encargos de transporte aéreo aplicáveis às encomendas-avião.

3. Cecogramas

3.1 Os cecogramas estão isentos de quaisquer taxas postais, com exceção das sobretaxas aéreas.

Artigo 8
Selos postais

1. O termo «selo postal» é protegido em virtude da presente Convenção e é reservado exclusivamente aos selos que preenchem as condições deste artigo e dos Regulamentos.

2. O selo postal:

2.1 é emitido exclusivamente por uma autoridade emissora competente, de acordo com os Atos da UPU; a emissão de selos postais inclui sua colocação em circulação;

2.2 é uma manifestação de soberania e constitui:

2.2.1 uma prova do pagamento da franquia correspondente a seu valor intrínseco, quando é apostado em um objeto postal de acordo com os Atos da União;

2.2.2 uma fonte de receitas adicionais para as administrações postais, como objeto filatélico;

2.3 deve circular no território de origem da administração postal emissora para fins de franquia ou de filatelia.

3. Como manifestação de soberania, o selo postal contém:

3.1 o nome do estado ou do território da administração postal emissora, em caracteres latinos;

3.1.1 facultativamente, o emblema oficial do Estado da administração postal emissora;

3.1.2 em princípio, seu valor facial em caracteres latinos ou em algarismos arábicos;

3.1.3 facultativamente, a indicação «Correios» em caracteres latinos ou outros.

4. Os emblemas do Estado, os símbolos oficiais de controle e os logotipos de organizações governamentais figurando nos selos postais estão resguardados, no âmbito da Convenção de Paris, pela proteção da propriedade intelectual.

5. Os temas e motivos dos selos postais devem:

5.1 estar em conformidade com o espírito do preâmbulo da Constituição da UPU e com as decisões tomadas pelos órgãos da União;

5.2 estar em estreita relação com a identidade cultural do país da administração postal emissora ou contribuir para a promoção da cultura ou da manutenção da paz;

5.3 ter, em caso de homenagem a personalidades ou comemoração de eventos estrangeiros ao país ou ao território da administração postal emissora, uma estreita ligação com este país ou território;

5.4 estar desprovidos de caráter político ou ofensivo a uma personalidade ou um país;

5.5 ter uma significação importante para o país da administração postal emissora ou para esta última.

6. Como objeto de direitos de propriedade intelectual, o selo postal pode conter:

6.1 a indicação do direito da administração postal emissora de utilizar os direitos de propriedade em questão, ou seja:

6.1.1 os direitos autorais, pela aposição da sigla do copyright (©), a indicação do proprietário dos direitos autorais e a menção do ano de emissão;

6.1.2 a marca registrada no território do País-membro da administração postal emissora, pela aposição do símbolo do registro da marca (®) após o nome da marca;

6.2 o nome do artista;

6.3 o nome do impressor.

7. As marcas de franquia postal, as impressões de máquinas de franquear e marcas de impressão tipográfica ou de outros processos de impressão ou de obliteração em conformidade com os Atos da UPU, só podem ser utilizados com autorização da administração postal.

Artigo 9
Segurança postal

1. Os Países-membros adotam e implementam uma estratégia de ação em matéria de segurança, a todos os níveis das operações postais, a fim de conservar e aumentar a confiança do público nos serviços postais, e no interesse de todos os agentes implicados. Uma estratégia deste tipo deverá implicar a troca de informações relativas à segurança e à proteção de transporte e de trânsito das expedições entre os Países-membros.



Artigo 10
Meio ambiente

1. Os Países-membros devem adotar e aplicar uma estratégia ambiental dinâmica a todos os níveis da exploração postal e promover a sensibilização para as questões ambientais no âmbito dos serviços postais.

Artigo 11
Infrações

1. Objetos postais

1.1 Os Países-membros comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para prevenir os atos abaixo e para perseguir e punir seus autores:

1.1.1 inclusão nos objetos postais de estupefacientes, de substâncias psicotrópicas ou de matérias explosivas, inflamáveis ou outras matérias perigosas, não expressamente autorizada pela Convenção;

1.1.2 inclusão nos objetos postais de objetos de caráter pedófilo ou pornografia infantil.

2. Franquia postal em geral e meios de franquia postal em particular

2.1 Os Países-membros comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para prevenir, reprimir e punir as infrações relativas aos meios de franquia postal previstos pela presente Convenção, nomeadamente:

2.1.1 os selos postais, em circulação ou retirados de circulação;

2.1.2 as impressões de franquia postal;

2.1.3 as impressões de máquinas de franquear ou de prensas tipográficas;

2.1.4 os cupões-resposta internacionais.

2.2 Nesta Convenção, uma infração relativa aos meios de franquia postal é qualquer um dos atos abaixo, cometidos com a intenção de obter um enriquecimento ilegítimo a seu autor ou a um terceiro. Devem ser punidos:

2.2.1 a adulteração, a imitação ou a falsificação de meios de franquia postal, ou qualquer ato ilícito ou delituoso ligado à sua fabricação não autorizada;

2.2.2 a utilização, o lançamento em circulação, a comercialização, a distribuição, a difusão, o transporte, a importação, a exportação, a apresentação ou a exposição, inclusive com fins publicitários, de meios de franquia postal adulterados, imitados ou falsificados;

2.2.3 a utilização ou o lançamento em circulação com fins postais de meios de franquia já utilizados;

2.2.4 as tentativas visando cometer qualquer uma das infrações acima mencionadas.

3. Reciprocidade

3.1. Em relação às sanções, nenhuma distinção deve ser feita entre os atos previstos no parágrafo 2, quer se trate de meios de franquia nacionais ou estrangeiros; esta disposição não pode ser sujeita a nenhuma condição de reciprocidade legal ou convencional.

Segunda Parte
Regras aplicáveis aos objetos de correspondência e às encomendas postais

Capítulo 1
Oferta de prestações

Artigo 12
Serviços de base

1. Os Países membros asseguram a admissão, o tratamento, o transporte e a distribuição dos objetos de correspondência.

2. Os objetos de correspondência incluem:

2.1 objetos prioritários e não prioritários até 2 quilogramas;

2.2 cartas, bilhetes postais, impressos e pacotes postais até 2 quilogramas;

2.3 cecogramas até 7 quilogramas;

2.4 malas especiais que contenham jornais, publicações periódicas, livros e outros e documentos impressos idênticos, para o mesmo destinatário e para o mesmo endereço, denominadas «malas M»; limite de peso: 30 quilogramas.

3. Os objetos de correspondência são classificados de acordo com a velocidade do seu tratamento ou segundo o seu conteúdo, em conformidade com o Regulamento das Correspondências.

4. Os limites de peso superiores aos indicados em 2 aplicam-se de forma facultativa a certas categorias de objetos de correspondência, segundo as condições especificadas no Regulamento das Correspondências.

5. Os Países membros asseguram a admissão, o tratamento, o transporte e a distribuição de encomendas postais até 20 quilogramas, quer seguindo as disposições da Convenção, quer, no caso das encomendas de saída e após acordo bilateral, utilizando qualquer outro meio mais vantajoso para os seus clientes.

6. Os limites de peso superiores a 20 quilogramas aplicam-se de forma facultativa a certas categorias de encomendas postais, de acordo com as condições especificadas no Regulamento das Encomendas.

7. Qualquer país cuja administração postal não se encarregue do transporte das encomendas, tem a faculdade de fazer executar as cláusulas da Convenção pelas empresas de transporte. Pode ao mesmo tempo, limitar esse serviço às encomendas provenientes e destinadas a localidades servidas por essas empresas.

8. De acordo com as disposições previstas no ponto 5, os países que, antes de 1 de Janeiro de 2001, não façam parte do Acordo relativo às encomendas postais, não são obrigados a garantir o serviço de encomendas postais.

Artigo 13
Serviços suplementares

1. Os Países-membros garantem os seguintes serviços suplementares obrigatórios:

1.1 Serviço de registo para os objetos de correspondência avião e prioritários de saída;

1.2 serviço de registo para os objetos de correspondência de saída não prioritários e de superfície enviados a destinos para os quais nenhum serviço prioritário ou de correio aéreo é previsto;

1.3 serviço de registo para todos os objetos de correspondência de chegada.

2. A prestação de um serviço de registo é facultativa para os objetos de correspondência de saída não prioritários e de superfície enviados a destinos para os quais é previsto um serviço prioritário ou de correio aéreo.

3. Os Países-membros podem garantir os seguintes serviços suplementares facultativos no âmbito das relações entre as administrações que tenham acordado prestar esses serviços:

3.1 serviço de objetos com valor declarado para os objetos de correspondência e encomendas;

3.2 serviço de objetos com entrega comprovada para os objetos de correspondência;

3.3 serviço de objetos contra-reembolso para os objetos de correspondência e para as encomendas;

3.4 serviço de objetos expresso para os objetos de correspondência e encomendas;

3.5 serviço de entrega em mão própria para os objetos de correspondência registados, com entrega comprovada ou com valor declarado;

3.6 serviço de objetos isentos de taxas e direitos para os objetos de correspondência e encomendas;

3.7 serviço de encomendas frágeis e de encomendas volumosas;

3.8 serviço de agrupamento "Consignment" para os objetos agrupados por um único remetente destinados ao estrangeiro.

4. Os três serviços suplementares a seguir comportam, ao mesmo tempo, aspectos obrigatórios e aspectos facultativos:

4.1 serviço de correspondência comercial-resposta internacional (CCRI), que é essencialmente facultativa; no entanto, todas as administrações são obrigadas a garantir o serviço de devolução dos objetos CCRI;

4.2 serviço de cupões-resposta internacionais; estes cupões podem ser permutados em todos os Países-membros, mas a sua venda é facultativa;

4.3 aviso de recepção para os objetos de correspondência registados ou de entrega comprovada, as encomendas e os objetos com valor declarado; todas as administrações aceitam os avisos de recepção para os objetos de chegada; contudo, a prestação de um serviço de aviso de recepção para os objetos de saída é facultativa;

5. Estes serviços e as taxas relativas encontram-se descritos nos Regulamentos.

6. Se os elementos de serviço seguidamente indicados estiverem sujeitos a taxas especiais no regime interno, as administrações postais estão autorizadas a receber as mesmas taxas para os objetos internacionais, de acordo com as condições mencionadas nos Regulamentos:

6.1 distribuição de pacotes postais com mais de 500 gramas;

6.2 depósito de objetos de correspondência de última hora;

6.3 depósito dos objetos fora do horário normal de funcionamento;

6.4 recolha ao domicílio do remetente;

6.5 recolha de um objeto de correspondência fora do horário normal de funcionamento;

6.6 poste restante;

6.7 armazenagem dos objetos de correspondência com mais de 500 gramas, e das encomendas;

6.8 entrega das encomendas em resposta ao aviso de recepção;

6.9 cobertura contra o risco de força maior.

Artigo 14
Correio eletrônico, EMS, logística integrada e novos serviços

1. As administrações postais podem acordar entre si participarem nos seguintes serviços descritos nos Regulamentos:

1.1 correio eletrônico, que é um serviço que se refere à transmissão eletrônica de mensagens;

1.2 o EMS, que é um serviço postal expresso destinado aos documentos e às mercadorias constitui, tanto quanto possível o mais rápido dos serviços postais por meio físico; as administrações postais têm a faculdade de fornecer esse serviço com base no Acordo padrão EMS multilateral ou em acordos bilaterais;

1.3 o serviço de logística integrada, que é um serviço que responde plenamente às necessidades logísticas dos clientes, incluindo fases anteriores e posteriores à transmissão física de bens e documentos;

1.4 a Marca do Dia Eletrônica (MDE), que atesta de forma evidente a realidade de um fato eletrônico, numa determinada forma, num dado momento, e no qual tomaram parte uma ou várias partes;

2. As administrações postais podem, de comum acordo, criar um novo serviço não previsto de forma expressa pelos Atos da União. As taxas relativas ao novo serviço são fixadas por cada administração interessada, tendo em conta os encargos de exploração do serviço.

Artigo 15
Objetos não admitidos. Proibições

1. Disposições gerais.

1.1 Os objetos que não preenchem as condições requeridas pela Convenção e pelo Regulamento, não são admitidos. Também não são aceites os objetos expedidos com fins fraudulentos ou com a intenção de evitar o pagamento deliberado da totalidade das somas devidas.

1.2 As exceções às proibições enunciadas no presente artigo são prescritas nos Regulamentos.

1.3 A extensão das proibições enunciadas no presente artigo é facultada a todas as administrações postais, que poderão aplicá-las imediatamente após sua inclusão em compêndio específico.

2. Proibições aplicáveis a todas as categorias de objetos

2.1 A inserção dos objetos mencionados a seguir é proibida em todas as categorias de objetos:

2.1.1 os estupefacientes e as substâncias psicotrópicas;

2.1.2 os objetos obscenos ou imorais;

2.1.3 os objetos cuja importação ou circulação está proibida no país de destino;

2.1.4 os objetos que, pela sua natureza ou embalagem, podem apresentar perigo para os empregados ou para o grande público, sujar ou deteriorar os outros objetos ou o equipamento postal ou os bens pertencentes a terceiros;

2.1.5 os documentos com caráter de correspondência atual e pessoal permutados entre pessoas que não sejam o remetente e o destinatário ou as pessoas que com eles habitam.

3. Matérias explosivas, inflamáveis ou radioativas e outras matérias perigosas

3.1 A inserção de matérias explosivas, inflamáveis ou outras matérias perigosas, assim como matérias radioativas, é proibida em todas as categorias de objetos.

3.2 Excepcionalmente, as substâncias e matérias seguintes são admitidas:

3.2.1 as matérias radioativas expedidas nos objetos de correspondência ou nas encomendas postais segundo as disposições do artigo 16.1.

3.2.2 as matérias biológicas expedidas nos objetos de correspondência segundo as disposições do artigo 16.2;

4. Animais vivos

4.1 A inserção de animais vivos é proibida em todas as categorias de objetos.

4.2 Excepcionalmente, os animais abaixo são admitidos nos objetos de correspondência desde que não se tratem de objetos com valor declarado:

4.2.1 abelhas, sanguessugas e bichos-da-seda;

4.2.2 parasitas e destruidores de insetos nocivos destinados ao controle destes insetos e permutados entre instituições oficialmente reconhecidas.

4.2.3 as moscas da família das *Drosophila melanogaster* utilizadas para a pesquisa biomédica permutadas entre instituições oficialmente reconhecidas.

4.3 Excepcionalmente, os animais seguintes são admitidos nas encomendas:

4.3.1 os animais vivos cujo transporte pelos Correios está autorizado pela regulamentação postal dos países interessados.

5. Inserção de correspondências nas encomendas

5.1 É proibido incluir nas encomendas postais os objetos indicados a seguir:

5.1.1 os documentos que tenham caráter de correspondência atual e pessoal;

5.1.2 as correspondências de qualquer natureza permutadas entre pessoas que não sejam o remetente e o destinatário ou as pessoas que com eles habitam.

6. Moedas, notas de banco e outros objetos de valor

6.1 É interdito inserir moedas, notas de banco, papel-moeda ou quaisquer valores ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, joias ou outros objetos preciosos:

6.1.1 nos objetos de correspondência sem valor declarado;

6.1.1.1 no entanto, se a legislação interna dos países de origem e de destino o permitir, esses objetos podem ser expedidos em envelope fechado como objetos registados;

6.1.2 nas encomendas sem valor declarado, exceto se a legislação interna dos países de origem e de destino o permitirem;

6.1.3 nas encomendas sem valor declarado permutadas entre dois países que admitem a declaração de valor;

6.1.3.1 além disso, cada administração tem a faculdade de proibir a inserção de ouro em lingotes nos objetos com ou sem valor declarado provenientes ou com destino ao seu território ou transmitidos em trânsito pelo seu território, podendo ainda limitar o valor real desses objetos.

7. Impressos e cecogramas

7.1 Os impressos e os cecogramas:

7.1.1 não podem trazer nenhuma anotação nem conter qualquer documento que tenha caráter de correspondência;

7.1.2 não podem conter nenhum selo postal, nenhum formulário de franqueamento, obliterados ou não, ou qualquer papel que represente algum valor, salvo nos casos em que o objeto contenha, inseridos, uma carta, um envelope ou uma tira de papel comportando, em forma impressa, o endereço do remetente ou de seu agente no país de postagem ou de destino do objeto original, franqueados para serem devolvidos.

8. Tratamento dos objetos indevidamente aceites

8.1 O tratamento dos objetos indevidamente aceites é estipulado nos Regulamentos. No entanto, os objetos cujo conteúdo seja o mencionado nos parágrafos 2.1.1, 2.1.2 e 3.1 em caso algum serão encaminhados para o seu destino, nem entregues aos destinatários, nem devolvidos à origem. Se durante o trânsito se encontrar algum dos objetos visados nos pontos 2.1.1

e 3.1, estes últimos serão tratados em conformidade com a legislação nacional do país de trânsito.

Artigo 16

Matérias radioativas e matérias biológicas admissíveis

1. As matérias radioativas são admitidas nos objetos de correspondência e nas encomendas postais no âmbito das relações entre as administrações postais, que acordaram quanto à aceitação destes objetos, seja nas suas relações recíprocas, seja num único sentido, mediante as condições seguintes:

1.1 as matérias radioativas são condicionadas e embaladas de acordo com as disposições correspondentes dos Regulamentos;

1.2 Quando são expedidas como objetos de correspondência, as matérias radioativas estão sujeitas à tarifa dos objetos prioritários ou à tarifa das cartas e ao registro;

1.3 As matérias radioativas contidas em objetos de correspondência ou em encomendas postais devem ser encaminhadas pela via mais rápida, normalmente por via aérea, desde que sejam pagas as respectivas sobretaxas aéreas;

1.4 As matérias radioativas só podem ser enviadas pelos remetentes devidamente autorizados.

2. As matérias biológicas são admitidas nos objetos de correspondência mediante as condições seguintes:

2.1 As matérias biológicas deterioráveis, as substâncias infecciosas e o gás carbônico sólido (neve carbônica), quando se utilizam para refrigerar substâncias infecciosas, só podem ser enviados pelo correio quando permutados entre laboratórios qualificados oficialmente reconhecidos. Estas mercadorias perigosas podem ser aceites no correio para serem encaminhadas por avião, desde que a legislação nacional, as instruções técnicas em vigor da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e os regulamentos da IATA sobre as mercadorias perigosas, o permitam.

2.2 As matérias biológicas deterioráveis e as substâncias infecciosas acondicionadas e embaladas de acordo com as disposições respectivas do Regulamento estão sujeitas ao pagamento da tarifa dos objetos prioritários ou à tarifa das cartas e ao registro. Poderá cobrar-se uma taxa suplementar pelo tratamento destes objetos.

2.3 A admissão de matérias biológicas deterioráveis, de substâncias infecciosas e de matérias radioativas está limitada aos países membros cujas administrações postais concordaram em aceitar esses objetos, nas suas relações recíprocas ou num único sentido.

2.4 Estas substâncias ou matérias são encaminhadas pela via mais rápida, normalmente por via aérea, sob reserva do pagamento das sobretaxas aéreas correspondentes, e beneficiam de prioridade na entrega.

Artigo 17

Reclamações

1. Cada administração postal é obrigada a aceitar as reclamações referentes a um objeto depositado no seu próprio serviço ou no serviço de uma outra administração postal, desde que estas reclamações sejam apresentadas num prazo de seis meses a contar do dia seguinte ao dia de depósito de um objeto. O período de seis meses refere-se às relações entre reclamantes e administrações postais e não cobre a transmissão das reclamações entre as administrações postais.

1.1 Contudo, a aceitação das reclamações referentes ao não recebimento de um objeto de correspondência simples não é obrigatória. Além disso, as administrações postais que aceitam as reclamações relativas ao não recebimento de objetos de correspondência simples têm a faculdade de limitar suas investigações às buscas dentro do serviço de refugos.

2. As reclamações são admitidas nas condições previstas pelos Regulamentos.

3. O tratamento das reclamações é gratuito. Contudo, se for solicitada a utilização do serviço EMS, as despesas suplementares ficam em princípio a cargo do requerente.

Artigo 18

Controlo alfandegário. Direitos aduaneiros e outros direitos

1. A administração postal do país de origem e a do país de destino estão autorizadas a submeter os objetos de correspondência a verificação alfandegária, segundo a legislação desses países.

2. Os objetos submetidos ao controlo alfandegário podem ser agravados, a título postal, com uma taxa de apresentação à alfândega, cujo montante **indicativo** é fixado pelos Regulamentos. Essa taxa só é cobrada pela apresentação à alfândega e pelo desalfandegamento dos objetos que foram onerados com direitos aduaneiros ou com qualquer outro direito da mesma natureza.

3. As administrações postais que obtiveram a autorização para realizar o desalfandegamento em nome dos clientes, estão autorizadas a cobrar, dos clientes, uma taxa baseada nos custos reais da operação.

4. As administrações postais estão autorizadas a cobrar aos remetentes ou aos destinatários dos objetos, conforme o caso, os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos eventuais.

Artigo 19

Permuta de expedições fechadas com unidades militares

1. Podem ser permutadas expedições fechadas de correspondências por intermédio dos serviços terrestres, marítimos ou aéreos de outros países:

1.1 entre as estações de correio de um dos países membros e os comandantes das unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas;

1.2 entre os comandantes destas unidades militares;

1.3 entre as estações de correio de um dos países membros e os comandantes de divisões navais, aéreas **ou terrestres**, de navios de guerra ou de aviões militares desse mesmo país estacionados no estrangeiro;

1.4 entre os comandantes de divisões navais, aéreas **ou terrestres**, de navios de guerra ou de aviões militares do mesmo país.

2. Os objetos de correspondência incluídos nas expedições referidas no parágrafo 1 devem ser exclusivamente endereçados ou provenientes dos membros das unidades militares ou dos Estados-maiores, e das tripulações dos navios ou aviões de destino ou remetentes das expedições. As tarifas e as condições de envio que lhes são aplicáveis são determinadas, de acordo com a sua regulamentação, pela administração postal do país que colocou à disposição a unidade militar, ou ao qual pertencem os navios ou os aviões.

3. Salvo acordo especial, a administração postal do país que colocou à disposição a unidade militar ou do qual dependem os navios ou os aviões de guerra é devedora, perante as administrações envolvidas, dos direitos de trânsito das expedições, dos encargos terminais e dos encargos de transporte aéreo.

Artigo 20

Normas e objetivos em matéria de qualidade de serviço

1. As administrações devem fixar e publicar suas normas e seus objetivos em matéria de distribuição dos objetos de correspondência e das encomendas de chegada.

2. Essas normas e esses objetivos não devem ser menos favoráveis do que aqueles que são aplicados aos objetos idênticos do seu serviço interno aumentados pelo tempo normalmente necessário para o desalfandegamento.

3. As administrações de origem devem também fixar e publicar as normas de extremo a extremo para os objetos de correspondência e para as encomendas prioritários e por avião, assim como para as encomendas econômicas/de superfície.

4. As administrações postais devem avaliar a aplicação das normas de qualidade de serviço.

Capítulo 2

Responsabilidade

Artigo 21

Responsabilidade das administrações postais. Indenizações

1. Generalidades

1.1 Salvo nos casos previstos no artigo 22, as administrações postais respondem:

1.1.1 pela perda, espoliação ou avaria dos objetos registados, das encomendas ordinárias e dos objetos com valor declarado;

1.1.2 pela perda dos objetos com entrega comprovada;

1.1.3 pela devolução de uma encomenda cujo motivo da não distribuição não tenha sido indicado.

1.2 As administrações postais não assumem qualquer responsabilidade quando se trata de outras remessas distintas das mencionadas em 1.1.1 e 1.1.2.

1.3 Em qualquer outro caso não previsto pela presente Convenção, as administrações postais não têm responsabilidade.

1.4 Quando a perda ou a avaria total de um objeto registado, de uma encomenda ordinária ou de um objeto com valor declarado resulte de um caso de força maior não dando direito a indenização, o remetente tem direito à restituição das taxas pagas, com exceção da taxa de seguro.

1.5 Os montantes da indenização a pagar não podem ser superiores aos montantes indicados no Regulamento das Correspondências e no Regulamento das Encomendas.

1.6 Em caso de responsabilidade, os danos indiretos ou os lucros cessantes não são tidos em consideração no montante da indenização a pagar.



1.7 Todas as disposições relativas à responsabilidade das administrações postais são precisas, obrigatórias e exaustivas. As administrações postais não assumem, de forma alguma, qualquer responsabilidade - mesmo em caso de falta grave (de erro grave) - fora dos limites estabelecidos na Convenção e nos Regulamentos.

2. Objetos registrados

2.1 Em caso de perda, de espoliação total ou de avaria total de um objeto registrado, o remetente tem direito a uma indenização fixada pelo Regulamento das Correspondências. Se o remetente exige um montante inferior ao montante fixado no Regulamento das Correspondências, as administrações têm a faculdade de pagar esse montante e de ser reembolsadas nessa base pelas outras administrações eventualmente interessadas.

2.2 Em caso de espoliação parcial ou de avaria parcial de um objeto registrado, o remetente tem direito a uma indenização que corresponde, em princípio, ao montante real da espoliação ou da **avaria**.

3. Objetos com entrega comprovada

3.1 Em caso de perda, de espoliação total ou de dano total de um objeto com entrega comprovada, o remetente tem direito **apenas** à restituição das taxas pagas.

4. Encomendas ordinárias

4.1 Em caso de perda, de espoliação total ou de avaria total de uma encomenda ordinária, o remetente tem direito a uma indenização fixada pelo Regulamento das Encomendas Postais. **Se o remetente reclama um montante inferior ao montante fixado no Regulamento das Encomendas Postais, as administrações postais têm a possibilidade de pagar esse montante inferior e ser reembolsadas nessa base pelas outras administrações postais eventualmente envolvidas.**

4.2 Em caso de espoliação parcial ou de avaria parcial de uma encomenda ordinária, o remetente tem direito a uma indenização que corresponde, em princípio, ao montante real da espoliação ou da **avaria**.

4.3 As administrações postais podem acordar aplicar, nas suas relações recíprocas, o montante por encomenda fixado pelo Regulamento das Encomendas Postais, sem ter em conta o seu respectivo peso.

5. Objetos com valor declarado

5.1 Em caso de perda, de espoliação total ou de avaria total de um objeto com valor declarado, o remetente tem direito a uma indenização que corresponde, em princípio, ao montante, em DES, do valor declarado.

5.2 Em caso de espoliação parcial ou de avaria parcial do objeto com valor declarado, o remetente tem direito a uma indenização que corresponde, em princípio, ao montante real da espoliação ou da avaria. No entanto, essa indenização não pode, em caso algum, ultrapassar o montante, em DES, do valor **declarado**.

6. Nos casos visados nos pontos 4 e 5, a indenização é calculada de acordo com o preço corrente, convertido em DES, dos objetos ou mercadorias da mesma natureza, no lugar e na altura em que o objeto foi aceite para transporte. Independentemente do preço corrente, a indenização é calculada segundo o valor ordinário dos objetos ou mercadorias avaliados nas mesmas bases.

7. Quando é devida uma indenização pela perda, espoliação total ou avaria total de um objeto registrado, de uma encomenda ordinária ou de um objeto com valor declarado, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário, tem direito, além disso, à restituição das taxas e direitos pagos, com exceção da taxa de registo ou de seguro. O mesmo se passa relativamente aos objetos registrados, às encomendas ordinárias ou aos objetos com valor declarado recusados pelos destinatários devido ao seu mau estado, se este for imputável ao serviço postal e envolver a sua responsabilidade.

8. Em derrogação das disposições previstas nos pontos 2, 4 e 5, o destinatário tem direito à indenização após ter tomado posse do objeto registrado, da encomenda ordinária ou do objeto com valor declarado espoliado ou avariado.

9. A administração **postal** de origem tem a faculdade de pagar aos remetentes no seu país, as indenizações previstas pela sua legislação interna para os objetos registrados e para as encomendas sem valor declarado, sob condição de que não sejam inferiores às fixadas nos pontos 2.1 e 4.1. O mesmo se passa relativamente à administração **postal** de destino quando a indenização é paga ao destinatário. Os montantes fixados nos pontos 2.1 e 4.1 continuam no entanto a ser aplicados:

9.1 em caso de recurso contra a administração responsável;

9.2 se o remetente desiste dos seus direitos a favor do destinatário ou inversamente.

10. Neste artigo, não pode ser formulada qualquer reserva ao pagamento de indenização às administrações postais, exceto no âmbito de um acordo bilateral.

Artigo 22

Não responsabilidade das administrações postais

1. As administrações postais deixam de ser responsáveis pelos objetos registrados, pelos objetos com entrega comprovada, pelas encomendas e pelos objetos com valor declarado cuja entrega já tenham efetuado nas condições estipuladas na sua regulamentação para os objetos da mesma natureza. A responsabilidade é todavia mantida:

1.1 quando uma espoliação ou uma avaria é verificada, quer antes da entrega, quer na altura da entrega do objeto;

1.2 quando, se a regulamentação interna o permitir, o destinatário, ou, em caso de devolução à origem, o remetente formula reservas ao receber um objeto espoliado ou avariado;

1.3 quando, se a regulamentação interna o permitir, o objeto registrado foi entregue numa caixa de correio e o destinatário declara não tê-lo recebido;

1.4 quando o destinatário ou, em caso de devolução à origem, o remetente de uma encomenda ou objeto com valor declarado, apesar da existência de recibo de entrega regularmente passado, declara sem demora à administração que lhe entregou o objeto ter verificado um dano; deve fornecer prova de que a espoliação ou a avaria não ocorreu após a entrega. **O termo "sem demora" deve ser interpretado de acordo com a legislação nacional.**

2. As administrações postais não são responsáveis:

2.1 em caso de força maior, **sob reserva do artigo 13.6.9;**

2.2 quando, não havendo outro modo de fornecer a prova da responsabilidade, não puderem prestar contas dos objetos em consequência da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior;

2.3 quando o dano foi causado por erro ou negligência do remetente ou provém da natureza do conteúdo;

2.4 quando se tratar de objetos **abrangidos** pelas proibições constantes do artigo 15;

2.5 em caso de apreensão, em virtude da legislação do país de destino, de acordo com notificação da administração desse país;

2.6 quando se tratar de objetos com valor declarado que foram objeto de declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;

2.7 quando o remetente não formulou nenhuma reclamação no prazo de seis meses, a contar do dia seguinte ao de depósito do objeto;

2.8 quando se trate de encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis.

2.9 quando se suspeita que o remetente agiu com intenções fraudulentas, com o objetivo de receber uma indenização.

3. As administrações postais não assumem qualquer responsabilidade relativamente às declarações prestadas na alfândega, qualquer que seja a forma a que tenham obedecido, nem pelas decisões tomadas pelos serviços aduaneiros, na altura da verificação dos objetos submetidos a controlo aduaneiro.

Artigo 23

Responsabilidade do remetente

1. O remetente de um objeto de correspondência é responsável **pelos danos corporais sofridos pelos agentes dos correios** e por quaisquer danos causados aos outros objetos postais e **ao equipamento postal** em consequência da expedição de objetos não admitidos para transporte ou da inobservância das condições de admissão.

2. **Em caso de danos causados a outros objetos postais, o remetente** é responsável nos mesmos limites impostos às administrações postais **por cada objeto avariado**.

3. A aceitação de tais objetos pela estação de depósito não exime o remetente da sua responsabilidade.

4. Em contrapartida, **quando as condições de admissão foram respeitadas pelo remetente, este não é responsável na medida em que tenha ocorrido falha ou negligência das administrações postais ou dos transportadores no tratamento dos objetos após sua aceitação**

Artigo 24

Pagamento da indenização

1. Sem prejuízo de direito de recurso contra a administração responsável, a obrigação de pagar a indenização e de restituir as taxas e direitos cabe, conforme o caso, à administração de origem ou à administração de destino.

2. O remetente tem a faculdade de desistir dos seus direitos a indenização a favor do destinatário. Inversamente, o destinatário tem a faculdade de desistir dos seus direitos a favor do remetente. O remetente ou o destinatário podem autorizar uma terceira pessoa a receber a indenização, se a legislação interna o permitir.

Artigo 25

Recuperação eventual da indenização junto do remetente ou do destinatário

1. Se, após o pagamento da indenização, um objeto registrado ou um objeto com valor declarado, ou uma parte do conteúdo anteriormente considerado como perdido, for encontrado, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário, é avisado de que o objeto será mantido à sua disposição por um período de três meses contra o reembolso do montante da indenização paga. É-lhe perguntado ao mesmo tempo a quem o objeto deve ser entregue. Em caso de recusa ou de ausência de resposta no prazo concedido, a mesma providência será tomada junto do destinatário ou do remetente, conforme o caso, **e concedendo-lhe o mesmo prazo de resposta.**

2. Se o remetente ou o destinatário desistirem de retirar o objeto **ou não responderem nos limites do prazo fixado no parágrafo 1**, este se tornará propriedade da administração ou, se for o caso, das administrações que sofreram o prejuízo.

3. Em caso de descoberta posterior de um objeto com valor declarado, cujo conteúdo seja reconhecido como de valor inferior ao montante da indenização paga, o remetente deve reembolsar o montante dessa indenização contra a entrega do objeto, sem prejuízo das consequências decorrentes da declaração fraudulenta de valor.

Artigo 26

Reciprocidade aplicável às reservas relativas à responsabilidade

1. Por derrogação das disposições dos artigos 22 a 25, qualquer País-membro que se reserve o direito de não pagar uma indenização ao abrigo da responsabilidade não tem direito a uma indenização deste tipo por parte de um outro País-membro que aceita assumir a responsabilidade em conformidade com as disposições dos artigos supracitados.

Capítulo 3

Disposições específicas das correspondências

Artigo 27

Depósito no estrangeiro de objetos de correspondência

1. Nenhum País membro é obrigado a encaminhar ou distribuir aos destinatários os objetos de correspondência que remetentes residentes no seu território depositarem ou mandarem depositar num país estrangeiro, visando beneficiar das condições tarifárias mais favoráveis que aí são aplicadas.

2. As disposições previstas no primeiro parágrafo aplicam-se, sem distinção, tanto para os objetos de correspondência preparados no país de residência do remetente e transportados a seguir através da fronteira, como para os objetos de correspondência preparados num país estrangeiro.

3. A administração de destino tem o direito de exigir do remetente e, na falta do mesmo, da administração de depósito, o pagamento das tarifas internas. Se nem o remetente, nem a administração de depósito aceitarem pagar essas tarifas dentro de um prazo fixado pela administração de destino, esta pode devolver os objetos à administração de depósito, tendo direito a ser reembolsada das despesas de devolução, ou a tratar os objetos em conformidade com a sua própria legislação.

4. Nenhum País membro é obrigado a encaminhar ou entregar aos destinatários os objetos de correspondência que os remetentes depositaram ou mandaram depositar em grande quantidade num país que não aquele em que residem se o montante dos encargos terminais a receber for inferior à importância que seria recolhida se a correspondência tivesse sido depositada no país onde residem os remetentes. As administrações de destino têm o direito de exigir da administração de depósito uma remuneração com base nos custos suportados, que não poderá ser superior ao montante mais elevado das duas fórmulas seguintes: 80% da tarifa interna aplicável aos objetos equivalentes, ou 0,14 DES por objeto mais 1 DES por quilograma. Se a administração de depósito não aceitar pagar o montante exigido dentro de um prazo fixado pela administração de destino, esta pode devolver os objetos à administração de depósito, tendo direito a ser reembolsada das despesas de devolução, ou a tratá-los de acordo com a sua própria legislação.

Terceira Parte
Remuneração

Capítulo 1

Disposições específicas das correspondências

Artigo 28

Encargos terminais. Disposições gerais

1. Sob reserva das exceções inscritas nos Regulamentos, cada administração que receba objetos de correspondência de uma outra administração tem o direito de cobrar à administração remetente, remuneração pelas despesas ocasionadas pelo correio internacional recebido.

2. Para a aplicação das disposições referentes à remuneração dos encargos terminais, as administrações postais são classificadas como **países e territórios do sistema alvo** ou **países e territórios que têm direito a estar incluídos no sistema de transição**, conforme a lista estabelecida para este fim pelo Congresso **na sua resolução C 12/2004. Nas disposições sobre os encargos terminais, tanto os países como os territórios serão denominados «países».**

3. As disposições da presente Convenção no que se refere ao pagamento dos encargos terminais são medidas transitórias que deveriam levar à aprovação de um sistema de pagamento baseado nos custos específicos de cada país.

4. Acesso ao regime interno

4.1 Cada administração coloca à disposição das outras administrações o conjunto das tarifas, termos e condições que oferece no seu regime interno, em condições idênticas, aos seus clientes nacionais.

4.2 Uma administração remetente pode, em condições similares, pedir à administração de um país industrializado **de destino do sistema alvo** para beneficiar das mesmas condições que esta última oferece aos seus clientes nacionais para os objetos equivalentes.

4.3 As administrações **do sistema de transição** devem indicar se autorizam o acesso às condições mencionadas no parágrafo 4.1.

4.3.1 Quando uma administração **do sistema de transição** declara autorizar o acesso às condições oferecidas no seu regime interno, essa autorização aplica-se a todas as administrações da União de maneira não discriminatória.

4.4 Cabe à administração de destino decidir se as condições de acesso ao seu regime interno são cumpridas pela administração de origem.

5. As taxas dos encargos terminais do correio em quantidade não devem ser superiores às taxas mais favoráveis aplicadas pela administração de destino em virtude de acordos bilaterais ou multilaterais referentes aos encargos terminais. Cabe à administração de destino decidir se as condições de acesso foram cumpridas pela administração de origem.

6. A remuneração dos encargos terminais será baseada nos resultados em matéria de qualidade de serviço no país de destino. Por conseguinte, o Conselho de Operações Postais estará autorizado a atribuir complementos da remuneração indicada nos artigos 29 e 30, a fim de incentivar a participação no sistema de controlo e para recompensar as administrações que alcancem os seus objetivos em matéria de qualidade. O Conselho de Operações Postais também pode fixar penalidades no caso de uma qualidade insuficiente, mas a remuneração não pode ser inferior à remuneração mínima indicada nos artigos 29 e 30.

7. Qualquer administração pode renunciar total ou parcialmente à remuneração prevista no ponto 1.

8. As administrações interessadas podem, por acordo bilateral ou multilateral, aplicar outros sistemas de remuneração para o pagamento das contas a título dos encargos terminais.

Artigo 29
Encargos terminais. Disposições aplicáveis às permutas entre países **do sistema alvo**

1. A remuneração para os objetos de correspondência, incluindo o correio em quantidade, com exceção das malas M, é estabelecida de acordo com a aplicação das taxas por objeto e por quilograma que reflitam os custos de tratamento no país de destino; esses custos devem estar relacionados com as tarifas internas. O cálculo das taxas efetua-se de acordo com as condições especificadas no Regulamento das Correspondências.

2. **As** taxas por objeto e por quilograma **são** calculadas a partir **de uma percentagem** da taxa de uma carta **prioritária** de 20 gramas do regime interno, **como segue:**

2.1 para o ano **2006: 62%**

2.2 para o ano **2007: 64%**

2.3 para o ano **2008: 66%**

2.4 para o ano **2009: 68%**

3. As taxas não poderão exceder:

3.1 para o ano **2006, 0,226 DES por objeto e 1,768 DES por quilograma;**

3.2 para o ano **2007, 0,231 DES por objeto e 1,812 DES por quilograma;**

3.3 para o ano **2008, 0,237 DES por objeto e 1,858 DES por quilograma;**

3.4 para o ano **2009, 0,243 DES por objeto e 1,904 DES por quilograma.**

4. Para o período de **2006 a 2009**, as taxas a aplicar não poderão ser inferiores a 0,147 DES por objeto e 1,491 DES por quilograma. **Desde que, uma vez aumentadas, as taxas não excedam os 100% da taxa de uma carta prioritária de 20 gramas do regime interno do país em questão, as taxas mínimas terão os seguintes valores:**

4.1 para o ano **2006, 0,151 DES por objeto e 1,536 DES por quilograma;**

4.2 para o ano **2007, 0,154 DES por objeto e 1,566 DES por quilograma;**

4.3 para o ano **2008, 0,158 DES por objeto e 1,598 DES por quilograma;**

4.4 para o ano **2009, 0,161 DES por objeto e 1,630 DES por quilograma.**

5. Para as malas M, a taxa a aplicar é de **0,793 DES** por quilograma.

5.1 As malas M com menos de 5 quilogramas são consideradas como pesando 5 quilogramas para a remuneração dos encargos terminais.

6. Uma remuneração suplementar de 0,5 DES por objeto **está prevista para os objetos registados e uma remuneração suplementar de 1 DES por objeto está prevista para os objetos com valor declarado.**

7. As disposições previstas entre países que pertencem ao **sistema alvo** aplicam-se a qualquer país do **sistema de transição** que declare a sua vontade de aderir ao **sistema alvo**. O Conselho de Operações Postais pode fixar as medidas transitórias no Regulamento das Correspondências.

8. **Não pode ser aplicada qualquer reserva a este artigo, exceto no âmbito de um acordo bilateral.**

Artigo 30

Encargos terminais - Disposições aplicáveis aos fluxos de correio **para, desde e entre os países do sistema de transição**

1. Remuneração

1.1 A remuneração para os objetos de correspondência, com exceção das malas M, é de **0,147 DES por objeto e 1,491 DES por quilograma.**

1.1.1 Para os fluxos inferiores a 100 toneladas por ano, os dois elementos são convertidos em uma taxa total de 3,727 DES por quilograma com base num número médio mundial de 15,21 objetos por quilograma.

1.1.2 Para os fluxos superiores a 100 toneladas por ano, aplica-se a taxa total de 3,727 DES por quilograma se nem a administração de destino nem a administração de origem pedem uma revisão da taxa com base no número real de objetos por quilograma do fluxo em questão. Por outro lado, essa taxa é aplicada quando o número real de objetos por quilograma se situa entre 13 e 17.

1.1.3 Quando uma das administrações pede a aplicação do número real de objetos por quilograma, o cálculo da remuneração do fluxo em questão é efetuado de acordo com o mecanismo de revisão previsto no Regulamento das Correspondências.

1.1.4 A revisão descendente da taxa total indicada em 1.1.2 não pode ser invocada por um país do sistema alvo contra um país do sistema de transição, a menos que esse país peça uma revisão no sentido contrário.

1.2 Para as malas M, a taxa a aplicar é de **0,793 DES** por quilograma.

1.2.1 As malas M com menos de 5 kg são consideradas como pesando 5 quilogramas para a remuneração dos encargos terminais.

1.3 Uma remuneração suplementar de 0,5 DES por objeto **está prevista para os objetos registados e uma remuneração suplementar de 1 DES por objeto está prevista para os objetos com valor declarado.**

2. Mecanismo de harmonização de sistemas

2.1 Quando uma administração **do sistema alvo** destinatária de um fluxo de correio com mais de 50 toneladas por ano verifica que o peso anual desse fluxo excede o limiar calculado de acordo com as condições especificadas no Regulamento dos objetos de correspondência, pode aplicar ao correio que excede esse limiar o sistema de remuneração previsto no artigo 29 desde que não tenha aplicado o mecanismo de revisão.

2.2 Quando uma administração **do sistema transitório** que recebe um fluxo de correio de mais de 50 toneladas anuais de um outro país do sistema transitório, estabelece que o peso anual desse fluxo excede o limiar calculado de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento das Correspondências, pode aplicar ao correio em excesso a remuneração complementar estabelecida no artigo 31, com a condição de que não tenha aplicado o mecanismo de revisão.

3. Correio em quantidade

3.1 A remuneração para o correio em quantidade **aos países do sistema alvo** é estabelecida de acordo com a aplicação das taxas por objeto e por quilograma previstas no artigo 29.

3.2 As administrações **do sistema transitório** podem pedir, para o correio em quantidade recebido, uma remuneração de 0,147 DES por objeto e 1,491 por quilograma.

4. **Não pode ser aplicada qualquer reserva a este artigo, exceto no âmbito de um acordo bilateral.**

Artigo 31

Fundo para a melhoria da qualidade de serviço

1. Exceto para os sacos M e os objetos em quantidade, os encargos terminais pagos por todos os países e territórios aos países classificados pelo Conselho econômico e social na categoria dos países menos avançados são objeto de um aumento que corresponde a 16,5% da taxa de 3,727 DES por quilograma, indicado no artigo 26, destinado ao Fundo para a melhoria da qualidade de serviço (FMQS) para melhorar a qualidade de serviço nos países menos avançados. Não é efetuado nenhum pagamento deste tipo entre os países menos avançados.

2. Os países e os territórios membros têm a faculdade de depositar, junto ao Conselho de Administração, um pedido devidamente justificado para que seu país ou território seja considerado como necessitando de recursos adicionais. Os países classificados MCARB 1 (antigos países em desenvolvimento) podem apresentar um pedido ao Conselho de Administração para se beneficiar do Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço nas mesmas condições que os países menos avançados. Além disso, os países classificados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na categoria dos países contribuintes líquidos podem apresentar um pedido ao Conselho de Administração para se beneficiar do Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço nas mesmas condições que os países que podem beneficiar dos recursos MCARB 1. Os pedidos considerados favoravelmente em virtude do presente artigo tomam efeito no primeiro dia do ano civil seguinte ao da decisão do Conselho de Administração. O Conselho de Administração avalia o pedido e decide, com base em critérios de apreciação severos, se um país pode ou não ser considerado um país menos avançado ou um país que pode beneficiar dos recursos MCARB 1, conforme o caso, em relação ao Fundo para a Melhoria da Qualidade de Serviço. A lista destes países é revista e atualizada anualmente pelo Conselho de Administração.

3. Exceto para os sacos M e os objetos em quantidade, os encargos terminais pagos pelos países e territórios classificados pelo Congresso de Beijing 1999 na categoria dos países industrializados para fins de remuneração dos encargos terminais aos países e territórios classificados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento como países, distintos dos países menos avançados, podendo beneficiar dos recursos MCARB 1, são objeto de um aumento que corresponde a 8% da taxa de 3,727 DES por quilograma, indicado no artigo 30, destinado ao FMQS para melhorar a qualidade de serviço nos países desta última categoria.

4. Exceto para os sacos M e os objetos em quantidade, os encargos terminais pagos pelos países e territórios classificados pelo Congresso de Beijing 1999 na categoria dos países industrializados para fins de remuneração dos encargos terminais aos países e territórios classificados pelo mesmo Congresso na categoria dos países em desenvolvimento, distintos dos indicados nos §§ 1 e 3, são objeto de um aumento que corresponde a 1% da taxa 3,727 DES por quilograma, indicado no artigo 30, destinado ao FMQS para melhorar a qualidade de serviço.

5. Os países e territórios que podem beneficiar dos recursos MCARB 1 podem tentar melhorar a qualidade do seu serviço graças a projetos regionais ou multinacionais em prol dos países menos avançados ou dos países com rendimentos modestos. Estes projetos beneficiariam diretamente todas as partes que contribuiriam para ao seu financiamento através do Fundo para a melhoria da qualidade de serviço.



6. Os projetos regionais deverão, sobretudo, favorecer a concretização dos programas da UPU em prol da melhoria da qualidade de serviço e a implantação de sistemas de contabilidade analítica nos países em desenvolvimento. O Conselho de Operações Postais adotará, o mais tardar em 2006, procedimentos adaptados com vistas ao financiamento destes projetos.

Artigo 32
Direitos de trânsito

1. As expedições fechadas e os objetos em trânsito a descoberto permutados entre duas administrações ou entre duas estações do mesmo país por meio dos serviços de uma ou várias outras administrações (serviços terceiros), estão sujeitos ao pagamento dos direitos de trânsito. Estes constituem uma retribuição pelas prestações de serviço referentes ao trânsito terrestre, ao trânsito marítimo e ao trânsito aéreo.

Capítulo 2
Outras disposições

Artigo 33
Taxa de base e disposições relativas aos encargos de transporte aéreo

1. A taxa de base a aplicar à liquidação das contas entre administrações a título dos transportes aéreos, é aprovada pelos Conselho de Operações Postais. É calculada pela Secretaria Internacional segundo uma fórmula especificada no Regulamento das Correspondências.

2. O cálculo das despesas de transporte aéreo das expedições fechadas, dos objetos prioritários, dos objetos-avião e das encomendas-avião em trânsito a descoberto, bem como as respectivas modalidades de conta geral, são descritos no Regulamento das Correspondências e no Regulamento das Encomendas Postais.

3. Os encargos de transporte para qualquer percurso aéreo cabem:

3.1 quando se tratar de expedições fechadas, à administração do país de origem, incluindo quando estas expedições passam por uma ou diversas administrações intermediárias;

3.2 quando se tratar de objetos prioritários e objetos-avião em trânsito a descoberto, incluindo os que são mal encaminhados, à administração que remete os objetos a uma outra administração.

4. Estas mesmas regras são aplicáveis aos objetos isentos de direitos de trânsito terrestre e marítimo se forem encaminhados por avião.

5. Todas as administrações de destino que assegurem o transporte aéreo do correio internacional para o interior do seu país têm direito ao reembolso dos custos suplementares ocasionados por esse transporte, desde que a distância média ponderada dos percursos efetuados ultrapasse 300 quilômetros. O Conselho de Operações Postais pode substituir a distância média ponderada por um outro critério adequado. Salvo acordo que preveja a gratuidade, os encargos devem ser uniformes para todas as expedições prioritárias e expedições-avião provenientes do estrangeiro, quer este correio seja reencaminhado por via aérea ou não.

6. No entanto, quando a compensação dos encargos terminais cobrada pela administração de destino é baseada especificamente nos custos ou nas tarifas internas, não é efetuado qualquer reembolso adicional a título dos direitos de transporte aéreo interno.

7. A administração de destino exclui, com vista ao cálculo da distância média ponderada, o peso de quaisquer expedições para as quais o cálculo da compensação dos encargos terminais é especificamente baseado nos custos ou nas tarifas internas da administração de destino.

Artigo 34
Quotas-partes terrestres e marítimas das encomendas postais

1. As encomendas permutadas entre duas administrações postais são submetidas às quotas-partes territoriais de chegada, calculadas, combinando a taxa de base por encomenda e a taxa de base por quilograma, fixadas pelo Regulamento.

1.1 Considerando as taxas de base acima, as administrações postais podem, além de tudo, ser autorizadas a beneficiar de taxas suplementares por encomenda e por quilograma, conforme as disposições previstas pelo Regulamento.

1.2 As quotas-partes visadas nos pontos 1 e 1.1 ficam a cargo da administração do país de origem, a menos que o Regulamento relativo às Encomendas Postais preveja derrogações a este princípio.

1.3 As quotas-partes territoriais de chegada devem ser uniformes para a totalidade do território de cada país.

2. As encomendas permutadas entre duas administrações ou entre duas estações do mesmo país por meio dos serviços terrestres de uma ou várias outras administrações são submetidas, em benefício dos países cujos serviços participam no encaminhamento terrestre, às quotas-partes terrestres de trânsito fixadas pelo Regulamento de acordo com o escalão de distância.

2.1 Para as encomendas em trânsito a descoberto, as administrações intermediárias estão autorizadas a reclamar a quota-parte acordada por objeto fixada pelo Regulamento.

2.2 As quotas-partes territoriais de trânsito ficam a cargo da administração do país de origem, a menos que o Regulamento relativo às Encomendas Postais preveja derrogações a este princípio.

3. Cada um dos países cujos serviços participam no transporte marítimo de encomendas está autorizado a reclamar as quotas-partes marítimas. Essas quotas-partes ficam a cargo da administração do país de origem, a menos que a presente Convenção preveja derrogações a este princípio.

3.1 Por cada serviço marítimo utilizado, a quota-parte marítima é fixada pelo Regulamento das Encomendas Postais de acordo com o escalão de distância.

3.2 As administrações postais têm a faculdade de aumentar em 50% no máximo, a quota-parte marítima calculada de acordo com o ponto 3.1. Por outro lado podem reduzi-la quando assim o entenderem.

Artigo 35
Poder do Conselho de Operações Postais para fixar o montante dos encargos e das quotas-partes

1. O Conselho de Operações Postais tem o poder de fixar os encargos e as quotas-partes seguintes, que devem ser liquidados pelas administrações postais de acordo com as condições enumeradas nos Regulamentos:

1.1 encargos de trânsito para o tratamento e o transporte das expedições dos objetos de correspondência por pelo menos um país terceiro;

1.2 taxa de base e encargos de transporte aéreo aplicáveis ao correio-avião;

1.3 quotas-partes territoriais de chegada para o tratamento das encomendas de chegada;

1.4 quotas-partes territoriais de trânsito para o tratamento e o transporte das encomendas por um país terceiro;

1.5 quotas-partes marítimas para o transporte aéreo de encomendas.

2. A revisão, que poderá ser feita graças a uma metodologia que assegure uma remuneração equitativa às administrações que prestam os serviços, deverá apoiar-se em dados econômicos e financeiros fiáveis e representativos. A eventual modificação que venha a ser decidida, entrará em vigor numa data fixada pelo Conselho de Operações Postais.

Quarta parte
Disposições finais

Artigo 36
Condições de aprovação das propostas relativas à Convenção e aos Regulamentos

1. Para se tornarem executórias, as propostas submetidas ao Congresso e relativas à presente Convenção, devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes dispondo do direito de voto. Pelo menos metade dos países membros representados no Congresso dispondo do direito de voto deve estar presente no momento do voto.

2. Para se tornarem executórias, as propostas relativas ao Regulamento das Correspondências e ao Regulamento referente às Encomendas Postais, devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais dispondo do direito de voto.

3. Para se tornarem executórias, as propostas introduzidas entre dois Congressos e relativas à presente Convenção e ao seu Protocolo Final devem reunir:

3.1 dois terços dos votos, e pelo menos metade dos Países-membros da União dispondo do direito de voto tendo participado na votação, se tratar de modificações;

3.2 a maioria dos votos se tratar da interpretação das disposições.

4. Não obstante as disposições previstas em 3.1, qualquer País membro cuja legislação nacional ainda seja incompatível com a modificação proposta, tem a faculdade de fazer uma declaração escrita ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, no prazo de noventa dias a contar da data da sua notificação, indicando que não lhe é possível aceitar essa modificação.

Artigo 37
Reservas apresentadas durante o Congresso

1. Uma reserva incompatível com o objeto e a finalidade da União não é autorizada.

2. Em regra geral, os Países-membros que não consigam que os outros Países-membros compartilhem o seu ponto de vista devem esforçar-se, na medida do possível, para conformar-se com

a opinião da maioria. A reserva deve fazer-se em casos de necessidade absoluta e ser fundamentada de maneira adequada.

3. A reserva a artigos da presente Convenção deve ser apresentada ao Congresso sob forma de proposta, por escrito, numa das línguas de trabalho da Secretaria Internacional, em conformidade com as disposições relativas do Regulamento Interno dos Congressos.

4. Para ser efetiva, a reserva apresentada ao Congresso deve ser aprovada pela maioria requerida em cada caso para a modificação do artigo ao qual se refere a reserva.

5. Em princípio, a reserva é aplicada numa base de reciprocidade entre o País-membro que a formulou e os outros Países-membros.

6. A reserva à presente Convenção será inserida no Protocolo Final da presente Convenção, com base na proposta aprovada pelo Congresso.

Artigo 38
Entrada em vigor e duração da Convenção

1. A presente Convenção entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2006 e permanecerá em vigor até à entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram a presente Convenção num exemplar que ficará arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte pela Secretaria Internacional da União Postal Universal.

Feito em Bucareste, a 5 de Outubro de 2004.

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

No momento de se proceder à assinatura da Convenção Postal Universal concluída nesta data, os Plenipotenciários abaixo assinados convencionaram o seguinte:

Artigo I
Direito de propriedade sobre os objetos postais. Retirada. Modificação ou correção de endereço

1. As disposições do artigo 5.1 e 2 não se aplicam a Antígua e Barbuda, à Austrália, ao Bahrain (Reino), a Barbados, ao Belize, ao Botswana, ao Brunei Darussalam, ao Canadá, a Hong-Kong, China, à Dominica, ao Egito, às Fiji, à Gâmbia, ao Gana, ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, aos Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido, a Granada, à Guiana, à Irlanda, à Jamaica, ao Quênia, ao Kiribati, ao Kuwait, ao Lesoto, à Malásia, ao Malawi, à Maurícia, a Nauru, à Nigéria, à Nova Zelândia, ao Uganda, à Papua Nova-Guiné, a São Cristóvão e Nevis, a Santa Lúcia, a São Vicente e Granadinas, a Salomão (Ilhas), a Samoa Ocidental, às Seychelles, à Serra Leoa, a Singapura, à Suazilândia, à Tanzânia (Rep. Unida), a Trindade e Tobago, a Tuvalu, a Vanuatu, e à Zâmbia.

2. As disposições do artigo 5.1 e 2 também não se aplicam à Áustria, à Dinamarca e ao Irão (Rep. Islâmica), cujas legislações não permitem a retirada ou a modificação de endereço dos objetos de correspondência a pedido do remetente, a partir do momento em que o destinatário foi informado da chegada de um objeto a ele endereçado.

3. O artigo 5.1 não se aplica à Austrália, ao Ghana e ao Zimbábwe.

4. O artigo 5.2 não se aplica às Bahamas, ao Iraque, ao Myanmar e à República Pop. Dem. Da Coréia, cujas legislações não permitem a retirada ou a modificação de endereço dos objetos de correspondência a pedido do remetente.

5. O artigo 5.2 não se aplica à América (Estados Unidos).

6. O artigo 5.2 aplica-se à Austrália na medida em que for compatível com a legislação interna deste país.

7. Em derrogação do artigo 5.2, El Salvador, Panamá (Rep.), Filipinas, Rep. Dem. do Congo e Venezuela, estão autorizados a não devolver encomendas depois do destinatário ter pedido o desalfandegamento, já que a sua legislação interna assim o proíbe.

Artigo II
Taxas

1. Em derrogação do artigo 6, a administração postal da Austrália, do Canadá e da Nova Zelândia estão autorizadas a cobrar taxas postais diferentes das previstas nos Regulamentos, quando as taxas em questão forem admissíveis segundo a legislação de seus países.

Artigo III

Exceção à **isenção de franquia postal** relativa aos cecogramas

1. Em derrogação do artigo 5 as administrações postais **da Indonésia**, de São Vicente e Granadinas e da Turquia, que não concedem a isenção de franquia aos cecogramas no seu serviço interno, têm a faculdade de cobrar as taxas de franquia e as taxas por serviços especiais que não podem, no entanto, ser superiores às do seu serviço interno.

2. Em derrogação do artigo 7, as Administrações Postais da Alemanha, da América (Estados Unidos), **da Austrália**, da Austria, do Canadá, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, do Japão e da Suíça, têm a faculdade de cobrar as taxas por serviços especiais que são aplicadas aos cecogramas no seu serviço interno.

Artigo IV
Serviços de base

1. Não obstante o disposto no artigo 12, a Austrália não concorda com a extensão dos serviços de base às encomendas postais.

2. As disposições do artigo 12.2.4 não se aplicam à Grã Bretanha cuja legislação nacional impõe um limite de peso inferior. A legislação relativa à saúde e à segurança limita em 20 quilogramas o peso dos sacos de correio.

Artigo V
Pacotes postais

1. Em derrogação do artigo 12 da Convenção, a administração postal do Afeganistão está autorizada a limitar a 1 quilograma o peso máximo dos pacotes postais de chegada e de saída.

Artigo VI
Aviso de recepção

1. A administração postal do Canadá está autorizada a não aplicar o artigo 13.1.1 no que se refere às encomendas, dado que não oferece o serviço de aviso de recepção para as encomendas no seu regime interno.

Artigo VII
Serviço de correspondência comercial-resposta internacional (CCRI)

1. Por derrogação do artigo 13.4.1, a administração postal da Bulgária (Rep.) assegurará o serviço CCRI após negociações com as administrações postais interessadas

Artigo VIII
Proibições (correspondências)

1. A título excepcional, as administrações postais do Líbano e da República Popular Democrática da Coreia não aceitam objetos registados contendo moedas, moeda papel ou quaisquer títulos ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, joias e outros objetos preciosos. Não são obrigadas a aceitar as disposições do Regulamento das Correspondências, de uma maneira rigorosa relativamente à sua responsabilidade em caso de espoliação ou avaria dos objetos registados, assim como no que se refere aos objetos que contêm objetos de vidro ou frágeis.

2. A título excepcional, as administrações postais da Arábia Saudita, da Bolívia, da China (Rep. Pop.), com exclusão da região administrativa especial de Hong-Kong, do Iraque, do Nepal do Paquistão, do Sudão e do Vietname não aceitam objetos registados que contenham moedas, notas de banco, moeda papel, títulos bancários ou quaisquer títulos ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, joias e outros objetos preciosos.

3. A administração postal de Myanmar reserva-se o direito de não aceitar os objetos com valor declarado que contenham os objetos preciosos mencionados no artigo 15.5, pois a sua legislação interna opõe-se à admissão deste tipo de objetos.

4. A administração postal do Nepal não aceita os objetos registados ou com valor declarado que contenham frações de títulos ou moedas, salvo acordo especial celebrado nesse sentido.

5. A administração postal do Uzbequistão não aceita os objetos registados ou com valor declarado que contenham moedas, notas de banco, cheques, selos postais ou moedas estrangeiras, e declina qualquer responsabilidade em caso de perda ou avaria neste tipo de objetos.

6. A administração postal da República Islâmica do Irão não aceita os objetos cujo conteúdo seja contrário à religião islâmica.

7. A administração postal das Filipinas reserva-se o direito de não aceitar os objetos de correspondência (ordinários, registados ou com valor declarado), que contenham moedas, moeda papel ou qualquer valor ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas ou outros objetos preciosos.

8. A administração postal da Austrália não aceita nenhum objeto postal que contenha lingotes ou notas de banco. Além disso, não aceita objetos registados destinados à Austrália, nem os objetos em trânsito a descoberto, que contenham objetos de valor, tais como joias, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, títulos, moedas ou outros títulos negociáveis. Declina qualquer tipo de responsabilidade no que se refere a objetos depositados que violem a presente reserva.

9. A administração postal da China (Rep. Pop.), com exclusão da Região administrativa de Hong-Kong, não aceita os objetos com valor declarado que contenham moedas, notas de banco, moeda papel, quaisquer valores ao portador ou cheques de viagem, de acordo com os seus regulamentos internos.

10. As administrações postais da Letônia e da Mongólia reservam-se o direito de não aceitar, de acordo com a sua legislação nacional, a correspondência ordinária, registada ou com valor declarado que contenha moedas, notas de banco, títulos de crédito pagáveis ao portador e cheques de viagem uma vez que a sua legislação nacional a isso se opõe.

11. A administração postal do Brasil reserva-se o direito de não aceitar qualquer tipo de objeto de correspondência (ordinário, registado ou com valor declarado) contendo moedas, notas de banco em circulação ou qualquer título ao portador.

12. A administração postal do Vietname e reserva-se o direito de não aceitar as cartas que contenham objetos e mercadorias.

Artigo IX
Proibições (encomendas postais)

1. As administrações postais do Canadá, de Myanmar e da Zâmbia estão autorizadas a não aceitar encomendas com valor declarado contendo os objetos preciosos visados no artigo 15.6.1.3.1, dado que a sua regulamentação interna não o permite.

2. A título excepcional, as administrações postais do Líbano e do Sudão não aceitam as encomendas que contenham moedas, notas de banco ou qualquer valor ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas e outros objetos preciosos, ou que contenham líquidos ou elementos facilmente liquidificáveis ou objetos em vidro ou assimilados ou frágeis. Não são obrigadas a respeitar as disposições que a isso se referem no Regulamento das Encomendas Postais.

3. A administração postal do Brasil está autorizada a não aceitar encomendas com valor declarado contendo moedas e moeda papel em circulação, assim como qualquer valor ao portador, dado que a sua regulamentação interna assim o proíbe.

4. A administração postal do Gana está autorizada a não aceitar encomendas com valor declarado contendo moedas e moeda papel em circulação, dado que a sua regulamentação interna assim o proíbe.

5. Para além dos objetos citados no artigo 15, a administração postal da Arábia Saudita não aceita encomendas que contenham moedas, moeda papel ou quaisquer outros valores ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas e outros objetos preciosos. Também não aceita encomendas que contenham medicamentos de qualquer espécie, a menos que sejam acompanhados de uma receita médica emanando de uma autoridade oficial competente, produtos destinados à extinção de fogo e líquidos químicos ou objetos contrários aos princípios da religião islâmica.

6. Para além dos objetos citados no artigo 15, a administração postal de Oman não aceita encomendas que contenham:

6.1 medicamentos de qualquer espécie, a menos que sejam acompanhados de uma receita médica emanando de uma autoridade oficial competente;

6.2 produtos destinados à extinção de fogo e líquidos químicos;

6.3 objetos contrários aos princípios da religião islâmica.

7. Para além dos objetos citados no artigo 15, a administração postal do Irão (Rep. Islâmica), está autorizada a não aceitar encomendas que contenham objetos contrários aos princípios da religião islâmica.

8. A administração postal das Filipinas está autorizada a não aceitar encomendas que contenham moedas, moeda papel ou qualquer valor ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas ou outros objetos preciosos, ou que contenham líquidos ou elementos facilmente liquidificáveis ou objetos em vidro ou assimilados ou frágeis.

9. A administração postal da Austrália não aceita nenhum objeto postal que contenha lingotes ou notas de banco.

10. A administração postal da China (Rep. Pop.), não aceita as encomendas ordinárias que contenham moedas, moeda papel ou quaisquer valores ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas ou outros objetos preciosos. Além disso, salvo no que respeita a Região administrativa

especial de Hong-Kong, as encomendas com valor declarado que contenham moedas, moeda papel ou quaisquer valores ao portador ou cheques de viagem, também não são aceites.

11. A administração postal da Mongólia, reserva-se o direito de não aceitar, de acordo com a sua legislação nacional, as encomendas que contenham moedas, notas de banco, títulos à vista e cheques de viagem.

12. A administração postal da Letônia não aceita encomendas postais ordinárias e com valor declarado que contenham moedas, notas de banco, títulos (cheques) de qualquer tipo pagos ao portador, ou moeda estrangeira, e não é responsável pelos danos ou extravio que possam ocorrer a este tipo de objetos.

Artigo X
Objetos sujeitos a direitos aduaneiros

1. Em referência ao artigo 15, as administrações postais dos seguintes países não aceitam objetos com valor declarado que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Bangladesh e El Salvador.

2. Em referência ao artigo 15, as administrações postais dos seguintes países não aceitam cartas ordinárias e registadas que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Afeganistão, Albânia, Azerbaijão, Bielorrússia, Camboja, Chile, Colômbia, Cuba, El Salvador, Estônia, Itália, Letônia, Nepal, Uzbequistão, Peru, Rep. Pop. Dem. da Coreia, São Marino, Turquemenistão, Ucrânia e Venezuela.

3. Em referência ao artigo 15, as administrações postais dos seguintes países não aceitam cartas ordinárias que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Benin, Burkina Faso, Côte d'Ivoire (Rep.), Djibuti, Mali e **Mauritânia**.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 a 3, as remessas de soros, vacinas, bem como as remessas de medicamentos de necessidade urgente e de difícil obtenção são aceites em todos os casos.

Artigo XI
Reclamações

1. Em derrogação do artigo 17.3, as administrações postais da Arábia Saudita, **da Bulgária (Rep.)**, do Cabo Verde, do Egito, do Gabão, Territórios do Ultramar que dependem do Reino Unido, da Grécia, do Irão (Rep. Islâmica), **do Quirguistão**, da Mongólia, de Myanmar, **do Uzbequistão**, das Filipinas, da Rep. Pop. Dem. da Coreia, do Sudão, da Síria (Rep. Árabe), do Chade, **do Turcomenistão**, da Ucrânia e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar uma taxa aos clientes pelas reclamações apresentadas pelos objetos de correspondência.

2. Em derrogação do artigo 17.3, as administrações postais da Argentina, Austria, **Azerbaijão**, Eslováquia, e Rep. Checa reservam-se o direito de cobrar uma taxa especial quando, no término das diligências empreendidas em consequência de reclamação, se verifica que esta é injustificada.

3. As administrações postais do Afeganistão, da Arábia Saudita, **da Bulgária (Rep.)**, de Cabo Verde, do Congo (Rep.), do Egito, do Gabão, do Irão (Rep. Islâmica), **do Quirguistão**, da Mongólia, de Myanmar, **do Uzbequistão**, do Sudão, do Suriname, da Síria (Rep. Árabe), **do Turquemenistão**, da Ucrânia e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar aos seus clientes uma taxa de reclamação pelas encomendas.

4. Em derrogação do artigo 17.3, a administração postal da América (Estados Unidos), do Brasil e do Panamá (Rep.) reservam-se o direito de cobrar uma taxa aos clientes pelas reclamações apresentadas pelos objetos de correspondência e as encomendas postados nos países que cobrem esse tipo de taxa, de acordo com as disposições dos parágrafos 1 a 3 do presente artigo.

Artigo XII
Taxa de apresentação à alfândega

1. A administração postal do Gabão reserva-se o direito de cobrar aos seus clientes uma taxa de apresentação à alfândega.

2. As administrações postais do Congo (Rep.) e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar aos seus clientes uma taxa de apresentação à alfândega pelas encomendas.

Artigo XIII
Depósito de objetos de correspondência no estrangeiro

1. As administrações postais da América (Estados Unidos), **da Austrália**, **da Austria**, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, da Grécia e **da Nova Zelândia** reservam-se o direito de cobrar uma taxa, relativa ao custo dos trabalhos ocasionados por qualquer administração postal que, em virtude do artigo 27.4, lhe devolva objetos que não foram, na origem, expedidos como objetos postais pelos seus serviços.

2. Em derrogação do artigo 27.4, a administração postal do Canadá reserva-se o direito de cobrar à Administração Postal de origem uma remuneração que lhe permita recuperar no mínimo os custos que lhe foram ocasionados pelo tratamento desses objetos.



3. O artigo **27.4** autoriza a administração postal de destino a reclamar da administração de depósito uma remuneração apropriada pela distribuição dos objetos de correspondência depositados no estrangeiro em grande quantidade. **A Austrália e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte reservam-se** o direito de limitar esse pagamento ao montante correspondente à tarifa interna do país de destino aplicável aos objetos equivalentes.

4. O artigo **27.4** autoriza a administração postal de destino a reclamar da administração de depósito uma remuneração apropriada a título da distribuição dos objetos de correspondência depositados no estrangeiro em grande quantidade. Os seguintes países reservam-se o direito de limitar esse pagamento aos limites autorizados no Regulamento para o correio em quantidade: América (Estados Unidos), Bahamas, Barbados, Brunei Darussalam, China (Rep. Pop.), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Territórios do ultramar que dependem do Reino Unido, Granada, Guiana, Índia, Malásia, Nepal, Nova Zelândia, Países Baixos, Antilhas Holandesas e Aruba, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Singapura, Sri Lanka, Suriname e Tailândia.

5. Apesar das reservas no ponto 4, os seguintes países reservam-se o direito de aplicar na íntegra as disposições do artigo **27** da Convenção ao correio recebido dos países membros da União: Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, **Áustria**, Benin, Brasil, Burkina Faso, Camarões, Chipre, Côte d'Ivoire (Rep.), **Dinamarca**, Egito, França, Grécia, Guiné, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Líbano, **Luxemburgo**, Mali, Marrocos, Mauritânia, Mônaco, **Noruega**, Portugal, Senegal, Síria (Rep. Árabe) e Togo.

6. Para a aplicação do artigo **27.4** a administração postal da Alemanha reserva-se o direito de pedir à administração postal do país de envio dos objetos, compensação até ao montante que receberia da administração postal do país no qual o remetente é residente.

7. Apesar das reservas ao artigo XIII, a China (Rep. Pop.) reserva-se o direito de limitar qualquer pagamento pela distribuição dos objetos de correspondência depositados no estrangeiro em grande quantidade, aos limites autorizados na Convenção da UPU e o Regulamento das Correspondências para o correio em quantidade.

Artigo XIV

Quotas-partes terrestres de chegada excepcionais

1. Em derrogação do artigo **34**, a administração postal do Afeganistão reserva-se o direito de cobrar 7,50 DES de quota-parte terrestre de chegada excepcional suplementar por encomenda.

Artigo XV
Tarifas especiais

1. As administrações postais da América (Estados Unidos), da Bélgica e da Noruega, têm a faculdade de cobrar pela encomendas avião, quotas-partes terrestres mais elevadas que pelas encomendas de superfície.

2. A administração postal do Líbano está autorizada a cobrar pelas encomendas até 1 quilograma, a taxa aplicável às encomendas acima de 1 e até 3 quilogramas.

3. A administração postal do Panamá (Rep.) está autorizada a cobrar 0,20 DES por quilograma pelas encomendas de superfície transportadas por via aérea (S.A.L.) em trânsito.

E, por ser verdade, Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros lavraram o presente Protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Convenção, e assinaram-no num exemplar que ficará arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte pela **Secretaria Internacional da União Postal Universal**.

Feito em **Bucareste, a 5 de Outubro de 2004.**

ANEXO IV

ACORDO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DO CORREIO

Berna, 2004

Nota referente à impressão do Acordo referente aos Serviços de Pagamento do Correio

Os caracteres em negrito do texto marcam as modificações decididas pelo Congresso de Bucareste em relação ao que lhe foi apresentado, para aprovação, sob as cotas Congrès-Doc 30.Add 1 e Congrès-Doc 30.Add 1.Corr 1.

ACORDO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DO CORREIO

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, face ao artigo 22.4, da Constituição da União Postal Universal, celebrada em Viena, em 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvando o artigo 25.4, da referida Constituição, o Acordo a seguir.

Capítulo I
Disposições preliminares

Artigo primeiro
Finalidade do Acordo e produtos visados

1. O presente Acordo disciplina o conjunto dos serviços que objetivam transferir dinheiro pelo Correio. Os países contratantes acordam entre si os produtos do presente Acordo que pretendem disponibilizar em suas relações recíprocas.

2. Organismos não postais podem participar, por intermédio da administração postal, do serviço de cheques postais ou de uma instituição que administre uma rede de transferências de dinheiro pelo Correio - das permutas disciplinadas pelo disposto no presente Acordo. Cabe a estes organismos entrar em entendimento com a administração postal de seu país para garantir a completa execução de todas as cláusulas do Acordo e, no bojo deste entendimento, exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações enquanto administração postal, obrigações estas definidas pelo presente Acordo. A administração postal atua como intermediária em suas relações com as administrações postais dos demais países contratantes e com a Secretaria Internacional. No caso em que uma administração postal não forneça os serviços financeiros descritos no presente Acordo, ou se a qualidade de serviço não corresponde às exigências dos clientes, as administrações postais podem cooperar com organismos não postais no país considerado.

3. **Os Países-membros comunicam à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, o nome e o endereço do órgão governamental encarregado de supervisionar os serviços financeiros postais, bem como o nome e o endereço do ou dos operadores designados oficialmente para garantir os serviços financeiros postais e cumprir com as obrigações decorrentes dos Atos da União em seu território.**

3.1 **Os Países-membros comunicam à Secretaria Internacional, nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, as coordenadas das pessoas responsáveis pela exploração dos serviços financeiros postais e do serviço das reclamações.**

3.2 **Entre dois Congressos, qualquer mudança referente aos órgãos governamentais, aos operadores e às pessoas responsáveis designados oficialmente deve ser comunicada à Secretaria Internacional o mais rápido possível.**

4. O presente Acordo disciplina os seguintes produtos de pagamento postais:

- 4.1 os vales postais, incluindo os vales de reembolso;
- 4.2 as transferências entre contas.

5. As administrações postais interessadas têm a possibilidade de propor outros serviços com base nos acordos bilaterais ou multilaterais.

Capítulo II
Vale postal

Artigo 2
Definição do produto

1. Vale ordinário

1.1 O remetente faz um depósito em dinheiro no guichê de uma agência dos correios ou manda que a sua conta seja debitada e solicita que o pagamento do respectivo montante seja providenciado em espécie ao beneficiário.

2. Vale de depósito

2.1 O remetente faz um depósito em dinheiro no guichê de uma agência dos correios e solicita que seja colocado na conta do beneficiário gerida por uma administração postal ou numa conta gerida por outros organismos financeiros.

3. Vale de reembolso

3.1 O destinatário de um «objeto contra reembolso» entrega o dinheiro ou manda que a sua conta seja debitada e solicita o pagamento do respectivo montante ao remetente do «objeto contra reembolso».

Artigo 3
Depósito das ordens

1. Salvo entendimento especial, o montante do vale postal é expresso na moeda do país de destino.

2. A administração postal emitente determina a taxa de conversão de sua moeda na do país de destino.

3. O montante máximo dos vales postais é fixado bilateralmente.

4. A administração postal emitente tem plena latitude para definir os documentos e as modalidades de depósito dos vales postais. Se o vale deve ser transferido pela via postal, só podem ser utilizados os formulários previstos no Regulamento.

Artigo 4
Taxas

1. A administração postal emitente determina livremente as taxas a cobrar no ato da emissão.

2. Os vales postais permutados, por intermédio de um país que for signatário do presente Acordo, entre um país contratante e um país não contratante podem ser onerados, por uma administração intermediária, com uma taxa suplementar - determinada por esta última em função dos custos gerados pelas operações que ela efetua - cujo valor é arbitrado pelas administrações postais interessadas e deduzido do montante do vale postal; no entanto, esta taxa pode ser cobrada do remetente e atribuída à administração postal do país intermediário se as administrações postais interessadas tiverem chegado a um consenso neste particular.

3. São isentos de quaisquer taxas os documentos, os títulos e as ordens de pagamento relativos às transferências de dinheiro pelo Correio, que forem permutados entre administrações postais pela via postal, nas condições previstas nos artigos RL 110 e 111.

Artigo 5
Obrigações da administração postal de emissão

1. A administração postal emitente deve responder às normas de serviço estipuladas no Regulamento, a fim de fornecer serviços satisfatórios aos seus clientes.

Artigo 6
Transmissão das ordens

1. Os vales postais devem ser permutados através das redes eletrônicas estabelecidas pela Secretaria Internacional da UPU ou de outros organismos.

2. As permutas eletrônicas processam-se por remessa endereçada, diretamente, à agência pagadora ou a um correio permutante. A segurança e a qualidade das permutas devem ser garantidas pelas especificações técnicas relativas às redes utilizadas ou por um acordo bilateral entre as administrações postais.

3. As administrações postais podem concordar em efetuar a permuta de vales através de formulários em papel, previstos pelo Regulamento e expedidos em regime prioritário.

4. As administrações postais podem acordar entre si a utilização de outros meios de permuta.

Artigo 7
Tratamento no país de destino

1. O pagamento dos vales postais processa-se de acordo com a regulamentação do país de destino.

2. Em regra geral, o valor total do vale postal deve ser pago ao beneficiário, podendo ser cobradas taxas facultativas caso o mesmo solicite serviços especiais adicionais.

3. A validade dos vales postais eletrônicos deve ser fixada por acordos bilaterais.

4. A validade dos vales postais em suporte papel estende-se, regra geral, até o vencimento do primeiro mês subsequente ao da data de emissão.

5. Após o prazo acima indicado, um vale postal não pago deve ser devolvido imediatamente à administração postal emitente.

Artigo 8
Remuneração da administração postal de pagamento

1. Para cada vale postal pago, a administração postal emitente atribui à administração postal de pagamento uma remuneração, cujo valor é fixado no Regulamento.

2. Ao invés da taxa fixa prevista no Regulamento, as administrações postais podem consensar taxas de remuneração diferentes.

3. As transferências de dinheiro efetuadas com isenção de taxas não ensejam o pagamento de qualquer remuneração.

4. Quando houver entendimento entre as administrações postais interessadas, as transferências de dinheiro emergências mandadas com isenção de taxas pela administração postal emitente podem ser isentadas de remuneração.

Artigo 9

Obrigações da administração postal de pagamento

1. A administração postal de pagamento deve responder às normas de serviço estipuladas no Regulamento, a fim de fornecer serviços satisfatórios aos seus clientes.

Capítulo III
Transferência postalArtigo 10
Definição do produto

1. O titular de uma conta postal solicita, mediante débito em sua conta, o lançamento de um montante ao crédito da conta do beneficiário gerida pela administração postal, ou de uma outra conta, por intermédio da administração postal do país de destino.

Artigo 11
Depósito das ordens

1. O montante da transferência deve ser expresso na moeda do país de destino ou numa outra moeda, conforme entendimento entre as administrações postais de emissão e de recepção.

2. A administração postal emitente determina a taxa de conversão de sua moeda na moeda em que é expresso o montante da transferência.

3. O montante das transferências é ilimitado, salvo se as administrações postais interessadas decidirem de outra forma.

4. A administração postal emitente tem plena latitude para definir os documentos e as modalidades de emissão das transferências.

Artigo 12
Taxas

1. A administração postal emitente determina livremente a taxa a ser cobrada no ato da emissão. A esta taxa principal, acrescenta, eventualmente, as taxas referentes a serviços especiais prestados ao remetente.

2. As transferências, efetuadas por intermédio de um país que for signatário do presente Acordo, entre um país contratante e um país não contratante podem ser oneradas, pela administração intermediária, com uma taxa suplementar. O montante desta taxa é arbitrado pelas administrações interessadas e deduzido do montante da transferência. No entanto, esta taxa pode ser cobrada do remetente e atribuída à administração do país intermediário se as administrações postais interessadas tiverem chegado a um consenso neste particular.

3. São isentos de quaisquer taxas os documentos, os títulos e as ordens de pagamento relativos às transferências de dinheiro pelo Correio, que forem permutados entre administrações postais pela via postal, nas condições previstas nos artigos RL 110 e 111.

Artigo 13
Obrigações da administração postal de emissão

1. A administração postal emitente deve responder às normas de serviço estipuladas no Regulamento, a fim de fornecer serviços satisfatórios aos seus clientes.

Artigo 14
Transmissão das ordens

1. As transferências devem ser efetuadas através das redes eletrônicas existentes estabelecidas pela SI da UPU ou de outros organismos, de acordo com as especificações técnicas adotadas pelas administrações em questão.

2. A segurança e a qualidade das permutas devem ser garantidas pelas especificações técnicas relativas às redes utilizadas ou por um acordo bilateral entre as administrações postais de emissão e de pagamento.

3. As administrações postais podem concordar em efetuar as transferências através de formulários em papel, previstos pelo Regulamento e expedidos em regime prioritário.

4. As administrações postais podem acordar entre si a utilização de outros meios de permuta.

Artigo 15
Tratamento no país de destino

1. As transferências de chegada devem ser tratadas de acordo com a regulamentação em vigor no país de destino.

2. Em regra geral, os direitos exigíveis no país de destino devem ser pagos pelo beneficiário, no entanto, essa taxa pode ser cobrada do remetente e atribuída à administração postal do país de destino, em conformidade com um acordo bilateral.

Artigo 16

Remuneração da administração postal de pagamento

1. Por cada transferência, a administração postal de pagamento pode solicitar o pagamento de uma taxa de chegada. Essa taxa pode ser debitada da conta do beneficiário, ou ser assumida pela administração postal emitente por débito de sua conta de ligação.

2. As transferências de dinheiro efetuadas com isenção de taxas não ensejam o pagamento de qualquer remuneração.

3. Quando houver entendimento entre as administrações postais interessadas, as transferências de dinheiro emergenciais mandadas com isenção de taxas pela administração postal emitente podem ser isentadas de remuneração.

Artigo 17
Obrigações da administração postal de pagamento

1. A administração postal de pagamento deve responder às normas de serviço estipuladas no Regulamento, a fim de fornecer serviços satisfatórios aos seus clientes.

Capítulo IV
Contas de ligação, contas mensais, reclamações, responsabilidadeArtigo 18
Relações financeiras entre as administrações postais participantes

1. As administrações postais decidem entre si quanto aos meios técnicos a serem utilizados para o pagamento de suas dívidas.

2. Contas de ligação

2.1 **Em regra geral, quando** as administrações postais dispõem de uma instituição de cheques postais, cada uma delas manda abrir, em seu nome, junto à administração correspondente, uma conta de ligação através da qual são liquidados os débitos e os créditos recíprocos decorrentes das permutas efetuadas por conta do serviço de transferências, de vales postais e todas as demais operações que as administrações postais houverem por bem acertar por este meio.

2.2 Quando a administração postal **do país** de destino não dispõe de um sistema de cheques postais, a conta de ligação pode ser aberta junto a uma outra administração.

2.3 As administrações postais podem decidir de pagar as suas permutas financeiras por intermédio de administrações designadas por um acordo multilateral.

2.4 Encontrando-se a descoberto uma conta de ligação, as importâncias devidas passam a render juros, cuja taxa é fixada no Regulamento.

2.5 Uma conta de ligação que apresenta um saldo credor deve poder render juros.

3. Contas mensais

3.1 Na falta de conta de ligação, cada administração postal de pagamento estabelece, para cada administração postal emitente, uma conta mensal dos montantes pagos pelos vales postais. As contas mensais são incluídas, periodicamente, em uma conta geral que enseja a apuração de um saldo.

3.2 O acerto de contas também pode ocorrer com base nas contas mensais, sem compensação.

4. O disposto no presente artigo e seus reflexos no Regulamento não podem ser feridos por nenhuma medida unilateral, tais como moratória, proibição de realizar transferências, etc.

Artigo 19
Reclamações

1. As reclamações são admitidas dentro do prazo de um ano a contar do dia seguinte ao dia do depósito de um vale postal ou da execução de uma transferência.

2. As administrações postais têm o direito de cobrar aos seus clientes uma taxa de reclamação pelos vales postais ou as transferências.

Artigo 20
Responsabilidade

1. Princípio e extensão da responsabilidade

1.1 A administração postal responsabiliza-se pelas importâncias em dinheiro depositadas no guichê ou debitadas na conta do emitente até que o vale seja pago, regularmente, ou a conta do beneficiário tenha sido creditada.

1.2 A administração postal responsabiliza-se pelas indicações errôneas que tenham dado e tenham redundado no não pagamento das importâncias, ou em erros na execução da transferência de dinheiro. A responsabilidade abrange os erros de conversão e os erros de transmissão.

1.3 A administração postal está isenta de qualquer responsabilidade:

1.3.1 em caso de atraso que possa ocorrer na transmissão, na expedição ou no pagamento dos títulos e das ordens;

1.3.2 quando, em decorrência da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior, elas não possam fornecer a prova da execução de uma transferência de dinheiro, a não ser que o ônus de sua responsabilidade tenha sido comprovado de outra forma;

1.3.3 quando o remetente não tiver formulado qualquer reclamação no prazo previsto no artigo 19;

1.3.4 quando o prazo de validade dos vales no país emitente tiver vencido.

1.4 Em caso de reembolso, seja qual for o motivo, a importância a ser reembolsada ao remetente não pode ultrapassar aquela que ele depositou ou que foi debitada na sua conta.

1.5 As administrações postais podem entrar em acordo quanto à aplicação de condições mais amplas de responsabilidade adaptadas às necessidades de seus serviços internos.

1.6 As condições de aplicação do princípio da responsabilidade e principalmente as questões da determinação da responsabilidade, o pagamento das importâncias devidas, os recursos, os prazos de pagamento e as disposições relativas ao reembolso à organização interveniente, são as prescritas no Regulamento.

Capítulo V
Redes eletrônicasArtigo 21
Regras gerais

1. Para a transmissão de ordens de pagamento por via eletrônica, as administrações postais utilizam a rede da UPU ou qualquer outra rede que permita efetuar transferências de forma rápida, confiável e segura.

2. Os serviços financeiros eletrônicos da UPU são regulamentados entre as administrações postais com base em acordos bilaterais. As regras gerais de funcionamento dos serviços financeiros eletrônicos da UPU estão sujeitas às disposições apropriadas dos Atos da União.

Capítulo VI
Disposições diversasArtigo 22
Pedido de abertura de uma conta corrente postal no exterior

1. Quando da abertura no exterior de uma conta corrente postal ou de um outro tipo de conta, ou quando é feito um pedido para obter um produto financeiro no exterior, os organismos postais dos países partes do presente Acordo decidem fornecer uma assistência em relação à utilização dos produtos considerados.

2. As partes se entendem bilateralmente sobre a assistência que podem dar-se mutuamente, no que tange ao processo detalhado a seguir e decidem sobre as despesas referentes ao fornecimento deste tipo de assistência.

Capítulo VII
Disposições finaisArtigo 23
Disposições finais

1. Aplica-se a Convenção, conforme o caso, por analogia, para tudo o que não for expressamente disciplinado pelo presente Acordo.

2. O artigo 4 da Constituição não se aplica ao presente Acordo.

3. Condições de aprovação das propostas referentes ao presente Acordo **e seu Regulamento.**

3.1 Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas ao Congresso e relativas ao presente Acordo devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes **dispondo do direito de voto** e que forem signatários do Acordo. Metade pelo menos destes Países-membros representados no Congresso **e dispondo do direito de voto** devem estar presentes no momento da votação.

3.2 Para se tornarem executórias, as propostas relativas ao Regulamento deste Acordo devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais que sejam signatários do Acordo **e dispondo do direito de voto.**

3.3 Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem reunir:

3.3.1 dois terços dos votos, tendo pelo menos metade dos Países-membros signatários do Acordo **e dispondo do direito de voto** tendo **participado da votação**, se tratar da introdução de novas disposições;



3.3.2 a maioria dos votos, e pelo menos metade dos Países-membros signatários do Acordo e **dispondo do direito de voto** tendo **participado da votação**, se tratar de modificações às disposições do presente Acordo;

3.3.3 a maioria dos votos, em se tratando da interpretação do presente Acordo.

3.4 Não obstante o disposto no item 3.3.1, assiste a qualquer País-membro, cuja legislação nacional ainda permanece incompatível com o adendo proposto, o direito de dirigir uma declaração por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, cientificando-o da impossibilidade de aceitar este adendo, em um prazo de noventa dias a contar da data da respectiva notificação.

4. O presente Acordo surtirá seus efeitos legais em **1 de Janeiro de 2006** e permanecerá vigente até a aplicação dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo, em uma via, que permanece em poder do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será disponibilizada a cada Parte **pela Secretaria Internacional da União Postal Universal**.

Feito em **Bucareste, em 5 de Outubro de 2004.**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2018

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, LEE JEONG-GWAN, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Coreia.

Brasília, 30 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2018

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, MANUEL TOMÁS LUBISSE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique.

Brasília, 30 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 221, de 30 de abril de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional das informações previstas no art. 166, § 11, da Constituição.

Nº 222, de 30 de abril de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor o nome do Senhor VICTOR HUGO FRONER BICCA para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, com mandato de quatro anos.

Nº 223, de 30 de abril de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora LÍLIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração - ANM, com mandato de quatro anos.

Nº 224, de 30 de abril de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora DEBORA TOCI PUCCINI para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Mineração - ANM, com mandato de três anos.

Nº 225, de 30 de abril de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, o nome do Senhor TASSO MENDONÇA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, com mandato de três anos.

Nº 226, de 30 de abril de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, o nome do Senhor JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Mineração - ANM, com mandato de dois anos.

Nº 227, de 30 de abril de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O **COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - CDR/SR20 DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, edição 49, seção 1, página 21;

Considerando o quanto decidido na reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA do estado do Espírito Santo - CDR/SR20, ocorrida em 10 de abril de 2018;

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera a lista de autopeças constante dos Anexos I e II da Resolução nº 116, de 18 de dezembro de 2014, da Câmara de Comércio Exterior.

O **COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o inciso II do art. 18 da Resolução nº 77, de 21 de setembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 155ª reunião, realizada em 19 de abril de 2018, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, e a Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, resolve, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo descritos, referentes ao Sistema Harmonizado 2012, na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, com vigência até 30 de abril de 2019, conforme descrição e quota a seguir discriminadas:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUOTA
8408.20.90	Outros	18%	
	Ex 003 - Motor Diesel para aplicação em veículos pesados, com 620cv (456 kW), 16 litros, 32 Válvulas, 8 cilindros em V, 15.607cm³ de potência máxima a 1900rpm, e torque máximo a 1000-1400 rpm: 3000Nm, dotado de sistema de injeção PDE, com turbocompressor.	2%	180 unidades/ano
8408.20.90	Outros	18%	
	Ex 004 - Motor Diesel para aplicação em veículos pesados, com 560cv (412 kW), 16 litros, 32 Válvulas, 8 cilindros em V, 15.607cm³ de potência máxima a 1900rpm, e torque máximo a 1000-1400 rpm: 2700Nm, dotado de sistema de injeção PDE, com turbocompressor.	2%	15 unidades/ano
8408.20.90	Outros	18%	
	Ex 005 - Motor Diesel para aplicação em veículos pesados, com 500cv (368 kW), 16 litros, 32 Válvulas, 8 cilindros em V, 15.607cm³ de potência máxima a 1900 rpm, e torque máximo a 1000-1400 rpm: 2500Nm, dotado de sistema de injeção PDE, com turbocompressor.	2%	5 unidades/ano

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000832/2017-51 Resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 1.850,00 m² (um mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Três Corações, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº 36, de 17 de novembro de 1998, localizado no município de Barra de São Francisco/ES à ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E PEQUENAS PRODUTORAS RURAIS (AMPPRU - Três Corações) com o objetivo de construção da sede da associação.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 69 de 18 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 231 de 02 de dezembro de 2005, na Seção 1 página 77, que criou o Projeto de Assentamento PA Araúna, código SIPRA MT-07770000, localizado no município de Novo Mundo/MT, **onde se lê:** área de 3.541,7152 ha (três mil, quinhentos e quarenta e um hectares, setenta e um ares e cinquenta e dois centiares), **leia-se:** área de 3.522,7812 ha (três mil, quinhentos e vinte e dois hectares, sessenta e oito ares e doze centiares).

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 56 de 09 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 143 de 29 de julho de 1998, na Seção 1 página 20, que criou o Projeto de Assentamento Pingos D'Água, código SIPRA MT-02340000, localizado no município de Querência/MT, **onde se lê:** área de 38.409,4600 (trinta e oito mil, quatrocentos e nove hectares, quarenta e seis ares), que previa atender 549 (quinhentos e quarenta e nove unidades agrícolas familiares), **leia-se:** área de 38.811,6814 (trinta e oito mil, oitocentos e onze hectares, sessenta e oito ares e quatorze centiares), com capacidade para atender 551 (quinhentos e cinquenta e uma unidades agrícolas familiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 60, de 05 de dezembro de 2002, que criou o Projeto de Assentamento Pau Darco, código SIPRA nº RO0152000, publicada no Diário Oficial da União nº 26, Seção 1, página 45, de 06 de fevereiro de 2007, **onde se lê:** área 17.751,0000 ha., **leia-se:** área 17.825,4236 ha., e **onde se lê:** 239 unidades agrícolas familiares, **leia-se:** 250 unidades agrícolas familiares.



Art. 2º Fica incluído o código da Nomenclatura Comum do Mercosul (Sistema Harmonizado 2012) abaixo descrito na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, conforme descrição e quota a seguir discriminada:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUOTA
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 030 - Motores de pistão ciclo Otto de combustão Interna, alternativo ou rotativo de ignição por centelha (motores de explosão), movido a GNV, de cilindrada 6.900cm³, 6 cilindros em linha, com potência máxima de 206kw a 2200 rpm e torque máximo de 1000Nm de 900 a 1900rpm, provido de sistema de gerenciamento eletrônico sequencial multiponto de injeção de gás e monitoramento através de sensores de detonação.	2%	500 unidades/ano

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-Tarifários abaixo na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, conforme descrição e quota a seguir discriminadas, com vigência até 30 de junho de 2018:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUOTA
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 031 - Motor 2.0, denominado comercialmente como Nu 2.0, de ignição por centelha a combustível Flex (etanol e gasolina), para veículos automóveis de passageiros, com 4 cilindros em linha, pistões alternados, 16 válvulas, com 1.999cm³, 6.800RPM, composto por bloco e cabeçote fabricados essencialmente em liga de alumínio e aço, com bielas e coxins reforçados, sistema de partida a frio a gasolina, além do sistema de comando eletrônico de ignição "start & go", com especificações de Potência: (A) 164.9hp (123kW) @6200RPM e Torque 20,6 kgf.m (202Nm) @4.700RPM / (G) 154hp (115kW) @6200RPM e Torque: 19,1 kgf.m (188Nm) @4.700RPM.	2%	5.000 unidades/ano
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 032 - Motor 1.6L T-GDI, denominado comercialmente como GAMMA 1.6T GDI, de ignição por centelha a combustível Gasolina, para veículos automóveis de passageiros, com 4 cilindros, 16 válvulas (com duplo comando de válvulas variável), com 1.591cm³, 6.500RPM, Turbo com injeção direta (T-GDI), composto por bloco e cabeçote fabricados essencialmente em liga de alumínio e aço, com bielas e coxins reforçados, com especificações de Potência: (G) 174hp (130kW) @5500RPM e Torque: (G) 27 kgf.m (265Nm) @4.500 rpm.	2%	5.000 unidades/ano
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 033 - Motor flex fuel de 1.199cm³ de deslocamento 3 cilindros de 75,0mm de diâmetro e curso de 90,34mm naturalmente aspirado com duplo eixo comando com variador de fases com 90cv de potência a 5750rpm e torque de 122Nm a 2750 rpm para automóveis de passeio com a utilização de combustível E22 e E100.	2%	7.300 unidades/ano
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 034 - Motor flex fuel de 1.598cm³ de deslocamento com 4 cilindros de 77,0mm de diâmetro e curso de 85,8mm turbo alimentado com duplo eixo comando, injeção direta com 125kW de potência e 240Nm de torque para automóveis de passeio com a utilização de combustível gasolina e/ou álcool etílico hidratado.	2%	2.700 unidades/ano
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 035 - Motor turbo felx fuel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 240 PS a 3.500 rpm e torque máximo de 360Nm a 1.750rpm para automóveis.	2%	3.000 unidades/ano
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 036 - Motor básico longitudinal ou transversal, bicomcombustível - 1,6 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.595 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência 156cv@5300rpm - Torque 250Nm@1200rpm, não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, Chicote alternador start-stop, Coxim do motor, Catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, Sonda lambda, Tubulação de óleo, Compressor ar condicionado, Mangueira do compressor, Motor de partida start-stop, Alternador 3 fases, Correia do motor, ECU - modulo de gerenciamento do motor.	2%	7.750 unidades/ano
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 037 - Motor básico longitudinal ou transversal, gasolina, 2,0 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.991 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência 184 - 211cv@5500rpm - Torque 300 - 350Nm@1200rpm, não incluso: Mangueiras de resfriamento do radiador, Chicote alternador start-stop, Coxim do motor, Catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, Sonda lambda, Tubulação de óleo, Compressor ar condicionado, Mangueira do compressor, Motor de partida start-stop, Alternador 3 fases, Correia do motor, ECU - modulo de gerenciamento do motor.	2%	2.250 unidades/ano
8407.34.90	Outros	18%	
	Ex 038 - Motor turbo gasolina de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbocompressor helicoidal com coletor de escape integrado, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 240 PS a 3.500rpm e torque máximo de 360Nm a 1.750rpm para automóveis.	2%	3.000 unidades/ano

Art. 4º A quota para o Ex 024 "Motor longitudinal/ transversal bicomcombustível ou E0, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, 1998cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 141-170 kW e Torque: 280-350 Nm para automóveis e comerciais leves", classificado no código 8407.34.90, da Nomenclatura Comum do Mercosul , prevista no art. 1º da Resolução nº 36, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passa a ser de 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) unidades.

Art. 5º A quota para o Ex 025 "Motor longitudinal bicomcombustível ou E0, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, 1997cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 135-180 kW e Torque: 270-350Nm para automóveis e comerciais leves", classificado no código 8407.34.90, da Nomenclatura Comum do Mercosul , prevista no art. 1º da Resolução nº 36, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passa a ser de 4.900 (quatro mil e novecentas) unidades.

Art. 6º O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 17, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
9026.20.90	Ex 008 - Sensor de pressão para módulo ESP, com faixa de trabalho de 0 a 280bar, opera em temperaturas que variam de -40º a 120ºC, com massa de até 15 gramas e comprimento de até 40mm.	2%

Art. 7º O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 24, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8481.80.92	Ex 016 - Válvula solenoide normalmente aberta para gerenciamento da eficiência térmica e rápido aquecimento da transmissão automática, bloqueio da vazão de fluido de arrefecimento para o trocador de calor do aquecedor do ambiente interno durante a fase quente do agregado, controle do fluxo para o radiador de óleo da transmissão automática, bloqueio do fluxo de água quente do cabeçote e controle do fluxo de água fria proveniente do radiador principal, tensão nominal: de 9 a 16V; corrente nominal (20°C /-40°C): 0.63/0.83 A ; resistência (20°C /-40°C): 25.2+1.5Ω/19.3+1.5Ω; indutividade a 100Hz, 1Vss ON/OFF: 347mH ; Velocidade de acionamento a 12V e 20°C = 26ms; Temperatura de trabalho: -40 a +135°C, parâmetros de teste: Teste1: 600.000 ciclos de abertura e fechamento da válvula, com líquido na proporção 80%/20% (fluido de arrefecimento G13/água), temperatura média: 135+5°C, teste 2 (meio corrosivo): líquido na proporção 50%/50% (fluido de arrefecimento G13/água) c/26g de NaCl/l (sal de cozimento), vazão em volume: 2l/min; tempo de ciclo: 1 minuto aberto, 1minuto fechado; tempo de teste: 12 semanas; temperatura média ambiente: de 20+3°C a 120+3°C.	2%

Art. 8º O Ex-Tarifário 016 do código 8409.99.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pelo art. 1º da Resolução nº 24, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8409.99.99	Ex 017 - Placa das engrenagens de distribuição em aço com juntas de vedação em borracha de silicone unidas por vulcanização, para motores de ignição por compressão de 6 cilindros, para caminhões e ônibus.	2%

Art. 9º Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 52, de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, e alterados pelo art. 14 da Resolução nº 24, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul:



NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8408.20.20	Ex 004 - Motor turbo diesel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 180cv a 3.500rpm e torque máximo de 430Nm a 1.750rpm para automóveis.	2%
8408.20.20	Ex 005 - Motor turbo diesel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 240cv a 3.500rpm e torque máximo de 500Nm a 1.750rpm para automóveis.	2%

Art. 10. O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo II da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, pela Resolução nº 80, de 2016, e alterado pelo art. 16 da Resolução nº 24, de 2018, ambas da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com o seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8412.29.00	Ex 016 - Motor hidráulico orbital tipo geroler (gerotor) com deslocamento entre 35 e 550 cm³/rev, velocidade máxima entre 19 e 3050rpm, pressão máxima contínua entre 140 e 260bar e pressão máxima intermitente entre 180 e 360bar, para uso em máquinas autopropulsadas.	2%

Art. 11. O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação, e vigência até 30/06/2019:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8708.70.90	Ex 001 - Roda forjada de alumínio, usinada, polida ou não, com dimensões a partir de 8,25 polegadas x 22,5 polegadas para caminhões e ônibus	2%

Art. 12. O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação, e vigência até 30/06/2020:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8708.70.90	Ex 003 - Roda forjada de alumínio não usinada com dimensões a partir de 8,25 polegadas x 22,5 polegadas de alumínio forjado e usinado para caminhões e ônibus.	2%

Art. 13. Os Ex-Tarifários descritos abaixo ficam excluídos da lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução nº 116, de 2014, da Câmara de Comércio Exterior:

NCM (SH 2012)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8708.70.90	Ex 004 - Roda 8,25 x 22,5 de alumínio forjado e usinado para caminhões e ônibus	2%
	Ex 002 - Roda forjada de alumínio, usinada, não polida, com dimensões a partir de 8,25 polegadas x 22,5 polegadas para caminhões e ônibus.	2%

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado do Acre, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota:

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE PLANTIO INDICADOS PARA O CULTIVO DE-CANA-DE- AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

As áreas de cultivo de cada município deverão restringir-se às Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	26 a 12	25 + 13	24	25 a 14	24 + 15		24 a 15		23
Assis Brasil	27 a 13	26		27 a 14	25 a 26 + 15		26 a 15	25 + 16	21 a 24
Brasiléia	27 a 12	13	26	27 a 14	25 a 26 + 15		26 a 15	24 a 25	23 + 16
Bujari	26 a 13	25	14	25 a 15		16 + 23 a 24	24 a 15		16 + 21 a 23
Capixaba	26 a 12	13		26 a 14	25 + 15		26 a 15	24 a 25	
Cruzeiro Do Sul	24 a 16	17	18 + 23	23 a 18	19 a 22		1 a 36		
Epitaciolândia	27 a 12	13	26	26 a 14	25 + 15		26 a 15	24 a 25	23 + 16
Feijó	25 a 15		16 + 24	23 a 16	17	18 + 22	24 a 16	17 a 23	
Mâncio Lima	24 a 16	17	18 a 23	1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	26 a 13	25 + 14 a 15		25 a 16	23 a 24	17	24 a 15	16	17 a 23
Marechal Thaumaturgo	25 a 15	24	16	25 a 17	18 a 24		1 a 36		
Plácido De Castro	26 a 12	13	25	26 a 14	25 + 15	24	24 a 15		23
Porto Acre	26 a 13	25	14	25 a 14	24 + 15	23 + 16	24 a 15		16 + 23
Porto Walter	25 a 15	24 + 16	17	23 a 18	19 a 22		1 a 36		
Rio Branco	26 a 13		25	25 a 14	15	24	25 a 15	24	21 a 23 + 16
Rodrigues Alves	24 a 16	17	18 + 23	23 a 18	19 a 22		1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	26 a 13	25 + 14 a 15		25 a 16	23 a 24	17	25 a 16	24	17 a 23
Sena Madureira	26 a 13	25	14 a 15	25 a 15	16	23 a 24	24 a 15		16 a 17 + 21 a 23
Senador Guiomard	26 a 12	25 + 13		25 a 14	24 + 15		24 a 15		23
Tarauacá	25 a 15		16 + 24	23 a 16	22 + 17	18 a 21	1 a 36		
Xapuri	27 a 12	26 + 13		26 a 14	25 + 15		26 a 15	24 a 25	23 + 16

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de Alagoas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,



- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;
No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".
A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:
- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:
A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SÓLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:
Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	19 a 22	18 + 23	17 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 8	9 a 17 + 6 a 7	8 + 19 a 24	9 + 18	10 a 17 + 25 a 26 + 7
Arapiraca	20 a 22	19	18 + 23	20 a 23	19 + 24	18 + 7 a 8	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7 + 9
Atalaia	18 a 22	17 + 23 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6
Barra De Santo Antônio	8 + 18 a 23	6 a 7 + 9 a 17 + 24	5	8 a 9 + 18 a 24	6 a 7 + 10 a 17 + 25	5	8 a 9 + 18 a 25	7 + 10 a 17 + 26	5 a 6
Barra De São Miguel	18 a 23	17 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 18 a 24	7 + 9	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Belém	20 a 22	18 a 19	17 + 23	19 a 23	18 + 24	7 a 8	20 a 23	18 a 19 + 24 + 8 a 9	7
Boca Da Mata	19 a 22	18 + 23 + 8	17 + 24 + 7	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18	6 + 25 a 26
Branquinha	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 24 + 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 6	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25	5 a 6 + 26
Cajueiro	19 a 22	18 + 23	17 + 24 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 6	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18	6 + 25 a 26
Campestre	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26
Campo Alegre	19 a 22	18 + 23	17 + 24 + 7 a 8	8 + 19 a 24	18	9 a 17 + 6 a 7	8 a 9 + 19 a 24	18	10 a 17 + 25 a 26 + 7
Capela	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 24 + 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 6	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25	6 + 26
Chã Preta	19 a 22	18	17 + 23 + 7 a 8	19 a 23	18 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 6	20 a 23	18 a 19 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 25 + 6
Colônia Leopoldina	18 a 22	17 + 23 + 7	8 a 16 + 6	18 a 23	6 a 17 + 24	5	8 a 9 + 18 a 23	7 + 10 a 17 + 24 a 25	5 a 6 + 26
Coqueiro Seco	8 + 18 a 23	6 a 7 + 17 + 24	9 a 16	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17 + 25	5 a 6	8 a 9 + 19 a 25	7 + 10 a 18 + 26	5 a 6
Coruripe	18 a 23	8	7 + 17 + 24	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25	6 + 26
Feliz Deserto	18 a 23	8	7 + 17 + 24	8 + 19 a 24	18	9 a 17 + 25 + 6 a 7	8 a 9 + 19 a 24	10 + 18 + 25	11 a 17 + 26 + 6 a 7
Flexeiras	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24	8 + 18 a 24	6 a 7 + 9 a 17	5 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Ibateguara	19 a 22	18 + 23 + 7	17 + 6 + 8	18 a 23	24 + 6 a 8	5 + 9 a 17	8 + 19 a 23	7 + 9 + 18 + 24	5 a 6 + 10 a 17 + 25 a 26
Igreja Nova	19 a 22	18 + 23	17 + 8	19 a 24	18 + 8	17 + 7	19 a 24	18 + 8 a 9	7
Jacuípe	7 + 18 a 22	6 + 8 + 17 + 23	5 + 9 a 16 + 24	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26
Japaratinga	7 a 8 + 18 a 23	6 + 17	5 + 9 a 16 + 24	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	4 a 5 + 26 a 27
Jequiá Da Praia	18 a 23	17 + 8	24 + 7	8 + 18 a 24	7 + 9	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6



Joaquim Gomes	18 a 22	17 + 23 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 18 a 23	6 a 7 + 9 a 17 + 24	5	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25	5 a 6 + 26
Jundiá	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26
Junqueiro	19 a 22	18 + 23	17 + 8	19 a 24	18 + 8	17 + 7 + 9	19 a 24	18 + 8 a 9	10 a 17 + 25 a 26 + 7
Limoeiro De Anadia	19 a 22	18 + 23	17 + 8	19 a 23	18 + 24 + 8	7 + 9	20 a 24	18 a 19 + 8 a 9	10 a 17 + 25 + 7
Maceió	8 + 18 a 23	6 a 7 + 9 a 17 + 24		8 a 9 + 18 a 24	6 a 7 + 10 a 17 + 25	5	8 a 9 + 18 a 25	7 + 10 a 17 + 26	5 a 6
Mar Vermelho	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16	5 + 24	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	4 a 5 + 26 a 27
Maragogi	18 a 23	17 + 24 + 7 a 8	9 a 16 + 6	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Marechal Deodoro	19 a 22	18 + 23	17 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 7 a 8	9 a 17 + 6	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25 a 26
Maribondo	20 a 22	18 a 19 + 23	17	19 a 23	18 + 24 + 8	17 + 7 + 9	20 a 23	18 a 19 + 24 + 8 a 9	10 a 17 + 7
Matriz De Camaragibe	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17	5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	5 + 26
Messias	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24	8 + 18 a 24	6 a 7 + 9 a 17	5 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Murici	18 a 22	17 + 23 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 18 a 23	7 + 9 a 17 + 24	5 a 6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Novo Lino	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26
Palmeira Dos Índios	20 a 21	19 + 22	18 + 23	20 a 23	19	18 + 24 + 7 a 8	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7 + 9
Paripueira	8 + 18 a 23	6 a 7 + 9 a 17 + 24	5	8 a 9 + 18 a 24	6 a 7 + 10 a 17 + 25	5	8 a 9 + 18 a 25	7 + 10 a 17 + 26	5 a 6
Passo De Camaragibe	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17 + 26	5 + 27
Paulo Jacinto	20 a 21	18 a 19 + 22	17 + 23	19 a 23	18	17 + 24 + 6 a 8	20 a 23	18 a 19 + 24 + 7 a 9	10 a 17
Penedo	19 a 23	18 + 8	17 + 24 + 7	19 a 24	18 + 8	9 a 17 + 6 a 7	9 + 19 a 24	8 + 18	7 + 10 a 17 + 25 a 26
Piaçabuçu	18 a 23	8	7 + 17 + 24	8 + 19 a 24	9 + 18	10 a 17 + 25 + 6 a 7	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18	6 + 25 a 26
Pilar	18 a 23	17 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6
Pindoba	19 a 22	18 + 23	17 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 7 a 8	9 a 17 + 6	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25 a 26
Porto Calvo	7 + 18 a 23	6 + 8 + 17	5 + 9 a 16 + 24	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	5 + 26 a 27
Porto De Pedras	7 a 8 + 18 a 23	6 + 17	5 + 9 a 16 + 24	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	5 + 26 a 27
Porto Real Do Colégio	20 a 22	19	18 + 23	19 a 23	18 + 24 + 8	7	20 a 24	18 a 19 + 8 a 9	7
Quebrangulo	20 a 21	18 a 19 + 22	17 + 23	20 a 23	18 a 19	17 + 24 + 6 a 8	20 a 23	18 a 19 + 24 + 7 a 8	9 a 17
Rio Largo	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	5 a 6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Roteiro	8 + 18 a 23	7 + 17	6 + 9 a 16 + 24	8 + 18 a 24	7 + 9	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6
Santa Luzia Do Norte	8 + 18 a 23	6 a 7 + 17 + 24	9 a 16	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	5 a 6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Santana Do Mundaú	19 a 22	18	17 + 23 + 7 a 8	19 a 23	18 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 25 + 6
São Brás	20 a 22	19	18 + 23	20 a 23	19 + 24	18 + 7 a 8	20 a 24	19 + 8	18 + 7 + 9
São José Da Laje	19 a 22	18	17 + 23 + 6 a 8	19 a 23	18 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 25 + 5 a 6
São Luís Do Quitunde	18 a 23	6 a 17 + 24	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17	5 + 25	8 a 9 + 18 a 25	6 a 7 + 10 a 17 + 26	5
São Miguel Dos Campos	18 a 23	17 + 8	9 a 16 + 24 + 6 a 7	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6
São Miguel Dos Milagres	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17 + 26	5 + 27
São Sebastião	19 a 22	18 + 23	17	19 a 23	18 + 24 + 8	7	19 a 24	18 + 8 a 9	7
Satuba	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	5 a 6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Tanque D'Arca	19 a 22	18 + 23	17	19 a 23	18 + 24 + 8	7 + 9	20 a 23	18 a 19 + 24 + 8 a 9	10 a 17 + 7
Taquarana	20 a 22	18 a 19 + 23	17	19 a 23	18 + 24 + 8	7	20 a 23	18 a 19 + 24 + 8 a 9	10 a 17 + 7
Teotônio Vilela	19 a 22	18 + 23	17 + 24 + 7 a 8	19 a 24	18 + 8	17 + 7 + 9	8 + 19 a 24	9 + 18	10 a 17 + 25 a 26 + 7
União Dos Palmares	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 5 a 6	8 + 19 a 23	7 + 9 a 18 + 24 a 25	5 a 6 + 26
Viçosa	19 a 22	18 + 23	17 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 7 a 8	9 a 17 + 6	8 + 19 a 23	7 + 9 + 18 + 24	6 + 10 a 17 + 25 a 26

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	19 a 22	18 + 23	17 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 8	9 a 17 + 6 a 7	8 + 19 a 24	9 + 18	7 + 10 a 17 + 25 a 26
Arapiraca	20 a 22	19	18 + 23	20 a 23	19 + 24	18 + 7 a 8	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7 + 9
Atalaia	18 a 22	17 + 23 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6
Barra De Santo Antônio	8 + 18 a 23	6 a 7 + 9 a 17 + 24	5	8 a 9 + 18 a 24	6 a 7 + 10 a 17 + 25	5	8 a 9 + 18 a 25	7 + 10 a 17 + 26	5 a 6
Barra De São Miguel	18 a 23	17 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 18 a 24	7 + 9	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Belém	20 a 22	18 a 19	17 + 23	19 a 23	18 + 24	7 a 8	20 a 23	18 a 19 + 24 + 8 a 9	7
Boca Da Mata	19 a 22	18 + 23 + 8	17 + 24 + 7	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18	6 + 25 a 26
Branquinha	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 24 + 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 6	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25	5 a 6 + 26
Caueiro	19 a 22	18 + 23	17 + 24 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 6	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18	6 + 25 a 26
Campestre	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26
Campo Alegre	19 a 22	18 + 23	17 + 24 + 7 a 8	8 + 19 a 24	18	9 a 17 + 6 a 7	8 a 9 + 19 a 24	18	10 a 17 + 25 a 26 + 7
Campo Grande	20 a 22	19	18 + 23	20 a 23	19 + 24	18 + 7 a 8	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7 + 9
Capela	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 24 + 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 6	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25	6 + 26
Chã Preta	19 a 22	18	17 + 23 + 7 a 8	19 a 23	18 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 6	20 a 23	18 a 19 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 25 + 6
Coité Do Nóia	20 a 21	19 + 22	18 + 23	20 a 23	19	18 + 24 + 7 a 8	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7 + 9
Colônia Leopoldina	18 a 22	17 + 23 + 7	8 a 16 + 6	18 a 23	6 a 17 + 24	5	8 a 9 + 18 a 23	7 + 10 a 17 + 24 a 25	5 a 6 + 26
Coqueiro Seco	8 + 18 a 23	6 a 7 + 17 + 24	9 a 16	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17 + 25	5 a 6	8 a 9 + 19 a 25	7 + 10 a 18 + 26	5 a 6
Coruripe	18 a 23	8	7 + 17 + 24	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25	6 + 26
Feira Grande	20 a 22	19	18 + 23	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7 + 9
Feliz Deserto	18 a 23	8	7 + 17 + 24	8 + 19 a 24	18	9 a 17 + 25 + 6 a 7	8 a 9 + 19 a 24	10 + 18 + 25	11 a 17 + 26 + 6 a 7
Flexeiras	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24	8 + 18 a 24	6 a 7 + 9 a 17	5 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Ibateguara	19 a 22	18 + 23 + 7	17 + 6 + 8	18 a 23	24 + 6 a 8	5 + 9 a 17	8 + 19 a 23	7 + 9 + 18 + 24	5 a 6 + 10 a 17 + 25 a 26
Igaci	20 a 21	19 + 22	18	20 a 22	19 + 23	18 + 24 + 7 a 8	20 a 23	19 + 8	18 + 24 + 7 + 9
Igreja Nova	19 a 22	18 + 23	17 + 8	19 a 24	18 + 8	17 + 7	19 a 24	18 + 8 a 9	7
Jacuipe	7 + 18 a 22	6 + 8 + 17 + 23	5 + 9 a 16 + 24	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26
Japaratinga	7 a 8 + 18 a 23	6 + 17	5 + 9 a 16 + 24	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	4 a 5 + 26 a 27
Jequiá Da Praia	18 a 23	17 + 8	24 + 7	8 + 18 a 24	7 + 9	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6
Joaquim Gomes	18 a 22	17 + 23 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 18 a 23	6 a 7 + 9 a 17 + 24	5	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25	5 a 6 + 26
Jundiá	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26
Junqueiro	19 a 22	18 + 23	17 + 8	19 a 24	18 + 8	17 + 7 + 9	19 a 24	18 + 8 a 9	10 a 17 + 25 a 26 + 7
Lagoa Da Canoa	20 a 21	19 + 22	18	20 a 23	19	18 + 24 + 7 a 8	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7 + 9
Limoeiro De Anadia	19 a 22	18 + 23	17 + 8	19 a 23	18 + 24 + 8	7 + 9	20 a 24	18 a 19 + 8 a 9	10 a 17 + 25 + 7
Maceió	8 + 18 a 23	6 a 7 + 9 a 17 + 24		8 a 9 + 18 a 24	6 a 7 + 10 a 17 + 25	5	8 a 9 + 18 a 25	7 + 10 a 17 + 26	5 a 6
Mar Vermelho	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16	5 + 24	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	4 a 5 + 26 a 27
Maragogi	18 a 23	17 + 24 + 7 a 8	9 a 16 + 6	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Marechal Deodoro	19 a 22	18 + 23	17 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 7 a 8	9 a 17 + 6	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25 a 26
Maribondo	20 a 22	18 a 19 + 23	17	19 a 23	18 + 24 + 8	17 + 7 + 9	20 a 23	18 a 19 + 24 + 8 a 9	10 a 17 + 7
Matriz De Camaragibe	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17	5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	5 + 26
Messias	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24	8 + 18 a 24	6 a 7 + 9 a 17	5 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Murici	18 a 22	17 + 23 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 18 a 23	7 + 9 a 17 + 24	5 a 6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Novo Lino	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26



Olho D'Água Grande	20 a 22	19	18 + 23	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7	20 a 24	19 + 8	18 + 7 + 9
Palmeira Dos Índios	20 a 21	19 + 22	18 + 23	20 a 23	19	18 + 24 + 7 a 8	20 a 23	19 + 24 + 8	18 + 7 + 9
Paripueira	8 + 18 a 23	6 a 7 + 9 a 17 + 24	5	8 a 9 + 18 a 24	6 a 7 + 10 a 17 + 25	5	8 a 9 + 18 a 25	7 + 10 a 17 + 26	5 a 6
Passo De Camaragibe	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17 + 26	5 + 27
Paulo Jacinto	20 a 21	18 a 19 + 22	17 + 23	19 a 23	18	17 + 24 + 6 a 8	20 a 23	18 a 19 + 24 + 7 a 9	10 a 17
Penedo	19 a 23	18 + 8	17 + 24 + 7	19 a 24	18 + 8	9 a 17 + 6 a 7	9 + 19 a 24	8 + 18	7 + 10 a 17 + 25 a 26
Piaçabuçu	18 a 23	8	7 + 17 + 24	8 + 19 a 24	9 + 18	10 a 17 + 25 + 6 a 7	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18	6 + 25 a 26
Pilar	18 a 23	17 + 7 a 8	9 a 16 + 24 + 6	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6
Pindoba	19 a 22	18 + 23	17 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 7 a 8	9 a 17 + 6	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25 a 26
Porto Calvo	7 + 18 a 23	6 + 8 + 17	5 + 9 a 16 + 24	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	5 + 26 a 27
Porto De Pedras	7 a 8 + 18 a 23	6 + 17	5 + 9 a 16 + 24	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	5 + 26 a 27
Porto Real Do Colégio	20 a 22	19	18 + 23	19 a 23	18 + 24 + 8	7	20 a 24	18 a 19 + 8 a 9	7
Quebrangulo	20 a 21	18 a 19 + 22	17 + 23	20 a 23	18 a 19	17 + 24 + 6 a 8	20 a 23	18 a 19 + 24 + 7 a 8	9 a 17
Rio Largo	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	5 a 6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Roteiro	8 + 18 a 23	7 + 17	6 + 9 a 16 + 24	8 + 18 a 24	7 + 9	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6
Santa Luzia Do Norte	8 + 18 a 23	6 a 7 + 17 + 24	9 a 16	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	5 a 6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Santana Do Mundaú	19 a 22	18	17 + 23 + 7 a 8	19 a 23	18 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 25 + 6
São Brás	20 a 22	19	18 + 23	20 a 23	19 + 24	18 + 7 a 8	20 a 24	19 + 8	18 + 7 + 9
São José Da Laje	19 a 22	18	17 + 23 + 6 a 8	19 a 23	18 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 25 + 5 a 6
São Luís Do Quitunde	18 a 23	6 a 17 + 24	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17	5 + 25	8 a 9 + 18 a 25	6 a 7 + 10 a 17 + 26	5
São Miguel Dos Campos	18 a 23	17 + 8	9 a 16 + 24 + 6 a 7	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18	6 + 10 a 17 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	6
São Miguel Dos Milagres	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17 + 26	5 + 27
São Sebastião	19 a 22	18 + 23	17	19 a 23	18 + 24 + 8	7	19 a 24	18 + 8 a 9	7
Satuba	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16	8 + 18 a 24	7 + 9 a 17	5 a 6 + 25	8 a 9 + 19 a 24	7 + 10 a 18 + 25 a 26	5 a 6
Tanque D'Arca	19 a 22	18 + 23	17	19 a 23	18 + 24 + 8	7 + 9	20 a 23	18 a 19 + 24 + 8 a 9	10 a 17 + 7
Taquarana	20 a 22	18 a 19 + 23	17	19 a 23	18 + 24 + 8	7	20 a 23	18 a 19 + 24 + 8 a 9	10 a 17 + 7
Teotônio Vilela	19 a 22	18 + 23	17 + 24 + 7 a 8	19 a 24	18 + 8	17 + 7 + 9	8 + 19 a 24	9 + 18	10 a 17 + 25 a 26 + 7
União Dos Palmares	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 6	19 a 23	18 + 24 + 7 a 9	10 a 17 + 5 a 6	8 + 19 a 23	7 + 9 a 18 + 24 a 25	5 a 6 + 26
Viçosa	19 a 22	18 + 23	17 + 7 a 8	19 a 23	18 + 24 + 7 a 8	9 a 17 + 6	8 + 19 a 23	7 + 9 + 18 + 24	6 + 10 a 17 + 25 a 26

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	20 a 23	19	18 + 24 + 7 a 9	8 + 20 a 24	7 + 9 + 19 + 25	5 a 6 + 10 a 18	8 a 9 + 20 a 24	6 a 7 + 10 a 19 + 25	4 a 5 + 26 a 28
Alagoinhas	21 a 22	19 a 20 + 23 a 24 + 7	8 a 18 + 6	8 + 20 a 24	6 a 7 + 9 a 19 + 25	5 + 26	7 a 9 + 20 a 25	6 + 10 a 19 + 26 a 27	4 a 5
Alcobaça		16 a 18 + 28	4 a 15 + 19 a 27 + 29 a 35	16 a 20 + 33 a 34	11 a 15 + 21 a 32 + 35 a 7	8 a 10	11 a 5	6 a 10	
Almadina		4 a 5 + 15 a 21	22 a 3 + 14	1 a 3 + 16 a 20	21 a 36 + 4 a 5 + 10 a 15	6 a 9	15 a 22 + 27 a 6	7 a 14 + 23 a 26	
Amélia Rodrigues	21 a 22	20 + 23 + 7	8 a 19 + 24 + 6	7 + 20 a 23	5 a 6 + 8 a 19 + 24 a 25	4 + 26	7 a 9 + 21 a 24	5 a 6 + 10 a 20 + 25	3 a 4 + 26 a 27
Apuarema			4		1 a 3 + 18 a 20	29 a 36 + 4 a 5 + 15 a 17 + 21 a 22	3	35 a 2 + 4 a 20	29 a 34 + 21
Araças	20 a 24	7 a 19 + 25	5 a 6	7 a 9 + 19 a 25	5 a 6 + 10 a 18 + 26	4 + 27	7 a 27	5 a 6	3 a 4 + 28 a 30
Aramari	21 a 22	20	19 + 23 a 24 + 6 a 7	21 a 23	19 a 20 + 24 + 6 a 8	9 a 18 + 25 + 5	8 a 9 + 21 a 24	6 a 7 + 10 a 20 + 25	4 a 5 + 26 a 27
Arataca	4 + 15 a 20	1 a 3 + 5 a 14 + 21 a 22	23 a 36	11 a 5	6 a 10		1 a 36		
Aratuípe	6 a 10 + 20 a 23	5 + 11 a 19 + 24 a 25	4 + 26	5 a 25	2 a 4 + 26	1 + 27 a 31	5 a 27	1 a 4	28 a 31
Aurelino Leal	4 a 21	1 a 3 + 22 a 29	30 a 32	1 a 25	26 a 36		1 a 36		
Barra Do Rocha		4 a 5 + 18 a 21	2 a 3 + 6 a 17 + 22 a 23	3 a 4 + 20	1 a 2 + 5 a 19 + 21	29 a 36 + 22 a 25	1 a 7 + 18 a 20	27 a 36 + 8 a 17 + 21 a 22	23 a 26
Barreiras	4 a 7	3 + 8	29 a 30	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	10	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 + 29	11 a 12
Belmonte	4 a 6 + 28 a 29	1 a 3 + 7 a 27 + 30 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Buerarema	4 a 6 + 14 a 21	1 a 3 + 7 a 13 + 22 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Cachoeira	7 + 21 a 22	6 + 8 a 9 + 19 a 20 + 23	5 + 10 a 18 + 24	6 a 8 + 20 a 23	5 + 9 a 19 + 24 a 25	3 a 4 + 26	6 a 24	4 a 5 + 25 a 27	1 a 3 + 28 a 29
Camacan	15	11 a 14 + 16 a 21 + 1 a 6	7 a 10 + 22 a 36	14 a 4	5 a 13		26 a 22	23 a 25	
Camacari	7 a 25	5 a 6 + 26	4 + 27	5 a 27	4 + 28 a 29	1 a 3 + 30 a 31	5 a 29	2 a 4 + 30 a 31	1 + 32 a 33
Camamu	4 a 26	1 a 3 + 27 a 29	30 a 32	1 a 31	32 a 36		35 a 29	30 a 34	
Canavieiras	4 a 21	1 a 3 + 22 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Candeias	7 a 10 + 20 a 24	5 a 6 + 11 a 19 + 25	4 + 26	6 a 25	4 a 5 + 26 a 27	1 a 3 + 28 a 31	6 a 27	3 a 5 + 28 a 29	1 a 2 + 30 a 31
Caravelas		16 a 18	10 a 15 + 19 a 35	16 a 20	21 a 15		11 a 6	7 a 10	
Cardenal Da Silva	9 + 19 a 24	7 a 8 + 10 a 18 + 25	6	7 a 9 + 19 a 25	6 + 10 a 18	4 a 5 + 26 a 27	7 a 27	6 + 28	3 a 5 + 29 a 30
Catu	20 a 23	7 a 19 + 24	5 a 6 + 25	7 a 25	5 a 6 + 26	4 + 27	7 a 27	4 a 6	3 + 28 a 29
Coaraci	15	16 a 21 + 4 a 5	22 a 3 + 6 a 14	1 a 21	22 a 36		27 a 22	23 a 26	
Cocos	4 a 6	3 + 7	8 + 29	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29	31	4 a 10 + 30	29 + 31	32 a 3 + 11
Conceição Da Feira		21 a 22	19 a 20 + 6 a 7	21 a 22	20 + 23 + 5 a 7	8 a 19 + 4	6 a 7 + 21 a 22	5 + 8 a 20 + 23	3 a 4 + 24
Conde	9 + 19 a 24	6 a 8 + 10 a 18 + 25		7 a 25	6	5 + 26 a 27	7 a 27	6 + 28	4 a 5 + 29 a 30
Correntina	4 a 7	3 + 29 a 30	2 + 8	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31		4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 11 + 29	12
Dário Meira					3 + 31 a 35	36 a 2 + 15 a 21 + 28 a 30		15 a 20 + 29 a 3	4 a 14 + 21 a 22 + 27 a 28
Dias D'Ávila	7 a 24	5 a 6 + 25	4 + 26	6 a 25	4 a 5 + 26 a 28	1 a 3 + 29 a 31	6 a 28	3 a 5 + 29 a 30	1 a 2 + 31
Entre Rios	9 + 19 a 24	6 a 8 + 10 a 18 + 25	5 + 26	7 a 25	5 a 6 + 26 a 27	4	7 a 27	5 a 6 + 28	3 a 4 + 29 a 30
Esplanada	9 + 19 a 24	6 a 8 + 10 a 18 + 25	5 + 26	7 a 25	5 a 6 + 26 a 27	4	7 a 27	6 + 28	3 a 5 + 29 a 31
Eunápolis		14 a 34	12 a 13 + 35 a 5	16 a 2	11 a 15 + 3 a 7	8 a 10	11 a 5	6 a 10	
Floresta Azul		15 a 20 + 29	14 + 21 a 23 + 27 a 28 + 30 a 5	1 a 3 + 16 a 19	20 a 36 + 4 a 5 + 14 a 15	6 a 13	15 a 22 + 27 a 5	6 a 14 + 23 a 26	
Formosa Do Rio Preto	4 a 7	3 + 8	9 + 29 a 30	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	10	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 + 29	11 a 12
Gandu		4 a 23	2 a 3 + 24 a 25	3 a 21	1 a 2 + 22 a 25	26 a 36	1 a 20	34 a 36 + 21 a 29	30 a 33
Gongogi		4 a 21	1 a 3 + 22 a 32	1 a 5 + 18 a 21	29 a 36 + 6 a 17 + 22 a 25	26 a 28	34 a 20	21 a 33	



Guaratinga		14	13 + 15 a 21 + 26 a 35	16 a 19	12 a 15 + 20 a 22 + 26 a 3	4 a 11 + 23 a 25	12 a 22 + 26 a 1	2 a 11 + 23 a 25	
Ibicaraí	15 a 20	1 a 14 + 21	22 a 36	1 a 21	22 a 36		27 a 22	23 a 26	
Ibicuí			15 a 34		16 a 4	12 a 15 + 5	16 a 20 + 34 a 3	4 a 15 + 29 a 33	21 a 22 + 27 a 28
Ibirapitanga	5 a 6 + 20 a 21	4 + 7 a 19 + 22 a 25	1 a 3 + 26 a 30	1 a 25	26 a 36		35 a 27	28 a 34	
Ibirapuã		15	10 a 14 + 16 a 20 + 26 a 30	16 a 18	4 a 15 + 19 a 33	34 a 3	12 a 19 + 28 a 30	31 a 11 + 20 a 22 + 26 a 27	23 a 25
Ibirataia		4 a 5 + 21	3 + 15 a 20	3	1 a 2 + 4 a 21	29 a 36 + 22 a 25	1 a 5 + 20	31 a 36 + 6 a 19	21 a 30
Igrapiúna	5 a 26	1 a 4	27 a 30	1 a 26	27 a 36		1 a 29	30 a 36	
Iguai					18 a 19 + 29 a 35	15 a 17 + 20 a 21 + 28 + 36 a 3		15 a 20 + 28 a 3	4 a 14 + 21 a 22 + 27
Ilhéus	4 a 29	1 a 3 + 30 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	22	20 a 21	19 + 23 + 7	21 a 23	19 a 20 + 6 a 8	9 a 18 + 24 + 5	21 a 24	19 a 20 + 25 + 6 a 9	10 a 18 + 4 a 5
Ipiáu			4 a 5 + 17 a 21	3	1 a 2 + 4 a 5 + 18 a 20	29 a 36 + 6 a 17 + 21	1 a 3	31 a 36 + 4 a 20	29 a 30 + 21 a 22
Itabela		14 a 34	12 a 13 + 35 a 5	16 a 21 + 33 a 35	12 a 15 + 22 a 32 + 36 a 7	8 a 11	11 a 5	6 a 10	
Itabuna	4 a 6 + 15 a 21	1 a 3 + 7 a 14 + 22 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Itacaré	4 a 26	1 a 3 + 27 a 30	31 a 32	1 a 31	32 a 36		1 a 36		
Itagibá			4 + 17 a 20	3	1 a 2 + 4 + 16 a 20	29 a 36 + 5 a 15 + 21	20 + 35 a 3	4 a 19 + 30 a 34	21 a 22 + 27 a 29
Itagimirim		14 a 22 + 26 a 32	13 + 23 a 25 + 33 a 4	16 a 21 + 35 a 1	12 a 15 + 22 a 34 + 2 a 4	5 a 11	12 a 22 + 26 a 4	5 a 11 + 23 a 25	
Itaju Do Colônia		15 a 23 + 27 a 32	14 + 24 a 26 + 33 a 5	16 a 19 + 29 a 32	13 a 15 + 20 a 28 + 33 a 5	6 a 12	15 a 22 + 27 a 4	5 a 14 + 23 a 26	
Itajuípe	4 a 5 + 15 a 21	1 a 3 + 6 a 14 + 22 a 30	31 a 36	1 a 33	34 a 36		1 a 36		
Itamaraju		16 + 34	13 a 15 + 17 a 33 + 35 + 4	16 a 19 + 34	35 a 15 + 20 a 22 + 26 a 33	23 a 25	11 a 5	6 a 10	
Itamari			4 a 5 + 17 a 21		1 a 4 + 18 a 20	30 a 36 + 5 a 17 + 21	3	35 a 2 + 4 a 20	29 a 34 + 21 a 22
Itanagra	7 a 24	6 + 25	5 + 26	6 a 25	5 + 26 a 27	3 a 4 + 28 a 29	7 a 28	4 a 6 + 29 a 30	2 a 3 + 31
Itanhém			12 a 17 + 28 a 30	16 a 18	7 a 15 + 19 a 20 + 28 a 33	34 a 6 + 21 + 26 a 27	12 a 19 + 29 a 30	31 a 11 + 20 + 28	27
Itapé	4 + 15 a 20	1 a 3 + 5 a 14 + 21 a 22	23 a 36	11 a 5	6 a 10		1 a 36		
Itapebi		14 a 33	12 a 13 + 34 a 5	16 a 2	11 a 15 + 3 a 5	6 a 10	12 a 5	6 a 11	
Itapetinga			15 a 34		14 a 21 + 28 a 1	2 a 13 + 22 + 27	16 a 19	28 a 15 + 20	27 + 21 a 22
Itapitanga		4 a 5 + 15 a 21	22 a 3 + 6 a 14	1 a 21	29 a 36 + 22 a 25	26 a 28	31 a 20	21 a 30	
Itarantim		14	15 a 34		14 a 21 + 27 a 1	2 a 13 + 22	15 a 19 + 32	33 a 14 + 20 + 28 a 31	21 a 22 + 27
Itororó			29 a 32		16 a 19 + 29 a 35	13 a 15 + 20 a 22 + 27 a 28 + 36 a 3	16 a 19	13 a 15 + 20 + 28 a 3	4 a 12 + 21 a 22 + 27
Ituberá	5 a 26	2 a 4	1 + 27 a 30	1 a 26	27 a 33	34 a 36	1 a 29	30 a 36	
Jaborandi	4 a 7	3 + 29	2 + 8 + 30	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	10	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 + 29	11
Jaguaripe	5 a 24	25 a 26	4	5 a 26	1 a 4 + 27	28 a 31	5 a 27	1 a 4 + 28 a 30	31 a 33
Jandairá	9 + 19 a 23	6 a 8 + 10 a 18 + 24	25	8 a 9 + 19 a 25	6 a 7 + 10 a 18	5 + 26	8 a 25	6 a 7 + 26 a 27	4 a 5 + 28
Jitaúna					1 a 3	29 a 36 + 4 + 16 a 21		18 a 19 + 34 a 3	4 a 17 + 20 + 29 a 33
Jucuruçu		14	12 a 13 + 15 a 20 + 27 a 34	16 a 18	12 a 15 + 19 a 21 + 26 a 1	2 a 11 + 22 a 25	12 a 20 + 27 a 33	34 a 11 + 21 a 22 + 26	23 a 25
Jussari	4 + 15 a 20	1 a 3 + 5 a 14 + 21 a 22	23 a 36	14 a 5	6 a 13		1 a 36		
Laje	21	20 + 22 + 6 a 10	11 a 19 + 23 + 4 a 5	5 a 6 + 20 a 23	2 a 4 + 7 a 19	1 + 24 a 25	5 a 7 + 20 a 22	1 a 4 + 8 a 19 + 23 + 27	28 a 36 + 24 a 26
Lajedão		15 a 17	10 a 14 + 18 + 28 a 30	15 a 18	28 a 14 + 19 a 20	26 a 27 + 21	12 a 19 + 28 a 30	31 a 11 + 20 + 27	21 a 22 + 26
Lauro De Freitas	6 a 25	5 + 26	3 a 4 + 27	5 a 27	1 a 4 + 28 a 29	30 a 31	5 a 29	1 a 4 + 30 a 31	32 a 33
Luís Eduardo Magalhães	4 a 7	3 + 8 + 29 a 30	2 + 9	4 a 8 + 30 a 31	3 + 9 + 29	32 a 2 + 10	4 a 9 + 30 a 32	33 a 3 + 10 a 12 + 29	
Marau	4 a 26	1 a 3 + 27 a 29	30 a 32	1 a 31	32 a 36		1 a 36		
Mascote	15 + 20	14 + 16 a 19 + 21 a 32	33 a 13	28 a 22	23 a 27		1 a 36		
Mata De São João	7 a 24	6 + 25	4 a 5 + 26	6 a 25	4 a 5 + 26 a 28	1 a 3 + 29 a 30	6 a 28	4 a 5 + 29 a 30	1 a 3 + 31
Medeiros Neto		15 a 17	12 a 14 + 18 + 28 a 30	15 a 18	6 a 14 + 19 a 21 + 26 a 33	34 a 5 + 22 a 25	12 a 19 + 29 a 30	31 a 11 + 20 + 28	21 a 22 + 26 a 27
Mucuri			10 + 14 a 21 + 26 a 30	16 a 18	27 a 15 + 19 a 20	21 a 26	12 a 19 + 28 a 30	31 a 11 + 20 a 22 + 26 a 27	23 a 25
Muniz Ferreira	7 + 21 a 22	6 + 8 a 20 + 23	4 a 5 + 24 a 25	5 a 23	4 + 24 a 25	1 a 3 + 26	5 a 24	1 a 4 + 25 a 27	28 a 30
Muritiba		21 a 22	19 a 20 + 6 a 7	21 a 22	20 + 23 + 5 a 8	9 a 19 + 4	6 a 7 + 21 a 22	4 a 5 + 8 a 20 + 23	2 a 3 + 24
Nazaré	6 a 7 + 20 a 23	8 a 19 + 24	25 a 26 + 4 a 5	5 a 25	2 a 4 + 26	1	5 a 27	1 a 4	28 a 31
Nilo Peçanha	5 a 26	2 a 4	1 + 27 a 29	1 a 26	27 a 31	32 a 36	1 a 28	29 a 36	
Nova Ibiá		4 a 5 + 21	3 + 6 a 20 + 22 a 23	3	1 a 2 + 4 a 21	30 a 36 + 22 a 25	1 a 6 + 20	35 a 36 + 7 a 19	21 a 34
Nova Viçosa		16 a 18	14 a 15 + 19 a 30	16 a 18	19 a 15		12 a 33	34 a 11	
Pau Brasil		14 a 22 + 26 a 32	12 a 13 + 23 a 25 + 33 a 5	16 a 19 + 29 a 2	11 a 15 + 20 a 28 + 3 a 4	5 a 10	15 a 22 + 26 a 4	5 a 14 + 23 a 25	
Pirai Do Norte	5 a 10 + 20 a 22	4 + 11 a 19 + 23 a 25	1 a 3 + 26	2 a 25	1 + 26 a 31	32 a 36	1 a 27	28 a 36	
Pojuca	9 + 20 a 24	6 a 8 + 10 a 19 + 25	5 + 26	6 a 25	5 + 26	3 a 4 + 27 a 29	7 a 27	4 a 6 + 28 a 29	2 a 3 + 30
Porto Seguro	29	4 a 28 + 30 a 32	33 a 3	15 a 5	6 a 14		1 a 36		
Potiraguá		14 a 22 + 26 a 33	13 + 23 a 25 + 34 a 4	16 a 19 + 29 a 2	11 a 15 + 20 a 28 + 3 a 4	5 a 10	13 a 22 + 26 a 4	5 a 12 + 23 a 25	
Prado		16 a 34	4 a 15 + 35	16 a 29	30 a 15		1 a 36		
Presidente Tancredo Neves	21	5 a 20 + 22 a 23	4 + 24	5 a 6 + 19 a 21	1 a 4 + 7 a 18 + 22 a 25	26 a 33	3 a 21	1 a 2 + 22 a 27	28 a 36
Riachão Das Neves	5 a 6	4 + 7	8 + 29	4 a 7	8 + 30	9 + 29 + 31 + 3	4 a 9 + 30	10 + 31	11 a 12 + 29 + 32 a 3
Rio Real	20 a 23	19 + 24 + 9	10 a 18 + 6 a 8	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18 + 25	5 a 6 + 10 a 17	8 a 9 + 20 a 25	6 a 7 + 10 a 19	5 + 26 a 27
Salvador	6 a 26	5	3 a 4 + 27	5 a 27	1 a 4 + 28 a 29	30 a 31	5 a 29	1 a 4 + 30 a 31	32 a 33
Santa Cruz Cabralia	4 a 5 + 28 a 29	6 a 27 + 30 a 32	33 a 3	1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória			15 a 4	19	14 a 18 + 20 a 22 + 28 a 3	4 a 13 + 23 a 27	16 a 20 + 28 a 3	4 a 15 + 21 a 22 + 27	23 a 26
Santa Luzia	4 a 5 + 15 a 21	1 a 3 + 6 a 14 + 22 a 32	33 a 36	1 a 33	34 a 36		1 a 36		
Santo Antônio De Jesus	21	20 + 22 + 6 a 7	8 a 19 + 23 + 5	5 a 6 + 21 a 23	4 + 7 a 20	1 a 3 + 24 a 25	5 a 7 + 11	1 a 4 + 8 a 10 + 12 a 24	25 a 30
São Desidério	4 a 7	3 + 8 + 29 a 30	2	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	32 a 2	4 a 9 + 30 a 32	33 a 3 + 29	10 a 12
São Francisco Do Conde	7 a 9 + 20 a 24	6 + 10 a 19 + 25	5	6 a 25	5 + 26	1 a 4 + 27 a 29	6 a 27	4 a 5 + 28 a 29	1 a 3 + 30 a 31
São Gonçalo Dos Campos		21 a 22	19 a 20 + 6 a 7	21 a 22	20 + 23 + 5 a 8	9 a 19 + 4	7 + 21 a 22	5 a 6 + 8 a 20 + 23	3 a 4 + 24



São José Da Vitória	4 a 5 + 15 a 21	1 a 3 + 6 a 14 + 22 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Passé	7 a 9 + 20 a 24	6 + 10 a 19 + 25	5	6 a 25	5 + 26	3 a 4 + 27 a 29	6 a 27	4 a 5 + 28 a 29	2 a 3 + 30 a 31
Simões Filho	7 a 25	5 a 6 + 26	4	5 a 26	4 + 27 a 29	1 a 3 + 30 a 31	5 a 28	2 a 4 + 29 a 30	1 + 31 a 33
Teixeira De Freitas			10 a 34	16 a 18	26 a 15 + 19 a 21	22 a 25	12 a 22 + 26 a 1	2 a 11 + 23 a 25	
Teodoro Sampaio	21 a 22	20 + 23 + 7	8 a 19 + 24 + 6	20 a 23	5 a 19 + 24	4 + 25 a 26	7 a 9 + 21 a 24	5 a 6 + 10 a 20 + 25	3 a 4 + 26 a 27
Teolândia		5 a 23	3 a 4 + 24	3 a 6 + 19 a 21	1 a 2 + 7 a 18 + 22 a 25	26 a 33	1 a 20	35 a 36 + 21 a 27	28 a 34
Terra Nova	21 a 22	19 a 20 + 23 a 24 + 7 a 9	10 a 18 + 6	7 a 8 + 20 a 24	5 a 6 + 9 a 19 + 25	4 + 26	7 a 25	4 a 6 + 26 a 27	3 + 28 a 29
Ubaitaba	4 a 22	1 a 3 + 23 a 29	30 a 32	1 a 25	26 a 36		34 a 29	30 a 33	
Ubatã		4 a 21	1 a 3 + 22 a 25 + 29	1 a 5 + 18 a 21	30 a 36 + 6 a 17 + 22 a 25	26 a 29	1 a 20	21 a 36	
Una	4 a 29	1 a 3 + 30 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Uruçuca	4 a 26	1 a 3 + 27 a 30	31 a 36	1 a 33	34 a 36		1 a 36		
Valença	5 a 23	4 a 24 a 26	2 a 3	3 a 26	1 a 2	27 a 33	1 a 27	28 a 29	30 a 36
Vereda		16 a 17	12 a 15 + 18 a 34	16 a 18	26 a 15 + 19 a 21	22 a 25	12 a 22 + 26 a 1	2 a 11 + 23 a 25	
Wenceslau Guimarães		5 + 21	4 + 6 a 20 + 22	3	1 a 2 + 4 a 21	30 a 36 + 22 a 25	3 a 6 + 20	35 a 2 + 7 a 19 + 21	22 a 34

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	20 a 23	19	18 + 24 + 7 a 9	8 + 20 a 24	7 + 9 + 19 + 25	5 a 6 + 10 a 18	8 a 9 + 20 a 24	6 a 7 + 10 a 19 + 25	4 a 5 + 26 a 28
Alagoinhas	21 a 22	19 a 20 + 23 a 24 + 7	8 a 18 + 6	8 + 20 a 24	6 a 7 + 9 a 19 + 25	5 + 26	7 a 9 + 20 a 25	6 + 10 a 19 + 26 a 27	4 a 5
Alcobaça		16 a 18 + 28	4 a 15 + 19 a 27 + 29 a 35	16 a 20 + 33 a 34	11 a 15 + 21 a 32 + 35 a 7	8 a 10	11 a 5	6 a 10	
Almadina		4 a 5 + 15 a 21	22 a 3 + 14	1 a 3 + 16 a 20	21 a 36 + 4 a 5 + 10 a 15	6 a 9	15 a 22 + 27 a 6	7 a 14 + 23 a 26	
Amélia Rodrigues	21 a 22	20 + 23 + 7	8 a 19 + 24 + 6	7 + 20 a 23	5 a 6 + 8 a 19 + 24 a 25	4 + 26	7 a 9 + 21 a 24	5 a 6 + 10 a 20 + 25	3 a 4 + 26 a 27
Angical		7	6	5 a 7	8	9 + 4	5 a 9	4 + 30	10 a 11 + 31
Aporá	21 a 22	19 a 20 + 23	18 + 24 + 7	20 a 23	19 + 24 + 6 a 9	10 a 18 + 25 + 5	8 a 9 + 21 a 24	6 a 7 + 10 a 20 + 25	4 a 5 + 26 a 27
Apuarema			4		1 a 3 + 18 a 20	29 a 36 + 4 a 5 + 15 a 17 + 21 a 22	3	35 a 2 + 4 a 20	29 a 34 + 21
Araças	20 a 24	7 a 19 + 25	5 a 6	7 a 9 + 19 a 25	5 a 6 + 10 a 18 + 26	4 + 27	7 a 27	5 a 6	3 a 4 + 28 a 30
Aramari	21 a 22	20	19 + 23 a 24 + 6 a 7	21 a 23	19 a 20 + 24 + 6 a 8	9 a 18 + 25 + 5	8 a 9 + 21 a 24	6 a 7 + 10 a 20 + 25	4 a 5 + 26 a 27
Arataca	4 + 15 a 20	1 a 3 + 5 a 14 + 21 a 22	23 a 36	11 a 5	6 a 10		1 a 36		
Aratuípe	6 a 10 + 20 a 23	5 + 11 a 19 + 24 a 25	4 + 26	5 a 25	2 a 4 + 26	1 + 27 a 31	5 a 27	1 a 4	28 a 31
Aurelino Leal	4 a 21	1 a 3 + 22 a 29	30 a 32	1 a 25	26 a 36		1 a 36		
Barra Do Rocha		4 a 5 + 18 a 21	2 a 3 + 6 a 17 + 22 a 23	3 a 4 + 20	1 a 2 + 5 a 19 + 21	29 a 36 + 22 a 25	1 a 7 + 18 a 20	27 a 36 + 8 a 17 + 21 a 22	23 a 26
Barreiras	4 a 7	3 + 8	29 a 30	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	10	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 + 29	11 a 12
Barro Preto	4 a 5 + 15 a 21	1 a 3 + 6 a 14 + 22 a 32	33 a 36	1 a 33	34 a 36		1 a 36		
Belmonte	4 a 6 + 28 a 29	1 a 3 + 7 a 27 + 30 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Buerarema	4 a 6 + 14 a 21	1 a 3 + 7 a 13 + 22 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Cachoeira	7 + 21 a 22	6 + 8 a 9 + 19 a 20 + 23	5 + 10 a 18 + 24	6 a 8 + 20 a 23	5 + 9 a 19 + 24 a 25	3 a 4 + 26	6 a 24	4 a 5 + 25 a 27	1 a 3 + 28 a 29
Cairu	5 a 26	3 a 4	1 a 2 + 27	1 a 26	27 a 31	32 a 36	1 a 28	29 a 33	34 a 36
Camacan	15	11 a 14 + 16 a 21 + 1 a 6	7 a 10 + 22 a 36	14 a 4	5 a 13		26 a 22	23 a 25	
Camaçari	7 a 25	5 a 6 + 26	4 + 27	5 a 27	4 + 28 a 29	1 a 3 + 30 a 31	5 a 29	2 a 4 + 30 a 31	1 + 32 a 33
Camamu	4 a 26	1 a 3 + 27 a 29	30 a 32	1 a 31	32 a 36		35 a 29	30 a 34	
Canavieiras	4 a 21	1 a 3 + 22 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Candeias	7 a 10 + 20 a 24	5 a 6 + 11 a 19 + 25	4 + 26	6 a 25	4 a 5 + 26 a 27	1 a 3 + 28 a 31	6 a 27	3 a 5 + 28 a 29	1 a 2 + 30 a 31
Caravelas		16 a 18	10 a 15 + 19 a 35	16 a 20	21 a 15		11 a 6	7 a 10	
Cardaal Da Silva	9 + 19 a 24	7 a 8 + 10 a 18 + 25	6	7 a 9 + 19 a 25	6 + 10 a 18	4 a 5 + 26 a 27	7 a 27	6 + 28	3 a 5 + 29 a 30
Catolândia		7	5 a 6	5 a 7	4 + 8		4 a 9	30	31 + 10 a 12
Catu	20 a 23	7 a 19 + 24	5 a 6 + 25	7 a 25	5 a 6 + 26	4 + 27	7 a 27	4 a 6	3 + 28 a 29
Coaraci	15	16 a 21 + 4 a 5	22 a 3 + 6 a 14	1 a 21	22 a 36		27 a 22	23 a 26	
Cocos	4 a 6	3 + 7	8 + 29	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29	31	4 a 10 + 30	29 + 31	32 a 3 + 11
Conceição Da Feira		21 a 22	19 a 20 + 6 a 7	21 a 22	20 + 23 + 5 a 7	8 a 19 + 4	6 a 7 + 21 a 22	5 + 8 a 20 + 23	3 a 4 + 24
Conceição Do Almeida		21 a 22	20 + 5 a 7	21	20 + 22 a 23 + 5 a 7	8 a 19 + 2 a 4	5 a 7 + 21	3 a 4 + 8 a 20 + 22	1 a 2 + 23 a 24
Conceição Do Jacuipe	21 a 22	20 + 23 + 7	19 + 24 + 6 + 8 a 9	21 a 23	19 a 20 + 6 a 8	9 a 18 + 24 a 25 + 4 a 5	7 + 21 a 22	5 a 6 + 8 a 20 + 23 a 25	3 a 4 + 26 a 27
Conde	9 + 19 a 24	6 a 8 + 10 a 18 + 25		7 a 25	6	5 + 26 a 27	7 a 27	6 + 28	4 a 5 + 29 a 30
Coração De Maria		21 a 22	19 a 20 + 6 a 7	21 a 22	20 + 23 + 6 a 8	9 a 19 + 24 + 5	7 + 21 a 22	6 + 8 a 9 + 19 a 20 + 23 a 24	4 a 5 + 10 a 18 + 25
Coribe					5 a 8	4	6 a 7	4 a 5 + 8 a 9	
Correntina	4 a 7	3 + 29 a 30	2 + 8	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31		4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 11 + 29	12
Crisópolis	21 a 22	20	19 + 23 + 7	20 a 23	19 + 24 + 7 a 8	9 a 18 + 5 a 6	21 a 24	19 a 20 + 7 a 9	10 a 18 + 25 + 5 a 6
Cruz Das Almas		6 + 21 a 22	7 + 19 a 20	6 + 21 a 22	5 + 7 a 8 + 20 + 23	4 + 9 a 19	6 a 7 + 21	4 a 5 + 8 a 20 + 22	1 a 3 + 23 a 24
Dário Meira					3 + 31 a 35	36 a 2 + 15 a 21 + 28 a 30		15 a 20 + 29 a 3	4 a 14 + 21 a 22 + 27 a 28
Dias D'Ávila	7 a 24	5 a 6 + 25	4 + 26	6 a 25	4 a 5 + 26 a 28	1 a 3 + 29 a 31	6 a 28	3 a 5 + 29 a 30	1 a 2 + 31
Dom Macedo Costa	21	20 + 22 + 6 a 7	8 a 19 + 23 + 5	5 a 6 + 21 a 22	7 a 20 + 23	24 a 25 + 1 a 4	5 a 7 + 21	2 a 4 + 8 a 20 + 22 a 24	1 + 25 a 29
Entre Rios	9 + 19 a 24	6 a 8 + 10 a 18 + 25	5 + 26	7 a 25	5 a 6 + 26 a 27	4	7 a 27	5 a 6 + 28	3 a 4 + 29 a 30
Esplanada	9 + 19 a 24	6 a 8 + 10 a 18 + 25	5 + 26	7 a 25	5 a 6 + 26 a 27	4	7 a 27	6 + 28	3 a 5 + 29 a 31
Eunápolis		14 a 34	12 a 13 + 35 a 5	16 a 2	11 a 15 + 3 a 7	8 a 10	11 a 5	6 a 10	
Floresta Azul		15 a 20 + 29	14 + 21 a 23 + 27 a 28 + 30 a 5	1 a 3 + 16 a 19	20 a 36 + 4 a 5 + 14 a 15	6 a 13	15 a 22 + 27 a 5	6 a 14 + 23 a 26	
Formosa Do Rio Preto	4 a 7	3 + 8	9 + 29 a 30	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	10	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 + 29	11 a 12
Gandu		4 a 23	2 a 3 + 24 a 25	3 a 21	1 a 2 + 22 a 25	26 a 36	1 a 20	34 a 36 + 21 a 29	30 a 33



Gongogi		4 a 21	1 a 3 + 22 a 32	1 a 5 + 18 a 21	29 a 36 + 6 a 17 + 22 a 25	26 a 28	34 a 20	21 a 33	
Governador Mangabeira		21 a 22	20 + 6 a 7	21 a 22	20 + 23 + 5 a 7	8 a 19 + 4	6 a 7 + 21	4 a 5 + 8 a 9 + 19 a 20 + 22	2 a 3 + 10 a 18 + 23 a 24
Guaratinga		14	13 + 15 a 21 + 26 a 35	16 a 19	12 a 15 + 20 a 22 + 26 a 3	4 a 11 + 23 a 25	12 a 22 + 26 a 1	2 a 11 + 23 a 25	
Ibicarai	15 a 20	1 a 14 + 21	22 a 36	1 a 21	22 a 36		27 a 22	23 a 26	
Ibicui			15 a 34		16 a 4	12 a 15 + 5	16 a 20 + 34 a 3	4 a 15 + 29 a 33	21 a 22 + 27 a 28
Ibirapitanga	5 a 6 + 20 a 21	4 + 7 a 19 + 22 a 25	1 a 3 + 26 a 30	1 a 25	26 a 36		35 a 27	28 a 34	
Ibirapuã		15	10 a 14 + 16 a 20 + 26 a 30	16 a 18	4 a 15 + 19 a 33	34 a 3	12 a 19 + 28 a 30	31 a 11 + 20 a 22 + 26 a 27	23 a 25
Ibirataia		4 a 5 + 21	3 + 15 a 20	3	1 a 2 + 4 a 21	29 a 36 + 22 a 25	1 a 5 + 20	31 a 36 + 6 a 19	21 a 30
Igrapiúna	5 a 26	1 a 4	27 a 30	1 a 26	27 a 36		1 a 29	30 a 36	
Iguai					18 a 19 + 29 a 35	15 a 17 + 20 a 21 + 28 a 36 a 3		15 a 20 + 28 a 3	4 a 14 + 21 a 22 + 27
Ilhéus	4 a 29	1 a 3 + 30 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	22	20 a 21	19 + 23 + 7	21 a 23	19 a 20 + 6 a 8	9 a 18 + 24 + 5	21 a 24	19 a 20 + 25 + 6 a 9	10 a 18 + 4 a 5
Ipiáu			4 a 5 + 17 a 21	3	1 a 2 + 4 a 5 + 18 a 20	29 a 36 + 6 a 17 + 21	1 a 3	31 a 36 + 4 a 20	29 a 30 + 21 a 22
Itabela		14 a 34	12 a 13 + 35 a 5	16 a 21 + 33 a 35	12 a 15 + 22 a 32 + 36 a 7	8 a 11	11 a 5	6 a 10	
Itabuna	4 a 6 + 15 a 21	1 a 3 + 7 a 14 + 22 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Itacaré	4 a 26	1 a 3 + 27 a 30	31 a 32	1 a 31	32 a 36		1 a 36		
Itagibá			4 + 17 a 20	3	1 a 2 + 4 a 16 a 20	29 a 36 + 5 a 15 + 21	20 + 35 a 3	4 a 19 + 30 a 34	21 a 22 + 27 a 29
Itagimirim		14 a 22 + 26 a 32	13 + 23 a 25 + 33 a 4	16 a 21 + 35 a 1	12 a 15 + 22 a 34 + 2 a 4	5 a 11	12 a 22 + 26 a 4	5 a 11 + 23 a 25	
Itaju Do Colônia		15 a 23 + 27 a 32	14 + 24 a 26 + 33 a 5	16 a 19 + 29 a 32	13 a 15 + 20 a 28 + 33 a 5	6 a 12	15 a 22 + 27 a 4	5 a 14 + 23 a 26	
Itajuípe	4 a 5 + 15 a 21	1 a 3 + 6 a 14 + 22 a 30	31 a 36	1 a 33	34 a 36		1 a 36		
Itamaraju		16 + 34	13 a 15 + 17 a 33 + 35 + 4	16 a 19 + 34	35 a 15 + 20 a 22 + 26 a 33	23 a 25	11 a 5	6 a 10	
Itamari			4 a 5 + 17 a 21		1 a 4 + 18 a 20	30 a 36 + 5 a 17 + 21	3	35 a 2 + 4 a 20	29 a 34 + 21 a 22
Itanagra	7 a 24	6 + 25	5 + 26	6 a 25	5 + 26 a 27	3 a 4 + 28 a 29	7 a 28	4 a 6 + 29 a 30	2 a 3 + 31
Itanhém			12 a 17 + 28 a 30	16 a 18	7 a 15 + 19 a 20 + 28 a 33	34 a 6 + 21 + 26 a 27	12 a 19 + 29 a 30	31 a 11 + 20 + 28	27
Itaparica	6 a 24	5 + 25 a 26	4	5 a 26	3 a 4 + 27	1 a 2 + 28 a 31	5 a 27	2 a 4 + 28 a 29	1 + 30 a 31
Itapé	4 + 15 a 20	1 a 3 + 5 a 14 + 21 a 22	23 a 36	11 a 5	6 a 10		1 a 36		
Itapebi		14 a 33	12 a 13 + 34 a 5	16 a 2	11 a 15 + 3 a 5	6 a 10	12 a 5	6 a 11	
Itapetinga			15 a 34		14 a 21 + 28 a 1	2 a 13 + 22 + 27	16 a 19	28 a 15 + 20	27 + 21 a 22
Itapitanga		4 a 5 + 15 a 21	22 a 3 + 6 a 14	1 a 21	29 a 36 + 22 a 25	26 a 28	31 a 20	21 a 30	
Itarantim		14	15 a 34		14 a 21 + 27 a 1	2 a 13 + 22	15 a 19 + 32	33 a 14 + 20 + 28 a 31	21 a 22 + 27
Itororó			29 a 32		16 a 19 + 29 a 35	13 a 15 + 20 a 22 + 27 a 28 + 36 a 3	16 a 19	13 a 15 + 20 + 28 a 3	4 a 12 + 21 a 22 + 27
Ituberá	5 a 26	2 a 4	1 + 27 a 30	1 a 26	27 a 33	34 a 36	1 a 29	30 a 36	
Jaborandi	4 a 7	3 + 29	2 + 8 + 30	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	10	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 + 29	11
Jaguaripe	5 a 24	25 a 26	4	5 a 26	1 a 4 + 27	28 a 31	5 a 27	1 a 4 + 28 a 30	31 a 33
Jandaíra	9 + 19 a 23	6 a 8 + 10 a 18 + 24	25	8 a 9 + 19 a 25	6 a 7 + 10 a 18	5 + 26	8 a 25	6 a 7 + 26 a 27	4 a 5 + 28
Jiquiriçá			4 a 5 + 21		2 a 4	1 + 5 a 21		1 a 7 + 18 a 20	31 a 36 + 8 a 17 + 21
Jitaúna					1 a 3	29 a 36 + 4 + 16 a 21		18 a 19 + 34 a 3	4 a 17 + 20 + 29 a 33
Jucuruçu		14	12 a 13 + 15 a 20 + 27 a 34	16 a 18	12 a 15 + 19 a 21 + 26 a 1	2 a 11 + 22 a 25	12 a 20 + 27 a 33	34 a 11 + 21 a 22 + 26	23 a 25
Jussari	4 + 15 a 20	1 a 3 + 5 a 14 + 21 a 22	23 a 36	14 a 5	6 a 13		1 a 36		
Laje	21	20 + 22 + 6 a 10	11 a 19 + 23 + 4 a 5	5 a 6 + 20 a 23	2 a 4 + 7 a 19	1 + 24 a 25	5 a 7 + 20 a 22	1 a 4 + 8 a 19 + 23 + 27	28 a 36 + 24 a 26
Lajedão		15 a 17	10 a 14 + 18 + 28 a 30	15 a 18	28 a 14 + 19 a 20	26 a 27 + 21	12 a 19 + 28 a 30	31 a 11 + 20 + 27	21 a 22 + 26
Lauro De Freitas	6 a 25	5 + 26	3 a 4 + 27	5 a 27	1 a 4 + 28 a 29	30 a 31	5 a 29	1 a 4 + 30 a 31	32 a 33
Luís Eduardo Magalhães	4 a 7	3 + 8 + 29 a 30	2 + 9	4 a 8 + 30 a 31	3 + 9 + 29	32 a 2 + 10	4 a 9 + 30 a 32	33 a 3 + 10 a 12 + 29	
Madre De Deus	7 a 10 + 20 a 24	6 + 11 a 19 + 25	4 a 5 + 26	6 a 25	5 + 26	1 a 4 + 27 a 29	6 a 27	3 a 5 + 28 a 29	1 a 2 + 30 a 31
Maragogipe	7 + 20 a 23	6 + 8 a 19 + 24	5 + 25	5 a 25	26	1 a 4	5 a 27	3 a 4	1 a 2 + 28 a 30
Maráú	4 a 26	1 a 3 + 27 a 29	30 a 32	1 a 31	32 a 36		1 a 36		
Mascote	15 + 20	14 + 16 a 19 + 21 a 32	33 a 13	28 a 22	23 a 27		1 a 36		
Mata De São João	7 a 24	6 + 25	4 a 5 + 26	6 a 25	4 a 5 + 26 a 28	1 a 3 + 29 a 30	6 a 28	4 a 5 + 29 a 30	1 a 3 + 31
Medeiros Neto		15 a 17	12 a 14 + 18 + 28 a 30	15 a 18	6 a 14 + 19 a 21 + 26 a 33	34 a 5 + 22 a 25	12 a 19 + 29 a 30	31 a 11 + 20 + 28	21 a 22 + 26 a 27
Mucuri			10 + 14 a 21 + 26 a 30	16 a 18	27 a 15 + 19 a 20	21 a 26	12 a 19 + 28 a 30	31 a 11 + 20 a 22 + 26 a 27	23 a 25
Muniz Ferreira	7 + 21 a 22	6 + 8 a 20 + 23	4 a 5 + 24 a 25	5 a 23	4 + 24 a 25	1 a 3 + 26	5 a 24	1 a 4 + 25 a 27	28 a 30
Muritiba		21 a 22	19 a 20 + 6 a 7	21 a 22	20 + 23 + 5 a 8	9 a 19 + 4	6 a 7 + 21 a 22	4 a 5 + 8 a 20 + 23	2 a 3 + 24
Mutuipe		21	20 + 22 + 4 a 5		2 a 6 + 18 a 21	1 + 7 a 17 + 22 a 23	5 a 6	1 a 4 + 7 + 18 a 21	29 a 36 + 8 a 17 + 22
Nazaré	6 a 7 + 20 a 23	8 a 19 + 24	25 a 26 + 4 a 5	5 a 25	2 a 4 + 26	1	5 a 27	1 a 4	28 a 31
Nilo Peçanha	5 a 26	2 a 4	1 + 27 a 29	1 a 26	27 a 31	32 a 36	1 a 28	29 a 36	
Nova Ibiá		4 a 5 + 21	3 + 6 a 20 + 22 a 23	3	1 a 2 + 4 a 21	30 a 36 + 22 a 25	1 a 6 + 20	35 a 36 + 7 a 19	21 a 34
Nova Viçosa		16 a 18	14 a 15 + 19 a 30	16 a 18	19 a 15		12 a 33	34 a 11	
Ouriçangas		21 a 22	19 a 20 + 7	21 a 22	20 + 23 + 6 a 7	19 + 24 + 5 + 8	21 a 22	19 a 20 + 23 + 6 a 8	9 a 18 + 24 + 4 a 5
Pau Brasil		14 a 22 + 26 a 32	12 a 13 + 23 a 25 + 33 a 5	16 a 19 + 29 a 2	11 a 15 + 20 a 28 + 3 a 4	5 a 10	15 a 22 + 26 a 4	5 a 14 + 23 a 25	
Pedrao	22	20 a 21	19 + 23 + 6 a 7	21 a 23	19 a 20 + 6 a 8	9 a 18 + 24 + 5	21 a 22	19 a 20 + 23 a 24 + 6 a 9	10 a 18 + 25 + 4 a 5
Pirai Do Norte	5 a 10 + 20 a 22	4 + 11 a 19 + 23 a 25	1 a 3 + 26	2 a 25	1 + 26 a 31	32 a 36	1 a 27	28 a 36	
Pojuca	9 + 20 a 24	6 a 8 + 10 a 19 + 25	5 + 26	6 a 25	5 + 26	3 a 4 + 27 a 29	7 a 27	4 a 6 + 28 a 29	2 a 3 + 30
Porto Seguro	29	4 a 28 + 30 a 32	33 a 3	15 a 5	6 a 14		1 a 36		
Potiraguá		14 a 22 + 26 a 33	13 + 23 a 25 + 34 a 4	16 a 19 + 29 a 2	11 a 15 + 20 a 28 + 3 a 4	5 a 10	13 a 22 + 26 a 4	5 a 12 + 23 a 25	
Prado		16 a 34	4 a 15 + 35	16 a 29	30 a 15		1 a 36		
Presidente Tancredo Neves	21	5 a 20 + 22 a 23	4 + 24	5 a 6 + 19 a 21	1 a 4 + 7 a 18 + 22 a 25	26 a 33	3 a 21	1 a 2 + 22 a 27	28 a 36
Riachão Das Neves	5 a 6	4 + 7	8 + 29	4 a 7	8 + 30	9 + 29 + 31 + 3	4 a 9 + 30	10 + 31	11 a 12 + 29 + 32 a 3
Rio Real	20 a 23	19 + 24 + 9	10 a 18 + 6 a 8	8 + 19 a 24	7 + 9 + 18 + 25	5 a 6 + 10 a 17	8 a 9 + 20 a 25	6 a 7 + 10 a 19	5 + 26 a 27
Salinas Da Margarida	6 a 24	5 + 25	4 + 26	5 a 26	3 a 4	1 a 2 + 27 a 29	5 a 27	2 a 4 + 28 a 29	1 + 30 a 31
Salvador	6 a 26	5	3 a 4 + 27	5 a 27	1 a 4 + 28 a 29	30 a 31	5 a 29	1 a 4 + 30 a 31	32 a 33
Santa Cruz Cabralia	4 a 5 + 28 a 29	6 a 27 + 30 a 32	33 a 3	1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória			15 a 4	19	14 a 18 + 20 a 22 + 28 a 3	4 a 13 + 23 a 27	16 a 20 + 28 a 3	4 a 15 + 21 a 22 + 27	23 a 26



Santa Luzia	4 a 5 + 15 a 21	1 a 3 + 6 a 14 + 22 a 32	33 a 36	1 a 33	34 a 36		1 a 36		
Santa Maria Da Vitória			6 a 7	6 a 7	5 + 8	4	5 a 9	4	10 a 11 + 30
Santa Rita De Cássia			7		5 a 8	9 + 30	6 a 9	5 + 30	4 + 10 a 11 + 31
Santo Amaro	7 + 21 a 22	6 + 8 a 20 + 23 a 24	5	6 a 10 + 20 a 23	5 + 11 a 19 + 24 a 26	3 a 4	6 a 25	4 a 5 + 26 a 27	2 a 3 + 28 a 29
Santo Antônio De Jesus	21	20 + 22 + 6 a 7	8 a 19 + 23 + 5	5 a 6 + 21 a 23	4 + 7 a 20	1 a 3 + 24 a 25	5 a 7 + 11	1 a 4 + 8 a 10 + 12 a 24	25 a 30
São Desidério	4 a 7	3 + 8 + 29 a 30	2	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	32 a 2	4 a 9 + 30 a 32	33 a 3 + 29	10 a 12
São Felipe	21 a 22	20 + 6 a 7	8 a 19 + 23 + 5	6 + 21 a 23	5 + 7 a 20	4 + 24 a 25	6 a 7 + 21 a 22	4 a 5 + 8 a 20 + 23 a 24	1 a 3 + 25 a 27
São Félix	21 a 22	20 + 23 + 6 a 7	8 a 19 + 5	5 a 6 + 21 a 23	7 a 20	24 a 26 + 1 a 4	5 a 11 + 21 a 22	3 a 4 + 12 a 20 + 23 a 24	1 a 2 + 25 a 29
São Francisco Do Conde	7 a 9 + 20 a 24	6 + 10 a 19 + 25	5	6 a 25	5 + 26	1 a 4 + 27 a 29	6 a 27	4 a 5 + 28 a 29	1 a 3 + 30 a 31
São Gonçalo Dos Campos		21 a 22	19 a 20 + 6 a 7	21 a 22	20 + 23 + 5 a 8	9 a 19 + 4	7 + 21 a 22	5 a 6 + 8 a 20 + 23	3 a 4 + 24
São José Da Vitória	4 a 5 + 15 a 21	1 a 3 + 6 a 14 + 22 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
São Miguel Das Matas		21	20 + 22 + 5		5 a 6 + 20 a 21	1 a 4 + 7 a 19 + 22 a 23	5 a 6	2 a 4 + 7 + 19 a 21	1 + 8 a 18 + 22 a 23
São Sebastião Do Passé	7 a 9 + 20 a 24	6 + 10 a 19 + 25	5	6 a 25	5 + 26	3 a 4 + 27 a 29	6 a 27	4 a 5 + 28 a 29	2 a 3 + 30 a 31
Sapeaçu		21	20 + 22 + 6		5 a 6 + 20 a 22	4 + 7 a 19 + 23	6 a 7	4 a 5 + 19 a 22	1 a 3 + 8 a 18 + 23
Saubara	7 + 20 a 23	6 + 8 a 19 + 24	5 + 25	5 a 25	26	1 a 4	5 a 27	3 a 4	1 a 2 + 28 a 30
Simões Filho	7 a 25	5 a 6 + 26	4	5 a 26	4 + 27 a 29	1 a 3 + 30 a 31	5 a 28	2 a 4 + 29 a 30	1 + 31 a 33
Taperoá	5 a 25	4 + 26	1 a 3	3 a 26	1 a 2 + 27 + 31	32 a 36 + 28 a 30	1 a 27	28 a 36	
Teixeira De Freitas			10 a 34	16 a 18	26 a 15 + 19 a 21	22 a 25	12 a 22 + 26 a 1	2 a 11 + 23 a 25	
Teodoro Sampaio	21 a 22	20 + 23 + 7	8 a 19 + 24 + 6	20 a 23	5 a 19 + 24	4 + 25 a 26	7 a 9 + 21 a 24	5 a 6 + 10 a 20 + 25	3 a 4 + 26 a 27
Teolândia		5 a 23	3 a 4 + 24	3 a 6 + 19 a 21	1 a 2 + 7 a 18 + 22 a 25	26 a 33	1 a 20	35 a 36 + 21 a 27	28 a 34
Terra Nova	21 a 22	19 a 20 + 23 a 24 + 7 a 9	10 a 18 + 6	7 a 8 + 20 a 24	5 a 6 + 9 a 19 + 25	4 + 26	7 a 25	4 a 6 + 26 a 27	3 + 28 a 29
Ubaitaba	4 a 22	1 a 3 + 23 a 29	30 a 32	1 a 25	26 a 36		34 a 29	30 a 33	
Ubatã		4 a 21	1 a 3 + 22 a 25 + 29	1 a 5 + 18 a 21	30 a 36 + 6 a 17 + 22 a 25	26 a 29	1 a 20	21 a 36	
Una	4 a 29	1 a 3 + 30 a 32	33 a 36	1 a 36			1 a 36		
Uruçuca	4 a 26	1 a 3 + 27 a 30	31 a 36	1 a 33	34 a 36		1 a 36		
Valença	5 a 23	4 + 24 a 26	2 a 3	3 a 26	1 a 2	27 a 33	1 a 27	28 a 29	30 a 36
Varzedo		21	20 + 22 + 5		5 a 6 + 20 a 21	1 a 4 + 7 a 19 + 22 a 23	5 a 7	2 a 4 + 19 a 21	1 + 8 a 18 + 22 a 23
Vera Cruz	5 a 24	25 a 26	4	5 a 26	1 a 4 + 27	28 a 31	5 a 27	1 a 4 + 28 a 30	31 a 33
Vereda		16 a 17	12 a 15 + 18 a 34	16 a 18	26 a 15 + 19 a 21	22 a 25	12 a 22 + 26 a 1	2 a 11 + 23 a 25	
Wenceslau Guimarães		5 + 21	4 + 6 a 20 + 22	3	1 a 2 + 4 a 21	30 a 36 + 22 a 25	3 a 6 + 20	35 a 2 + 7 a 19 + 21	22 a 34

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado do Ceará, conforme

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:



- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acarape		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12 + 18	11 + 2
Aquiraz	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17	18	2 + 11
Aracoiaba		13 a 15	11 a 12	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18
Aratuba		13 a 14	12 + 15	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	14 a 17	12 a 13	11 + 18
Barreira		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Baturité		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Canindé			13 a 15		13 a 16	12	16	13 a 15 + 17	12 + 18
Capistrano		13 a 14	12 + 15	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	14 a 17	12 a 13	11 + 18
Caridade		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Cariré		11 a 13	10	12 a 14	11	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Chorozinho		13 a 15	11 a 12	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12 + 18	11 + 2
Eusébio	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17	18	2 + 11
Ibaretama			13 a 15		13 a 15	12 + 16	16	13 a 15 + 17	12 + 18
Itaitinga	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17		2 + 11 + 18
Itapiúna		14	12 a 13 + 15			13 a 16	12 + 17	14 a 17	12 a 13
Mucambo	13	11 a 12	10 + 14	12 a 14	10 a 11	15	11 a 15	16	17 + 1 + 10
Ocara		13 a 14	12 + 15		13 a 16	11 a 12 + 17	14 a 17	12 a 13	11 + 18
Paracuru	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	10 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Paraipaba	14	12 a 13	11 + 15	13 a 15	12 + 16	11	13 a 16	12 + 17	11 + 2
Pentecoste	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Redenção		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12 + 18	11 + 2
Santana Do Acaraú			12 a 13		12 a 14	11 + 15	13 a 15	12	11 + 16
São Gonçalo Do Amarante	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17	12 a 17	11	18 + 2
São Luis Do Curu		13 a 14	11 a 12 + 15	13 a 15	12 + 16	11	13 a 16	12 + 17	11
Tianguá	12 a 13	11	10 + 14	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16	17 + 1
Ubajara	12 a 13	11	10 + 14	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 16		1 + 10 + 17
Umirim		13 a 14	11 a 12	14	12 a 13 + 15 a 16	11	13 a 16	12 + 17	11

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINs.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiera			11 a 12		10 a 13	9 + 14	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Acarape		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12 + 18	11 + 2
Acaráú		13	11 a 12 + 14		12 a 14	11 + 15	13 a 15	12	11 + 16
Alcântaras		12 a 13	10 a 11	12 a 14	11	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10
Amontada		13 a 14	11 a 12		12 a 15	11 + 16	13 a 15	12 + 16	11 + 17
Apuiarés		14	12 a 13 + 15		12 a 16	11	13 a 16	12 + 17	11 + 18
Aquiraz	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17	18	2 + 11
Aracati			14		15	12 a 14 + 16		13 a 17	12
Aracoiaba		13 a 15	11 a 12	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18
Aratuba		13 a 14	12 + 15	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	14 a 17	12 a 13	11 + 18
Aurora			11 a 12		10 a 13	9 + 14	11 a 14	10 + 15	9 + 16



Baixio					13 a 14	11 a 12		11 a 15	10 + 16
Barbalha			10 a 12	12	10 a 11 + 13	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Barreira		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Barro					12 a 13	10 a 11 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Barroquinha		11 a 13	10 + 14	12 a 14	11	10 + 15	11 a 15	16	1 + 10
Baturité		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Beberibe		13 a 14	12 + 15	14 a 15	12 a 13 + 16	11	14 a 17	12 a 13	11 + 18
Bela Cruz		13	11 a 12 + 14	13 a 14	12	11 + 15	13 a 15	11 a 12	10 + 16
Brejo Santo					12 a 13	10 a 11 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16 a 17
Camocim		12 a 13	11 + 14	12 a 14	11	10 + 15	12 a 15	11	10 + 16
Canindé			13 a 15		13 a 16	12	16	13 a 15 + 17	12 + 18
Capistrano		13 a 14	12 + 15	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	14 a 17	12 a 13	11 + 18
Caridade		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Cariré		11 a 13	10	12 a 14	11	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Caririáçu			10 a 12	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	15 a 16	17 + 9
Carnaubal		11 a 13	10	12 a 14	11 + 15	10	12 a 16	11	10 + 17
Cascavel		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Caucaia	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17	11	18 + 2
Chaval		11 a 13	10 + 14	12 a 14	11	10 + 15	11 a 15	10 + 16	17 + 1
Choró			13 a 15		13 a 16	12	16	13 a 15 + 17	12 + 18
Chorozinho		13 a 15	11 a 12	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12 + 18	11 + 2
Coreaú	13	11 a 12	10 + 14	12 a 14	11	10 + 15	11 a 15	16	17 + 10
Crato		11	10 + 12	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17
Croatá		13	11 a 12	14	11 a 13	10 + 15	13 a 16	11 a 12	10 + 17
Cruz		13	11 a 12 + 14	13 a 14	12	11 + 15	13 a 15	11 a 12	16
Eusébio	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17	18	2 + 11
Forquilha			12 a 13		12 a 14	11	14	12 a 13 + 15 a 16	11
Fortaleza	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17	11	18 + 2
Fortim			12 a 14		13 a 15	12 + 16		13 a 17	12 + 18
Frecheirinha	13	11 a 12	10 + 14	12 a 14	10 a 11	15	11 a 15	16	17 + 1 + 10
General Sampaio			13 a 14		14 a 15	12 a 13 + 16		13 a 17	12
Graca		11 a 13	10	12 a 14	10 a 11	15	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Granja	13	11 a 12	10 + 14	12 a 14	11	10 + 15	11 a 15	10 + 16	17 + 1
Granjeiro		12	10 a 11	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 14	15	16 + 36 + 9
Groairas		12 a 13	11	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10
Guaiúba	13 a 14	12 + 15	11	13 a 15	11 a 12 + 16	17	12 a 17		2 + 11 + 18
Guaraciaba Do Norte		12 a 13	10 a 11	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Guaramiranga		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Hidrolândia			12 a 13		12 a 14	11 + 15		11 a 16	17
Horizonte	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	11 a 12 + 16	17	12 a 17	18	2 + 11
Ibaretama			13 a 15		13 a 15	12 + 16	16	13 a 15 + 17	12 + 18
Ibiapina		11 a 13	10 + 14	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 16		1 + 10 + 17
Ibicuitinga						12 a 16		14 a 17	12 a 13
Ipaumirim						11 a 14		11 a 15	10 + 16
Ipu		13	11 a 12		11 a 14	10 + 15	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17
Irauçuba			14		14	12 a 13 + 15		13 a 16	12 + 17
Itaíçaba						12 a 16		14 a 17	12 a 13
Itaitinga	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17		2 + 11 + 18
Itapajé			13 a 14		13 a 15	12 + 16		13 a 16	11 a 12 + 17
Itapipoca		13 a 14	11 a 12		12 a 15	11 + 16	13 a 16	12	11 + 17
Itarema		13 a 14	11 a 12		12 a 15	11 + 16	13 a 15	12 + 16	11 + 17
Itatira						13 a 16		14 a 17	12 a 13
Jardim					11 a 13	10	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Jati						11 a 14		11 a 14	10 + 15 a 17
Jijoca De Jericoacoara		13	11 a 12 + 14	13 a 14	12	11 + 15	12 a 15	11	10 + 16
Juazeiro Do Norte		11	10 + 12	11 a 12		10 + 13	9 + 14	10 a 14	15
Lavras Da Mangabeira			11 a 12		11 a 14	10	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Maracanaú	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17	11	18 + 2
Maranguape	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17		2 + 11 + 18
Marco		13	11 a 12 + 14	13	12 + 14	11 + 15	13 a 15	11 a 12	10 + 16
Martinópolis		12 a 13	11 + 14	12 a 14	11	10 + 15	12 a 15	11	10 + 16
Massapê		13	11 a 12	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10
Mauriti						11 a 14		10 a 15	16 a 17
Meruoca		12 a 13	11	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10
Milagres			12		11 a 13	10 + 14	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Miraima			13 a 14		13 a 14	12 + 15		12 a 16	11 + 17
Missão Velha			11 a 12	12	10 a 11 + 13	9 + 14	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Morada Nova			14		15	12 a 14 + 16		14 a 17	12 a 13
Moraújo	13	11 a 12	10 + 14	12 a 14	11	10 + 15	11 a 15	16	10
Morrinhos			12 a 14		12 a 14	11 + 15	13 a 15	12	11 + 16
Mucambo	13	11 a 12	10 + 14	12 a 14	10 a 11	15	11 a 15	16	17 + 1 + 10
Mulungu		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18
Nova Olinda			11 a 12		10 a 13	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16 a 17
Ocara		13 a 14	12 + 15		13 a 16	11 a 12 + 17	14 a 17	12 a 13	11 + 18
Pacajus		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12 + 18	11 + 2
Pacatuba	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17 + 2	12 a 17	11	18 + 2
Pacoti		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Pacujá		11 a 13	10	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Palhano			14		14 a 15	12 a 13 + 16		13 a 17	12
Palmeira	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Paracuru	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	10 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Paraipaba	14	12 a 13	11 + 15	13 a 15	12 + 16	11	13 a 16	12 + 17	11 + 2
Paramoti			12 a 15		13 a 16	12	15 a 16	13 a 14 + 17	12 + 18
Penaforte								12	10 a 11 + 13 a 16
Pentecoste	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Pindoretama	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	12 + 16	11	13 a 17	12	11 + 18 + 2
Pires Ferreira		12 a 13	11		11 a 14	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Porteiras					11 a 13	10	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Quixadá			14 a 15		14 a 16	12 a 13		13 a 17	12 + 18



Redenção		12 a 15	11	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 17	12 + 18	11 + 2
Reriutaba		11 a 13	10	12 a 14	11	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Russas			14		15	12 a 14 + 16		14 a 17	12 a 13
Santa Quitéria			12 a 13		12 a 14	11 + 15	13 a 15	12	11 + 16
Santana Do Acaraú					14	12 a 13 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16 a 17
São Benedito		11 a 13	10 + 14	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 16		1 + 10 + 17
São Gonçalo Do Amarante	13 a 14	12 + 15	11	12 a 16	11	17	12 a 17	11	18 + 2
São Luis Do Curu		13 a 14	11 a 12 + 15	13 a 15	12 + 16	11	13 a 16	12 + 17	11
Senador Sá		13	11 a 12	13 a 14	11 a 12	15	12 a 15	11	10 + 16
Sobral		12 a 13	11	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10
Tejuçuoca			13 a 14		14 a 15	12 a 13 + 16		13 a 16	12 + 17
Tianguá	12 a 13	11	10 + 14	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16	17 + 1
Trairi		12 a 14	11 + 15	13 a 15	12 + 16	11	13 a 16	12 + 17	11 + 2
Tururu		13 a 14	11 a 12	14	12 a 13 + 15 a 16	11	13 a 16	12 + 17	11
Ubajara	12 a 13	11	10 + 14	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 16		1 + 10 + 17
Umirim		13 a 14	11 a 12	14	12 a 13 + 15 a 16	11	13 a 16	12 + 17	11
Uruburetama		14	12 a 13		12 a 15	11 + 16	14 a 16	12 a 13 + 17	11
Uruoca		12 a 13	11	12 a 14	11	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10
Varjota		12 a 13	11	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Várzea Alegre			11 a 12	12	10 a 11 + 13	9 + 14	10 a 14	15 a 16	36 + 9
Viçosa Do Ceará	12 a 13	11	10 + 14	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16	17 + 1

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado do Maranhão, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a 28	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20		10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Parnaíba	3 a 9 + 30 a 31	29	32 a 2	29 a 10	11		29 a 11		12
Amarante Do Maranhão	6 a 11	12 + 32 a 33	31 + 34 a 5	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 + 31	14	32 a 14	31	
Balsas	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 10		29 a 11		28	29 a 12		28
Barra Do Corda	7 a 11	6 + 12 + 33	32 + 34	7 a 13 + 33 a 34	6 + 32	35 a 5	7 a 13 + 33 a 35	36 a 6 + 14 + 32	15 + 31
Benedito Leite	6 a 9	5 + 10 + 31		5 a 10 + 31	11 + 32	30 + 33 a 4	6 a 12 + 31 a 33	5	34 a 4 + 13 + 30
Buritirana	6 a 11 + 32	5 + 33	12 + 31	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 + 31		32 a 14	31	
Campestre Do Maranhão	5 a 10 + 31 a 32	4 + 11	33 a 3 + 30	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30	13	31 a 12	30 + 13 a 14	29
Carolina	29 a 10	11	28	29 a 11		12 + 28	29 a 12		13 a 14 + 28
Colinas	7 a 10	6 + 11	5 + 32 a 33	6 a 12 + 33	32	34 a 5 + 13	6 a 12 + 33 a 34	13 + 32	14 + 31 + 35 a 5
Davinópolis	6 a 11 + 32	5 + 31 + 33	34 a 4 + 12	31 a 12	13	30	31 a 14		30
Estreito	4 a 10 + 30 a 32	11	29 + 33 a 3	30 a 11	29 + 12		30 a 12	29 + 13	14
Feira Nova Do Maranhão	4 a 10 + 30 a 31	32	33 a 3 + 11 + 29	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4 + 29	12	30 a 12	29	13 a 14
Formosa Da Serra Negra	5 a 10 + 31	4 + 11 + 32	30	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	12	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5 + 30	13
Fortaleza Dos Nogueiras	5 a 9 + 31	4 + 10 + 30	11 + 32	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	12 + 29	30 a 12		13 + 29
Governador Edison Lobão	5 a 11 + 32	31 + 33	34 a 4 + 12	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5	13 + 30	31 a 14		30
Grajaú	6 a 11	5 + 32 a 33	12 + 31	6 a 11 + 32 a 33	34 a 5 + 12 + 31	13	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 a 14 + 31	
Imperatriz	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12 + 31	34 a 4	31 a 12	13	14 + 30	31 a 14		15 + 30
Itaipava Do Grajaú	7 a 11	6 + 12 + 33 a 34	32	7 a 13 + 33 a 34	35 a 6 + 32	14	7 a 14 + 33 a 35	36 a 6 + 32	15
Jenipapo Dos Vieiras	7 a 11	6 + 12 + 33	32 + 34	7 a 13 + 33 a 34	6 + 32	35 a 5	7 a 14 + 33 a 35	36 a 6 + 32	15
João Lisboa	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12	34 a 4 + 31	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 + 31	14	32 a 14	31	
Lagoa Grande Do Maranhão	8 a 12	7 + 33 a 34	6	8 a 13 + 34 a 35	7 + 33	36 a 6 + 14 + 32	8 a 14 + 33 a 35	36 a 7 + 15	32
Lajeado Novo	5 a 10 + 31 a 32	4 + 11	33 a 3 + 30	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30	13	31 a 12	30 + 13 a 14	
Loreto	5 a 9	4 + 10 + 31	30 + 32	5 a 11 + 31 a 32	4 + 30	33 a 3	5 a 12 + 31 a 33	34 a 4 + 30	13
Mirador	6 a 10	5 + 31 a 32	11	5 a 11 + 32	31 + 33	30 + 34 a 4 + 12	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5	13 + 30
Montes Altos	5 a 11 + 32	31 + 33	34 a 4 + 12	6 a 11 + 31 a 33	34 a 5 + 12	13 + 30	31 a 13	14	30
Nova Colinas	4 a 9 + 31	10 + 30	11 + 32	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4	29	30 a 12		13 + 29
Porto Franco	5 a 10 + 31 a 32	4 + 11 + 30	33 a 3	30 a 11	12	29	30 a 12	13	14 + 29
Riachão	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 + 29	11	29 a 11		12 + 28	29 a 12		13 + 28
Ribamar Fiquene	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4	30	6 a 11 + 31 a 33	34 a 5 + 12 + 30	13	31 a 13	30 + 14	
Sambaíba	4 a 9	10 + 30 a 31	32	4 a 11 + 30 a 32		29 + 33 a 3	30 a 12		29
Santa Filomena Do Maranhão	7 a 11	6 + 33	12	7 a 12 + 33	13 + 34	32 + 6	8 a 13 + 33 a 35	7	36 a 6 + 14 + 32
São Domingos Do Azeitão	6 a 9	5 + 10 + 31	32	6 a 10 + 32	5 + 11 + 31	33 a 4 + 12	6 a 12 + 32 a 33	5 + 31	34 a 4 + 13 + 30
São Félix De Balsas	6 a 9	5 + 10 + 31	4 + 32	5 a 10 + 31 a 32	11	30 + 33 a 4	6 a 12 + 31 a 33	5	34 a 4 + 13 + 30
São João Do Paraíso	5 a 10 + 31	4 + 11 + 30 + 32	33 a 3	30 a 11	12	29	30 a 12	13	14 + 29
São Pedro Dos Crentes	4 a 10 + 31	30 + 32	29 + 33 a 3 + 11	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4	12 + 29	30 a 12		13 a 14 + 29
São Raimundo Das Mangabeiras	5 a 9	4 + 10 + 30 a 31	11 + 32	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30		5 a 12 + 31 a 33	34 a 4 + 30	13
São Raimundo Do Doca Bezerra	8 a 11	7 + 12 + 33 a 34	6	8 a 13 + 34	7 + 33 + 35	36 a 6 + 14 + 32	8 a 14 + 33 a 35	36 a 7	15 + 32
São Roberto	8 a 11	7 + 12 + 33 a 34	6	8 a 13 + 34	7 + 33 + 35	36 a 6 + 14 + 32	8 a 14 + 34 a 35	36 a 7 + 33	15 + 32
Senador La Rocque	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12 + 31	34 a 4	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 + 31		32 a 14	31	
Sítio Novo	5 a 10 + 31	4 + 11 + 32	33 a 3 + 30	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30	13	31 a 12	30 + 13 a 14	
Tasso Fragoso	4 a 9 + 30 a 31	3	32 a 2 + 10 + 29	4 a 11 + 30 a 32	33 a 3 + 29		30 a 11	29 + 12	
Tuntum	7 a 11	6 + 12 + 33	32 + 34	7 a 12 + 33 a 34	6 + 13 + 32	35 a 5	7 a 13 + 33 a 35	36 a 6 + 14 + 32	15

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	6 a 12 + 33 a 34	32	31 + 35 a 5 + 13	32 a 13	31 + 14		32 a 14	31	
Alcântara	1 a 3 + 11 a 17	36 + 4 a 10 + 18	35	36 a 18		19 a 20 + 35	36 a 19		35
Alto Parnaíba	3 a 9 + 30 a 31	29	32 a 2	29 a 10	11		29 a 11		12
Amapá Do Maranhão	36 a 19	35 + 20		36 a 21	35		36 a 20	35 + 21 a 22	
Amarante Do Maranhão	6 a 11	12 + 32 a 33	31 + 34 a 5	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 + 31	14	32 a 14	31	
Anajatuba	10 a 15 + 35 a 1	9 + 16	2 a 8 + 34	35 a 16	17	18 + 34	35 a 17	18 a 19	34
Araguanã	35 a 16		17 + 34	35 a 17	34 + 18		35 a 19	34	



Arame	7 a 11	12 + 33 a 34	32 + 6	7 a 13 + 33 a 34	35 a 6 + 32	14	8 a 14 + 33 a 35	36 a 7 + 15 + 32	
Arari	9 a 14 + 35 a 36	1 a 8 + 15 + 34	16	9 a 16 + 35 a 1	2 a 8 + 34	17	35 a 17	34	18 a 19
Bacabeira	11 a 16 + 36 a 1	2 a 10 + 35	17	11 a 16 + 36 a 2	3 a 10 + 17 a 18 + 35		36 a 18	35 + 19	20
Bacurituba	11 a 16 + 36 a 2	3 a 10 + 17	18 + 35	36 a 18	35	19	36 a 19	35	20
Balsas	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 10		29 a 11		28	29 a 12		28
Barra Do Corda	7 a 11	6 + 12 + 33	32 + 34	7 a 13 + 33 a 34	6 + 32	35 a 5	7 a 13 + 33 a 35	36 a 6 + 14 + 32	15 + 31
Benedito Leite	6 a 9	5 + 10 + 31		5 a 10 + 31	11 + 32	30 + 33 a 4	6 a 12 + 31 a 33	5	34 a 4 + 13 + 30
Bequimão	36 a 17	18	35	36 a 18	35	19 a 20	36 a 19	35	
Boa Vista Do Gurupi	36 a 19	35 + 20		36 a 21	35	34	36 a 22	35	34
Bom Jardim	8 a 14 + 34 a 36	1 a 7 + 33	15	33 a 15	16	32	33 a 17		32
Buritirana	6 a 11 + 32	5 + 33	12 + 31	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 + 31		32 a 14	31	
Cajapió	11 a 16 + 36 a 2	3 a 10 + 17 + 35		36 a 18	35		36 a 19	35	20
Cajari	10 a 15 + 35 a 1	9 + 16	2 a 8 + 34	10 a 16 + 35 a 1	2 a 9 + 17 + 34	18	35 a 17	34 + 18 a 19	
Campestre Do Maranhão	5 a 10 + 31 a 32	4 + 11	33 a 3 + 30	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30	13	31 a 12	30 + 13 a 14	29
Cândido Mendes	36 a 19	20	35	36 a 21	35		36 a 20	35 + 21 a 22	
Carolina	29 a 10	11	28	29 a 11		12 + 28	29 a 12		13 a 14 + 28
Carutapera	36 a 20	35	21	36 a 21	35	22	36 a 22	35	23
Central Do Maranhão	1 a 3 + 11 a 18	36 + 4 a 10	35 + 19	36 a 18	19 a 20	35	36 a 19	35	
Centro Do Guilherme	35 a 18	19	34	35 a 19	34 + 20	21	35 a 19	34 + 20	21 a 22
Centro Novo Do Maranhão	34 a 16	17	33	34 a 18	33	19 a 20	34 a 19	33 + 20	32 + 21 a 22
Cidelândia	6 a 12 + 32 a 33	34 a 5 + 31	13	32 a 13	31 + 14	30	31 a 14		15 + 30
Colinas	7 a 10	6 + 11	5 + 32 a 33	6 a 12 + 33	32	34 a 5 + 13	6 a 12 + 33 a 34	13 + 32	14 + 31 + 35 a 5
Davinópolis	6 a 11 + 32	5 + 31 + 33	34 a 4 + 12	31 a 12	13	30	31 a 14		30
Dom Pedro	8 a 12	7 + 34	33	8 a 13 + 34	7 + 33 + 35	14	8 a 14 + 34 a 35	36 a 7 + 15 + 33	
Esperantinópolis	8 a 12 + 34	7 + 33		8 a 13 + 34 a 35	7 + 14 + 33		9 a 14 + 34 a 35	36 a 8 + 15 + 33	32
Estreito	4 a 10 + 30 a 32	11	29 + 33 a 3	30 a 11	29 + 12		30 a 12	29 + 13	14
Feira Nova Do Maranhão	4 a 10 + 30 a 31	32	33 a 3 + 11 + 29	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4 + 29	12	30 a 12	29	13 a 14
Fernando Falcão	6 a 10	5 + 11 + 32	31 + 33	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12 + 31	34 a 4 + 13	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 31	13 a 14
Formosa Da Serra Negra	5 a 10 + 31	4 + 11 + 32	30	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	12	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5 + 30	13
Fortaleza Dos Nogueiras	5 a 9 + 31	4 + 10 + 30	11 + 32	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	12 + 29	30 a 12		13 + 29
Godofredo Viana	36 a 20		35	36 a 20	21	35	36 a 20	21 a 22	35
Governador Edison Lobão	5 a 11 + 32	31 + 33	34 a 4 + 12	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5	13 + 30	31 a 14		30
Governador Newton Bello	9 a 14 + 35 a 1	2 a 8 + 15 + 34	16	34 a 16		17 + 33	34 a 17	18	19 + 33
Governador Nunes Freire	36 a 19	35	20	36 a 20	35 + 21	34	36 a 20	35 + 21 a 22	34
Graça Aranha	7 a 11	33	34 + 6 + 12	8 a 12 + 34	7 + 13 + 33	35 a 6 + 32	8 a 13 + 34 a 35	7 + 14 + 33	36 a 6 + 15 + 32
Grajaú	6 a 11	5 + 32 a 33	12 + 31	6 a 11 + 32 a 33	34 a 5 + 12 + 31	13	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 a 14 + 31	
Igarapé Do Meio	9 a 14 + 35 a 36	1 a 8 + 15 + 34		9 a 16 + 35 a 1	2 a 8 + 34		35 a 17	34	18
Imperatriz	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12 + 31	34 a 4	31 a 12	13	14 + 30	31 a 14		15 + 30
Itaipava Do Grajaú	7 a 11	6 + 12 + 33 a 34	32	7 a 13 + 33 a 34	35 a 6 + 32	14	7 a 14 + 33 a 35	36 a 6 + 32	15
Itapecuru Mirim	9 a 14 + 35 a 36	15 + 1	16 + 34 + 2 a 8	10 a 16 + 35 a 1	2 a 9	17 + 34	35 a 17	18	19 + 34
Jatobá	7 a 10	6 + 11	32 a 33	7 a 12 + 33	6 + 32 + 34	13	7 a 12 + 33 a 34	35 a 6 + 13 + 32	14
Jenipapo Dos Vieira	7 a 11	6 + 12 + 33	32 + 34	7 a 13 + 33 a 34	6 + 32	35 a 5	7 a 14 + 33 a 35	36 a 6 + 32	15
João Lisboa	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12	34 a 4 + 31	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 + 31	14	32 a 14	31	
Joselândia	8 a 12	7 + 33 a 34	6	8 a 13 + 34	7 + 33 + 35	36 a 6 + 14 + 32	8 a 14 + 34 a 35	36 a 7 + 15 + 33	32
Junco Do Maranhão	36 a 19	35 + 20		36 a 20	35 + 21	34	36 a 20	35 + 21 a 22	34
Lago Da Pedra	8 a 12 + 34	7	13 + 33 + 35	8 a 13 + 34 a 35	14 + 33	36 a 7	9 a 14 + 34 a 36	1 a 8 + 15 + 33	
Lagoa Grande Do Maranhão	8 a 12	7 + 33 a 34	6	8 a 13 + 34 a 35	7 + 33	36 a 6 + 14 + 32	8 a 14 + 33 a 35	36 a 7 + 15	32
Lajeado Novo	5 a 10 + 31 a 32	4 + 11	33 a 3 + 30	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30	13	31 a 12	30 + 13 a 14	
Loreto	5 a 9	4 + 10 + 31	30 + 32	5 a 11 + 31 a 32	4 + 30	33 a 3	5 a 12 + 31 a 33	34 a 4 + 30	13
Luís Domingues	36 a 20		35	36 a 21	35	22	36 a 22	35	23
Maracaçumé	36 a 19	35 + 20		36 a 20	35 + 21	34	36 a 20	35 + 21 a 22	34
Maranhãozinho	35 a 18	19	34	35 a 19	34 + 20	21	35 a 19	34 + 20	21 a 22
Matinha	10 a 16 + 36 a 1	2 a 9 + 35	17	11 a 17 + 36 a 2	3 a 10 + 18 + 35	34	36 a 19	35	34
Mirador	6 a 10	5 + 31 a 32	11	5 a 11 + 32	31 + 33	30 + 34 a 4 + 12	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5	13 + 30
Miranda Do Norte	9 a 14 + 35 a 36	15 + 1	16 + 34 + 2 a 8	10 a 16 + 35 a 1	2 a 9 + 34		35 a 17	34	18
Monção	9 a 15 + 35 a 1	2 a 8 + 34	16	10 a 16 + 35 a 1	2 a 9 + 17 + 34		35 a 17	34 + 18 a 19	
Montes Altos	5 a 11 + 32	31 + 33	34 a 4 + 12	6 a 11 + 31 a 33	34 a 5 + 12	13 + 30	31 a 13	14	30
Nova Colinas	4 a 9 + 31	10 + 30	11 + 32	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4	29	30 a 12		13 + 29
Nova Iorque	7 a 9	6 + 10	5 + 31 a 32	6 a 10 + 32	5 + 11 + 31	12 + 33	6 a 12 + 32 a 33	31	34 a 5 + 13
Nova Olinda Do Maranhão	35 a 16	17	18 + 34	35 a 18	34	19	35 a 19	34	20
Olinda Nova Do Maranhão	11 a 16 + 36 a 2	3 a 10 + 17 + 35		36 a 17	35 + 18	34	36 a 19	35	34
Palmeirândia	11 a 17 + 36 a 2	3 a 10 + 35	18	36 a 18	35	34 + 19	36 a 19	35	34 + 20
Pastos Bons	6 a 9	10	31 a 32 + 5	6 a 11 + 32	5 + 31 + 33	12	6 a 12 + 32 a 33	34 a 5 + 31	13
Pedro Do Rosário	35 a 16	17	34	35 a 18	34	19	35 a 19	34	20
Penalva	10 a 15 + 35 a 1	2 a 9 + 16	34	35 a 16	17	18 + 34	35 a 18	19	34
Peri Mirim	36 a 17	35 + 18		36 a 18	35	19 a 20	36 a 19	35	
Pindaré-Mirim	9 a 14 + 35 a 36	1 a 8 + 15 + 34		9 a 16 + 35 a 1	2 a 8 + 34		35 a 17	34	18
Pinheiro	36 a 17	35 + 18	19	36 a 18	35 + 19 a 20	34	36 a 19	35	34 + 20
Porto Franco	5 a 10 + 31 a 32	4 + 11 + 30	33 a 3	30 a 11	12	29	30 a 12	13	14 + 29
Presidente Dutra	7 a 11	12 + 33 a 34	6	8 a 13 + 34	7 + 33 + 35	36 a 6 + 14 + 32	8 a 13 + 33 a 35	7 + 14	36 a 6 + 15 + 32
Presidente Médici	36 a 18	35 + 19		36 a 19	35 + 20	34 + 21	35 a 19	20	21 a 22 + 34
Presidente Sarney	36 a 17	35 + 18	19	36 a 18	35 + 19	34 + 20	36 a 19	35	34 + 20
Riachão	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 + 29	11	29 a 11		12 + 28	29 a 12		13 + 28
Ribamar Fiquene	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4	30	6 a 11 + 31 a 33	34 a 5 + 12 + 30	13	31 a 13	30 + 14	
Rosário	10 a 16 + 36 a 1	2 a 9 + 35	17	11 a 16 + 36 a 2	3 a 10 + 17 a 18 + 35		36 a 18	35 + 19	20
Sambaíba	4 a 9	10 + 30 a 31	32	4 a 11 + 30 a 32		29 + 33 a 3	30 a 12		29
Santa Filomena Do Maranhão	7 a 11	6 + 33	12	7 a 12 + 33	13 + 34	32 + 6	8 a 13 + 33 a 35	7	36 a 6 + 14 + 32
Santa Helena	36 a 18	35 + 19	34	36 a 19	35 + 20	34	35 a 19		20 + 34
Santa Luzia Do Paruá	36 a 17	35 + 18	34 + 19	35 a 18	34 + 19 a 20		35 a 19	34 + 20	
Santa Rita	10 a 15 + 36 a 1	9 + 16 + 35	2 a 8	10 a 16 + 36 a 2	3 a 9 + 17 + 35	18	36 a 18	35	34 + 19
São Bento	11 a 16 + 36 a 2	3 a 10 + 17 + 35	18	36 a 18	35	34 + 19	36 a 19	35	34 + 20
São Domingos Do Azeitão	6 a 9	5 + 10 + 31	32	6 a 10 + 32	5 + 11 + 31	33 a 4 + 12	6 a 12 + 32 a 33	5 + 31	34 a 4 + 13 + 30
São Domingos Do Maranhão	7 a 11	6 + 33	12	7 a 12 + 33	13 + 34	32 + 6	8 a 13 + 33 a 34	35 a 7 + 32	14 a 15



São Félix De Balsas	6 a 9	5 + 10 + 31	4 + 32	5 a 10 + 31 a 32	11	30 + 33 a 4	6 a 12 + 31 a 33	5	34 a 4 + 13 + 30
São Francisco Do Brejão	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12	34 a 4 + 31	7 a 12 + 32 a 34	35 a 6 + 13 + 31	14	32 a 14	31	
São João Batista	11 a 16 + 36 a 1	2 a 10 + 35	17	11 a 17 + 36 a 2	3 a 10 + 18 + 35	34	36 a 19	35	34
São João Do Carú	9 a 14 + 34 a 36	1 a 8 + 15	33	34 a 15	16	33	34 a 17	33	18
São João Do Paraíso	5 a 10 + 31	4 + 11 + 30 + 32	33 a 3	30 a 11	12	29	30 a 12	13	14 + 29
São José Dos Basílios	8 a 12	7 + 33 a 34	6	8 a 13 + 34	7 + 33 + 35	14	8 a 14 + 34 a 35	36 a 7 + 15 + 33	32
São Luis	11 a 16 + 36 a 2	3 a 10 + 17	18 + 35	36 a 18		19 + 35	36 a 18	35 + 19	20
São Pedro Da Água Branca	31 a 12		13 + 30	31 a 13	30	14	31 a 14	30	15
São Pedro Dos Crentes	4 a 10 + 31	30 + 32	29 + 33 a 3 + 11	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4	12 + 29	30 a 12		13 a 14 + 29
São Raimundo Das Mangabeiras	5 a 9	4 + 10 + 30 a 31	11 + 32	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30		5 a 12 + 31 a 33	34 a 4 + 30	13
São Raimundo Do Doca Bezerra	8 a 11	7 + 12 + 33 a 34	6	8 a 13 + 34	7 + 33 + 35	36 a 6 + 14 + 32	8 a 14 + 33 a 35	36 a 7	15 + 32
São Roberto	8 a 11	7 + 12 + 33 a 34	6	8 a 13 + 34	7 + 33 + 35	36 a 6 + 14 + 32	8 a 14 + 34 a 35	36 a 7 + 33	15 + 32
São Vicente Ferrer	11 a 16 + 36 a 2	3 a 10 + 17 + 35		36 a 18	35	34 + 19	36 a 19	35	34 + 20
Senador La Roque	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12 + 31	34 a 4	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 13 + 31		32 a 14	31	
Serrano Do Maranhão	1 a 19	36	35	36 a 19	20	21 + 35	36 a 19		20 + 35
Sítio Novo	5 a 10 + 31	4 + 11 + 32	33 a 3 + 30	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30	13	31 a 12	30 + 13 a 14	
Sucupira Do Norte	6 a 10		5 + 11 + 31 a 32	6 a 11 + 32	5 + 31 + 33	12	6 a 12 + 32 a 33	34 a 5 + 31	13
Tasso Fragoso	4 a 9 + 30 a 31	3	32 a 2 + 10 + 29	4 a 11 + 30 a 32	33 a 3 + 29		30 a 11	29 + 12	
Tuntum	7 a 11	6 + 12 + 33	32 + 34	7 a 12 + 33 a 34	6 + 13 + 32	32 a 35	7 a 13 + 33 a 35	36 a 6 + 14 + 32	15
Turiação	36 a 19	20	35	36 a 21	35		36 a 20	35 + 21 a 22	
Turilândia	36 a 19	35		36 a 19	35 + 20 a 21	34	36 a 19	35 + 20	34 + 21 a 22
Viana	10 a 16 + 36 a 1	2 a 9 + 35	17 + 34	35 a 17		18 + 34	35 a 19		34
Vila Nova Dos Martírios	6 a 12 + 32 a 34	35 a 5 + 31	13	31 a 13	14	30	31 a 14		15 + 30
Vitória Do Mearim	9 a 14 + 35 a 36	1 a 8 + 15 + 34	16	10 a 16 + 35 a 1	2 a 9 + 34	17	35 a 17	34	18 a 19
Zé Doca	10 a 15 + 35 a 1	2 a 9 + 16 + 34		35 a 16	34 + 17	18	34 a 18	19	33

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15	7 + 17 a 23	5 a 6 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Bayeux	7 + 16 a 22	6	4 a 5 + 8 a 15	17 a 23	5 a 16	3 a 4 + 24	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Caaporã	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Capim	17 a 20	16 + 21 a 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16	4 + 23
Conde	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Cruz Do Espírito Santo	17 a 21	16 + 22 + 6	15 + 5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	7 a 8 + 17 a 22	5 a 6 + 9 a 16 + 23	4
Cuité De Mamanguape	18 a 20	16 a 17 + 21	15 + 22 + 5	17 a 22	16 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Itapororoca	18 a 20	16 a 17 + 21	15 + 5	17 a 22	16 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
João Pessoa	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Juripiranga	17 a 21	16 + 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16 + 23	4
Mamanguape	17 a 20	16 + 21	15 + 22 + 4 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16	4 + 23
Mari	18 a 20	16 a 17 + 21	15 + 22 + 5	17 a 22	16 + 5	6 a 15 + 23 + 4	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Pedras De Fogo	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 4 a 5	17 a 23	5 a 16	3 a 4 + 24	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Pilar	18 a 21	16 a 17 + 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	18 a 22	5 a 17	4 + 23
Pitimbu	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Rio Tinto	17 a 21	16 + 22 + 6	7 a 15 + 4 a 5	17 a 23	16 + 5 a 6	7 a 15 + 24 + 3 a 4	7 a 8 + 17 a 22	5 a 6 + 9 a 16 + 23	4
Santa Rita	16 a 22	6 a 7	4 a 5 + 8 a 15	17 a 23	5 a 16	3 a 4 + 24	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24 a 25
São Miguel De Taipu	17 a 21	16 + 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16 + 23	4
Sapé	17 a 21	16 + 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16 + 23	4

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15	7 + 17 a 23	5 a 6 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Araçagi	18 a 20	16 a 17	15 + 21 + 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 6	7 a 15 + 4
Baía Da Traição	17 a 21	16 + 22	4 a 15	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	7 a 8 + 17 a 22	5 a 6 + 9 a 16 + 23	4
Bayeux	7 + 16 a 22	6	4 a 5 + 8 a 15	17 a 23	5 a 16	3 a 4 + 24	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Bom Jesus						11 a 14		11 a 15	10 + 16
Bonito De Santa Fé						12 a 14		12 a 14	11 + 15 a 17
Caaporã	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Cabedelo	7 + 16 a 22	6 + 15	4 a 5 + 8 a 14	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Cachoeira Dos Índios						11 a 14	13	11 a 12 + 14 a 15	10 + 16
Caicara	19	16 a 18 + 20	15	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4 + 6	18 a 22	17 + 5	6 a 16 + 4
Cajazeiras						11 a 14		11 a 15	10 + 16
Caldas Brandão	18 a 20	16 a 17 + 21	15 + 22 + 5	18 a 22	16 a 17	23 + 4 a 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Capim	17 a 20	16 + 21 a 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16	4 + 23
Conceição						12 a 14		12 a 13	11 + 14 a 17
Conde	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Cruz Do Espírito Santo	17 a 21	16 + 22 + 6	15 + 5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	7 a 8 + 17 a 22	5 a 6 + 9 a 16 + 23	4
Cuité De Mamanguape	18 a 20	16 a 17 + 21	15 + 22 + 5	17 a 22	16 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Curral De Cima	18 a 20	16 a 17	15 + 21 + 5	18 a 22	16 a 17 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Duas Estradas	19	16 a 18 + 20	15 + 21 + 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	4 + 6	18 a 22	17 + 5	6 a 16 + 4
Itabaiana	18 a 20	16 a 17 + 21	22 + 5 a 6	18 a 22	16 a 17 + 6	7 a 15 + 23 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Itapororoca	18 a 20	16 a 17 + 21	15 + 5	17 a 25	16 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Jacaraú	18 a 20	16 a 17	15 + 21 + 4 a 5	17 a 22	16 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
João Pessoa	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Juripiranga	17 a 21	16 + 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16 + 23	4
Lagoa De Dentro	19	16 a 18 + 20	15 + 21 + 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	4 + 6	18 a 22	17 + 5	6 a 16 + 4
Logradouro		17 a 20	16	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Lucena	16 a 22	6 a 7	4 a 5 + 8 a 15	17 a 23	5 a 16	3 a 4 + 24	7 a 8 + 17 a 22	5 a 6 + 9 a 16 + 23	4 + 24 a 25
Mamanguape	17 a 20	16 + 21	15 + 22 + 4 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16	4 + 23
Marcação	17 a 21	16 + 22 + 6	7 a 15 + 4 a 5	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	7 a 8 + 17 a 22	5 a 6 + 9 a 16 + 23	4
Mari	18 a 20	16 a 17 + 21	15 + 22 + 5	17 a 22	16 + 5	6 a 15 + 23 + 4	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Mataraca	17 a 20	16 + 21	15 + 22 + 4 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16 + 23	4
Monte Horebe						11 a 14		11 a 14	10 + 15 a 17



Pedras De Fogo	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 4 a 5	17 a 23	5 a 16	3 a 4 + 24	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Pedro Régis	18 a 21	16 a 17 + 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	18 a 22	5 a 17	4 + 23
Pilar	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 26
Pitimbu	18 a 20	16 a 17	15 + 21 + 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 6	7 a 15 + 4
Riachão Do Poço	18 a 20	16 a 17 + 21	15 + 22 + 5 a 6	17 a 22	16 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Rio Tinto	17 a 21	16 + 22 + 6	7 a 15 + 4 a 5	17 a 23	16 + 5 a 6	7 a 15 + 24 + 3 a 4	7 a 8 + 17 a 22	5 a 6 + 9 a 16 + 23	4
Santa Helena						11 a 14		11 a 15	16
Santa Inês									11 a 17
Santa Rita	16 a 22	6 a 7	4 a 5 + 8 a 15	17 a 23	5 a 16	3 a 4 + 24	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24 a 25
São José De Piranhas	18 a 20	16 a 17 + 21	15 + 22 + 5 a 6	18 a 22	16 a 17 + 6	7 a 15 + 23 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
São José Dos Ramos						11 a 14		11 a 14	10 + 15 a 16
São Miguel De Taipu	17 a 21	16 + 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16 + 23	4
Sapé	17 a 21	16 + 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16 + 23	4
Sobrado	18 a 20	16 a 17 + 21 a 22	15 + 5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	18 a 22	5 a 17	4 + 23

PORTARIA Nº 32 DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de Pernambuco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana de açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu e Lima	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24 a 25	4
Agrestina	20 a 21	18 a 19	17 + 22 + 6	19 a 22	18	17 + 23 + 5 a 7	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 5 a 6
Água Preta	18 a 22	17 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	4 a 5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26
Aliança	17 a 22	16 + 6 a 7	15 + 5	17 a 23	16 + 6 a 7	8 a 15 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24
Amaraji	18 a 22	17 + 7	8 a 16 + 23 + 5 a 6	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	5
Araçoiaba	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 23 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 3 a 5	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Barra De Guabiraba	18 a 21	17 + 22	16 + 6 a 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 5	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5
Barreiros	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16	5 + 24	7 a 8 + 17 a 24	6 + 9 a 16	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	4 a 5 + 26
Belém De Maria	19 a 21	18 + 22	16 a 17 + 6 a 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 24 + 5	19 a 23	18 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Bonito	18 a 21	17 + 22	16 + 6 a 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5
Brejão	20 a 21	19	18 + 22	20 a 22	19 + 23	18	20 a 22	19 + 23	18 + 7 a 8
Cabo De Santo Agostinho	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	5	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 18 a 24	5 + 9 a 17 + 25	4
Camaragibe	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24 a 25	4
Camutanga	18 a 21	16 a 17 + 22	5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	18 a 22	5 a 17 + 23	4
Carpina	17 a 21	16 + 22 + 6	5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 6 a 7	8 a 15 + 4 a 5	7 + 18 a 23	6 + 8 + 16 a 17	5 + 9 a 15 + 24
Catende	18 a 22	17 + 7	16 + 23 + 6 + 8	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16 + 5	18 a 23	6 a 17 + 24	5 + 25
Chã De Alegria	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17	4 a 5 + 24
Condado	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 5	17 a 23	5 a 16	4 + 24	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24
Correntes	19 a 21	18 + 22	17 + 23 + 7	19 a 23	18 + 7	17 + 24 + 6 + 8	20 a 23	18 a 19 + 24 + 7 a 8	9 a 17 + 6
Cortês	18 a 22	17	5 a 16 + 23	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	5
Cupira	19 a 21	18 + 22	17 + 6	19 a 22	18 + 23	5 a 17	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Escada	17 a 22	16 + 23 + 6 a 7	8 a 15 + 5	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16 + 24	4 a 5	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25
Ferreiros	17 a 21	16 + 22 + 6	15 + 5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	17 a 22	5 a 16 + 23	4
Gameleira	17 a 22	23 + 6 a 7	5 + 8 a 16	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24 a 25	5
Garanhuns	20 a 21	19	18 + 22	20 a 22	19 + 23	18 + 6 a 7	20 a 22	19 + 23 + 7	18 + 24 + 6 + 8
Glória Do Goitá	17 a 22	16 + 6	5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 4 a 5	7 + 18 a 23	6 + 8 + 16 a 17	5 + 9 a 15 + 24
Goiânia	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	4 + 25 a 26
Gravatá	18 a 21	17 + 22	16 + 6 a 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 5	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5
Igarassu	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	4 + 25
Ipojuca	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	5	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16	3 a 4 + 25	6 a 24	5 + 25	3 a 4
Itambé	17 a 22	16 + 6 a 7	15 + 5	17 a 23	5 a 16	4 + 24	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24
Itapissuma	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	4 + 25
Itaquitinga	7 + 17 a 22	6 + 16	4 a 5 + 8 a 15 + 23	7 + 17 a 23	5 a 6 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Jaboatão Dos Guararapes	6 a 7 + 17 a 22	8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16 + 25	3 a 4 + 26
Jaqueira	19 a 22	17 a 18	16 + 23 + 6 a 7	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	19 a 23	18 + 7 a 9	10 a 17 + 24 a 25 + 5 a 6
Joaquim Nabuco	18 a 22	17 + 7	8 a 16 + 23 + 5 a 6	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16 + 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Jurema	20 a 21	18 a 19 + 22	17	19 a 22	18 + 23	17 + 6 a 7	20 a 22	18 a 19 + 23 + 7	8 a 17 + 24 + 6
Lagoa Do Ouro	20 a 21	18 a 19 + 22	17	20 a 22	18 a 19 + 23	17 + 24 + 6 a 8	20 a 23	18 a 19 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 6
Lagoa Dos Gatos	19 a 21	18 + 22	17 + 6 a 7	19 a 22	17 a 18 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 24 + 5	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Marajá	18 a 22	17 + 23 + 7	16 + 6 + 8	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16 + 5	8 + 18 a 23	7 + 9 a 24	5 a 6 + 10 a 17 + 25
Moreno	7 + 17 a 22	6 + 8 + 16 + 23	5 + 9 a 15	17 a 23	6 a 16 + 24	3 a 5	7 a 8 + 18 a 23	5 a 6 + 9 a 17 + 24	4 + 25
Nazaré Da Mata	17 a 21	16 + 22 + 6	5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 6 a 7	8 a 15 + 24 + 4 a 5	7 + 17 a 23	5 a 6 + 8 a 16	4 + 24
Olinda	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 23	5 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16 + 25	3 a 4 + 26
Palmares	18 a 22	17 + 23 + 7	8 a 16 + 5 a 6	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16 + 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Panelas	19 a 21	18 + 22	17 + 6	19 a 22	18 + 23	5 a 17	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Paudalho	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 23 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 3 a 5	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Paulista	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16 + 25	3 a 4 + 26
Pombos	18 a 22	16 a 17 + 7	23 + 5 a 6	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 4 a 5	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	5
Primavera	18 a 22	17 + 7	8 a 16 + 23 + 5 a 6	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Quipapá	19 a 21	18 + 22	17 + 23 + 6 a 7	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 24 + 5 a 6	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Recife	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16 + 25	3 a 4 + 26
Ribeirão	17 a 22	16 + 23 + 6 a 7	8 a 15 + 5	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Rio Formoso	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16	5 + 24	7 a 8 + 17 a 24	6 + 9 a 16	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5 + 26
São Benedito Do Sul	19 a 22	18	17 + 23 + 6 a 7	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6	19 a 23	18 + 7 a 9	10 a 17 + 24 a 25 + 5 a 6
São João	20 a 21	19	18 + 22	20 a 22	18 a 19 + 23	17 + 6 a 7	20 a 22	18 a 19 + 23 + 7	24 + 6 + 8
São Joaquim Do Monte	19 a 21	18 + 22	17 + 6	19 a 22	17 a 18 + 6	7 a 16 + 23 + 5	19 a 22	18 + 23 + 6 a 7	8 a 17 + 24 + 5
São José Da Coroa Grande	7 a 8 + 17 a 23	6 + 9 a 16	5 + 24	7 a 9 + 17 a 24	6 + 10 a 16	3 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	3 a 5 + 26 a 27
São Lourenço Da Mata	7 + 17 a 22	6 + 8 + 16	5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	8 a 16 + 24	3 a 5	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	4 + 25
Sirinhaém	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	5	7 a 8 + 17 a 23	6 + 9 a 16 + 24	3 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5
Tamandaré	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16	5 + 24	7 a 8 + 17 a 24	6 + 9 a 16	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5 + 26
Terezinha		19 a 21	18 + 22	21	19 a 20 + 22	18 + 23	21 a 22	19 a 20 + 23	18 + 7 a 8
Timbaúba	18 a 21	16 a 17 + 22	5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	18 a 22	5 a 17 + 23	



Tracunhaém	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24
Viçência	18 a 21	16 a 17 + 22	5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 23 + 6 a 8	9 a 15 + 5
Vitória De Santo Antônio	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 23 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Xexéu	18 a 22	17 + 23 + 7	8 a 16 + 5 a 6	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	5	7 a 9 + 18 a 23	6 + 10 a 17 + 24 a 25	5 + 26

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇÚCAR DESTINADA A PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINIS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu e Lima	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24 a 25	4
Agrestina	20 a 21	18 a 19	17 + 22 + 6	19 a 22	18	17 + 23 + 5 a 7	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 5 a 6
Água Preta	18 a 22	17 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	4 a 5	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	5 + 26
Aliança	17 a 22	16 + 6 a 7	15 + 5	17 a 23	16 + 6 a 7	8 a 15 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24
Altinho	20 a 21	18 a 19	17 + 22	20 a 21	18 a 19 + 22	17 + 23 + 6 a 7	20 a 22	18 a 19 + 7	8 a 17 + 23 + 5 a 6
Amaraji	18 a 22	17 + 7	8 a 16 + 23 + 5 a 6	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	5
Angelim	20 a 21	18 a 19	17 + 22	20 a 22	18 a 19 + 23	17 + 6 a 7	20 a 22	18 a 19 + 23 + 7	8 a 17 + 24 + 6
Araçoiaba	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 23 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 3 a 5	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Barra De Guabiraba	18 a 21	17 + 22	16 + 6 a 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 5	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5
Barreiros	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16	5 + 24	7 a 8 + 17 a 24	6 + 9 a 16	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	4 a 5 + 26
Belém De Maria	19 a 21	18 + 22	16 a 17 + 6 a 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 24 + 5	19 a 23	18 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Bezerros	20 a 21	18 a 19	17 + 22	19 a 21	17 a 18 + 22 + 6	16 + 23 + 5 + 7	19 a 22	17 a 18 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 5
Bonito	18 a 21	17 + 22	16 + 6 a 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5
Brejão	20 a 21	19	18 + 22	20 a 22	19 + 23	18	20 a 22	19 + 23	18 + 7 a 8
Buenos Aires	18 a 21	16 a 17 + 22	5 a 7	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 5
Cabo De Santo Agostinho	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	5	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 18 a 24	5 + 9 a 17 + 25	4
Cachoeirinha		19 a 21	18	21	19 a 20 + 22	17 a 18 + 6	20 a 22	18 a 19	17 + 23 + 6 a 7
Calçado	20 a 21	19	17 a 18 + 22	20 a 22	18 a 19	17 + 23 + 6 a 7	20 a 22	18 a 19 + 23 + 7	17 + 6 + 8
Camaragibe	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24 a 25	4
Camocim De São Félix	19 a 21	18	16 a 17 + 22 + 6	18 a 22	17 + 6	16 + 23 + 5 + 7	19 a 22	17 a 18 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 24 + 5
Camutanga	18 a 21	16 a 17 + 22	5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	18 a 22	5 a 17 + 23	4
Canhotinho	19 a 21	18 + 22	17 + 7	19 a 22	18 + 23 + 7	17 + 24 + 6 + 8	20 a 22	18 a 19 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 6
Carpina	17 a 21	16 + 22 + 6	5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 6 a 7	8 a 15 + 4 a 5	7 + 18 a 23	6 + 8 + 16 a 17	5 + 9 a 15 + 24
Catende	18 a 22	17 + 7	16 + 23 + 6 + 8	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16 + 5	18 a 23	6 a 17 + 24	5 + 25
Cedro						12		12 a 13	10 a 11 + 14 a 16
Chã De Alegria	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17	4 a 5 + 24
Chã Grande	18 a 21	17 + 22	16 + 5 a 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 + 18 a 23	6 + 8 + 17	5 + 9 a 16 + 24
Condado	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 5	17 a 23	5 a 16	4 + 24	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24
Correntes	19 a 21	18 + 22	17 + 23 + 7	19 a 23	18 + 7	17 + 24 + 6 + 8	20 a 23	18 a 19 + 24 + 7 a 8	9 a 17 + 6
Cortês	18 a 22	17	5 a 16 + 23	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	5
Cupira	19 a 21	18 + 22	17 + 6	19 a 22	18 + 23	5 a 17	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Escada	17 a 22	16 + 23 + 6 a 7	8 a 15 + 5	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16 + 24	4 a 5	7 a 8 + 18 a 24	6 + 9 a 17	4 a 5 + 25
Feira Nova	18 a 21	16 a 17 + 22	5 a 7	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 5	7 + 18 a 23	6 + 8 + 17	5 + 9 a 16 + 24
Ferreiros	17 a 21	16 + 22 + 6	15 + 5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	17 a 22	5 a 16 + 23	4
Gameleira	17 a 22	23 + 6 a 7	5 + 8 a 16	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24 a 25	5
Garanhuns	20 a 21	19	18 + 22	20 a 22	19 + 23	18 + 6 a 7	20 a 22	19 + 23 + 7	18 + 24 + 6 + 8
Glória Do Goitá	17 a 22	16 + 6	5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 4 a 5	7 + 18 a 23	6 + 8 + 16 a 17	5 + 9 a 15 + 24
Goiiana	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	4 + 25 a 26
Gravatá	18 a 21	17 + 22	16 + 6 a 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 5	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5
Ibirajuba	20 a 21	18 a 19	17 + 22	20 a 21	18 a 19 + 22	17 + 23 + 6 a 7	20 a 22	18 a 19 + 7	17 + 23 + 6 + 8
Igarassu	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	4 + 25
Ilha De Itamaracá	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	5	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16	3 a 4 + 25	6 a 24	5 + 25	3 a 4
Ipojuca	7 + 16 a 22	6 + 8 a 15 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24 a 25	3 a 4 + 26
Itambé	17 a 22	16 + 6 a 7	15 + 5	17 a 23	5 a 16	4 + 24	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24
Itapissuma	7 + 16 a 22	6 + 8	4 a 5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	4 + 25
Itaquitinga	7 + 17 a 22	6 + 16	4 a 5 + 8 a 15 + 23	7 + 17 a 23	5 a 6 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Jaboatão Dos Guararapes	6 a 7 + 17 a 22	8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16 + 25	3 a 4 + 26
Jaqueira	19 a 22	17 a 18	16 + 23 + 6 a 7	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5	19 a 23	18 + 7 a 9	10 a 17 + 24 a 25 + 5 a 6
Joaquim Nabuco	18 a 22	17 + 7	8 a 16 + 23 + 5 a 6	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16 + 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Jucati		19 a 21	18	21	19 a 20 + 22	18 + 23 + 6	21 a 22	19 a 20	18 + 23 + 6 a 7
Jupi		19 a 21	18 + 22	20 a 21	19 + 22	17 a 18 + 23 + 6	20 a 22	19 + 23	18 + 6 a 7
Jurema	20 a 21	18 a 19 + 22	17	19 a 22	18 + 23	17 + 6 a 7	20 a 22	18 a 19 + 23 + 7	8 a 17 + 24 + 6
Lagoa De Itaenga	18 a 21	16 a 17 + 22	5 a 7	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	7 + 18 a 22	6 + 8 + 16 a 17 + 23	5 + 9 a 15 + 24
Lagoa Do Carro	17 a 22	16 + 6	5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 4 a 5	7 + 18 a 23	6 + 8 + 16 a 17	5 + 9 a 15 + 24
Lagoa Do Ouro	20 a 21	18 a 19 + 22	17	20 a 22	18 a 19 + 23	17 + 24 + 6 a 8	20 a 23	18 a 19 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 6
Lagoa Dos Gatos	19 a 21	18 + 22	17 + 6 a 7	19 a 22	17 a 18 + 23 + 6 a 7	8 a 16 + 24 + 5	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Lajedo	20 a 21	18 a 19	17 + 22	20 a 22	18 a 19	17 + 23 + 6 a 7	20 a 22	18 a 19 + 7	17 + 23 + 6 + 8
Limoeiro	18 a 21	17 + 22	16 + 6	18 a 22	17 + 23 + 6	16 + 5 + 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 5
Maraial	18 a 22	17 + 23 + 7	16 + 6 + 8	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16 + 5	8 + 18 a 23	7 + 9 + 24	5 a 6 + 10 a 17 + 25
Moreilândia	7 + 17 a 22	6 + 8 + 16 + 23	5 + 9 a 15	17 a 23	6 a 16 + 24	3 a 5	7 a 8 + 18 a 23	5 a 6 + 9 a 17 + 24	4 + 25
Moreno	17 a 21	16 + 22 + 6	5 + 7	17 a 22	16 + 23 + 6 a 7	8 a 15 + 24 + 4 a 5	7 + 17 a 23	5 a 6 + 8 a 16	4 + 24
Nazaré Da Mata	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 23	5 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16 + 25	3 a 4 + 26
Olinda	18 a 22	17 + 23 + 7	8 a 16 + 5 a 6	18 a 23	17 + 24 + 6 a 8	9 a 16 + 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Palmares	20 a 21	18 a 19 + 22	17 + 7	19 a 22	18 + 23	17 + 6 a 8	20 a 23	18 a 19 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 6
Palmeirina	19 a 21	18 + 22	17 + 6	19 a 22	18 + 23	5 a 17	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Panelas	18 a 21	17 + 22	16 + 6	18 a 22	17 + 23 + 6	16 + 5 + 7	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 5
Passira	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 23 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 3 a 5	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24 a 25
Paudalho	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16 + 25	3 a 4 + 26
Paulista	18 a 22	17 + 7	8 a 16 + 23 + 5 a 6	18 a 23	17 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Primavera	19 a 21	18 + 22	17 + 23 + 6 a 7	19 a 22	18 + 23 + 7	8 a 17 + 24 + 5 a 6	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6
Quipapá	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	4 a 5	6 a 7 + 17 a 23	5 + 8 a 16 + 24	3 a 4	6 a 8 + 17 a 24	5 + 9 a 16 + 25	3 a 4 + 26
Recife	17 a 22	16 + 23 + 6 a 7	8 a 15 + 5	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Ribeirão	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16	5 + 24	7 a 8 + 17 a 24	6 + 9 a 16	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5 + 26
Rio Formoso	19 a 21	17 a 18 + 22	16 + 6	18 a 22	17 + 23 + 6	7 a 16 + 5	18 a 22	17 + 23 + 6 a 8	9 a 16 + 24 + 5
Sairé	19 a 22	18	17 + 23 + 6 a 7	19 a 22	18 + 23 + 7 a 8	9 a 17 + 24 + 5 a 6	19 a 23	18 + 7 a 9	10 a 17 + 24 a 25 + 5 a 6
São Benedito Do Sul		20	18 a 19 + 21		19 a 21	17 a 18 + 22	21	19 a 20 + 22	18 + 23 + 6



São Bento Do Una		19 a 21	18	20 a 21	18 a 19 + 22	17 + 6	20 a 22	18 a 19	17 + 23 + 6 a 7
São Caitano	20 a 21	19	18 + 22	20 a 22	18 a 19 + 23	17 + 6 a 7	20 a 22	18 a 19 + 23 + 7	24 + 6 + 8
São João	19 a 21	18 + 22	17 + 6	19 a 22	17 a 18 + 6	7 a 16 + 23 + 5	19 a 22	18 + 23 + 6 a 7	8 a 17 + 24 + 5
São Joaquim Do Monte	7 a 8 + 17 a 23	6 + 9 a 16	5 + 24	7 a 9 + 17 a 24	6 + 10 a 16	3 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 25	6 + 10 a 17	3 a 5 + 26 a 27
São José Da Coroa Grande									11 a 16
São José Do Belmonte	7 + 17 a 22	6 + 8 + 16	5 + 9 a 15 + 23	6 a 7 + 17 a 23	8 a 16 + 24	3 a 5	6 a 8 + 17 a 23	5 + 9 a 16 + 24	4 + 25
São Lourenço Da Mata	7 + 17 a 22	6 + 8 a 16 + 23	5	7 a 8 + 17 a 23	6 + 9 a 16 + 24	3 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5
Sirinhaém					12	10 a 11 + 13		10 a 15	16 a 17
Tamandaré	7 + 17 a 23	6 + 8 a 16	5 + 24	7 a 8 + 17 a 24	6 + 9 a 16	4 a 5 + 25	7 a 9 + 18 a 24	6 + 10 a 17 + 25	4 a 5 + 26
Terezinha		19 a 21	18 + 22	21	19 a 20 + 22	18 + 23	21 a 22	19 a 20 + 23	18 + 7 a 8
Timbaúba	18 a 21	16 a 17 + 22	5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	18 a 22	5 a 17 + 23	
Tracunhaém	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 17 a 23	5 a 6 + 9 a 16	4 + 24
Vicência	18 a 21	16 a 17 + 22	5 a 6	17 a 22	16 + 23 + 6	7 a 15 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 23 + 6 a 8	9 a 15 + 5
Vitória De Santo Antão	17 a 22	16 + 6 a 7	8 a 15 + 23 + 5	17 a 23	16 + 6 a 8	9 a 15 + 24 + 4 a 5	7 a 8 + 18 a 23	6 + 9 a 17 + 24	5 + 25
Xexéu	18 a 22	17 + 23 + 7	8 a 16 + 5 a 6	7 + 18 a 23	6 + 8 a 17 + 24	5	7 a 9 + 18 a 23	6 + 10 a 17 + 24 a 25	5 + 26

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a 28	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20		10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Baixa Grande Do Ribeiro	5 a 9	4 + 30	31	5 a 10 + 31	4 + 11 + 30 + 32		5 a 11 + 30 a 32	33 a 4 + 12	
Bom Jesus	6 a 8	5	9	6 a 9	5 + 10 + 30 a 31	4 + 32	5 a 10 + 31	11 a 12 + 30 + 32	4
Corrente		5 a 8	4	5 a 8	4 + 9 + 30	10	5 a 9 + 30 a 31	4 + 10	11 + 32
Cristalândia Do Piauí		6 a 7	5 + 8	5 a 7	8 + 30	9 + 4	5 a 9 + 30	4 + 31	10 + 32
Currais	6 a 8	5 + 9	4 + 30	6 a 10	5 + 30 a 31	4 + 11 + 32	5 a 10 + 31 a 32	11 a 12 + 30	33 a 4
Gilbués	5 a 8	4 + 9 + 30		4 a 9 + 30	10 + 31	29 + 32 a 3	5 a 10 + 30 a 32	4 + 11	33 a 3 + 12 + 29
Monte Alegre Do Piauí	6 a 8	5	4 + 9	5 a 8	4 + 9 + 30 a 31	10	5 a 10 + 31	4 + 30 + 32	11 a 12
Redenção Do Gurguéia		6 a 8	5 + 9	6 a 8	5 + 9	10 + 30 a 31	6 a 10	5 + 31	11 a 12 + 30 + 32
Riacho Frio		6 a 8	5	6 a 8	5 + 9 + 30	4 + 10 + 31	5 a 9	10 + 30 a 31	11 a 12 + 32 + 4
Ribeiro Gonçalves	4 a 9	30 a 31	10	4 a 10 + 30 a 32	11	29 + 33 a 3	30 a 11	12	29
Santa Filomena	4 a 9 + 30	31	3 + 29	4 a 10 + 30 a 32	11	29 + 33 a 3	30 a 11		12 + 29
Santa Luz		8	6 a 7 + 9	7 a 9	6 + 10	5 + 31	6 a 10	11 a 12 + 31	32 + 5
São Gonçalo Do Gurguéia	6 a 7	5 + 8	4	5 a 8 + 30	4 + 9	10 + 29 + 31	5 a 9 + 30 a 31	4 + 10 + 32	33 a 3 + 11 a 12 + 29
Sebastião Barros			6 a 8	6 a 7	5 + 8 + 30	9	6 a 9	5 + 30 a 31	4 + 10
Uruçuí	6 a 9	5	4 + 10 + 31	5 a 10 + 31	11 + 32	30 + 4	5 a 12 + 31 a 33		30 + 34 a 4

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA A PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada Do Gurguéia		6 a 8	9	6 a 9	5 + 10 + 31		6 a 10	11 a 12 + 31 a 32	33 + 5
Antônio Almeida	7 a 8	6 + 9	5 + 10 + 31	6 a 10	5 + 11 + 31 a 32		6 a 11 + 32 a 33	5 + 12 + 31	
Baixa Grande Do Ribeiro	5 a 9	4 + 30	31	5 a 10 + 31	4 + 11 + 30 + 32		5 a 11 + 30 a 32	33 a 4 + 12	
Barreiras Do Piauí	4 a 8		3 + 9 + 29 a 30	4 a 8 + 30	9 + 31	10 + 29 + 32 a 3	5 a 9 + 30 a 31	4 + 10 + 32	33 a 3 + 11 + 29
Bom Jesus	6 a 8	5	9	6 a 9	5 + 10 + 30 a 31	4 + 32	5 a 10 + 31	11 a 12 + 30 + 32	4
Bom Princípio Do Piauí	12 a 13	10 a 11	9 + 14	11 a 14	10 + 15		11 a 16	10	17 + 36 a 1
Brasileira	12 a 13	9 a 11	14	11 a 14	10 + 15	9 + 36	11 a 16	10 + 36	17 + 1
Cajueiro Da Praia	13	11 a 12	10 + 14	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16	17 + 1
Cocal	12 a 13	10 a 11	9 + 14	11 a 14	10 + 15	9 + 16 + 36	11 a 16	10 + 17	36 a 1
Cocal Dos Alves	12 a 13	10 a 11	9 + 14	11 a 14	10 + 15	9 + 36	11 a 15	10 + 16	17 + 36 a 1
Corrente		5 a 8	4	5 a 8	4 + 9 + 30	10	5 a 9 + 30 a 31	4 + 10	11 + 32
Cristalândia Do Piauí		6 a 7	5 + 8	5 a 7	8 + 30	9 + 4	5 a 9 + 30	4 + 31	10 + 32
Cristino Castro			6 a 9	7 a 9	6 + 10	5 + 31	6 a 10	11 a 12 + 31 a 32	5
Curimatá			7 a 8		6 a 9	5 + 10 + 30	7 a 9	6 + 10 + 31	5 + 11 a 12 + 30
Currais	6 a 8	5 + 9	4 + 30	6 a 10	5 + 30 a 31	4 + 11 + 32	5 a 10 + 31 a 32	11 a 12 + 30	33 a 4
Domingos Mourão		11 a 13	10 + 14	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 16	10	17 + 36 a 1
Gilbués	5 a 8	4 + 9 + 30		4 a 9 + 30	10 + 31	29 + 32 a 3	5 a 10 + 30 a 32	4 + 11	33 a 3 + 12 + 29
Luís Correia	13	10 a 12	14	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16	17 + 1
Monte Alegre Do Piauí	6 a 8	5	4 + 9	5 a 8	4 + 9 + 30 a 31	10	5 a 10 + 31	4 + 30 + 32	11 a 12
Palmeira Do Piauí	6 a 8	5 + 9		6 a 10	5 + 31	4 + 11 + 30 + 32	6 a 11 + 31 a 32	5 + 12	33 a 4 + 30
Parnaguá			6 a 8	7	5 a 6 + 8 a 9 + 30	10	6 a 9	5 + 31	10 a 12 + 30
Piracuruca	12 a 13	10 a 11	9 + 14	11 a 14	10 + 15 + 36	9 + 16	11 a 16	10 + 17 + 36	1
Porto Alegre Do Piauí	7 a 9	6 + 10	5 + 31	6 a 10	5 + 11 + 31 a 32	33	6 a 11 + 32 a 33	12 + 31	13 + 34 a 5
Redenção Do Gurguéia		6 a 8	5 + 9	6 a 8	5 + 9	10 + 30 a 31	6 a 10	5 + 31	11 a 12 + 30 + 32
Riacho Frio		6 a 8	5	6 a 8	5 + 9 + 30	4 + 10 + 31	5 a 9	10 + 30 a 31	11 a 12 + 32 + 4
Ribeiro Gonçalves	4 a 9	30 a 31	10	4 a 10 + 30 a 32	11	29 + 33 a 3	30 a 11	12	29
Santa Filomena	4 a 9 + 30	31	3 + 29	4 a 10 + 30 a 32	11	29 + 33 a 3	30 a 11		12 + 29
Santa Luz		8	6 a 7 + 9	7 a 9	6 + 10	5 + 31	6 a 10	11 a 12 + 31	32 + 5
São Gonçalo Do Gurguéia	6 a 7	5 + 8	4	5 a 8 + 30	4 + 9	10 + 29 + 31	5 a 9 + 30 a 31	4 + 10 + 32	33 a 3 + 11 a 12 + 29
São João Da Fronteira		10 a 13	9 + 14	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10 + 16	17 + 36 a 1
Sebastião Barros			6 a 8	6 a 7	5 + 8 + 30	9	6 a 9	5 + 30 a 31	4 + 10
Sebastião Leal	8	6 a 7 + 9	5	6 a 10	5 + 11 + 31	32	6 a 11 + 32	5 + 12 + 31 + 33	
Uruçuí	6 a 9	5	4 + 10 + 31	5 a 10 + 31	11 + 32	30 + 4	5 a 12 + 31 a 33		30 + 34 a 4



PORTARIA Nº 34, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido na Portaria 519, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana de açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO
5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Arês	17 a 20	16	15 + 21 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4
Brejinho		16 a 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Canguaretama	17 a 20	16 + 21	15 + 4 a 5	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	4	17 a 22	16 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Ceará-Mirim		18 a 19	15 a 17 + 4		5 + 16 a 21	4 + 22	17 a 22	17 + 5	16 + 4 a 6
Espírito Santo	19	16 a 18 + 20	15 + 4 a 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5	6 a 15 + 4
Extremoz	18 a 19	16 a 17 + 20	15 + 4 a 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	4 + 6	18 a 22	17 + 5	6 a 16 + 4
Goianinha		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Ielmo Marinho	18 a 20	16 a 17	15 + 21 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4
Jundiá		18 a 19	16 a 17		17 a 21	16 + 4 a 5		17 a 22	16 + 4 a 5
Lagoa De Pedras	19	16 a 18 + 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Macaíba		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Maxaranguape		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Monte Alegre		18 a 19	15 a 17 + 20 + 4		5 + 16 a 21	4 + 22		5 + 17 a 22	4 + 6 + 16
Natal		16 a 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Nísia Floresta		16 a 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5	6 a 15 + 4
Parnamirim	17 a 19	16 + 20	15 + 21 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 23 + 5	4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4
Pedro Velho		18 a 19	15 a 17 + 4		5 + 17 a 21	4 + 16		17 a 22	16 + 4 a 6
Pureza	17 a 20	16	15 + 21 + 4 a 5	17 a 22	16 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Rio Do Fogo			16 a 19		18 a 20	16 a 17 + 21 + 4 a 5		17 a 22	16 + 4 a 5
São Gonçalo Do Amarante		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
São José De Mipibu	18 a 19	16 a 17 + 20	15 + 4 a 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5	6 a 15 + 4
Taipu			16 a 19		18 a 20	16 a 17 + 21 + 4		17 a 22	16 + 4 a 5
Várzea	19	16 a 18 + 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Vera Cruz		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA A PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Arês	17 a 20	16	15 + 21 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4
Baía Formosa	17 a 20	16 + 21	15 + 22 + 4 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	5 a 16 + 23	4
Bento Fernandes			18		18	16 a 17 + 19 a 20		17 a 19	16 + 20 a 22 + 4
Bom Jesus		18 a 19	16 a 17		17 a 21	16 + 4		17 a 22	16 + 4 a 5
Brejinho		16 a 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Canguaretama	17 a 20	16 + 21	15 + 4 a 5	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	4	17 a 22	16 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Ceará-Mirim		18 a 19	15 a 17 + 4		5 + 16 a 21	4 + 22		17 a 22	16 + 4 a 6
Espírito Santo	19	16 a 18 + 20	15 + 4 a 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5	6 a 15 + 4
Extremoz	18 a 19	16 a 17 + 20	15 + 4 a 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	4 + 6	18 a 22	17 + 5	6 a 16 + 4
Goianinha		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Ielmo Marinho	18 a 20	16 a 17	15 + 21 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4
Januário Cicco		18 a 19	16 a 17		17 a 21	16 + 4 a 5		17 a 22	16 + 4 a 5
Jardim De Angicos		18 a 19	16 a 17		17 a 21	16 + 4 a 5		17 a 22	16 + 4 a 5
João Câmara						16 a 19			16 a 21
Jundiá			18			16 a 20		18 a 19	16 a 17 + 20 a 22 + 4
Lagoa De Pedras	19	16 a 18 + 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Lagoa Salgada		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Macaíba		18 a 19	16 a 17 + 20 + 4	20 a 21	17 a 19	16 + 22 + 4 a 5	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Maxaranguape		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Montanhas		18 a 19	15 a 17 + 20 + 4		5 + 16 a 21	4 + 22		5 + 17 a 22	4 + 6 + 16
Monte Alegre	18 a 20	16 a 17	15 + 21 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4
Natal		16 a 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Nísia Floresta		16 a 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5	6 a 15 + 4
Nova Cruz	17 a 19	16 + 20	15 + 21 + 4 a 5	18 a 22	16 a 17 + 23 + 5	4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 6	7 a 15 + 23 + 4
Parazinho	19	16 a 18 + 20	15	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	4 + 6	18 a 22	17 + 5	6 a 16 + 4
Parnamirim						16 a 19		18	16 a 17 + 19 a 21
Passagem		18 a 19	15 a 17 + 4		5 + 17 a 21	4 + 16		17 a 22	16 + 4 a 6
Pedra Grande		16 a 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Pedro Velho			16 a 19		18 a 20	16 a 17 + 21 + 4		17 a 19	16 + 20 a 22 + 4 a 5
Poço Branco						16 a 19		18	16 a 17 + 19 a 22
Pureza	17 a 20	16	15 + 21 + 4 a 5	17 a 22	16 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Riachuelo			16 a 19		18 a 20	16 a 17 + 4		17 a 19	16 + 20 a 22 + 4 a 5
Rio Do Fogo			16 a 19		18 a 21	16 a 17 + 4		17 a 22	16 + 4 a 5
Santa Maria			16 a 19		18 a 20	16 a 17 + 21 + 4 a 5		17 a 22	16 + 4 a 5
Santo Antônio			18			16 a 20		17 a 19	16 + 20 a 21 + 4
São Bento Do Norte		17 a 19	16 + 20	19 a 21	16 a 18	22 + 4 a 5	18 a 22	17	16 + 4 a 6
São Gonçalo Do Amarante						16 a 19			15 a 21
São José De Mipibu		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
São Miguel Do Gostoso	18 a 19	16 a 17 + 20	15 + 4 a 5	18 a 21	16 a 17 + 22 + 5	23 + 4 + 6	18 a 22	16 a 17 + 5	6 a 15 + 4
São Paulo Do Potengi			16 a 18			16 a 20		17 a 19	16 + 20 a 22 + 4
São Pedro			16 a 19		18 a 20	16 a 17 + 21 + 4		17 a 19	16 + 20 a 22 + 4 a 5
Senador Elói De Souza			16 a 19		17 a 21	16 + 4		17 a 22	16 + 4 a 5
Senador Georgino Avelino			16 a 19		18 a 21	16 a 17 + 4		17 a 22	16 + 4 a 5
Serra Caiada	17 a 20	16	15 + 21 + 4 a 5	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	4	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Serrinha		18 a 19	16 a 17 + 20	21	17 a 20	16 + 22 + 4 a 5	18	17 + 19 a 22	16 + 4 a 6
Taipu			16 a 19		18 a 20	16 a 17 + 21 + 4		17 a 22	16 + 4 a 5
Tibau Do Sul	17 a 20	16 + 21	15 + 4 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	18 a 22	16 a 17 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4
Touros			16 a 19		18 a 20	16 a 17 + 21 + 4		17 a 22	16 + 4 a 5
Várzea	19	16 a 18 + 20	15 + 4	19 a 21	16 a 18 + 22 + 5	4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Vera Cruz		16 a 19	15 + 20 + 4	19 a 21	16 a 18 + 5	22 + 4	18 a 22	17 + 5	16 + 4 + 6
Vila Flor	17 a 20	16 + 21	15 + 22 + 4 a 6	17 a 22	16 + 23 + 5 a 6	7 a 15 + 4	17 a 22	16 + 5 a 7	8 a 15 + 23 + 4



PORTARIA Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE J30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aguiarnópolis	4 a 10 + 30 a 32	33 a 3 + 11	29	30 a 11	29 + 12		30 a 12	29 + 13	14
Aliança Do Tocantins	28 a 9		10	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Almas	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2	28	29 a 10	28	11	29 a 11	28	12
Alvorada	29 a 8	28 + 9		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28	11
Ananás	30 a 11	29	12	30 a 12	29	28 + 13	29 a 13	14	28
Angico	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4 + 29		30 a 11	29 + 12	28 + 13	29 a 13	14	28
Aparecida Do Rio Negro	28 a 9	10	27	28 a 11		27	28 a 11		12 + 27
Aragominas	29 a 11	28		28 a 12		13 + 27	28 a 13	14	27
Araguaçu	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		28 a 9		10	28 a 10		11
Araguaína	28 a 11		27	28 a 12	27	13	28 a 12	27 + 13 a 14	
Araguanã	29 a 11	28		29 a 12	28	13	28 a 13	14	27
Araguatins	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30		31 a 12	30 + 13	29 + 14	31 a 14	30	29
Augustinópolis	5 a 11 + 31 a 33	12	30 + 34 a 4	31 a 12	13	14 + 30	31 a 14	30	
Aurora Do Tocantins	3 a 8 + 30	29	31 a 2 + 9	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10	11 + 28	29 a 9	10 a 12	28
Axixá Do Tocantins	5 a 11 + 31 a 33	12	30 + 34 a 4	31 a 12	13	30	31 a 14	30	
Babaçulândia	29 a 10	11	28	29 a 11	28 + 12	13	29 a 12	28 + 13 a 14	
Bandeirantes Do Tocantins	28 a 10	27 + 11		28 a 12	27	26	28 a 12	27 + 13 a 14	26
Barra Do Ouro	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28	12	29 a 12	28	13 a 14
Barrolândia	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Bom Jesus Do Tocantins	28 a 10		11 + 27	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Brasilândia Do Tocantins	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	13 a 14
Brejinho De Nazaré	28 a 9	10		28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Buriti Do Tocantins	6 a 11 + 31 a 33	34 a 5 + 12	30	31 a 13		14 + 30	31 a 14	30	15
Cachoeirinha	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	12 + 29	30 a 12		13 + 29	30 a 13	29 + 14	
Campos Lindos	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10	28	29 a 11		12 + 28	29 a 12	28	
Cariri Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		28 a 10		11	28 a 10	11	12
Carmolândia	29 a 11	28		28 a 11	12	13	28 a 12	13 a 14	27
Carrasco Bonito	6 a 11 + 32 a 33	34 a 5 + 12 + 31		31 a 12	13	14 + 30	31 a 14	30	15
Centenário	28 a 9	10		28 a 11		27	28 a 11		12 + 27
Chapada Da Natividade	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 10	28 + 11		29 a 11	28 + 12	
Colinas Do Tocantins	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26 + 13 a 14
Couto Magalhães	27 a 10	11		27 a 12		26	27 a 12	13	14 + 26
Crixás Do Tocantins	28 a 9	10		28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Darcinópolis	4 a 10 + 30 a 32	33 a 3 + 11 + 29		29 a 11	12	13 + 28	29 a 12	13	14 + 28
Dianópolis	3 a 9 + 29 a 30	31 a 2	28	29 a 9	10	28	29 a 9	10 a 12	28
Divinópolis Do Tocantins	28 a 10	27	11	28 a 11	27 + 12		27 a 11	12	13
Dueré	28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Fátima	28 a 9	10	27	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Figueirópolis	29 a 8	28 + 9		28 a 9	10	11	28 a 10	11	
Filadélfia	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28 + 12		29 a 12	28	13 a 14
Goiatins	29 a 10	28	11	28 a 11		12	28 a 12		27
Guaraí	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27	26 + 12	28 a 11	27 + 12	
Gurupi	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	28 a 10		11	28 a 11	12	
Ipueiras	28 a 9	10		28 a 10	11		28 a 11	12	
Itacajá	28 a 10		11 + 27	28 a 11		12 + 27	28 a 12		27
Itaguatins	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4	12 + 30	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5 + 13 + 30		31 a 14	30	
Itapirats	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27	28 a 12	27	13
Jaú Do Tocantins	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28	11 a 12
Lagoa Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28	12
Lajeado	28 a 9	10	27	28 a 11	27		28 a 11	27	12
Lizarda	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 10	28	29 a 11	28		29 a 11	28	12
Luzinópolis	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	29	30 a 11	29 + 12	13	30 a 13	29 + 14	
Mateiros	3 a 9 + 29 a 30	31	32 a 2	29 a 9	10	11 + 28	29 a 10	11	12 + 28
Maurilândia Do Tocantins	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	12	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30	13 + 29	31 a 13	30 + 14	29
Miracema Do Tocantins	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Monte Do Carmo	28 a 9	10		28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Monte Santo Do Tocantins	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Palmeiras Do Tocantins	4 a 10 + 30 a 32	33 a 3 + 11 + 29		30 a 11	29 + 12		30 a 12	29 + 13	14
Muricilândia	28 a 11		27	28 a 12		13 + 27	28 a 13	14	27
Natividade	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 10	28	11	29 a 11	28 + 12	
Nazaré	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4	29	30 a 11	29 + 12	13	30 a 13	29 + 14	
Nova Olinda	28 a 10	11	27	28 a 11	27 + 12	13	28 a 12	27 + 13 a 14	
Novo Acordo	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 10 + 28		29 a 10	28 + 11		28 a 11		
Novo Jardim	3 a 8 + 30	31 a 2 + 9 + 29		4 a 8 + 29 a 31	32 a 3 + 9 a 10	28	29 a 9	10 a 12	28
Palmeirante	28 a 10	11	27	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	13 a 14
Paraíso Do Tocantins	28 a 10		27	28 a 11	27		28 a 11	27 + 12	
Pau D'Arco	28 a 11	27		28 a 12	27	26 + 13	28 a 12	27 + 13 a 14	26
Pedro Afonso	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27	12
Peixe	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28 + 11	12
Colméia	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12	26	28 a 11	27 + 12	26 + 13
Pindorama Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 10	28	11	29 a 11	28	12
Piraquê	29 a 11		28	29 a 12	28	13	29 a 13	28 + 14	
Ponte Alta Do Bom Jesus	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9		4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10	28	29 a 9	10 a 12	28
Ponte Alta Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28	12
Porto Alegre Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2	28	29 a 9	10	11 + 28	29 a 9	10 a 11	12 a 13 + 28
Porto Nacional	28 a 9	10	27	28 a 11		27	28 a 11	27 + 12	
Praia Norte	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12 + 31	34 a 4	31 a 12	13	14 + 30	31 a 14		30
Presidente Kennedy	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	13 a 14
Riachinho	30 a 11	29		29 a 12		13 + 28	29 a 13	14	28
Rio Da Conceição	3 a 9 + 29 a 30	31 a 2	28	29 a 9	10	28	29 a 10	11	12 a 13 + 28
Rio Dos Bois	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27	12
Rio Sono	28 a 9	10		28 a 11		27	28 a 11		27



Sampaio	6 a 11 + 32 a 33	34 a 5 + 12 + 31		31 a 12	13	14 + 30	31 a 14		15 + 30
Sandolândia	28 a 8	9		28 a 9	10		28 a 10		
Santa Maria Do Tocantins	28 a 10		11 + 27	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Santa Rita Do Tocantins	28 a 9	10	27	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Santa Rosa Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28 + 12	
Santa Tereza Do Tocantins	29 a 9	28 + 10		28 a 10	11		28 a 11		12
Santa Terezinha Do Tocantins	5 a 10 + 30 a 32	33 a 4 + 11 + 29		30 a 11	29 + 12		30 a 12	29 + 13 a 14	
São Bento Do Tocantins	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 30	12 + 29	30 a 12	29 + 13		30 a 14	29	
São Miguel Do Tocantins	5 a 11 + 32 a 33	12 + 31	34 a 4	31 a 12	13	30	31 a 14		30
São Salvador Do Tocantins	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9 + 28		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28 + 11	12
São Valério	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 9	28 + 10 a 11		29 a 10	28 + 11 a 12	
Silvanópolis	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	28 a 10	11		28 a 11	12	
Sítio Novo Do Tocantins	5 a 11 + 31 a 33	12	30 + 34 a 4	31 a 12	13	30	31 a 14	30	
Sucupira	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28 + 11	12
Taguatinga	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9		4 a 9 + 29 a 31	32 a 3	10 a 11 + 28	29 a 9	10 a 12	28
Talismã	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		29 a 9	28 + 10		29 a 10	28	11
Palmas	28 a 9	10	27	28 a 11		27	28 a 11	12	27
Tocantínia	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	27		28 a 11	27	12
Tocantinópolis	5 a 10 + 31 a 32	33 a 4 + 11 + 30	29	30 a 11	12	13 + 29	30 a 13	29 + 14	
Tupirama	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Wanderlândia	29 a 10	11	28	29 a 11	28 + 12	13	29 a 12	28 + 13 a 14	

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	27 a 10		11	28 a 11	27 + 12	26	27 a 11	12	13 + 26
Aguiarnópolis	4 a 10 + 30 a 32	33 a 3 + 11	29	30 a 11	29 + 12		30 a 12	29 + 13	14
Aliança Do Tocantins	28 a 9		10	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Almas	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2	28	29 a 10	28	11	29 a 11	28	12
Alvorada	29 a 8	28 + 9		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28	11
Ananás	30 a 11	29	12	30 a 12	29	28 + 13	29 a 13	14	28
Angico	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4 + 29		30 a 11	29 + 12	28 + 13	29 a 13	14	28
Aparecida Do Rio Negro	28 a 9	10	27	28 a 11		27	28 a 11		12 + 27
Aragominas	29 a 11	28		28 a 12		13 + 27	28 a 13	14	27
Araguacema	27 a 10	11		27 a 12		26	27 a 12	13	14 + 26
Araguaçu	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		28 a 9		10	28 a 10		11
Araguaína	28 a 11		27	28 a 12	27	13	28 a 12	27 + 13 a 14	
Araguanã	29 a 11	28		29 a 12	28	13	28 a 13	14	27
Araguatins	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30		31 a 12	30 + 13	29 + 14	31 a 14	30	29
Arapoema	28 a 11	27		28 a 12	27	26 + 13	28 a 12	27 + 13 a 14	26
Arraias	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9	28	29 a 9	10	11 + 28	29 a 9	10 a 12	28
Augustinópolis	5 a 11 + 31 a 33	12	30 + 34 a 4	31 a 12	13	14 + 30	31 a 14	30	
Aurora Do Tocantins	3 a 8 + 30	29	31 a 2 + 9	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10	11 + 28	29 a 9	10 a 12	28
Axixá Do Tocantins	5 a 11 + 31 a 33	12	30 + 34 a 4	31 a 12	13	30	31 a 14	30	
Babaçulândia	29 a 10	11	28	29 a 11	28 + 12	13	29 a 12	28 + 13 a 14	
Bandeirantes Do Tocantins	28 a 10	27 + 11		28 a 12	27	26	28 a 12	27 + 13 a 14	26
Barra Do Ouro	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28	12	29 a 12	28	13 a 14
Barrolândia	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Bernardo Sayão	28 a 10	27 + 11		28 a 12	27	26	28 a 12	27	26 + 13 a 14
Bom Jesus Do Tocantins	28 a 10		11 + 27	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Brasilândia Do Tocantins	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	13 a 14
Brejinho De Nazaré	28 a 9	10		28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Buriti Do Tocantins	6 a 11 + 31 a 33	34 a 5 + 12	30	31 a 13		14 + 30	31 a 14	30	15
Cachoeirinha	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	12 + 29	30 a 12		13 + 29	30 a 13	29 + 14	
Campos Lindos	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10	28	29 a 11		12 + 28	29 a 12	28	
Cariri Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		28 a 10		11	28 a 10	11	12
Carmolândia	29 a 11	28		28 a 11	12	13	28 a 12	13 a 14	27
Carrasco Bonito	6 a 11 + 32 a 33	34 a 5 + 12 + 31		31 a 12	13	14 + 30	31 a 14	30	15
Caseara	27 a 10	11		27 a 12		26	27 a 11	12 a 13	26
Centenário	28 a 9	10		28 a 11		27	28 a 11		12 + 27
Chapada De Areia	28 a 10	27		28 a 11	27		28 a 11	27 + 12	
Chapada Da Natividade	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 10	28 + 11		29 a 11	28 + 12	
Colinas Do Tocantins	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26 + 13 a 14
Combinado	3 a 8 + 30	29	31 a 2 + 9	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3	10 + 28	29 a 9	10 a 12	28
Conceição Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2	28	29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28 + 11 a 12	
Couto Magalhães	27 a 10	11		27 a 12		26	27 a 12	13	14 + 26
Cristalândia	28 a 10		27	28 a 11	27		28 a 11	27 + 12	
Crixás Do Tocantins	28 a 9	10		28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Darcinópolis	4 a 10 + 30 a 32	33 a 3 + 11 + 29		29 a 11	12	13 + 28	29 a 12	13	14 + 28
Dianópolis	3 a 9 + 29 a 30	31 a 2	28	29 a 9	10	28	29 a 9	10 a 12	28
Divinópolis Do Tocantins	28 a 10	27	11	28 a 11	27 + 12		27 a 11	12	13
Dois Irmãos Do Tocantins	27 a 10		11	28 a 11	27 + 12	26	27 a 11	12	13 + 26
Dueré	28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Esperantina	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5	13 + 30	31 a 13	30	29 + 14	31 a 14	30	29 + 15
Fátima	28 a 9	10	27	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Figueirópolis	29 a 8	28 + 9		28 a 9	10	11	28 a 10	11	
Filadélfia	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28 + 12		29 a 12	28	13 a 14
Formoso Do Araguaia	28 a 9		10 + 27	28 a 10		11 + 27	28 a 11		12 + 27
Fortaleza Do Taboão	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Goianorte	27 a 10	11		28 a 11	27 + 12	26	27 a 11	12	13 a 14 + 26
Goiatins	29 a 10	28	11	28 a 11		12	28 a 12		27
Guaraí	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27	26 + 12	28 a 11	27 + 12	
Gurupi	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	28 a 10		11	28 a 11	12	
Ipueiras	28 a 9		10	28 a 10	11		28 a 11	12	



Itacajá	28 a 10		11 + 27	28 a 11		12 + 27	28 a 12		27
Itaguatins	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4	12 + 30	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5 + 13 + 30		31 a 14	30	
Itapiratins	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27	28 a 12	27	13
Itaporã Do Tocantins	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	26 + 13 a 14
Jauí Do Tocantins	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28	11 a 12
Juarina	28 a 10	27 + 11		27 a 12		26	27 a 12	13	14 + 26
Lagoa Da Confusão	28 a 9	27 + 10		28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12	
Lagoa Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28	12
Lajeado	28 a 9	10	27	28 a 11	27		28 a 11	27	12
Lavandeira	3 a 8 + 30	29	31 a 2 + 9	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3	10 + 28	29 a 9	10 a 12	28
Lizarda	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 10	28	29 a 11	28		29 a 11	28	12
Luzinópolis	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	29	30 a 11	29 + 12	13	30 a 13	29 + 14	
Marianópolis Do Tocantins	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	13
Mateiros	3 a 9 + 29 a 30	31	32 a 2	29 a 9	10	11 + 28	29 a 10	11	12 + 28
Maurilândia Do Tocantins	5 a 11 + 31 a 32	33 a 4 + 30	12	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 12 + 30	13 + 29	31 a 13	30 + 14	29
Miracema Do Tocantins	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Miranorte	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27	12
Monte Do Carmo	28 a 9	10		28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Monte Santo Do Tocantins	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Palmeiras Do Tocantins	4 a 10 + 30 a 32	33 a 3 + 11 + 29		30 a 11	29 + 12		30 a 12	29 + 13	14
Muricilândia	28 a 11		27	28 a 12		13 + 27	28 a 13	14	27
Natividade	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 10	28	11	29 a 11	28 + 12	
Nazaré	5 a 11 + 30 a 32	33 a 4	29	30 a 11	29 + 12	13	30 a 13	29 + 14	
Nova Olinda	28 a 10	11	27	28 a 11	27 + 12	13	28 a 12	27 + 13 a 14	
Nova Rosalândia	28 a 10		27	28 a 10	11	27	28 a 11	27 + 12	
Novo Acordo	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 10 + 28		29 a 10	28 + 11		28 a 11		
Novo Alegre	3 a 8 + 30	29	31 a 2 + 9	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10	28	29 a 9	10 a 12	28
Novo Jardim	3 a 8 + 30	31 a 2 + 9 + 29		4 a 8 + 29 a 31	32 a 3 + 9 a 10	28	29 a 9	10 a 12	28
Oliveira De Fátima	28 a 9	10	27	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Palmeirante	28 a 10	11	27	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	13 a 14
Palmeirópolis	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10 a 11	29 a 9	28 + 10 a 12	
Paraíso Do Tocantins	28 a 10		27	28 a 11	27		28 a 11	27 + 12	
Paranã	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9 + 28		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28 + 11 a 12	
Pau D'Arco	28 a 11	27		28 a 12	27	26 + 13	28 a 12	27 + 13 a 14	26
Pedro Afonso	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27	12
Peixe	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28 + 11	12
Pequizeiro	27 a 10	11		28 a 12	27	26	28 a 12	27	26 + 13 a 14
Colméia	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12	26	28 a 11	27 + 12	26 + 13
Pindorama Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 10	28	11	29 a 11	28	12
Piraquê	29 a 11		28	29 a 12	28	13	29 a 13	28 + 14	
Pium	28 a 10	27	11	28 a 11	27		28 a 11	27 + 12	
Ponte Alta Do Bom Jesus	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9		4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10	28	29 a 9	10 a 12	28
Ponte Alta Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28	12
Porto Alegre Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2	28	29 a 9	10	11 + 28	29 a 9	10 a 11	12 a 13 + 28
Porto Nacional	28 a 9	10	27	28 a 11		27	28 a 11	27 + 12	
Praia Norte	6 a 11 + 32 a 33	5 + 12 + 31	34 a 4	31 a 12	13	14 + 30	31 a 14		30
Presidente Kennedy	28 a 10	27 + 11		28 a 11	27 + 12	26	28 a 12	27	13 a 14
Pugmil	28 a 10		27	28 a 11	27		28 a 11	27 + 12	
Recursolândia	29 a 9	28 + 10		29 a 11	28	12	29 a 11	28 + 12	
Riachinho	30 a 11	29		29 a 12		13 + 28	29 a 13	14	28
Rio Da Conceição	3 a 9 + 29 a 30	31 a 2	28	29 a 9	10	28	29 a 10	11	12 a 13 + 28
Rio Dos Bois	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27	12
Rio Sono	28 a 9	10		28 a 11		27	28 a 11		27
Sampaio	6 a 11 + 32 a 33	34 a 5 + 12 + 31		31 a 12	13	14 + 30	31 a 14		15 + 30
Sandolândia	28 a 8	9		28 a 9	10		28 a 10	11	
Santa Fé Do Araguaia	28 a 11		27	28 a 12	27	13	28 a 13	27 + 14	
Santa Maria Do Tocantins	28 a 10		11 + 27	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Santa Rita Do Tocantins	28 a 9	10	27	28 a 10	11	27	28 a 11	12	27
Santa Rosa Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	29 a 10	28 + 11		29 a 11	28 + 12	
Santa Tereza Do Tocantins	29 a 9	28 + 10		28 a 10	11		28 a 11		12
Santa Terezinha Do Tocantins	5 a 10 + 30 a 32	33 a 4 + 11 + 29		30 a 11	29 + 12		30 a 12	29 + 13 a 14	
São Bento Do Tocantins	5 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 30	12 + 29	30 a 12	29 + 13		30 a 14	29	
São Félix Do Tocantins	3 a 9 + 29 a 31		28 + 32 a 2	29 a 9	10	11 + 28	29 a 11		28
São Miguel Do Tocantins	5 a 11 + 32 a 33	12 + 31	34 a 4	31 a 12	13	30	31 a 14		30
São Salvador Do Tocantins	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9 + 28		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28 + 11	12
São Sebastião Do Tocantins	6 a 12 + 31 a 33	34 a 5	13 + 30	31 a 13	30	14	31 a 14	30	15
São Valério	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 9	28 + 10 a 11		29 a 10	28 + 11 a 12	
Silvanópolis	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28	10	28 a 10	11		28 a 11	12	
Sítio Novo Do Tocantins	5 a 11 + 31 a 33	12	30 + 34 a 4	31 a 12	13	30	31 a 14	30	
Sucupira	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 28		29 a 9	28 + 10	11	29 a 10	28 + 11	12
Taguatinga	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9		4 a 9 + 29 a 31	32 a 3	10 a 11 + 28	29 a 9	10 a 12	28
Taipas Do Tocantins	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9	28	29 a 9	10	11 + 28	29 a 9	10 a 12	28
Talismã	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		29 a 9	28 + 10		29 a 10	28	11
Palmas	28 a 9	10	27	28 a 11		27	28 a 11	12	27
Tocantinia	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	27		28 a 11	27	12
Tocantinópolis	5 a 10 + 31 a 32	33 a 4 + 11 + 30	29	30 a 11	12	13 + 29	30 a 13	29 + 14	
Tupirama	28 a 10	27	11	28 a 11	27	12	28 a 11	27 + 12	
Tupiratins	28 a 10	11	27	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27	13
Wanderlândia	29 a 10	11	28	29 a 11	28 + 12	13	29 a 12	28 + 13 a 14	
Xambioá	29 a 11		12 + 28	29 a 12	28	13	29 a 13	28 + 14	

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar no Distrito Federal, em regime de sequeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Distrito Federal as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Períodos indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

PERÍODOS DE SEMEADURAS								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
28 a 8	9	27	28 a 10	27	11 a 12	28 a 14	27	15

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de Goiás, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Abadiânia	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Acreúna	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11	12	28 a 15	27 + 16	
Adelândia	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 13	27 + 14 a 15	
Água Fria De Goiás	28 a 8		9	28 a 10		11 a 12 + 27	28 a 11	12 a 14	27
Água Limpa	28 a 8	27 + 9 a 10		28 a 11	27 + 12 a 13		28 a 16	27	26
Águas Lindas De Goiás	28 a 9	27		28 a 10	27	11	28 a 14	27	
Alexânia	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 16	27	26
Aloândia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Americano Do Brasil	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 13		14 a 15
Amorinópolis	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Anápolis	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Anhanguera	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12 a 13	26 + 14	28 a 15	27 + 16 a 17	26
Anicuns	28 a 9	27		27 a 9	10	11 + 26	27 a 13		14 a 15 + 26
Aparecida De Goiânia	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Aparecida Do Rio Doce	28 a 9	27	10	27 a 12		13 a 14 + 26	27 a 15	26 + 16	
Aporé	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	27 a 15	26 + 16	25
Araçu	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Aragarças	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 11		27
Aragoiânia	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 14	15 a 16	26
Araguapaz	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 8	9	27	28 a 10	11	12 a 13 + 27
Arenópolis	28 a 8		27	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 11	12	13 a 15 + 27
Aruanã	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 9		27	28 a 10		27
Aurilândia	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 13	27 + 14 a 15	
Avelinópolis	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Baliza	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
Barro Alto	28 a 8		9 + 27	28 a 9	10	27	28 a 11		12 a 13 + 27
Bela Vista De Goiás	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Bom Jardim De Goiás	28 a 8		27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 11	27	12 a 13
Bom Jesus De Goiás	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	
Bonfinópolis	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Brazabrantes	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Britânia	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 8	9	27	28 a 10		11 + 27
Buriti Alegre	28 a 8	27 + 9 a 10		28 a 11	27 + 12	13	28 a 16	27	
Buriti De Goiás	28 a 8	27	9	28 a 9	27	10	28 a 11	27 + 12 a 13	14 a 15
Cabeceiras	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 28	9	29 a 10	28	11 a 12	29 a 13	28 + 14 a 15	
Cachoeira Alta	28 a 9	27	10	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 15	27 + 16	26
Cachoeira De Goiás	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27 + 10	11	28 a 15	27	
Cachoeira Dourada	28 a 8		9 a 10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13		28 a 16	27	17
Caçu	28 a 9	27	10	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	
Caiapônia	28 a 8	27 + 9		27 a 11		12 + 26	28 a 15	27	26
Caldas Novas	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12	26 + 13	27 a 15	16	26
Caldazinha	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Campestre De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Campinaçu	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28		29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10 a 11	12
Campinorte	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28		28 a 9			28 a 9	10 a 11	12
Campo Alegre De Goiás	28 a 8	27	9 a 10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 13	27 + 14 a 15	16
Campo Limpo De Goiás	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Carmo Do Rio Verde	28 a 9	27		28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Castelândia	28 a 9		27	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Catalão	28 a 8	27	9 a 10	28 a 11	27 + 12 a 13	26	28 a 15	27 + 16	26
Caturai	28 a 9	27	10	27 a 10	11	26	27 a 13		14 + 26
Ceres	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Cezarina	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11		27 a 16		
Chapadão Do Céu	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	27 a 15	26	25 + 16
Cidade Ocidental	28 a 8	9	27	28 a 10	27	11 a 12	28 a 14	27	15
Cocalzinho De Goiás	28 a 9	27		28 a 10	27	11	28 a 14	27 + 15 a 16	
Córrego Do Ouro	28 a 8	27	9	28 a 9		10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Corumbá De Goiás	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 14	27 + 15 a 16	26
Corumbaíba	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27	26 + 13	28 a 15	27	26 + 16 a 17
Cristalina	28 a 8		9 + 27	28 a 10		11 a 12 + 27	28 a 15	27	16
Cristianópolis	28 a 8	27 + 9	10	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 14	15	16 + 26
Crixás	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27
Cromínia	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Cumari	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 15	27 + 16	26 + 17
Damolândia	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 15	16 + 26
Davinópolis	28 a 8	27	9 a 10	28 a 11	27 + 12 a 13		28 a 15	27 + 16	
Diorama	28 a 8		27	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 11		12 + 27
Doverlândia	28 a 8	27 + 9		27 a 11		12	27 a 13		14 a 15 + 26
Edealina	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11		28 a 13	27 + 14 a 16	
Edéia	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Faina	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Fazenda Nova	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 11	27 + 12	13 a 15
Firminópolis	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 13	27 + 14 a 15	
Formosa	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 28	9	29 a 10	28	11 a 12	29 a 13	28 + 14	15
Formoso	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Gameleira De Goiás	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Goianápolis	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 14		15 a 16 + 26
Goiankira	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12 a 13	26	28 a 15	27	26 + 16 a 17
Goianésia	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Goiânia	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14	15 a 16 + 26
Goianira	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Goiás	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27	10	28 a 11	27 + 12 a 13	
Goiatuba	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	
Gouvelândia	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 12	13 a 14	28 a 16	27	



Guapó	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 16		26
Guaraitá	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Guarinos	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8	9 + 27	28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27
Heitorai	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Hidrolândia	27 a 9		10	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Hidrolina	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9 + 27	28 a 9		10 + 27	28 a 11		12 a 13 + 27
Inaciolândia	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	17
Indiara	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 16	27	
Inhumas	28 a 9	27	10	27 a 10	11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Ipameri	28 a 8	27	9 a 10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27	26 + 16 a 17
Ipiranga De Goiás	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Iporá	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27	13 a 15
Israelândia	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27	13 a 15
Itaberaí	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Itaguari	28 a 9	27		28 a 10	27	26 + 11	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Itaguaru	28 a 9	27		28 a 10	27	26 + 11	28 a 11	27 + 12 a 13	
Itajá	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	27 a 15	26	16
Itapaci	28 a 8	9	27	28 a 9		10 + 27	28 a 11		27
Itapirapuã	28 a 8		27	28 a 9		10 + 27	28 a 11	27	12 a 13
Itapuranga	28 a 9	27		28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Itarumã	28 a 9	27 + 10	11	27 a 12	26 + 13	14	27 a 15	26 + 16	
Itauçu	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Itumbiara	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	
Ivolândia	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Jandaia	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27 + 14 a 16	
Jaraguá	28 a 9	27		28 a 10	27	26 + 11	27 a 11	12 a 13	26
Jataí	27 a 9	10	11 + 26	27 a 12	26	13 a 14	27 a 15	26	16
Jaupaci	28 a 8		27	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 11	12	13 + 27
Jesúpolis	28 a 9	27	10	28 a 10	27	26 + 11	27 a 11	12 a 13	14 a 15 + 26
Joviânia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Jussara	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 9		27	28 a 10	11	27
Lagoa Santa	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 14	26	28 a 15	27	26 + 16
Leopoldo De Bulhões	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Luziânia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Mairipotaba	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12	27 a 14	15 a 16	26
Mambai	3 a 7	29 a 30	2 + 8	4 a 9 + 30	3 + 29 + 31	32 a 2 + 10	4 a 10 + 30 a 32	33 a 3 + 11 + 29	
Marzagão	28 a 8	27 + 9 a 10		28 a 11	27 + 12 a 13	26	28 a 16	27	26
Matrinchã	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 8	9	27	28 a 10	11	27
Maurilândia	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Mimoso De Goiás	28 a 8		9 + 27	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	12 a 14	27
Minaçu	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10 a 12	
Mineiros	27 a 9	26 + 10	11	27 a 12	26 + 13	25 + 14	27 a 15	26	25 + 16
Moiporá	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Montes Claros De Goiás	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27
Montividiu	28 a 8	27 + 9		28 a 10	27 + 11	26 + 12 a 13	28 a 15	27	26
Montividiu Do Norte	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Morrinhos	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	27 a 16		26
Morro Agudo De Goiás	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	
Mossâmedes	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13	14 a 15
Mozarlândia	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 8	9	27	28 a 10		11 + 27
Nazário	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 13		14 + 26
Nerópolis	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Niquelândia	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9	28 a 9	10	27	28 a 11	12 a 13	14 + 27
Nova América	28 a 8	9	27	28 a 9		27	28 a 11		12 a 13 + 27
Nova Aurora	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12	26 + 13	28 a 15	27	26 + 16 a 17
Nova Glória	28 a 8	9	27	28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Nova Veneza	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 16		26
Novo Brasil	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 15
Novo Gama	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27	11 a 12	28 a 14	27	15
Novo Planalto	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		29 a 9	28	10	28 a 10		
Orizona	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	26 + 12 a 13	28 a 16	27	26
Ouro Verde De Goiás	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 16		26
Ouvidor	28 a 8	27	9 a 10	28 a 11	27 + 12 a 13		28 a 15	27 + 16	26 + 17
Padre Bernardo	28 a 8	9	27	28 a 10	27	11 a 12	28 a 12	27 + 13 a 14	
Palestina De Goiás	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Palmeiras De Goiás	28 a 9	27		27 a 9	10 a 11		27 a 13	14 a 16	26
Palmelo	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26
Palminópolis	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27	14 a 16
Panamá	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	
Paranaiguara	28 a 9		10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13	14	28 a 15	27	26 + 16
Paraúna	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 15	27	16
Perolândia	27 a 9		10 + 26	27 a 12		13 + 26	27 a 15	26	
Petrolina De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 15	16 + 26
Pilar De Goiás	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8	27	28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27
Piracanjuba	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 15	16	26
Piranhas	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
Pirenópolis	28 a 9	27	10	27 a 10	11	26	27 a 12	13 a 14	15 a 16 + 26
Pires Do Rio	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26
Planaltina	28 a 8		9 + 27	28 a 10		11 a 12 + 27	28 a 14		27
Pontalina	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Porangatu	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Porteirão	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Portelândia	27 a 9		10 + 26	27 a 12		13 + 26	27 a 14	26	15
Posse	3 a 7 + 29 a 30	8	31 a 2	4 a 10 + 29 a 31	32 a 3	28	29 a 11		12 a 14 + 28
Professor Jamil	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Quirinópolis	28 a 9		27	28 a 10	27 + 11 a 12	13 a 14	28 a 16	27	26
Rialma	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Rianópolis	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Rio Quente	28 a 8	27 + 9 a 10		28 a 11	27 + 12 a 13	26	28 a 16	27	26



Rio Verde	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26
Rubiataba	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Sanclelândia	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Santa Bárbara De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Santa Cruz De Goiás	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	27 a 15	16	26
Santa Fé De Goiás	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 9		27	28 a 10	11	27
Santa Helena De Goiás	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Santa Isabel	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Santa Rita Do Araguaia	27 a 9		10 + 26	27 a 12	26	13 a 14	27 a 13	26 + 14	15
Santa Rita Do Novo Destino	28 a 8		9 + 27	28 a 9	10	27	28 a 11		12 a 13 + 27
Santa Rosa De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 13		14 a 15 + 26
Santa Tereza De Goiás	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Santa Terezinha De Goiás	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 9		10	28 a 10		11 + 27
Santo Antônio Da Barra	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 15	27 + 16	
Santo Antônio De Goiás	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Santo Antônio Do Descoberto	28 a 9	27	10	28 a 10	27	11 a 12	28 a 14	27	15 a 16
São Francisco De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 13		14 a 16 + 26
São João D'Aliança	3 a 7 + 29 a 30	31 a 2 + 8 + 28	9	29 a 10	28		29 a 11	28 + 12 a 14	
São João Da Paraúna	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27 + 14 a 15	
São Luís De Montes Belos	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 13	27 + 14 a 15	
São Luiz Do Norte	28 a 8		9 + 27	28 a 9		10 + 27	28 a 11		12 a 13 + 27
São Miguel Do Araguaia	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9	28 a 9		10	28 a 10		
São Miguel Do Passa Quatro	27 a 9		10	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 14	15 a 16	26
São Patrício	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
São Simão	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 14		28 a 15	27	16
Senador Canedo	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Serranópolis	27 a 9	10	11 + 26	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	27 a 15	26	25 + 16
Silvânia	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 16		26
Taquaral De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Terezópolis De Goiás	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Três Ranchos	28 a 8	27	9 a 10	28 a 11	27 + 12 a 13	26 + 14	28 a 16	27 + 17	26
Trindade	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Trombas	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Turvânia	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27	14 a 15
Turvelândia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Uruaçu	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9	28 a 9		10 + 27	28 a 11		12 + 27
Uruana	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27 + 12 a 13	
Urutaí	28 a 8	27	9 a 10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27	26 + 16
Valparaíso De Goiás	28 a 8	9	27	28 a 10	27	11 a 12	28 a 14	27	15
Varjão	28 a 9	27		27 a 10	11	26	27 a 16		26
Vianópolis	28 a 8	27 + 9	10	27 a 10	11 a 12	13 a 14 + 26	27 a 16		26
Vicentinópolis	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Vila Propício	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10	11	28 a 11	27 + 12	13 a 14

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Abadiânia	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Acreúna	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11	12	28 a 15	27 + 16	
Adelândia	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 13	27 + 14 a 15	
Água Fria De Goiás	28 a 8		9	28 a 10		11 a 12 + 27	28 a 11	12 a 14	27
Água Limpa	28 a 8	27 + 9 a 10		28 a 11	27 + 12 a 13		28 a 16	27	26
Águas Lindas De Goiás	28 a 9	27		28 a 10	27	11	28 a 14	27	
Alexânia	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 16	27	26
Aloândia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Americano Do Brasil	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 13		14 a 15
Amorinópolis	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Anápolis	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Anhanguera	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12 a 13	26 + 14	28 a 15	27 + 16 a 17	26
Anicuns	28 a 9	27		27 a 9	10	11 + 26	27 a 13		14 a 15 + 26
Aparecida De Goiânia	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Aparecida Do Rio Doce	28 a 9	27	10	27 a 12		13 a 14 + 26	27 a 15	26 + 16	
Aporé	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	27 a 15	26 + 16	25
Araçu	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Aragarças	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 11		27
Aragoiânia	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 14	15 a 16	26
Araguapaz	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 8	9	27	28 a 10	11	12 a 13 + 27
Arenópolis	28 a 8		27	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 11	12	13 a 15 + 27
Aruanã	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 9		27	28 a 10		27
Aurilândia	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 13	27 + 14 a 15	
Avelinópolis	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Baliza	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
Barro Alto	28 a 8		9 + 27	28 a 9	10	27	28 a 11		12 a 13 + 27
Bela Vista De Goiás	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Bom Jardim De Goiás	28 a 8		27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 11	27	12 a 13
Bom Jesus De Goiás	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	
Bonfinópolis	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Brazabrantes	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Britânia	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 8	9	27	28 a 10		11 + 27
Buriti Alegre	28 a 8	27 + 9 a 10		28 a 11	27 + 12	13	28 a 16	27	
Buriti De Goiás	28 a 8		9	28 a 9	27	10	28 a 11	27 + 12 a 13	14 a 15
Buritinópolis	3 a 7	8 + 29 a 30	31 a 2	4 a 10 + 29 a 31	32 a 3		29 a 11		12 + 28
Cabeceiras	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 28	9	29 a 10	28	11 a 12	29 a 13	28 + 14 a 15	
Cachoeira Alta	28 a 9	27	10	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 15	27 + 16	26
Cachoeira De Goiás	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27 + 10	11	28 a 15	27	



Cachoeira Dourada	28 a 8		9 a 10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13		28 a 16	27	17
Caçu	28 a 9	27	10	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	
Caipônia	28 a 8	27 + 9		27 a 11		12 + 26	28 a 15	27	26
Caldas Novas	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12	26 + 13	27 a 15	16	26
Caldazinha	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Campestre De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Campinaçu	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28		29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10 a 11	12
Campinorte	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28		28 a 9			28 a 9	10 a 11	12
Campo Alegre De Goiás	28 a 8	27	9 a 10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 13	27 + 14 a 15	16
Campo Limpo De Goiás	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Carmo Do Rio Verde	28 a 9	27		28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Castelândia	28 a 9		27	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Catalão	28 a 8	27	9 a 10	28 a 11	27 + 12 a 13	26	28 a 15	27 + 16	26
Caturai	28 a 9	27	10	27 a 10	11	26	27 a 13		14 + 26
Ceres	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Cezarina	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11		27 a 16		
Chapadão Do Céu	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	27 a 15	26	25 + 16
Cidade Ocidental	28 a 8	9	27	28 a 10	27	11 a 12	28 a 14	27	15
Cocalzinho De Goiás	28 a 9	27		28 a 10	27	11	28 a 14	27 + 15 a 16	
Colinas Do Sul	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28		29 a 9	28	10 a 11	29 a 11	28 + 12	13
Córrego Do Ouro	28 a 8	27	9	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Corumbá De Goiás	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	26	28 a 14	27 + 15 a 16	26
Corumbamba	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27	26 + 13	28 a 15	27	26 + 16 a 17
Cristalina	28 a 8		9 + 27	28 a 10		11 a 12 + 27	28 a 15	27	16
Cristianópolis	28 a 8	27 + 9	10	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 14	15	16 + 26
Crixás	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27
Cromínia	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Cumari	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 15	27 + 16	26 + 17
Damianópolis	3 a 7	8 + 29 a 30	2	4 a 9 + 29 a 31	3 + 10	32 a 2	29 a 11		12
Damolândia	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 15	16 + 26
Davinópolis	28 a 8	27	9 a 10	28 a 11	27 + 12 a 13		28 a 15	27 + 16	
Diorama	28 a 8		27	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 11		12 + 27
Doverlândia	28 a 8	27 + 9		27 a 11		12	27 a 13		14 a 15 + 26
Edealina	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11		28 a 13	27 + 14 a 16	
Edéia	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Faina	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Fazenda Nova	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 11	27 + 12	13 a 15
Firminópolis	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 13	27 + 14 a 15	
Formosa	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 28	9	29 a 10	28	11 a 12	29 a 13	28 + 14	15
Formoso	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Gameleira De Goiás	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Goianápolis	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 14		15 a 16 + 26
GoianDIRA	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12 a 13	26	28 a 15	27	26 + 16 a 17
Goianésia	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
GoIânia	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14	15 a 16 + 26
Goianira	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Goiás	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27	10	28 a 11	27 + 12 a 13	
Goiatuba	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	
Gouvelândia	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 12	13 a 14	28 a 16	27	
Guapó	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 16		26
Guaraíta	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Guarinos	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8	9 + 27	28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27
Heitorai	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Hidrolândia	27 a 9		10	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 14	15 a 16	26
Hidrolina	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9 + 27	28 a 9		10 + 27	28 a 11		12 a 13 + 27
Inaciolândia	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	17
Indiara	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 16	27	
Inhumas	28 a 9	27	10	27 a 10	11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Ipameri	28 a 8	27	9 a 10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27	26 + 16 a 17
Ipiranga De Goiás	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Iporá	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27	13 a 15
Israelândia	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27	13 a 15
Itaberaí	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Itaguari	28 a 9	27		28 a 10	27	26 + 11	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Itaguaru	28 a 9	27		28 a 10	27	26 + 11	28 a 11	27 + 12 a 13	
Itajá	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	27 a 15	26	16
Itapaci	28 a 8	9	27	28 a 9		10 + 27	28 a 11		27
Itapirapuã	28 a 8		27	28 a 9		10 + 27	28 a 11	27	12 a 13
Itapuranga	28 a 9	27		28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Itarumã	28 a 9	27 + 10	11	27 a 12	26 + 13	14	27 a 15	26 + 16	
Itauçu	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Itumbiara	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	
Ivolândia	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Jandaia	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27 + 14 a 16	
Jaraguá	28 a 9	27		28 a 10	27	26 + 11	27 a 11	12 a 13	26
Jataí	27 a 9	10	11 + 26	27 a 12	26	13 a 14	27 a 15	26	16
Jaupaci	28 a 8		27	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 11	12	13 + 27
Jesúpolis	28 a 9	27	10	28 a 10	27	26 + 11	27 a 11	12 a 13	14 a 15 + 26
Joviânia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Jussara	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 9		27	28 a 10	11	27
Lagoa Santa	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 14	26	28 a 15	27	26 + 16
Leopoldo De Bulhões	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Luziânia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Mairipotaba	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12	27 a 14	15 a 16	26
Mambai	3 a 7	29 a 30	2 + 8	4 a 9 + 30	3 + 29 + 31	32 a 2 + 10	4 a 10 + 30 a 32	33 a 3 + 11 + 29	
Marzagão	28 a 8	27 + 9 a 10		28 a 11	27 + 12 a 13	26	28 a 16	27	26
Matrinchã	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 8	9	27	28 a 10	11	27
Maurilândia	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Mimoso De Goiás	28 a 8		9 + 27	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	12 a 14	27



Minaçu	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10 a 12	
Mineiros	27 a 9	26 + 10	11	27 a 12	26 + 13	25 + 14	27 a 15	26	25 + 16
Moiporá	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Montes Claros De Goiás	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27
Montividiu	28 a 8	27 + 9		28 a 10	27 + 11	26 + 12 a 13	28 a 15	27	26
Montividiu Do Norte	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Morrinhos	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	27 a 16		26
Morro Agudo De Goiás	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	
Mossâmedes	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13	14 a 15
Mozarlândia	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 8	9	27	28 a 10		11 + 27
Nazário	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 13		14 + 26
Nerópolis	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Niquelândia	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9	28 a 9	10	27	28 a 11	12 a 13	14 + 27
Nova América	28 a 8	9	27	28 a 9		27	28 a 11		12 a 13 + 27
Nova Aurora	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12	26 + 13	28 a 15	27	26 + 16 a 17
Nova Glória	28 a 8	9	27	28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Nova Veneza	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 16		26
Novo Brasil	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 15
Novo Gama	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27	11 a 12	28 a 14	27	15
Novo Planalto	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		29 a 9	28	10	28 a 10		
Orizona	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	26 + 12 a 13	28 a 16	27	26
Ouro Verde De Goiás	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 16		26
Ourvidor	28 a 8	27	9 a 10	28 a 11	27 + 12 a 13		28 a 15	27 + 16	26 + 17
Padre Bernardo	28 a 8	9	27	28 a 10	27	11 a 12	28 a 12	27 + 13 a 14	
Palestina De Goiás	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Palmeiras De Goiás	28 a 9	27		27 a 9	10 a 11		27 a 13	14 a 16	26
Palmelo	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26
Palminópolis	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27	14 a 16
Panamá	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	
Paranaiguara	28 a 9		10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13	14	28 a 15	27	26 + 16
Paraúna	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 15	27	16
Perolândia	27 a 9		10 + 26	27 a 12		13 + 26	27 a 15	26	
Petrolina De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 15	16 + 26
Pilar De Goiás	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8	27	28 a 9		10 + 27	28 a 10	11	27
Piracanjuba	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 15	16	26
Piranhas	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
Pirenópolis	28 a 9	27	10	27 a 10	11	26	27 a 12	13 a 14	15 a 16 + 26
Pires Do Rio	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26
Planaltina	28 a 8		9 + 27	28 a 10		11 a 12 + 27	28 a 14		27
Pontalina	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Porangatu	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 9 + 28		29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Porteirão	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Portelândia	27 a 9		10 + 26	27 a 12		13 + 26	27 a 14	26	15
Posse	3 a 7 + 29 a 30	8	31 a 2	4 a 10 + 29 a 31	32 a 3	28	29 a 11		12 a 14 + 28
Professor Jamil	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Quirinópolis	28 a 9		27	28 a 10	27 + 11 a 12	13 a 14	28 a 16	27	26
Rialma	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Rianópolis	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Rio Quente	28 a 8	27 + 9 a 10		28 a 11	27 + 12 a 13	26	28 a 16	27	26
Rio Verde	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26
Rubiataba	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
Sancrerlândia	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 15	
Santa Bárbara De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Santa Cruz De Goiás	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	27 a 15	16	26
Santa Fé De Goiás	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	27	28 a 9		27	28 a 10	11	27
Santa Helena De Goiás	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 16	27	
Santa Isabel	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27	12 a 13
Santa Rita Do Araguaia	27 a 9		10 + 26	27 a 12	26	13 a 14	27 a 13	26 + 14	15
Santa Rita Do Novo Destino	28 a 8		9 + 27	28 a 9	10	27	28 a 11		12 a 13 + 27
Santa Rosa De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 13		14 a 15 + 26
Santa Tereza De Goiás	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Santa Terezinha De Goiás	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 9		10	28 a 10		11 + 27
Santo Antônio Da Barra	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12 a 13	28 a 15	27 + 16	
Santo Antônio De Goiás	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Santo Antônio Do Descoberto	28 a 9	27	10	28 a 10	27	11 a 12	28 a 14	27	15 a 16
São Francisco De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 13		14 a 16 + 26
São João D'Aliança	3 a 7 + 29 a 30	31 a 2 + 8 + 28	9	29 a 10	28		29 a 11	28 + 12 a 14	
São João Da Paraúna	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27 + 14 a 15	
São Luís De Montes Belos	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10	11	28 a 13	27 + 14 a 15	
São Luiz Do Norte	28 a 8		9 + 27	28 a 9		10 + 27	28 a 11		12 a 13 + 27
São Miguel Do Araguaia	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9	28 a 9		10	28 a 10		
São Miguel Do Passa Quatro	27 a 9		10	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 14	15 a 16	26
São Patrício	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 11	27	12 a 13
São Simão	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 14		28 a 15	27	16
Senador Canedo	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 14		15 a 16 + 26
Serranópolis	27 a 9	10	11 + 26	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	27 a 15	26	25 + 16
Silvânia	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 16		26
Taquaral De Goiás	28 a 9	27	10	27 a 10		11 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Terezópolis De Goiás	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	26	27 a 13	14 a 16	26
Três Ranchos	28 a 8	27	9 a 10	28 a 11	27 + 12 a 13	26 + 14	28 a 16	27 + 17	26
Trindade	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 13		14 a 16 + 26
Trombas	2 a 8 + 29 a 30	31 a 1 + 28	9	29 a 9	28	10	29 a 9	28 + 10	11 a 12
Turvânia	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27	14 a 15
Turvelândia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Uruaçu	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9	28 a 9		10 + 27	28 a 11		12 + 27
Uruana	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10		28 a 11	27 + 12 a 13	
Urutai	28 a 8	27	9 a 10	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27	26 + 16
Valparaíso De Goiás	28 a 8	9	27	28 a 10	27	11 a 12	28 a 14	27	15
Varjão	28 a 9	27		27 a 10	11	26	27 a 16		26
Vianópolis	28 a 8	27 + 9	10	27 a 10	11 a 12	13 a 14 + 26	27 a 16		26
Vicentinópolis	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	12	28 a 16	27	
Vila Propício	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10	11	28 a 11	27 + 12	13 a 14



PORTARIA Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).



Nota:
Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 16	17	25
Amambai	25 a 17	24	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Anastácio	28 a 13	26 a 27 + 14	15	26 a 16	25	24 + 17	26 a 17	24 a 25 + 18	
Anaurilândia	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	1 a 36		
Angélica	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Antônio João	26 a 14	15 a 16	17 + 24 a 25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23	
Aparecida Do Taboado	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 13	14 a 15	26 a 27	28 a 16	27	25 a 26 + 17 a 18
Aral Moreira	26 a 16	24 a 25 + 17		24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Bandeirantes	28 a 8	27 + 9 a 13	26	27 a 14	26	25 + 15	26 a 16	25 + 17	
Bataguassu	27 a 14	26 + 15	25 + 16 a 17	26 a 17	24 a 25 + 18	23	25 a 18	19 a 24	
Batayporã	25 a 17	18	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Brasilândia	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	19 a 24
Caarapó	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23	19 a 22	1 a 36		
Camapuã	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 14	26	25 + 15	26 a 15	16	17 + 25
Campo Grande	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24	19 a 23
Cassilândia	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	27 a 15	26 + 16	25
Chapadão Do Sul	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 15	26	25 + 16
Coronel Sapucaia	25 a 17	24	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Costa Rica	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 15	26	25 + 16
Deodápolis	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Dois Irmãos Do Buriti	28 a 13	26 a 27 + 14	15	26 a 16	25	24 + 17	26 a 17	24 a 25	23 + 18
Douradina	27 a 14	25 a 26 + 15 a 16	24	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Dourados	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23	
Eldorado	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Fátima Do Sul	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	23 a 24 + 18	19 a 22	24 a 19	20 a 23	
Figueirão	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 15	26	25 + 16 a 17
Glória De Dourados	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Iguatemi	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Inocência	28 a 9	27 + 10 a 11	12 a 13	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	27 a 15	26 + 16	25
Itaporã	26 a 14	25 + 15 a 16	24	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23	
Itaquiraí	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Ivinhema	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Japorã	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Jaraguari	28 a 8	26 a 27 + 9 a 13	25 + 14	26 a 14	25 + 15	16	26 a 16	25 + 17	24
Jateí	25 a 16	17 a 18	24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Juti	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Laguna Carapã	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36		
Maracaju	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24	18	24 a 17	18	19 a 23
Naviraí	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nioaque	27 a 13	26 + 14	15	26 a 16	25 + 17	24	26 a 17	24 a 25 + 18	19 a 23
Nova Alvorada Do Sul	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24	23 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22
Nova Andradina	26 a 15	25 + 16	17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Novo Horizonte Do Sul	26 a 16	25 + 17 a 18	24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Paranaíba	28 a 9	27 + 10	11 a 12	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	28 a 15	26 a 27 + 16	
Paranhos	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Ponta Porã	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 18	19 a 23	
Ribas Do Rio Pardo	28 a 12	26 a 27 + 13 a 14	25 + 15	26 a 15	25 + 16 a 17	24	26 a 18	25	23 a 24 + 19
Rio Brillhante	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24	23 + 18	24 a 18	19 a 23	
Rochedo	28 a 8	27 + 9 a 13	26 + 14	27 a 14	26 + 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17	
Santa Rita Do Pardo	28 a 14	26 a 27 + 15		26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25	19 a 23
Sete Quedas	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Selvíria	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	26 a 27	25 + 17 a 18
Sidrolândia	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 16	25 + 17	24	25 a 17	24	18 a 23
Tacuru	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Terenos	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 14	25 + 15 a 16	24 + 17	26 a 17	25	24 + 18
Três Lagoas	28 a 9	27 + 10 a 13	14	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 17	26	24 a 25 + 18
Vicentina	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 19	20 a 23	

5.2 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINIS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 16	17	25
Alcinópolis	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 13	26 + 14	25	27 a 15	26	25
Amambai	25 a 17	24	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Anastácio	28 a 13	26 a 27 + 14	15	26 a 16	25	24 + 17	26 a 17	24 a 25 + 18	
Anaurilândia	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	1 a 36		
Angélica	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Antônio João	26 a 14	15 a 16	17 + 24 a 25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23	
Aparecida Do Taboado	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 13	14 a 15	26 a 27	28 a 16	27	25 a 26 + 17 a 18
Aquidauana	6 a 8 + 28 a 32	33 a 5 + 9 a 13 + 27	14	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Aral Moreira	26 a 16	24 a 25 + 17		24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Bandeirantes	28 a 8	27 + 9 a 13	26	27 a 14	26	25 + 15	26 a 16	25 + 17	
Bataguassu	27 a 14	26 + 15	25 + 16 a 17	26 a 17	24 a 25 + 18	23	25 a 18	19 a 24	
Batayporã	25 a 17	18	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Bela Vista	27 a 14	26 + 15 a 16	25 + 17	25 a 17	24	18	24 a 18	22 a 23	19 a 21
Bodoquena	9 a 12 + 29 a 32	33 a 8 + 13 a 14 + 27 a 28		28 a 14	27 + 15 a 16	25 a 26 + 17	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Bonito	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26 + 17	24	26 a 17	24 a 25 + 18	



Brasília	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	19 a 24
Caapó	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23	19 a 22	1 a 36		
Camapuã	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 14	26	25 + 15	26 a 15	16	17 + 25
Campo Grande	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24	19 a 23
Caracol	27 a 14	26 + 15 a 17		25 a 17	18	24	24 a 18	22 a 23	19 a 21
Cassilândia	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	27 a 15	26 + 16	25
Chapadão Do Sul	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 15	26	25 + 16
Corguinho	28 a 8	27 + 9 a 13	26	27 a 14	26	25 + 15	26 a 16	17	25
Coronel Sapucaia	25 a 17	24	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Costa Rica	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 15	26	25 + 16
Coxim	28 a 9	27 + 10	11 a 12	28 a 13	27 + 14	26	28 a 15	27	26
Deodápolis	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Dois Irmãos Do Buriti	28 a 13	26 a 27 + 14	15	26 a 16	25	24 + 17	26 a 17	24 a 25	23 + 18
Douradina	27 a 14	25 a 26 + 15 a 16	24	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Dourados	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23	
Eldorado	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Fátima Do Sul	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	23 a 24 + 18	19 a 22	24 a 19	20 a 23	
Figueirão	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 15	26	25 + 16 a 17
Glória De Dourados	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Guia Lopes Da Laguna	27 a 14	26	25 + 15 a 16	26 a 17	24 a 25	18	24 a 18		19 a 23
Iguatemi	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Inocência	28 a 9	27 + 10 a 11	12 a 13	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	27 a 15	26 + 16	25
Itaporã	26 a 14	25 + 15 a 16	24	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23	
Itaquiraí	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Ivinhema	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Japorã	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Jaraguari	28 a 8	26 a 27 + 9 a 13	25 + 14	26 a 14	25 + 15	16	26 a 16	25 + 17	24
Jardim	27 a 14	26 + 15	25 + 16 a 17	26 a 17	24 a 25	18	24 a 18		19 a 23
Jateí	25 a 16	17 a 18	24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Juti	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Laguna Carapã	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36		
Maracaju	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24	18	24 a 17	18	19 a 23
Miranda	10 a 12 + 29 a 32	33 a 9 + 13 + 28	14 + 27	28 a 14	27 + 15	26 + 16 a 17	28 a 17	26 a 27 + 18	25
Mundo Novo	25 a 18	24 + 19	23	1 a 36			1 a 36		
Naviraí	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nioaque	27 a 13	26 + 14	15	26 a 16	25 + 17	24	26 a 17	24 a 25 + 18	19 a 23
Nova Alvorada Do Sul	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24	23 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22
Nova Andradina	26 a 15	25 + 16	17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Novo Horizonte Do Sul	26 a 16	25 + 17 a 18	24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Paranaíba	28 a 9	27 + 10	11 a 12	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	28 a 15	26 a 27 + 16	
Paranhos	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Pedro Gomes	28 a 9	27	26 + 10 a 11	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 14	15	26
Ponta Porã	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 18	19 a 23	
Porto Murtinho	28 a 14	27	26 + 15 a 17	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25	19 a 23
Ribas Do Rio Pardo	28 a 12	26 a 27 + 13 a 14	25 + 15	26 a 15	25 + 16 a 17	24	26 a 18	25	23 a 24 + 19
Rio Brilhante	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24	23 + 18	24 a 18	19 a 23	
Rio Negro	28 a 8	27 + 9 a 12	13	28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15	28 a 16	26 a 27 + 17	25
Rio Verde De Mato Grosso	28 a 8	9 a 10	11 a 13 + 27	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 15	27 + 16	26 + 17
Rochedo	28 a 8	27 + 9 a 13	26 + 14	27 a 14	26 + 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17	
Santa Rita Do Pardo	28 a 14	26 a 27 + 15		26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25	19 a 23
São Gabriel Do Oeste	28 a 9	27 + 10 a 12	13	27 a 14	26	25 + 15	27 a 16	26	25 + 17
Sete Quedas	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Selvíria	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	26 a 27	25 + 17 a 18
Sidrolândia	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 16	25 + 17	24	25 a 17	24	18 a 23
Sonora	28 a 9	27	26 + 10	27 a 12		13 + 26	27 a 14	26 + 15	
Tacuru	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Taquarussu	25 a 17	24 + 18		24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Terenos	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 14	25 + 15 a 16	24 + 17	26 a 17	25	24 + 18
Três Lagoas	28 a 9	27 + 10 a 13	14	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 17	26	24 a 25 + 18
Vicentina	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 19	20 a 23	

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;



No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".
A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:
- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Boa	3 a 8 + 28 a 30	31 a 2	9 + 27	28 a 9		27	28 a 10		11 a 12 + 27
Alto Araguaia	27 a 9		10 a 11 + 26	27 a 12	26 + 13	14	27 a 15	26	
Alto Boa Vista	28 a 9	27 + 10		28 a 10	27 + 11		28 a 11	27	12
Alto Garças	28 a 9	27	26 + 10	27 a 11	12	26	27 a 13	14	15 + 26
Alto Taquari	27 a 9	26 + 10	11	27 a 12	26 + 13 a 14	25	27 a 15	26	25 + 16
Araguaiana	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 9		27	28 a 10		11 + 27
Araguainha	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 13		14 a 15 + 26
Barra Do Bugres	28 a 9	27 + 10	11	28 a 10	27 + 11	12	28 a 12	27 + 13	14
Barra Do Garças	3 a 8 + 28 a 30	31 a 2	9 + 27	28 a 9		27	28 a 11		27
Bom Jesus Do Araguaia	28 a 9	27	10	28 a 9	27 + 10	11	28 a 10	27 + 11	12
Brasnorte	27 a 9	10	11 + 26	27 a 11	12	13 + 26	27 a 13	26 + 14 a 15	
Campinápolis	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12
Campo Novo Do Parecis	27 a 9	10	11 + 26	27 a 11	12	26	27 a 13	26	14 a 15
Campo Verde	28 a 9	27	26 + 10	27 a 10	26 + 11		27 a 12	13	14 a 15 + 26
Campos De Júlio	27 a 10	26 + 11		27 a 12	26	25 + 13	27 a 13	26 + 14 a 15	
Canabrava Do Norte	27 a 9	10		27 a 10	11	26	27 a 11		12 + 26
Canarana	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 10	27	11 a 12
Cocalinho	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9	28 a 9		10 + 27	28 a 10		27
Comodoro	27 a 10	26 + 11	25	27 a 12	26	25 + 13	27 a 15	26	25
Confresa	27 a 10		11 + 26	27 a 11	12	26	27 a 11	12 a 13	26



Conquista D'Oeste	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	27 + 12	26	28 a 13	27 + 14	15
Diamantino	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Dom Aquino	28 a 9	27	26 + 10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 13	14	15 + 26
Gaúcha Do Norte	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10	11	28 a 10	27 + 11 a 12	
General Carneiro	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
Guiratinga	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	26 + 12	27 a 13		14 a 15 + 26
Ipiranga Do Norte	27 a 9	10	26	27 a 11		12 + 26	27 a 12		26
Jaciara	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	26 + 12	27 a 13	14	15 + 26
Juina	27 a 10	26 + 11	12	27 a 12	26 + 13	25	26 a 15		25
Lucas Do Rio Verde	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12		13 + 26
Nobres	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Nortelândia	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Nova Nazaré	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1		28 a 9		27	28 a 10		11 + 27
Nova Lacerda	28 a 10	27 + 11		28 a 12	26 a 27	13	28 a 13	27 + 14	26 + 15
Nova Brasilândia	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Nova Mutum	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Nova Ubatã	28 a 9	27	10	27 a 10	11		28 a 12	27	13
Nova Xavantina	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9 + 27	28 a 9		27	28 a 10		11 + 27
Novo São Joaquim	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27	10 a 11	28 a 11	27	12
Paranatinga	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10	11	28 a 11	27 + 12	13
Planalto Da Serra	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 11	12 a 13	26
Pontal Do Araguaia	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 11	27	12 a 13
Ponte Branca	28 a 8	27 + 9		28 a 10	27 + 11		28 a 13	27	26 + 14 a 15
Pontes E Lacerda	29 a 9	28 + 10	11	28 a 11	12	13 + 27	28 a 14		15 + 27
Porto Alegre Do Norte	27 a 10			27 a 11		12 + 26	27 a 11		12 + 26
Poxoréo	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	26 + 12	27 a 13	14	15 + 26
Primavera Do Leste	28 a 9	27		27 a 9	10 a 11	26	27 a 11	12 a 13	26
Ribeirão Cascalheira	28 a 8	9	27	28 a 9	10	27	28 a 10		11 + 27
Ribeirãozinho	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27	
São José Do Rio Claro	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12		13 + 26
Rosário Oeste	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Santa Rita Do Trivelato	28 a 9	27	10	27 a 10	11		27 a 12	13	
Santa Terezinha	28 a 10	27	11	27 a 11		12	27 a 11	12	13
Santo Antônio Do Leste	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27	12 a 13
Santo Antônio Do Leverger	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11 a 12		28 a 11	27 + 12 a 14	26 + 15
São Félix Do Araguaia	27 a 9	10	26	27 a 10	11	26	27 a 11	12	26
Sapezal	27 a 9	26 + 10	11	27 a 12	26	13	27 a 13	26 + 14 a 15	
Serra Nova Dourada	28 a 9		10 + 27	28 a 10	27	11	28 a 10	27 + 11	
Sorriso	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 12		13 + 26
Tangará Da Serra	28 a 9	27 + 10	11	28 a 11	27 + 12	26	27 a 13		14 a 15 + 26
Tapurah	27 a 9		10 + 26	27 a 11		12 + 26	27 a 12		13 + 26
Tesouro	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
Torixorêu	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
Vera	27 a 9		10	27 a 10	11		27 a 12		
Vila Rica	27 a 10		11 + 26	27 a 11	26 + 12		27 a 11	26 + 12 a 13	
Nova Maringá	27 a 9		10 + 26	27 a 11		12 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26

5.2 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINIS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12	27 a 12	13	
Água Boa	3 a 8 + 28 a 30	31 a 2	9 + 27	28 a 9		27	28 a 10		11 a 12 + 27
Alta Floresta	26 a 10	25 + 11		26 a 12	25	24 + 13	25 a 13		14 + 24
Alto Araguaia	27 a 9		10 a 11 + 26	27 a 12	26 + 13	14	27 a 15	26	
Alto Boa Vista	28 a 9	27 + 10		28 a 10	27 + 11		28 a 11	27	12
Alto Garças	28 a 9	27	26 + 10	27 a 11	12	26	27 a 13	14	15 + 26
Alto Paraguai	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Alto Taquari	27 a 9	26 + 10	11	27 a 12	26 + 13 a 14	25	27 a 15	26	25 + 16
Apiacás	25 a 12		13 + 24	25 a 13	24 + 14	23	25 a 15	24	22 a 23
Araguaiana	2 a 7 + 28 a 30	31 a 1 + 8		28 a 9		27	28 a 10		11 + 27
Araguainha	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 13		14 a 15 + 26
Araputanga	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11		12 + 27	28 a 12	13	14 + 27
Arenópolis	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Aripuanã	26 a 11		12 + 25	26 a 13	25		26 a 14	25 + 15	
Barão De Melgaço	4 a 8 + 29 a 31	32 a 3 + 9 + 28	27	28 a 10	11 a 12	13 + 27	28 a 11	12 a 14	15 + 27
Barra Do Bugres	28 a 9	27 + 10	11	28 a 10	27 + 11	12	28 a 12	27 + 13	14
Barra Do Garças	3 a 8 + 28 a 30	31 a 2	9 + 27	28 a 9		27	28 a 11		27
Bom Jesus Do Araguaia	28 a 9	27	10	28 a 9	27 + 10	11	28 a 10	27 + 11	12
Brasnorte	27 a 9	10	11 + 26	27 a 11	12	13 + 26	27 a 13	26 + 14 a 15	
Cáceres	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 28	10	29 a 11	28	27 + 12 a 13	29 a 14	28 + 15	27
Campinápolis	28 a 8	9	27	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	12
Campo Novo Do Parecis	27 a 9	10	11 + 26	27 a 11	12	26	27 a 13	26	14 a 15
Campo Verde	28 a 9	27	26 + 10	27 a 10	26 + 11		27 a 12	13	14 a 15 + 26
Campos De Júlio	27 a 10	26 + 11		27 a 12	26	25 + 13	27 a 13	26 + 14 a 15	
Canabrava Do Norte	27 a 9	10		27 a 10	11	26	27 a 11		12 + 26
Canarana	28 a 8	9	27	28 a 9	27	10	28 a 10	27	11 a 12
Carlinda	26 a 10	11	25	26 a 12	25		26 a 13	25	14
Castanheira	27 a 10	26 + 11		27 a 12	26	25 + 13	26 a 12	13	14 a 15 + 25
Chapada Dos Guimarães	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	14 + 26
Cláudia	27 a 9	10	26	27 a 11	26	12	27 a 12	26	
Cocalinho	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9	28 a 9		10 + 27	28 a 10		27
Colíder	26 a 10	11		26 a 12		25	26 a 12	25	13
Colniza	26 a 12	25	24 + 13	25 a 13	14	15 + 24	25 a 15		23 a 24
Comodoro	27 a 10	26 + 11	25	27 a 12	26	25 + 13	27 a 15	26	25
Confresa	27 a 10		11 + 26	27 a 11	12	26	27 a 11	12 a 13	26
Conquista D'Oeste	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	27 + 12	26	28 a 13	27 + 14	15



Cotriguaçu	26 a 11	25 + 12		26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25 + 14	24 + 15
Cuiabá	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	26 + 12	27 a 12	13	14 + 26
Curvelândia	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 28	10	28 a 10	11	12 + 27	28 a 12	13	14 + 27
Denise	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12	27 a 12	13	26
Diamantino	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Dom Aquino	28 a 9	27	26 + 10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 13	14	15 + 26
Feliz Natal	27 a 9	10		27 a 10	11	26	27 a 12		26
Figueirópolis D'Oeste	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10 + 28	11	29 a 11	28 + 12	27 + 13	28 a 13		14 + 27
Gaúcha Do Norte	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10	11	28 a 10	27 + 11 a 12	
General Carneiro	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
Glória D'Oeste	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10 + 28		29 a 11	28	27 + 12 a 13	29 a 13	28	27 + 14
Guarantã Do Norte	26 a 10		11 + 25	26 a 12	25		25 a 13		14 + 24
Guiratinga	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11		27 a 13		14 a 15 + 26
Indiavaí	29 a 9	28 + 10	11	28 a 11		12 + 27	28 a 12	13	14 + 27
Ipiranga Do Norte	27 a 9	10	26	27 a 11		12 + 26	27 a 12		26
Itanhangá	27 a 9	10	26	27 a 11		12 + 26	27 a 12		13 a 14 + 26
Itaúba	27 a 10	26	11	26 a 11	12		27 a 12	26	
Itiquira	28 a 9	27	10	28 a 12	27	26 + 13	28 a 14	27 + 15	26
Jaciara	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	26 + 12	27 a 13	14	15 + 26
Jangada	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 12	27 + 13	
Jauru	29 a 9	28 + 10	11	28 a 11	12	27	28 a 12	13	14 + 27
Juara	26 a 10	11	25	26 a 12		13 + 25	26 a 13		14 a 15 + 25
Juina	27 a 10	26 + 11	12	27 a 12	26 + 13	25	26 a 15		25
Juruena	26 a 10	11	25	27 a 12	26 + 13	25	26 a 12	13	14 a 15 + 25
Juscimeira	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	26 + 12	27 a 13	14	15 + 26
Lambari D'Oeste	28 a 9	10	27	28 a 10	11	12 + 27	28 a 12	27 + 13	14
Lucas Do Rio Verde	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12		13 + 26
Luciara	28 a 9	27 + 10		28 a 10	27 + 11		28 a 11	27	12
Vila Bela Da Santíssima Trindade	29 a 9	28 + 10	27 + 11	28 a 11	26 a 27 + 12	13	28 a 14		15 + 27
Marcelândia	27 a 10	26	11	27 a 11	26 + 12		27 a 12	26	
Matupá	26 a 10		11 + 25	26 a 12	25		26 a 13	25	14
Mirassol D'Oeste	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10 + 28		28 a 11		12 a 13 + 27	28 a 12	13	14 + 27
Nobres	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Nortelândia	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Nossa Senhora Do Livramento	28 a 9		10 + 27	28 a 10	27 + 11	12	28 a 12	27 + 13	14
Nova Bandeirantes	26 a 11	25	12	26 a 13	25	24	26 a 13	25 + 14	24 + 15
Nova Nazaré	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1		28 a 9		27	28 a 10		11 + 27
Nova Lacerda	28 a 10	27 + 11		28 a 12	26 a 27	13	28 a 13	27 + 14	26 + 15
Nova Santa Helena	27 a 10	26	11	26 a 11	12		26 a 12		
Nova Brasilândia	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Nova Canaã Do Norte	26 a 10	11	25	26 a 12		25	26 a 12	25 + 13	14
Nova Mutum	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Nova Olímpia	28 a 9	27	10 a 11	28 a 10	27 + 11	12	27 a 12	13	26
Nova Ubitatã	28 a 9	27	10	27 a 10	11		28 a 12	27	13
Nova Xavantina	2 a 8 + 28 a 30	31 a 1	9 + 27	28 a 9		27	28 a 10		11 + 27
Novo Mundo	26 a 10	25	11	26 a 12	25	24	25 a 13		14 + 24
Novo Horizonte Do Norte	27 a 9	26 + 10	11	27 a 11	26 + 12		27 a 12	26 + 13	14 a 15
Novo São Joaquim	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27	10 a 11	28 a 11	27	12
Paranaíta	26 a 11	25	12	25 a 12	13	24	25 a 13		14 + 24
Paranatinga	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10	11	28 a 11	27 + 12	13
Novo Santo Antônio	28 a 8	9	27	28 a 10		11 + 27	28 a 10	11	27
Pedra Preta	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26	27 a 14		15 + 26
Peixoto De Azevedo	27 a 10	26	11	26 a 11	12	25	26 a 12	13	14 + 25
Planalto Da Serra	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 11	12 a 13	26
Poconé	4 a 8 + 29 a 31	32 a 3 + 9 + 28		28 a 10	11 a 12	13 + 27	28 a 14	15	27
Pontal Do Araguaia	28 a 8		9 + 27	28 a 9	27	10 a 11	28 a 11	27	12 a 13
Ponte Branca	28 a 8	27 + 9		28 a 10	27 + 11		28 a 13	27	26 + 14 a 15
Pontes E Lacerda	29 a 9	28 + 10	11	28 a 11	12	13 + 27	28 a 14		15 + 27
Porto Alegre Do Norte	27 a 10			27 a 11		12 + 26	27 a 11		12 + 26
Porto Dos Gaúchos	27 a 9	26 + 10		27 a 11	26 + 12		27 a 12	26	13 a 14
Porto Esperidião	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10 + 28		29 a 11	28 + 12	13	29 a 13	28 + 14	
Porto Estrela	28 a 9		10 + 27	28 a 10	27 + 11	12	28 a 12	27 + 13	14
Poxoréo	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11	26 + 12	27 a 13	14	15 + 26
Primavera Do Leste	28 a 9	27		27 a 9	10 a 11	26	27 a 11	12 a 13	26
Querência	28 a 9	27	10	27 a 9	10 a 11	26	27 a 11	12	
São José Dos Quatro Marcos	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 10 + 28	11	28 a 11		12 + 27	28 a 12	13	14 + 27
Reserva Do Cabaçal	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	27 + 12		28 a 12	27 + 13	14
Ribeirão Cascalheira	28 a 8	9	27	28 a 9	10	27	28 a 10		11 + 27
Ribeirãozinho	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 13	27	
Rio Branco	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11		12 + 27	28 a 12	13	14 + 27
Santa Carmem	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12		26
Santo Afonso	28 a 9	27	10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
São José Do Povo	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11 a 12		27 a 13	14	15 + 26
São José Do Rio Claro	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12		13 + 26
São José Do Xingu	27 a 10	26	11	27 a 11	26	12	27 a 11	26 + 12	13
São Pedro Da Cipa	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	26 + 12	27 a 13	14	15 + 26
Rondolândia	26 a 11	12	25	26 a 13	25		26 a 15	25	
Rondonópolis	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11 a 12	26	28 a 13	27 + 14	26 + 15
Rosário Oeste	27 a 9		10	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Santa Cruz Do Xingu	27 a 10	26	11	27 a 11	26 + 12	25	27 a 11	26 + 12 a 13	25 + 14
Salto Do Céu	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	27	12	28 a 12	27 + 13	14
Santa Rita Do Trivelato	28 a 9	27	10	27 a 10	11		27 a 12	13	
Santa Terezinha	28 a 10	27	11	27 a 11		12	27 a 11	12	13
Santo Antônio Do Leste	28 a 9	27		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27	12 a 13
Santo Antônio Do Leverger	28 a 9	27		28 a 10	27 + 11 a 12		28 a 11	27 + 12 a 14	26 + 15
São Félix Do Araguaia	27 a 9	10	26	27 a 10	11	26	27 a 11	12	26
Sapezal	27 a 9	26 + 10	11	27 a 12	26	13	27 a 13	26 + 14 a 15	
Serra Nova Dourada	28 a 9		10 + 27	28 a 10	27	11	28 a 10	27 + 11	
Sinop	27 a 9	10	26	27 a 11	26	12	27 a 12	26	



Sorriso	27 a 9		10	27 a 10	11	26	27 a 12		13 + 26
Tabaporã	26 a 10		11	26 a 11	12	25	27 a 12	26 + 13	25 + 14
Tangará Da Serra	28 a 9	27 + 10	11	28 a 11	27 + 12	26	27 a 13		14 a 15 + 26
Tapurah	27 a 9		10 + 26	27 a 11		12 + 26	27 a 12		13 + 26
Terra Nova Do Norte	26 a 10		11	26 a 12		25	26 a 12		13 + 25
Tesouro	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
Torixoréu	28 a 8	27 + 9		28 a 9	27 + 10 a 11		28 a 11	27 + 12 a 13	
União Do Sul	27 a 9	10	26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12		26
Vale De São Domingos	28 a 9	10	11 + 27	28 a 11	27 + 12		28 a 13	27 + 14	
Várzea Grande	28 a 9	27	10	28 a 10	27 + 11	12	28 a 12	27 + 13	
Vera	27 a 9		10	27 a 10	11		27 a 12		
Vila Rica	27 a 10		11 + 26	27 a 11	26 + 12		27 a 11	26 + 12 a 13	
Nova Guarita	26 a 10	11	25	26 a 12		25	26 a 12	25 + 13	14
Nova Marilândia	27 a 9		10 + 26	27 a 10	11	12 + 26	27 a 12	13	26
Nova Maringá	27 a 9		10 + 26	27 a 11		12 + 26	27 a 12	13	14 a 15 + 26
Nova Monte Verde	26 a 11	25		26 a 12	25	24 + 13	26 a 13	25	24

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a 28	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20		10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águia Branca		8	5 a 7 + 9 a 11		4 a 15 + 28 a 30	31 a 3 + 16 a 17 + 27	6 a 15 + 29 a 30	31 a 5 + 16 a 17 + 28	18 a 19 + 27
Alegre	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 18	25 + 19	20 a 24	26 a 20	21 a 25	
Alto Rio Novo		8	5 a 7		4 a 13 + 29	30 a 3 + 14 a 15 + 28	6 a 15 + 29 a 30	4 a 5 + 16 a 17 + 31	32 a 3 + 28
Anchieta	26 a 14	23 a 25 + 15 a 17	18 a 22	1 a 36			1 a 36		
Apiacá	27 a 12	26 + 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	24 a 25 + 19	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Aracruz		27 a 16	26 + 17	28 a 17	26 a 27 + 18 a 19	20 a 25	27 a 18	26 + 19 a 22	23 a 25
Atílio Vivacqua	26 a 13	14 a 15	16 + 24 a 25	26 a 17	23 a 25 + 18 a 19	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Baixo Guandu	6	4 a 5 + 7 a 9 + 28 a 29	30 a 3 + 10 a 11 + 27	5 a 15 + 29	30 a 4 + 16 + 28	17 + 27	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17 + 28	18 a 19 + 27
Barra De São Francisco		8	6 a 7 + 9 a 10		4 a 16 + 28 a 30	31 a 3 + 17 a 18	6 a 16 + 29 a 30	31 a 5 + 17 + 28	18 a 19 + 27
Boa Esperança			6 a 12		5 a 18 + 28 a 29	30 a 4 + 27	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 a 19 + 27 a 28	20
Bom Jesus Do Norte	4 a 12 + 27 a 30	31 a 3 + 13 + 26	14	27 a 16	26 + 17	25 + 18	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Cachoeiro De Itapemirim	26 a 14	25 + 15	23 a 24 + 16 a 17	26 a 19	20 a 25		1 a 36		
Cariacica	26 a 14	15 a 17	18 a 19 + 23 a 25	26 a 19	20 a 25		1 a 36		
Castelo	26 a 14	25 + 15 a 16	23 a 24 + 17	26 a 19	20 a 25		1 a 36		
Conceição Da Barra			10 + 14 a 18 + 27 a 28		5 a 21 + 26 a 30	31 a 4 + 22 a 25	11 a 19 + 28 a 30	31 a 10 + 20 + 27	21 a 22 + 26
Ecoporanga			6 a 11 + 28	12	5 a 11 + 13 a 16 + 28 a 30	4 + 17 a 19 + 27 + 31	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 28	18 a 19 + 27
Fundão	5 a 7 + 28 a 29	30 a 4 + 8 a 17 + 27	26	28 a 18	26 a 27 + 19 a 21	22 a 25	27 a 18	19 a 26	
Guaçuí	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 17	18	19 + 24 a 25	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Guarapari	26 a 14	23 a 25 + 15 a 17	18 a 22	1 a 36			1 a 36		
Iconha	26 a 14	24 a 25 + 15 a 17	22 a 23 + 18	1 a 36			1 a 36		
Itapemirim	5 a 13 + 26 a 29	30 a 4 + 14 a 15 + 25	16 a 17 + 23 a 24	23 a 18	19 a 22		1 a 36		
Jerônimo Monteiro	26 a 13	14	15 + 25	26 a 18	25 + 19	20 a 24	26 a 20	21 a 25	
Linhares		6 + 10	2 a 5 + 7 a 9 + 11 a 17 + 27 a 33	5 a 17 + 28 a 30	31 a 4 + 18 + 27	19 a 26	28 a 18	26 a 27 + 19 a 20	21 a 25
Mimoso Do Sul	4 a 12 + 27 a 29	30 a 3 + 13 + 26	14 a 15 + 25	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Montanha			10 a 17 + 28	15	5 a 14 + 16 a 18 + 28 a 30	31 a 4 + 19 a 20 + 27	12 a 17 + 28 a 30	5 a 11 + 18 a 21 + 26 a 27 + 31 a 33	34 a 4 + 22 a 25
Mucurici			6 a 16 + 28	15	5 a 14 + 16 a 18 + 28 a 30	31 a 4 + 19 + 27	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 a 19 + 28	20 + 27
Muqui	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24	26 a 20	21 a 25	
Nova Venécia			6 a 10		4 a 17 + 28 a 29	18 a 19 + 26 a 27 + 30 a 31	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 a 19 + 28	20 + 27
Pancas		8	4 a 7 + 9 + 28	5 a 7 + 13	4 + 8 a 12 + 14 a 15 + 28 a 30	31 a 3 + 16 a 17 + 27	5 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16 a 17 + 28	18 a 19 + 27
Pedro Canário			10 + 14 a 17 + 27 a 28	18	5 a 17 + 19 a 20 + 26 a 30	31 a 4 + 21 a 25	12 a 19 + 28 a 30	31 a 11 + 20 + 27	21 a 22 + 26
Pinheiros		10	11 a 17 + 27 a 28		5 a 18 + 28 a 30	31 a 4 + 19 a 20 + 27	11 a 17 + 28 a 30	31 a 10 + 18 a 19 + 27	20 a 22 + 26
Piúma	5 a 14 + 26 a 29	4 + 15 a 18 + 22 a 25 + 30 a 32	33 a 3 + 19 a 21	1 a 36			1 a 36		
Ponto Belo			8 a 12 + 28	15	5 a 14 + 16 a 17 + 28 a 30	31 a 4 + 18 + 27	6 a 17 + 29 a 30	5 + 18 a 20 + 27 a 28 + 31 a 32	33 a 4 + 21 + 26
Presidente Kennedy	5 a 12 + 27 a 28	29 a 4 + 13 a 14 + 26	15 a 16 + 25	3 a 17 + 26 a 34	35 a 2 + 18 a 25		26 a 20	21 a 25	
Rio Novo Do Sul	26 a 14	25 + 15 a 16	23 a 24 + 17	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Santa Leopoldina	27 a 14	26 + 15 a 17	23 a 25	26 a 19	20 a 25		26 a 20	21 a 25	
São José Do Calçado	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	27 a 16	26 + 17 a 18	24 a 25 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
São Mateus			5 a 17 + 27		5 a 20 + 26 a 30	31 a 4 + 21 a 25	5 a 17 + 28 a 30	31 a 4 + 18 a 20 + 27	21 a 22 + 26
Serra	5 a 14	26 a 4 + 15 a 17	23 a 25 + 18	26 a 19	20 a 25		26 a 20	21 a 25	
Vargem Alta	26 a 14	25 + 15 a 17	22 a 24 + 18	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Viana	26 a 14	25 + 15 a 17	18 a 24	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Vila Pavão		8	6 a 7 + 9 a 10		4 a 16 + 28 a 29	17 a 19 + 27 + 30 a 31	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 28	18 a 19 + 27
Vila Velha	5 a 8 + 26 a 31	32 a 4 + 9 a 17 + 25	18 a 24	1 a 36			1 a 36		
Vitória	5 a 8 + 27 a 29	30 a 4 + 9 a 17 + 26	18 a 25	26 a 19	20 a 25		26 a 22	23 a 25	

5.2 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	27 a 18	26 + 19	23 a 25	27 a 18	25 a 26 + 19 a 20	21 a 24
Águia Branca		8	5 a 7 + 9 a 11		4 a 15 + 28 a 30	31 a 3 + 16 a 17 + 27	6 a 15 + 29 a 30	31 a 5 + 16 a 17 + 28	18 a 19 + 27
Água Doce Do Norte		8	6 a 7 + 9 + 28	7 + 12	5 a 6 + 8 a 11 + 13 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16 a 17 + 28	6 a 16 + 29 a 30	31 a 5 + 17	18 + 28



Alegre	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 18	25 + 19	20 a 24	26 a 20	21 a 25	
Alfredo Chaves	26 a 14	24 a 25 + 15 a 17	18 a 23	1 a 36			1 a 36		
Alto Rio Novo		8	5 a 7		4 a 13 + 29	30 a 3 + 14 a 15 + 28	6 a 15 + 29 a 30	4 a 5 + 16 a 17 + 31	32 a 3 + 28
Anchieta	26 a 14	23 a 25 + 15 a 17	18 a 22	1 a 36			1 a 36		
Apiacá	27 a 12	26 + 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	24 a 25 + 19	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Aracruz		27 a 16	26 + 17	28 a 17	26 a 27 + 18 a 19	20 a 25	27 a 18	26 + 19 a 22	23 a 25
Atílio Vivacqua	26 a 13	14 a 15	16 + 24 a 25	26 a 17	23 a 25 + 18 a 19	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Baixo Guandu	6	4 a 5 + 7 a 9 + 28 a 29	30 a 3 + 10 a 11 + 27	5 a 15 + 29	30 a 4 + 16 + 28	17 + 27	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17 + 28	18 a 19 + 27
Barra De São Francisco		8	6 a 7 + 9 a 10		4 a 16 + 28 a 30	31 a 3 + 17 a 18	6 a 16 + 29 a 30	31 a 5 + 17 + 28	18 a 19 + 27
Boa Esperança			6 a 12		5 a 18 + 28 a 29	30 a 4 + 27	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 a 19 + 27 a 28	20
Bom Jesus Do Norte	4 a 12 + 27 a 30	31 a 3 + 13 + 26	14	27 a 16	26 + 17	25 + 18	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Brejetuba	27 a 12	26 + 13 a 14	15	27 a 17	26 + 18	25 + 19	27 a 18	26 + 19 a 20	21 a 25
Cachoeiro De Itapemirim	26 a 14	25 + 15	23 a 24 + 16 a 17	26 a 19	20 a 25		1 a 36		
Cariacica	26 a 14	15 a 17	18 a 19 + 23 a 25	26 a 19	20 a 25		1 a 36		
Castelo	26 a 14	25 + 15 a 16	23 a 24 + 17	26 a 19	20 a 25		1 a 36		
Colatina		4 a 11 + 28 a 29	30 a 3 + 12 a 14 + 27	5 a 16 + 28 a 30	31 a 4 + 17	18 + 27	28 a 17	18 a 19	20 + 26 a 27
Conceição Da Barra			10 + 14 a 18 + 27 a 28		5 a 21 + 26 a 30	31 a 4 + 22 a 25	11 a 19 + 28 a 30	31 a 10 + 20 + 27	21 a 22 + 26
Conceição Do Castelo	26 a 14	25 + 15	16	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23	26 a 20	21 a 25	
Divino De São Lourenço	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	27 a 17	26 + 18	24 a 25 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Domingos Martins	26 a 14	25 + 15 a 17	23 a 24 + 18	26 a 19	20 a 25		1 a 36		
Dores Do Rio Preto	27 a 12	26 + 13	25 + 14	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19	26 a 18	25 + 19 a 20	
Ecoporanga			6 a 11 + 28	12	5 a 11 + 13 a 16 + 28 a 30	4 + 17 a 19 + 27 + 31	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 28	18 a 19 + 27
Fundão	5 a 7 + 28 a 29	30 a 4 + 8 a 17 + 27	26	28 a 18	26 a 27 + 19 a 21	22 a 25	27 a 18	19 a 26	
Governador Lindenberg			4 a 11 + 28 a 29	5 a 13	4 + 14 a 16 + 28 a 30	31 a 3 + 17 a 18 + 27	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17 + 28	18 a 19 + 27
Guacuí	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 17	18	19 + 24 a 25	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Guarapari	26 a 14	23 a 25 + 15 a 17	18 a 22	1 a 36			1 a 36		
Ibatiba	28 a 12	27 + 13 a 14	25 a 26 + 15	27 a 17	26 + 18	25 + 19	27 a 18	26 + 19 a 20	25
Ibiraçu	6	27 a 5 + 7 a 14	15 a 17	28 a 17	27 + 18	25 a 26 + 19 a 21	28 a 18	26 a 27 + 19 a 20	21 a 25
Ibitirama	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	27 a 17	26 + 18	25 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Iconha	26 a 14	24 a 25 + 15 a 17	22 a 23 + 18	1 a 36			1 a 36		
Irupi	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	27 a 17	26 + 18	25	27 a 18	26 + 19 a 20	25
Itaguaçu	5 a 7	4 + 8 a 11 + 28 a 29	30 a 3 + 12 a 14 + 27	4 a 16 + 28 a 30	31 a 3 + 17	18 + 27	28 a 17	27 + 18	26 + 19 a 20
Itapemirim	5 a 13 + 26 a 29	30 a 4 + 14 a 15 + 25	16 a 17 + 23 a 24	23 a 18	19 a 22		1 a 36		
Itarana	4 a 11 + 28 a 30	31 a 3 + 12 a 14 + 27	15 a 16 + 26	28 a 17	27 + 18	26 + 19	28 a 18	26 a 27 + 19 a 20	25
Júna	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	27 a 17	26 + 18	25 + 19	27 a 18	25 a 26 + 19 a 20	21 a 24
Jaguaré			5 a 17 + 27		4 a 20 + 26 a 30	31 a 3 + 21 a 25	5 a 17 + 28 a 30	31 a 4 + 18 a 19 + 27	20 a 26
Jerônimo Monteiro	26 a 13	14	15 + 25	26 a 18	25 + 19	20 a 24	26 a 20	21 a 25	
João Neiva		4 a 11 + 28 a 30	31 a 3 + 12 a 16 + 27	4 a 17 + 28 a 30	31 a 3 + 18 + 27	19 a 20 + 26	28 a 18	27 + 19	26 + 20 a 22
Laranja Da Terra	4 a 10 + 28 a 29	30 a 3 + 11 a 12 + 27	13 a 14	28 a 16	27 + 17	26 + 18	28 a 17	27 + 18	26 + 19 a 20
Linhares		6 + 10	2 a 5 + 7 a 9 + 11 a 17 + 27 a 33	5 a 17 + 28 a 30	31 a 4 + 18 + 27	19 a 26	28 a 18	26 a 27 + 19 a 20	21 a 25
Mantenópolis		8	5 a 7		4 a 13 + 29	30 a 3 + 14 a 16 + 28	6 a 15 + 29 a 30	4 a 5 + 16 a 17 + 31	32 a 3 + 28
Marataízes	6 + 13	26 a 5 + 7 a 12 + 14 a 15	24 a 25 + 16	2 a 17 + 26 a 34	35 a 1 + 18 a 25		2 a 34	35 a 1	
Marechal Floriano	26 a 14	25 + 15 a 17	18 a 24	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Marilândia		5 a 11	27 a 4 + 12 a 14	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17 + 28	18 + 27	4 a 17 + 29 a 31	32 a 3 + 18 a 19 + 28	20 + 27
Mimoso Do Sul	4 a 12 + 27 a 29	30 a 3 + 13 + 26	14 a 15 + 25	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Montanha			10 a 17 + 28	15	5 a 14 + 16 a 18 + 28 a 30	31 a 4 + 19 a 20 + 27	12 a 17 + 28 a 30	5 a 11 + 18 a 21 + 26 a 27 + 31 a 33	34 a 4 + 22 a 25
Mucurici			6 a 16 + 28	15	5 a 14 + 16 a 18 + 28 a 30	31 a 4 + 19 + 27	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 a 19 + 28	20 + 27
Muniz Freire	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	26 a 18	25 + 19	20 a 24	26 a 20	25 + 21	22 a 24
Muqui	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24	26 a 20	21 a 25	
Nova Venécia			6 a 10		4 a 17 + 28 a 29	18 a 19 + 26 a 27 + 30 a 31	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 a 19 + 28	20 + 27
Pancas		8	4 a 7 + 9 + 28	5 a 7 + 13	4 + 8 a 12 + 14 a 15 + 28 a 30	31 a 3 + 16 a 17 + 27	5 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16 a 17 + 28	18 a 19 + 27
Pedro Canário			10 + 14 a 17 + 27 a 28	18	5 a 17 + 19 a 20 + 26 a 30	31 a 4 + 21 a 25	12 a 19 + 28 a 30	31 a 11 + 20 + 27	21 a 22 + 26
Pinheiros		10	11 a 17 + 27 a 28		5 a 18 + 28 a 30	31 a 4 + 19 a 20 + 27	11 a 17 + 28 a 30	31 a 10 + 18 a 19 + 27	20 a 22 + 26
Piúma	5 a 14 + 26 a 29	4 + 15 a 18 + 22 a 25 + 30 a 32	33 a 3 + 19 a 21	1 a 36			1 a 36		
Ponto Belo			8 a 12 + 28	15	5 a 14 + 16 a 17 + 28 a 30	31 a 4 + 18 + 27	6 a 17 + 29 a 30	5 + 18 a 20 + 27 a 28 + 31 a 32	33 a 4 + 21 + 26
Presidente Kennedy	5 a 12 + 27 a 28	29 a 4 + 13 a 14 + 26	15 a 16 + 25	3 a 17 + 26 a 34	35 a 2 + 18 a 25		26 a 20	21 a 25	
Rio Bananal			4 a 12 + 27 a 30	5 a 15	28 a 4 + 16 a 17	27 + 18	5 a 17 + 29 a 30	31 a 4 + 18 a 19 + 27 a 28	20 + 26
Rio Novo Do Sul	26 a 14	25 + 15 a 16	23 a 24 + 17	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Santa Leopoldina	27 a 14	26 + 15 a 17	23 a 25	26 a 19	20 a 25		26 a 20	21 a 25	
Santa Maria De Jetibá	27 a 14	26 + 15 a 16	25 + 17	27 a 18	26 + 19	20 a 25	26 a 20	21 a 25	
Santa Teresa	4 a 11 + 28 a 29	30 a 3 + 12 a 14 + 27	15 a 16 + 26	28 a 17	27 + 18	26 + 19 a 21	28 a 18	26 a 27 + 19 a 20	21 a 25
São Domingos Do Norte			5 a 11	7 + 13	4 a 6 + 8 a 12 + 14 a 16 + 28 a 30	31 a 3 + 17 + 27	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17 + 28	18 a 19 + 27
São Gabriel Da Palha			5 a 11		4 a 16 + 28 a 30	17 a 19 + 26 a 27 + 31	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 a 19 + 28	27
São José Do Calçado	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	27 a 16	26 + 17 a 18	24 a 25 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
São Mateus			5 a 17 + 27		5 a 20 + 26 a 30	31 a 4 + 21 a 25	5 a 17 + 28 a 30	31 a 4 + 18 a 20 + 27	21 a 22 + 26
São Roque Do Canaã	6	4 a 5 + 7 a 11 + 28 a 30	31 a 3 + 12 a 14 + 27	4 a 16 + 28 a 30	31 a 3 + 17	18 + 26 a 27	28 a 17	27 + 18 a 19	26 + 20
Serra	5 a 14	26 a 4 + 15 a 17	23 a 25 + 18	26 a 19	20 a 25		26 a 20	21 a 25	
Sooretama			5 a 15 + 27	13	4 a 12 + 14 a 18 + 28 a 30	31 a 3 + 19 + 26 a 27	5 a 17 + 29 a 30	31 a 4 + 18 a 19 + 27 a 28	20 a 21 + 26
Vargem Alta	26 a 14	25 + 15 a 17	22 a 24 + 18	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	26 a 14	25 + 15 a 16	23 a 24 + 17	26 a 19	20 a 25		25 a 21	22 a 24	
Viana	26 a 14	25 + 15 a 17	18 a 24	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Vila Pavão		8	6 a 7 + 9 a 10		4 a 16 + 28 a 29	17 a 19 + 27 + 30 a 31	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 28	18 a 19 + 27
Vila Valério			5 a 11		4 a 17 + 28 a 30	31 a 3 + 18 + 27	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 a 19 + 28	20 + 27
Vila Velha	5 a 8 + 26 a 31	32 a 4 + 9 a 17 + 25	18 a 24	1 a 36			1 a 36		
Vitória	5 a 8 + 27 a 29	30 a 4 + 9 a 17 + 26	18 a 25	26 a 19	20 a 25		26 a 22	23 a 25	



PORTARIA Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO
5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aperibé	27 a 10	11 a 12	13 a 14 + 26	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 19	23 a 24	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Pirai	26 a 14	25 + 15 a 16	23 a 24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Barra Mansa	25 a 15	24 + 16	23 + 17	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Belford Roxo	25 a 17	23 a 24 + 18	19 a 22	1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	25 a 15	16	17 a 18 + 23 a 24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	25 a 19	20 a 24	
Bom Jesus Do Itabapoana	27 a 12	26 + 13	14	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci	4 a 10 + 27 a 29	30 a 3 + 11 a 12	13 + 26	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Carapebus	27 a 13	26 + 14 a 15	24 a 25 + 16 a 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24	26 a 18	19 a 25	
Comendador Levy Gasparian	27 a 13	25 a 26 + 14 a 15	24 + 16	26 a 18	25 + 19	23 a 24	25 a 20	24	21 a 23
Campos Dos Goytacazes	5 a 11 + 27 a 28	29 a 4 + 12 a 13 + 26	14 a 15	3 a 16 + 27 a 35	36 a 2 + 17 a 18 + 26	19 a 25	27 a 18	26 + 19	20 a 25
Cantagalo	27 a 12	26 + 13 a 14	15	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	24 + 20
Cardoso Moreira	5 a 6 + 11	4 + 7 a 10 + 12 + 27 a 29	30 a 3 + 13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	20 a 25
Carmo	27 a 13	26 + 14	15	26 a 18		19 + 25	26 a 18	25 + 19	24 + 20
Casimiro De Abreu	25 a 17	18 a 24		1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	26 a 13	25 + 14	24 + 15 a 16	26 a 18	25	19 a 24	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Cordeiro	27 a 13	26 + 14	25 + 15 a 16	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Duas Barras	26 a 14	25 + 15	16	26 a 18	25	19 a 24	26 a 19	24 a 25 + 20	21 a 23
Duque De Caxias	25 a 17	23 a 24 + 18 a 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	26 a 15	25 + 16	23 a 24 + 17	25 a 19	20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	24 a 17	23 + 18	19 a 22	1 a 36			1 a 36		
Italva	5 a 11 + 27 a 28	4 + 12 + 29 a 30	31 a 3 + 13 + 26	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Itaocara	27 a 11	12	13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Itaperuna	4 a 11 + 27 a 30	31 a 3 + 12 + 26	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Itatiaia	25 a 14	24 + 15	23 + 16 a 17	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Japeri	25 a 16	24 + 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		24 a 20	21 a 23	
Laje Do Muriaé	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Macaé	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18 a 19	25 a 18	19 a 24		25 a 20	21 a 24	
Macuco	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	26 a 18	25	24 + 19	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Mendes	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 19	23 a 24	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Miguel Pereira	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Miracema	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26 + 16	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Natividade	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Nova Iguaçu	25 a 17	23 a 24 + 18	19 a 22	1 a 36			1 a 36		
Paracambi	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 19	20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Paraíba Do Sul	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Paty Do Alferes	26 a 15	24 a 25 + 16	23 + 17	25 a 19	20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Pinheiral	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	21 a 24	
Pirai	25 a 16	24 + 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Porciúncula	27 a 11	26 + 12	25 + 13	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Porto Real	25 a 14	24 + 15 a 16	23	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Quatis	25 a 14	24 + 15 a 16	23	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Queimados	25 a 16	23 a 24 + 17	22 + 18	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Quissamã	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15 a 16	26 a 16	25 + 17 a 18	19 a 24	26 a 18	19 a 25	
Resende	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Rio Claro	25 a 15	23 a 24 + 16	17 a 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Rio Das Flores	26 a 15	25	24 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	24	21 a 23
Rio Das Ostras	25 a 16	23 a 24 + 17 a 19	20 a 22	25 a 18	19 a 24		1 a 36		
Rio De Janeiro	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	26 a 16	25 + 17 a 18	24 + 19	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Santo Antônio De Pádua	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
São Fidélis	5 a 11 + 27 a 29	30 a 4 + 12	13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
São João Da Barra		5 a 6	26 a 4 + 7 a 15	4 a 16 + 27 a 32	3 + 17 a 26 + 33 a 34	35 a 2	5 a 32	4 + 33 a 35	36 a 3
São José De Ubá	4 a 10 + 27 a 29	30 a 3 + 11 a 12	13 + 26	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
São José Do Vale Do Rio Preto	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	24	21 a 23
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto	27 a 12	26 + 13 a 14	15	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Sapucaia	27 a 14	26 + 15	25	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Seropédica	25 a 16	23 a 24 + 17 a 18	22	1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Trajano De Moraes	26 a 14	25 + 15	24 + 16 a 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24	25 a 19	20 a 24	
Três Rios	26 a 15	25	24 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Valença	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	21 a 24	
Varre-Sai	27 a 12	26 + 13	25 + 14	27 a 16	26 + 17	25 + 18	26 a 18	25 + 19	20
Vassouras	26 a 15	25 + 16	24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Volta Redonda	26 a 14	24 a 25 + 15 a 16	23	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	

5.2 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	25 a 15	23 a 24 + 16 a 17	22 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Aperibé	27 a 10	11 a 12	13 a 14 + 26	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 19	23 a 24	20 a 22	25 a 20	21 a 24	



Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Pirai	26 a 14	25 + 15 a 16	23 a 24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Barra Mansa	25 a 15	24 + 16	23 + 17	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Belford Roxo	25 a 17	23 a 24 + 18	19 a 22	1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	25 a 15	16	17 a 18 + 23 a 24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	25 a 19	20 a 24	
Bom Jesus Do Itabapoana	27 a 12	26 + 13	14	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Cambuci	4 a 10 + 27 a 29	30 a 3 + 11 a 12	13 + 26	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Carapebus	27 a 13	26 + 14 a 15	24 a 25 + 16 a 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24	26 a 18	19 a 25	
Comendador Levy Gasparian	27 a 13	25 a 26 + 14 a 15	24 + 16	26 a 18	25 + 19	23 a 24	25 a 20	24	21 a 23
Campos Dos Goytacazes	5 a 11 + 27 a 28	29 a 4 + 12 a 13 + 26	14 a 15	3 a 16 + 27 a 35	36 a 2 + 17 a 18 + 26	19 a 25	27 a 18	26 + 19	20 a 25
Cantagalo	27 a 12	26 + 13 a 14	15	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	24 + 20
Cardoso Moreira	5 a 6 + 11	4 + 7 a 10 + 12 + 27 a 29	30 a 3 + 13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	20 a 25
Carmo	27 a 13	26 + 14	15	26 a 18		19 + 25	26 a 18	25 + 19	24 + 20
Casimiro De Abreu	25 a 17	18 a 24		1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	26 a 13	25 + 14	24 + 15 a 16	26 a 18	25	19 a 24	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Cordeiro	27 a 13	26 + 14	25 + 15 a 16	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Duas Barras	26 a 14	25 + 15	16	26 a 18	25	19 a 24	26 a 19	24 a 25 + 20	21 a 23
Duque De Caxias	25 a 17	23 a 24 + 18 a 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	26 a 15	25 + 16	23 a 24 + 17	25 a 19	20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Guapimirim	24 a 18	19 a 23		1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	24 a 17	23 + 18	19 a 22	1 a 36			1 a 36		
Italva	5 a 11 + 27 a 28	4 + 12 + 29 a 30	31 a 3 + 13 + 26	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Itaocara	27 a 11	12	13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Itaperuna	4 a 11 + 27 a 30	31 a 3 + 12 + 26	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Itatiaia	25 a 14	24 + 15	23 + 16 a 17	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Japeri	25 a 16	24 + 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		24 a 20	21 a 23	
Laje Do Muriaé	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Macaé	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18 a 19	25 a 18	19 a 24		25 a 20	21 a 24	
Macuco	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	26 a 18	25	24 + 19	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Magé	24 a 17	18 a 23		1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	24 a 17	23 + 18	19 a 22	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 19	23 a 24	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Mesquita	25 a 17	23 a 24 + 18 a 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Miracema	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26 + 16	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Natividade	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Nilópolis	25 a 17	23 a 24 + 18 a 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu	25 a 17	23 a 24 + 18	19 a 22	1 a 36			1 a 36		
Paracambi	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 19	20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Paraíba Do Sul	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Paraty	24 a 17	22 a 23 + 18		23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Paty Do Alferes	26 a 15	24 a 25 + 16	23 + 17	25 a 19	20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Pinheiral	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	21 a 24	
Pirai	25 a 16	24 + 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Porciúncula	27 a 11	26 + 12	25 + 13	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Porto Real	25 a 14	24 + 15 a 16	23	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Quatis	25 a 14	24 + 15 a 16	23	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Queimados	25 a 16	23 a 24 + 17	22 + 18	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Quissamã	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15 a 16	26 a 16	25 + 17 a 18	19 a 24	26 a 18	19 a 25	
Resende	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	25 a 15	23 a 24 + 16	17 a 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Rio Das Flores	26 a 15	25	24 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	24	21 a 23
Rio Das Ostras	25 a 16	23 a 24 + 17 a 19	20 a 22	25 a 18	19 a 24		1 a 36		
Rio De Janeiro	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	26 a 16	25 + 17 a 18	24 + 19	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Santo Antônio De Pádua	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
São Francisco De Itabapoana		5 a 8 + 26 a 29	30 a 4 + 9 a 15	3 a 16 + 27 a 34	35 a 2 + 17 a 18 + 26	19 a 25	27 a 18	25 a 26 + 19 a 20	21 a 24
São Fidélis	5 a 11 + 27 a 29	30 a 4 + 12	13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra		5 a 6	26 a 4 + 7 a 15	4 a 16 + 27 a 32	3 + 17 a 26 + 33 a 34	35 a 2	5 a 32	4 + 33 a 35	36 a 3
São João De Meriti	24 a 17	18 a 23		1 a 36			1 a 36		
São José De Ubá	4 a 10 + 27 a 29	30 a 3 + 11 a 12	13 + 26	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
São José Do Vale Do Rio Preto	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	24	21 a 23
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto	27 a 12	26 + 13 a 14	15	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Sapucaia	27 a 14	26 + 15	25	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	25 a 16	23 a 24 + 17 a 18	22	1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Traiano De Moraes	26 a 14	25 + 15	24 + 16 a 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24	25 a 19	20 a 24	
Três Rios	26 a 15	25	24 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Valença	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	21 a 24	
Varre-Sai	27 a 12	26 + 13	25 + 14	27 a 16	26 + 17	25 + 18	26 a 18	25 + 19	20
Vassouras	26 a 15	25 + 16	24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	25 a 20	21 a 24	
Volta Redonda	26 a 14	24 a 25 + 15 a 16	23	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	



PORTARIA Nº 47, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 2 8	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO
5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12 a 13	14 a 15	28 a 16	27 + 17	26
Abaeté	28 a 8	9	10 + 27	28 a 12	27 + 13	14	28 a 16	27 + 17	18
Abre Campo	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Acaíaca	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Açucena	4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	27 + 31 a 3	4 a 12 + 29 a 31	32 a 3 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Água Boa	6	4 a 5 + 7 a 8 + 29	9 + 28 + 30	5 a 13 + 29 a 30	4 + 14 a 15 + 28	31 a 3 + 16	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Água Comprida	28 a 9	27	10 a 12	28 a 13	27 + 14	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Aguanil	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	26 + 18	25 + 19
Aimorés	5 a 7	4 + 8 a 9 + 28 a 29	30 a 3 + 10 + 27	5 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16 + 28	17 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Aiuruoca	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Além Paraíba	27 a 12	26 + 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	20
Alfenas	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24	26 a 18	25 + 19	24
Alfredo Vasconcelos	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Alpercata	6	4 a 5 + 7 a 8	9 + 28 a 29	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15	5 a 14 + 29 a 31	32 a 4 + 15 a 16 + 28	17 a 18
Alpinópolis	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16		26 a 18	25 + 19	24
Alterosa	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16	25		26 a 18	25 + 19	24
Alto Caparaó	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Alto Jequitibá	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Alto Rio Doce	27 a 10	26	11 a 13	27 a 16	26	25	27 a 18	26	25 + 19
Alvarenga		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 11 + 29	4 + 12 a 13 + 28 + 30	31 a 3 + 14	5 a 14 + 29 a 31	32 a 4 + 15 a 16 + 28	17
Alvinópolis	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Alvorada De Minas	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 12	13 a 15	16 + 27	28 a 17	18	27
Amparo Do Serra	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	27 a 14	15	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Andrelândia	25 a 14	15	16 + 24	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Angelândia		5 a 7	4 + 8 + 28 a 29	5 a 12 + 29	4 + 13 + 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4	17 a 18 + 28
Antônio Carlos	26 a 12	25 + 13 a 14		26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 18	25 + 19	24 + 20
Antônio Dias	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
Antônio Prado De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26 + 19	25
Araçaí	28 a 8	9	10 + 27	28 a 11	12 a 14	15 + 27	28 a 17	18	27
Aracitaba	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18		19 + 25
Araguari	28 a 8	27 + 9 a 10	11	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 16	27 + 17	26
Araponga	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 17	26 + 18	
Araporã	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27	13	28 a 15	27 + 16	17
Arapuá	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	27 a 16	17	18 + 26
Araxá	27 a 10	26 + 11 a 12	25	26 a 15		16 + 25	26 a 17		18 + 25
Arcos	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25
Areado	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24	26 a 18	25 + 19	24
Argirita	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Aricanduva	5 a 6	4 + 7 a 8 + 29	3 + 9 + 28 + 30	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 15	29 a 16	28 + 17	18
Arinos	4 a 7	3 + 8 + 29	2 + 30	4 a 9 + 30	3 + 29 + 31	32 a 2	4 a 11 + 30 a 31	32 a 3 + 12 a 13 + 29	
Astolfo Dutra	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	25 + 19
Ataléia		8	5 a 7 + 9 a 11 + 28	7 a 13	5 a 6 + 14 a 16 + 28 a 30	31 a 4 + 17 a 18	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 28	18 a 19
Augusto De Lima	4 a 7 + 29	3 + 8 + 28 + 30	31 a 2 + 9	4 a 8 + 29 a 31	32 a 3 + 9 a 12 + 28	13	29 a 16	28 + 17	18
Baependi	26 a 14	25	24 + 15 a 16	25 a 17	24 + 18 a 19	23	25 a 19	24	20 a 23
Bambuí	27 a 10	26 + 11 a 12		27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26 + 18	25
Barão De Cocais	28 a 9	26 a 27 + 10	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Barão De Monte Alto	27 a 9	10 a 11	12 a 13 + 26	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26 + 19	25
Barbacena	26 a 12	13	14 + 25	26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 18	25 + 19	24
Barra Longa	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Bela Vista De Minas	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 17	27 + 18	26
Belmiro Braga	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 20	24	21 a 23
Belo Horizonte	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	17 a 18	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Belo Oriente	4 a 8 + 29	28 + 30	27 + 31 a 3 + 9 a 10	4 a 12 + 29 a 31	32 a 3 + 13 a 14 + 28	15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Belo Vale	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Betim	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Bias Fortes	26 a 13	25 + 14	15	26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 19		20 a 24
Bicas	27 a 10	26 + 11 a 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Biquinhas	28 a 8	9	10 + 27	28 a 11	12 a 13	14 + 27	28 a 16	17	18 + 27
Boa Esperança	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	25 a 26	19
Bocaiúva	4 a 6	29	28 + 3 + 9 a 8	4 a 8 + 29 a 30	3	31 a 2 + 9 a 12 + 28	4 a 15 + 29 a 31	32 a 3 + 16	17 + 28
Bom Despacho	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 17	27 + 18	26
Bom Jesus Do Amparo	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 15	16	26	28 a 18	27	26 + 19
Bom Jesus Do Galho	4 a 8 + 28 a 29	30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	28 a 13	14	15 + 27	28 a 16	17	18 + 27
Bom Sucesso	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	
Bonfim	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Bonfinópolis De Minas	4 a 6 + 29	3 + 7	2 + 8 + 30	4 a 9 + 29 a 30	3 + 31	32 a 2 + 28	29 a 9	10 a 11	12 a 13 + 28
Botelhos	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17 a 18	26 a 18	25	24 + 19
Botumirim		6	4 a 5	5 a 6	4 + 7 a 8 + 29	3 + 9 a 10 + 30	5 a 13	4 + 14 a 15 + 29 a 30	3 + 16 + 31
Brás Pires	27 a 10	26	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Brasilândia De Minas	4 a 6	3 + 29	7	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	32 a 2	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 11 + 29	12 a 15
Brasília De Minas		6	4 a 5	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 29	4 a 10	30	29 + 3 + 11 a 13
Braúnas	4 a 8 + 29	30 a 3 + 9 + 28	10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Brumadinho	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Buenópolis	4 a 6 + 29	3 + 7 a 8 + 30	2 + 28	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 a 12	28	29 a 16	17	18 + 28
Bugre	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 28	13 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Buritís	3 a 8 + 29 a 30	2	31 a 1 + 28	3 a 10 + 29 a 31	32 a 2	28	29 a 13		14 a 15 + 28
Buritizeiro	4 a 6	3 + 7 + 29	2	3 a 8 + 29 a 30	9 + 31	28 + 32 a 2	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 15 + 29	16 + 28
Cabeceira Grande	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 28	9	29 a 9	28 + 10	11 a 12	29 a 15	28	
Cabo Verde	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25	24 + 19
Cachoeira Da Prata	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27 + 14	15	28 a 17	27 + 18	
Cachoeira Dourada	28 a 8		9 a 10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13		28 a 16	27	17
Caetanópolis	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	11 a 14	27	28 a 17	18	27



Caeté	28 a 9	26 a 27 + 10	11 a 13	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Caiana	27 a 11	26 + 12 a 13	25 + 14	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Cajuri	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Camacho	27 a 9	26	10 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Cambuquira	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19	23 a 24
Campanário		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	4 + 30	31 a 3 + 14 a 16 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Campanha	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Campestre	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Campina Verde	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 11	12 a 14	27	28 a 15	16	27
Campo Belo	27 a 8	26 + 9 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	26 + 18	25
Campo Do Meio	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Campo Florido	28 a 8	9	10 + 27	28 a 13	27 + 14		28 a 15	27	16 a 17
Campos Altos	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26 + 18	25
Campos Gerais	27 a 9	26 + 10 a 13	25 + 14	27 a 16	26	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19
Cana Verde	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Canaã	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Canápolis	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13		28 a 16	27	17
Candeias	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Cantagalo	4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	10 a 11 + 27 + 31 a 3	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
Caparaó	27 a 10	26 + 11 a 13	25	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Capela Nova	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	26 a 18		19 + 25
Capelinha		4 a 7	8 a 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29 a 30	4 + 28	31 a 3 + 14 a 15	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Capetinga	27 a 12	26	25 + 13	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25 + 19	24
Capim Branco	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 14	27 + 15	16	28 a 18	27	26
Capinópolis	28 a 8		9 a 10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13		28 a 16	27	17
Capitão Andrade		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 11 + 29	4 + 12 a 13 + 28 + 30	31 a 3	5 a 14 + 29 a 30	31 a 4 + 15 a 16	17 + 28
Capitólio	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 17	25 + 18 a 19	24
Caputira	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
Carai					6 a 14	5 + 15 a 16 + 29 a 30	8	5 a 7 + 9 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17
Caranaíba	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18		19 + 25
Carandai	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Carangola	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Caratinga	4 a 8 + 29	28 + 30	27 + 31 a 3 + 9 a 10	28 a 12	13 a 14	15 a 16 + 27	28 a 16	17	18 + 27
Careçu	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 18	24 + 19	20 a 23
Carlos Chagas			6 a 16 + 28	12 a 15	5 a 11 + 16 a 19 + 27 a 31	32 a 4 + 20 + 26	6 a 18 + 29 a 30	31 a 5 + 19 + 28	20 + 27
Carmésia	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Carmo Da Cachoeira	27 a 9	26 + 10 a 13	14	26 a 16		25	26 a 18	25	24 + 19
Carmo Da Mata	27 a 9	26	10 a 12	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19
Carmo Do Cajuru	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 15	26	16	27 a 18	26	19
Carmo Do Paranaíba	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16		17 a 18 + 26
Carmo Do Rio Claro	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 18	25 + 19	24
Carmópolis De Minas	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 16	26	25	27 a 18	26	25 + 19
Carneirinho	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 11	12 a 14	15 + 27	28 a 15	27	26 + 16
Carvalhópolis	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Casa Grande	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		19 + 25
Cascalho Rico	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 16	27 + 17	26
Cássia	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 17	25 + 18 a 19	24 + 20
Cataguases	27 a 9	10	11 a 13 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	19
Catas Altas	28 a 9	26 a 27 + 10	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	
Catas Altas Da Noruega	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Catuji					6 a 14 + 29 a 30	31 a 5 + 15 a 17 + 28	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 29 a 31	32 a 4 + 17 a 18 + 28
Cedro Do Abaeté	28 a 8	27 + 9 a 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Central De Minas		8	5 a 7	7	5 a 6 + 8 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 15 + 28	6 a 15	4 a 5 + 16 + 29 a 31	32 a 3 + 17 + 28
Centralina	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13		28 a 16	27	17
Chácara	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	
Chalé	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 13 + 26	28 a 15	27 + 16	26 + 17	28 a 16	27 + 17	26 + 18 a 19
Chapada Do Norte			6		5 a 9 + 13	4 + 10 a 12 + 29	5 a 10 + 14	11 a 13 + 15 a 16 + 29 a 30	31 + 4
Chiadór	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Cipotânea	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Claraval	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25	24 + 16	26 a 17	25	24 + 18
Claro Dos Poções	5	4 + 6	3 + 7	4 a 8	3 + 29 a 30	9	4 a 9 + 30	3 + 10 a 13 + 29 + 31	32 a 2 + 14 a 16
Cláudio	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	16 a 17	27 a 18	26	25 + 19
Coimbra	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Coluna	4 a 8 + 29	3 + 9 + 28 + 30	31 a 2	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 17	28 + 18	
Comendador Gomes	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 13	27 + 14	15	28 a 15	27	16
Conceição Da Aparecida	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16		26 a 18	25	24 + 19
Conceição Da Barra De Minas	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25	19
Conceição Das Alagoas	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 13	27 + 14		28 a 16	27	17
Conceição De Ipanema	4 a 8 + 28 a 29	9 a 10 + 30	11 a 12 + 27 + 31 a 3	28 a 14	15 a 16	26 a 27	28 a 16	27	17 a 19
Conceição Do Mato Dentro	28 a 9	27	10 a 11	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	18	19 + 27
Conceição Do Pará	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Conceição Do Rio Verde	26 a 13	25 + 14		26 a 17	24 a 25 + 18		25 a 19	24	20 a 23
Congonhal	26 a 13	25 + 14	15	25 a 16	24 + 17 a 18		25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Congonhas	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Congonhas Do Norte	28 a 9		27	28 a 12	13 a 15	16 + 27	28 a 17	18	27
Conquista	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26	25 + 18
Conselheiro Lafaiete	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18		25
Conselheiro Pena		6	4 a 5 + 7 a 8 + 28	5 a 10	4 + 11 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 15 + 29	30 a 4 + 16	17 + 28
Contagem	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19 a 20
Coqueiral	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	26 + 18	25 + 19
Coração De Jesus		4 a 6	7	4 a 6	7 a 8 + 29	9 + 30 + 3	4 a 9	3 + 10 + 30	11 a 13 + 29 + 31
Cordisburgo	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9	27	28 a 11	12 a 13	14 a 15 + 27	28 a 17	18	27
Cordislândia	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Corinto	4 a 6 + 29	3 + 7 + 28 + 30	31 a 2 + 8 a 9	3 a 8 + 29 a 31	32 a 2 + 9 a 12 + 28	13	29 a 16	28	17 a 18
Coroaci	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18



Coromandel	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Coronel Fabriciano	4 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	10 + 27	28 a 14	15	16 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Coronel Pacheco	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	
Coronel Xavier Chaves	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25 + 19	
Córrego Danta	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26 + 18	25
Córrego Fundo	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25
Córrego Novo	4 a 8 + 28 a 29	30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	28 a 13	27 + 14	15	28 a 15	16 a 17	18 + 27
Couto De Magalhães De Minas	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 + 28		4 a 12 + 29 a 31	32 a 3 + 13 a 14 + 28	15	29 a 16	28 + 17 a 18	
Cristais	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Cristiano Ottoni	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		19 + 25
Crucilândia	27 a 10	26 + 11	25 + 12	27 a 16	26	25	27 a 18	26 + 19	25
Cruzeiro Da Fortaleza	27 a 9	10	11 + 26	27 a 14	26 + 15		27 a 16	26 + 17	18
Cruzília	26 a 13	25 + 14		26 a 17	25 + 18	24	25 a 19	24	20 a 23
Cuparaque		8	5 a 7	7	5 a 6 + 8 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 15 + 28	6 a 14	4 a 5 + 15 a 16 + 29 a 31	32 a 3 + 17 + 28
Curvelo	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9 + 27	29 a 11	28 + 12 a 13	27 + 14	29 a 16	28 + 17 a 18	27
Datas	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	27	29 a 12	28 + 13 a 14	27 + 15	29 a 17	28 + 18	27
Delfinópolis	27 a 12	26	25 + 13	26 a 15	25 + 16		26 a 17	25 + 18 a 19	24
Delta	27 a 9	10 a 12	26	27 a 14	15	26	27 a 16	17	18 + 26
Descoberto	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	17	27 a 18	26	25 + 19
Desterro De Entre Rios	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18		19 + 25
Desterro Do Melo	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Diamantina	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 + 28		29 a 12	28 + 13	14 a 15	29 a 16	28 + 17 a 18	
Diogo De Vasconcelos	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Dionísio	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 + 27	10	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 17	27 + 18	26
Divinésia	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 18	26	19
Divino	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	26 + 18	25 + 19 a 20
Divino Das Laranjeiras		8	5 a 7 + 9 + 28	6 a 11	4 a 5 + 12 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	6 a 15 + 29	30 a 5 + 16 a 17	28
Divinópolis De Minas	4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	10 a 11 + 27 + 31 a 3	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 28	14 a 16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
Divinópolis	27 a 9	10	11 + 26	27 a 15	26	16	27 a 18	26	19
Divisa Nova	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25	24 + 19
Dom Bosco	4 a 6	3 + 7 + 29	2 + 8 + 30	4 a 8 + 29 a 30	3 + 9 + 31	32 a 2 + 28	29 a 9	10 a 12	13 a 15 + 28
Dom Cavati	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Dom Joaquim	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Dom Silvério	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 17	27 + 18	26
Dona Eusébia	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	25 + 19
Dores De Guanhães	4 a 9 + 28 a 29	30 a 3	10 a 12 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Dores Do Indaiaí	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 12	27 + 13 a 14	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Dores Do Turvo	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19
Doresópolis	27 a 10	26 + 11 a 12		27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25 + 19
Douradoquara	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12 a 13	26 + 14 a 15	28 a 16	27 + 17	26
Durandé	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26 + 17	28 a 16	27 + 17 a 18	26 + 19 a 20
Elói Mendes	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	24
Engenheiro Caldas	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28	9 + 29	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 + 28	17 a 18
Engenheiro Navarro	4 a 6		3 + 7 + 28 a 29	4 a 8 + 30	3 + 29	31 a 2 + 9 + 28	4 a 15 + 30 a 31	32 a 3 + 16 + 29	17 + 28
Entre Folhas	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 11 + 28 a 31	32 a 4 + 12 a 14	15 + 27	29 a 16	28	27 + 17 a 18
Entre Rios De Minas	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		19 + 25
Ervália	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Esmeraldas	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	27 a 18		26
Espera Feliz	27 a 12	26 + 13	25 + 14	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19 a 20	25
Espírito Santo Do Dourado	12 a 13 + 27 a 34	14 + 26 + 35	15 + 25 + 36	12 a 35	36		12 a 36		
Estrela Dalva	27 a 10	11 a 12	13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Estrela Do Indaiaí	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 14	26 + 15		27 a 16	26 + 17 a 18	
Estrela Do Sul	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	28 a 16	27 + 17	26
Eugenópolis	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	26 + 18	25 + 19
Ewbank Da Câmara	26 a 12	13 a 14	25	26 a 16	25 + 17 a 18		26 a 18	25 + 19	24 + 20
Fama	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	27 a 16	25 a 26	24	26 a 18	25 + 19	24
Faria Lemos	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Felício Dos Santos	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 + 28		4 a 12 + 29 a 31	32 a 3 + 13 a 14 + 28	15	29 a 16	28 + 17 a 18	
Felixlândia	4 a 7 + 29 a 30	3 + 8 + 28	31 a 2 + 9	29 a 9	28 + 10 a 12	13	29 a 16	28	27 + 17 a 18
Fernandes Tourinho	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28 a 29	9	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15	29 a 15	28 + 16	17 a 18
Ferros	4 a 9 + 28 a 29	30 a 3 + 27	10 a 12	28 a 13	27 + 14 a 16		28 a 17	18	19 + 27
Fervedouro	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 15	26 + 16		27 a 17	26 + 18	25 + 19
Florestal	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 18	26	
Formiga	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Fortaleza De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Fortuna De Minas	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 13	27 + 14	15 a 16	28 a 17	27 + 18	26
Francisco Dumont	4 a 6	3 + 7 + 29	2 + 28	4 a 8 + 29 a 30	3 + 9 + 31	32 a 2 + 28	29 a 15	16	28
Francisco Sá		4 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 29	5 a 10	4 + 11 a 13 + 30	3 + 29
Franciscópolis		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	4 + 14 a 15 + 30	31 a 3 + 16 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Frei Gaspar		8	4 a 7 + 9 + 28 a 29	6 a 13	4 a 5 + 14 a 16 + 29 a 30	31 a 3 + 17 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Frei Inocêncio		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	30 a 4 + 28	14 a 16	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Frei Lagonegro	5 a 6 + 29	4 + 7 a 8 + 28 + 30	31 a 3 + 9	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 16	28 + 17 a 18	
Fronteira	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 15		16 + 27
Frutal	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 15	16	27
Funilândia	28 a 8	9	10 + 27	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	27 + 18	
Galiléia		6 a 8	4 a 5	5 a 11	4 + 12 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16	17 + 28
Goiabeira		8	5 a 7	7	5 a 6 + 8 a 13 + 29	4 + 14 a 15 + 28 + 30	6 a 14 + 29	4 a 5 + 15 a 16 + 30 a 31	32 a 3 + 17 + 28
Goianá	27 a 10	26 + 11 a 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25
Gonzaga	5 a 8 + 29	4 + 9 + 28 + 30	31 a 3 + 27	5 a 12 + 29 a 31	32 a 4 + 13 a 15 + 28	16 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Gouveia	3 a 9 + 29 a 30	31 a 2 + 28	27	29 a 12	28 + 13 a 14	27 + 15	29 a 17	28 + 18	27
Governador Valadares	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28 a 29	9	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 16	29 a 15	28 + 16 a 17	18
Grão Mogol			6		4 a 8	29	5 a 10	4 + 11 a 12	3 + 13 a 16 + 29 a 30
Grupiara	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	28 a 17	27	26



Guanhães	4 a 9 + 28 a 29	30 a 3	10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Guapé	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	25 a 26 + 19	
Guaraciaba	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Guaraciama		4 a 6	3 + 7	4 a 8	29 a 30	3 + 9	4 a 13 + 30	14 a 16 + 29 + 31	32 a 3
Guarani	27 a 9	26 + 10	11 a 13	27 a 15	26 + 16	17	27 a 18	26	25 + 19
Guarará	27 a 10	26 + 11 a 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Guarda-Mor	28 a 8		9 + 27	28 a 8	9 a 12	13 + 27	28 a 15		16 + 27
Guidoval	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	19
Guimarânia	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 13	14 a 15	26	27 a 16		17 a 18 + 26
Guiricema	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	19
Gurinhata	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13	14	28 a 15	27 + 16	
Iapu	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Ibertioga	26 a 12	25 + 13 a 14		26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 19	25	20 a 24
Ibiá	27 a 10	26 + 11 a 12	25	26 a 15		16 + 25	26 a 17		18 + 25
Ibiaí	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8 + 29	2 + 9 + 30	4 a 9 + 30	3 + 10 + 29 + 31	32 a 2 + 11 a 13
Ibiraci	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25 + 16	24	26 a 17	25	24 + 18 a 19
Ibirité	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Ibituruna	27 a 9	26 + 10 a 12	13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	
Igarapé	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Igaratinga	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Iguatama	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25
Ijaci	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	26 a 16		25	26 a 18	25	
Ilicínea	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	25 a 26 + 19	
Imbé De Minas	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Indianópolis	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 13	27	26 + 14 a 15	28 a 16	27 + 17	26
Ingai	27 a 9	26 + 10 a 13	25 + 14	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25	24 + 19
Inhapim	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Inhaúma	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 13	27 + 14	15 a 16	28 a 17	27 + 18	
Inimutaba	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9	29 a 11	28 + 12 a 13	27 + 14	29 a 17	28 + 18	27
Ipaba	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 12 + 29 a 31	32 a 4 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16 a 17	27 + 18
Ipanema	5 a 8	4 + 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 a 12 + 27	5 a 13 + 29 a 31	32 a 4 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Ipatinga	4 a 8 + 28 a 29	9 + 30	10 + 27 + 31 a 3	28 a 12	13 a 14	15 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Ipiaçu	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	17
Irai De Minas	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 15	26		28 a 16	27 + 17	26
Itabira	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 18	27	26 + 19
Itabirinha		8	5 a 7 + 9 + 28	7 + 12	5 a 6 + 8 a 11 + 13 + 29 a 30	31 a 4 + 14 a 16 + 28	6 a 15 + 29 a 30	4 a 5 + 16 a 17 + 31	32 a 3 + 28
Itabirito	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Itacambira		5 a 6	4	5 a 6	4 + 7 a 8 + 29	3 + 9 + 30	5 a 13 + 30	4 + 14 a 16 + 29 + 31	32 a 3
Itaguara	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Itaipé			8		6 a 13 + 29 a 30	4 a 5 + 14 a 16 + 28	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17 + 28
Itamarandiba	4 a 6 + 29	7 a 8 + 28 + 30	9 + 3	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 + 28	15	29 a 16	28 + 17	18
Itamarati De Minas	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	17	27 a 18	26	25 + 19
Itambacuri		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 16 + 28	17	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Itambé Do Mato Dentro	28 a 9	27 + 10	11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 17	27 + 18	26 + 19
Itamogi	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25	24 + 16	26 a 17	25 + 18	24 + 19
Itanhomi		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 11 + 29	4 + 12 a 13 + 28 + 30	31 a 3	5 a 14 + 29 a 31	32 a 4 + 15 a 16	17 + 28
Itapagipe	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13		14 a 15 + 27	28 a 16		17 + 27
Itapecerica	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25
Itatiaiuçu	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Itaú De Minas	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Itaúna	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	
Itaverava	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	26 a 18		25
Itueta			4 a 9	5 a 8 + 13	4 + 9 a 12 + 28 a 30	31 a 3 + 14 a 16	5 a 14 + 29 a 30	31 a 4 + 15 a 17	28
Ituiutaba	28 a 8		9 a 10 + 27	28 a 12	27 + 13	14	28 a 16	27	17
Itumirim	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	19
Iturama	29 a 8	28 + 9	27	28 a 13	14	15 + 27	28 a 15	16	27
Itutinga	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25	24 + 19
Jaguaraçu	4 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	10	28 a 14	27	15 a 16	28 a 17	18	27
Jampruca		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	4 + 28 + 30	31 a 3 + 14 a 16	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Japaraíba	27 a 9	10	11 + 26	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 18	26	25
Jeceaba	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Jenipapo De Minas					5 a 8 + 13	4 + 9 a 12 + 14 a 15 + 29	5 a 10	11 a 16 + 29 a 30	31 + 4
Jequeri	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	17 a 18	26
Jequitai	4 a 6		3 + 7 + 29	4 a 7	3 + 8 + 29 a 30	2 + 9	4 a 9 + 30 a 31	3 + 10 a 12 + 29	32 a 2 + 13 a 16
Jequitibá	28 a 8	9	10 a 11 + 27	28 a 14	15	16 + 27	28 a 17	18	27
João Monlevade	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 17	27 + 18	26
João Pinheiro	4 a 7 + 29 a 30	3	31 a 2 + 8 + 28	3 a 8 + 29 a 31	32 a 2 + 9 + 28	10 a 11	29 a 15	28	16
Joaquim Felício	4 a 6	3 + 7 + 29	2 + 8 + 28 + 30	4 a 8 + 29 a 30	3 + 9 + 31	32 a 2 + 10 a 12 + 28	29 a 16		17 + 28
José Gonçalves De Minas			6		5 a 8	4 + 9 a 10 + 29	5 a 10	4 + 11 a 15 + 29	16 + 30 a 31
José Raydan	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
Josenópolis						5 a 8		5 a 10 + 15	4 + 11 a 14 + 16 + 29 a 30
Juatuba	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 18	26	19
Juiz De Fora	26 a 13	25 + 14	15	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25	20 a 24
Juruaia	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 18	25	24 + 19
Ladainha			5 a 9	6 a 13	5 + 29 a 30	31 a 4 + 14 a 16 + 28	5 a 16 + 29 a 30	17 + 31	18 + 28 + 32 a 4
Lagamar	28 a 8	9	27	28 a 11	12	13 + 27	28 a 15		16 a 18 + 27
Lagoa Da Prata	27 a 9	10	11 + 26	27 a 13	26 + 14 a 15	16	27 a 17	26 + 18	
Lagoa Dos Patos	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8 + 29 a 30	2 + 9	4 a 9 + 30	3 + 10 + 29 + 31	32 a 2 + 11 a 13
Lagoa Dourada	26 a 10	11 a 13	14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Lagoa Formosa	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Lagoa Grande	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9	29 a 8	28 + 9 a 11	12	29 a 15	28	27 + 16
Lajinha	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13 a 14	28 a 16	27 + 17	26 + 18	28 a 17	27 + 18 a 19	25 a 26 + 20
Lambari	27 a 13	26 + 14	25	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Lamim	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Laranjal	27 a 9	10 a 11	12 a 13 + 26	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19



Lassance	4 a 6 + 29	3 + 7	2 + 28 + 30	3 a 8 + 29 a 31	9	10 + 28 + 32 a 2	29 a 16		17 + 28
Lavras	27 a 9	26 + 10 a 13		26 a 16		25	26 a 18	25	
Leandro Ferreira	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 15	27 + 16 a 18	26
Leme Do Prado			5 a 6	6 a 7	4 a 5 + 8 + 29	9 a 13	5 a 10	4 + 11 a 16 + 29 a 30	31
Leopoldina	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Lima Duarte	26 a 14	25 + 15	24	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Limeira Do Oeste	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 11	12 a 14	27	28 a 15	27	16
Luisburgo	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15 a 16	17	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19 a 20
Luminárias	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	25	24 + 19
Luz	27 a 9	10	11 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 17	26 + 18	
Machado	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Malacacheta		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 12 + 29	4 + 13 + 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Manhuaçu	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 a 12 + 27	13 + 26	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 17	27 + 18	26 + 19
Manhumirim	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26 + 17	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19 a 20
Mantena		8	5 a 7 + 9 + 1	7	5 a 6 + 8 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16 + 28	6 a 15 + 29 a 30	4 a 5 + 16 a 17 + 31	32 a 3 + 28
Mar De Espanha	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	26 a 16	17 a 18	25	26 a 19	25	24 + 20
Maravilhas	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 14		28 a 16	27 + 17 a 18	
Mariana	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	
Marilac		4 a 8	9 + 28 a 29	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17 + 28	18
Mário Campos	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26 + 19	25
Maripá De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25
Marliéria	4 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	10 + 27	28 a 14	27	15	28 a 17	18	27
Martinho Campos	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27 + 14		28 a 15	27 + 16 a 18	26
Martins Soares	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13 a 14	28 a 16	27	26 + 17 a 18	28 a 17	26 a 27 + 18	25 + 19 a 20
Materlândia	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	10 a 11 + 27	29 a 13	28 + 14 a 15	27 + 16	29 a 17	28 + 18	27
Mateus Leme	27 a 10	26 + 11	12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	
Mathias Lobato		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 12 + 29	30 a 4 + 13 + 28	14 a 16	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 a 17	18 + 28
Matias Barbosa	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Matipó	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Matozinhos	28 a 9	27	10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Matutina	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 12	13 a 14	15 + 26	27 a 16	17	18 + 26
Medeiros	27 a 10	26 + 11 a 12	25	26 a 15	16	25	26 a 17	25 + 18	
Mendes Pimentel		8	5 a 7 + 9 + 28	7 a 12	5 a 6 + 13 + 29 a 30	31 a 4 + 14 a 16 + 28	6 a 15 + 29	30 a 5 + 16 a 17	28
Mercês	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19
Mesquita	4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	10 + 27 + 31 a 3	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Minas Novas		6	4 a 5 + 7 a 8	5 a 8	4 + 9 a 13 + 29 a 30	14 a 15 + 28	5 a 14 + 29 a 30	4 + 15 a 16 + 31	32 a 3 + 17 + 28
Mirabela			4 a 6	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 29	4 a 8	9 a 10 + 30	11 a 13 + 29 + 3
Miradouro	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 17	26 + 18	25 + 19
Mirai	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 17	26 + 18	19
Moeda	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Moema	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 13	14	15 + 26	27 a 17	18	26
Monjolos	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9 + 28		29 a 12	28 + 13	27 + 14	29 a 17	28 + 18	27
Monsenhor Paulo	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	24
Monte Alegre De Minas	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13		28 a 15	27 + 16	17
Monte Belo	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16	25	24	26 a 18	25	24 + 19
Monte Carmelo	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Monte Santo De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25	16	26 a 17	25 + 18	24 + 19
Montes Claros		4 a 6		4 a 6	7 a 8 + 29	9 + 3	4 a 10	11 a 13 + 29 a 30	14 a 16 + 31 + 3
Morada Nova De Minas	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9	28 a 9	10 a 12	13 a 14 + 27	28 a 16		17 a 18 + 27
Morro Da Garça	4 a 6 + 29	3 + 7 + 28 + 30	31 a 2 + 8 a 9	4 a 8 + 29 a 31	32 a 3 + 9 a 12 + 28	13	29 a 16	28 + 17	18
Morro Do Pilar	28 a 9	27 + 10	11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16		28 a 17	27 + 18	19
Munhoz	26 a 15	25	24 + 16	25 a 18	23 a 24	19 a 22	24 a 20	21 a 23	
Muriae	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 17	26 + 18	19
Mutum	4 a 10 + 28 a 30	31 a 3 + 11 a 12 + 27	13 a 14 + 26	28 a 16	27 + 17	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26 + 19
Muzambinho	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25	24 + 19
Nacip Raydan	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
Nanuque			10 a 17 + 28 a 29	12 a 18	28 a 11 + 19	27 + 20	6 a 19 + 28 a 30	31 a 5 + 20	21 + 27
Naque	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16 a 17	27 + 18
Natalândia	4 a 7 + 29	3 + 8	2 + 28 + 30	4 a 9 + 29 a 31	3	32 a 2 + 28	29 a 11	12	13 a 15 + 28
Nazareno	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25	19
Nepomuceno	27 a 9	26 + 10 a 13		27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Nova Belém		8	6 a 7 + 9 + 28	7 a 8 + 12	5 a 6 + 9 a 11 + 13 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16 a 17 + 28	6 a 16 + 29 a 30	31 a 5 + 17	28
Nova Era	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
Nova Lima	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Nova Mógica		8	4 a 7 + 9 + 28	6 a 13	4 a 5 + 28 a 30	31 a 3 + 14 a 16	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Nova Ponte	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 13	26 + 14 a 15		27 a 17		26
Nova Resende	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16		26 a 18	25	24 + 19
Nova Serrana	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 15	27 + 16 a 18	26
Nova União	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 15	16	26	28 a 18	27	26 + 19
Novo Cruzeiro			6 a 8		5 a 13 + 29 a 30	4 + 14 a 15 + 28	5 a 14	15 a 16 + 29 a 31	17 + 32 a 4
Olaria	25 a 14	15	16 + 24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Olhos-D'Água	4 a 6	3 + 7 + 29	8 + 28 + 30	4 a 8 + 29 a 30	3 + 9 + 31	32 a 2 + 10 a 12 + 28	29 a 16	17	28
Oliveira	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 16	26	25	27 a 18	26	25
Oliveira Fortes	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25	19
Onça De Pitangui	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Oratórios	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Orizânia	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Ouro Branco	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	26 a 18		19 + 25
Ouro Preto	27 a 10	26	25 + 11 a 12	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26 + 19	25
Ouro Verde De Minas			5 a 11 + 28	7 a 13	5 a 6 + 14 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17 + 28	6 a 16 + 29 a 30	31 a 5 + 17 + 28	18
Padre Paraíso					13 a 14	5 a 12 + 15 a 16 + 29 a 30	8	5 a 7 + 9 a 16 + 29 a 30	17 + 31
Pai Pedro						6 a 8		6 a 8	4 a 5 + 9 a 12
Paineiras	28 a 8	9	10 + 27	28 a 12	13	14 + 27	28 a 17		18 + 27
Pains	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Paiva	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18		19 + 25



Palma	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26 + 16	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Palmópolis			12 a 17 + 28 a 29	16 a 18	12 a 15 + 19 + 29 a 30	31 a 11 + 20 + 28	12 a 19 + 29	30 a 11 + 20 + 28	
Papagaios	28 a 8		9 + 27	28 a 10	11 a 14	27	28 a 16	17 a 18	27
Pará De Minas	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Paracatu	3 a 7 + 29 a 30	31 a 2 + 8 + 28		29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	29 a 15	28	27
Paraguaçu	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Paraopeba	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	11 a 14	27	28 a 16	17 a 18	27
Passa Tempo	27 a 10	26 + 11	25 + 12	27 a 16	26	25	26 a 18		19 + 25
Passabém	28 a 9	27	10 a 12	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	27 + 18	19
Passa-Vinte	25 a 14	24 + 15 a 16	23	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Passos	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Patos De Minas	28 a 9	27 + 10		28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Patrocínio	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26		27 a 17	26	18
Patrocínio Do Muriaé	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	17	27 a 17	26 + 18 a 19	25 + 20
Paula Cândido	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 15	26	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Paulistas	4 a 8 + 29	30 a 3 + 9 + 28	10 a 11 + 27	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
Pecanha	5 a 8 + 29	4 + 9 + 28 + 30	31 a 3 + 10 a 11 + 27	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 16	28 + 17 a 18	27
Pedra Bonita	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 13	27 a 14	15 a 16	26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Pedra Do Anta	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Pedra Dourada	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19
Pedrinópolis	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 13	26 + 14 a 15		27 a 17	26	18
Pedro Leopoldo	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 15	27 + 16	26	28 a 18	27	26 + 19
Pedro Teixeira	26 a 13	25 + 14	15	26 a 16	25 + 17 a 18	24 + 19	25 a 19		20 a 24
Pequeri	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	26 a 18	25	24 + 19	26 a 18	25 + 19 a 20	24
Pequi	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 13	27 + 14	15	28 a 17	27 + 18	26
Perdigão	28 a 9	27	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Perdizes	27 a 10	26 + 11 a 12		27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26	25 + 18
Perdões	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 16	26	25	27 a 18	26	25
Periquito	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15	29 a 15	28 + 16 a 17	27 + 18
Pescador		8	4 a 7 + 9 + 28	6 a 13	4 a 5 + 28 a 30	31 a 3 + 14 a 16	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Piau	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	19	25
Piedade De Caratinga	5 a 8	4 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 12 + 28 a 31	32 a 4 + 13	14 a 15 + 27	28 a 16	17	18 + 27
Piedade De Ponte Nova	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
Piedade Dos Gerais	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	27 a 16	26	25 + 17 a 18	26 a 18	19	25
Pimenta	27 a 9	26 + 10 a 12		27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	25 a 26 + 18 a 19	
Pingo-D'Água	4 a 8 + 28 a 29	30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	28 a 12	13 a 14	15 + 27	28 a 15	16 a 17	18 + 27
Piracema	27 a 10	26 + 11 a 12	25	27 a 16	26	25	27 a 18	26 + 19	25
Pirajuba	29 a 8	28 + 9	10	28 a 13		14 + 27	28 a 15	16	27
Piranga	27 a 10	26	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Pirapetinga	27 a 10	11 a 12	13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17	18	27 a 18	26 + 19	25
Pirapora	4 a 6	3 + 7	29	4 a 8 + 30	3 + 29	31 a 2 + 9	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 13 + 29	14 a 16
Piraúba	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19
Pitangui	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27 + 14	15	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Piumhi	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25 + 16		27 a 17	25 a 26 + 18 a 19	
Planura	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13		14 + 27	28 a 15	16	27
Poço Fundo	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25	19 a 23
Poços De Caldas	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25	19 a 23
Pocrane		4 a 8 + 28	9 a 10 + 27 + 29	5 a 12 + 29	30 a 4 + 13 + 28	14 a 16 + 27	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 + 28	17 a 18 + 27
Pompéu	28 a 8		9 + 27	28 a 10	11 a 13	14 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Ponte Nova	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	17 a 18	26
Ponto Chique		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8 + 29	9 + 30	4 a 9 + 30	3 + 10 + 29	11 a 12 + 31
Porto Firme	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Poté			4 a 9 + 28 a 29	6 a 13	4 a 5 + 14 a 15 + 29 a 30	31 a 3 + 16 a 17 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Pouso Alegre	26 a 13	25 + 14 a 15	24 + 16	25 a 18	24	23	25 a 19	20 a 24	
Prados	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25 + 19	
Prata	28 a 8	9	10 + 27	28 a 13	27	14	28 a 15	27 + 16	17
Pratápolis	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Pratinha	27 a 10	26 + 11 a 12	25	26 a 15	16	25	26 a 17	18	25
Presidente Bernardes	27 a 10		11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Presidente Juscelino	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9 + 28	27	29 a 12	28 + 13 a 14	27 + 15	29 a 17	28 + 18	27
Presidente Kubitschek	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 28	10 a 11 + 27	28 a 12	13 a 15	16 + 27	28 a 17	18	27
Presidente Olegário	28 a 8	9	10 + 27	28 a 12	13	14 + 27	28 a 16		17 a 18 + 27
Quartel Geral	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Queluzito	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		25
Raposos	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Raul Soares	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Recreio	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26	25 + 19
Reduto	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26 + 17	28 a 16	27 + 17 a 18	26 + 19
Resende Costa	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25	19
Resplendor			5 a 8	6 a 8	4 a 5 + 9 a 13 + 29	30 a 3 + 14 a 15 + 28	6 a 14 + 29 a 30	4 a 5 + 15 a 16 + 31	32 a 3 + 17 + 28
Ressaquinha	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Riachinho	4 a 6	3 + 7 + 29	8	4 a 9 + 30	3 + 29	31 a 2	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 11 + 29	12 a 13
Ribeirão Das Neves	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Ribeirão Vermelho	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Rio Acima	27 a 10	26 + 11	25 + 12 a 13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Rio Casca	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
Rio Doce	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 17	27 + 18	26
Rio Espera	27 a 10	26	11 a 13	27 a 16	26	25	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Rio Manso	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Rio Novo	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Rio Paranaíba	27 a 10	26 + 11		27 a 14	26 + 15		27 a 16	26 + 17	18
Rio Piracicaba	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 17	27 + 18	26
Rio Pomba	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19
Rio Preto	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Rio Vermelho	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 + 28		4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 17	28 + 18	
Ritápolis	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25 + 19	
Rochedo De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25



Romaria	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Rosário Da Limeira	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	19
Sabará	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	12 a 13	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26	19 a 20
Sabinópolis	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27 + 19
Sacramento	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25	16	26 a 17	25	18
Salto Da Divisa		14	15 a 34	18	13 a 17 + 19 a 21 + 27 a 1	2 a 12 + 22 + 26	15 a 20 + 28 a 32	33 a 14 + 21 a 22 + 27	23 a 26
Santa Bárbara	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Santa Bárbara Do Leste	4 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15 a 16	28 a 17	27	26 + 18
Santa Bárbara Do Monte Verde	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 20	24	21 a 23
Santa Bárbara Do Tugúrio	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Santa Cruz De Minas	26 a 10	11 a 13	14 + 25	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25 + 19	
Santa Cruz Do Escalvado	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Santa Efigênia De Minas	5 a 8	4 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 31	32 a 4 + 13 a 15 + 28	27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Santa Fé De Minas	4 a 6		3 + 7 + 29	4 a 8	3 + 9 + 29 a 30	31 a 2	4 a 9 + 30 a 31	3 + 10 a 11 + 29	32 a 2 + 12
Santa Juliana	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 15	26		27 a 17	26	18
Santa Luzia	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Santa Margarida	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 13	27 a 14	15 a 16	26	27 a 16	26 + 17 a 18	19
Santa Maria De Itabira	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	27 + 18	26
Santa Maria Do Suaçuí	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
Santa Rita De Ibitipoca	26 a 13	25 + 14	15	26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 19		20 a 24
Santa Rita De Jacutinga	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Santa Rita De Minas	4 a 8 + 28 a 29	9 a 10 + 30	11 a 12 + 27 + 31 a 3	28 a 13	27 + 14	15 a 16	28 a 16	17	18 + 27
Santa Rita Do Itueto		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9 + 28	5 a 10	4 + 11 a 13 + 28 a 30	31 a 3 + 14 a 15	5 a 14 + 29 a 30	31 a 4 + 15 a 16	17 + 28
Santa Rita Do Sapucaí	12 a 13 + 26 a 35	14 + 25	15 a 24 + 36	12 a 36			12 a 36		
Santa Rosa Da Serra	27 a 10	26 + 11	12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Santa Vitória	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13	14	28 a 15	27 + 16	
Santana Da Vargem	27 a 9	26 + 10 a 13		27 a 16	26	25 + 17	27 a 17	25 a 26 + 18	19
Santana De Cataguases	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Santana De Pirapama	28 a 8	9	27	28 a 12	13 a 14	15 a 16 + 27	28 a 17	18	27
Santana Do Deserto	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Santana Do Jacaré	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25
Santana Do Manhuaçu	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 13 + 26	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26 + 19
Santana Do Paraíso	4 a 6 + 29	7 a 9 + 28 + 30	10 + 27 + 31 a 3	28 a 12	13 a 14	15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Santana Dos Montes	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18		25
Santo Antônio Do Amparo	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25
Santo Antônio Do Aventureiro	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Santo Antônio Do Gramma	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Santo Antônio Do Itambé	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	10 a 11 + 27	29 a 12	28 + 13 a 15	27 + 16	29 a 17	28 + 18	27
Santo Antônio Do Monte	27 a 9	10	11 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 18	26	
Santo Antônio Do Rio Abaixo	28 a 9	27 + 10	11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16		28 a 17	18	19 + 27
Santo Hipólito	3 a 7 + 29 a 30	31 a 2 + 8 + 28	9	29 a 8	28 + 9 a 13	14	29 a 17	28 + 18	
Santos Dumont	26 a 12	13 a 14	25	26 a 16	25 + 17 a 18		26 a 18	25 + 19	24
São Brás Do Suaçuí	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		19 + 25
São Domingos Das Dores	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
São Domingos Do Prata	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 27	10 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
São Félix De Minas		8	5 a 7 + 9 + 28	6 a 12	4 a 5 + 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 16 + 28	6 a 15 + 29	30 a 5 + 16 a 17	28
São Francisco De Paula	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
São Francisco De Sales	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 16		27
São Francisco Do Glória	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16		27 a 17	26 + 18	25 + 19
São Geraldo	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
São Geraldo Da Piedade	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15	29 a 16	28 + 17	27 + 18
São Geraldo Do Baixo		8	5 a 7	7 a 8	5 a 6 + 9 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 15 + 28	6 a 15 + 29	4 a 5 + 16 + 30 a 31	32 a 3 + 17 + 28
São Gonçalo Do Abaeté	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9	29 a 9	28 + 10 a 12	13	29 a 16	28	17
São Gonçalo Do Pará	28 a 9	27	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
São Gonçalo Do Rio Abaixo	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15 a 16	26	28 a 18	27	26
São Gotardo	27 a 9	10	11 + 26	27 a 13	26 + 14 a 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
São João Batista Do Glória	27 a 12	26	25 + 13	26 a 16	25	17	26 a 19	25	24
São João Da Lagoa		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8 + 29	9 + 30	4 a 9 + 30	3 + 10 + 29 + 31	11 a 13
São João Del Rei	26 a 12	13 a 14	25	26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 18	25 + 19	24
São João Do Manhuaçu	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 14	27 + 15 a 16	26	27 a 16	26 + 17 a 18	19
São João Do Manteninha		8	5 a 7 + 1		5 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 16 + 28	6 a 15 + 29	4 a 5 + 16 a 17 + 30 a 31	32 a 3 + 28
São João Do Oriente	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
São João Do Pacuí		5 a 6	4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9 + 29	4 a 9	3 + 10 + 30	11 a 12 + 29 + 31
São João Evangelista	4 a 8 + 29	30 a 3 + 9 + 28	10 a 11 + 27	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
São João Nepomuceno	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
São Joaquim De Bicas	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19
São José Da Barra	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 18	25 + 19	24
São José Da Lapa	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 15	27 + 16	26	28 a 18	27	26 + 19
São José Da Safira		4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
São José Da Varginha	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
São José Do Divino		8	5 a 7 + 9 + 28	6 a 13	4 a 5 + 14 a 16 + 28 a 30	31 a 3 + 17	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
São José Do Goiabal	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 + 27	10	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 17	27 + 18	26
São José Do Jacuri	5 a 6 + 29	4 + 7 a 9 + 28 + 30	31 a 3	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 16	28 + 17	18
São José Do Mantimento	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18 a 19
São Miguel Do Anta	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	26	27 a 16	26 + 17 a 18	
São Pedro Do Suaçuí	5 a 8 + 29	4 + 9 + 28 + 30	31 a 3	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 16	28 + 17	27 + 18
São Pedro Dos Ferros	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
São Roque De Minas	27 a 11	26 + 12	25	26 a 15	25 + 16		26 a 17	25 + 18	19
São Sebastião Da Bela Vista	26 a 13	14	15 + 25	25 a 16	24 + 17 a 18	23	25 a 18	19 a 24	
São Sebastião Da Vargem Alegre	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
São Sebastião Do Anta		4 a 8 + 28 a 29	9 + 27	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 + 28	17 + 27
São Sebastião Do Maranhão	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 + 28	15 a 16	29 a 16	28 + 17	18
São Sebastião Do Oeste	27 a 9		10 a 11 + 26	27 a 15	26	16	27 a 18	26	
São Sebastião Do Paraíso	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25	24 + 19
São Sebastião Do Rio Preto	28 a 9	27	10 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16		28 a 17	27 + 18	19



São Thomé Das Letras	26 a 13	14	25	26 a 17	25	24 + 18	25 a 19		23 a 24
São Tiago	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	19
São Tomás De Aquino	27 a 12	26	25 + 13	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25	24 + 19
Sardoá	5 a 8	4 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Sarzedo	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Sem-Peixe	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Senador Cortes	27 a 10	26 + 11 a 13		27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Senador Firmino	27 a 10		11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Senador Modestino Gonçalves	4 a 6 + 29	3 + 7 a 8 + 30	31 a 2 + 9 + 28	4 a 12 + 29 a 30	31 a 3 + 13 + 28	14 a 15	29 a 16	28 + 17	18
Senhora De Oliveira	27 a 10	26	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16	25	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Senhora Do Porto	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3	10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Senhora Dos Remédios	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	19	25
Sericita	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 13	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Serra Azul De Minas	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	27	29 a 13	28 + 14 a 15	27 + 16	29 a 17	28 + 18	27
Serra Da Saudade	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 12	13 a 14	15 + 26	27 a 16	17 a 18	26
Serra Do Salitre	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26		27 a 17	26	18
Serrania	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 16	25	24	26 a 18	25	24 + 19
Serranos	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Serro	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	10 a 11 + 27	28 a 12	13 a 15	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
Sete Lagoas	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 14	15 a 16	28 a 17	27 + 18	
Setubinha		6 a 7	4 a 5 + 8 + 29	5 a 12 + 29	4 + 13 + 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31	32 a 4 + 17 + 28
Silveirânia	27 a 10	26 + 11 a 12		27 a 16	26	25	27 a 18	26	25 + 19
Silvianópolis	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 18	24 + 19	20 a 23
Simão Pereira	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Simonésia	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26 + 19
Sobralia	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28 a 29	9 + 30	5 a 12 + 29	30 a 4 + 13 + 28	14 a 15	29 a 15	28 + 16	17 a 18
Tabuleiro	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26	25 + 19
Taparuba	5 a 7	4 + 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Tapiraí	27 a 10	26 + 11 a 12		26 a 15		16 + 25	27 a 17	26 + 18	25
Taguaçu De Minas	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 15	16	26	28 a 18	27	26 + 19
Tarumirim		4 a 8 + 28	9 + 29	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 + 28	17
Teixeiras	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Teófilo Otoni			5 a 11 + 28	6 a 13	5 + 14 a 16 + 28 a 30	31 a 4 + 17 a 18	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 + 28	19
Timóteo	4 a 8 + 28 a 29	9 + 30	10 + 27 + 31 a 3	28 a 14		15 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Tiradentes	26 a 10	11 a 13	14 + 25	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25 + 19	
Tiros	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Tocantins	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19
Tombos	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Três Corações	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19	24
Três Marias	4 a 7 + 29 a 30	3 + 28	31 a 2 + 8 a 9	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 10 + 28	11 a 13	29 a 16	28	17 a 18
Três Pontas	27 a 9	26 + 10 a 13	14	27 a 16	26	25	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Tumiritinga		5 a 6	4 + 7 a 9 + 28	5 a 11	4 + 12 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 + 28	5 a 14 + 29 a 30	31 a 4 + 15 a 16	17 + 28
Tupaciguara	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13		28 a 15	27 + 16	26 + 17
Turmalina		5 a 6	4 + 7	5 a 8	4 + 9 + 29	3 + 10 a 13 + 28 + 30	5 a 15 + 30	4 + 16 + 29 + 31	32 a 3 + 17 + 28
Turvolândia	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Ubá	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Ubaporanga	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Uberaba	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	26	27 a 17		26
Uberlândia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27	26 + 14 a 15	28 a 17	27	26
Unai	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 28	9	29 a 9	28 + 10		29 a 15	28	
União De Minas	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10	11 a 14	27	28 a 15	27 + 16	
Uruana De Minas	4 a 7 + 29	3 + 8	2 + 30	4 a 9 + 29 a 30	3 + 31	32 a 2 + 28	29 a 11		12 a 13 + 28
Urucânia	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Vargem Alegre	4 a 6	7 a 8 + 28 a 30	9 a 10 + 27 + 31 a 3	5 a 12 + 28 a 31	32 a 4 + 13	14 a 15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Vargem Bonita	27 a 12	26	25 + 13	26 a 15	25 + 16		26 a 17	25 + 18 a 19	
Varginha	27 a 9	26 + 10 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Varjão De Minas	28 a 8	9	10 + 27	28 a 12	13	14 + 27	28 a 16		17 a 18 + 27
Várzea Da Palma	4 a 6	3 + 7 + 29	2	3 a 8 + 29 a 30	9 + 31	28 + 32 a 2	4 a 12 + 30 a 31	32 a 3 + 13 a 16 + 29	28
Vazante	28 a 8		9 + 27	28 a 11	12	13 + 27	28 a 15		16 + 27
Veredinha		5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	5 a 10 + 29	4 + 11 a 13 + 30	31 a 3 + 28	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 a 17	28
Veríssimo	28 a 9	27	10 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	26
Vermelho Novo	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 17	27	26 + 18
Vespasiano	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 15	16	26	27 a 18		19 + 26
Viçosa	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Vieiras	27 a 9	26 + 10 a 12		27 a 15	26 + 16		27 a 17	26 + 18	25 + 19
Virginópolis	4 a 8 + 29	30 a 3 + 9 + 28	10 a 11 + 27	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27 + 19
Virgolândia	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
Volta Grande	27 a 10	26 + 11 a 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12 a 13	14 a 15	28 a 16	27 + 17	26
Abaeté	28 a 8	9	10 + 27	28 a 12	27 + 13	14	28 a 16	27 + 17	18
Abre Campo	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Acaiaca	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Açucena	4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	27 + 31 a 3	4 a 12 + 29 a 31	32 a 3 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Água Boa	6	4 a 5 + 7 a 8 + 29	9 + 28 + 30	5 a 13 + 29 a 30	4 + 14 a 15 + 28	31 a 3 + 16	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Água Comprida	28 a 9	27	10 a 12	28 a 13	27 + 14	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Aguanil	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	26 + 18	25 + 19
Aimorés	5 a 7	4 + 8 a 9 + 28 a 29	30 a 3 + 10 + 27	5 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16 + 28	17 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Aiuruoca	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 19	24 + 20	21 a 23



Alagoa	25 a 14	24 + 15	16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Albertina	8 a 13 + 27 a 32	14 a 26		8 a 32			8 a 32		
Além Paraíba	27 a 12	26 + 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	20
Alfenas	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24	26 a 18	25 + 19	24
Alfredo Vasconcelos	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Alpercata	6	4 a 5 + 7 a 8	9 + 28 a 29	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15	5 a 14 + 29 a 31	32 a 4 + 15 a 16 + 28	17 a 18
Alpinópolis	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16		26 a 18	25 + 19	24
Alterosa	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16	25		26 a 18	25 + 19	24
Alto Caparaó	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Alto Jequitibá	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Alto Rio Doce	27 a 10	26	11 a 13	27 a 16	26	25	27 a 18	26	25 + 19
Alvarenga		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 11 + 29	4 + 12 a 13 + 28 + 30	31 a 3 + 14	5 a 14 + 29 a 31	32 a 4 + 15 a 16 + 28	17
Alvinópolis	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Alvorada De Minas	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 12	13 a 15	16 + 27	28 a 17	18	27
Amparo Do Serra	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	27 a 14	15	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Andradas	27 a 13	26	25 + 14	26 a 15	25 + 16 a 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Andrelândia	25 a 14	15	16 + 24	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Angelândia		5 a 7	4 + 8 + 28 a 29	5 a 12 + 29	4 + 13 + 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4	17 a 18 + 28
Antônio Carlos	26 a 12	25 + 13 a 14		26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 18	25 + 19	24 + 20
Antônio Dias	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
Antônio Prado De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26 + 19	25
Araçai	28 a 8	9	10 + 27	28 a 11	12 a 14	15 + 27	28 a 17	18	27
Aracitaba	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18		19 + 25
Araçuaí					6 a 7	5 + 8 a 14	8	5 a 7 + 9 a 16 + 29	4 + 30 a 31
Araguari	28 a 8	27 + 9 a 10	11	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 16	27 + 17	26
Arantina	25 a 14	15	16 + 24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Araponga	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 17	26 + 18	
Araporã	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27	13	28 a 15	27 + 16	17
Arapuá	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	27 a 16	17	18 + 26
Araújos	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 15	27 + 16 a 18	26
Araxá	27 a 10	26 + 11 a 12	25	26 a 15		16 + 25	26 a 17		18 + 25
Arceburgo	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16		26 a 17	25 + 18	24 + 19
Arcos	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25
Areado	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24	26 a 18	25 + 19	24
Argirita	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Aricanduva	5 a 6	4 + 7 a 8 + 29	3 + 9 + 28 + 30	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 15	29 a 16	28 + 17	18
Arinos	4 a 7	3 + 8 + 29	2 + 30	4 a 9 + 30	3 + 29 + 31	32 a 2	4 a 11 + 30 a 31	32 a 3 + 12 a 13 + 29	
Astolfo Dutra	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	25 + 19
Ataléia		8	5 a 7 + 9 a 11 + 28	7 a 13	5 a 6 + 14 a 16 + 28 a 30	31 a 4 + 17 a 18	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 28	18 a 19
Augusto De Lima	4 a 7 + 29	3 + 8 + 28 + 30	31 a 2 + 9	4 a 8 + 29 a 31	32 a 3 + 9 a 12 + 28	13	29 a 16	28 + 17	18
Baependi	26 a 14	25	24 + 15 a 16	25 a 17	24 + 18 a 19	23	25 a 19	24	20 a 23
Baldim	28 a 9	27	10 a 11	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	18	27
Bambui	27 a 10	26 + 11 a 12		27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26 + 18	25
Bandeira Do Sul	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Barão De Cocais	28 a 9	26 a 27 + 10	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Barão De Monte Alto	27 a 9	10 a 11	12 a 13 + 26	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26 + 19	25
Barbacena	26 a 12	13	14 + 25	26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 18	25 + 19	24
Barra Longa	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Barroso	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25 + 19	
Bela Vista De Minas	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 17	27 + 18	26
Belmiro Braga	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 20	24	21 a 23
Belo Horizonte	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	17 a 18	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Belo Oriente	4 a 8 + 29	28 + 30	27 + 31 a 3 + 9 a 10	4 a 12 + 29 a 31	32 a 3 + 13 a 14 + 28	15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Belo Vale	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Berilo					5 a 8	4 + 9 a 12	5 a 8	9 a 15 + 29	16 + 30 a 31 + 4
Betim	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Bias Fortes	26 a 13	25 + 14	15	26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 19		20 a 24
Bicas	27 a 10	26 + 11 a 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Biquinhas	28 a 8	9	10 + 27	28 a 11	12 a 13	14 + 27	28 a 16	17	18 + 27
Boa Esperança	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	25 a 26	19
Bocaina De Minas	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Bocaiúva	4 a 6	29	28 + 3 + 7 a 8	4 a 8 + 29 a 30	3	31 a 2 + 9 a 12 + 28	4 a 15 + 29 a 31	32 a 3 + 16	17 + 28
Bom Despacho	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 17	27 + 18	26
Bom Jardim De Minas	25 a 14	24 + 15	16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	21 a 24	
Bom Jesus Da Penha	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 18	25 + 19	24
Bom Jesus Do Amparo	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 15	16	26	28 a 18	27	26 + 19
Bom Jesus Do Galho	4 a 8 + 28 a 29	30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	28 a 13	14	15 + 27	28 a 16	17	18 + 27
Bom Sucesso	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	
Bonfim	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Bonfinópolis De Minas	4 a 6 + 29	3 + 7	2 + 8 + 30	4 a 9 + 29 a 30	3 + 31	32 a 2 + 28	29 a 9	10 a 11	12 a 13 + 28
Bonito De Minas		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7 a 8	9 + 29	5 a 8	4 + 9 a 10 + 30	3 + 29 + 31
Borda Da Mata	26 a 13	25 + 14 a 15	24	25 a 18	24	23	24 a 19	20 a 23	



Botelhos	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17 a 18	26 a 18	25	24 + 19
Botumirim		6	4 a 5	5 a 6	4 + 7 a 8 + 29	3 + 9 a 10 + 30	5 a 13	4 + 14 a 15 + 29 a 30	3 + 16 + 31
Brás Pires	27 a 10	26	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Brasília De Minas	4 a 6	3 + 29	7	4 a 8 + 30	3 + 9 + 29 + 31	32 a 2	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 11 + 29	12 a 15
Brasília De Minas		6	4 a 5	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 29	4 a 10	30	29 + 3 + 11 a 13
Braúnas	4 a 8 + 29	30 a 3 + 9 + 28	10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Brazópolis	12 a 13 + 26 a 32	14 a 15 + 25	16 a 24	12 a 32			12 a 32		
Brumadinho	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Bueno Brandão	26 a 13	25 + 14 a 15	24 + 16	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23	
Buenópolis	4 a 6 + 29	3 + 7 a 8 + 30	2 + 28	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 a 12	28	29 a 16	17	18 + 28
Bugre	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 28	13 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Burititis	3 a 8 + 29 a 30	2	31 a 1 + 28	3 a 10 + 29 a 31	32 a 2	28	29 a 13		14 a 15 + 28
Buritizeiro	4 a 6	3 + 7 + 29	2	3 a 8 + 29 a 30	9 + 31	28 + 32 a 2	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 15 + 29	16 + 28
Cabeceira Grande	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 28	9	29 a 9	28 + 10	11 a 12	29 a 15	28	
Cabo Verde	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25	24 + 19
Cachoeira Da Prata	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27 + 14	15	28 a 17	27 + 18	
Cachoeira De Minas	12 a 13 + 26 a 32	14 a 15 + 25	16 a 24	12 a 32			12 a 32		
Cachoeira Dourada	28 a 8		9 a 10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13		28 a 16	27	17
Caetanópolis	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	11 a 14	27	28 a 17	18	27
Caeté	28 a 9	26 a 27 + 10	11 a 13	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Caiana	27 a 11	26 + 12 a 13	25 + 14	27 a 16	26 + 17	25 + 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Cajuri	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Caldas	12 + 27 a 32	13 + 26	14 + 25	12 a 15 + 26 a 32	16 a 25		12 a 32		
Camacho	27 a 9	26	10 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Camanducaia	26 a 15	25	24 + 16 a 17	25 a 18	23 a 24	19 a 22	24 a 20	21 a 23	
Cambui	26 a 15	25	24 + 16	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 20	21 a 23	
Cambuquira	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19	23 a 24
Campanário		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	4 + 30	31 a 3 + 14 a 16 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Campanha	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Campestre	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Campina Verde	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 11	12 a 14	27	28 a 15	16	27
Campo Azul		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7 a 8 + 29	3 + 9 + 30	4 a 9	3 + 10 + 30	11 a 12 + 29 + 31
Campo Belo	27 a 8	26 + 9 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	26 + 18	25
Campo Do Meio	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Campo Florido	28 a 8	9	10 + 27	28 a 13	27 + 14		28 a 15	27	16 a 17
Campos Altos	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26 + 18	25
Campos Gerais	27 a 9	26 + 10 a 13	25 + 14	27 a 16	26	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19
Cana Verde	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Canaã	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Canápolis	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13		28 a 16	27	17
Candeias	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Cantagalo	4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	10 a 11 + 27 + 31 a 3	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
Caparaó	27 a 10	26 + 11 a 13	25	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Capela Nova	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	26 a 18		19 + 25
Capelinha		4 a 7	8 a 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29 a 30	4 + 28	31 a 3 + 14 a 15	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Capetinga	27 a 12	26	25 + 13	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25 + 19	24
Capim Branco	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 14	27 + 15	16	28 a 18	27	26
Capinópolis	28 a 8		9 a 10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13		28 a 16	27	17
Capitão Andrade		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 11 + 29	4 + 12 a 13 + 28 + 30	31 a 3	5 a 14 + 29 a 30	31 a 4 + 15 a 16	17 + 28
Capitão Enéas			6	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 10	4	3 + 11 a 13 + 29 a 30
Capitório	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 17	25 + 18 a 19	24
Caputira	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
Carai					6 a 14	5 + 15 a 16 + 29 a 30	8	5 a 7 + 9 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17
Caranaíba	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18		19 + 25
Carandaí	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Carangola	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Caratinga	4 a 8 + 29	28 + 30	27 + 31 a 3 + 9 a 10	28 a 12	13 a 14	15 a 16 + 27	28 a 16	17	18 + 27
Carbonita	5 a 6	4 + 29	3 + 7 a 8 + 28	4 a 8 + 29 a 30	9 a 13	14 a 15 + 28 + 31 a 3	29 a 16	17	18 + 28
Careaçu	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 18	24 + 19	20 a 23
Carlos Chagas			6 a 16 + 28	12 a 15	5 a 11 + 16 a 19 + 27 a 31	32 a 4 + 20 + 26	6 a 18 + 29 a 30	31 a 5 + 19 + 28	20 + 27
Carmésia	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Carmo Da Cachoeira	27 a 9	26 + 10 a 13	14	26 a 16		25	26 a 18	25	24 + 19
Carmo Da Mata	27 a 9	26	10 a 12	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19
Carmo De Minas	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24	20 a 23
Carmo Do Cajuru	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 15	26	16	27 a 18	26	19
Carmo Do Paranaíba	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16		17 a 18 + 26
Carmo Do Rio Claro	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 18	25 + 19	24
Carmópolis De Minas	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 16	26	25	27 a 18	26	25 + 19
Carneirinho	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 11	12 a 14	15 + 27	28 a 15	27	26 + 16
Carrancas	26 a 12	13 a 14	25	26 a 17	25 + 18	24	26 a 18	25 + 19	24
Carvalhópolis	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23



Carvalhos	25 a 14	24 + 15	16	25 a 18	24 + 19	23	24 a 19	20 a 23	
Casa Grande	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		19 + 25
Cascalho Rico	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 12	27 + 13	26 + 14	28 a 16	27 + 17	26
Cássia	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 17	25 + 18 a 19	24 + 20
Cataguases	27 a 9	10	11 a 13 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	19
Catas Altas	28 a 9	26 a 27 + 10	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	
Catas Altas Da Noruega	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Catuji					6 a 14 + 29 a 30	31 a 5 + 15 a 17 + 28	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 29 a 31	32 a 4 + 17 a 18 + 28
Caxambu	26 a 14	25	24 + 15	25 a 17	24 + 18	23	25 a 19	24	20 a 23
Cedro Do Abaeté	28 a 8	27 + 9 a 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Central De Minas		8	5 a 7	7	5 a 6 + 8 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 15 + 28	6 a 15	4 a 5 + 16 + 29 a 31	32 a 3 + 17 + 28
Centralina	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13		28 a 16	27	17
Chácara	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	
Chalé	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 13 + 26	28 a 15	27 + 16	26 + 17	28 a 16	27 + 17	26 + 18 a 19
Chapada Do Norte			6		5 a 9 + 13	4 + 10 a 12 + 29	5 a 10 + 14	11 a 13 + 15 a 16 + 29 a 30	31 + 4
Chapada Gaúcha	5	4 + 6 a 7	3 + 8 + 29	4 a 8	9 + 29 a 30	31 + 3	4 a 10 + 30	29 + 31	32 a 3 + 11
Chiador	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Cipotânea	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Claraval	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25	24 + 16	26 a 17	25	24 + 18
Claro Dos Poções	5	4 + 6	3 + 7	4 a 8	3 + 29 a 30	9	4 a 9 + 30	3 + 10 a 13 + 29 + 31	32 a 2 + 14 a 16
Cláudio	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	16 a 17	27 a 18	26	25 + 19
Coimbra	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Coluna	4 a 8 + 29	3 + 9 + 28 + 30	31 a 2	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 17	28 + 18	
Comendador Gomes	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 13	27 + 14	15	28 a 15	27	16
Conceição Da Aparecida	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16		26 a 18	25	24 + 19
Conceição Da Barra De Minas	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25	19
Conceição Das Alagoas	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 13	27 + 14		28 a 16	27	17
Conceição Das Pedras	13 + 26 a 32	14	25	13 a 16 + 26 a 32	17 a 25		13 a 32		
Conceição De Ipanema	4 a 8 + 28 a 29	9 a 10 + 30	11 a 12 + 27 + 31 a 3	28 a 14	15 a 16	26 a 27	28 a 16	27	17 a 19
Conceição Do Mato Dentro	28 a 9	27	10 a 11	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	18	19 + 27
Conceição Do Pará	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Conceição Do Rio Verde	26 a 13	25 + 14		26 a 17	24 a 25 + 18		25 a 19	24	20 a 23
Conceição Dos Ouros	12 a 13 + 26 a 32	14 a 15 + 25	16 a 24	12 a 32			12 a 32		
Cônego Marinho			6		5 a 8	4	5 a 7	4 + 8 a 9	10 + 29 a 30
Confins	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 15	27	26 + 16	28 a 18	27	26 + 19
Congonhal	26 a 13	25 + 14	15	25 a 16	24 + 17 a 18	23	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Congonhas	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Congonhas Do Norte	28 a 9		27	28 a 12	13 a 15	16 + 27	28 a 17	18	27
Conquista	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26	25 + 18
Conselheiro Lafaiete	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18		25
Conselheiro Pena		6	4 a 5 + 7 a 8 + 28	5 a 10	4 + 11 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 15 + 29	30 a 4 + 16	17 + 28
Consolação	12 a 14 + 26 a 32	15 + 25	16 a 24	12 a 32			12 a 32		
Contagem	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19 a 20
Coqueiral	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	26 + 18	25 + 19
Coração De Jesus		4 a 6	7	4 a 6	7 a 8 + 29	9 + 30 + 3	4 a 9	3 + 10 + 30	11 a 13 + 29 + 31
Cordisburgo	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9	27	28 a 11	12 a 13	14 a 15 + 27	28 a 17	18	27
Cordislândia	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Corinto	4 a 6 + 29	3 + 7 + 28 + 30	31 a 2 + 8 a 9	3 a 8 + 29 a 31	32 a 2 + 9 a 12 + 28	13	29 a 16	28	17 a 18
Coroaci	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
Coromandel	28 a 9	27	10 a 11	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Coronel Fabriciano	4 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	10 + 27	28 a 14	15	16 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Coronel Murta						5 a 8		5 a 8 + 15	9 a 14 + 16 + 29 a 30
Coronel Pacheco	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	25 + 19	
Coronel Xavier Chaves	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25 + 19	
Córrego Danta	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26 + 18	25
Córrego Do Bom Jesus	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23	
Córrego Fundo	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25
Córrego Novo	4 a 8 + 28 a 29	30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	28 a 13	27 + 14	15	28 a 15	16 a 17	18 + 27
Couto De Magalhães De Minas	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 + 28		4 a 12 + 29 a 31	32 a 3 + 13 a 14 + 28	15	29 a 16	28 + 17 a 18	
Cristais	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Cristália					5 a 8	4 + 29	5 a 10	4 + 11 a 14	3 + 15 a 16 + 29 a 30
Cristiano Ottoni	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		19 + 25
Cristina	26 a 13	25 + 14	24 + 15	25 a 17	24 + 18	23	25 a 19	20 a 24	
Crucilândia	27 a 10	26 + 11	25 + 12	27 a 16	26	25	27 a 18	26 + 19	25
Cruzeiro Da Fortaleza	27 a 9	10	11 + 26	27 a 14	26 + 15		27 a 16	26 + 17	18
Cruzília	26 a 13	25 + 14		26 a 17	25 + 18	24	25 a 19	24	20 a 23
Cuparaque		8	5 a 7	7	5 a 6 + 8 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 15 + 28	6 a 14	4 a 5 + 15 a 16 + 29 a 31	32 a 3 + 17 + 28
Curvelo	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9 + 27	29 a 11	28 + 12 a 13	27 + 14	29 a 16	28 + 17 a 18	27
Datas	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	27	29 a 12	28 + 13 a 14	27 + 15	29 a 17	28 + 18	27
Delfinópolis	27 a 12	26	25 + 13	26 a 15	25 + 16		26 a 17	25 + 18 a 19	24



Delta	27 a 9	10 a 12	26	27 a 14	15	26	27 a 16	17	18 + 26
Descoberto	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	17	27 a 18	26	25 + 19
Desterro De Entre Rios	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18		19 + 25
Desterro Do Melo	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Diamantina	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 + 28		29 a 12	28 + 13	14 a 15	29 a 16	28 + 17 a 18	
Diogo De Vasconcelos	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Dionísio	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 + 27	10	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 17	27 + 18	26
Divinésia	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 18	26	19
Divino	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	26 + 18	25 + 19 a 20
Divino Das Laranjeiras		8	5 a 7 + 9 + 28	6 a 11	4 a 5 + 12 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	6 a 15 + 29	30 a 5 + 16 a 17	28
Divinolândia De Minas	4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	10 a 11 + 27 + 31 a 3	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 28	14 a 16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
Divinópolis	27 a 9	10	11 + 26	27 a 15	26	16	27 a 18	26	19
Divisa Nova	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25	24 + 19
Dom Bosco	4 a 6	3 + 7 + 29	2 + 8 + 30	4 a 8 + 29 a 30	3 + 9 + 31	32 a 2 + 28	29 a 9	10 a 12	13 a 15 + 28
Dom Cavati	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Dom Joaquim	28 a 9		10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Dom Silvério	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 17	27 + 18	26
Dom Viçoso	26 a 14	25	24 + 15	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Dona Eusébia	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	25 + 19
Dores De Campos	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25 + 19	
Dores De Guanhães	4 a 9 + 28 a 29	30 a 3	10 a 12 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Dores Do Indaiaí	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 12	27 + 13 a 14	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Dores Do Turvo	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19
Doresópolis	27 a 10	26 + 11 a 12		27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25 + 19
Douradoquara	28 a 8	27 + 9	10	28 a 11	27 + 12 a 13	26 + 14 a 15	28 a 16	27 + 17	26
Durandé	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26 + 17	28 a 16	27 + 17 a 18	26 + 19 a 20
Elói Mendes	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	24
Engenheiro Caldas	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28	9 + 29	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 + 28	17 a 18
Engenheiro Navarro	4 a 6		3 + 7 + 28 a 29	4 a 8 + 30	3 + 29	31 a 2 + 9 + 28	4 a 15 + 30 a 31	32 a 3 + 16 + 29	17 + 28
Entre Folhas	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 11 + 28 a 31	32 a 4 + 12 a 14	15 + 27	29 a 16	28	27 + 17 a 18
Entre Rios De Minas	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		19 + 25
Ervália	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Esmeraldas	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	27 a 18		26
Espera Feliz	27 a 12	26 + 13	25 + 14	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19 a 20	25
Espírito Santo Do Dourado	12 a 13 + 27 a 34	14 + 26 + 35	15 + 25 + 36	12 a 35	36		12 a 36		
Estiva	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23	
Estrela Dalva	27 a 10	11 a 12	13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Estrela Do Indaiaí	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 14	26 + 15		27 a 16	26 + 17 a 18	
Estrela Do Sul	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	28 a 16	27 + 17	26
Eugenópolis	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	26 + 18	25 + 19
Ewbank Da Câmara	26 a 12	13 a 14	25	26 a 16	25 + 17 a 18		26 a 18	25 + 19	24 + 20
Extrema	26 a 15	25	24 + 16 a 17	25 a 18	23 a 24	19 a 22	24 a 20	21 a 23	
Fama	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	27 a 16	25 a 26	24	26 a 18	25 + 19	24
Faria Lemos	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Felício Dos Santos	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 + 28		4 a 12 + 29 a 31	32 a 3 + 13 a 14 + 28	15	29 a 16	28 + 17 a 18	
Felixlândia	4 a 7 + 29 a 30	3 + 8 + 28	31 a 2 + 9	29 a 9	28 + 10 a 12	13	29 a 16	28	27 + 17 a 18
Fernandes Tourinho	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28 a 29	9	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15	29 a 15	28 + 16	17 a 18
Ferros	4 a 9 + 28 a 29	30 a 3 + 27	10 a 12	28 a 13	27 + 14 a 16		28 a 17	18	19 + 27
Fervedouro	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 15	26 + 16		27 a 17	26 + 18	25 + 19
Florestal	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 18	26	
Formiga	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Formoso	3 a 7 + 29	8 + 30	31 a 2	4 a 10 + 29 a 31	32 a 3	28	29 a 11	12 a 13	28
Fortaleza De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Fortuna De Minas	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 13	27 + 14	15 a 16	28 a 17	27 + 18	26
Francisco Badaró					5 a 8	4 + 9 a 13 + 29	5 a 10	11 a 15 + 29	16 + 30 a 31 + 4
Francisco Dumont	4 a 6	3 + 7 + 29	2 + 28	4 a 8 + 29 a 30	3 + 9 + 31	32 a 2 + 28	29 a 15	16	28
Francisco Sá			4 a 6	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 29	5 a 10	4 + 11 a 13 + 30	3 + 29
Franciscópolis		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	4 + 14 a 15 + 30	31 a 3 + 16 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Frei Gaspar		8	4 a 7 + 9 + 28 a 29	6 a 13	4 a 5 + 14 a 16 + 29 a 30	31 a 3 + 17 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Frei Inocêncio		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	30 a 4 + 28	14 a 16	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Frei Lagonegro	5 a 6 + 29	4 + 7 a 8 + 28 + 30	31 a 3 + 9	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 16	28 + 17 a 18	
Fronteira	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 15		16 + 27
Frutal	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 15	16	27
Funilândia	28 a 8	9	10 + 27	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	27 + 18	
Galiléia		6 a 8	4 a 5	5 a 11	4 + 12 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16	17 + 28
Glaucilândia		5 a 6	4	5 a 6	4 + 7 a 8 + 29	3 + 9 + 30	4 a 13	29 a 30	31 + 3 + 14 a 16
Goiabeira		8	5 a 7	7	5 a 6 + 8 a 13 + 29	4 + 14 a 15 + 28 + 30	6 a 14 + 29	4 a 5 + 15 a 16 + 30 a 31	32 a 3 + 17 + 28
Goianá	27 a 10	26 + 11 a 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25
Gonzaga	5 a 8 + 29	4 + 9 + 28 + 30	31 a 3 + 27	5 a 12 + 29 a 31	32 a 4 + 13 a 15 + 28	16 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Gouveia	3 a 9 + 29 a 30	31 a 2 + 28	27	29 a 12	28 + 13 a 14	27 + 15	29 a 17	28 + 18	27
Governador Valadares	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28 a 29	9	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 16	29 a 15	28 + 16 a 17	18
Grão Mogol			6		4 a 8	29	5 a 10	4 + 11 a 12	3 + 13 a 16 + 29 a 30
Grupiara	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	28 a 17	27	26
Guanhães	4 a 9 + 28 a 29	30 a 3	10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Guapé	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	25 a 26 + 19	
Guaraciaba	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Guaraciama		4 a 6	3 + 7	4 a 8	29 a 30	3 + 9	4 a 13 + 30	14 a 16 + 29 + 31	32 a 3
Guaranésia	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16		26 a 17	25 + 18	24 + 19



Guarani	27 a 9	26 + 10	11 a 13	27 a 15	26 + 16	17	27 a 18	26	25 + 19
Guarará	27 a 10	26 + 11 a 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Guarda-Mor	28 a 8		9 + 27	28 a 8	9 a 12	13 + 27	28 a 15		16 + 27
Guaxupé	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25	24 + 19
Guidoval	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	19
Guimarânia	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 13	14 a 15	26	27 a 16		17 a 18 + 26
Guiricema	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	19
Gurinhata	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13	14	28 a 15	27 + 16	
Heliodora	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Iapu	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Ibertioga	26 a 12	25 + 13 a 14		26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 19	25	20 a 24
Ibiá	27 a 10	26 + 11 a 12	25	26 a 15		16 + 25	26 a 17		18 + 25
Ibiaí	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8 + 29	2 + 9 + 30	4 a 9 + 30	3 + 10 + 29 + 31	32 a 2 + 11 a 13
Ibiraci	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25 + 16	24	26 a 17	25	24 + 18 a 19
Ibirité	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Ibitiúra De Minas	27 a 13	26 + 14	25	26 a 15	25 + 16 a 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Ibituruna	27 a 9	26 + 10 a 12	13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	
Icarai De Minas		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9 + 29	4 a 9	10 + 30	29 + 31 + 3
Igarapé	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Igaratinga	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Iguatama	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25
Ijaci	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	26 a 16		25	26 a 18	25	
Ilicínea	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	25 a 26 + 19	
Imbé De Minas	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Inconfidentes	26 a 13	25 + 14 a 15	24	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23	
Indianópolis	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11	28 a 13	27	26 + 14 a 15	28 a 16	27 + 17	26
Ingaí	27 a 9	26 + 10 a 13	25 + 14	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25	24 + 19
Inhapim	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Inhaúma	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 13	27 + 14	15 a 16	28 a 17	27 + 18	
Inimutaba	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9	29 a 11	28 + 12 a 13	27 + 14	29 a 17	28 + 18	27
Ipaba	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 12 + 29 a 31	32 a 4 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16 a 17	27 + 18
Ipanema	5 a 8	4 + 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 a 12 + 27	5 a 13 + 29 a 31	32 a 4 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Ipatinga	4 a 8 + 28 a 29	9 + 30	10 + 27 + 31 a 3	28 a 12	13 a 14	15 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Ipiaçu	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 12	13	28 a 16	27	17
Ipuiruna	13 + 26 a 32		14 + 25	13 a 16 + 26 a 32	17 a 25		13 a 32		
Iraí De Minas	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 15	26		28 a 16	27 + 17	26
Itabira	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 18	27	26 + 19
Itabirinha		8	5 a 7 + 9 + 28	7 + 12	5 a 6 + 8 a 11 + 13 + 29 a 30	31 a 4 + 14 a 16 + 28	6 a 15 + 29 a 30	4 a 5 + 16 a 17 + 31	32 a 3 + 28
Itabirito	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Itacambira		5 a 6	4	5 a 6	4 + 7 a 8 + 29	3 + 9 + 30	5 a 13 + 30	4 + 14 a 16 + 29 + 31	32 a 3
Itaguara	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Itaipé			8		6 a 13 + 29 a 30	4 a 5 + 14 a 16 + 28	7 a 14	5 a 6 + 15 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17 + 28
Itajubá	26 a 13	25 + 14	24 + 15	25 a 17	24 + 18	23	25 a 19	20 a 24	
Itamarandiba	4 a 6 + 29	7 a 8 + 28 + 30	9 + 3	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 + 28	15	29 a 16	28 + 17	18
Itamarati De Minas	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	17	27 a 18	26	25 + 19
Itambacuri		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 16 + 28	17	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Itambé Do Mato Dentro	28 a 9	27 + 10	11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 17	27 + 18	26 + 19
Itamogi	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25	24 + 16	26 a 17	25 + 18	24 + 19
Itamonte	25 a 14	24 + 15	16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Itanhandu	26 a 14	24 a 25 + 15	16 a 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Itanhomi		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 11 + 29	4 + 12 a 13 + 28 + 30	31 a 3	5 a 14 + 29 a 31	32 a 4 + 15 a 16	17 + 28
Itapagipe	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13		14 a 15 + 27	28 a 16		17 + 27
Itapecerica	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26	25 + 16	27 a 18	26	25
Itapeva	26 a 15	25	24 + 16	25 a 18	23 a 24	19 a 22	24 a 20	21 a 23	
Itatiaiuçu	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Itaú De Minas	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Itaúna	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	
Itaverava	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	26 a 18		25
Itueta			4 a 9	5 a 8 + 13	4 + 9 a 12 + 28 a 30	31 a 3 + 14 a 16	5 a 14 + 29 a 30	31 a 4 + 15 a 17	28
Ituiutaba	28 a 8		9 a 10 + 27	28 a 12	27 + 13	14	28 a 16	27	17
Itumirim	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	19
Iturama	29 a 8	28 + 9	27	28 a 13	14	15 + 27	28 a 15	16	27
Itutinga	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25	24 + 19
Jaboticatubas	28 a 9	27	10 a 11	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 18	27	26
Jacuí	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25	24 + 19
Jacutinga	27 a 13	26 + 14	25 + 15	25 a 17	24 + 18	23	25 a 19	24	20 a 23
Jaguaraçu	4 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	10	28 a 14	27	15 a 16	28 a 17	18	27
Jampruca		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 13 + 29	4 + 28 + 30	31 a 3 + 14 a 16	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Januária		4 a 6	7	5 a 8	4	3 + 9 + 29 a 30	4 a 10 + 30		3 + 29 + 31
Japaraíba	27 a 9	10	11 + 26	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 18	26	25
Jeceaba	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Jenipapo De Minas					5 a 8 + 13	4 + 9 a 12 + 14 a 15 + 29	5 a 10	11 a 16 + 29 a 30	31 + 4
Jequeri	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	17 a 18	26
Jequitai	4 a 6		3 + 7 + 29	4 a 7	3 + 8 + 29 a 30	2 + 9	4 a 9 + 30 a 31	3 + 10 a 12 + 29	32 a 2 + 13 a 16
Jequitibá	28 a 8	9	10 a 11 + 27	28 a 14	15	16 + 27	28 a 17	18	27
Jesuânia	27 a 13	26 + 14	25	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Joanésia	4 a 8 + 28 a 29	9 + 30	10 + 27 + 31 a 3	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 16	17 a 18	27
João Monlevade	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 17	27 + 18	26
João Pinheiro	4 a 7 + 29 a 30	3	31 a 2 + 8 + 28	3 a 8 + 29 a 31	32 a 2 + 9 + 28	10 a 11	29 a 15	28	16
Joaquim Felício	4 a 6	3 + 7 + 29	2 + 8 + 28 + 30	4 a 8 + 29 a 30	3 + 9 + 31	32 a 2 + 10 a 12 + 28	29 a 16		17 + 28
José Gonçalves De Minas			6		5 a 8	4 + 9 a 10 + 29	5 a 10	4 + 11 a 15 + 29	16 + 30 a 31
José Raydan	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
Josenópolis						5 a 8		5 a 10 + 15	4 + 11 a 14 + 16 + 29 a 30
Juatuba	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 18	26	19
Juiz De Fora	26 a 13	25 + 14	15	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25	20 a 24



Juramento		6	4 a 5	5 a 6	4 + 7 a 8 + 29	3	5 a 10	4 + 11 a 13 + 29 a 30	3 + 14 a 16 + 31
Juruiaia	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 18	25	24 + 19
Ladainha			5 a 9	6 a 13	5 + 29 a 30	31 a 4 + 14 a 16 + 28	5 a 16 + 29 a 30	17 + 31	18 + 28 + 32 a 4
Lagamar	28 a 8	9	27	28 a 11	12	13 + 27	28 a 15		16 a 18 + 27
Lagoa Da Prata	27 a 9	10	11 + 26	27 a 13	26 + 14 a 15	16	27 a 17	26 + 18	
Lagoa Dos Patos	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8 + 29 a 30	2 + 9	4 a 9 + 30	3 + 10 + 29 + 31	32 a 2 + 11 a 13
Lagoa Dourada	26 a 10	11 a 13	14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Lagoa Formosa	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Lagoa Grande	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9	29 a 8	28 + 9 a 11	12	29 a 15	28	27 + 16
Lagoa Santa	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 15	27 + 16	26	28 a 18	27	26 + 19
Lajinha	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13 a 14	28 a 16	27 + 17	26 + 18	28 a 17	27 + 18 a 19	25 a 26 + 20
Lambari	27 a 13	26 + 14	25	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Lamim	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Laranjal	27 a 9	10 a 11	12 a 13 + 26	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19
Lassance	4 a 6 + 29	3 + 7	2 + 28 + 30	3 a 8 + 29 a 31	9	10 + 28 + 32 a 2	29 a 16		17 + 28
Lavras	27 a 9	26 + 10 a 13		26 a 16		25	26 a 18	25	
Leandro Ferreira	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 15	27 + 16 a 18	26
Leme Do Prado			5 a 6	6 a 7	4 a 5 + 8 + 29	9 a 13	5 a 10	4 + 11 a 16 + 29 a 30	31
Leopoldina	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Liberdade	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Lima Duarte	26 a 14	25 + 15	24	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Limeira Do Oeste	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 11	12 a 14	27	28 a 15	27	16
Luisburgo	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15 a 16	17	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19 a 20
Luislândia		6	4 a 5	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9 + 29	4 a 10	30	29 + 3
Luminárias	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	25	24 + 19
Luz	27 a 9	10	11 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 17	26 + 18	
Machado	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Madre De Deus De Minas	26 a 12	25 + 13 a 14	15	26 a 17	25 + 18	24	25 a 19		20 + 24
Malacacheta		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 12 + 29	4 + 13 + 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17	18 + 28
Manhuaçu	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 a 12 + 27	13 + 26	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 17	27 + 18	26 + 19
Manhumirim	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26 + 17	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19 a 20
Mantena		8	5 a 7 + 9 + 1	7	5 a 6 + 8 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16 + 28	6 a 15 + 29 a 30	4 a 5 + 16 a 17 + 31	32 a 3 + 28
Mar De Espanha	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	26 a 16	17 a 18	25	26 a 19	25	24 + 20
Maravilhas	28 a 8	27 + 9	10	28 a 10	27 + 11 a 14		28 a 16	27 + 17 a 18	
Maria Da Fé	12 a 13 + 26 a 35	14 + 25	15 a 24 + 36	12 a 36			12 a 36		
Mariana	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	
Marilac		4 a 8	9 + 28 a 29	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	5 a 16 + 29 a 31	32 a 4 + 17 + 28	18
Mário Campos	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26 + 19	25
Maripá De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25
Marliéria	4 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	10 + 27	28 a 14	27	15	28 a 17	18	27
Marmelópolis	13 a 14 + 26 a 32	15 + 25	16 a 24	13 a 32			13 a 32		
Martinho Campos	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27 + 14		28 a 15	27 + 16 a 18	26
Martins Soares	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13 a 14	28 a 16	27	26 + 17 a 18	28 a 17	26 a 27 + 18	25 + 19 a 20
Materlândia	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	10 a 11 + 27	29 a 13	28 + 14 a 15	27 + 16	29 a 17	28 + 18	27
Mateus Leme	27 a 10	26 + 11	12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 18	26	
Mathias Lobato		5 a 8	4 + 9 + 28 a 29	5 a 12 + 29	30 a 4 + 13 + 28	14 a 16	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 a 17	18 + 28
Matias Barbosa	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Matipó	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Matozinhos	28 a 9	27	10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Matutina	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 12	13 a 14	15 + 26	27 a 16	17	18 + 26
Medeiros	27 a 10	26 + 11 a 12	25	26 a 15	16	25	26 a 17	25 + 18	
Mendes Pimentel		8	5 a 7 + 9 + 28	7 a 12	5 a 6 + 13 + 29 a 30	31 a 4 + 14 a 16 + 28	6 a 15 + 29	30 a 5 + 16 a 17	28
Mercês	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19
Mesquita	4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	10 + 27 + 31 a 3	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Minas Novas		6	4 a 5 + 7 a 8	5 a 8	4 + 9 a 13 + 29 a 30	14 a 15 + 28	5 a 14 + 29 a 30	4 + 15 a 16 + 31	32 a 3 + 17 + 28
Minduri	26 a 13	25 + 14	15	26 a 17	25 + 18	24	25 a 19	24	20 a 23
Mirabela			4 a 6	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 29	4 a 8	9 a 10 + 30	11 a 13 + 29 + 3
Miradouro	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 17	26 + 18	25 + 19
Mirai	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 17	26 + 18	19
Miravânia					6 a 7	5 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Moeda	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	19	25
Moema	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 13	14	15 + 26	27 a 17	18	26
Monjolos	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9 + 28		29 a 12	28 + 13	27 + 14	29 a 17	28 + 18	27
Monsenhor Paulo	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	24
Montalvânia					5 a 7	4 + 8	6 a 7	4 a 5 + 8 a 9	
Monte Alegre De Minas	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13		28 a 15	27 + 16	17
Monte Belo	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 16	25	24	26 a 18	25	24 + 19
Monte Carmelo	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Monte Santo De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25	16	26 a 17	25 + 18	24 + 19
Monte São	26 a 13	25 + 14 a 15	24	25 a 18	24	23	25 a 19	20 a 24	
Montes Claros		4 a 6		4 a 6	7 a 8 + 29	9 + 3	4 a 10	11 a 13 + 29 a 30	14 a 16 + 31 + 3
Morada Nova De Minas	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9	28 a 9	10 a 12	13 a 14 + 27	28 a 16		17 a 18 + 27
Morro Da Garça	4 a 6 + 29	3 + 7 + 28 + 30	31 a 2 + 8 a 9	4 a 8 + 29 a 31	32 a 3 + 9 a 12 + 28	13	29 a 16	28 + 17	18
Morro Do Pilar	28 a 9	27 + 10	11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16		28 a 17	27 + 18	19
Munhoz	26 a 15	25	24 + 16	25 a 18	23 a 24	19 a 22	24 a 20	21 a 23	
Muriaé	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 17	26 + 18	19
Mutum	4 a 10 + 28 a 30	31 a 3 + 11 a 12 + 27	13 a 14 + 26	28 a 16	27 + 17	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26 + 19
Muzambinho	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25	24 + 19
Nacip Raydan	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
Nanuque			10 a 17 + 28 a 29	12 a 18	28 a 11 + 19	27 + 20	6 a 19 + 28 a 30	31 a 5 + 20	21 + 27
Naque	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16 a 17	27 + 18
Natalândia	4 a 7 + 29	3 + 8	2 + 28 + 30	4 a 9 + 29 a 31	3	32 a 2 + 28	29 a 11	12	13 a 15 + 28
Natércia	26 a 13	14	15 + 25	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 18	24 + 19	20 a 23
Nazareno	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25	19
Nepomuceno	27 a 9	26 + 10 a 13		27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Nova Belém		8	6 a 7 + 9 + 28	7 a 8 + 12	5 a 6 + 9 a 11 + 13 a 15 + 29 a 30	31 a 4 + 16 a 17 + 28	6 a 16 + 29 a 30	31 a 5 + 17	28
Nova Era	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26



Nova Lima	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Nova Módica		8	4 a 7 + 9 + 28	6 a 13	4 a 5 + 28 a 30	31 a 3 + 14 a 16	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Nova Ponte	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 13	26 + 14 a 15		27 a 17		26
Nova Resende	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16		26 a 18	25	24 + 19
Nova Serrana	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 15	27 + 16 a 18	26
Novo Cruzeiro			6 a 8		5 a 13 + 29 a 30	4 + 14 a 15 + 28	5 a 14	15 a 16 + 29 a 31	17 + 32 a 4
Olaria	25 a 14	15	16 + 24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Olhos-D'Água	4 a 6	3 + 7 + 29	8 + 28 + 30	4 a 8 + 29 a 30	3 + 9 + 31	32 a 2 + 10 a 12 + 28	29 a 16	17	28
Olimpio Noronha	26 a 13	14	25	26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Oliveira	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 16	26	25	27 a 18	26	25
Oliveira Fortes	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25	19
Onça De Pitangui	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Oratórios	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Orizânia	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Ouro Branco	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 16	26	25 + 17	26 a 18		19 + 25
Ouro Fino	26 a 13	25 + 14	15	25 a 17	24 + 18	23	25 a 19	24	20 a 23
Ouro Preto	27 a 10	26	25 + 11 a 12	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26 + 19	25
Ouro Verde De Minas			5 a 11 + 28	7 a 13	5 a 6 + 14 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17 + 28	6 a 16 + 29 a 30	31 a 5 + 17 + 28	18
Padre Carvalho						5 a 8		5 a 8 + 12	4 + 9 a 11 + 13 a 15 + 29 a 30
Padre Paraíso					13 a 14	5 a 12 + 15 a 16 + 29 a 30	8	5 a 7 + 9 a 16 + 29 a 30	17 + 31
Paineiras	28 a 8	9	10 + 27	28 a 12	13	14 + 27	28 a 17		18 + 27
Pains	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Paiva	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18		19 + 25
Palma	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 15	26 + 16	17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Papagaios	28 a 8		9 + 27	28 a 10	11 a 14	27	28 a 16	17 a 18	27
Pará De Minas	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Paracatu	3 a 7 + 29 a 30	31 a 2 + 8 + 28		29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	29 a 15	28	27
Paraguaçu	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Paraisópolis	12 a 13 + 26 a 32	14 a 15 + 25	16 a 24	12 a 32			12 a 32		
Paraopeba	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	11 a 14	27	28 a 16	17 a 18	27
Passa Quatro	26 a 14	25 + 15	24 + 16 a 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Passa Tempo	27 a 10	26 + 11	25 + 12	27 a 16	26	25	26 a 18		19 + 25
Passabém	28 a 9	27	10 a 12	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	27 + 18	19
Passa-Vinte	25 a 14	24 + 15 a 16	23	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Passos	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Patis			5 a 6	5 a 6	4 + 7 a 8	29	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 29 a 30
Patos De Minas	28 a 9	27 + 10		28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Patrocínio	27 a 9	26 + 10 a 11	12	27 a 15	26		27 a 17	26	18
Patrocínio Do Muriaé	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	17	27 a 17	26 + 18 a 19	25 + 20
Paula Cândido	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 15	26	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Paulistas	4 a 8 + 29	30 a 3 + 9 + 28	10 a 11 + 27	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
Peçanha	5 a 8 + 29	4 + 9 + 28 + 30	31 a 3 + 10 a 11 + 27	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 16	28 + 17 a 18	27
Pedra Bonita	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 13	27 a 14	15 a 16	26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Pedra Do Anta	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Pedra Do Indaiá	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 18	26	25
Pedra Dourada	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19
Pedralva	26 a 13	25 + 14	15	25 a 17	24 + 18	23	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Pedrinópolis	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 13	26 + 14 a 15		27 a 17	26	18
Pedro Leopoldo	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 15	27 + 16	26	28 a 18	27	26 + 19
Pedro Teixeira	26 a 13	25 + 14	15	26 a 16	25 + 17 a 18	24 + 19	25 a 19		20 a 24
Pequeri	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	26 a 18	25	24 + 19	26 a 18	25 + 19 a 20	24
Pequi	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 13	27 + 14	15	28 a 17	27 + 18	26
Perdigão	28 a 9	27	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
Perdizes	27 a 10	26 + 11 a 12		27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	26	25 + 18
Perdões	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 16	26	25	27 a 18	26	25
Periquito	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15	29 a 15	28 + 16 a 17	27 + 18
Pescador		8	4 a 7 + 9 + 28	6 a 13	4 a 5 + 28 a 30	31 a 3 + 14 a 16	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Piau	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	17 a 18	25	26 a 18	19	25
Piedade De Caratinga	5 a 8	4 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 12 + 28 a 31	32 a 4 + 13	14 a 15 + 27	28 a 16	17	18 + 27
Piedade De Ponte Nova	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
Piedade Do Rio Grande	26 a 12	25 + 13 a 14		26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 19		20 a 24
Piedade Dos Gerais	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	27 a 16	26	25 + 17 a 18	26 a 18	19	25
Pimenta	27 a 9	26 + 10 a 12		27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	25 a 26 + 18 a 19	
Pingo-D'Água	4 a 8 + 28 a 29	30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	28 a 12	13 a 14	15 + 27	28 a 15	16 a 17	18 + 27
Pintópolis		4 a 6	7	4 a 6	7 a 9	29 a 30 + 3	4 a 10 + 30	3 + 31	29
Piracema	27 a 10	26 + 11 a 12	25	27 a 16	26	25	27 a 18	26 + 19	25
Pirajuba	29 a 8	28 + 9	10	28 a 13		14 + 27	28 a 15	16	27
Piranga	27 a 10	26	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Piranguçu	26 a 13	25 + 14	24 + 15 a 16	25 a 17	24 + 18	23	25 a 19	20 a 24	
Piranguinho	8 a 13 + 26 a 32	14 a 25		8 a 32			8 a 32		
Pirapetinga	27 a 10	11 a 12	13 a 14 + 26	27 a 16	26 + 17	18	27 a 18	26 + 19	25
Pirapora	4 a 6	3 + 7	29	4 a 8 + 30	3 + 29	31 a 2 + 9	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 13 + 29	14 a 16
Piraúba	27 a 10	26	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19
Pitangui	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27 + 14	15	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Piumhi	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25 + 16		27 a 17	25 a 26 + 18 a 19	
Planura	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13		14 + 27	28 a 15	16	27
Poço Fundo	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25	19 a 23
Poços De Caldas	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25	19 a 23
Pocrane		4 a 8 + 28	9 a 10 + 27 + 29	5 a 12 + 29	30 a 4 + 13 + 28	14 a 16 + 27	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 + 28	17 a 18 + 27
Pompéu	28 a 8		9 + 27	28 a 10	11 a 13	14 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Ponte Nova	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	17 a 18	26
Ponto Chique		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8 + 29	9 + 30	4 a 9 + 30	3 + 10 + 29	11 a 12 + 31
Porto Firme	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Poté			4 a 9 + 28 a 29	6 a 13	4 a 5 + 14 a 15 + 29 a 30	31 a 3 + 16 a 17 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
Pouso Alegre	26 a 13	25 + 14 a 15	24 + 16	25 a 18	24	23	25 a 19	20 a 24	



Pouso Alto	26 a 14	25	24 + 15 a 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 19	23 a 24	20 a 22
Prados	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25 + 19	
Prata	28 a 8	9	10 + 27	28 a 13	27	14	28 a 15	27 + 16	17
Pratápolis	27 a 12	26	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Pratinha	27 a 10	26 + 11 a 12	25	26 a 15	16	25	26 a 17	18	25
Presidente Bernardes	27 a 10		11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Presidente Juscelino	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 9 + 28	27	29 a 12	28 + 13 a 14	27 + 15	29 a 17	28 + 18	27
Presidente Kubitschek	4 a 9 + 29 a 31	32 a 3 + 28	10 a 11 + 27	28 a 12	13 a 15	16 + 27	28 a 17	18	27
Presidente Olegário	28 a 8	9	10 + 27	28 a 12	13	14 + 27	28 a 16		17 a 18 + 27
Prudente De Moraes	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	27 + 18	
Quartel Geral	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Queluzito	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		25
Raposos	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Raul Soares	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Recreio	27 a 10	11	12 a 13 + 26	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26	25 + 19
Reduto	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 15	27 + 16	26 + 17	28 a 16	27 + 17 a 18	26 + 19
Resende Costa	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25	19
Resplendor			5 a 8	6 a 8	4 a 5 + 9 a 13 + 29	30 a 3 + 14 a 15 + 28	6 a 14 + 29 a 30	4 a 5 + 15 a 16 + 31	32 a 3 + 17 + 28
Ressaquinha	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Riachinho	4 a 6	3 + 7 + 29	8	4 a 9 + 30	3 + 29	31 a 2	4 a 9 + 30 a 31	32 a 3 + 10 a 11 + 29	12 a 13
Ribeirão Das Neves	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Ribeirão Vermelho	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
Rio Acima	27 a 10	26 + 11	25 + 12 a 13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Rio Casca	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
Rio Doce	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 17	27 + 18	26
Rio Espera	27 a 10	26	11 a 13	27 a 16	26	25	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Rio Manso	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Rio Novo	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Rio Paranaíba	27 a 10	26 + 11		27 a 14	26 + 15		27 a 16	26 + 17	18
Rio Piracicaba	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 17	27 + 18	26
Rio Pomba	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26	25 + 19
Rio Preto	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Rio Vermelho	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 + 28		4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 17	28 + 18	
Ritópolis	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	25	17 a 18	26 a 18	25 + 19	
Rochedo De Minas	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
Rodeiro	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	19
Romaria	28 a 9	27 + 10	26 + 11	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Rosário Da Limeira	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	19
Sabará	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11	12 a 13	27 a 16	26	17 a 18	27 a 18	26	19 a 20
Sabinópolis	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27 + 19
Sacramento	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25	16	26 a 17	25	18
Salto Da Divisa		14	15 a 34	18	13 a 17 + 19 a 21 + 27 a 1	2 a 12 + 22 + 26	15 a 20 + 28 a 32	33 a 14 + 21 a 22 + 27	23 a 26
Santa Bárbara	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19
Santa Bárbara Do Leste	4 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15 a 16	28 a 17	27	26 + 18
Santa Bárbara Do Monte Verde	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 20	24	21 a 23
Santa Bárbara Do Tugúrio	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 a 18 + 25	26 a 18	25 + 19	
Santa Cruz De Minas	26 a 10	11 a 13	14 + 25	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25 + 19	
Santa Cruz Do Escalvado	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Santa Efigênia De Minas	5 a 8	4 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 31	32 a 4 + 13 a 15 + 28	27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Santa Fé De Minas	4 a 6		3 + 7 + 29	4 a 8	3 + 9 + 29 a 30	31 a 2	4 a 9 + 30 a 31	3 + 10 a 11 + 29	32 a 2 + 12
Santa Juliana	27 a 9	10 a 11	12 + 26	27 a 15	26		27 a 17	26	18
Santa Luzia	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Santa Margarida	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 13	27 a 14	15 a 16	26	27 a 16	26 + 17 a 18	19
Santa Maria De Itabira	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27 + 15	16	28 a 17	27 + 18	26
Santa Maria Do Suaçuí	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
Santa Rita De Caldas	12 a 13 + 27 a 32	26	25 + 14	12 a 32			12 a 32		
Santa Rita De Ibitipoca	26 a 13	25 + 14	15	26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 19		20 a 24
Santa Rita De Jacutinga	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Santa Rita De Minas	4 a 8 + 28 a 29	9 a 10 + 30	11 a 12 + 27 + 31 a 3	28 a 13	27 + 14	15 a 16	28 a 16	17	18 + 27
Santa Rita Do Itueto		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9 + 28	5 a 10	4 + 11 a 13 + 28 a 30	31 a 3 + 14 a 15	5 a 14 + 29 a 30	31 a 4 + 15 a 16	17 + 28
Santa Rita Do Sapucaí	12 a 13 + 26 a 35	14 + 25	15 a 24 + 36	12 a 36			12 a 36		
Santa Rosa Da Serra	27 a 10	26 + 11	12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
Santa Vitória	28 a 8	9	10 + 27	28 a 10	27 + 11 a 13	14	28 a 15	27 + 16	
Santana Da Vargem	27 a 9	26 + 10 a 13		27 a 16	26	25 + 17	27 a 17	25 a 26 + 18	19
Santana De Cataguases	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	19
Santana De Pirapama	28 a 8	9	27	28 a 12	13 a 14	15 a 16 + 27	28 a 17	18	27
Santana Do Deserto	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Santana Do Garambéu	26 a 13	25 + 14	24 + 15	25 a 17	24 + 18		25 a 18	24 + 19	20 a 23
Santana Do Jacaré	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25
Santana Do Manhuaçu	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 13 + 26	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 16	27 + 17 a 18	26 + 19
Santana Do Paraíso	4 a 6 + 29	7 a 9 + 28 + 30	10 + 27 + 31 a 3	28 a 12	13 a 14	15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Santana Do Riacho	28 a 9	27	10 a 11	28 a 14	27 + 15 a 16		28 a 17	27 + 18	
Santana Dos Montes	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18		25
Santo Antônio Do Amparo	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 18	26	25
Santo Antônio Do Aventureiro	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Santo Antônio Do Grama	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Santo Antônio Do Itambé	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	10 a 11 + 27	29 a 12	28 + 13 a 15	27 + 16	29 a 17	28 + 18	27
Santo Antônio Do Monte	27 a 9	10	11 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 18	26	
Santo Antônio Do Rio Abaixo	28 a 9	27 + 10	11 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16		28 a 17	18	19 + 27
Santo Hipólito	3 a 7 + 29 a 30	31 a 2 + 8 + 28	9	29 a 8	28 + 9 a 13	14	29 a 17	28 + 18	
Santos Dumont	26 a 12	13 a 14	25	26 a 16	25 + 17 a 18		26 a 18	25 + 19	24
São Bento Abade	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	25	24 + 19
São Brás Do Suaçuí	26 a 10	11 a 12	13 a 14 + 25	26 a 16	17	18 + 25	26 a 18		19 + 25
São Domingos Das Dores	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
São Domingos Do Prata	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 27	10 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
São Félix De Minas		8	5 a 7 + 9 + 28	6 a 12	4 a 5 + 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 16 + 28	6 a 15 + 29	30 a 5 + 16 a 17	28
São Francisco		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7 a 9	3 + 29	4 a 10	30	29 + 31 + 3



São Francisco De Paula	27 a 9	26 + 10 a 11	12 a 13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25
São Francisco De Sales	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 16		27
São Francisco Do Glória	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16		27 a 17	26 + 18	25 + 19
São Geraldo	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
São Geraldo Da Piedade	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15	29 a 16	28 + 17	27 + 18
São Geraldo Do Baixo		8	5 a 7	7 a 8	5 a 6 + 9 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 15 + 28	6 a 15 + 29	4 a 5 + 16 + 30 a 31	32 a 3 + 17 + 28
São Gonçalo Do Abaeté	4 a 7 + 29 a 30	31 a 3 + 8 + 28	9	29 a 9	28 + 10 a 12	13	29 a 16	28	17
São Gonçalo Do Pará	28 a 9	27	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
São Gonçalo Do Rio Abaixo	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15 a 16	26	28 a 18	27	26
São Gonçalo Do Rio Preto	4 a 8 + 29 a 30	31 a 3 + 9 + 28		4 a 12 + 29 a 31	32 a 3 + 13 a 15 + 28		29 a 16	28 + 17 a 18	
São Gonçalo Do Sapucaí	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
São Gotardo	27 a 9	10	11 + 26	27 a 13	26 + 14 a 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
São João Batista Do Glória	27 a 12	26	25 + 13	26 a 16	25	17	26 a 19	25	24
São João Da Lagoa		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8 + 29	9 + 30	4 a 9 + 30	3 + 10 + 29 + 31	11 a 13
São João Da Mata	27 a 13	26 + 14	25	26 a 16	24 a 25	17 a 18	25 a 18	24	19 a 23
São João Del Rei	26 a 12	13 a 14	25	26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 18	25 + 19	24
São João Do Manhuaçu	28 a 10	27 + 11 a 12	26 + 13	28 a 14	27 + 15 a 16	26	27 a 16	26 + 17 a 18	19
São João Do Manteninha		8	5 a 7 + 1		5 a 13 + 29	30 a 4 + 14 a 16 + 28	6 a 15 + 29	4 a 5 + 16 a 17 + 30 a 31	32 a 3 + 28
São João Do Oriente	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
São João Do Pacuí		5 a 6	4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9 + 29	4 a 9	3 + 10 + 30	11 a 12 + 29 + 31
São João Evangelista	4 a 8 + 29	30 a 3 + 9 + 28	10 a 11 + 27	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
São João Nepomuceno	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26 + 19	25
São Joaquim De Bicas	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19
São José Da Barra	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 18	25 + 19	24
São José Da Lapa	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	28 a 15	27 + 16	26	28 a 18	27	26 + 19
São José Da Safira		4 a 8 + 29	9 + 28 + 30	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
São José Da Varginha	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 18	27	26
São José Do Alegre	26 a 13	25 + 14	24 + 15	25 a 17	24 + 18	23	25 a 18	24 + 19	20 a 23
São José Do Divino		8	5 a 7 + 9 + 28	6 a 13	4 a 5 + 14 a 16 + 28 a 30	31 a 3 + 17	5 a 16 + 29 a 30	31 a 4 + 17	18 + 28
São José Do Goiabal	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 + 27	10	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 17	27 + 18	26
São José Do Jacuri	5 a 6 + 29	4 + 7 a 9 + 28 + 30	31 a 3	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 16	28 + 17	18
São José Do Mantimento	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3 + 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15 a 16	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18 a 19
São Lourenço	26 a 14	25	24 + 15 a 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	23 a 24	20 a 22
São Miguel Do Anta	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	26	27 a 16	26 + 17 a 18	
São Pedro Da União	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	17	26 a 18	25	24 + 19
São Pedro Do Suaçuí	5 a 8 + 29	4 + 9 + 28 + 30	31 a 3	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16	29 a 16	28 + 17	27 + 18
São Pedro Dos Ferros	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26
São Romão	5	4 + 6	3 + 7	4 a 8	3 + 9 + 29 a 30	2	4 a 9 + 30	3 + 10 a 11 + 29 + 31	32 a 2 + 12
São Roque De Minas	27 a 11	26 + 12	25	26 a 15	25 + 16		26 a 17	25 + 18	19
São Sebastião Da Bela Vista	26 a 13	14	15 + 25	25 a 16	24 + 17 a 18	23	25 a 18	19 a 24	
São Sebastião Da Vargem Alegre	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	
São Sebastião Do Anta		4 a 8 + 28 a 29	9 + 27	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 + 28	17 + 27
São Sebastião Do Maranhão	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	3 + 9 + 30	4 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 + 28	15 a 16	29 a 16	28 + 17	18
São Sebastião Do Oeste	27 a 9		10 a 11 + 26	27 a 15	26	16	27 a 18	26	
São Sebastião Do Paraíso	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25	24 + 19
São Sebastião Do Rio Preto	28 a 9	27	10 a 12	28 a 14	27 + 15 a 16		28 a 17	27 + 18	19
São Sebastião Do Rio Verde	26 a 14	25	24 + 15 a 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
São Thomé Das Letras	26 a 13	14	25	26 a 17	25	24 + 18	25 a 19		23 a 24
São Tiago	27 a 9	26 + 10 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	25	19
São Tomás De Aquino	27 a 12	26	25 + 13	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25	24 + 19
São Vicente De Minas	26 a 14	25	24 + 15	25 a 17	24 + 18	19	25 a 19	24	20 a 23
Sardoá	5 a 8	4 + 28 a 29	30 a 3 + 9 + 27	5 a 12 + 29 a 30	31 a 4 + 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Sarzedo	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	26	25 + 19 a 20
Sem-Peixe	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Senador Cortes	27 a 10	26 + 11 a 13		27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Senador Firmino	27 a 10		11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Senador José Bento	26 a 13	25 + 14	15	25 a 16	24 + 17 a 18	23	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Senador Modestino Gonçalves	4 a 6 + 29	3 + 7 a 8 + 30	31 a 2 + 9 + 28	4 a 12 + 29 a 30	31 a 3 + 13 + 28	14 a 15	29 a 16	28 + 17	18
Senhora De Oliveira	27 a 10	26	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16	25	27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Senhora Do Porto	4 a 9 + 28 a 30	31 a 3	10 a 11 + 27	28 a 13	14 a 15	16 + 27	28 a 17	18	19 + 27
Senhora Dos Remédios	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 16		17 + 25	26 a 18	19	25
Sericita	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 13	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Seritinga	25 a 14	15	16 + 24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Serra Azul De Minas	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	27	29 a 13	28 + 14 a 15	27 + 16	29 a 17	28 + 18	27
Serra Da Saudade	28 a 9	27 + 10	26 + 11	27 a 12	13 a 14	15 + 26	27 a 16	17 a 18	26
Serra Do Salitre	27 a 10	26 + 11	12	27 a 15	26		27 a 17	26	18
Serrania	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 16	25	24	26 a 18	25	24 + 19
Serranos	26 a 14	25 + 15	24 + 16	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Serro	4 a 9 + 29 a 30	31 a 3 + 28	10 a 11 + 27	28 a 12	13 a 15	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27
Sete Lagoas	28 a 8	27 + 9	10 a 11	28 a 12	27 + 13 a 14	15 a 16	28 a 17	27 + 18	
Setubinha		6 a 7	4 a 5 + 8 + 29	5 a 12 + 29	4 + 13 + 30	31 a 3 + 14 a 15 + 28	5 a 16 + 29 a 30	31	32 a 4 + 17 + 28
Silveirânia	27 a 10	26 + 11 a 12		27 a 16	26	25	27 a 18	26	25 + 19
Silvianópolis	27 a 13	26 + 14	25 + 15	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 18	24 + 19	20 a 23
Simão Pereira	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 18	25	24 + 19	26 a 19	25 + 20	21 a 24
Simonésia	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12 + 26	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	27 + 18	26 + 19
Sobralia	6	4 a 5 + 7 a 8 + 28 a 29	9 + 30	5 a 12 + 29	30 a 4 + 13 + 28	14 a 15	29 a 15	28 + 16	17 a 18
Soledade De Minas	26 a 14	25	24 + 15	25 a 17	24 + 18	23	25 a 19	24	20 a 23
Tabuleiro	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 18	26	25 + 19
Taparuba	5 a 7	4 + 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Tapira	27 a 11	26 + 12	25 + 13	26 a 15	25 + 16		26 a 17	25	18
Tapiraí	27 a 10	26 + 11 a 12		26 a 15		16 + 25	27 a 17	26 + 18	25
Taquaraçu De Minas	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 15	16	26	28 a 18	27	26 + 19
Tarumirim		4 a 8 + 28	9 + 29	5 a 11 + 29	30 a 4 + 12 a 13 + 28	14	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 + 28	17
Teixeiras	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Teófilo Otoni			5 a 11 + 28	6 a 13	5 + 14 a 16 + 28 a 30	31 a 4 + 17 a 18	6 a 17 + 29 a 30	31 a 5 + 18 + 28	19
Timóteo	4 a 8 + 28 a 29	9 + 30	10 + 27 + 31 a 3	28 a 14		15 + 27	28 a 16	17 a 18	27
Tiradentes	26 a 10	11 a 13	14 + 25	26 a 16	25 + 17	18	26 a 18	25 + 19	
Tiros	28 a 9	27 + 10	11	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Tocantins	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 15	26 + 16		27 a 18	26	25 + 19
Tocos Do Moji	12 a 13 + 26 a 32	14 a 15 + 25	16 a 24	12 a 32			12 a 32		
Toledo	26 a 15	25	24 + 16	25 a 18	23 a 24	19 a 22	24 a 19	20 a 23	
Tombos	27 a 10	26 + 11 a 12	13	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	26 + 19	25 + 20



Três Corações	27 a 10	26 + 11 a 13	25 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19	24
Três Marias	4 a 7 + 29 a 30	3 + 28	31 a 2 + 8 a 9	3 a 9 + 29 a 31	32 a 2 + 10 + 28	11 a 13	29 a 16	28	17 a 18
Três Pontas	27 a 9	26 + 10 a 13	14	27 a 16	26	25	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Tumiritinga		5 a 6	4 + 7 a 9 + 28	5 a 11	4 + 12 a 13 + 29 a 30	31 a 3 + 14 + 28	5 a 14 + 29 a 30	31 a 4 + 15 a 16	17 + 28
Tupaciguara	28 a 8	27 + 9	10	28 a 12	27 + 13		28 a 15	27 + 16	26 + 17
Turmalina		5 a 6	4 + 7	5 a 8	4 + 9 + 29	3 + 10 a 13 + 28 + 30	5 a 15 + 30	4 + 16 + 29 + 31	32 a 3 + 17 + 28
Turvolândia	27 a 13	26	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Ubá	27 a 9	26 + 10	11 a 12	27 a 14	26 + 15 a 16		27 a 16	26 + 17 a 18	25 + 19
Ubaí		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9 + 29	4 a 9	3 + 10 + 30	11 a 12 + 29 + 31
Ubaporanga	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9 a 10 + 27	5 a 11 + 29 a 30	31 a 4 + 12 a 13 + 28	14 a 15 + 27	29 a 15	28 + 16	27 + 17 a 18
Uberaba	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	26	27 a 17		26
Uberlândia	28 a 8	27 + 9	10	28 a 13	27	26 + 14 a 15	28 a 17	27	26
Unai	3 a 8 + 29 a 30	31 a 2 + 28	9	29 a 9	28 + 10		29 a 15	28	
União De Minas	29 a 8	28 + 9	27 + 10	28 a 10	11 a 14	27	28 a 15	27 + 16	
Uruana De Minas	4 a 7 + 29	3 + 8	2 + 30	4 a 9 + 29 a 30	3 + 31	32 a 2 + 28	29 a 11		12 a 13 + 28
Urucânia	28 a 8	27 + 9 a 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	28 a 16	27 + 17 a 18	26
Urucuia	5 a 6	4	3 + 7 a 8 + 29	4 a 8	3 + 9 + 29 a 30	31	4 a 9 + 30 a 31	3 + 10 + 29	32 a 2 + 11 a 13
Vargem Alegre	4 a 6	7 a 8 + 28 a 30	9 a 10 + 27 + 31 a 3	5 a 12 + 28 a 31	32 a 4 + 13	14 a 15 + 27	29 a 16	28 + 17	27 + 18
Vargem Bonita	27 a 12	26	25 + 13	26 a 15	25 + 16		26 a 17	25 + 18 a 19	
Varginha	27 a 9	26 + 10 a 13	25 + 14	26 a 16	25	24 + 17	26 a 18	25 + 19	24
Varjão De Minas	28 a 8	9	10 + 27	28 a 12	13	14 + 27	28 a 16		17 a 18 + 27
Várzea Da Palma	4 a 6	3 + 7 + 29	2	3 a 8 + 29 a 30	9 + 31	28 + 32 a 2	4 a 12 + 30 a 31	32 a 3 + 13 a 16 + 29	28
Vazante	28 a 8		9 + 27	28 a 11	12	13 + 27	28 a 15		16 + 27
Veredinha		5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	5 a 10 + 29	4 + 11 a 13 + 30	31 a 3 + 28	5 a 15 + 29 a 31	32 a 4 + 16 a 17	28
Veríssimo	28 a 9	27	10 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	26
Vermelho Novo	4 a 8 + 28 a 30	31 a 3 + 9 a 10 + 27	11 a 12	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 17	27	26 + 18
Vespasiano	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 15	16	26	27 a 18		19 + 26
Viçosa	28 a 9	27 + 10	26 + 11 a 12	27 a 14	15	16 + 26	27 a 16	26 + 17 a 18	
Vieiras	27 a 9	26 + 10 a 12		27 a 15	26 + 16		27 a 17	26 + 18	25 + 19
Virgem Da Lapa					6	5 + 7 a 8		5 a 15	4 + 16 + 29 a 30
Virgínia	26 a 14	25 + 15	24 + 16 a 17	25 a 17	24 + 18	19 a 23	25 a 19	20 a 24	
Virginópolis	4 a 8 + 29	30 a 3 + 9 + 28	10 a 11 + 27	4 a 13 + 29 a 31	32 a 3 + 14 a 15 + 28	16 + 27	29 a 17	28 + 18	27 + 19
Virgolândia	5 a 6	4 + 7 a 8 + 28 a 29	30 a 3 + 9	5 a 13 + 29 a 30	31 a 4 + 28	14 a 16	29 a 16	28 + 17	18
Visconde Do Rio Branco	27 a 9	10	11 a 12 + 26	27 a 14	26 + 15	16	27 a 16	26 + 17 a 18	19
Volta Grande	27 a 10	26 + 11 a 13	14	27 a 16	26 + 17 a 18	25	27 a 18	26 + 19	25 + 20
Wenceslau Braz	26 a 13	25 + 14	24 + 15 a 16	25 a 17	24 + 18	19 a 23	25 a 19	20 a 24	

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas d desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥ 0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;



- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	29 a 13	27 a 28	26 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	24 a 25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Adolfo	6 a 9 + 29 a 32	33 a 5 + 10 a 12 + 28	13 + 27	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Aguaí	27 a 12	26 + 13	14	26 a 15	25 + 16	24 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Águas De Santa Bárbara	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Agudos	27 a 15	26	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Alambari	25 a 16	24 + 17	23 + 18 a 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Alfredo Marcondes	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Altair	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Altinópolis	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	25 a 26	16	26 a 17	25 + 18	24
Alto Alegre	29 a 13	28	26 a 27 + 14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Álvares Florence	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 15		16 a 17 + 26 a 27
Álvares Machado	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Álvaro De Carvalho	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Alvinlândia	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24	18	25 a 18	19 a 24	
Americana	28 a 12	26 a 27 + 13 a 15		27 a 17	25 a 26 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Américo Brasiliense	28 a 10	27 + 11 a 13	14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Américo De Campos	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 15	16	26 a 27
Amparo	27 a 13	26 + 14 a 15	24 a 25 + 16	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Análândia	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16	25 a 26	24	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19
Andradina	29 a 8	28 + 9 a 13	27 + 14	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Angatuba	25 a 16	24 + 17	18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Anhembi	28 a 15	25 a 27 + 16	17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	21 a 24	
Anhumas	27 a 14	26 + 15 a 16	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Aparecida	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		24 a 20	21 a 23	
Aparecida D'Oeste	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Araçariçuama	26 a 16	24 a 25 + 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Araçatuba	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	27	26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Araçoiaba Da Serra	25 a 16	24 + 17 a 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Aramina	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12	27 a 14	26 + 15		27 a 16	17	18 + 25 a 26
Arandu	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Arapeí	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Araraquara	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Araras	28 a 12	27 + 13	26 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Arco-Íris	29 a 13	28	26 a 27 + 14 a 15	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	25 a 26	24 + 19 a 20
Arealva	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	24 a 25 + 18	19 a 23
Areias	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Areiópolis	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 20	21 a 24	
Ariranha	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	26 a 27	17 a 18
Artur Nogueira	28 a 12	26 a 27 + 13 a 14	15	26 a 17	25 + 18	23 a 24	25 a 19	24	20 a 23
Aspásia	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
Assis	26 a 14	15 a 16	24 a 25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Auriflama	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17
Avai	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Avanhandava	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	27 a 17	26 + 18	24 a 25 + 19
Avaré	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Bady Bassitt	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Balbinos	29 a 13	27 a 28 + 14	26	27 a 15	26 + 16 a 17	25 + 18	27 a 17	25 a 26	24 + 18 a 19



Bálsamo	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 15	27	26	28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Barão De Antonina	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Barbosa	29 a 9	28 + 10 a 12	27 + 13	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27 + 18	25
Bariri	28 a 13	27 + 14	26	27 a 16	26	24 a 25 + 17	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19
Barra Bonita	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	19	25 a 19	20 a 24	
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barretos	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 15	27 + 16	
Barrinha	28 a 8	9 a 12	27	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Bastos	28 a 13	27	26 + 14 a 15	27 a 16	25 a 26 + 17	24	26 a 19	25	20 a 24
Batatais	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14	25 a 26 + 15	16	26 a 17	25 + 18	24
Bauru	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Bebedouro	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 14	27	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Bento De Abreu	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25	27 a 16	26 + 17 a 18	24 a 25
Bernardino De Campos	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac	29 a 9	28 + 10 a 13	26 a 27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25 + 19
Birigui	29 a 9	28 + 10 a 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27	24 a 25 + 18
Boa Esperança Do Sul	28 a 10	27 + 11 a 13	26 + 14	27 a 15	26 + 16	24 a 25	27 a 17	25 a 26 + 18	23 a 24 + 19
Bocaina	28 a 13	27	26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Bofete	26 a 15	25 + 16 a 17	24	24 a 19	20	21 a 23	1 a 36		
Boituva	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Borá	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Boracéia	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24
Borborema	6 a 9 + 29 a 32	33 a 5 + 10 a 13 + 28	14 + 27	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Borebi	26 a 15	25	16	25 a 18	24	23 + 19	24 a 20	21 a 23	
Botucatu	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Braúna	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25	27 a 17	26 + 18	24 a 25 + 19
Brejo Alegre	6 a 8 + 29 a 32	33 a 5 + 9 a 12 + 28	13 + 27	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Brodowski	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 17	26	25 + 18
Brotas	28 a 13	27 + 14	25 a 26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Buri	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Buritama	6 a 8 + 29 a 32	33 a 5 + 9 a 12 + 28	13 + 27	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	27 + 17	25 a 26 + 18
Buritizal	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 17	26	25 + 18
Cabrália Paulista	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	19	24 a 18	19 a 23	
Cabreúva	26 a 16	25	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Caçapava	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 18	19 a 24		1 a 36		
Cachoeira Paulista	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Caconde	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Cafelândia	29 a 13	27 a 28 + 14	26	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Caiabu	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 19	25	20 a 24
Caiuá	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajobi	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Cajuru	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 14	26 + 15	25	26 a 17	25	24 + 18
Campina Do Monte Alegre	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Campinas	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Campos Novos Paulista	26 a 13	25 + 14 a 16		25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23	
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Cândido Mota	26 a 16	25	24 + 17	25 a 18	24 + 19	23	24 a 19	20 a 23	
Cândido Rodrigues	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 13	27 + 14	26 + 15 a 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Canitar	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Capão Bonito	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	26 a 16	25 + 17 a 18	23 a 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Capivari	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Caraguatatuba	22 a 18	19 a 21		1 a 36			1 a 36		
Cardoso	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 16		17 + 27
Casa Branca	27 a 12		13 a 14 + 26	27 a 15	25 a 26 + 16		26 a 17	25 + 18	24 + 19
Cássia Dos Coqueiros	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	25 a 26	16	26 a 17	25 + 18	24
Castilho	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	26 a 27 + 16	25	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25
Catanduva	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27	25 + 17 a 18
Catiguá	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	26 a 27 + 17	18
Cedral	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Cerqueira César	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Cerquilha	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Cesário Lange	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Charqueada	28 a 12	26 a 27 + 13 a 15	25	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		26 a 19	24 a 25	20 a 23
Chavantes	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Clementina	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Colina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	27	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Colômbia	29 a 8	28	9 a 12	28 a 13	14	27	28 a 16	27	
Conchal	27 a 12	26 + 13 a 14		26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Conchas	28 a 15	25 a 27 + 16	17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Cordeirópolis	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	27 a 16	25 a 26 + 17 a 18	24	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Coroados	29 a 9	28 + 10 a 13	26 a 27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25 + 19
Coronel Macedo	25 a 16	24 + 17 a 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Corumbatai	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	24 a 25 + 18 a 19	20 a 23
Cosmópolis	28 a 12	26 a 27 + 13 a 14	15	26 a 16	25 + 17 a 18	23 a 24 + 19	25 a 19	24	20 a 23
Cosmorama	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Cravinhos	28 a 8	27 + 9 a 12	26 + 13	27 a 13	26 + 14 a 15	25	27 a 17	26	25 + 18
Cristais Paulista	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14	25 a 26 + 15	16	26 a 17	25	24 + 18
Cruzália	26 a 14	25 + 15 a 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Cruzeiro	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Descalvado	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 15	25 a 26 + 16	24	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19
Dirce Reis	29 a 8	28 + 9 a 12	13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27	26 + 17
Dobrada	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Dois Córregos	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 19	20 a 24	
Dolcinópolis	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28	27 + 15	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Dourado	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24



Dracena	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 18	25	19 a 24
Duartina	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25	18	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Dumont	28 a 8	27 + 9 a 12		28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15	27 a 17	26	25 + 18
Echaporã	27 a 13	26 + 14 a 16	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 18	19 a 24	
Eldorado	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto	27 a 15	26	25 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 19	20 a 24	
Elisiário	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	26 a 27	18
Embaúba	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Emilianópolis	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Engenheiro Coelho	28 a 12	26 a 27 + 13 a 14	15	26 a 17	25	24 + 18	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Espírito Santo Do Pinhal	27 a 13	26	25 + 14	26 a 15	25 + 16 a 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Espírito Santo Do Turvo	27 a 15	25 a 26	16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Estiva Gerbi	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16 a 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Estrela D'Oeste	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 16		17 + 26 a 27
Estrela Do Norte	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Euclides Da Cunha Paulista	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Fartura	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Fernandópolis	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Fernando Prestes	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Fernão	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Flora Rica	29 a 13	27 a 28 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Floreal	29 a 8	28 + 9 a 11	12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 15	27 + 16	26 + 17
Flórida Paulista	29 a 13	27 a 28	26 + 14 a 15	28 a 16	26 a 27	24 a 25 + 17	26 a 18	25	19 a 24
Florínia	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Franca	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 14	25 + 15	16	26 a 17	25	24 + 18
Gabriel Monteiro	29 a 13	28	26 a 27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Gália	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 18	19 a 24	
Garça	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Gastão Vidigal	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Gavião Peixoto	28 a 9	10 a 13	14 + 27	28 a 14	26 a 27 + 15 a 16	25	27 a 17	26	24 a 25 + 18
General Salgado	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 15	27 + 16 a 17	26
Getulina	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	26	24 a 25 + 17 a 18	27 a 18	25 a 26 + 19	20 a 24
Glicério	29 a 9	28 + 10 a 13	27 + 14	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25
Guaiçara	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Guaimbê	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	26	24 a 25 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Guaiira	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 13	27 + 14		28 a 15	27 + 16	26
Guapiaçu	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Guará	28 a 9	27 + 10 a 12	26	27 a 14	26	25 + 15	27 a 17	26	25 + 18
Guaraçai	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25
Guaraci	29 a 8	28	9 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15		16 + 27
Guarani D'Oeste	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28	27 + 15	28 a 15	16	27
Guarantã	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	26	24 a 25 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Guararapes	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	27 + 16	25 a 26	27 a 16	26 + 17	24 a 25 + 18
Guararema	25 a 16	24 + 17 a 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Guaratinguetá	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		24 a 20	21 a 23	
Guareí	25 a 16	17	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Guariba	28 a 8	9 a 12	13 + 27	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	25 a 26 + 18
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guataporá	28 a 9	27 + 10 a 12	13	28 a 14	26 a 27 + 15	25	27 a 17	26	25 + 18
Guzolândia	29 a 8	28 + 9 a 12	13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27 + 17	26
Herculândia	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26 + 17	24	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Holambra	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	25 a 16	24 + 17 a 18	23 + 19	25 a 19	24	20 a 23
Hortolândia	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24	20 a 23
Iacanga	29 a 13	28	26 a 27 + 14	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Iacri	28 a 13	27	26 + 14 a 15	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 18	25	19 a 24
Iaras	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Ibaté	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 16	25 a 26	24	27 a 18	25 a 26	23 a 24 + 19
Ibirá	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 17	26 a 27	18
Ibirarema	26 a 16	25	24 + 17	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Ibitinga	29 a 8	28 + 9 a 13	27 + 14	28 a 14	27 + 15 a 16	25 a 26	27 a 17	26 + 18	24 a 25 + 19
Icém	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15	16	27
Iepê	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 20	21 a 23	
Igarapu Do Tietê	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 20	21 a 24	
Igarapava	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Igaratá	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 18	19 a 24		1 a 36		
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27 + 17	25 a 26 + 18
Indaiatuba	27 a 15	26 + 16	25	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Indiana	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	26 a 16	25 + 17 a 18	23 a 24	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Indiaporã	29 a 8	28 + 9	10	29 a 14	28	27 + 15	28 a 16		27
Inúbia Paulista	28 a 13	27	26 + 14 a 15	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Ipaussu	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Iperó	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Ipeúna	28 a 12	26 a 27 + 13	25 + 14 a 15	26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Ipiruá	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 15	27	26	28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Iporanga	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Ipuã	28 a 8	27 + 9 a 10	11 a 12	28 a 13	27 + 14	26	28 a 16	27 + 17	25 a 26 + 18
Iracemópolis	28 a 12	27 + 13 a 15	26	27 a 17	25 a 26 + 18	24	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Irapuã	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Irapuru	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	28 a 16	26 a 27	25 + 17	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Itaberá	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Itai	25 a 16	24 + 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Itajobi	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Itaju	28 a 10	11 a 13	14 + 27	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 20	21 a 23		1 a 36		
Itapeva	24 a 18		19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Itapira	27 a 13	26 + 14 a 15	25	25 a 17	24 + 18	23	25 a 19	24	20 a 23



Itapirapuã Paulista	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Itápolis	29 a 8	28 + 9 a 13	27 + 14	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	27 a 17	26	25 + 18
Itaporanga	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Itapui	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Itapura	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13 a 14	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Itararé	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatinga	26 a 15	25 + 16 a 17	24	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Itirapina	28 a 12	26 a 27 + 13	25 + 14 a 15	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Itirapuã	27 a 12	26	25 + 13	26 a 15	25 + 16	24	26 a 17	25 + 18	24 + 19
Itobi	27 a 12	26 + 13	14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 17	25 + 18	24 + 19 a 20
Itu	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Itupeva	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Ituverava	27 a 9	10 a 12	26	27 a 14	26	25 + 15	27 a 17	26	25 + 18
Jaborandi	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 11	27 + 12 a 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Jaboticabal	28 a 8	9 a 10	11 a 12 + 27	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Jacarei	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Jaci	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	27	25 a 26 + 17 a 18

Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	27 a 13	26 + 14 a 15	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Jales	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14	15	27	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Jambeiro	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Jardinópolis	28 a 9	27 + 10 a 12	26	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Jaú	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26	26 a 16	25 + 17 a 18	24	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Jeriquara	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 17	26	25 + 18
João Ramalho	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18	23	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
José Bonifácio	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Júlio Mesquita	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Jumirim	27 a 15	25 a 26 + 16	17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Jundiá	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Junqueirópolis	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 15	26 + 16	25 + 17	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Juquiá	24 a 18	19 a 23		1 a 36			1 a 36		
Laranjal Paulista	28 a 15	25 a 27 + 16	17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Lavinia	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Lavrinhas	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 19	23	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Leme	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	24 a 25 + 18 a 19	20 a 23
Lençóis Paulista	27 a 15	25 a 26 + 16		25 a 18	24	23 + 19	24 a 20	21 a 23	
Limeira	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Lindóia	27 a 13	26 + 14 a 15	24 a 25	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Lins	29 a 12	28 + 13 a 14	26 a 27	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Lorena	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Lourdes	6 a 8 + 29 a 32	33 a 5 + 9 a 11 + 28	12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Lucélia	29 a 13	27 a 28	26 + 14 a 15	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Lucianópolis	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	19	24 a 18	19 a 23	
Luís Antônio	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 15	26	25	27 a 17	26	24 a 25 + 18
Luiziânia	29 a 13	28	26 a 27 + 14	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Lupércio	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24	18	25 a 18	19 a 24	
Lutécia	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23	25 a 18	19 a 24	
Macatuba	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	19	25 a 19	20 a 24	
Macaubal	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Macedônia	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15	16	17 a 18 + 27
Magda	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 15	27 + 16	26 + 17
Manduri	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Marabá Paulista	27 a 15	25 a 26 + 16		25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23	
Maracá	26 a 14	25 + 15 a 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Marapoama	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Mariápolis	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Marília	28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15 a 16	26 a 16	24 a 25 + 17	18	25 a 18	19 a 24	
Marinópolis	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Martinópolis	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 a 20	21 a 23
Matão	28 a 9	10 a 12	13 + 27	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	27 a 17	26	25 + 18
Mendonça	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Meridiano	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 15	16	17 a 18 + 26 a 27
Mesópolis	29 a 8	28 + 9	10	28 a 11	12 a 14	15 + 27	28 a 16		17 + 27
Miguelópolis	28 a 8	27 + 9 a 10	11 a 12	28 a 13	27 + 14	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Mineiros Do Tietê	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	19	25 a 19	20 a 24	
Miracatu	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Mira Estrela	29 a 8	28 + 9	10 a 11	28 a 14		15 + 27	28 a 16		17 + 27
Mirandópolis	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Mirante Do Paranapanema	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Mirassol	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Mirassolândia	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 15	27	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Mococa	27 a 10	26 + 11 a 12	13 a 14	27 a 15	25 a 26 + 16		26 a 17	25 + 18	24 + 19
Mogi Guaçu	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16 a 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Mogi Mirim	27 a 12	26 + 13 a 14	15	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 a 20	21 a 23
Mombuca	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24 a 20	21 a 23
Monções	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Monte Alto	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Monte Aprazível	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Monte Azul Paulista	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Monte Castelo	29 a 12	28 + 13	27 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	25	26 a 17	25 + 18	24 + 19 a 20
Monteiro Lobato	25 a 15	16	17 + 24	25 a 18	23 a 24	19 a 22	25 a 20	21 a 24	
Monte Mor	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 a 20	21 a 23
Morro Agudo	28 a 8	27 + 9	10 a 12	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	28 a 16	27	25 a 26 + 17 a 18



Motuca	28 a 9	10	11 a 13 + 27	28 a 14	27 + 15	26 + 16	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Murutinga Do Sul	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	26 a 27 + 16	25	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Nantes	27 a 15	25 a 26 + 16	17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 20	21 a 23	
Narandiba	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Neves Paulista	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Nhandeara	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 15	27 + 16 a 17	26 + 18
Nipoã	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Nova Aliança	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Nova Canaã Paulista	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	29 a 14	28 + 15	26 a 27	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Nova Castilho	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27 + 17	26
Nova Europa	28 a 8	9 a 13	14 + 27	28 a 14	27 + 15 a 16	25 a 26	27 a 17	26	24 a 25 + 18
Nova Granada	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	27 + 14 a 15		28 a 16	27	26 + 17 a 18
Nova Guataporanga	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Nova Independência	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	26 a 27 + 16	25	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Novais	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Nova Luzitânia	29 a 8	28 + 9 a 11	12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Nova Odessa	27 a 13	26 + 14 a 15	25	27 a 17	25 a 26 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Novo Horizonte	29 a 9	28 + 10 a 12	27 + 13 a 14	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Nuporanga	28 a 10	27 + 11 a 12	26	27 a 14	26	25 + 15 a 16	27 a 17	26	25 + 18
Ocaçu	27 a 13	26 + 14 a 16	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 18	19 a 24	
Óleo	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Olimpia	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Onda Verde	29 a 8	28 + 9 a 11	12	28 a 14	27 + 15	26	28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Oriente	28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15 a 16	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Orindiúva	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 16		27
Orlândia	28 a 8	27 + 9 a 12	26	27 a 13	26 + 14	25 + 15 a 16	27 a 17	26	25 + 18
Oscar Bressane	27 a 13	26 + 14	25 + 15 a 16	26 a 17	24 a 25	18	25 a 18	19 a 24	
Osvaldo Cruz	28 a 13	27	26 + 14 a 15	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Ourinhos	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36		
Ouroeste	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 16		17 + 27
Ouro Verde	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 15	26 + 16	25 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Pacaembu	29 a 13	27 a 28	26 + 14 a 15	28 a 16	26 a 27	25 + 17	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Palestina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14	15	27	28 a 16		26 a 27
Palmares Paulista	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Palmeira D'Oeste	29 a 8	28 + 9	10 a 13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27	26 + 17
Palmital	26 a 16	25	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Panorama	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 15	26 + 16	25 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Paraguaçu Paulista	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Paraíso	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Paranapanema	25 a 16	24 + 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Paranapuã	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28	27 + 15	28 a 15	16	17 + 27
Parapuã	28 a 13	27	26 + 14 a 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Pardinho	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 19		20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parisi	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15		16 a 18 + 26 a 27
Patrocínio Paulista	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25	24 + 16	26 a 17	25 + 18	24
Paulicéia	29 a 12	28 + 13	27 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Paulínia	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24	20 a 23
Paulistânia	27 a 15	26	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Paulo De Faria	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 16		17 + 27
Pederneiras	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Pedranópolis	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15	16	17 a 18 + 26 a 27
Pedregulho	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	25 a 26	18
Pedreira	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Pedrinhas Paulista	26 a 16	25	24 + 17	25 a 18	24 + 19	23	24 a 19	20 a 23	
Pedro De Toledo	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Penápolis	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	28 a 15	27	25 a 26 + 16	27 a 17	26 + 18	24 a 25 + 19
Pereira Barreto	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 15	27	26 + 16	28 a 17	27	25 a 26 + 18
Pereiras	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Piacatu	29 a 13	28	26 a 27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	27 a 16	26 + 17 a 18	24 a 25
Pindamonhangaba	25 a 14	15 a 16	17 + 24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Pindorama	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27	25 + 17 a 18
Piqueroibi	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17 a 18	23 a 24	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Piquete	25 a 14	15 a 16	17 + 24	24 a 18	23	19 a 22	24 a 19	20 a 23	
Piracicaba	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Piraju	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Pirajúi	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24
Pirangi	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Pirapozinho	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Pirassununga	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19
Piratininga	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	19	25 a 18	19 a 24	
Pitangueiras	28 a 8	9 a 10	11 a 12 + 27	28 a 13	27 + 14	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Planalto	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Platina	26 a 13	25 + 14 a 16		25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23	
Poloni	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Pompéia	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Pongaí	29 a 9	28 + 10 a 13	26 a 27 + 14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Pontal	28 a 8	27 + 9 a 10	11 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	26 a 27	25 + 17 a 18
Pontalinda	29 a 8	28 + 9 a 12	13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16		17 + 26 a 27
Pontes Gestal	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 15	16	27
Populina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 16		17 + 27
Porangaba	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Porto Feliz	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Porto Ferreira	28 a 12	27 + 13	26	27 a 15	26 + 16	25	26 a 17	25	24 + 18 a 19
Potim	25 a 14	15 a 17	18 + 24	24 a 18	19 a 23		24 a 20	21 a 23	
Potirendaba	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Pracinha	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Pradópolis	28 a 8	9 a 12	27	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Pratânia	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	



Presidente Alves	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Presidente Bernardes	27 a 15	26	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 18	19 a 24	
Presidente Epitácio	27 a 14	25 a 26 + 15 a 16	17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23	
Presidente Prudente	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17 a 18	23 a 24	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Presidente Venceslau	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Promissão	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Quadra	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19		20 a 23	1 a 36		
Quatã	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Queiroz	29 a 13	28	26 a 27 + 14 a 15	27 a 16	26	24 a 25 + 17 a 18	27 a 18	25 a 26	19 a 24
Queluz	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Quintana	28 a 13	26 a 27 + 14	15	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Rafard	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 19	20 a 24	
Rancharia	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 16	24 + 17 a 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Regente Feijó	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	18	19 + 23 a 24	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Reginópolis	29 a 13	27 a 28 + 14	26	27 a 15	26 + 16	25 + 17 a 18	27 a 17	25 a 26 + 18	23 a 24 + 19
Registro	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Restinga	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14	25 a 26 + 15	16	26 a 17	25	24 + 18
Ribeira	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Bonito	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	25	23 a 24 + 19
Ribeirão Corrente	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 17	25 a 26	18
Ribeirão Do Sul	26 a 13	25 + 14 a 16	24	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23	
Ribeirão Dos Índios	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Ribeirão Preto	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	27 a 17	26	25 + 18
Riversul	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Rifaina	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	26	25 + 16	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Rincão	28 a 9	27 + 10 a 12	13	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Rinópolis	29 a 13	28	26 a 27 + 14 a 15	28 a 15	25 a 27 + 16	24 + 17	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Rio Claro	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	26 a 16	25	24 + 17 a 18	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Rio Das Pedras	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Riolândia	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 16		27
Rosana	25 a 17		18 + 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Roseira	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Rubiácea	29 a 13	28	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	27 a 16	26 + 17 a 18	24 a 25
Rubineia	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Sabino	29 a 9	28 + 10 a 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25
Sagres	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 19	25	20 a 24
Sales	29 a 9	28 + 10 a 12	27 + 13	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Sales Oliveira	28 a 8	27 + 9 a 12	26	27 a 14	26	25 + 15 a 16	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Salmourão	29 a 13	28	26 a 27 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Salinho	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Salto	27 a 15	25 a 26 + 16	17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	21 a 24	
Salto De Pirapora	25 a 18	24	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Salto Grande	26 a 16	25	24 + 17	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Sandovalina	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Santa Adélia	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Santa Albertina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 15	16	26 a 27
Santa Bárbara D'Oeste	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	27 a 17	25 a 26 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Santa Branca	25 a 16	24 + 17 a 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santa Clara D'Oeste	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	29 a 15	27 a 28 + 16	26 + 17
Santa Cruz Da Conceição	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 17	25 + 18 a 19	23 a 24
Santa Cruz Da Esperança	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15	25	27 a 17	25 a 26	24 + 18
Santa Cruz Das Palmeiras	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13 a 14	27 a 15	25 a 26 + 16		26 a 17	25 + 18	24
Santa Cruz Do Rio Pardo	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Santa Ernestina	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Santa Fé Do Sul	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Santa Gertrudes	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26 + 17 a 18	24	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Santa Isabel	25 a 16	24 + 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santa Lúcia	28 a 10	27 + 11 a 13		27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 17	26	24 a 25 + 18
Santa Maria Da Serra	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Santa Mercedes	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Santana Da Ponte Pensa	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28 + 15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
Santa Rita D'Oeste	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14	15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
Santa Rita Do Passa Quatro	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 15	26	25 + 16	26 a 17	25	24 + 18
Santa Rosa De Viterbo	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 15	26	25	26 a 17	25	24 + 18
Santa Salete	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14	15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
Santo Anastácio	27 a 15	26	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Santo Antônio Da Alegria	27 a 10	26 + 11 a 12	25	27 a 15	25 a 26	16	26 a 17	25 + 18	24
Santo Antônio De Posse	27 a 13	26 + 14 a 15	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Santo Antônio Do Aracanguá	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	27 + 17	25 a 26
Santo Expedito	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Santópolis Do Aguapeí	29 a 13	28	26 a 27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	27 a 18	25 a 26	24 + 19
São Carlos	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16	25 a 26	24	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19
São Francisco	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
São João Da Boa Vista	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25	19 a 23
São João Das Duas Pontes	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
São João De Iracema	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 15	16	17 + 26 a 27
São João Do Pau D'Alho	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25	26 a 17	18	19 a 20 + 24 a 25
São Joaquim Da Barra	28 a 8	27 + 9 a 12	26	27 a 13	14	15 + 25 a 26	27 a 16	26 + 17	25 + 18
São José Da Bela Vista	27 a 10	11 a 12	25 a 26	27 a 14	26	25 + 15 a 16	27 a 17	25 a 26	24 + 18
São José Do Barreiro	25 a 15	23 a 24 + 16 a 17	18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
São José Do Rio Pardo	27 a 12		13 a 14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 17	25 + 18	24 + 19
São José Do Rio Preto	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
São José Dos Campos	25 a 15	24 + 16	17 a 18	25 a 18	19 a 24		24 a 20	21 a 23	
São Manuel	27 a 15	25 a 26	16	25 a 18	24 + 19	23	24 a 20	21 a 23	
São Miguel Arcanjo	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
São Pedro	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
São Pedro Do Turvo	26 a 14	25 + 15 a 16	24	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
São Sebastião	22 a 18	19 a 21		1 a 36			1 a 36		
São Simão	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15	25	27 a 17	26	25 + 18
Sarapuí	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Sarutaiaí	26 a 16	25	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Sebastiãoópolis Do Sul	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 15	27 + 16 a 17	26 + 18
Serra Azul	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15	25	27 a 17	26	24 a 25 + 18
Serrana	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 13	26 + 14 a 15	25	27 a 17	26	25 + 18
Serra Negra	27 a 13	26 + 14 a 15	24 a 25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Sertãozinho	28 a 8	27 + 9 a 12		28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15	27 a 16	26 + 17	25 + 18



Sete Barras	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Severínia	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Silveiras	25 a 17	24	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Sorocaba	25 a 16	17	18 + 23 a 24	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Sud Mennucci	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	15	16 + 26 a 27	28 a 16	27 + 17	25 a 26 + 18
Sumaré	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Suzanópolis	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 15		26 a 27	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Tabapuã	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Tabatinga	28 a 8	9 a 13	14 + 27	28 a 14	27 + 15 a 16	25 a 26	27 a 17	26	25 + 18
Taciba	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Taguaí	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Taiacu	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Taiúva	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	27 + 14	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Tambaú	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 15	26	25 + 16	26 a 17	25	24 + 18
Tanabi	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15		28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Tapiratiba	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25	24 + 19
Taquaral	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	27 + 14	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Taquaritinga	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Taquarituba	25 a 16	24 + 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Taquarivai	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Tarabai	27 a 15	26 + 16	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 18	19 a 24	
Tarumã	26 a 14	25 + 15 a 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Tatui	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Taubaté	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		24 a 20	21 a 23	
Tejupá	25 a 16	17	18 + 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Teodoro Sampaio	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	23 a 19	20 a 22	
Terra Roxa	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 14	27	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Tietê	27 a 15	26 + 16	25 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Timburi	26 a 16	25	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Torre De Pedra	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	23	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Torrinha	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		26 a 19	24 a 25 + 20	21 a 23
Trabiju	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 15	26 + 16	24 a 25 + 17 a 18	27 a 18	25 a 26	23 a 24 + 19
Tremembé	25 a 15	16	17 + 24	25 a 18	23 a 24	19 a 22	24 a 20	21 a 23	
Três Fronteiras	29 a 8	28 + 9 a 12		29 a 14	28 + 15	26 a 27	29 a 16	28	26 a 27 + 17 a 18
Tupã	28 a 13	27	26 + 14 a 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Tupi Paulista	29 a 12	27 a 28 + 13 a 14	26 + 15	28 a 16	26 a 27	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Turiúba	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Turmalina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28	27 + 15	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Ubarana	29 a 9	28 + 10 a 12	27 + 13	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Ubatuba	24 a 17	22 a 23 + 18	19 a 21	1 a 36			1 a 36		
Ubirajara	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Uchoa	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26	28 a 17	27	26 + 18
União Paulista	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Urânia	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Uru	29 a 9	28 + 10 a 14	26 a 27	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Urupês	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Valentim Gentil	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	15	27	28 a 15		16 a 18 + 26 a 27
Valinhos	27 a 15	26	25 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Valparaíso	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Vargem Grande Do Sul	27 a 12	26 + 13	14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25	19 a 24
Vera Cruz	28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15 a 16	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Vinhedo	27 a 15	26	24 a 25 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Viradouro	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 14	27	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Vista Alegre Do Alto	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Vitória Brasil	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28	27 + 15	28 a 16		17 + 26 a 27
Votorantim	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Votuporanga	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	15	27	28 a 15		16 a 18 + 26 a 27
Zacarias	6 a 8 + 29 a 32	33 a 5 + 9 a 12 + 28	13 + 27	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18

5.2MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	29 a 13	27 a 28	26 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	24 a 25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Adolfo	6 a 9 + 29 a 32	33 a 5 + 10 a 12 + 28	13 + 27	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Aguaí	27 a 12	26 + 13	14	26 a 15	25 + 16	24 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Águas De Santa Bárbara	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Águas De São Pedro	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 19	24	20 a 23
Agudos	27 a 15	26	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Alambari	25 a 16	24 + 17	23 + 18 a 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Alfredo Marcondes	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Altair	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Altinópolis	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	25 a 26	16	26 a 17	25 + 18	24
Alto Alegre	29 a 13	28	26 a 27 + 14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Álvares Florence	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 15		16 a 17 + 26 a 27
Álvares Machado	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Álvaro De Carvalho	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Alvinlândia	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24	18	25 a 18	19 a 24	
Americana	28 a 12	26 a 27 + 13 a 15		27 a 17	25 a 26 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Américo Brasileiro	28 a 10	27 + 11 a 13	14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Américo De Campos	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 15	16	26 a 27
Amparo	27 a 13	26 + 14 a 15	24 a 25 + 16	25 a 18	24	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Anaíândia	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16	25 a 26	24	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19
Andradina	29 a 8	28 + 9 a 13	27 + 14	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Angatuba	25 a 16	24 + 17	18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Anhembi	28 a 15	25 a 27 + 16	17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	21 a 24	
Anhumas	27 a 14	26 + 15 a 16	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	



Aparecida	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		24 a 20	21 a 23	
Aparecida D'Oeste	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Araçariçuama	26 a 16	24 a 25 + 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Araçatuba	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	27	26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Araçoiaba Da Serra	25 a 16	24 + 17 a 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Aramina	28 a 9	27 + 10 a 11	26 + 12	27 a 14	26 + 15		27 a 16	17	18 + 25 a 26
Arandu	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Arapeí	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Araraquara	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Araras	28 a 12	27 + 13	26 + 14	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Arco-Íris	29 a 13	28	26 a 27 + 14 a 15	27 a 16	26	25 + 17	27 a 18	25 a 26	24 + 19 a 20
Arealva	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	24 a 25 + 18	19 a 23
Areias	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Areiópolis	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 20	21 a 24	
Ariranha	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	26 a 27	17 a 18
Artur Nogueira	28 a 12	26 a 27 + 13 a 14	15	26 a 17	25 + 18	23 a 24	25 a 19	24	20 a 23
Aspásia	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
Assis	26 a 14	15 a 16	24 a 25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Auriflama	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17
Avai	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Avanhandava	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	27 a 17	26 + 18	24 a 25 + 19
Avaré	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Bady Bassitt	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Balbinos	29 a 13	27 a 28 + 14	26	27 a 15	26 + 16 a 17	25 + 18	27 a 17	25 a 26	24 + 18 a 19
Bálsamo	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 15	27	26	28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Barão De Antonina	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Barbosa	29 a 9	28 + 10 a 12	27 + 13	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27 + 18	25
Bariri	28 a 13	27 + 14	26	27 a 16	26	24 a 25 + 17	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19
Barra Bonita	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	19	25 a 19	20 a 24	
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barretos	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 15	27 + 16	
Barrinha	28 a 8	9 a 12	27	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Bastos	28 a 13	27	26 + 14 a 15	27 a 16	25 a 26 + 17	24	26 a 19	25	20 a 24
Batatais	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14	25 a 26 + 15	16	26 a 17	25 + 18	24
Bauru	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20	21 a 23
Bebedouro	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 14	27	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Bento De Abreu	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25	27 a 16	26 + 17 a 18	24 a 25
Bernardino De Campos	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac	29 a 9	28 + 10 a 13	26 a 27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25 + 19
Birigui	29 a 9	28 + 10 a 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27	24 a 25 + 18
Boa Esperança Do Sul	28 a 10	27 + 11 a 13	26 + 14	27 a 15	26 + 16	24 a 25	27 a 17	25 a 26 + 18	23 a 24 + 19
Bocaina	28 a 13	27	26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Bofete	26 a 15	25 + 16 a 17	24	24 a 19	20	21 a 23	1 a 36		
Boituva	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Borá	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Boracéia	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24
Borborema	6 a 9 + 29 a 32	33 a 5 + 10 a 13 + 28	14 + 27	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Borebi	26 a 15	25	16	25 a 18	24	23 + 19	24 a 20	21 a 23	
Botucatu	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Braúna	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25	27 a 17	26 + 18	24 a 25 + 19
Brejo Alegre	6 a 8 + 29 a 32	33 a 5 + 9 a 12 + 28	13 + 27	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Brodowski	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 17	26	25 + 18
Brotas	28 a 13	27 + 14	25 a 26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Buri	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Buritama	6 a 8 + 29 a 32	33 a 5 + 9 a 12 + 28	13 + 27	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	27 + 17	25 a 26 + 18
Buritizal	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 17	26	25 + 18
Cabrália Paulista	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	19	24 a 18	19 a 23	
Cabreúva	26 a 16	25	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Caçapava	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 18	19 a 24		1 a 36		
Cachoeira Paulista	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Caconde	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Cafelândia	29 a 13	27 a 28 + 14	26	27 a 16	26	25 + 17 a 18	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Caiabu	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26	26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 19	25	20 a 24
Caiuá	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17 a 18	24	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Cajamar	26 a 16	25	23 a 24 + 17	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajobi	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Cajuru	27 a 9	26 + 10 a 12	13	27 a 14	26 + 15	25	26 a 17	25	24 + 18
Campina Do Monte Alegre	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Campinas	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Campos Novos Paulista	26 a 13	25 + 14 a 16		25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23	
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Cândido Mota	26 a 16	25	24 + 17	25 a 18	24 + 19	23	24 a 19	20 a 23	
Cândido Rodrigues	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 13	27 + 14	26 + 15 a 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Canitar	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Capão Bonito	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	26 a 16	25 + 17 a 18	23 a 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Capivari	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Caraguatatuba	22 a 18	19 a 21		1 a 36			1 a 36		
Cardoso	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 16		17 + 27
Casa Branca	27 a 12		13 a 14 + 26	27 a 15	25 a 26 + 16		26 a 17	25 + 18	24 + 19
Cássia Dos Coqueiros	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	25 a 26	16	26 a 17	25 + 18	24
Castilho	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	26 a 27 + 16	25	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25
Catanduva	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27	25 + 17 a 18
Catiguá	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	26 a 27 + 17	18
Cedral	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Cerqueira César	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	



Cerquilho	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Cesário Lange	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Chavantes	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Charqueada	28 a 12	26 a 27 + 13 a 15	25	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		26 a 19	24 a 25	20 a 23
Clementina	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Colina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	27	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Colômbia	29 a 8	28	9 a 12	28 a 13	14	27	28 a 16		27
Conchal	27 a 12	26 + 13 a 14		26 a 16	25 + 17	24 + 18	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Conchas	28 a 15	25 a 27 + 16	17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Cordeirópolis	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	27 a 16	25 a 26 + 17 a 18	24	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Coroados	29 a 9	28 + 10 a 13	26 a 27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25 + 19
Coronel Macedo	25 a 16	24 + 17 a 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Corumbataí	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	24 a 25 + 18 a 19	20 a 23
Cosmópolis	28 a 12	26 a 27 + 13 a 14	15	26 a 16	25 + 17 a 18	23 a 24 + 19	25 a 19	24	20 a 23
Cosmorama	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Cravinhos	28 a 8	27 + 9 a 12	26 + 13	27 a 13	26 + 14 a 15	25	27 a 17	26	25 + 18
Cristais Paulista	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14	25 a 26 + 15	16	26 a 17	25	24 + 18
Cruzália	26 a 14	25 + 15 a 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Cruzeiro	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descalvado	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 15	25 a 26 + 16	24	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19
Dirce Reis	29 a 8	28 + 9 a 12	13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27	26 + 17
Dobrada	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Dois Córregos	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 19	20 a 24	
Dolcinópolis	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28	27 + 15	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Dourado	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Dracena	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 18	25	19 a 24
Duartina	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25	18	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Dumont	28 a 8	27 + 9 a 12		28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15	27 a 17	26	25 + 18
Echaporã	27 a 13	26 + 14 a 16	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 18	19 a 24	
Eldorado	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto	27 a 15	26	25 + 16	25 a 18	24 + 19	23	25 a 19	20 a 24	
Elisiário	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	26 a 27	18
Embaúba	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Emilianópolis	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Engenheiro Coelho	28 a 12	26 a 27 + 13 a 14	15	26 a 17	25	24 + 18	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Espírito Santo Do Pinhal	27 a 13	26	25 + 14	26 a 15	25 + 16 a 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Espírito Santo Do Turvo	27 a 15	25 a 26	16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Estiva Gerbi	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16 a 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Estrela D'Oeste	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 16		17 + 26 a 27
Estrela Do Norte	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Euclides Da Cunha Paulista	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Fartura	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Fernandópolis	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Fernando Prestes	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Fernão	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Flora Rica	29 a 13	27 a 28 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	25	19 a 24
Floreal	29 a 8	28 + 9 a 11	12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 15	27 + 16	26 + 17
Flórida Paulista	29 a 13	27 a 28	26 + 14 a 15	28 a 16	26 a 27	24 a 25 + 17	26 a 18	25	19 a 24
Florínia	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Franca	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 14	25 + 15	16	26 a 17	25	24 + 18
Gabriel Monteiro	29 a 13	28	26 a 27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	27 a 17	26 + 18	24 a 25
Gália	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		25 a 18	19 a 24	
Garça	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Gastão Vidigal	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Gavião Peixoto	28 a 9	10 a 13	14 + 27	28 a 14	26 a 27 + 15 a 16	25	27 a 17	26	24 a 25 + 18
General Salgado	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 15	27 + 16 a 17	26
Getulina	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	26	24 a 25 + 17 a 18	27 a 18	25 a 26 + 19	20 a 24
Glicério	29 a 9	28 + 10 a 13	27 + 14	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25
Guaiçara	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	27 a 15	26 + 16	25	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Guaimbê	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	26	24 a 25 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Guaira	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 13	27 + 14		28 a 15	27 + 16	26
Guapiaçu	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Guará	28 a 9	27 + 10 a 12	26	27 a 14	26	25 + 15	27 a 17	26	25 + 18
Guaraçaí	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25
Guaraci	29 a 8	28	9 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15		16 + 27
Guarani D'Oeste	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28	27 + 15	28 a 15	16	27
Guarantã	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	26	24 a 25 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Guararapes	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	27 + 16	25 a 26	27 a 16	26 + 17	24 a 25 + 18



Guararema	25 a 16	24 + 17 a 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Guaratinguetá	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		24 a 20	21 a 23	
Guareí	25 a 16		17	24	24 a 19	20 a 23	1 a 36		
Guariba	28 a 8	9 a 12	13 + 27	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	25 a 26 + 18
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guataporá	28 a 9	27 + 10 a 12		13	28 a 14	26 a 27 + 15	25	27 a 17	26
Guzolândia	29 a 8	28 + 9 a 12		13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27 + 17
Herculândia	28 a 13	27 + 14	26 + 15		27 a 16	25 a 26 + 17	24	26 a 18	25 + 19
Holambra	27 a 12	26 + 13 a 14	25 + 15	25 a 16	24 + 17 a 18	23 + 19	25 a 19		24
Hortolândia	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19		24
Iacanga	29 a 13		28	26 a 27 + 14	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	25 a 26 + 18
Iacri	28 a 13		27	26 + 14 a 15	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 18	25
Iaras	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Ibaté	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 16	25 a 26		24	27 a 18	25 a 26
Ibirá	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15		26	28 a 17	26 a 27
Ibirarema	26 a 16		25	24 + 17	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23
Ibitinga	29 a 8	28 + 9 a 13	27 + 14	28 a 14	27 + 15 a 16	25 a 26	27 a 17	26 + 18	24 a 25 + 19
Icém	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15		16
Iepê	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18		24	23 + 19	24 a 20	21 a 23
Igarapu Do Tietê	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 20	21 a 24	
Igarapava	27 a 10	11 a 12	13 + 26	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Igaratá	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 18	19 a 24		1 a 36		
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	27 + 15		26	28 a 16	27 + 17
Indaiatuba	27 a 15	26 + 16		25	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24
Indiana	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15		25	26 a 16	25 + 17 a 18	23 a 24	25 a 18	24 + 19 a 20
Indiaporã	29 a 8	28 + 9		10	29 a 14		28	27 + 15	28 a 16
Inúbia Paulista	28 a 13		27	26 + 14 a 15	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19
Ipaussu	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Iperó	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Ipeúna	28 a 12	26 a 27 + 13	25 + 14 a 15	26 a 16	25 + 17 a 18		24	26 a 18	24 a 25 + 19
Ipiruá	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 15		27	26	28 a 15	27 + 16
Iporanga	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Ipuã	28 a 8	27 + 9 a 10	11 a 12	28 a 13	27 + 14		26	28 a 16	27 + 17
Iracemópolis	28 a 12	27 + 13 a 15		26	27 a 17	25 a 26 + 18	24	26 a 19	24 a 25
Irapuã	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Irapuru	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	28 a 16	26 a 27	25 + 17	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Itaberá	25 a 18		24	19 a 23	1 a 36		1 a 36		
Itaí	25 a 16	24 + 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Itajobi	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Itaju	28 a 10	11 a 13	14 + 27	27 a 15	26 + 16		25	27 a 17	25 a 26 + 18
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 20	21 a 23		1 a 36		
Itapeva	24 a 18		19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Itapira	27 a 13	26 + 14 a 15		25	25 a 17	24 + 18	23	25 a 19	24
Itapirapuã Paulista	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Itápolis	29 a 8	28 + 9 a 13	27 + 14	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	27 a 17		26
Itaporanga	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Itapuí	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19	20 a 23
Itapura	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13 a 14	28 a 15		27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27
Itararé	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatinga	26 a 15	25 + 16 a 17		24	24 a 19		23	20 a 22	1 a 36
Itirapina	28 a 12	26 a 27 + 13	25 + 14 a 15	26 a 16		25	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19
Itirapuã	27 a 12		26	25 + 13	26 a 15		24	26 a 17	25 + 18
Itobi	27 a 12	26 + 13		14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 17	25 + 18
Itu	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Itupeva	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Ituverava	27 a 9	10 a 12		26	27 a 14	26	25 + 15	27 a 17	26
Jaborandi	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 11	27 + 12 a 14	26 + 15	28 a 16		27
Jaboticabal	28 a 8	9 a 10	11 a 12 + 27	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Jacareí	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Jaci	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15		27	26 + 16	28 a 16	27
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	27 a 13	26 + 14 a 15		25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20
Jales	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15	27	28 a 15	16
Jambeiro	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Jardinópolis	28 a 9	27 + 10 a 12		26	27 a 13	26 + 14	25 + 15	27 a 16	26 + 17
Jaú	28 a 13	27 + 14 a 15	25 a 26	26 a 16	25 + 17 a 18		24	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20
Jeriquara	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 17		26
João Ramalho	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		23	25 a 18	24 + 19 a 20
José Bonifácio	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15		27	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17
Júlio Mesquita	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Jumirim	27 a 15	25 a 26 + 16		17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24
Jundiá	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Junqueirópolis	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 15	26 + 16	25 + 17	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Juquiá	24 a 18	19 a 23		1 a 36			1 a 36		
Laranjal Paulista	28 a 15	25 a 27 + 16		17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24
Lavinia	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Lavrinhas	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 19		23	20 a 22	24 a 20	21 a 23
Leme	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 17	24 a 25 + 18 a 19	20 a 23
Lençóis Paulista	27 a 15	25 a 26 + 16			25 a 18	24	23 + 19	24 a 20	21 a 23
Limeira	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Lindóia	27 a 13	26 + 14 a 15	24 a 25	25 a 18		24	23 + 19	25 a 19	20 a 24
Lins	29 a 12	28 + 13 a 14	26 a 27	27 a 15	26 + 16		25	27 a 18	25 a 26
Lorena	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		



Lourdes	6 a 8 + 29 a 32	33 a 5 + 9 a 11 + 28	12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Louveira	27 a 15	26 + 16	24 a 25 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Lucélia	29 a 13	27 a 28	26 + 14 a 15	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Lucianópolis	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18		19 24 a 18	19 a 23	
Luís Antônio	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 15		26 25	27 a 17		26 24 a 25 + 18
Luiziânia	29 a 13		28 26 a 27 + 14	27 a 16		26 25 + 17	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Lupércio	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17		24	25 a 18	19 a 24	
Lutécia	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18		23 25 a 18	19 a 24	
Macatuba	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18		19 25 a 19	20 a 24	
Macaubal	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16		27 26 + 17 a 18
Macedônia	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15		16 17 a 18 + 27
Magda	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 13	28 a 14	27 + 15		26 28 a 15	27 + 16	26 + 17
Manduri	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Marabá Paulista	27 a 15	25 a 26 + 16		25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23	
Maracai	26 a 14	25 + 15 a 16	24 + 17	25 a 18		24 23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Marapoama	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Mariápolis	28 a 13	27 + 14 a 15		26 27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Marília	28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15 a 16	26 a 16	24 a 25 + 17		18 25 a 18	19 a 24	
Marinópolis	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14		15 26 a 27	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Martinópolis	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Matão	28 a 9	10 a 12	13 + 27	28 a 14	27 + 15		25 a 26 + 16	27 a 17	26 25 + 18
Mendonça	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15		27 25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Meridiano	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14		15 27	28 a 15		16 17 a 18 + 26 a 27
Mesópolis	29 a 8	28 + 9		10 28 a 11	12 a 14	15 + 27	28 a 16		17 + 27
Miguelópolis	28 a 8	27 + 9 a 10	11 a 12	28 a 13	27 + 14		26 28 a 16		27 26 + 17 a 18
Mineiros Do Tietê	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18		19 25 a 19	20 a 24	
Miracatu	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Mira Estrela	29 a 8	28 + 9	10 a 11	28 a 14		15 + 27	28 a 16		17 + 27
Mirandópolis	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16		25 28 a 17	26 a 27	25 + 18
Mirante Do Paranapanema	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Mirassol	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15		27 26	28 a 16		27 26 + 17 a 18
Mirassolândia	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 15		27 26	28 a 16		27 26 + 17 a 18
Mococa	27 a 10	26 + 11 a 12	13 a 14	27 a 15	25 a 26 + 16		26 a 17	25 + 18	24 + 19
Mogi Guaçu	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16 a 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Mogi Mirim	27 a 12	26 + 13 a 14		15 25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Mombuca	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Monções	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16		27 26 + 17 a 18
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alto	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Monte Aprazível	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15		26 28 a 16		27 26 + 17 a 18
Monte Azul Paulista	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16		27 26 + 17 a 18
Monte Castelo	29 a 12	28 + 13	27 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16		25 26 a 17	25 + 18	24 + 19 a 20
Monteiro Lobato	25 a 15		16 17 + 24	25 a 18	23 a 24	19 a 22	25 a 20	21 a 24	
Monte Mor	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Morro Agudo	28 a 8	27 + 9	10 a 12	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	28 a 16		27 25 a 26 + 17 a 18
Motuca	28 a 9		10 11 a 13 + 27	28 a 14	27 + 15	26 + 16	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Murutinga Do Sul	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	26 a 27 + 16		25 28 a 17	26 a 27	25 + 18
Nantes	27 a 15	25 a 26 + 16		17 25 a 18		24 23 + 19	24 a 20	21 a 23	
Narandiba	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18		24 23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Neves Paulista	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 15		27 26 + 16	28 a 16		27 26 + 17 a 18
Nhandeara	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15		26 28 a 15	27 + 16 a 17	26 + 18
Nipoã	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16		27 26 + 17 a 18
Nova Aliança	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15		27 26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Nova Canaã Paulista	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	29 a 14	28 + 15	26 a 27	28 a 16		27 26 + 17 a 18
Nova Castilho	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15		26 28 a 16	27 + 17	26
Nova Europa	28 a 8	9 a 13	14 + 27	28 a 14	27 + 15 a 16	25 a 26	27 a 17		26 24 a 25 + 18
Nova Granada	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	27 + 14 a 15		28 a 16		27 26 + 17 a 18
Nova Guataporanga	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	26 a 18		25 24 + 19 a 20
Nova Independência	6 a 8 + 29 a 33	34 a 5 + 9 a 13 + 28	14 + 27	28 a 15	26 a 27 + 16		25 27 a 17	26 + 18	24 a 25
Novais	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 13	27 + 14 a 15		26 28 a 16		27 26 + 17 a 18
Nova Luzitânia	29 a 8	28 + 9 a 11	12 a 13	28 a 14	27 + 15		26 28 a 16		27 26 + 17 a 18
Nova Odessa	27 a 13	26 + 14 a 15		25 27 a 17	25 a 26 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Novo Horizonte	29 a 9	28 + 10 a 12	27 + 13 a 14	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Nuporanga	28 a 10	27 + 11 a 12		26 27 a 14		26 25 + 15 a 16	27 a 17		26 25 + 18
Ocaçu	27 a 13	26 + 14 a 16		25 25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 18	19 a 24	
Óleo	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Olímpia	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14 a 15		26 28 a 16		27 26 + 17 a 18
Onda Verde	29 a 8	28 + 9 a 11		12 28 a 14	27 + 15		26 28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Oriente	28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15 a 16	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Orindiúva	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15		27 28 a 16		27
Orlândia	28 a 8	27 + 9 a 12		26 27 a 13	26 + 14	25 + 15 a 16	27 a 17		26 25 + 18
Oscar Bressane	27 a 13	26 + 14	25 + 15 a 16	26 a 17	24 a 25		18 25 a 18	19 a 24	
Osvaldo Cruz	28 a 13		27 26 + 14 a 15	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Ourinhos	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36		
Ouroeste	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 16		17 + 27
Ouro Verde	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 15	26 + 16	25 + 17 a 18	26 a 18		25 19 a 24
Pacaembu	29 a 13	27 a 28	26 + 14 a 15	28 a 16	26 a 27	25 + 17	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Palestina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 27	28 a 16		26 a 27
Palmares Paulista	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14 a 15		26 28 a 16		27 26 + 17 a 18
Palmeira D'Oeste	29 a 8	28 + 9	10 a 13	28 a 14		15 26 a 27	28 a 16		27 26 + 17
Palmital	26 a 16		25 24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Panorama	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 15	26 + 16	25 + 17 a 18	26 a 18		25 19 a 24
Paraguacu Paulista	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Paraíso	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16		27 26 + 17 a 18
Paranapanema	25 a 16	24 + 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Paranapuã	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14		28 27 + 15	28 a 15		16 17 + 27
Parapuã	28 a 13		27 26 + 14 a 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Pardinho	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 19		20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Parisi	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15		16 a 18 + 26 a 27
Patrocínio Paulista	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	26 a 15	25	24 + 16	26 a 17	25 + 18	24
Paulicéia	29 a 12	28 + 13	27 + 14 a 15	28 a 15		25 + 17	26 a 18		25 24 + 19 a 20
Paulínia	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 17		24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24 20 a 23
Paulistânia	27 a 15	26	25 + 16	25 a 17		24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23
Paulo De Faria	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27	28 a 16		17 + 27
Pederneiras	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	26 a 16		25 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20 21 a 23
Pedranópolis	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15	16	17 a 18 + 26 a 27
Pedregulho	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	26	25 + 16	27 a 17	25 a 26	18
Pedreira	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17		24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20 21 a 23
Pedrinhas Paulista	26 a 16	25	24 + 17	25 a 18		24 + 19	23	24 a 19	20 a 23
Pedro De Toledo	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Penápolis	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	28 a 15	27	25 a 26 + 16	27 a 17	26 + 18	24 a 25 + 19
Pereira Barreto	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 15	27	26 + 16	28 a 17	27	25 a 26 + 18
Pereiras	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18		24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23
Peruibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu	29 a 13	28	26 a 27 + 14	28 a 15		26 a 27 + 16	25 + 17	27 a 16	26 + 17 a 18 24 a 25
Pindamonhangaba	25 a 14	15 a 16	17 + 24	25 a 18		23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23
Pindorama	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14		27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27 25 + 17 a 18
Piquerobi	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 16		25 + 17 a 18	23 a 24	25 a 18	24 + 19 a 20 21 a 23
Piquete	25 a 14	15 a 16	17 + 24	24 a 18	23	19 a 22	24 a 19	20 a 23	
Piracicaba	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17		24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24
Piraju	26 a 15	25 + 16	24 + 17	24 a 18		23 + 19	20 a 22	1 a 36	
Pirajuí	29 a 13	27 a 28 + 14	26 + 15	27 a 16		25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 17	25 + 18 a 19 20 a 24
Pirangi	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13		27 + 14	26 + 15	28 a 15	27 + 16 26 + 17 a 18
Pirapozinho	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Pirassununga	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 15		25 a 26 + 16	24 + 17	26 a 17	25 + 18 23 a 24 + 19
Piratininga	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	26 a 17		24 a 25 + 18	19	25 a 18	19 a 24
Pitangueiras	28 a 8	9 a 10	11 a 12 + 27	28 a 13		27 + 14	26	28 a 16	27 26 + 17 a 18
Planalto	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14		27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17 26 + 18
Platina	26 a 13	25 + 14 a 16		25 a 17		24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23
Poloni	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14		27 + 15	26	28 a 16	27 26 + 17 a 18
Pompéia	28 a 13	27 + 14	26 + 15	27 a 16		25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25 + 19 20 a 23
Pongai	29 a 9	28 + 10 a 13	26 a 27 + 14	27 a 15		26 + 16	25	27 a 17	25 a 26 + 18 24 + 19
Pontal	28 a 8	27 + 9 a 10	11 a 12	28 a 13		27 + 14	26 + 15	28 a 16	26 a 27 25 + 17 a 18
Pontalinda	29 a 8	28 + 9 a 12	13	28 a 14	15	26 a 27		28 a 16	17 + 26 a 27
Pontes Gestal	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13		14 a 15	27	28 a 15	16 27
Populina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14	15 + 27		28 a 16	17 + 27
Porangaba	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23		24 a 20	21 a 23
Porto Feliz	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 19	24	20 a 23		24 a 20	21 a 23
Porto Ferreira	28 a 12	27 + 13	26	27 a 15		26 + 16	25	26 a 17	25 24 + 18 a 19
Potim	25 a 14	15 a 17	18 + 24	24 a 18		19 a 23		24 a 20	21 a 23
Potirendaba	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26 + 16		28 a 17	26 a 27 25 + 18
Pracinha	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16		25 a 26	24 + 17	26 a 18	25 + 19 20 a 24
Pradópolis	28 a 8	9 a 12	27	28 a 13		27 + 14	26 + 15	27 a 16	26 + 17 25 + 18
Praia Grande	1 a 36			1 a 36				1 a 36	
Pratânia	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18		24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23
Presidente Alves	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16		25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 20 a 23
Presidente Bernardes	27 a 15	26	25 + 16	25 a 17		24 + 18	23 + 19	25 a 18	19 a 24
Presidente Epitácio	27 a 14	25 a 26 + 15 a 16	17	25 a 17		24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23
Presidente Prudente	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16		25 + 17 a 18	23 a 24	25 a 18	24 + 19 a 20 21 a 23
Presidente Venceslau	28 a 14	27 + 15	25 a 26 + 16	26 a 16		25 + 17 a 18	24	25 a 18	24 + 19 a 20 21 a 23
Promissão	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14	27 a 15		26 + 16	25	27 a 18	25 a 26 24 + 19
Quadra	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19			20 a 23	1 a 36	
Quatá	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	26 a 16		25 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19 a 20 21 a 23
Queiroz	29 a 13	28	26 a 27 + 14 a 15	27 a 16	26	24 a 25 + 17 a 18		27 a 18	25 a 26 19 a 24
Queluz	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	25 a 18		23 a 24 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23
Quintana	28 a 13	26 a 27 + 14	15	27 a 16		25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 20 a 23
Rafard	28 a 14	26 a 27 + 15	25 + 16	25 a 18		24 + 19	23	25 a 19	20 a 24
Rancharia	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 16		24 + 17 a 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20 21 a 23
Regente Feijó	27 a 13	26 + 14 a 15	25 + 16	25 a 17	18	19 + 23 a 24		25 a 18	24 + 19 a 20 21 a 23
Reginópolis	29 a 13	27 a 28 + 14	26	27 a 15		26 + 16	25 + 17 a 18	27 a 17	25 a 26 + 18 23 a 24 + 19
Registro	23 a 19	20 a 22		1 a 36				1 a 36	
Restinga	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14		25 a 26 + 15	16	26 a 17	25 24 + 18
Ribeira	23 a 19	20 a 22		1 a 36				1 a 36	
Ribeirão Bonito	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16		25 a 26	24 + 17 a 18	26 a 18	25 23 a 24 + 19
Ribeirão Corrente	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 14		26 + 15	25 + 16	27 a 17	25 a 26 18
Ribeirão Do Sul	26 a 13	25 + 14 a 16	24	25 a 17		24 + 18	23 + 19	24 a 18	19 a 23
Ribeirão Dos Índios	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16		25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	24 a 25 + 19 a 20 21 a 23
Ribeirão Preto	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	28 a 13		26 a 27 + 14 a 15	25	27 a 17	26 25 + 18
Riversul	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36				1 a 36	
Rifaina	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13	27 a 15	26	25 + 16		27 a 16	26 + 17 25 + 18
Rincão	28 a 9	27 + 10 a 12	13	27 a 14		26 + 15	25 + 16	27 a 16	26 + 17 25 + 18
Rinópolis	29 a 13	28	26 a 27 + 14 a 15	28 a 15		25 a 27 + 16	24 + 17	27 a 18	25 a 26 24 + 19
Rio Claro	28 a 12	27 + 13	26 + 14 a 15	26 a 16	25	24 + 17 a 18		26 a 19	24 a 25 20 a 23
Rio Das Pedras	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17		24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20 21 a 23
Riolândia	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13		14 a 15	27	28 a 16	27
Rosana	25 a 17		18 + 24	24 a 19		20 a 23		1 a 36	
Roseira	25 a 14	24 + 15 a 17	23 + 18	24 a 18		23 + 19	20 a 22	24 a 20	21 a 23



Rubiácea	29 a 13	28	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	27 a 16	26 + 17 a 18	24 a 25
Rubinéia	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	15 26 a 27	28 a 16	27	26 + 17 a 18	
Sabino	29 a 9	28 + 10 a 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27 + 18	24 a 25
Sagres	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 19	25	20 a 24
Sales	29 a 9	28 + 10 a 12	27 + 13	28 a 15	27	25 a 26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Sales Oliveira	28 a 8	27 + 9 a 12	26	27 a 14	26	25 + 15 a 16	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Salmourão	29 a 13	28	26 a 27 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Saltinho	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Salto	27 a 15	25 a 26 + 16	17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 20	21 a 24	
Salto De Pirapora	25 a 18	24	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Salto Grande	26 a 16	25	24 + 17	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Sandovalina	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Santa Adélia	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Santa Albertina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	28 a 15	16	26 a 27
Santa Bárbara D'Oeste	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	27 a 17	25 a 26 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Santa Branca	25 a 16	24 + 17 a 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santa Clara D'Oeste	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	14 a 15	27	29 a 15	27 a 28 + 16	26 + 17
Santa Cruz Da Conceição	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 17	25 + 18 a 19	23 a 24
Santa Cruz Da Esperança	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15	25	27 a 17	25 a 26	24 + 18
Santa Cruz Das Palmeiras	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13 a 14	27 a 15	25 a 26 + 16		26 a 17	25 + 18	24
Santa Cruz Do Rio Pardo	26 a 15	25 + 16	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Santa Ernestina	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Santa Fé Do Sul	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Santa Gertrudes	28 a 12	27 + 13 a 14	26 + 15	27 a 16	25 a 26 + 17 a 18	24	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Santa Isabel	25 a 16	24 + 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santa Lúcia	28 a 10	27 + 11 a 13		27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 17	26	24 a 25 + 18
Santa Maria Da Serra	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
Santa Mercedes	29 a 12	28 + 13	26 a 27 + 14 a 15	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Santana Da Ponte Pensa	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28 + 15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
Santa Rita D'Oeste	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14	15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
Santa Rita Do Passa Quatro	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 15	26	25 + 16	26 a 17	25	24 + 18
Santa Rosa De Viterbo	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 15	26	25	26 a 17	25	24 + 18
Santa Salete	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14	15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
Santo Anastácio	27 a 15	26	25 + 16	26 a 17	24 a 25 + 18	23 + 19	25 a 18	24 + 19 a 20	21 a 23
Santo Antônio Da Alegria	27 a 10	26 + 11 a 12	25	27 a 15	25 a 26	16	26 a 17	25 + 18	24
Santo Antônio De Posse	27 a 13	26 + 14 a 15	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 19	24 + 20	21 a 23
Santo Antônio Do Aracanguá	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	27 + 17	25 a 26
Santo Expedito	28 a 13	27 + 14 a 15	26	27 a 16	25 a 26 + 17	24 + 18	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Santópolis Do Aguapeí	29 a 13	28	26 a 27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25 + 17	27 a 18	25 a 26	24 + 19
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos	28 a 12	27 + 13	25 a 26 + 14	27 a 16	25 a 26	24	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19
São Francisco	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
São João Da Boa Vista	27 a 12	26 + 13	25 + 14	26 a 15	25 + 16	24 + 17 a 18	26 a 18	24 a 25	19 a 23
São João Das Duas Pontes	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 12	28 a 14	15	27	28 a 16		17 + 26 a 27
São João De Iracema	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	15	26 a 27	28 a 15	16	17 + 26 a 27
São João Do Pau D'Alho	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	26 a 27 + 16	25	26 a 17	18	19 a 20 + 24 a 25
São Joaquim Da Barra	28 a 8	27 + 9 a 12	26	27 a 13	14	15 + 25 a 26	27 a 16	26 + 17	25 + 18
São José Da Bela Vista	27 a 10	11 a 12	25 a 26	27 a 14	26	25 + 15 a 16	27 a 17	25 a 26	24 + 18
São José Do Barreiro	25 a 15	23 a 24 + 16 a 17	18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
São José Do Rio Pardo	27 a 12	26	13 a 14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 17	25 + 18	24 + 19
São José Do Rio Preto	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
São José Dos Campos	25 a 15	24 + 16	17 a 18	25 a 18	19 a 24		24 a 20	21 a 23	
São Manuel	27 a 15	25 a 26	16	25 a 18	24 + 19	23	24 a 20	21 a 23	
São Miguel Arcanjo	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
São Pedro	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25 + 16	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18	23 + 19	25 a 19	20 a 24	
São Pedro Do Turvo	26 a 14	25 + 15 a 16	24	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
São Sebastião	22 a 18	19 a 21		1 a 36			1 a 36		
São Simão	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15	25	27 a 17	26	25 + 18
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí	25 a 17	24 + 18	19 a 23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Sarutaiá	26 a 16	25	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Sebastianópolis Do Sul	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 15	27 + 16 a 17	26 + 18
Serra Azul	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 14	26 + 15	25	27 a 17	26	24 a 25 + 18
Serrana	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 13	26 + 14 a 15	25	27 a 17	26	25 + 18
Serra Negra	27 a 13	26 + 14 a 15	24 a 25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Sertãozinho	28 a 8	27 + 9 a 12		28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15	27 a 16	26 + 17	25 + 18
Sete Barras	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Severínia	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Silveiras	25 a 17	24	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Sorocaba	25 a 16	17	18 + 23 a 24	25 a 19	20 a 24		1 a 36		
Sud Mennucci	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 14	15	16 + 26 a 27	28 a 16	27 + 17	25 a 26 + 18
Sumaré	27 a 13	26 + 14 a 15	25	26 a 17	25 + 18	23 a 24 + 19	26 a 19	24 a 25	20 a 23
Suzanópolis	29 a 8	28 + 9 a 12	27 + 13	28 a 15		26 a 27	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Tabapuã	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Tabatinga	28 a 8	9 a 13	14 + 27	28 a 14	27 + 15 a 16	25 a 26	27 a 17	26	25 + 18
Taciba	27 a 15	25 a 26 + 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Taguaí	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Taiacu	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	27 + 14	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Taiúva	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	27 + 14	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Tambaú	28 a 9	27 + 10 a 12	26 + 13	27 a 15	26	25 + 16	26 a 17	25	24 + 18
Tanabi	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 12	28 a 14	27 + 15		28 a 15	27 + 16	26 + 17 a 18
Tapirai	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba	27 a 10	26 + 11 a 12	25 + 13 a 14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25	24 + 19
Taquaral	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	27 + 14	26	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Taquaritinga	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27	26 + 15 a 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Taquarituba	25 a 16	24 + 17	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Taquarivaí	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Tarabai	27 a 15	26 + 16	25	25 a 17	24 + 18	23 + 19	25 a 18	19 a 24	



Tarumã	26 a 14	25 + 15 a 16	24 + 17	25 a 18	24	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Tatui	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Taubaté	25 a 15	24 + 16 a 17	23 + 18	24 a 18	19 a 23		24 a 20	21 a 23	
Tejupá	25 a 16	17	18 + 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Teodoro Sampaio	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	23 a 19	20 a 22	
Terra Roxa	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 14	27	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Tietê	27 a 15	26 + 16	25 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Timburi	26 a 16	25	24 + 17	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Torre De Pedra	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	23	20 a 22	24 a 20	21 a 23	
Torrinha	28 a 13	26 a 27 + 14 a 15	25	26 a 16	24 a 25 + 17 a 18		26 a 19	24 a 25 + 20	21 a 23
Trabiju	28 a 12	27 + 13	26 + 14	27 a 15	26 + 16	24 a 25 + 17 a 18	27 a 18	25 a 26	23 a 24 + 19
Tremembé	25 a 15	16	17 + 24	25 a 18	23 a 24	19 a 22	24 a 20	21 a 23	
Três Fronteiras	29 a 8	28 + 9 a 12		29 a 14	28 + 15	26 a 27	29 a 16	28	26 a 27 + 17 a 18
Tupã	28 a 13	27	26 + 14 a 15	27 a 16	25 a 26	24 + 17	26 a 18	25 + 19	20 a 24
Tupi Paulista	29 a 12	27 a 28 + 13 a 14	26 + 15	28 a 16	26 a 27	25 + 17	26 a 18	25	24 + 19 a 20
Turiúba	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Turmalina	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28	27 + 15	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Ubarana	29 a 9	28 + 10 a 12	27 + 13	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Ubatuba	24 a 17	22 a 23 + 18	19 a 21	1 a 36			1 a 36		
Ubirajara	27 a 14	26 + 15	25 + 16	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23	
Uchoa	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 15	27	26	28 a 17	27	26 + 18
União Paulista	29 a 8	28 + 9 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 16	27 + 17	26 + 18
Urânia	29 a 8	28 + 9	10 a 12	28 a 14		15 + 27	28 a 15	16	17 + 26 a 27
Uru	29 a 9	28 + 10 a 14	26 a 27	27 a 15	26 + 16	25 + 17	27 a 17	25 a 26 + 18	24 + 19
Urupês	29 a 9	28 + 10 a 11	27 + 12 a 13	28 a 14	27 + 15	26 + 16	28 a 17	26 a 27	25 + 18
Valentim Gentil	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	15	27	28 a 15		16 a 18 + 26 a 27
Valinhos	27 a 15	26	25 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Valparaíso	29 a 12	28 + 13	27 + 14	28 a 15	27 + 16	25 a 26	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18
Vargem Grande Do Sul	27 a 12	26 + 13	14	26 a 15	25 + 16	24	26 a 18	25	19 a 24
Vera Cruz	28 a 13	26 a 27 + 14	25 + 15 a 16	26 a 16	25 + 17	24 + 18	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Vinhedo	27 a 15	26	24 a 25 + 16	25 a 18	24 + 19	20 a 23	25 a 19	20 a 24	
Viradouro	28 a 8	9	10 a 12 + 27	28 a 14	27	26 + 15	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Vista Alegre Do Alto	29 a 8	28 + 9	27 + 10 a 12	28 a 13	27 + 14 a 15	26	28 a 16	27	26 + 17 a 18
Vitória Brasil	29 a 8	28 + 9	10 a 12	29 a 14	28	27 + 15	28 a 16		17 + 26 a 27
Votorantim	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Votuporanga	29 a 8	28 + 9 a 10	27 + 11 a 13	28 a 14	15	27	28 a 15		16 a 18 + 26 a 27
Zacarias	6 a 8 + 29 a 32	33 a 5 + 9 a 12 + 28	13 + 27	28 a 15	27	26 + 16	28 a 16	26 a 27 + 17	25 + 18

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola Risco Climático para a cultura de cana -de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55



Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana de açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Adrianópolis	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Altônia	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Alto Paraná	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Alto Piquiri	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Alvorada Do Sul	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Amaporã	25 a 17	24 + 18	23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Anahy	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Andirá	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36		
Ângulo	25 a 17	24 + 18	23	25 a 18	19 a 23		1 a 36		
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apucarana	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Arapongas	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Arapuã	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Araruna	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Ariranha Do Ivaí	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Assai	25 a 17	24	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Assis Chateaubriand	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Astorga	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Atalaia	25 a 17	18	23 a 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Bandeirantes	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Barbosa Ferraz	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Barra Do Jacaré	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	19	20 a 23	23 a 19	20 a 22	
Boa Esperança	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Borrazópolis	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Braganey	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Brasilândia Do Sul	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Cafeara	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Cafelândia	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Cafezal Do Sul	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Califórnia	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		



Cambará	26 a 16	25	24 + 17	24 a 18	19	20 a 23	23 a 19	20 a 22	
Cambé	25 a 17		18 + 24	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Cambira	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Campina Da Lagoa	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Campo Mourão	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Cândido De Abreu	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Carlópolis	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Cascavel	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Centenário Do Sul	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Cianorte	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Cidade Gaúcha	25 a 18	24	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Colorado	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Congonhinhas	25 a 17	24	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Conselheiro Mairinck	25 a 17	24	18	25 a 19	20 a 23		1 a 36		
Corbélia	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Cornélio Procópio	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Corumbataí Do Sul	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Oeste	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	25 a 17		18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Cruzmaltina	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Diamante Do Norte	25 a 17		18 + 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Douradina	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Doutor Camargo	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Beltrão	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Esperança Nova	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Farol	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Faxinal	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Fênix	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Figueira	25 a 17	24 + 18	23 + 19	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Floraí	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Floresta	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Florestópolis	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36		
Flórida	25 a 17	18	24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Formosa Do Oeste	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Francisco Alves	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Godoy Moreira	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Goioerê	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Grandes Rios	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Guaíra	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Guairaçá	25 a 17	18	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Guapirama	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Guaporema	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Guaraci	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Guaraqueçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaiti	25 a 17	24 + 18	23 + 19	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Ibiporã	25 a 17		18 + 24	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Icaraíma	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Iguaraçu	25 a 17	24 + 18	23	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Iguatu	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Inajá	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	19	20 a 23	23 a 19	20 a 22	
Indianópolis	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Iporã	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Iracema Do Oeste	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Iretama	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Itaguajé	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24	19 a 23	24 a 19	20 a 23	
Itambaracá	26 a 16	25	24 + 17	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36		
Itambé	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Itaúna Do Sul	25 a 17	18	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Ivaiporã	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Ivaté	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Ivatuba	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Jaboti	25 a 17	24	23 + 18 a 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Jacarezinho	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Jaguapitã	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Jandaia Do Sul	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Janiópolis	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Japira	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Japurá	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Jardim Alegre	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Jardim Olinda	27 a 15	25 a 26 + 16 a 17	24	25 a 18	24	19 a 23	24 a 19	20 a 23	
Jataizinho	26 a 17	25	24 + 18	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Jesuítas	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Joaquim Távora	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Jundiá Do Sul	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Juranda	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Jussara	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Kaloré	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Leópolis	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	1 a 36		
Lidianópolis	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Loanda	25 a 17	24 + 18	23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Lobato	25 a 17		18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Londrina	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Luiziana	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Lunardelli	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Lupionópolis	27 a 16	25 a 26 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Mamborê	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Mandaguacu	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Mandaguari	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		



Marechal Cândido Rondon	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Maria Helena	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Marialva	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Marilena	25 a 17	24 + 18		24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Mariluz	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Maringá	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Maripá	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Marumbi	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mercedes	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Mirador	25 a 17	24 + 18	22 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Miraselva	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Moreira Sales	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo	25 a 17		18 + 24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nova América Da Colina	26 a 16	24 a 25 + 17	18	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Nova Aurora	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Nova Cantu	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nova Fátima	26 a 16	24 a 25 + 17	18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nova Londrina	25 a 17	18	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nova Olímpia	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Nova Santa Rosa	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Nova Tebas	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Novo Itacolomi	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Ourizona	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Paicandu	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	24 a 22		1 a 36		
Palotina	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Paraíso Do Norte	25 a 17	24 + 18	22 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Paranacity	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	23 a 19	20 a 22	
Paranavaí	25 a 17	18	23 a 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Peabiru	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Perobal	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Pérola	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Pitangueiras	25 a 17		18 + 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Planaltina Do Paraná	25 a 17	24 + 18	23 + 19	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu	27 a 16	25 a 26	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Porto Rico	25 a 17	24 + 18		24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Prado Ferreira	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Presidente Castelo Branco	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Primeiro De Maio	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Quarto Centenário	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Quatiguá	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Quatro Pontes	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Querência Do Norte	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Quinta Do Sol	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Rancho Alegre	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Rancho Alegre D'Oeste	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Claro	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Ribeirão Do Pinhal	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Rio Bom	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Rolândia	25 a 17	24	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Rondon	25 a 18	24	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Rosário Do Ivaí	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Sabáudia	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Salto Do Itararé	25 a 17	24	18 a 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santa Amélia	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santa Cecília Do Pavão	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santa Cruz De Monte Castelo	25 a 18	24	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Santa Fé	25 a 17		18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santa Inês	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Santa Isabel Do Ivaí	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Santa Mariana	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santa Mônica	25 a 18	24	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Santana Do Itararé	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santo Antônio Da Platina	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santo Inácio	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
São Carlos Do Ivaí	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
São João Do Caiuá	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
São João Do Ivaí	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
São Jorge Do Ivaí	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
São Jorge Do Patrocínio	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
São Manoel Do Paraná	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
São Pedro Do Iguaçu	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
São Pedro Do Ivaí	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Paraná	25 a 17	24 + 18		24 a 19	20 a 23		1 a 36		
São Sebastião Da Amoreira	25 a 17	24	18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
São Tomé	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Sarandi	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Sertaneja	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Sertanópolis	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Tamboara	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		



Tapejara	24 a 18		19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Tapira	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Terra Boa	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Terra Rica	25 a 17		18 + 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Terra Roxa	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Toledo	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Tomazina	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Tuneiras Do Oeste	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Tupãssi	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Ubiratã	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Umuarama	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Uniflor	25 a 17		18 + 23 a 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Uraí	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Alto Paraíso	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Xamburé	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Adrianópolis	23 a 19	20 a 22		1 a 36			1 a 36		
Altônia	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Alto Paraná	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Alto Piquiri	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Alvorada Do Sul	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Amaporã	25 a 17	24 + 18	23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Anahy	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Andirá	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36		
Ângulo	25 a 17	24 + 18	23	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apucarana	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Arapongas	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Arapuã	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Araruna	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Ariranha Do Ivaí	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Assaí	25 a 17	24	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Assis Chateaubriand	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Astorga	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Atalaia	25 a 17	18	23 a 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Bandeirantes	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Barbosa Ferraz	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Barra Do Jacaré	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	19	20 a 23	23 a 19	20 a 22	
Boa Esperança	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Borrazópolis	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Braganey	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Brasilândia Do Sul	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Cafeara	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Cafelândia	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Cafezal Do Sul	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Califórnia	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Cambará	26 a 16	25	24 + 17	24 a 18	19	20 a 23	23 a 19	20 a 22	
Cambé	25 a 17		18 + 24	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Cambira	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Campina Da Lagoa	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Campo Mourão	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Cândido De Abreu	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Carlópolis	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Cascavel	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Centenário Do Sul	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Cianorte	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Cidade Gaúcha	25 a 18	24	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Colorado	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Congonhinhas	25 a 17	24	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Conselheiro Mairinck	25 a 17	24	18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Corbélia	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Cornélio Procopio	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Corumbataí Do Sul	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Oeste	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	25 a 17		18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Cruzmaltina	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Diamante Do Norte	25 a 17		18 + 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Douradina	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Doutor Camargo	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Beltrão	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Esperança Nova	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Farol	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Faxinal	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Fênix	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Figueira	25 a 17	24 + 18	23 + 19	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Floraí	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Floresta	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Florestópolis	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36		
Flórida	25 a 17	18	24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Formosa Do Oeste	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		



Francisco Alves	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Godoy Moreira	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Goioerê	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Grandes Rios	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Guaíra	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Guairaçá	25 a 17	18	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Guapirama	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Guaporema	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Guaraci	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Guaraqueçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaiti	25 a 17	24 + 18	23 + 19	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Ibiporã	25 a 17		18 + 24	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Icaraima	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Iguaraçu	25 a 17	24 + 18	23	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Iguatu	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Inajá	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	19	20 a 23	23 a 19	20 a 22	
Indianópolis	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Iporã	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Iracema Do Oeste	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Iretama	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Itaguajê	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24	19 a 23	24 a 19	20 a 23	
Itambaracá	26 a 16	25	24 + 17	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36		
Itambé	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Itaúna Do Sul	25 a 17	18	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Ivaiporã	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Ivaté	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Ivatuba	25 a 17	24 + 18	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Jaboti	25 a 17	24	23 + 18 a 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Jacarezinho	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Jaguapitã	25 a 16	17	18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Jandaia Do Sul	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Janiópolis	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Japira	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Japurá	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Jardim Alegre	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Jardim Olinda	27 a 15	25 a 26 + 16 a 17	24	25 a 18	24	19 a 23	24 a 19	20 a 23	
Jataizinho	26 a 17	25	24 + 18	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Jesuítas	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Joaquim Távora	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Jundiá Do Sul	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Juranda	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Jussara	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Kaloré	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Leópolis	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	23 a 24 + 19	20 a 22	1 a 36		
Lidianópolis	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Loanda	25 a 17	24 + 18	23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Lobato	25 a 17		18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Londrina	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Luiziana	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Lunardelli	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Lupionópolis	27 a 16	25 a 26 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Mamborê	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Mandaguaçu	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Mandaguari	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Marechal Cândido Rondon	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Maria Helena	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Marialva	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Marilena	25 a 17	24 + 18		24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Mariluz	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Maringá	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Maripá	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Marumbi	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mercedes	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Mirador	25 a 17	24 + 18	22 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Miraselva	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Moreira Sales	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo	25 a 17		18 + 24	24 a 18	19 a 23		1 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nova América Da Colina	26 a 16	24 a 25 + 17	18	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Nova Aurora	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Nova Cantu	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nova Fátima	26 a 16	24 a 25 + 17	18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nova Londrina	25 a 17	18	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Nova Olímpia	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Nova Santa Rosa	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Nova Tebas	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Novo Itacolomi	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Ourizona	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Paçandu	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		



Palotina	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Paraíso Do Norte	25 a 17	24 + 18	22 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Paranacity	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	23 a 19	20 a 22	
Paranavaí	25 a 17	18	23 a 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Peabiru	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Perobal	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Pérola	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Pitangueiras	25 a 17		18 + 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Planaltina Do Paraná	25 a 17	24 + 18	23 + 19	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu	27 a 16	25 a 26	24 + 17	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Porto Rico	25 a 17	24 + 18		24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Prado Ferreira	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Presidente Castelo Branco	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Primeiro De Maio	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Quarto Centenário	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Quatiguá	26 a 16	25 + 17	24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Quatro Pontes	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Querência Do Norte	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Quinta Do Sol	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Rancho Alegre	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Rancho Alegre D'Oeste	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Claro	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Ribeirão Do Pinhal	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Rio Bom	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Rolândia	25 a 17	24	23 + 18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Rondon	25 a 18	24	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Rosário Do Ivaí	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Sabáudia	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Salto Do Itararé	25 a 17	24	18 a 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santa Amélia	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santa Cecília Do Pavão	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santa Cruz De Monte Castelo	25 a 18	24	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Santa Fé	25 a 17		18 + 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santa Inês	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
Santa Isabel Do Ivaí	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Santa Mariana	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santa Mônica	25 a 18	24	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Santana Do Itararé	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Santo Antônio Da Platina	26 a 16	25 + 17	24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Santo Inácio	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 19	20 a 23	
São Carlos Do Ivaí	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
São João Do Caiuá	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
São João Do Ivaí	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
São Jorge Do Ivaí	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
São Jorge Do Patrocinio	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
São Manoel Do Paraná	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
São Pedro Do Iguaçu	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
São Pedro Do Ivaí	25 a 17	24 + 18 a 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Paraná	25 a 17	24 + 18		24 a 19	20 a 23		1 a 36		
São Sebastião Da Amoreira	25 a 17	24	18	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
São Tomé	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Sarandi	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Sertaneja	26 a 16	25 + 17	24	25 a 18	24 + 19	20 a 23	24 a 20	21 a 23	
Sertanópolis	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Tamboara	25 a 17	24 + 18	23	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Tapejara	24 a 18		19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Tapira	25 a 17	24 + 18	19 a 23	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Terra Boa	25 a 18	24	19 a 23	1 a 36			1 a 36		
Terra Rica	25 a 17		18 + 24	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Terra Roxa	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Toledo	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Tomazina	25 a 17	24 + 18	23 + 19	24 a 19	20 a 23		1 a 36		
Tuneiras Do Oeste	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Tupãssi	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Ubiratã	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36			1 a 36		
Umuarama	24 a 18	19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		
Uniflor	25 a 17		18 + 23 a 24	24 a 18	23 + 19	20 a 22	1 a 36		
Uraí	26 a 16	25 + 17	24 + 18	24 a 19	23	20 a 22	1 a 36		
Alto Paraíso	25 a 17	24 + 18	23 + 19	1 a 36			1 a 36		
Xambê	25 a 18	24 + 19	20 a 23	1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.



A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

UNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agudo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Ajuricaba	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Alecrim	13 a 31	32 a 34		13 a 34			13 a 34		
Alegrete	20 a 29	14 a 19 + 30	31	14 a 31	32		14 a 32		
Alegria	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Alpestre	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Ametista Do Sul	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Arambaré	14 a 32 + 36	33 a 35		14 a 36			14 a 36		
Araricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Do Meio	13 a 36			13 a 36			13 a 36		



Arroio Dos Ratos	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Barão Do Triunfo	14 a 30	31 a 34		14 a 34			14 a 34		
Barra Do Guarita	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Barra Do Ribeiro	34 a 30	31 a 33		1 a 36			1 a 36		
Bom Princípio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Retiro Do Sul	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Bossoroca	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Bozano	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Brochier	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Butiá	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Cacequi	14 a 29	30 a 31	32	14 a 32			14 a 32		
Cachoeira Do Sul	14 a 30 + 34	31 a 33		14 a 34			14 a 34		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caibaté	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Camaquã	14 a 33	34		14 a 34			14 a 34		
Campina Das Missões	13 a 30	31 a 32		13 a 32			13 a 32		
Campo Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candelária	13 a 35			13 a 35			13 a 35		
Cândido Godói	14 a 30	31 a 32		14 a 32			14 a 32		
Canoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canudos Do Vale	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Capão Do Cipó	14 a 30	31 a 35		14 a 35			14 a 35		
Capivari Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela De Santana	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Caraá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuípe	14 a 32			14 a 32			14 a 32		
Cerro Grande	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Cerro Grande Do Sul	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Cerro Largo	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Charqueadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Constantina	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Coronel Barros	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Crissiumal	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Cristal Do Sul	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Cruzaltense	13 a 32			13 a 32			13 a 32		
Cruzeiro Do Sul	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Dezesseis De Novembro	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Dois Irmãos	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Dom Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Francisca	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Doutor Maurício Cardoso	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Eldorado Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encantado	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Entre-Ijuís	14 a 31	32		14 a 32			14 a 32		
Estância Velha	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Esteio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Faxinal Do Soturno	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Fazenda Vilanova	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Frederico Westphalen	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Garruchos	13 + 17 a 30	14 a 16 + 31	32 a 35	13 a 35			13 a 35		
General Câmara	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Giruá	14 a 32			14 a 32			14 a 32		
Glorinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravataí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani Das Missões	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Harmonia	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Horizontina	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Ijuí	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Independência	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Inhacorá	14 a 32			14 a 32			14 a 32		
Itacurubi	13 a 29	30 a 31 + 35	32 a 34	13 a 35			13 a 35		
Itaqui	20 a 29	14 a 19 + 30	31 a 32	14 a 31	32		14 a 32		
Itati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivoti	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Jaguari	14 a 30	31	32	14 a 32			14 a 32		
Liberato Salzano	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Lindolfo Collor	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Maçambará	17 a 29	14 a 16 + 30	31 a 34	14 a 34			14 a 34		
Mampituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Viana	17 a 29	14 a 16 + 30	31 a 32	14 a 31	32		14 a 32		
Maratá	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Mariana Pimentel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata	14 a 30	31	32	14 a 32			14 a 32		
Mato Leitão	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Mato Queimado	13 a 30 + 36	31 a 35		13 a 36			13 a 36		
Minas Do Leão	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Montenegro	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Morrinhos Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mostardas	36 a 31	32 a 35		1 a 36			1 a 36		
Muçum	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Nova Esperança Do Sul	14 a 29	30 a 31	32	14 a 32			14 a 32		
Nova Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Cabrais	14 a 35			14 a 35			14 a 35		
Novo Hamburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Machado	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Novo Tiradentes	13 a 34			13 a 34			13 a 34		



Palmares Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pantano Grande	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Paraíso Do Sul	14 a 35			14 a 35			14 a 35		
Pareci Novo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Parobé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo Do Sobrado	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Paverama	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Pirapó	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Portão	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Porto Lucena	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Porto Mauá	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Porto Vera Cruz	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Porto Xavier	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Pouso Novo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Presidente Lucena	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Quevedos	14 a 30	31 a 32		14 a 32			14 a 32		
Restinga Seca	13 a 30	31 a 32		13 a 32			13 a 32		
Rio Dos Índios	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Rio Pardo	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Riozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Roca Sales	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Rodeio Bonito	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Rolador	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Rolante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Roque Gonzales	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Rosário Do Sul	14 + 20 a 29	15 a 19 + 30	31 a 32	14 a 31	32		14 a 32		
Sagrada Família	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Santa Clara Do Sul	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Santa Cruz Do Sul	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Santa Margarida Do Sul	14 a 29	30 a 31	32	14 a 32			14 a 32		
Santa Rosa	14 a 32			14 a 32			14 a 32		
Santo Ângelo	14 a 31	32 a 34		14 a 34			14 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Das Missões	13 a 29	30 a 31	32 a 35	13 a 35			13 a 35		
Santo Cristo	14 a 31	32		14 a 32			14 a 32		
São Borja	17 a 29	14 a 16 + 30 a 31	32 a 35	14 a 35			14 a 35		
São Francisco De Assis	14 a 29	30	31 a 32	14 a 32			14 a 32		
São Jerônimo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
São João Do Polêsine	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
São José Do Hortêncio	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
São José Do Inhacorá	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
São José Do Sul	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
São Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz Gonzaga	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
São Martinho	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
São Miguel Das Missões	14 a 30 + 35	31 a 34		14 a 35			14 a 35		
São Nicolau	13 a 30	31 a 34	35	13 a 35			13 a 35		
São Paulo Das Missões	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
São Pedro Do Sul	14 a 30	31 a 32		14 a 32			14 a 32		
São Sebastião Do Cai	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
São Valério Do Sul	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
São Vicente Do Sul	14 a 30	31	32	14 a 32			14 a 32		
Sapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Salgado Filho	16 a 31	32		16 a 32			16 a 32		
Sentinelá Do Sul	12 a 36			12 a 36			12 a 36		
Sete De Setembro	14 a 31	32		14 a 32			14 a 32		
Tabaí	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Tapes	36 a 30	31 a 35		1 a 36			1 a 36		
Taquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquari	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Terra De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Cachoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três De Maio	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Três Forquilhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo	12 a 1			12 a 1			12 a 1		
Tucunduva	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Tuparendi	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Ubiretama	14 a 30	31 a 32		14 a 32			14 a 32		
Vale Verde	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Vale Do Sol	13 a 35			13 a 35			13 a 35		
Venâncio Aires	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Vera Cruz	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Viamão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicente Dutra	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Vista Gaúcha	13 a 34			13 a 34			13 a 34		

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.
(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agudo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Ajuricaba	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Alecrim	13 a 31	32 a 34		13 a 34			13 a 34		
Alegrete	20 a 29	14 a 19 + 30	31	14 a 31	32		14 a 32		
Alegria	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Alpestre	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Alvorada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ametista Do Sul	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Arambaré	14 a 32 + 36	33 a 35		14 a 36			14 a 36		
Araricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratiba	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Arroio Do Meio	13 a 36			13 a 36			13 a 36		



Arroio Do Sal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Dos Ratos	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Balneário Pinhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão Do Triunfo	14 a 30	31 a 34		14 a 34			14 a 34		
Barra Do Guarita	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Barra Do Ribeiro	34 a 30	31 a 33		1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Buricá	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Bom Princípio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Retiro Do Sul	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Bossoroca	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Bozano	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Brochier	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Butiá	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Cacequi	14 a 29	30 a 31	32	14 a 32			14 a 32		
Cachoeira Do Sul	14 a 30 + 34	31 a 33		14 a 34			14 a 34		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caibaté	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Camaquã	14 a 33	34		14 a 34			14 a 34		
Campina Das Missões	13 a 30	31 a 32		13 a 32			13 a 32		
Campo Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candelária	13 a 35			13 a 35			13 a 35		
Cândido Godói	14 a 30	31 a 32		14 a 32			14 a 32		
Canoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canudos Do Vale	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Capão Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capão Do Cipó	14 a 30	31 a 35		14 a 35			14 a 35		
Capivari Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela De Santana	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Caraá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuípe	14 a 32			14 a 32			14 a 32		
Cerro Grande	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Cerro Grande Do Sul	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Cerro Largo	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Charqueadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chiapetta	14 a 32			14 a 32			14 a 32		
Chувиска	14 a 33	34		14 a 34			14 a 34		
Cidreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Constantina	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Coronel Barros	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Crissiumal	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Cristal Do Sul	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Cruzaltense	13 a 32			13 a 32			13 a 32		
Cruzeiro Do Sul	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Dezesseis De Novembro	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Dois Irmãos	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Dom Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Francisca	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Doutor Maurício Cardoso	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Eldorado Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encantado	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Entre-Ijuís	14 a 31	32		14 a 32			14 a 32		
Estância Velha	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Esteio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Faxinal Do Soturno	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Fazenda Vilanova	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Frederico Westphalen	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Garruchos	13 + 17 a 30	14 a 16 + 31	32 a 35	13 a 35			13 a 35		
General Câmara	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Giruá	14 a 32			14 a 32			14 a 32		
Glorinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravataí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani Das Missões	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Harmonia	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Horizontina	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Ijuí	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Imbé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Independência	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Inhacorá	14 a 32			14 a 32			14 a 32		
Iraí	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Itacurubi	13 a 29	30 a 31 + 35	32 a 34	13 a 35			13 a 35		
Itaqui	20 a 29	14 a 19 + 30	31 a 32	14 a 31	32		14 a 32		
Itati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba Do Sul	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Ivoti	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Jaguari	14 a 30	31	32	14 a 32			14 a 32		
Liberato Salzano	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Lindolfo Collor	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Maçambará	17 a 29	14 a 16 + 30	31 a 34	14 a 34			14 a 34		
Mampituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Viana	17 a 29	14 a 16 + 30	31 a 32	14 a 31	32		14 a 32		
Maquiné	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maratá	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Marcelino Ramos	13 a 32			13 a 32			13 a 32		
Mariana Pimentel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariano Moro	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Mata	14 a 30	31	32	14 a 32			14 a 32		



Mato Leitão	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Mato Queimado	13 a 30 + 36	31 a 35		13 a 36			13 a 36		
Minas Do Leão	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Montenegro	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Morrinhos Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mostardas	36 a 31	32 a 35		1 a 36			1 a 36		
Muçum	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Nova Candelária	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Nova Esperança Do Sul	14 a 29	30 a 31	32	14 a 32			14 a 32		
Nova Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Cabrais	14 a 35			14 a 35			14 a 35		
Novo Hamburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Machado	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Novo Tiradentes	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Osório	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmitinho	13 a 32			13 a 32			13 a 32		
Pantano Grande	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Paraíso Do Sul	14 a 35			14 a 35			14 a 35		
Pareci Novo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Parobé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo Do Sobrado	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Paverama	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Pinheirinho Do Vale	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Pirapó	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Portão	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Porto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Lucena	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Porto Mauá	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Porto Vera Cruz	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Porto Xavier	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Pouso Novo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Presidente Lucena	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Quevedos	14 a 30	31 a 32		14 a 32			14 a 32		
Restinga Seca	13 a 30	31 a 32		13 a 32			13 a 32		
Rio Dos Índios	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Rio Pardo	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Riozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Roca Sales	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Rodeio Bonito	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Rolador	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
Rolante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Roque Gonzales	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Rosário Do Sul	14 + 20 a 29	15 a 19 + 30	31 a 32	14 a 31	32		14 a 32		
Sagrada Família	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Salvador Das Missões	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
Santa Clara Do Sul	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Santa Cruz Do Sul	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Santa Margarida Do Sul	14 a 29	30 a 31	32	14 a 32			14 a 32		
Santa Rosa	14 a 32			14 a 32			14 a 32		
Santo Ângelo	14 a 31	32 a 34		14 a 34			14 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Das Missões	13 a 29	30 a 31	32 a 35	13 a 35			13 a 35		
Santo Cristo	14 a 31	32		14 a 32			14 a 32		
São Borja	17 a 29	14 a 16 + 30 a 31	32 a 35	14 a 35			14 a 35		
São Francisco De Assis	14 a 29	30	31 a 32	14 a 32			14 a 32		
São Jerônimo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
São João Do Polêsine	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
São José Do Hortêncio	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
São José Do Inhacorá	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
São José Do Norte	14 a 32	33 a 34		14 a 34			14 a 34		
São José Do Sul	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
São Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz Gonzaga	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
São Martinho	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
São Miguel Das Missões	14 a 30 + 35	31 a 34		14 a 35			14 a 35		
São Nicolau	13 a 30	31 a 34	35	13 a 35			13 a 35		
São Paulo Das Missões	13 a 30	31 a 36		13 a 36			13 a 36		
São Pedro Do Butiá	13 a 30	31 a 35		13 a 35			13 a 35		
São Pedro Do Sul	14 a 30	31 a 32		14 a 32			14 a 32		
São Sebastião Do Cai	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
São Valério Do Sul	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
São Vicente Do Sul	14 a 30	31	32	14 a 32			14 a 32		
Sapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapuçaia Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Salgado Filho	16 a 31	32		16 a 32			16 a 32		
Sentinela Do Sul	12 a 36			12 a 36			12 a 36		
Sertão Santana	12 a 36			12 a 36			12 a 36		
Sete De Setembro	14 a 31	32		14 a 32			14 a 32		
Tabaí	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Tapes	36 a 30	31 a 35		1 a 36			1 a 36		
Taquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquari	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Tavares	12 a 31 + 36	32 a 35		12 a 36			12 a 36		
Terra De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tramandai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Cachoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três De Maio	14 a 34			14 a 34			14 a 34		



Três Forquilhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo	12 a 1			12 a 1			12 a 1		
Tucunduva	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Tuparendi	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Ubiretama	14 a 30	31 a 32		14 a 32			14 a 32		
Vale Verde	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Vale Do Sol	13 a 35			13 a 35			13 a 35		
Venâncio Aires	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Vera Cruz	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Viamão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicente Dutra	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Vista Gaúcha	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Vitória Das Missões	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Xangri-Lá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Nota:

A indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de açúcar e biocombustíveis teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

- a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
- b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
- c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
- d) de dunas;
- e) de mangues;
- f) de escarpas;
- g) de afloramento de rochas;
- h) de mineração;
- i) de áreas urbanas; e
- j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana de açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota:

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a 10	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
		20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 Municípios indicados para o plantio de novas áreas de cana-de-açúcar, destinadas à produção de etanol e açúcar (exceto açúcar mascavo).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araranguá	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari De Baixo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Caxambu Do Sul	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Criciúma	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Ermo	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Flor Do Sertão	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Forquilha	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravatal	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Içara	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaruna	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laguna	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracajá	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meleiro	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Morro Da Fumaça	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Erechim	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Romelândia	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Sangão	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sombrio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tubarão	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Turvo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Chapecó	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araranguá	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Arroio Do Silva	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari De Baixo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Caxambu Do Sul	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Criciúma	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Ermo	13 a 1			13 a 1			13 a 1		
Flor Do Sertão	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Florianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Forquilha	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravatal	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Içara	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaruna	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laguna	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracajá	14 a 36			14 a 36			14 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meleiro	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Mondai	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Morro Da Fumaça	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Erechim	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Romelândia	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
Sangão	14 a 34			14 a 34			14 a 34		
São Carlos	13 a 34			13 a 34			13 a 34		
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sombrio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tubarão	13 a 36			13 a 36			13 a 36		
Turvo	13 a 36			13 a 36			13 a 36		



PORTARIA Nº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de cana-de-açúcar, em regime de sequeiro, no Estado de Rondônia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até que outra seja publicada.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente entre outras.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea, mas também, do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo. A temperatura é também um dos elementos climáticos importante na produção, a cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável. A temperatura média ideal para o desenvolvimento da cultura situa-se entre 28°C e 34°C, acima de 35°C e inferiores a 25°C causa redução do crescimento e acima de 38°C o crescimento é praticamente nulo;

O consumo de água da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de cana-de-açúcar em regime de sequeiro. Para isso foi aplicado um modelo de balanço hídrico da cultura e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas:

- Fase I - Do plantio até 0,75 de cobertura,
- Fase II - Manutenção,
- Fase III - Máximo uso de água,
- Fase IV - Maturação;

No estudo foram considerados cultivares com ciclos entre 360-450 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano", e entre 451-540 dias, caracterizando o sistema de "cana de ano e meio".

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de água disponível no solo conforme a tabela abaixo:

Solos	Reserva Útil (mm/m)	Profundidade Radicular (m)	CAD aproximada (mm)
Tipo 1	70	0,70	50
Tipo 2	110	0,70	75
Tipo 3	150	0,70	105

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 3
ISNA	≥0,55

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota:

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Estado, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS DE PLANTIO INDICADOS PARA O CULTIVO DE-CANA-DE- AÇÚCAR DESTINADA À PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados, como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5.875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	26 a 11		12	26 a 12	13	25	26 a 15	25	
Ariquemes	26 a 12	25	13	25 a 13	14	24	25 a 15	24	23
Cabixi	27 a 10	11	26	27 a 12	26	25 + 13	27 a 14	26 + 15	25
Cacoal	26 a 11		12 + 25	26 a 13	25		26 a 15	25	
Cerejeiras	27 a 11	26	12	27 a 12	26	25 + 13	27 a 15	26	25
Colorado Do Oeste	27 a 11	26	25 + 12	27 a 12	26	25 + 13	27 a 15	26	25
Corumbiara	27 a 11	26	12	27 a 12	26 + 13	25	26 a 15		25
Costa Marques	27 a 11	26	12	27 a 12	26 + 13	25 + 14 a 15	27 a 15	25 a 26	24 + 16
Espigão D'Oeste	26 a 11		12 + 25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
Guajará-Mirim	27 a 12	26	25	26 a 13	25 + 14	24	27 a 15	24 a 26	23 + 16
Jaru	26 a 11	25 + 12		26 a 13	25	24 + 14	25 a 15		24
Ji-Paraná	26 a 11	12	25	26 a 13	25		26 a 15	25	24
Machadinho D'Oeste	25 a 12		13 + 24	25 a 14	24	15	25 a 15	24	23
Nova Brasilândia D'Oeste	26 a 11		12 + 25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
Ouro Preto Do Oeste	26 a 11	12	25	26 a 13	25	24 + 14	26 a 15	25	24
Pimenta Bueno	26 a 11		12 + 25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
Porto Velho	25 a 12	13	14 + 24	25 a 14	24 + 15	23	24 a 15	23	22 + 16
Presidente Médici	26 a 11	12	25	26 a 13	25		26 a 15	25	
Rio Crespo	25 a 12		13	25 a 14		15 + 24	25 a 15	24	23
Rolim De Moura	26 a 11		12 + 25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
Santa Luzia D'Oeste	26 a 11		12	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
Vilhena	27 a 11	26	25 + 12	27 a 12	25 a 26 + 13		26 a 15	25	
São Miguel Do Guaporé	26 a 11		12 + 25	26 a 12	13	25	26 a 15	25	
Nova Mamoré	26 a 12	25	13	26 a 14	24 a 25		24 a 15		16 + 23
Alvorada D'Oeste	26 a 11	12	25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	24
Alto Alegre Dos Parecis	27 a 11	26	12	26 a 12	13	25	26 a 15	25	
Alto Paraíso	25 a 12		13 + 24	25 a 14		15 + 24	25 a 15	24	23
Buritis	26 a 12	25	13	25 a 14		24	25 a 15	24	
Novo Horizonte Do Oeste	26 a 11		12 + 25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
Cacaulândia	26 a 11	25 + 12		25 a 13	14	24	25 a 15		24
Campo Novo De Rondônia	26 a 12	25	13	25 a 13	14	24	25 a 15	24	
Candeias Do Jamari	25 a 12	13	14 + 24	25 a 14	24 + 15	23	24 a 15	23	16
Castanheiras	26 a 11		12 + 25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
Chupinguaia	26 a 11		12	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
Cujubim	25 a 12		13 + 24	25 a 14	24	15	25 a 15	24	23
Governador Jorge Teixeira	26 a 11	25 + 12		26 a 13	25 + 14	24	25 a 15		24
Itapuã Do Oeste	25 a 12	13	24	25 a 14	24	15	24 a 15	23	
Ministro Andreazza	26 a 11		12 + 25	26 a 13	25		26 a 15	25	
Mirante Da Serra	26 a 11	12	25	26 a 12	25 + 13	14	26 a 15	25	24
Monte Negro	26 a 12	25	13	25 a 13	14	24	25 a 15	24	23
Nova União	26 a 11	12	25	26 a 13	25	14	25 a 15		24
Parecis	26 a 11		12	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
Pimenteiras Do Oeste	27 a 11	26	12	26 a 12	13	25	26 a 15	25	
Primavera De Rondônia	26 a 11		12 + 25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
São Felipe D'Oeste	26 a 11		12 + 25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	
São Francisco Do Guaporé	27 a 11	26	12	26 a 12	13	14 a 15 + 25	27 a 15	25 a 26	16
Seringueiras	27 a 11	26	12	26 a 12	13	14 + 25	26 a 15	25	
Teixeirópolis	26 a 11	12	25	26 a 13	25		26 a 15	25	24
Theobroma	26 a 11	25 + 12		25 a 13	14	24	25 a 15		23 a 24
Urupá	26 a 11	12	25	26 a 12	25 + 13		26 a 15	25	24
Vale Do Anari	26 a 12	25		25 a 13	14	24	25 a 15		23 a 24
Vale Do Paraíso	26 a 11	25 + 12		26 a 13	25	24 + 14	26 a 15	25	24



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 67-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2o do art. 96 do Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045413/2013-11, resolve acolher o disposto no Parecer Jurídico nº 1.557/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Rádio Central de Pompeia Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pompeia, estado de São Paulo, para realizar a transferência indireta da outorga.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.200, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.083707/2017-25.

Transfere os Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro conferidos à STAR ONE S.A., CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70, por meio dos Termos de Direito de Exploração relacionados, para a CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47. A CLARO S.A. sub-roga-se em todos os direitos e obrigações oriundos dos Direitos de Exploração conferidos à STAR ONE S.A. e cumprirá, inclusive, toda e qualquer exigência formulada pela Anatel. A transferência se dá a título oneroso e o valor a ser cobrado corresponde a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Direito de Exploração, de acordo com o Anexo II ao Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004. A quantia referida será recolhida na forma e prazo estabelecidos em notificação da Anatel à Interessada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.212, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53516.001908/2018-24.

Outorga à RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA, CNPJ nº 75.010.736/0001-40 autorização para uso de radiofrequência associada à autorização do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.213, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53516.000328/2018-10.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA, CNPJ nº 90.810.706/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

Nº 3.085 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à APERAM BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 18.238.980/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.086 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à MEGA CARVÓEJAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 22.267.942/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.088 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO CLUBE DE BOCAIUVA LTDA, CNPJ nº 23.329.907/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 3.096 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à IVONE CUMBA TINOCO SANT'ANNA, CNPJ nº 08.244.150/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.099 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à LUIZ FERNANDO GONCALVES, CPF nº 316.540.101-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.100 Outorga autorização para uso de radiofrequências à ORGANIZACOES BRAZALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 22.300.487/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.102 - Expede autorização à ASSOCIACAO DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTSERRAT, CNPJ nº 08.472.622/0001-24 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 3.103 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.281.106/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.104 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ELETRONICA NÚCLEAR LTDA ME, CNPJ nº 17.164.872/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.105 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALLOUREC FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 60.874.005/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.107 - Outorga autorização para uso de radiofrequências ao MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI, CNPJ nº 18.192.898/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.111 - Outorga autorização para uso de radiofrequências ao CONDOMINIO DE IRRIGACAO PARACATU ENTRE RIBEIROS, CNPJ nº 20.583.316/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.116 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 22.060.255/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.118 - Expede autorização à MENDONÇA & GOUVEIA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.571.881/0001-17, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.119 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA, CNPJ nº 17.245.234/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.124 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA, CNPJ nº 20.234.423/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.210, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO ELDORADO LTDA, CNPJ nº 60.694.239/0001-30 associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.106, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53560.000759/2018-41.

Expede autorização à ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, CNPJ nº 61012019165575, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.637, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.012612/2018-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Negro/PR.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.647, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.012717/2018-67.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GASPAR RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.113.214/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alta Floresta/MT.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.845, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.014019/2018-04.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITABAIANA FM LTDA, CNPJ 02.393.069/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabaiana/PB.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 16 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.871 - Processo nº 53500.014267/2018-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA ME, CNPJ 75.889.782/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Mourão/PR.

Nº 2.883 - Processo nº 53500.014348/2018-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mariana/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 17 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.896 - Processo nº 53500.014446/2018-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Leme/SP.

Nº 2897 - Processo nº 53500.014447/2018-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itu/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.927 - Processo nº 53500.014680/2018-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOBRES FM LTDA, CNPJ 03.280.227/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nobres/MT.

Nº 2.930 - Processo nº 53500.014709/2018-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA GUARA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.861.850/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luís/MA.

Nº 2.934 - Processo nº 53500.014730/2018-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 2.938 - Processo nº 53500.014751/2018-76.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RIO SAO FRANCISCO RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ 16.356.669/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bom Jesus da Lapa/BA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 19 DE ABRIL DE 2018

Nº 2.953 - Processo nº 53500.014847/2018-34.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Conceição do Almeida/BA.

Nº 2.955 - Processo nº 53500.073026/2017-59.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TAMAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 11.068.824/0001-10, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.963 - Processo nº 53504.009230/2016-03.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AMS TECNOLOGIA & RADIOCOMUNICACAO LTDA ME, CNPJ/MF nº 07.513.232/0001-92, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Especializado.

Nº 2.978 - Processo nº 53516.001586/2018-13.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMFIBRANET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.195.851/0001-20, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 2.979 - Processo nº 53524.000985/2018-68.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.003, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.001156/2017-90.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TKNET TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 04.551.447/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2018

Nº 3.125 - Processo nº 53500.210908/2015-40.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à LHD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.619.477/0001-64, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 3.138 - Processo nº 53500.014191/2018-50.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WASAT TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.770.313/0001-57, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 3.139 - Processo nº 53524.002385/2018-34.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.171, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.014852/2018-47.

Expede autorização à WAGNER ROBERTO LUIZ DIDONE, CNPJ/MF nº 04.246.931/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2018

Nº 3.173 - Processo nº 53500.014594/2018-07.

Expede autorização à WB DE MIRANDA COMUNICACOES, CNPJ/MF nº 29.126.481/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.174 - Processo nº 53500.014276/2018-38.

Expede autorização à COGENT BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 29.484.413/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.175 - Processo nº 53500.014928/2018-34.

Expede autorização à MASTERINFO COMPUTADORES LTDA, CNPJ/MF nº 08.990.505/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.176 - Processo nº 53500.007444/2018-39.

Expede autorização à MR NET INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 23.331.962/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.177 - Processo nº 53500.013708/2018-93.

Expede autorização à ROGERIO CARLOS SCHIMIDT, CNPJ/MF nº 05.208.516/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.179 - Processo nº 53500.012368/2018-83.

Expede autorização à RODRIGO DE ANDRADE FILGUEIRAS, CNPJ/MF nº 15.472.481/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.182 - Processo nº 53500.014911/2018-87.

Expede autorização à INNOVA TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.359.957/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.183 - Processo nº 53500.014619/2018-64.

Expede autorização à R7 TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 11.767.820/0001-20, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.184 - Processo nº 53500.014934/2018-91.

Expede autorização à NETVEX TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 29.547.444/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.186 - Processo nº 53500.014029/2018-31.

Expede autorização à FLAQUINETE SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.226.931/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.187 - Processo nº 53500.014884/2018-42.

Expede autorização à CLAUDIO N. DA SILVA, CNPJ/MF nº 10.308.130/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.189 - Processo nº 53500.014716/2018-57.

Expede autorização à TELENOVO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 08.623.815/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.185, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ribeirão Preto/SP, no período de 30/04/2018 a 31/05/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº

53500.015420/2018-53, a proposta de alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 11 de maio de 2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.852-SEI, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.001692/2018-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Noroeste de Comunicação e Cultura, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Gabiroba, Quadra 13, Lote 17, Casa 17 - Setor Morada do Sol para a Rua Altamira, Q. 231, Lote 12, Casa 02 - Setor Morada do Sol, na localidade de Goiânia / GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 522/2011 publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 72/2015, publicado no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.053377/2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 16º36'39"S e longitude 49º19'04"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.829-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.003866/2016-69, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Sapé/PB, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.037-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052676/2012-97, resolve:

Art. 1º Consignar à TV MAR LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ubatuba/SP, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.154-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.022169/2018-79, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Saquarema/RJ, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.388-SEI, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.024769/2018-71, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria nº 654/2018/SEI-MCTIC, de 07 de fevereiro de 2018, realizada no dia 30 de abril de 2018, Seção 01, página 16, conforme ao exarado na Nota Técnica de nº 9725/2018/SEI-MCTIC.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 386-SEI, DE 6 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.071505/2017-26, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TUPI COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALTO ARAGUAIA, estado do MATO GROSSO, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 7198/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 630-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.015666/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITU, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 7948/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 591-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.054516/2011-00, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV UNIÃO DE MINAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de PARÁ DE MINAS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 44 (quarenta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 7488/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 609-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.013832/2018-44, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LEME, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 7726/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 294/2018/SEI-MCTIC, de 27 de fevereiro de 2018, referente ao Processo nº 53000.045512/2012-25, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2018, Seção 1, Página 12, onde se lê: "...utilizando o canal 9 (nove)...", leia-se: "...utilizando o canal 7 (sete).....".

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 369-SEI, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.016744/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO O GURI AM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Balneário Camboriú, utilizando o canal nº 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 5413/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 702-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.021333/2018-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Catanduva-SP, utilizando o canal nº 238 (duzentos e trinta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 8755/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 730-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.011079/2015-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mendes Pimentel-MG, utilizando o canal nº 207 (duzentos e sete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 9090/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 756-SEI, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.062674/2017-75, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 9334/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido

de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência, no município de Rialma, estado de Goiás, mediante utilização do canal nº 250 (duzentos e cinquenta), classe B1.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 762-SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014077/2017-34, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PROGRESSO DE SOUZA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de SOUSA/PB, utilizando o canal nº 278 (duzentos e setenta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 9417/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 296, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181149 - @continuamoshumanos
Mãe Joana Filmes e Produções
CNPJ/CPF: 14.787.970/0001-93
Processo: 01400007013201805
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 323.511,76
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 05/10/2018
Resumo do Projeto: Estrear um espetáculo com composição inédita e futurista levando ao teatro possibilidades de questionamento estético, tecnológico e relacional só expostas cinematograficamente até o momento. @continuamoshumanos pretende levar o espectador a uma reflexão sobre o que representa ser humano em um mundo cada vez mais dominado pela tecnologia. Um embate entre um homem e uma IA (Inteligência Artificial) que, por vezes, nos faz pensar em quem é o mais humano, quem pensa mais humanamente. IANE(Inteligência Artificial da Nova Era) é uma IA em forma de mulher que, pela capacidade de reconhecer padrões e processá-los rapidamente, coloca em cheque a maioria dos pensamentos e convicções de Cezar, cuja esposa falecida, Naia, uma cantora de opera, não sai de seus pensamentos. A memória cultural humana versus a capacidade de armazenamento em bytes, o clássico versus o moderno.

181018 - A MAGIA DO BRILHO DE NATAL
FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA
CNPJ/CPF: 14.985.350/0001-69
Processo: 01400006340201831
Cidade: Piratuba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 236.117,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "A Magia do Brilho de Natal" prevê a realização de eventos culturais como palestras, teatros, mostras de dança e música para os moradores de Piratuba e região, trabalhando o resgate dos valores éticos, morais e familiares e educação ambiental fomentando o espírito natalino.

181110 - AMAR, VERBO INTRANSITIVO
LUCIANA MARA CARNIELLI SILVA-ME
CNPJ/CPF: 14.368.962/0001-02
Processo: 01400006857201821
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 612.502,30
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem, produção e apresentações do espetáculo teatral inédito "Amar, Verbo Intransitivo". Baseado na obra homônima de Mário de Andrade, a encenação cria uma nova dimensão artística à história. O espetáculo leva para o palco esse clássico da literatura brasileira, em que a personagem Fräulein Elza

é contratada por uma família tradicional paulista nos anos de 1920 para fazer a iniciação amorosa de Carlos, o primogênito herdeiro. Uma concepção cênica tendo como foco as relações de aparência e o papel de subordinação da mulher na sociedade. Sua realização pretende levar, de forma acessível e democrática, arte, cultura e reflexão a um público variado.

181108 - Arrastão do Boi Pavulagem
ARQUIDESIGN - Assessoria de Comunicação e PDV Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.280.056/0001-23
Processo: 01400006855201831
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 387.086,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 01/07/2018
Resumo do Projeto: O objetivo principal da proposta é realizar dois arrastões tradicionais na cultura paraense - Arrastão do Boi Pavulagem e Arrastão do Círio. O Arrastão do Boi Pavulagem é uma manifestação de cultura popular tradicional bastante expressivas do Estado do Pará. Realizada há 30 anos, em Belém, reúne música, artes cênicas e dança. Constitui-se em típico folguedo popular, idealizado e realizado pelo Instituto Arraial do Pavulagem desde 1987 e, quetem por objetivo promover o acesso aos bens culturais paraenses. Semelhante ao arrastão do Boi Pavulagem, o arrastão do Círio ocorre há 18 anos, em Belém. O cortejo surgiu no ano 2000, quando os músicos do arraial do pavulagem e seus brincantes saíram à rua para prestar sua homenagem à Nossa Senhora de Nazaré.

181087 - Avantes e Cambaleantes
Flavio Cescon Barbero
CNPJ/CPF: 287.661.678-50
Processo: 01400006770201853
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 278.870,60
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste em realizar espetáculos de artes circenses e oficinas de circo.

181058 - Circuito Praça Cultural krie+
Manoela Guimarães Campos Martins
CNPJ/CPF: 012.041.216-05
Processo: 01400006487201821
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 605.887,25
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto prevê investimento na economia criativa do Estado de Minas Gerais, principalmente com enfoque nas artes integradas (circo, música, dança, teatro). É ainda um projeto social que pretende atingir público de classe baixa, oferecendo oficinas educacionais de referência e incentivando o empreendedorismo social nas cidades onde irá se realizar. O Circuito Praça Cultural krie+ engloba inclusão social, entretenimento familiar, ações sociais e artes. Um projeto visionário e do bem que irá se desenvolver no interior de Minas e capital, levando às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade, lazer, educação, entretenimento e cultura.

181068 - Comadres (título provisório)
RDP MARKETING CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.368.421/0001-19
Processo: 01400006642201818
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.433.981,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização do espetáculo "Les Belles-sœurs", musical canadense inédito no Brasil, com título provisório "Comadres", a partir do texto original de Michel Tremblay, com direção geral da lendária encenadora francesa Ariane Mnouchkine (Théâtre du Soleil), direção artística de Fabiana de Mello e Souza e Juliana Carneiro da Cunha encabeçando um elenco de treze mulheres. Trata-se de um projeto único pois propõe a encenação de uma das peças mais importantes do teatro ocidental, pela primeira vez em solo brasileiro, a partir de uma parceria internacional também inédita: pela primeira vez Mnouchkine irá encenar um espetáculo com elenco brasileiro.

181069 - Comédia Dramática - Pequenas Tragédias
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400006644201807
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 444.270,16
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto trata da montagem e temporada inédita da comédia dramática "Pequenas Tragédias", o texto foi premiado em 1º lugar, no 3º Concurso Nacional de Dramaturgia - Prêmio Carlos Carvalho/2000. Haverá também debate com elenco/autor/ direção e workshops de interpretação teatral.

180854 - Descobrimdo a Dança
CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DA PAROQUIA SAO CRISTOVAO
CNPJ/CPF: 77.414.654/0001-96
Processo: 01400005322201832
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 115.682,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Oferecer aulas de Dança de forma gratuita para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

181039 - II Festival de Quadrilhas Juninas, São João da Barriguda
METTA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 22.089.798/0001-22
Processo: 01400006404201802
Cidade: São Gonçalo do Amarante - RN;
Valor Aprovado: R\$ 1.592.882,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 20/10/2018
Resumo do Projeto: O município deAlexandria noanseio da população à realização do II Festival de Quadrilhas Juninas, São João da Barriguda . O Festival de Quadrilhas Juninas é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento social, educacional, econômico e de saúde do ser humano. Jovens, adultos e crianças de nossos dias, de valores éticos e morais encontram no festival de quadrilhas juninas, incentivo a essas conquistas aliadas a sentimentos de cooperação e amizade. Sabemos da importância da cultura e do turismo, enquanto geradores de empregos e renda, o município quer realizar o II Festival de Quadrilhas Juninas, São João da Barriguda, mantendo assim a tradição do maior e melhor festival da região Alto Oeste. Hoje em 2018 a nova gestão do Município tem dentre outros objetivos, o de incentivar a cultura popular, sendo assim colocar a nossa cidade no panorama nacional, como sendo um dos melhores festivais de quadrilhas juninas do Estado do Rio Grande do Norte.

181017 - MARIAS EM ROSA CHOQUE, O MUSICAL
MAURICIO CORREIA TAVARES - ME
CNPJ/CPF: 27.288.427/0001-93
Processo: 01400006338201862
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.281.663,41
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo MARIAS EM ROSAS CHOQUE, O MUSICAL, que tem como tema o universo e o emponderamento feminino. A proposta é 1 temporada na cidade do Rio de Janeiro e 1 temporada na cidade de São Paulo.

181041 - MUDA
VITOR DAHER FERREIRA
CNPJ/CPF: 410.114.238-63
Processo: 01400006412201841
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 688.470,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "MUDA" foi modelado para realizar eventos culturais envolvendo Teatro de rua, Música Instrumental, Contação de histórias e Artes plásticas, seguido de ações de formação de plateia. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da criação, em espaços anteriormente ociosos e/ou abandonados, pontos de encontro e inspiração para a arte, com vistas a movimentar o público e estimular novos artistas.

181035 - Na anatomia oca dos pássaros - ensaio lírico a Santos Dumont
Marília Barreto Nogueira
CNPJ/CPF: 10.769.854/0001-90
Processo: 01400006400201816
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 649.176,14
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 20/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo Na anatomia oca dos pássaros -ensaio lírico a Santos Dumont , sobre a vida de Santos Dumont e seus conflitos internos. Novo projeto da Cia Terranova que une o teatro, a música e a eurtímia. Com texto e direção cênica de Dino Bernardi, composição musical de Marcelo Petraglia e coreografia de Renate Nisch e Marília Barreto, coreógrafas e eurtimistas reconhecidas nacional e internacionalmente.

181020 - RODEIO ARTÍSTICO E CULTURAL DE TRIUNFO - Triunfo em Festa
JANINE RIBAS MICHEL
CNPJ/CPF: 953.649.000-53
Processo: 01400006342201821
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 332.482,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/10/2018
Resumo do Projeto: Realizar o Rodeio Rodeio Artístico e Cultural de Triunfo, com entrada franca para toda a comunidade, tendo como enfoque principal o resgate e divulgação da cultura do Rio Grande do Sul, através das danças gaúchas e shows de música instrumental. Será realizado um festival de danças envolvendo grupos de danças tradicionais nas categorias mirim, juvenil, adulta e xirú, bem como as danças individuais, jogos tradicionalistas e campareada. Com este projeto estaremos contribuindo para a propagação da cultura gaúcha na região, movimentando desta forma a economia local e colocando o município no calendário estadual dos grandes eventos do gênero. Será também oferecida ampla programação cultural, destinada as mais diversas faixas etárias, contendo shows musicais, apresentações artísticas e as competições do Rodeio, todas com entrada GRATUITA.

181134 - XVII FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DA TERCEIRA IDADE DE PIRATUBA
FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA
CNPJ/CPF: 14.985.350/0001-69
Processo: 01400006977201828
Cidade: Piratuba - SC;

Valor Aprovado: R\$ 210.076,20
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival de Danças da Terceira Idade é um evento que já se tornou tradicional no município de Piratuba e sistematiza a inclusão social, superação física e valorização do ser entre os artistas da terceira idade. Sua primeira edição ocorreu no ano de 2001 e, desde então, ocorre anualmente no mês de novembro. O evento reúne bailarinos e grupos de danças formados por integrantes com faixa etária acima de 50 anos de idade que disputam entre si com apresentações de danças nos mais variados estilos. Em paralelo ao concurso ocorrem apresentações em palcos abertos distribuídos em pontos estratégicos da cidade, onde é oportunizado à população e aos turistas o contato com esta modalidade de manifestação artística através de mostras práticas do que é o festival de danças do município de Piratuba.

181085 - Zita em: CrenDeusPai
FERNANDO FIGUEIREDO MENDONCA 10860014606
CNPJ/CPF: 15.764.115/0001-20
Processo: 01400006750201882
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 768.450,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e circulação do espetáculo teatral "Zita em: CrenDeusPai", por diferentes estados brasileiros. A montagem propõe a preservação das histórias contadas por moradores da zona rural de Minas Gerais, objetivando apresentar um espetáculo cômico e poético, contextualizado a partir da pesquisa do ator/mentor do projeto, promovendo o resgate da expressão popular mineira.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181137 - ALTO JAZZ FESTIVAL
LN COMUNICACAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 28.551.833/0001-60
Processo: 01400006980201841
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.147.400,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 08/07/2018
Resumo do Projeto: Será um festival de jazz para a realização de espetáculos de música instrumental, workshops/oficinas e bate-papos musicais com apresentações em teatro fechado e praça pública. Haverá também muita interatividade com aplicativo para smartphones, cloud computing, vídeo mapping, redes sociais, transmissões ao vivo, telão e site do projeto.

181050 - Arte na Vila
VLADIMIR MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 879.624.626-04
Processo: 01400006423201821
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 697.745,63
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 17/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o Projeto Arte na Vila, visando oferecer conhecimento através da arte, através de oficinas culturais e apresentações de música instrumental e de Dança, a formação de pessoas capazes de inovar e contribuir com o desenvolvimento da sociedade de modo sustentável.

181082 - Caixa de Natal - 2018 - Recife (PE)
OLE-OLA PROMOCOES, EVENTOS E EDICOES MUSICAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.436.779/0001-46
Processo: 01400006743201881
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 810.378,58
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentação de um espetáculo natalino em formato de Cantata composto por um coral de 40 jovens acompanhados de uma banda e participação de um guitarrista nacionalmente reconhecido.

180784 - Circuito em Ação Segunda Edição
CW Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Processo: 01400004864201898
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.672.350,30
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 13/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do Circuito em ação, o projeto visa promover os conhecimentos artísticos, instrumentais, culturais e tecnológicos através da arte da música, visando contribuir de forma significativa no desenvolvimento e capacitação de organismos que estejam voltados para o mercado da indústria criativa, organizando, qualificando para produzir melhor e ser destaque neste mercado.

181178 - DERICO MUSIC TRUCK
DERICO PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.319.709/0001-80
Processo: 01400007096201824
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 984.065,29
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do Projeto "Derico Music Truck", que tem como proposta a itinerância de concertos e espetáculos de Música Instrumental em municípios brasileiros, com formação prioritariamente para Duo - Sax e Piano, acompanhados de músicos convidados locais onde acontecerão os espetáculos.



181038 - PROJETO SÉRIE GUARANÁ
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Processo: 01400006403201850
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 1.622.330,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma temporada de concertos da Orquestra Amazonas Filarmônica e da Orquestra de Câmara do Amazonas, intitulada de Série Guaraná Temporada 2018/2019. O projeto é uma iniciativa da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, dedicado a difundir a música erudita para todas as camadas sociais, visando à formação de novas plateias, o incentivo à Cultura, ao turismo e ao desenvolvimento socioeconômico da região.

181143 - Viola e Violeiros de Queluz - Família Meireles
REINALDO JOSE MEIRELES
CNPJ/CPF: 034.333.786-06
Processo: 01400006997201807
Cidade: Conselheiro Lafaiete - MG;
Valor Aprovado: R\$ 194.507,14
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a formação de luthier na fabricação de violas de Queluz. O projeto além de formar luthiers, resgata uma das histórias culturais mais tradicionais do município e do Brasil, a das violas de Queluz, com inclusão social através de membros de famílias carentes envolvidos no projeto, como aprendizes e futuros propagadores da cultura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181097 - CROKIDS
LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 151.383.051-15
Processo: 01400006785201811
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 195.821,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: O CROKIDS é uma iniciativa cultural que têm como propósito valorizar atividades culturais referentes a cultura popular e artes integradas. O projeto possui o objetivo de estimular jovens a elaborarem desenhos técnicos de vestuário a partir da cultura local e regional e apresenta-los em desfile a ser realizado na cidade de Goiânia/GO. O presente projeto tem como tema principal a cultura popular e oportunizará através das apresentações os envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade, fomentando o turismo cultural da região. Existem dois pontos importantes: (1) as inscrições são gratuitas e os participantes terão acesso a palestras, oficinas e cursos de formação; (2) a mesa de jurados será composta por pessoas ligadas as atividades de cultura e artes integradas.

181034 - Freud - Mostra Fotográfica | Coleção Arqueológica
Jacques Paul Andre Ardies
CNPJ/CPF: 240.514.039-04
Processo: 01400006399201820
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 688.695,21
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Freud-Mostra Fotográfica | Coleção Arqueológica , apresenta uma Mostra Fotográfica da coleção Arqueológica Pessoal de Sigmund Freud. A coleção original das peças encontra-se hoje no Freud Museum Londres-Inglaterre. Esta exposição será realizada no Brasil com a autorização do Freud Museum. Durante a mostra serão realizados workshops e palestras, para a comunidade, com a denominação "PLAY, ARTE E PSICANÁLISE - imagem palavra". Como mecanismo de Difusão Cultural serão distribuídos gratuitamente o Cartaz, Convite, Catálogo, Cadernos Educativos e Acesso à Internet para: Patrocinadores, Imprensa, Museus, Galerias, Instituições Culturais, Educacionais e Governamentais, Universidades de Psicanálise, Arte e Comunicação e Público Visitante da Mostra, promovendo uma ação cultural com o objetivo de minorar deficiências existentes.

181095 - Natal na Usina
Dina Lúcia Filipe Faria Azeiteiro
CNPJ/CPF: 235.625.178-23
Processo: 01400006783201822
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 572.051,94
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de um festival multicultural de artes que fomenta a produção cultural no Estado da Paraíba, divulgue as suas diversas manifestações culturais e democratize o acesso a conteúdo artístico nas mais diversas linguagens: exposições de artes visuais, artes plásticas, artes cênicas, arte popular, música, literatura e cinema. Será oferecida gratuitamente uma vasta programação composta por uma diversidade de atrações, visando estimular a participação e envolvimento do público de diferentes gêneros, classes sociais e faixas etárias. Como ação complementar serão realizados registros em vídeo e fotos que serão disponibilizadas, em tempo real e gratuitamente, na internet.

181132 - VISÕES DE ARTES
raimundo silva filho
CNPJ/CPF: 704.610.317-87
Processo: 01400006974201894
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 171.293,15
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 20/09/2018
Resumo do Projeto: O intuito maior com essa proposta, é na realização de uma exposição voltada para um Projeto de grandes proporções artísticas culturais, criado/produzido por mim, com recursos próprios intitulado (VISÕES DE ARTES) no intuito de trazer resultados de impacto positivos a todo o público em geral de modo relevante , a curto e medio prazo de tempo, contribuindo dessa maneira na formação de platéia e na difusão das artes e aos formadores de opinião. Com resultados positivos também para o campo das artes plasticas dos acervos, das instituições museológicas e centros culturais do país. Amparado pelas leis de incentivo Rouanet na esperança de conseguir posteriormente patrocínio para sua realização

181083 - Vulcânia: Uma viagem aos Tempos Coloniais
Tamara Mattarelli Carli Santos
CNPJ/CPF: 077.792.976-75
Processo: 01400006744201825
Cidade: Sabará - MG;
Valor Aprovado: R\$ 699.916,50
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar exposições itinerantes da obra de artes plásticas intitulada Vulcânia, uma cidade colonial, em tamanho reduzido, inspirada nas cidades históricas brasileiras, sobretudo as mineiras, tais como Ouro Preto, Mariana, Congonhas, Tiradentes, São João Del Rey, Sabará, dentre outras, composta por 194 esculturas em sua totalidade, dentre igrejas, chafarizes e sobrados, de autoria do artista plástico mineiro Fábio Ferrer. Na exposição, o elemento artístico mais rudimentar - o barro, na sua magnitude de transformação, é utilizado como instrumento propulsor da materialização das edificações que retratam de maneira singular e original a arquitetura e a história da colonização do Brasil.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
181147 - Primeiro Circuito de Campeões de Rodeio de Ibaiti Paraná - 2018.
DIEGO MARTINS GOMES
CNPJ/CPF: 053.068.239-71
Processo: 01400007009201839
Cidade: Ibaiti - PR;
Valor Aprovado: R\$ 584.597,50
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Com esta produção, pretendemos produzir uma festa de Peão de Boiadeiro no norte do estado do Paraná, que é a tradição cultural desta região, trazendo uma estrutura de rodeio profissional, arena, arquibancada, segurança e transporte gratuito a toda a população rural, para fazer uma apresentação entre os peões que já ganharam algum rodeio no estado do Paraná, sendo esta a forma de classificação, por mérito ! E para que possamos reunir toda a região norte do estado do Paraná para uma grande festa escolhemos a cidade de Ibaiti, onde conseguimos o espaço ideal e centralizador para esta produção. Ressalto que quanto ao tratamento dos animais, eles não são machucados com qualquer objeto e que são tratados da melhor forma possível. Também registraremos todo o evento em Vídeo Hd com linguagem de libras, áudio descrição e linguagem descritiva, para que possamos disponibilizar gratuitamente na internet e televisões todo o evento, além de espaço apropriado à idosos, crianças e pessoas especias.

181014 - OBSERVATORIO CULTURAL DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
AGEDÓR - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE-EDUCADORES DO NOROESTE DO PARANÁ
CNPJ/CPF: 13.655.611/0001-10
Processo: 01400006334201884
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R\$ 538.380,27
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A implantação do Observatório Cultural do Ordenamento Territorial tem como principal objetivo, a criação de infraestrutura regional (pesquisa) para o desenvolvimento das indústrias criativas (inteligentes).

180923 - Restauração do Portal da Antiga Academia de Belas Artes no Jardim Botânica do Rio de Janeiro
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Processo: 01400005769201810
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.597.655,63
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Restauração do portal da antiga Academia Imperial de Belas Artes, remanescente da demolição do prédio em 1938, hoje situado na área verde do Jardim Botânico do Rio de Janeiro. A estrutura do portal apresenta diversos danos, tais como fissuras, corrosões, perdas e lacunas, causadas pela ação do intemperismo, devido à sua exposição por longo tempo, à ação direta das águas pluviais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181046 - Biblioteca Cultural
ADRIANA BERLINGA FURTADO
CNPJ/CPF: 140.401.858-11
Processo: 01400006418201818
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 341.590,00

Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Biblioteca Cultural" foi modelado para realizar a pesquisa, edição, lançamento e distribuição de uma coleção de 12 livros de valor artístico e humanístico. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da difusão literária de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181052 - GUSTAVO PENNA (título provisório)
BEI COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Processo: 01400006467201851
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 484.638,10
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte com o trabalho do arquiteto mineiro Gustavo Penna. O projeto trará trabalhos realizados nos últimos 45 anos. A edição será bilingue (português e inglês).

181025 - Ingredientes
DZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
Processo: 01400006349201842
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 622.864,22
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir um livro de fotografia, que irá registrar os processos de produção não industrial das matérias básicas utilizadas nas cozinhas do Brasil, mostrando desde a colheita da matéria prima básica até a obtenção do produto final e registrar a expressão, criatividade e vivência coletivas das comunidades associadas à produção não industrial desses ingredientes básicos utilizados nas cozinhas do Brasil. Será produzido também DVD com registro de alguns processos e qualidade dos ingredientes.

181051 - IOLE DE FREITAS (título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400006466201814
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 390.839,75
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de livro em edição bilingue (português-inglês) apresentando um panorama biográfico e iconográfico da obra de IOLE DE FREITAS, considerada uma das mais emblemáticas representantes da arte contemporânea brasileira. Além das imagens, o livro terá curadoria e prefácio do escritor e pesquisador de artes plásticas Paulo Venâncio Filho, e mais dois ensaios críticos de autores consagrados, a serem escolhidos. A título de formação de plateia, o projeto apresentará palestras gratuitas sobre arte contemporânea dirigidas a alunos e professores de escolas públicas.

181047 - Roger Zmekhol: vida e obra (título provisório)
DENISE ZMEKHOL PRODUCOES
CNPJ/CPF: 29.182.929/0001-60
Processo: 01400006419201862
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 402.860,91
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Roger Zmekhol: vida e obra" prevê a produção de uma publicação dedicada ao trabalho desse visionário arquiteto que é o responsável pela construção de edifícios icônicos da cidade de São Paulo, contextualizados em um período de expansão urbana e do apogeu da arquitetura modernista no país. A publicação será formada por fotografias (imagens de arquivo), ensaios fotográficos, ilustrações e textos. Uma antologia ensaística organizada segundo o contexto histórico, político e social que contextualizou a produção de Zmekhol.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
181024 - Interatividade nos 200 anos do Museu Nacional
BONJOUR PROJETOS DE CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 12.928.417/0001-06
Processo: 01400006347201853
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.461.524,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Comemoração dos 200 anos do Museu Nacional, a mais antiga instituição científica do Brasil e o maior Museu de História Natural e Antropológica da América Latina, através de projetos que unem arte, ciencia e tecnologia: instalação de um labirinto/linha do tempo com interação digital para o visitantes do Museu sobre a história da instituição em um salão dentro do seu espaço de exposições; instalação de um espaço (dentro da área de exposições) de experiência de realidade aumentada com óculos para que os visitantes tenham uma experiência virtual de aspectos relacionados ao acervo; Sala de Interatividade/Projeção 360 graus e QR Code - Os Salões do Museu Nacional receberão QR Codes para interação digital com o público/Holografia na Sala das Múmias; Vídeo Mapping - Espetáculos de luz e som (video mapping) na fachada e ainda uma Tenda ao ar livre de atividades interativas .



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181043 - Biritiba Sertaneja: O encontro das violas
NIXON TOMAZ DE LIMA
CNPJ/CPF: 255.657.268-08
Processo: 01400006415201884
Cidade: Biritiba-Mirim - SP;
Valor Aprovado: R\$ 258.813,00
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Biritiba Sertaneja: O encontro das violas" foi modelado para realizar um evento musical unindo violeiros e música tradicional. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181023 - Gravação do DVD e Tournée para Divulgação da Cantora Joyce Silva
JOYCE CLEMENTINA DA SILVA
CNPJ/CPF: 333.151.158-77
Processo: 01400006346201817
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 666.850,75
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto buscará através da tradição de filmes de estrada (Road movies) para gravação do DVD/CD da figura da cantora, dismitificar e superar preconceitos em relação à música sertaneja que ainda existe no imaginário de algumas camadas sociais do nosso País. As modificações dentro do gênero musical têm provocado muitas confusões e discussões no país acerca do que seria música caipira/sertaneja e este projeto deapresentações pretende resgatar e desmistificar este genero musical.

181040 - MPB NA PRAÇA
TATIANA DOS SANTOS PEREIRA
CNPJ/CPF: 003.250.565-52
Processo: 01400006411201804
Cidade: Itiúba - BA;
Valor Aprovado: R\$ 261.041,52
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "MPB NA PRAÇA" foi modelado para realizar eventos de teatro, dança e música, estimulando todo tipo de arte e cultura na região. Cada evento conterà Um grupo de dança, um grupo de teatro e dois grupos musicais (fanfarra instrumental e MPB), além da tiragem de DVDs com os resultados dos eventos. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através das artes cênicas e música de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

181054 - Música Brasileira - O Dia do Brasil na França | Musique Brésilienne - Le jour du Brésil en France
OCCIDENTAL PRODUTOS CULTURAIIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 28.295.616/0001-56
Processo: 01400006470201874
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 600.360,99
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto irá produzir apresentações musicais de artistas brasileiros no exterior, com diferentes formações, ampliar o mercado e criar novas oportunidades de trabalho e exposição de nossa cultura através de uma parceria com espaços de música locais. Os artistas serão selecionados a partir de uma curadoria inicial, com diferentes nomes da produção musical brasileira, com ênfase em música instrumental.

181028 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - EICON 2018
BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO-ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Processo: 01400006362201800
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 141.238,21
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/10/2018

Resumo do Projeto: O projeto em tela consiste na realização de uma mostra de arte, aberta ao público. Nesta mostra, artistas de maior expressão levarão ao palco diversos espetáculos, visando proporcionar a fruição de diferentes segmentos artísticos que são destaque no panorama cultural da cidade sede do evento.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
181109 - Conclusão das Obras de Construção Civil, Reforma e Ampliação do Centro Integrado de Cultura - CIC
Fundação Cultural de Timbó
CNPJ/CPF: 03.918.310/0001-88
Processo: 01400006856201886
Cidade: Timbó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 3.724.685,89
Prazo de Captação: 02/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Conclusão das Obras de Construção Civil, Reforma e Ampliação do Centro Integrado de Cultura - CIC.

PORTARIA Nº 297, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178640 - What's Wrong With This Picture (título provisório ainda sem tradução)
Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda
CNPJ/CPF: 05.942.459/0001-28
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161974 - VIOLÃO DE FOLE - MAURÍCIO MARQUES INSTRUMENTAL
JBA PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 14.568.565/0001-84
Cidade: Guaiba - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
172281 - Lucio Salvatore: MAM Rio de janeiro (título provisório)
Lucio Salvatore
CNPJ/CPF: 057.191.897-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

179163 - Sentir SP
Sagarana Comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 09.450.588/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178925 - TUPI DE TODOS OS TEMPOS
CONECTA BRASIL CULTURA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 66.512.765/0001-19
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
178166 - Projeto Poético Musical Coração de Atriz
JOSE DO CARMO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 478.898.296-04
Cidade: São João del Rei - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de sua suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no Art. 26, § 2º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam notificados os responsáveis abaixo nominados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, encaminhar à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, com sede estabelecida na Esplanada do Ministério da Cultura, - Bloco "B" - Brasília/DF: 70.068-900, a documentação relativa ao recurso da reprovação do projeto ou recolher, no mesmo prazo, o valor correspondente ao recurso captado para execução do projeto abaixo indicado, devidamente corrigido, ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, conforme instruções a seguir:

Efetuar mediante o preenchimento da Guia de recolhimento da União - GRU, no site da Secretaria de Tesouro da União - STN/MF (www.stn.fazenda.gov.br), clicando em: SIAFI/GRU - Guia de Recolhimento da União/GRU Simples, emitir seguindo o preenchimento dos campos: Unidade Favorecida: informar a Unidade Gestora (340001) e Gestão (00001): "Número de Referencia" da GRU - o número do PRONAC do projeto; Código de recolhimento 20082-4 e os dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e Nome), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e inscrição no CADIN, conforme assim determinado pelo Art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO

Pronac: 07-0358
Projeto: Aqualume (Ex - Tela Mix Festival e Mostra de Arte Digital (2º)
Proponente: BIRUTA MIDIAS MIRABOLANTES S. A.
CNPJ: 06.971.729/0001-91
Responsável: Alan James de Oliveira
CPF: 042.801.387-29
Valor Captado: R\$ 298.274,72
Valor Corrigido até 15/09/2016: R\$ 44.786,34

Pronac: 06-3138
Projeto: Duelo na Fronteira
Proponente: C.L.G. DA SILVA
CNPJ: 00.611.276.0001/06
Responsável: Carlos Levy Gomes da Silva
CPF: 242.514.962-72
Valor Captado: R\$ 50.000,00
Valor Corrigido até 27/09/2016: R\$ 10.021,95

Pronac: 05-3861
Projeto: Cine Amazônia Mostra Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental III
Proponente: C.L.G. DA SILVA
CNPJ: 00.611.276.0001/06
Responsável: Carlos Levy Gomes da Silva
CPF: 242.514.962-72
Valor Captado: R\$ 117.000,00
Valor Corrigido até 21/11/2016: R\$ 25.841,15

Pronac: 03-5113
Projeto: Cinema na Terra
Proponente: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA
CNPJ: 55.492.425.0001/57
Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins, CPF: 085.292.518-22 e Luis Antonio Pasquetti, CPF: 279.425.620-34
Valor Captado: R\$ 500.000,00
Valor Corrigido até 15/05/2017: R\$ 128.764,93

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 509, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.033036.2017-54; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Letras/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 002/2018, publicado no D.O.U. em 09/01/2018 e no Correio de Sergipe em 10/01/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Linguística, Língua Portuguesa.
Disciplinas	Fonologia da Língua Portuguesa, Língua Portuguesa I, II e III, Produção e recepção de texto I e II, Fundamentos para o Ensino da Leitura e Escrita, Fundamentos para o ensino de Alfabetização, Sociolinguística.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR - LUIZ ROSALVO COSTA - 75,97 2º LUGAR - PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS - 71,10 3º LUGAR - JURGEN ALVES DE SOUZA - 65,93 4º LUGAR - CHRISTIANNE DE MENEZES GALLY - 65,35
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos de renovação dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, e no § 3º do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 10 de maio de 2018, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2018.

Art. 2º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 97.866, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Revoga a Portaria nº 92.558, de 13 de fevereiro de 2017, que subdelega competência para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio.

A Diretora de Administração do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Voto 46/2018-CMN, de 26 de abril de 2018, e na Portaria nº 97.827, de 26 de abril de 2018, que alterou o Regimento Interno do Banco Central, estabelecendo novos limites para as alçadas de autorização para a celebração ou prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 92.558, de 13 de fevereiro de 2017, que subdelega competência aos Chefes do Departamento de Gestão de Pessoas (Depes), do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão (Depog), do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap), do Departamento de Segurança (Deseg), do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), do Departamento do Meio Circulante (Mecir) e da Universidade Banco Central (UniBC), aos Chefes Adjuntos dessas unidades e aos Gerentes Administrativos Regionais, para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio, no âmbito das suas respectivas unidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ASSIS BARROS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA
RETIFICAÇÕES

Na publicação do Diário oficial Diário oficial nº 81 Seção 1 pág. 65. Onde se lê:
Relator(a): WALTIR DE CARVALHO
19 - Processo nº: 10932.000171/2009-18 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Leia-se:
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
19 - Processo nº: 10932.000171/2009-18 - Recorrente: EMPARSANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Na publicação do Diário oficial Diário oficial nº 81 Seção 1 pág. 66. Onde se lê:
Relator(a): WALTIR DE CARVALHO

111 - Processo nº: 12267.000003/2008-67 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Leia-se:
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
111 - Processo nº: 12267.000003/2008-67 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Onde se lê:
Relator(a): WALTIR DE CARVALHO
159 - Processo nº: 10120.005327/2007-40 - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Leia-se:
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
159 - Processo nº: 10120.005327/2007-40 - Recorrente: MAIA E BORBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Na publicação do Diário oficial Diário oficial nº 81 Seção 1 pág. 67. Onde se lê:
WALTIR DE CARVALHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção
Leia-se:
RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

Na publicação do Diário oficial Diário oficial nº 81 Seção 1 pág. 69. Onde se lê:
WALTIR DE CARVALHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção
Leia-se:
RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

3ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão presencial da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção a ser realizada na seguinte data.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CAREF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 25 DE MAIO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLEBER MAGALHAES

1 - Processo nº: 10380.908969/2012-07 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10380.908958/2012-19 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10380.908970/2012-23 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10380.908968/2012-54 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10380.908965/2012-11 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10380.908959/2012-63 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10380.908964/2012-76 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10380.908963/2012-21 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10380.908961/2012-32 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10380.908960/2012-98 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10380.908962/2012-87 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10380.908966/2012-65 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10380.908976/2012-09 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10380.908978/2012-90 - Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15374.930009/2008-31 - Recorrente: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

16 - Processo nº: 10880.920551/2009-23 - Recorrente: DROXTER INDUSTRIA, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

17 - Processo nº: 10830.909055/2008-23 - Recorrente: BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13726.000082/2003-18 - Recorrente: BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Credencia o Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do art. 50 do Decreto nº 9.003, de 2017, no inciso II do art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS e na Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria SPREV nº 10, de 22 de março de 2018, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS contida no Ato Decisório nº 02/2018, em reunião realizada em 18 de abril de 2018, na forma de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Certificação Qualidade Brasil - ICQ Brasil como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Credencia a Fundação Carlos Alberto Vanzolini como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do art. 50 do Decreto nº 9.003, de 2017, no inciso II do art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS e na Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria SPREV nº 10, de 22 de março de 2018, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS contida no Ato Decisório nº 01/2018, em reunião realizada em 18 de abril de 2018, na forma de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Carlos Alberto Vanzolini como entidade certificadora do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Concede Registro Especial de Importador de Cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 13005.721632/2017-69, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0003-62, localizado na Avenida Felisberto Bandeira de Moraes, 955, Santa Cruz do Sul/RS, CEP nº 96835-645, inscrito como importador de cigarros, sob o nº 09-04/2018, no registro especial de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Cancela o Registro Especial para estabelecimento produtor/engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o disposto no artigo 3º da IN RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 1024.0002446/2008-65, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 02501/0014, ADE nº 27 de dezembro de 2008, na atividade de Produtor/Engarrafador, publicado no Diário Oficial da União no dia 05/12/2008, concedido ao estabelecimento CNPJ Nº 09.500.590/0001-96, COM. DE VINHOS ESTANCIA GAUCHA LTDA - ME.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RERITON WELDERT GOMES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.005, DE 27 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET). PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO NÃO CONSTITUÍDO. INCORPORAÇÃO ENCERRADA. OPÇÃO. VEDAÇÃO. É incabível a admissão ao RET, objeto da Lei nº 10.931, de 2004, quando se tratar de imóveis cuja construção esteja concluída, com a incorporação encerrada. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 517, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, 1964, arts. 31-A a 31-E; Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º a 10; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo nº 10384.720105/2018-11, declara:

Art. 1º. Concedido à empresa EDITORA CAPITAL TERESINA LTDA, CNPJ nº 14.071.299/0001-80, situada na Avenida Centenário, 2100, Aeroporto, Teresina/PI, os Registros Especiais de nºs GP-03301/00039 e UP-03301/00040, para operação com papel imune nas atividades específicas de GRÁFICA e EDITORA - que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10735.720958/2018-17, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa CAXIENSE AUTO CENTER AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ 09.485.976/0001-76, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.723275/2018-51, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa PW COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ 10.382.606/0001-92, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Concede Registro Especial para operação com o Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 20 de 21 de julho de 2016, publicada no DOU de 27/07/2016, a partir das atribuições conferidas pelos art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13674.720050/2018-63, declara:

Art.1º Inscrição no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do nº GP-06107/00088, o estabelecimento da empresa GRAFPRINT EMBALAGENS EDITORA FLEX EIRELI, CNPJ: 29.789.777/0001-69, sito à Rua Rosário, nº 697, Bairro Brasília, CEP: 35.588.000, Arcos MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017 - bem como a previsão contida nos incisos IV e V do § 4º do artigo 3º, no artigo 28, combinados com o inciso V do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art.1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de não possuir Livro Caixa poder se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com o Art.26 § 2º ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º e inciso IV do § 4º do art. 3º, ambos da referida Lei Complementar, ainda conforme informações constantes do processo Administrativo Fiscal de nº 10880.725360/2018-41.

Nome da empresa: Marlon Pereira Gomes Loja de Conveniência
CNPJ: 09.259.756/0001-24



Art. 2º - A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, conforme dispõe o parágrafo 1º combinado com parágrafo 2º inc. VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art. 3 - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Estabelece procedimentos complementares para o trânsito aduaneiro por meio de Declaração de Transferência de Contêineres em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ (RJ), no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os procedimentos complementares para o trânsito aduaneiro por meio de Declaração de Transferência de Contêineres (DTC), previsto no art. 5º, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí serão estabelecidos por esta portaria.

Art. 2º As cargas que não sejam destinadas à movimentação por meio de DTC devem ser armazenadas após sua descarga nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí.

Art. 3º O depositário do recinto alfandegado de destino das cargas, beneficiário do trânsito amparado por DTC, deverá comunicar ao recinto de descarga, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da atracação do navio, a relação dos contêineres a serem movimentados.

§ 1º O beneficiário somente poderá solicitar a transferência por DTC mediante aprovação prévia do consignatário do conhecimento de carga (BL).

§ 2º Depois de comunicada a relação dos contêineres, o recinto de descarga poderá informar o número do CE mercante ao beneficiário da DTC

§ 3º O depositário do recinto de destino deverá armazenar as cargas após a conclusão do trânsito.

Art. 4º O depositário do recinto de descarga deverá movimentar diretamente os contêineres que serão transferidos por DTC para a área pátio.

§ 1º O prazo de permanência da carga em área pátio é de quarenta e oito horas, contadas em dias úteis, a partir da chegada da carga nessa área.

§ 2º Excedido esse prazo e não registrada e desembaraçada a declaração de trânsito, a carga deverá ser armazenada.

§ 3º A fiscalização aduaneira quando entender cabível poderá determinar o armazenamento da carga que se encontre no pátio ou verificar o seu conteúdo.

Art. 5º Havendo divergência entre os lacres dos contêineres lançados no conhecimento de carga e a numeração dos lacres efetivamente aplicados, o registro e a execução da DTC ficará condicionada à:

I - informação da divergência encontrada no verso do conhecimento de carga, com a devida identificação do interveniente que constatar a divergência;

II - desistência formal da vistoria aduaneira por parte do consignatário, aposta no verso do conhecimento de carga e na frente do extrato da DTC; e

III - informação no Siscomex trânsito da numeração dos lacres efetivamente aplicados.

Parágrafo único. O beneficiário da DTC que realizar os procedimentos nas condições descritas no caput deverá manter cópia dos documentos citados nas alíneas I e II do presente artigo pelo prazo de cinco anos da data de conclusão da DTC.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e à aplicação da multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso no posicionamento ou remoção de contêineres, conforme disposto no art. 107, VII, f, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º O Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí poderá editar normas complementares a esta portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 27 DE ABRIL DE 2018

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição nº DP-07108/00322 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a CAMERON EDITORA E GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 13.365.582/0001-51, situada na Rua Argentina, nº 35, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-380, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 12448.724427/2011-98, a partir de 13 de outubro de 2017.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 27 DE ABRIL DE 2018

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.018252/1117-95, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica MAHA ENERGY BRASIL LTDA CNPJ (matriz):11.230.625/0001-66 , para atuar como operadora, extensivo, também, para a filial, mencionada em despacho em fl.77, do referido dossiê, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.018252/1117-95

AREA DE CONCESSÃO	ANP	Nº PROCESSO	TERMO FINAL
BLOCO REC -T129 BT-REC 39	71/2008	48610001443/2008-21	12/03/2038
BLOCO REC -T142 BT-REC 42	74/2008	48610001446/2008-65	12/03/2038
BLOCO REC -T224 BT-REC 46	78/2008	48610001426/2008-94	12/03/2038
BLOCO REC -T129 REC -T-117 R11	69/2013	48610005460/2013-03	31/12/2040
BLOCO REC -T118 REC -T-118 R11	70/2013	48610005386/2013-17	31/12/2040
BLOCO REC -T-86 REC -T-86 R11	74/2013	48610005516/2013-11	31/12/2040

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 27 DE ABRIL DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.030899/0218-85, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SBM do Brasil LTDA. CNPJ (matriz) nº 01.662.868/0001-10, extensivo, também, para as filiais 01.662.868/003-81 e 01.662.868/0006-24 até 09/12/2028, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 27 DE ABRIL DE 2018

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10010.010616/0318-41, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 18/0373303-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO, CNPJ 33.555.921/0001-70, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.195.755/0001-69.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE ABRIL DE 2018

Concede Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP)

O AUDITOR-FISCAL DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 605/2006 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 33/35 no processo administrativo 13976.720032/2018-87, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica Só Berços Indústria e Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 76.581.222/0001-07, com endereço a Rua Francisco Alves de Lima, 85, em Rio Negrinho/SC, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Exportadora (RECAP), na forma do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º O benefício do Recap será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).



Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada ex officio pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 2 de 11/04/2018, publicado no DOU nº 70 de 12/04/2018, Seção 1, página 49: Onde se lê: ".....Inscrito no Registro Especial sob o nº 09105/001..." Leia-se ".....Inscrito no Registro Especial sob o nº 09105/024...."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE ABRIL DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:
INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Camila Costa Gaspar	030.416.710-00	11050.720269/2018-74
Mariana Miranda Azevedo	034.791.500-04	11050.720270/2018-07

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE ABRIL DE 2018

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com o art. 2º, inciso XVII, da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, alterada pela Portaria DRF/PFO nº 20, de 17 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007 (e alterações), bem como o constante do processo administrativo nº 11030.721753/2018-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA FORQUILHA LTDA
Nº de inscrição no CNPJ: 26.297.578/0001-45
Nome do projeto: Pequena Central Hidrelétrica Forquilha IV - Luciano Barancelli

Nº da Portaria de aprovação do projeto: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 74, de 12 de março de 2018 (DOU em 14/03/2018)

Setor de infraestrutura favorecido: geração e transmissão de energia elétrica

Prazo estimado para término da obra: 10/03/2020

Nº da matrícula CEI: 51.242.70552/78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO CARLOS NUNES TAVARES

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XIV - Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2823.00.10	Tipo anatase	2%	8.000 toneladas	24/04/2018 a 23/04/2019

b) quando do pedido da LI, o importador deverá fazer constar, no campo Especificação, a descrição detalhada da mercadoria a ser importada e o resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 600 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 21, de 27 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2018, Seção 1, página 62, onde se lê: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.", leia-se: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação."

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000.343/2014-35, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 233, de 12 de setembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Guaraqueçaba/PR, para ações de Defesa Civil, para até 28/09/2018..

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11646, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIDIMO VIEIRA DA SILVA, portador do CPF nº 185.798.507-97.

GILSON LIBÓRIO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º O inciso XIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XIV - Resolução CAMEX nº 27, de 24 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 25 de abril de 2018:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2823.00.10	Tipo anatase	2%	8.000 toneladas	24/04/2018 a 23/04/2019

b) quando do pedido da LI, o importador deverá fazer constar, no campo Especificação, a descrição detalhada da mercadoria a ser importada e o resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 600 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 528, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15073, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RONALDO LARA ORTIZ, portador do CPF nº 051.438.371-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 529, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23208, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JONAS GONÇALVES, portador do CPF nº 018.867.897-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 530, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10957, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ANCHIETA PAIVA DE ARAUJO, portador do CPF nº 071.163.814-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 531, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06464, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAUL LINO DA SILVA, portador do CPF nº 004.023.621-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 532, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial



de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17310, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO NASCIMENTO DE FREITAS, portador do CPF nº 328.857.337-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 533, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12113, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO OLIVEIRA MARTINS, portador do CPF nº 135.298.207-25.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 534, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13571, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON NEVES DE SOUZA, portador do CPF nº 060.718.057-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 535, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09796, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIENILSON TAVARES MIRANDA, portador do CPF nº 057.277.314-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 536, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23198, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VANILTON DA SILVA GOES, portador do CPF nº 058.872.327-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 537, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13185, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIO JOSE DUARTE, portador do CPF nº 175.365.967-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 538, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06280, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PEDRO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, filho de ALZERICE CEZAR RODRIGUES.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 539, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06292, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AILTON JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 060.001.007-44.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 540, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008535/2015-06, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLEM JOHANNES BURGER, de nacionalidade sul-africana, filho de Derek Burger e Wilma Burger, nascido em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 1º de dezembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 541, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009091/2015-18, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUDDY ROMAN BECERRA, de nacionalidade boliviana, filho de Osverto Roman e Raquel Becerra, nascido em Riberalta, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de novembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 542, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005900/2015-12, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MANTJA LESALA, de nacionalidade sul-africana, filha de Michael Lesala e de Evelyn Lesala, nascida na África do Sul, em 5 de julho de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 543, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004130/2017-91, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TIBOR RACZ, de nacionalidade húngara, filho de Tibor Racz e de Edit Racz, nascido em Tiszafured, Hungria, em 4 de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 544, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001673/2010-80, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AGNIESZKA SYLWIA KANIA, de nacionalidade polonesa, filha de Czeskaw Bielawski e de Evva Rak, nascida em Zagan, Polônia, em 23 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 545, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009132/2008-74, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICHARD DEL CASTILLO ALMINCO, de nacionalidade peruana, filho de Tulio Del Castillo Valles e de Dina Alminco Leandro, nascido em Tinho Maria, Peru, em 18 de janeiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 546, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002019/2017-60, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CYRACUS CHIDIEBERE NZELI, de nacionalidade nigeriana, filho de Anselem Nzeli e Maecy Nzeli, nascido em Imo State, na República Federal da Nigéria, em 26 de outubro de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 547, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005067/2015-48, do Ministério da Justiça, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID AYALA ROJAS, de nacionalidade boliviana, filho de Raul Ayala Zalazar e Herminia Rojas Alba, em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/02/2018, Seção 1, página 57. Processo nº 08505.050918/2017-87 - IBRAHIMA FAYE

NÃO CONHEÇO DO RECURSO, tendo em vista a intempestividade e a ausência de recolhimento da taxa (GRU) referente ao pedido recursal, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2015, Seção 1, pag. 22. Processo nº 08221004338201371 - HUASCAR MIGUEL AGUILAR JORDAN

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor



DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08000.000313/2018-15 - LOGAN JAMES LAVIOLETTE

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de SILVIA MARINA DIAS FELIPE, incluída na Portaria Naturalização nº 48, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2018, é Maria Antunes Dias Filipe e não como constou. Processo nº 08270014389201597

DECLARA que a correta grafia do genitor, bem como a nacionalidade de ZHU YIXUN, incluída na Portaria Naturalização nº 160, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2017, é China (Taiwan) e Zhu Qing Chen, e não como constou. Processo nº 08508.003357/2017-05

DECLARA que a correta data de nascimento de NUNO LUIS DE OLIVEIRA CORREIA DE PINHO, incluído na Portaria Naturalização nº 67, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2018, é 01 de julho de 1957 e não como constou. Processo nº 08000.029229/2016-11

CERTIFICO que, MARIA JUDITH TEIXEIRA GUEDES, incluída no Decreto Coletivo nº 106 de 12 de agosto de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1959, passou assinar MARIA JUDITH GUEDES GONÇALVES, por haver contraído matrimônio com VASCO MARIN GONÇALVES, em 10 de março de 1961, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Freguesia da Lagoa e Gávea - Rio de Janeiro/RJ, registrada no livro nº 169, fls. 16, sob o número 23.062. Processo nº 08000.015009/2018-64

CERTIFICO que, LIDIA DE JESUS CAPELA CARDOZO, incluída na Portaria nº 93-GB, de 9 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 1970, passou assinar LIDIA DE JESUS CAPELA CARDOZO DA SILVEIRA, por haver contraído matrimônio com ARY GUEDES DA SILVEIRA, em 25 de junho de 1988, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Paranaíba, Comarca de Jales/SP, Matrícula 119370 01 55 1988 2 00007 144 0000400 08. Processo nº 08000.014552/2018-44

CERTIFICO que, ANNA MARIA LORENZETTI SILVA, incluída na Portaria nº 0269, de 15 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 1987, voltou a assinar ANNA MARIA LORENZETTI, em virtude de Separação Consensual, homologada por sentença do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Rio de Janeiro, datada 02/11/1988, averbada na Certidão de Casamento emitida pelo Cartório de Registro Civil da 10ª circunscrição - Freguesia de Engenho Novo, às fls. 121, Livro BR 116, sob o nº 34.188. Processo nº 08000.014395/2018-77

CERTIFICO que, WO CHHIU MEI, incluída na Portaria nº 1031, de 8 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1979, passou assinar WO CHHIU MEI PENG, por haver contraído matrimônio com PENG CHENG CHING, em 09 de junho de 1983, conforme certidão de casamento expedida pelo 2º Cartório do Registro Civil, do 2º Subdistrito Liberdade/SP, às fls. 032, Livro B-15, sob o nº 4.203. Processo nº 08000.012987/2018-54

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: PARADA DAS ROSAS (ROSE PAREDE, Estados Unidos da América / México - 2017)
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Diretor(es): Jorge Rodriguez
Distribuidor(es): LISELÖT GROUP S.A DE C.V
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.011779/2018-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CHEIA DE GRAÇA (FULL OF GRACE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Justin Bell Productions
Diretor(es): Andrew Hyatt
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.012393/2018-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TEU MUNDO NÃO CABE NOS MEUS OLHOS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Accorde
Diretor(es): Paulo Nascimento
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.012977/2018-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALÉM DAS ÁGUAS (ACROSS THE WATERS, Dinamarca - 2016)
Produtor(es): Det Danske Filminstitut
Diretor(es): Nicolo Donato
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.014120/2018-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PÉPEQUENO - TRAILER 2F3 (SMALLFOOT, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Karey Kirkpatrick/Jason Reising
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.015581/2018-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PODRES DE RICOS (CRAZY RICH ASIANS, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Jon M. Chu
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.015712/2018-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AYRTON SENNA - O MUSICAL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Felipe Aleixo
Diretor(es): Giancarlo Furlai
Distribuidor(es): CINECOLOR DO BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Drama/Romance/Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.015837/2018-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: POKÉMON: LIGA INDIGO - 1ª TEMPORADA (POKÉMON: INDIGO LEAGUE - SEASON 1, Japão - 1997)
Episódio(s): 01 A 40
Produtor(es): The Pokémon Company Inc.
Diretor(es): Masamitsu Hidaka
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000337/2018-87
Requerente: TV OMEGA LTDA

Filme: CAMINHO DO MAR (Brasil - 1017)
Produtor(es): Bang Filmes & Produções
Diretor(es): Bebeto Abrantes
Distribuidor(es): BANG FILMES & PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000412/2018-18
Requerente: BANG BANG FILMES PRODUÇÕES EIRELI

Filme: CABELO BOM (Brasil - 2017)
Produtor(es): Swahili Vidal
Diretor(es): Swahili Vidal/Claudia Alves
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000414/2018-07
Requerente: SWAHILI VIDAL MOREIRA

Filme: ESPLENDOR (HIKARI, Japão - 2017)
Produtor(es): Naoya Kinoshita/Masa Sawada/Yumiko Takebe
Diretor(es): Naomi Kawase
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000425/2018-89
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A TERRA E A VIDA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Matias Bracher Mariani
Diretor(es): Miguel Antunes Ramos
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000438/2018-58
Requerente: PRIMO FILMES LTDA.

Filme: O PROCESSO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Paula Alves
Diretor(es): Maria Augusta Ramos
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000446/2018-02
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: O CAMINHO DOS SONHOS (DER TRAUMHAFTE WEG, Alemanha - 2016)
Produtor(es): Frieder Schlaich/Irene Von Alberti
Diretor(es): Angela Schanelec
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.000480/2018-79
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: ESTRANGEIROS NA ESCOLA (DES ETRANGERS A L'ECOLE, França - 2014)
Produtor(es): AZ Produção
Diretor(es): Alexis Zelensky
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000497/2018-26
Requerente: AZ PRODUÇÃO

Filme: A CÂMERA DE CLAIRE (LA CAMÉRA DE CLAIRE, Coreia do Sul / França - 2017)
Produtor(es): Jeonwonsa Film
Diretor(es): Hong Sang-Soo
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000499/2018-15
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.192, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da execução das ações dos projetos de apoio e dos serviços ambulatoriais e hospitalares essenciais ao SUS não remunerados, de que trata o §1º do art. 1º da Portaria nº 3.984/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e



Considerando o Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as regras e os critérios para apresentação, análise, aprovação, monitoramento e prestação de contas de projetos de apoio e para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS);

Considerando a Portaria nº 3.984/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe acerca dos projetos de apoio e dos serviços ambulatoriais e hospitalares essenciais para o Sistema Único de Saúde aptos a terem sua execução mantida de 1º de janeiro a 30 de abril de 2018, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS);

Considerando a Portaria nº 206/GM/MS, de 30 de janeiro de 2018, que prorrogou, excepcionalmente, até 1º de março de 2018, o prosseguimento das ações dos serviços ambulatoriais e hospitalares essenciais ao SUS não remunerados de que trata o §3º do art. 1º da Portaria nº 3.984/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017;

Considerando a 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico do PROADI-SUS, realizada em 19 de abril de 2018, que deliberou acerca da prorrogação do prazo de execução dos projetos de apoio e dos serviços hospitalares e ambulatoriais essenciais ao SUS não remunerados, previsto no §1º do art. 1º da Portaria nº 3.984/GM/MS, de 2017, e

Considerando a imprescindibilidade do prosseguimento das ações dos projetos de apoio e dos serviços ambulatoriais e hospitalares essenciais para o SUS não remunerado, a fim de evitar a desassistência e a interrupção da prestação de serviços essenciais para pacientes atualmente em tratamento de média e alta complexidade, e objetivando a execução do processo que envolve a finalização e desmobilização das ações dos projetos de apoio e serviços ambulatoriais e hospitalares, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da execução das ações dos projetos de apoio e dos serviços ambulatoriais e hospitalares essenciais ao SUS não remunerados, de que trata o §1º do art. 1º da Portaria nº 3.984/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 248-D, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 509, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 44, VIII, aliado ao art. 53, III, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de revisão de monografias da 5ª edição da Farmacopeia Brasileira por meio da incorporação de correções e erratas, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=38664

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação da Farmacopeia, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que

tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.909953/2016-88

Assunto: Proposta de revisão de monografias da 5ª edição da Farmacopeia Brasileira por meio da incorporação de correções e erratas

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.1-

Compêndios da Farmacopeia Brasileira

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR/GGMED

Diretor Relator: William Dib

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 226, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o registro de produtos fumígenos derivados do tabaco.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de março de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos técnicos e os procedimentos a serem observados no cadastro de tabacos beneficiados e nos processos de cadastro e registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco.

Parágrafo único. Fica instituído procedimento totalmente eletrônico para peticionamento e protocolização junto à Anvisa das petições tratadas nesta Resolução.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - aditivo: qualquer substância ou composto, que não seja tabaco ou água, utilizado no processamento das folhas de tabaco, do tabaco homogeneizado e do tabaco reconstituído, na fabricação e no acondicionamento de um produto fumígeno derivado do tabaco;

II - cadastro de produto fumígeno derivado do tabaco com fins exclusivos de exportação: ato administrativo de regularização na Anvisa por meio de cadastro do produto fumígeno derivado do tabaco para fins exclusivos de exportação;

III - cadastro de tabaco beneficiado: petição eletrônica apresentada pela empresa beneficiadora nacional para cadastramento da quantidade e da origem dos tipos de tabaco que foram beneficiados no ano imediatamente anterior ao do peticionamento, e destinados ao uso como matéria-prima para a obtenção dos produtos fumígenos derivados do tabaco;

IV - corrente primária ou principal: fumaça que sai pela extremidade do produto fumígeno, que vai à boca e é aspirada pelo fumante durante o processo de fumada;

V - corrente secundária ou lateral: toda fumaça emitida durante a queima de um produto fumígeno, exceto a corrente primária;

VI - declaração da composição qualitativa e quantitativa: declaração da empresa registrante que o seu produto fumígeno derivado do tabaco possui a mesma composição qualitativa e quantitativa de outro produto fumígeno derivado de tabaco já registrado pela Anvisa;

VII - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento destinada a conter os produtos fumígenos derivados do tabaco, possuindo a seguinte classificação:

a) embalagem primária: embalagem que acondiciona o produto fumígeno derivado do tabaco, destinada ao consumidor final;

b) embalagem secundária: embalagem externa do produto e que acondiciona mais de uma embalagem primária, destinada ou não ao consumidor final; e

c) embalagem terciária: embalagem externa do produto, que acondiciona mais de uma embalagem, não destinada ao consumidor final;

VIII - empresa beneficiadora: aquela que exerce atividade referente a qualquer etapa de beneficiamento da folha do tabaco, do tabaco homogeneizado ou do tabaco reconstituído, utilizada nos produtos fumígenos;

IX - empresa distribuidora: empresa encarregada da distribuição comercial do produto, podendo atuar como intermediária entre a empresa fabricante ou importadora e os estabelecimentos comerciais;

X - empresa fabricante: empresa que produz qualquer produto fumígeno derivado do tabaco;

XI - empresa importadora: empresa que realiza processo comercial e fiscal de importação de qualquer produto fumígeno derivado do tabaco;

XII - envoltório do filtro: papel que envolve diretamente o filtro do produto fumígeno derivado do tabaco;

XIII - envoltório do produto: material que envolve a coluna de tabaco para formar o cilindro do produto fumígeno derivado do tabaco;

XIV - filtro: componente colocado na extremidade do cilindro do produto fumígeno derivado do tabaco para reter parte do material particulado e da nicotina contidos na fumaça;

XV - formulário eletrônico de petição: documento disponibilizado no Sistema de Peticionamento Eletrônico para preenchimento eletrônico das informações exigidas por esta norma;

XVI - identidade visual: conjunto de elementos gráficos que representam visualmente e de forma sistematizada o produto, como imagens, textos, tipografias, padrões cromáticos e a disposição de elementos;

XVII - laudo analítico: relatório técnico, emitido por laboratório, com as especificações e os resultados das análises físicas e químicas dos produtos fumígenos derivados do tabaco;

XVIII - nome do produto fumígeno: nome, acompanhado ou não de qualquer descritor, como palavra, número ou cor da embalagem, apostado à embalagem do produto, que será reconhecido como forma de distinguir o produto de outros da mesma natureza;

XIX - papel ponteira: papel que envolve o filtro e se estende até o cilindro do produto fumígeno derivado do tabaco;

XX - peticionamento eletrônico: procedimento efetuado pelo interessado para preenchimento eletrônico dos dados exigidos por esta norma e emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS), utilizando o Sistema de Peticionamento Eletrônico disponível no portal eletrônico da Anvisa;

XXI - peticionamento manual: procedimento efetuado pelo interessado para impressão da folha de rosto e da GRU, utilizando o Sistema de Peticionamento Eletrônico disponível no portal eletrônico da Anvisa;

XXII - produto fumígeno: produto manufaturado, derivado ou não do tabaco, que contenha folhas ou extratos de folhas ou outras partes de plantas em sua composição;

XXIII - produto fumígeno derivado do tabaco: qualquer produto fumígeno manufaturado que contenha tabaco em sua composição;

XXIV - protocolo automático: procedimento totalmente eletrônico para protocolização de petições junto à Anvisa, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, não havendo necessidade de protocolização física de documentos;

XXV - tabaco beneficiado: qualquer tipo de tabaco submetido a processo de beneficiamento em empresa beneficiadora, destinado ao uso como matéria-prima para a obtenção de produtos fumígenos derivados do tabaco; e

XXVI - tabaco total: mistura de diferentes tipos de tabaco que compõem os produtos fumígenos derivados do tabaco.

Seção III

Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos produtos fumígenos derivados do tabaco e ao tabaco beneficiado no país.

§1º É adotada a seguinte classificação para os produtos abrangidos por este regulamento:

I - bidi: produto sem filtro, que contém tabaco picado envolto por folhas de tendu ou temburi, destinado a ser fumado;

II - blunt: produto que contém tabaco em sua composição, para uso como envoltório de produto fumígeno, destinado a ser fumado;

III - charuto: produto sem filtro, com peso maior que 1.360g/1000 unidades, destinado a ser fumado, composto por folhas de tabaco inteiras, picadas, desfiadas ou partidas ou por tabaco reconstituído, enroladas formando um cilindro, envolto por subcapa e capa compostas por folha de tabaco ou tabaco reconstituído;

IV - cigarilha: produto com peso igual ou menor que 1.360g/1000 unidades, destinado a ser fumado, composto por folhas de tabaco picadas, desfiadas, em pó ou partidas, ou tabaco reconstituído, formando um cilindro, e cujo envoltório seja composto por folha de tabaco ou tabaco reconstituído;

V - cigarro: produto destinado a ser fumado, e que, independente da forma de produção, seja composto em todo ou em parte por tabaco, envolto por papel ou tabaco homogeneizado ou tabaco reconstituído ou mistura de celulose e tabaco ou por qualquer outro envoltório que não seja exclusivamente folha de tabaco;

VI - cigarro de palha: produto sem filtro, destinado a ser fumado, que contém tabaco picado envolto exclusivamente por palha;

VII - fumo de rolo: produto também denominado "fumo de corda", destinado a ser fumado, que contém folhas de tabaco semidestiladas, entrelaçadas e enroladas, submetidas à cura ao sol;

VIII - fumo desfiado: produto composto por folhas de tabaco desfiadas, destinado a ser fumado;

IX - fumo para cachimbo: produto que contém tabaco, destinado a ser fumado em cachimbo convencional;

X - fumo para narguilé: produto que contém tabaco, destinado a ser fumado em dispositivo conhecido como narguilé, cachimbo d'água, Shisha ou Hookah;

XI - tabaco aspirado: produto que contém tabaco, destinado a ser aspirado; e

XII - tabaco mascável: produto que contém tabaco, destinado a ser mascado, sugado ou ingerido.

§ 2º Os produtos fumígenos derivados do tabaco não contemplados nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação quanto a sua classificação.

CAPÍTULO II DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Da Petição de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

Art. 4º É obrigatório o registro junto à Anvisa de todos os produtos fumígenos derivados do tabaco com vistas à:

I - fabricação e comercialização no território nacional; e

II - importação e comercialização no território nacional.

§1º O deferimento da petição de registro de produto fumígeno derivado do tabaco não gera número de registro.

§2º É vedada qualquer divulgação, publicidade ou promoção vinculada ao processo de registro junto à Anvisa.

§3º Diferentes empresas importadoras poderão obter perante a Anvisa registro de um mesmo produto fumígeno derivado do tabaco fabricado fora do país, quando este não possuir marca protegida por direitos de propriedade intelectual concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI.

§4º A empresa importadora deve peticionar o registro do produto fumígeno a ser importado, independentemente do produto já ter sido registrado por outra empresa importadora.

§5º O produto fumígeno derivado do tabaco fabricado no país ou importado e que tenha marca protegida por direitos de propriedade intelectual concedido pelo INPI, somente poderá ser registrado pela empresa detentora do registro da marca ou pela empresa licenciada para o uso da marca.

Art. 5º Antes da industrialização e da comercialização, as empresas fabricantes nacionais, exportadoras e importadoras de produtos fumígenos derivados do tabaco devem:

I - possuir o ato declaratório executivo (ADE) de concessão do Registro Especial de Fabricante ou importador, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/MF; e

II - cadastrar ou registrar os produtos na Anvisa.

Parágrafo único. O previsto no inciso I aplica-se apenas a cigarilhas e cigarros, conforme normatização em vigor.

Art. 6º Previamente à solicitação da petição eletrônica de registro de produto fumígeno, as empresas fabricantes nacionais e importadoras de produtos fumígenos derivados do tabaco devem possuir as seguintes condições:

I - o ato declaratório executivo (ADE) de concessão do Registro Especial de Fabricante ou importador, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF/MF, nos termos da normatização em vigor, no caso de cigarilhas e cigarros;

II - a concessão do registro ou do depósito do pedido de registro de marca expedido por meio oficial previsto pelo INPI quando se tratar de produto que possui marca sob proteção industrial; e

III - averbação do licenciamento da marca a terceiros expedido por meio oficial previsto pelo INPI, quando se tratar de produto que possui marca sob proteção industrial licenciada a terceiros.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, a ausência das condições previstas nos incisos I, II, e III deste artigo, o pedido de registro será indeferido ou cancelado.

Art. 7º A petição eletrônica de registro de produto fumígeno deve ser gerada pelas empresas fabricantes nacionais e importadoras de produtos fumígenos derivados do tabaco, por meio do sistema de peticionamento eletrônico da Anvisa, de forma individualizada, por produto fumígeno derivado do tabaco.

§ 1º A petição de registro de produto fumígeno deve conter obrigatoriamente a documentação abaixo:

I - formulário eletrônico de petição com todos os dados exigidos no Anexo I e no Anexo II desta Resolução;

II - arquivo eletrônico das embalagens primárias do produto, e das embalagens secundárias, quando houver, destinadas à comercialização;

III - arquivo eletrônico do laudo analítico que contenha todas as quantificações exigidas no Anexo I desta Resolução, quanto à composição das correntes primária e secundária e do tabaco total, obtidos para uma mesma amostra;

IV - arquivo eletrônico com a descrição completa das metodologias utilizadas, desde a recepção da amostra até o resultado final, para as quantificações exigidas nesta norma, acompanhado de certificado que comprove que as correspondentes análises fazem parte do escopo de acreditação do laboratório;

V - arquivo eletrônico da declaração de perda de açúcares redutores totais e da necessidade de reposição, exclusivamente nos casos em que houver adição de qualquer tipo de açúcar na composição do produto, observando o disposto em regulamento próprio;

VI - arquivo eletrônico do laudo analítico que comprove os dados declarados de perda de açúcares redutores totais e de reposição, observando o disposto em regulamento próprio, acompanhado de certificado que comprove que a análise faz parte do escopo de acreditação do laboratório;

VII - arquivo eletrônico com declaração da empresa peticionante de que o produto em questão atende aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 6º desta Resolução;

VIII - arquivo eletrônico com a declaração da composição qualitativa e quantitativa, conforme Anexo III, quando aplicável.

§ 2º Para acessar o formulário eletrônico de petição disponível no Sistema de Peticionamento Eletrônico, a empresa fabricante nacional ou importadora deve ser previamente cadastrada junto ao sistema da Anvisa, sendo responsabilidade da empresa manter atualizadas as informações declaradas.

Art. 8º No Formulário Eletrônico de Petição devem ser declarados os seguintes dados referentes ao produto fumígeno derivado do tabaco peticionado:

I - nome do produto fumígeno derivado do tabaco e suas características, de acordo com o Anexo II desta Resolução;

II - todos os tipos de tabaco utilizados, de acordo com o Anexo II desta Resolução;

III - todos os aditivos utilizados, inclusive os açúcares, de acordo com o Anexo II desta Resolução;

IV - especificações e características físicas do filtro e dos envoltórios, de acordo com o Anexo II desta Resolução, no caso de cigarros e cigarilhas com filtro;

V - parâmetro e compostos presentes na corrente primária, de acordo com o Anexo I desta Resolução, no caso de cigarros, charutos e cigarilhas;

VI - parâmetro e compostos presentes na corrente secundária, de acordo com o Anexo I desta Resolução, no caso de cigarros; e

VII - parâmetro e compostos presentes no tabaco total, de acordo com o Anexo I desta Resolução, para todos os produtos fumígenos derivados do tabaco.

§ 1º Na relação de aditivos a que se refere o inciso III deste artigo, devem ser declarados todos os aditivos utilizados em todas as etapas de fabricação do produto fumígeno derivado do tabaco peticionado.

§ 2º Para atendimento ao disposto no inciso III deste artigo, devem ser observadas as determinações dadas pela norma sanitária vigente que trata do uso de aditivos em produtos fumígenos derivados do tabaco e, no caso em que forem utilizados açúcares na composição, será obrigatória a apresentação de laudos analíticos originais que comprovem o teor de açúcares redutores totais presente originalmente na folha de tabaco antes do processo de secagem e a necessidade de recomposição do teor perdido.

§ 3º Quando julgar necessário, a Anvisa poderá solicitar exemplares físicos do produto objeto da petição.

Art. 9º Os arquivos eletrônicos das embalagens primárias e secundárias do produto fumígeno derivado do tabaco devem apresentar todas as faces disponíveis ao público e, quando for aplicável, indicar dobras e cortes.

§ 1º O nome do produto fumígeno declarado no Formulário Eletrônico de Petição e nos laudos analíticos, deve obrigatoriamente estar representado nas embalagens do produto.

§ 2º As embalagens destinadas à comercialização no mercado nacional devem cumprir com as determinações da legislação vigente, que trata das embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco.

§ 3º As características do produto fumígeno devem ser iguais em todas as unidades contidas na embalagem.

§ 4º Quando julgar necessário, a Anvisa poderá solicitar exemplares físicos das embalagens do produto.

Art. 10. Os Laudos Analíticos devem conter:

I - nome e endereço do laboratório;

II - nome, cargo e assinatura do responsável pelas análises;

III - nome do produto fumígeno derivado do tabaco declarado no Formulário Eletrônico de Petição;

IV - descrição da amostra, incluindo comprimento e circunferência do produto, quando aplicáveis;

V - data de recebimento das amostras pelo laboratório;

VI - data de conclusão da análise;

VII - quantidade da amostra analisada;

VIII - condições para o acondicionamento das amostras;

IX - parâmetros da fumada, quando aplicável;

X - identificação das metodologias utilizadas;

XI - limites de detecção e de quantificação;

XII - análise estatística das medições e resultados;

XIII - identificação unívoca do laudo aposta em todas as páginas que o compõem; e

XIV - resultados das medições laboratoriais.

§ 1º Somente serão aceitos laudos analíticos concluídos no prazo máximo de 6 (seis) meses antes da data de protocolo da petição.

§ 2º Os laudos analíticos estarão sujeitos à verificação, pela Anvisa, junto ao laboratório responsável pelas análises.

§ 3º As análises laboratoriais exigidas por esta Resolução devem ser realizadas em laboratórios acreditados por órgão acreditador nacional ou internacional, e devem seguir metodologias analíticas aceitas internacionalmente ou aquelas adotadas por força de lei, acordo ou convênio internacional ratificado e internalizado pelo Brasil.

§ 4º As empresas fabricantes nacionais e importadoras terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar a acreditação dos laboratórios, ensaios e métodos utilizados na realização das análises.

§ 5º As análises laboratoriais para quantificação dos teores de açúcares redutores totais no tabaco, antes e após o processo de secagem, devem seguir metodologia ISO (International Organization for Standardization).

§ 6º As empresas fabricantes nacionais ou importadoras deverão armazenar as amostras do mesmo lote, ou outro critério de representação de controle do produto, utilizado para a realização das análises laboratoriais, pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de emissão do laudo e em quantidade suficiente para realização de 2 (duas) análises laboratoriais completas.

Seção II

Da Petição de Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

Art. 11. A petição eletrônica de renovação de registro de produto fumígeno deve ser gerada por meio do sistema de peticionamento eletrônico da Anvisa, anualmente, pelas empresas fabricantes nacionais e importadoras de produtos fumígenos derivados do tabaco.

§ 1º Na petição de renovação do registro de produto fumígeno, devem ser apresentadas as informações exigidas no art. 7º, e devem ser observadas as disposições dos arts. 8º a 10 desta Resolução.

§ 2º Na petição de renovação do registro de produto fumígeno, será permitida inclusão de novos tipos de embalagens, desde que seja mantida a identidade visual das embalagens deferidas no registro do produto fumígeno.

§ 3º Na petição de renovação do registro de produto fumígeno, será permitida alteração de informações contidas nas embalagens, deferidas no registro do produto fumígeno, para fins somente de atualização de dados de fabricante ou importador e dos ingredientes.

§ 4º Na petição de renovação do registro de produto fumígeno, será permitida alteração na composição do produto fumígeno deferida no registro, desde que vise especificamente a ajustes decorrentes de variações na safra de tabaco ou da troca de fornecedores.

§ 5º Nas condições previstas no parágrafo anterior, a empresa deve apresentar justificativas técnicas comprobatórias da necessidade de alteração.

§ 6º Na petição de renovação de registro, não serão permitidas alterações relacionadas:

I - às tecnologias de envoltórios e filtro; e

II - ao nome do produto fumígeno.

§ 7º As alterações das tecnologias de envoltórios, filtro e no nome do produto fumígeno derivado do tabaco configuram um novo produto, devendo ser solicitado novo registro.

Seção III

Da Petição de Cadastro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco com fins exclusivos de exportação

Art. 12. Os produtos fumígenos derivados do tabaco fabricados no território nacional com fins exclusivos de exportação deverão ser cadastrados na Anvisa.

§ 1º A petição eletrônica de cadastro de produto fumígeno derivado de tabaco para fins de exportação deve conter obrigatoriamente as informações abaixo:

I - dados da empresa Fabricante (nome, CNPJ endereço completo, Unidade Federativa - UF, Cidade);

II - nome do produto;

III - tipo de produto;

IV - Guia de Recolhimento da União relativa à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS); e

V - declaração de que o produto se destina exclusivamente para fins de exportação.

§ 2º Antes de iniciar a fabricação, a empresa deverá peticionar na Anvisa o cadastro de produtos fumígenos derivados do tabaco com fins exclusivos de exportação.

§ 3º É vedada a comercialização, no mercado brasileiro, de produtos fumígenos registrados exclusivamente para exportação.

§ 4º Sendo constatado, a qualquer tempo, o descumprimento deste artigo, o cadastro será cancelado e serão aplicadas as sanções cabíveis.

Seção IV

Da Petição de Cancelamento a Pedido da Empresa

Art. 13. A petição eletrônica de cancelamento de registro de Produto Fumígeno a Pedido da Empresa, fabricante nacional ou importadora, deve ser gerada por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico da Anvisa, de forma individualizada, para cada produto fumígeno derivado do tabaco.

Seção V

Da Petição de Aditamento

Art. 14. A petição de Aditamento destina-se, exclusivamente, à apresentação de informações que visem ao aprimoramento do conhecimento do objeto do processo, não resultando em manifestação da Anvisa diversa da peticionada.

Parágrafo único. A petição de Aditamento deve conter arquivo eletrônico com as informações adicionais ao processo e deve ser gerada por meio de petição eletrônica disponível no Sistema de Peticionamento Eletrônico da Anvisa, de forma individualizada, para cada produto fumígeno derivado do tabaco.

Seção VI

Da Exigência Técnica

Art. 15. A exigência técnica é uma diligência consubstanciada enviada ao interessado ou seu representante legal, com vistas à obtenção de informações e esclarecimentos sobre a documentação que instrui uma petição.

§1º A empresa deve observar o prazo para cumprimento de exigência estabelecido na legislação sanitária vigente, que dispõe sobre o procedimento de petições submetidas à análise pelas áreas técnicas da Anvisa.

§ 2º A petição de cumprimento de exigência técnica deve ser gerada por meio de petição eletrônica disponível no Sistema de Peticionamento Eletrônico da Anvisa e deve conter arquivo eletrônico com as informações exigidas.

§ 3º A petição de cumprimento de exigência técnica poderá ser protocolizada fisicamente, apenas nos casos em que tal autorização esteja expressa na exigência técnica exarada.

Seção VII

Da Petição de Cadastro do Tabaco Beneficiado

Art. 16. A petição eletrônica de cadastro do tabaco beneficiado deve ser gerada por meio do sistema de peticionamento eletrônico da Anvisa, e encaminhada anualmente pelas empresas nacionais beneficiadoras de tabaco.

§ 1º A petição que trata o caput deste artigo deve conter os dados dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º As empresas devem manter arquivadas, por um período de 5 (cinco) anos, as documentações que permitam comprovar as informações declaradas.



Seção VIII
Da Protocolização das Petições
Art. 17. A protocolização junto à Anvisa das petições tratadas nesta norma será realizada de forma automática pelo sistema de petição e arrecadação eletrônico, não havendo necessidade de protocolização física de documentos.
§ 1º A protocolização de que trata o caput está sujeita ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS, nos casos em que houver incidência da mesma.
§ 2º A protocolização da petição ocorrerá automaticamente em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recolhimento, no caso em que haja incidência de TFVS.
§ 3º Para as petições isentas de pagamento da TFVS, a protocolização junto à Anvisa ocorrerá automaticamente no momento em que for concluída a petição no sistema de petição e arrecadação eletrônico.
§ 4º Após a protocolização automática da petição eletrônica, não será mais possível a sua retificação.
CAPÍTULO III
DOS PRAZOS
Seção I
Do Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco
Art. 18. A petição de registro de produto fumígeno pode ser protocolizada junto à Anvisa em qualquer época do ano.
§ 1º Para a petição de registro mencionada no caput, será apresentada primeira manifestação quanto ao pleito em até 60 (sessenta) dias contados da data de protocolo junto à Anvisa.
§ 2º A divulgação e a comercialização do produto fumígeno peticionado somente poderão ser iniciadas após o deferimento da correspondente petição de registro e sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 19. O registro do produto possui validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União da resolução de deferimento da petição primária de registro de produto fumígeno, devendo ter sua validade anualmente renovada.
Seção II
Da Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco
Art. 20. A petição de renovação de registro de produto fumígeno derivado do tabaco deve ser protocolizada anualmente pela empresa, a partir de 90 (noventa) dias e até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do registro.
§ 1º Para a petição de renovação de registro mencionada no caput, será apresentada primeira manifestação quanto ao pleito em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de protocolo junto à Anvisa.
§ 2º Caso a petição de renovação do registro de produto fumígeno não seja protocolizada no prazo estipulado pelo caput deste artigo, será declarada a caducidade do registro após o seu vencimento, com publicação no Diário Oficial da União.
Seção III
Do Cadastro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco com fins exclusivos de exportação
Art. 21. A petição de cadastro de produto fumígeno derivado do tabaco com fins exclusivos de exportação pode ser protocolizada junto à Anvisa em qualquer época do ano.
Parágrafo único. O cadastro do produto possui validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de protocolização da petição primária de cadastro de produto fumígeno derivado do tabaco com fins exclusivos de exportação.
Art. 22. A petição de renovação do cadastro de produtos fumígenos derivados do tabaco com fins exclusivos de exportação deve ser solicitada, anualmente, pela empresa detentora do cadastro, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do cadastro.
Parágrafo único. A não apresentação do pedido de renovação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior resultará no cancelamento do cadastro.
Seção IV
Do Cadastro do Tabaco Beneficiado
Art. 23. As informações declaradas no Cadastro do Tabaco Beneficiado devem ser atualizadas anualmente pela empresa beneficiadora, até a data de 31 de janeiro.
CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE DO ATO E SEUS EFEITOS
Seção I
Do Deferimento ou Indeferimento
Art. 24. As petições de registro e de renovação de registro de Produto fumígeno derivado do tabaco serão deferidas desde que atendam aos requisitos desta Resolução e das demais regulamentações sanitárias vigentes.
Parágrafo único. O ato de deferimento ocorrerá por meio de Resolução publicada no Diário Oficial da União.
Art. 25. A petição de registro ou de renovação de registro de produto fumígeno derivado do tabaco será indeferida quando não atender integralmente aos requisitos técnicos constantes nesta Resolução e nas regulamentações sanitárias vigentes.
Art. 26. É vedado o uso de qualquer número gerado na petição de registro de produto fumígeno para outros fins que não o estrito acompanhamento do processo junto à Anvisa.
Parágrafo único. É vedado o uso de qualquer informação referente ao processo de registro, que vise enaltecer ou atribuir qualidade ao produto, destacando-o dos demais produtos fumígenos.
Seção II
Do Cancelamento
Art. 27. O registro de produto fumígeno derivado do tabaco será cancelado nas seguintes situações:
I - após declarada a caducidade do registro, conforme prazo estipulado por esta Resolução;

II - após a decisão definitiva do indeferimento da renovação do registro;
III - a pedido da empresa, por meio de petição eletrônica de cancelamento do registro a pedido; e
IV - quando houver descumprimento das normas sanitárias vigentes.
§ 1º O ato de cancelamento ocorrerá por meio de Resolução publicada no Diário Oficial da União.
§ 2º O cancelamento do registro de produto fumígeno enseja o recolhimento do produto em todo o território nacional, pela empresa titular do registro, no prazo estipulado no ato que determinou o cancelamento do registro.
Art. 28. A empresa titular do registro deve manter arquivado, por um período de 5 (cinco) anos, os dados completos que permitam comprovar o recolhimento do produto, para os casos de auditoria sanitária.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 29. É proibida a importação, a exportação e a comercialização no território nacional de qualquer produto fumígeno que não esteja devidamente regularizado na forma desta Resolução.
Art. 30. A Anvisa poderá realizar inspeções junto às empresas fabricantes, exportadoras, importadoras, beneficiadoras ou empresas terceirizadas envolvidas em alguma das etapas da produção do produto, para fins de verificação de conformidade das informações declaradas nas petições de registro e renovação de produtos fumígenos e de cadastro do tabaco beneficiado.
Art. 31. Durante as inspeções de registro para verificação de conformidade ou de ações de fiscalização, a empresa deverá fornecer a documentação completa referente ao dossiê técnico exigida nas regulamentações sanitárias que tratam do registro de produtos fumígenos e do cadastro de tabaco beneficiado vigentes à época do peticionamento.
§ 1º A empresa deve manter a guarda dos dados brutos referentes aos resultados dos testes que sustentam o laudo de análise.
§ 2º Os dados brutos referentes aos resultados dos testes que sustentam o laudo de análise devem ser rastreáveis.
§ 3º Durante as inspeções de registro para verificação de conformidade ou de ações de fiscalização, a Anvisa poderá solicitar a análise de amostras de referência retidas para realização, na presença dos inspetores e no próprio laboratório da empresa, de quaisquer dos testes realizados pela própria empresa e apresentados no laudo analítico submetido no dossiê de registro.
Art. 32. As empresas fabricantes nacionais ou importadoras devem manter arquivados, por um período de 10 (dez) anos, os dados completos que permitam identificar toda a cadeia de distribuição dos produtos para os casos de auditoria sanitária.
Art. 33. As petições protocolizadas em meio físico antes da data da publicação desta Resolução serão analisadas conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, vigente à época do protocolo.
Art. 34. No primeiro ano de vigência desta Resolução, as empresas deverão apresentar, por meio de petição de aditamento à petição de registro ou renovação protocolizada eletronicamente, cópia física dos dados declarados eletronicamente e dos documentos anexados no sistema de peticionamento eletrônico, para fins de validação do procedimento totalmente eletrônico.
Art. 35. A Anvisa poderá estabelecer outras formas de peticionamento e protocolização, inclusive em formato não eletrônico, segundo interesse da administração, incluindo o peticionamento manual e o protocolo físico das petições.
Art. 36. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste diploma legal e demais disposições aplicáveis, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa e penal cabíveis.
Art. 37. Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, RDC nº 32, de 29 de maio de 2008, e a RDC nº 44, de 18 de junho de 2008.
Art. 38. Esta Resolução entra em vigência em 6 de agosto de 2018.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO I

PARÂMETROS E COMPOSTOS PRESENTES NAS CORRENTES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIA E NO TABACO TOTAL
I - Parâmetros e Compostos Presentes na Corrente Primária¹

Compostos	Unidade
1. Alcatrão ², ³	mg/unidade
2. Nicotina ², ³	mg/unidade
3. Monóxido de carbono ², ³	mg/unidade
4. Benzo-a-pireno	ng/unidade
5. Formaldeído	ug/unidade
6. Acetaldeído	ug/unidade
7. Acetona	ug/unidade
8. Acroleína	ug/unidade
9. Propionaldeído	ug/unidade
10. Crotonaldeído	ug/unidade
11. Metiletilcetona	ug/unidade
12. Butanaldeído	ug/unidade
13. Hidroquinona	ug/unidade
14. Resorcinol	ug/unidade
15. Catecol	ug/unidade
16. Fenol	ug/unidade

17. meta-Cresol	ug/unidade
18. para-Cresol	ug/unidade
19. orto-Cresol	ug/unidade
20. Amônia	ug/unidade
21. Ácido cianídrico	ug/unidade
22. Piridina	ug/unidade
23. Quinolina	ug/unidade
24. 1. 3-butadieno	ug/unidade
25. Isopreno	ug/unidade
26. Acrilonitrila	ug/unidade
27. Benzeno	ug/unidade
28. Tolueno	ug/unidade
29. Estireno	ug/unidade
30. NNN: N´nitrosonornicotina	ng/unidade
31. NAT: N´nitrosoanatabina	ng/unidade
32. NAB: N´nitrosoanabasina	ng/unidade
33. NNK : 4-(metilnitrosoamino) 1- (3-piridil)-1-butanona	ng/unidade
34. 3-aminobifenila	ng/unidade
35. 4-aminobifenila	ng/unidade
36. 1-aminonaftaleno	ng/unidade
37. 2-aminofaleno	ng/unidade
38. Nox	ug/unidade
39. Eugenol	mg/unidade
40. pH	unidade
41. Eficiência do filtro para nicotina	%
42. Mercúrio ⁴	ng/unidade
43. Níquel ⁴	ng/unidade
44. Chumbo ⁴	ng/unidade
45. Selênio ⁴	ng/unidade
46. Cádmio ⁴	ng/unidade
47. Cromo ⁴	ng/unidade
48. Arsênio ⁴	ng/unidade
49. Mentol	ng/unidade

¹ Preenchimento obrigatório para cigarros.
² Preenchimento obrigatório para charutos e cigarrilhas, após 1 (um) ano da data de entrada em vigor desta Resolução.
³ As análises laboratoriais utilizadas para quantificação dos compostos em cigarros devem seguir as metodologias ISO. Para charuto e cigarrilhas, poderão ser usadas outras metodologias reconhecidas internacionalmente.
⁴ Para as análises de metais, preenchimento obrigatório para cigarros, após 1 (um) ano da data de entrada em vigor desta Resolução.
II - Compostos Presentes na Corrente Secundária¹

Compostos	Unidade
1. Alcatrão ²	mg/unidade
2. Nicotina ²	mg/unidade
3. Monóxido de carbono ²	mg/unidade
4. Benzo-a-pireno	ng/unidade
5. Formaldeído	ug/unidade
6. Acetaldeído	ug/unidade
7. Acetona	ug/unidade
8. Acroleína	ug/unidade
9. Propionaldeído	ug/unidade
10. Crotonaldeído	ug/unidade
11. Metiletilcetona	ug/unidade
12. Butanaldeído	ug/unidade
13. Hidroquinona	ug/unidade
14. Resorcinol	ug/unidade
15. Catecol	ug/unidade
16. Fenol	ug/unidade
17. meta-Cresol	ug/unidade
18. para-Cresol	ug/unidade
19. orto-Cresol	ug/unidade
20. Amônia	ug/unidade
21. Ácido cianídrico	ug/unidade
22. Piridina	ug/unidade
23. Quinolina	ug/unidade
24. 1. 3-butadieno	ug/unidade
25. Isopreno	ug/unidade
26. Acrilonitrila	ug/unidade
27. Benzeno	ug/unidade
28. Tolueno	ug/unidade
29. Estireno	ug/unidade
30. NNN: N´nitrosonornicotina	ng/unidade
31. NAT: N´nitrosoanatabina	ng/unidade
32. NAB: N´nitrosoanabasina	ng/unidade
33. NNK : 4-(metilnitrosoamino) 1- (3-piridil)-1-butanona	ng/unidade
34. 3-aminobifenila	ng/unidade
35. 4-aminobifenila	ng/unidade
36. 1-aminonaftaleno	ng/unidade
37. 2-aminofaleno	ng/unidade
38. Nox	ug/unidade
39. Eugenol	mg/unidade
40. Mercúrio ³	ng/unidade
41. Níquel ³	ng/unidade
42. Chumbo ³	ng/unidade
43. Selênio ³	ng/unidade



44. Cádmio ³	ng/unidade
45. Cromo ³	ng/unidade
46. Arsênio ³	ng/unidade
47. Mentol	ng/unidade

¹ Preenchimento obrigatório para cigarros.
² As análises laboratoriais utilizadas para quantificação dos compostos devem seguir as metodologias ISO.
³ Para as análises de metais, preenchimento obrigatório para cigarros após 1 (um) ano da data de entrada em vigor desta Resolução.
III - Parâmetro e Compostos Presentes no Tabaco Total ¹

Compostos	Unidade
1. Amônia	ug/g de tabaco
2. Nicotina	ug/g de tabaco
3. Nornicotina	ug/g de tabaco
4. Miosmina	ug/g de tabaco
5. Anabasina	ug/g de tabaco
6. Anatabina	ug/g de tabaco
7. NNN: N´nitrosoanormicotina	ng/g de tabaco
8. NAT: N´nitrosoanatabina	ng/g de tabaco
9. NAB: N´nitrosoanabasina	ng/g de tabaco
10. NNK: 4-(metilnitrosoamino) 1- (3-piridil)-1-butanona	ng/g de tabaco
11. Chumbo	ng/g de tabaco
12. Cádmio	ng/g de tabaco
13. Mercúrio	ng/g de tabaco
14. Níquel	ng/g de tabaco
15. Selênio	ng/g de tabaco
16. Cromo	ng/g de tabaco
17. Arsênio	ng/g de tabaco
18. Eugenol	mg/g de tabaco
19. pH	unidade
20. Benzo-a-pireno	ng/g de tabaco
21. Glicerol	mg/g de tabaco
22. Propileno Glicol	mg/g de tabaco
23. Trietileno Glicol	mg/g de tabaco
24. Nitrato	ug/g de tabaco
25. Triacetina	ug/g de tabaco
26. Propionato de Sódio	ug/g de tabaco
27. Ácido Sórbico	ug/g de tabaco
28. Mentol	mg/g de tabaco
29. 2-etil-3(5 ou 6)-dimetil pirazina ²	ug/g de tabaco
30. 2-etil-3-metil pirazina ²	ug/g de tabaco
31. 2-heptanona ²	ug/g de tabaco
32. 2-metoxi-4-metil fenol ²	ug/g de tabaco
33. 2,3,5-trimetil pirazina ²	ug/g de tabaco
34. 2,3,5,6-tetrametil pirazina ²	ug/g de tabaco
35. 2,3-dietil pirazina ²	ug/g de tabaco
36. 2,4-heptadienal ²	ug/g de tabaco
37. 2,5-dimetil pirazina ²	ug/g de tabaco
38. 3-hexen-1-ol ²	ug/g de tabaco
39. 3-metilbutiraldeído ²	ug/g de tabaco
40. 4-metilacetofenona ²	ug/g de tabaco
41. 4-vinil-guaiaicol ²	ug/g de tabaco
42. 4-(para-hidroxifenil)-2-butanona ²	ug/g de tabaco
43. 5-etil-3-hidroxi-4-metil-2(5h)-furanona ²	ug/g de tabaco
44. 6-metil-3,5-heptadienona ²	ug/g de tabaco
45. 6-metilcumarina ²	ug/g de tabaco
46. 6-metil-3,5-heptadien-2-ona ²	ug/g de tabaco
47. 6,10-dientill-5,9-undecadien-2-ona ²	ug/g de tabaco
48. acetanisol ²	ug/g de tabaco
49. acetato de benzila ²	ug/g de tabaco
50. acetato de bornila ²	ug/g de tabaco
51. acetato de etila ²	ug/g de tabaco
52. acetato de fenetila ²	ug/g de tabaco
53. acetato de furfurila ²	ug/g de tabaco
54. acetato de geranila ²	ug/g de tabaco
55. acetato de hexila ²	ug/g de tabaco
56. acetato de isoamila ²	ug/g de tabaco
57. acetato de mentila ²	ug/g de tabaco
58. acetato de neomentila ²	ug/g de tabaco
59. acetato de para-tolila ²	ug/g de tabaco
60. acetato de trans-3-hexenil ²	ug/g de tabaco
61. acetil pirazina ²	ug/g de tabaco
62. acetofenona ²	ug/g de tabaco
63. acetoina ²	ug/g de tabaco
64. ácido 2-metilbutírico ²	ug/g de tabaco
65. ácido acético ²	ug/g de tabaco
66. ácido butírico ²	ug/g de tabaco
67. ácido cítrico ²	ug/g de tabaco
68. ácido decanoico ²	ug/g de tabaco
69. ácido fenil acético ²	ug/g de tabaco
70. ácido glicirrízínico ²	ug/g de tabaco
71. ácido hexanoico ²	ug/g de tabaco
72. ácido isobutírico ²	ug/g de tabaco
73. ácido isovalérico ²	ug/g de tabaco
74. ácido láctico ²	ug/g de tabaco
75. ácido láurico ²	ug/g de tabaco
76. ácido levulinico ²	ug/g de tabaco
77. ácido octanoico ²	ug/g de tabaco

78. álcool benzílico (fenil carbinol) ²	ug/g de tabaco
79. álcool c-6 (n-hexanol) ²	ug/g de tabaco
80. álcool cinâmico (estiril carbinol) ²	ug/g de tabaco
81. álcool fenetílico (benzil carbinol) ²	ug/g de tabaco
82. álcool isobutílico (isopropil carbinol) ²	ug/g de tabaco
83. álcool para-anisílico ²	ug/g de tabaco
84. alfa-ionona ²	ug/g de tabaco
85. alfa-terpineol ²	ug/g de tabaco
86. anisaldeído ²	ug/g de tabaco
87. antranilato de metila ²	ug/g de tabaco
88. benzaldeído ²	ug/g de tabaco
89. benzoato de benzila ²	ug/g de tabaco
90. benzoato de metila ²	ug/g de tabaco
91. beta-damascenona ²	ug/g de tabaco
92. beta-damascona ²	ug/g de tabaco
93. beta-ionona ²	ug/g de tabaco
94. butirato de etila ²	ug/g de tabaco
95. butirato de geranila ²	ug/g de tabaco
96. cafeína ²	ug/g de tabaco
97. carvona ²	ug/g de tabaco
98. cinamaldeído ²	ug/g de tabaco
99. cinamato de metila ²	ug/g de tabaco
100. citrato de trietila ²	ug/g de tabaco
101. cumarina ²	ug/g de tabaco
102. delta-octalactona ²	ug/g de tabaco
103. delta-decalactona ²	ug/g de tabaco
104. dihidro jasmonato de metila ²	ug/g de tabaco
105. d,l-citronelol ²	ug/g de tabaco
106. esclariolideo ²	ug/g de tabaco
107. éster metílico do ácido trans-cinâmico ²	ug/g de tabaco
108. etil maltol ²	ug/g de tabaco
109. etil vanilina ²	ug/g de tabaco
110. eucaliptol ²	ug/g de tabaco
111. eugenol ²	ug/g de tabaco
112. farnesol ²	ug/g de tabaco
113. fenilacetaldeído ²	ug/g de tabaco
114. fenilacetato de etila ²	ug/g de tabaco
115. fenilacetato de fenetila ²	ug/g de tabaco
116. fenilacetato de isoamila ²	ug/g de tabaco
117. fenilacetato de metila ²	ug/g de tabaco
118. formato de benzila ²	ug/g de tabaco
119. formato de cis-3-hexenila ²	ug/g de tabaco
120. formato de geranila ²	ug/g de tabaco
121. formato de isoamila ²	ug/g de tabaco
122. furfural ²	ug/g de tabaco
123. gama-decalactona ²	ug/g de tabaco
124. gama-dodecalactona ²	ug/g de tabaco
125. gama-heptalactona ²	ug/g de tabaco
126. gama-hexalactona ²	ug/g de tabaco
127. gama-nonolactona ²	ug/g de tabaco
128. gama-octalactona ²	ug/g de tabaco
129. gama-undecalactona ²	ug/g de tabaco
130. gama-valerolactona ²	ug/g de tabaco
131. geraniol ²	ug/g de tabaco
132. guaiaicol ²	ug/g de tabaco
133. heptanoato de etila ²	ug/g de tabaco
134. hexanoato de etila ²	ug/g de tabaco
135. hexanoato de isoamila ²	ug/g de tabaco
136. hexen-2-al ²	ug/g de tabaco
137. isobutiraldeído ²	ug/g de tabaco
138. isoforona ²	ug/g de tabaco
139. isovalerato de etila ²	ug/g de tabaco
140. isovalerato de isoamila ²	ug/g de tabaco
141. lactato de etila ²	ug/g de tabaco
142. l-carvona ²	ug/g de tabaco
143. limoneno ²	ug/g de tabaco
144. linalol ²	ug/g de tabaco
145. linoleato de metila ²	ug/g de tabaco
146. maltol ²	ug/g de tabaco
147. mentona ²	ug/g de tabaco
148. metil ciclopentenolona ²	ug/g de tabaco
149. metil vanilina ²	ug/g de tabaco
150. nonanal ²	ug/g de tabaco
151. nonanoato de etila ²	ug/g de tabaco
152. para-metoxibenzaldeído ²	ug/g de tabaco
153. piperonal ²	ug/g de tabaco
154. propenil guaetol ²	ug/g de tabaco
155. propionato de citronelil ²	ug/g de tabaco
156. propionato de etila ²	ug/g de tabaco
157. propionato de geranila ²	ug/g de tabaco
158. sacilaldeído ²	ug/g de tabaco
159. salicilato de etila ²	ug/g de tabaco
160. salicilato de metila ²	ug/g de tabaco
161. teobromina ²	ug/g de tabaco
162. terpineol ²	ug/g de tabaco

163. trans-anetol ²	ug/g de tabaco
164. timol ²	ug/g de tabaco
165. vanilina ²	ug/g de tabaco

¹ Preenchimento obrigatório para todos os produtos.
² Preenchimento obrigatório para todos os produtos, após 1 (um) ano da data de entrada em vigor desta Resolução.

ANEXO II

DOS PETICIONAMENTOS ELETRÔNICOS

I - Do Peticionamento Eletrônico do Tabaco Beneficiado:
1. Origem dos Tipos de Tabacos Beneficiados no ano anterior:
Tipo de Tabaco;
Quantidade de cada tipo de tabaco;
País, Unidade Federativa - UF, Cidade.
II - Do Peticionamento Eletrônico de Registro e Renovação do Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco:
1. Características do Produto:
Nome do produto;
Tipo de Produto;
Comprimento (mm);
Circunferência (mm);
2. Origem:
Fabricação Nacional:
Dados da empresa Beneficiadora (Nome e CNPJ);
Importado:
Dados da empresa Fabricante internacional (Nome e endereço);
3. Destino:
Exclusiva para comercialização no mercado interno;
Comercialização no mercado interno e externo;
Exclusiva para exportação;
4. Embalagens:
Tipos de Embalagens;
Quantidade do produto/Embalagem;
5. Relação de tipos de tabaco utilizados no produto:
Tipos de tabaco;
Quantidade de cada tipo de tabaco;
Quantidade total de tabaco utilizada no produto;
6. Relação de aditivos utilizados no produto:
Nomenclatura oficial ou nome comum do aditivo;
Categoria do aditivo;
Número do CAS (Chemical Abstracts Service), quando aplicável;
Local específico de adição;
Quantidade adicionada;
7. Especificações do Filtro e Envolitórios:
Tipo de Filtro;
Características do Filtro: Ventilação Total (0-100%), Queda de com furos abertos (mmH2O), Queda de Pressão com furos fechados (mmH2O);
Composição do Material Filtrante: Substâncias, Quantidades;
Características Físicas do Papel Envolatório do Filtro:
Gramatura (g/m²);
Permeabilidade (cm³. min⁻¹. cm⁻²) a 1 kPa;
Peso (mg/cig);
Características Físicas do Papel Ponteira:
Gramatura (g/m²);
Permeabilidade (cm³. min⁻¹. cm⁻²) a 1 kPa;
Peso (mg/cig);
Características Físicas do Papel Envolatório do Produto:
Gramatura (g/m²);
Permeabilidade (cm³. min⁻¹. cm⁻²) a 1 kPa;
Peso (mg/cig);
8. Parâmetros e Compostos Presentes na Corrente Primária, conforme Anexo I desta resolução:
Teor Médio, Desvio Padrão e Metodologias Utilizadas;
9. Compostos Presentes na Corrente Secundária, conforme Anexo I desta resolução:
Teor Médio, Desvio Padrão e Metodologias Utilizadas;
10. Parâmetro e Compostos Presentes no Tabaco Total, conforme Anexo I desta resolução:
Teor Médio, Desvio Padrão e Metodologias Utilizadas;
11. Arquivos eletrônicos das Embalagens.

ANEXO III

DA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO QUALI-QUANTITATIVA
O Responsável Legal da Empresa
abaixo assinado declara, para fins de avaliação da Anvisa, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada nº ___, de ___, que o produto fumígeno derivado do tabaco a ser registrado tem a mesma composição qualitativa e quantitativa do produto fumígeno derivado do tabaco ___, já registrado pela Anvisa, ou seja, ambos os produtos fumígenos derivados do tabaco possuem a mesma composição e mesmos parâmetros.
*Representante Legal da Empresa -
(nome completo e assinatura digital)
CPF nº

ARESTO Nº 1.109, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 009/2018, realizada em 17 de março de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução



Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: CPD Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
CNPJ: 00.395.228/0001-28
Processo: 25351.588383/2015-10
Expediente: 008621/16- 5

A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor Fernando Mendes e decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator - RELATÓRIO E VOTO Nº 56/2018/DIARE/ANVISA.

ARESTO Nº 1.110, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 009, realizada em 17 de abril de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: EMS S/A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Medicamento: loratadina + sulfato de pseudoefedrina
Processo:25351.192686/2002-77
Expediente: 2302540/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição do relator que acatou o requerimento da recorrente.

Recorrente: UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 48.396.378/0001-82
Medicamento: Frenurin (Cloridrato de oxibutinina)
Processo: 25000.023490/97-21
Expediente: 0349814/13-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 044/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Medicamento: montelucaste de sódio
Processo: 25351.011599/2010-50
Expediente: 0560301/12-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 027/2016 - Corec/GGMED.

Recorrente: Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Medicamento: Zylcas (montelucaste de sódio)
Processo: 25351.011597/2010-08
Expediente: 0560303/12-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 052/2016 - Corec/GGMED.

Recorrente: Germed Farmaceutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Medicamento: pentoxifilina
Processo: 25351.020934/2003-60
Expediente: 0802537/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição do relator que acatou o requerimento da recorrente.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: hidroquinona
Processo: 25351.378180/2008-49
Expediente: 1083965/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por desistência, acompanhando a posição do relator que acatou o requerimento da recorrente.

Recorrente: Blanver Farmoquímica Ltda.
CNPJ: 53.359.824/0001-19
Medicamento: Triplivir (fumarato de tenofovir desoproxila + lamivudina + efavirenz)
Processo: 25351.102652/2016-72
Expediente: 0704929/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 306/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Merck S/A.
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Medicamento: Biconcor (hemi fumarato de bisoprolol + hidroclorotiazida)
Processo: 25000.002810/95-11
Expediente: 2004565/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 051/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Airela Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 01.858.973/0001-29
Medicamento: Goicotabs (Vitis vinifera L.)
Processo: 25351.038100/2016-73
Expediente: 2168046/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 085/2018 - Corec/GGMED.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 353, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, com sede em Mauá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer nº 11/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 651, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.104974/2016-68, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei 12.101/2009 e suas regulamentações, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, concedido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, CNPJ nº 57.553.265/0001-34, com sede em Mauá (SP).

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 394, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 18 RJ 02
II - denominação: Instituto de Diagnóstico e Terapia Ocular - IDTO
III - CNPJ: 07.672.093/0001-40
IV - CNES: 6084923
V - endereço: Rua 19 de fevereiro, nº 76, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-030.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 00 SC 06
II - denominação: Hospital Regional do Oeste - Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira
III - CNPJ: 02.122.913/0001-06
IV - CNES: 2537788
V - endereço: Rua Florianópolis, nº 1448, Bairro: Santa Maria, Chapecó/SC, CEP: 89.812-505.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 02 02 ES 01
II - denominação: Hospital Meridional S/A
III - CNPJ: 00.625.711/0001-51
IV - CNES: 2494450
V - endereço: Avenida Meridional, nº 200, Bairro: Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-920.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 14 SC 01
II - denominação: Instituto da Visão Assad Rayes
III - CNPJ: 01.142.636/0001-30
IV - CNES: 3676277
V - endereço: Rua Dom Joaquim, nº 885, Bairro: Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-310.

I - Nº do SNT: 2 11 11 SC 06
II - denominação: Olhos Associados - Centro Clínico e Cirúrgico em Oftalmologia SC
III - CNPJ: 05.005.679/0001-25
IV - CNES: 2744953
V - endereço: Avenida Coronel Marcos Konder Itajaí, nº 930, Bairro: Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-302.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 00 PA 03
II - denominação: Clínica Queiroz S/S Ltda
III - CNPJ: 00.245.958/0001-42
IV - CNES: 5021065
V - endereço: Travessa Mauriti, nº 3157, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-681.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 18 PA 05
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jéha, oftalmologista, CRM 8820.

I - Nº do SNT 1 11 18 PA 06
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jéha, oftalmologista, CRM 8820.

I - Nº do SNT 1 11 18 PA 07
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jêha, oftalmologista, CRM 8820.

I - Nº do SNT 1 11 18 PA 08
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jêha, oftalmologista, CRM 8820.

I - Nº do SNT 1 11 18 PA 09
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jêha, oftalmologista, CRM 8820.

I - Nº do SNT 1 11 18 PA 10
II - responsável técnico: Natércia Trindade Pinto Jêha, oftalmologista, CRM 8820.

I - Nº do SNT 1 11 18 PA 11
II - responsável técnico: Ângela Maria de Queiroz Pereira, oftalmologista, CRM 4509.

I - Nº do SNT 1 11 18 PA 12
II - responsável técnico: Fernando José Carvalho de Queiroz, oftalmologista, CRM 5133.

I - Nº do SNT 1 11 18 PA 13
II - responsável técnico: Ana Cláudia Viana Wanzeler, oftalmologista, CRM 10595.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 18 RJ 05
II - responsável técnico: Tiago Bisol, oftalmologista, CRM 52715808;
III - membro: Renata Attanasio de Resende Bisol, oftalmologista, CRM 52669270.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 02
II - responsável técnico: Antônio Cesar Moschetta, nefrologista, CRM 4296;
III - membro: Geraldo Antunes Cordova, nefrologista, CRM 3814;
IV - membro: Julio Antonio Zawadzki, urologista, CRM 3226;
V - membro: João Batista Baroncello, cirurgião geral, CRM 5773;
VI - membro: Ivanor Alba, cirurgião geral, CRM 3883;
VII - membro: Juliano Ferneda, urologista, CRM 12650;
VIII - membro: Marcelo Eduardo Heining, nefrologista, CRM 15438;
IX - membro: Luciano Dotta Guarienti, cirurgião geral, CRM 17971;
X - membro: Mario Goto, cirurgião vascular, CRM 13525.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 99 GO 01
II - responsável técnico: Silvia Marçal Botelho, nefrologista, CRM 6292;
III - membro: Jerusa Marielle Nunes Seabra de Oliveira, nefrologista, CRM 7949;
IV - membro: Wellington Dias da Silva, nefrologista, CRM 7798;
V - membro: Jalles Martins Arruda Filho, nefrologista, CRM 8306;
VI - membro: Rodrigo Rosa de Lima, urologista, CRM 15274;
VII - membro: Gustavo de Faria Ferro, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 16244.

I - Nº do SNT 1 01 10 GO 01
II - responsável técnico: Ramon Ramos Filho, nefrologista, CRM 6741;
III - membro: Aylon Ferreira de Moura, urologista, CRM 6751;
IV - membro: Theo Rodrigues Costa, urologista, CRM 10811;
V - membro: Julio Cesar Soares Barreto, nefrologista, CRM 9633;
VI - membro: Erika Nien Hua Lee, nefrologista, CRM 12461;
VII - membro: Antonio Estaquio Vieira Junior, nefrologista, CRM 9379;

VIII - membro: Douglas Richard Gomes, urologista, CRM 10471;
IX - membro: Alexandre Sávio Oliveira de Freitas, urologista, CRM 5778;

X - membro: Ricardo Araujo Mothe, nefrologista, CRM 11680;
XI - membro: Rodrigo Rosa de Lima, urologista, CRM 15274;
XII - membro: João Paulo Figueiredo Camarço, urologista, CRM 10365;
XIII - membro: Jose Dias Neto, urologista, CRM 2620.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 02 04 ES 01
II - responsável técnico: Gustavo Peixoto Soares Miguel, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6993;
III - membro: Alberto Buge Stein, cirurgião geral, CRM 7667;
IV - membro: Carla Regina Santana Morelato Bonadiman, gastroenterologista e hepatologista, CRM 8277;
V - membro: Carolina Gusmão Trabach, gastroenterologista e hepatologista, CRM 8549;
VI - membro: Célio Miranda dos Santos, anestesiolista, CRM 5561;
VII - membro: Doglas Gobbi Marchesi, cirurgião geral, CRM 9607;
VIII - membro: Francisco Leoncio Dazzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 10726;
IX - membro: Fernanda Schwanz Coutinho, clínica médica, CRM 9670;
X - membro: Isaac Walker de Abreu, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8105;
XI - membro: Jesse Rangel Tabachi, cirurgião geral, CRM 2238;
XII - membro: Livia Zardo Trindade, gastroenterologista e hepatologista, CRM 8504;
XIII - membro: Pablo Braga Gusman, anestesiolista, CRM 9002;
XIV - membro: Paulo Henrique Oliveira de Souza, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9621;
XV - membro: Tarcio Oliveira Correia, cirurgião geral, CRM 6298;
XVI - membro: Thales Ge de Oliveira, anestesiolista, CRM 9513;
XVII - membro: Victor Botecchia Passamani, anestesiolista, CRM 8972;
XVIII - membro: Victor Emanuel Puppin Pinto, anestesiolista, CRM 10120;
XIX - membro: Talitha Maria Martins Fosse, anestesiolista, CRM 11812.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 16 BA 02
II - responsável técnico: Rodrigo Reis de Oliveira, oftalmologista, CRM 21691.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 14 SC 01
II - responsável técnico: Assad Rayes, oftalmologista, CRM 4908;
III - membro: Tatiana Rocha Rayes, oftalmologista, CRM 13841.

I - Nº do SNT 1 11 11 SC 06
II - responsável técnico: Gustavo da Silva Lima, oftalmologista, CRM 9423;
III - membro: Andresson Pêrcles de Melo Figueiredo, oftalmologista, CRM 9579.

ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 05 AL 02
II - responsável técnico: Waleska Chaves Donato de Araújo, oftalmologista, CRM 3519.
III - membro: Martina Maria Oiticica Barbosa, oftalmologista, CRM 6661.

I - Nº do SNT 1 11 14 AL 01
II - responsável técnico: Marina Viegas Moura Rezende Ribeiro, oftalmologista, CRM 5110;
III - membro: Ana Ramalho Gameleira Soares, oftalmologista, CRM 5286.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 395, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Concede renovação de autorização a equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 10 PR 01
II - responsável técnico: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705;
III - membro: Maurus Vinicius Stier Serpe, urologista, CRM 9902;
IV - membro: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570;
V - membro: Fábio Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20009;
VI - membro: Alberto David Fadul Filho, anestesiolista, CRM 26704;
VII - membro: Miguel Carlos Riella, nefrologista, CRM 2370.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria - para equipe especializada de saúde - terá validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 396, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, na Portaria de consolidação nº 4/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 453/SAS/MS, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1 de março de 2017, Seção 1, página 73, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 12 BA 07
II - membro: Rodrigo Reis de Oliveira, oftalmologista, CRM 21691.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 978/SAS/MS, de 15 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 16 de agosto de 2016, Seção 1, página 28, o membro a seguir:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 52
II - membro: Isadora Mota Aguiar, cirurgiã geral, CRM 60138.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 398, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano e a Banco de Tecido Músculo Esquelético

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017 e na Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 05 SP 11
II - Denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90
IV - CNES: 2688689
V - Endereço: Rua Dr. Cesario Mota Junior, nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 05 SP 17
II - Denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90
IV - CNES: 2688689
V - Endereço: Rua Dr. Cesario Mota Junior, nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Pele do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE PELE: 24.24
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 53 12 SP 04
II - Denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Fundação Faculdade de Medicina
III - CNPJ: 56.577.059/0001-00
IV - CNES: 2078015
V - Endereço: Av. Rebouças, nº 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.

Art. 4º As renovações de autorização concedidas por meio desta portaria terão validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 410, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o

financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.617/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 31, de 19 de março de 2018 e a Deliberação nº 20, de 12 de março de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, no valor de R\$ 30.295,20 (trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), da Gestão Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000), para a Gestão Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo (IBGE 354970), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo e Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Habilita a Santa Casa - Tupã (SP) e desabilita o Hospital São Francisco - Tupã (SP), como Laboratórios de Exame Citopatológico do Colo do Útero.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo V - Das diretrizes de cuidado e prevenção do câncer de colo de útero e do câncer de mama no âmbito da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas, da Subseção X - Do Financiamento - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio das Deliberações CIB-SP nº 87, de 08 de dezembro de 2016 e nº 08 de 19 de fevereiro de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero (código 32.02), o estabelecimento a seguir:

Estabelecimento	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital São Francisco - Tupã/SP	2080672	Laboratório Tipo I	54.722.822/0001-05

Art. 2º Fica habilitado, como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero (código 32.02), o estabelecimento a seguir:

Estabelecimento	CNES	Habilitação	CNPJ
Santa Casa - Tupã/SP	2080664	Laboratório Tipo I	72.547.623/0001-90

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 431, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014, que distribuiu a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015, que altera Anexos das Portarias nº 597/SAS/MS, de 17 de julho de 2014, nº 907/SAS/MS, de 17 de setembro de 2014, e nº 1.395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a Portaria nº 364/SAS/MS, de 12 de abril de 2016, que redistribuiu a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 284/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redistribuiu a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO); e

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do estado de São Paulo na forma do quadro a seguir:

Resolução CIB/SP	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº13/2018	Ribeirão Preto/SP	Estadual	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto CNES: 2047438	25.970
	Campinas/SP	Estadual	Universidade Estadual de Campinas CNES: 2079798	19.020

PORTARIA Nº 423, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrica do Hospital Augusto de Oliveira Camargo - Fundação Leonor de Barros Camargo - Indaiatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício CRS/Credenciamento nº 018, de 22 de março de 2018, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES/SP;

Considerando a Deliberação CIB nº 22, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de março de 2018; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º. Fica desabilitado, o número de leitos de UTI tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2784602	Hospital Augusto de Oliveira Camargo - Fundação Leonor de Barros Camargo - Indaiatuba/SP	
26.03 - Pediátrico		04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 430, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde: e

Considerando o Parecer Técnico nº 23/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053516/2015-72, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, CNPJ nº 40.226.946/0001-95, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

	São Paulo/SP	Estadual	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo CNES: 2688689	4.800
	São Paulo/SP	Municipal	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa CNES: 2089025	3.000
	São José do Rio Preto/SP	Estadual	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP CNES: 2077396	11.640
	Jaú/SP	Estadual	Fundação Dr. Amaral Carvalho CNES: 2083086	4.680
	Barretos/SP	Estadual	Fundação Pio XII Barretos CNES: 2090236	2.400
	Bauru/SP	Estadual	Laboratório de Imunogenética do Instituto Lauro de Souza Lima CNES: 2790734	600

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 432, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de São Paulo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB/SP nº. 030/2018, de 19/03/2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de São Paulo, com base nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SP nº. 20, de 12/03/2018 e nº 21, de 13/03/2018.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado de São Paulo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	3.928.635.306,38
Fundos Municipais de Saúde	4.900.282.018,24
TOTAL	8.828.917.324,62

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 433, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Paraná, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestore Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 009/2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Paraná, com base na Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite nº 70, de 06/03/2018, nº 83 , de 13/03/2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Paraná fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	R\$ 1.051.629.364,98
Fundos Municipais de Saúde	R\$ 1.644.840.932,43
TOTAL	R\$ 2.696.470.297,41

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 436, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Espírito Santo, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício/SESA/CIB/SUS-ES nº. 009/2018, de 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Espírito Santo, com base nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nsº. 024, 030, 023, 029, 025, 031, 018, 019, 020, 021, 022, 026, 032, 027 e 028, todas de 19 de março de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Espírito Santo fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	540.383.488,79

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Fundos Municipais de Saúde	237.707.478,81
TOTAL	778.090.967,60

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 438, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital-Dia em intercorrências pós-transplantes de órgãos/células tronco hematopoéticas.

O Secretário de Atenção Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Capítulo V, Anexo I do Anexo XXIV - Da modalidade de assistência em regime de hospital-dia - item VII do Art. 3º e item VI do Art. 7º, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.869/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246 de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 905, que concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde em regime de Hospital-Dia em intercorrências pós-transplantes de órgãos/células tronco hematopoéticas, a seguir identificado:

HOSPITAL DIA: 12.04
SANTA CATARINA

I - denominação: CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas
II - CNPJ: 82.951.245/0023-74
III - CNES: 0019445
IV - endereço: Rua Admar Gonzaga, nº 655, Bairro: Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;



Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de córnea ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORNÉA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 20
II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná
III - CNPJ: 78.640.489/0003-15
IV - CNES: 2781859
V - endereço: Avn Robert Koch, nº 60, Bairro: VI Operaria, Londrina/PR, CEP: 86038-440.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 16 PR 03
II - denominação: Hospital Regional de Caridade Nossa Senhora Aparecida
III - CNPJ: 60.975.737/0062-73
IV - CNES: 2568349
V - endereço: BR 476 KM 3, nº s/n, Bairro: São Joaquim, União da Vitória, CEP: 84600-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 10 PR 06
II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná
III - CNPJ: 78.640.489/0003-15
IV - CNES: 2781859
V - endereço: Av. Robert Koch, nº 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-440.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de córneas à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 12 PR 05
II - responsável técnico: Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, oftalmologista, CRM 13194;
III - membro: Antonio Marcelo Barbante Casella, oftalmologista, nefrologista, CRM 11399;
IV - membro: Elaine Regina Ferraresi Sampaio, oftalmologista, CRM 14559;
V - membro: Plínio Angelo Boin Filho, oftalmologista, CRM 24671.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 10 PR 12
II - responsável técnico: Letícia Navarro Gordan, hematologista e oncologista, CRM 16341;
III - membro: Cristina Celia Faune, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14541;
IV - membro: Fausto Celso Trigo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27124;
V - membro: Joana Marcela Cagnini Cioccarri, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27429;

Art. 6º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 440, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 18 SC 01
II - denominação: Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen
III - CNPJ: 60.194.990/0022-00
IV - CNES: 2522691
V - endereço: Avenida Marcos Konder, nº1111, Bairro: Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.309-480.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 02 99 RS 06
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20
IV - CNES: 2237601
V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 17
II - denominação: Hospital Bandeirantes
III - CNPJ: 21.371.777/0001-32
IV - CNES: 2077507
V - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01506-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 14 SC 02
II - denominação: CENTRO HOSPITALAR UNIMED
III - CNPJ: 82.602.327/0003-60
IV - CNES: 2521431
V - endereço: Rua Orestes Guimarães, nº 905, Bairro: America, Joinville, CEP: 89204-060.

SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 11 10 SE 01
II - denominação: Hospital de Olhos de Sergipe
III - CNPJ: 16.458.630/0001-44
IV - CNES: 0026484
V - endereço: Rua Construtor João Alves, nº 394, Bairro: São José, Aracaju, CEP: 49.020-380.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 12 12 DF 02
II - denominação: Hospital Santa Lucia
III - CNPJ: 00.025.841/0001-53
IV - CNES: 2815966
V - endereço: SHLS 716 Conjunto C, nº 716, Bairro: Asa Sul, CEP: 70390-700.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 10 RS 03
II - denominação: Hospital Pompéia
III - CNPJ: 88.633.227/0001-15
IV - CNES: 2223546
V - endereço: Av Julio de Castilhos, nº 2163, Bairro: Centro, Caxias do Sul, CEP: 95010-005.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 21 12 CE 03
II - denominação: Hospital Monte Klinikum
III - CNPJ: 29.435.005/0074-84
IV - CNES: 3055426
V - endereço: Rua República do Libano, nº 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-140.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 10 RS 03
II - responsável técnico: Márcio Rangel Valin, ortopedista e traumatologista, CRM 21180;
III - membro: Remi Antônio Zardo, ortopedista e traumatologista, CRM 17321;
IV - membro: Marco Aurélio Girardi, ortopedista e traumatologista, CRM 24162;
V - membro: Alexandre de Almeida, ortopedista e traumatologista, CRM 19613.
Patini Espada, anesthesiologista, CRM 100831.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 14 SC 02
II - responsável técnico: João Alfredo Dietrich, oftalmologista, CRM 4059;
II - membro: Aderval Junhiti Yoshii, oftalmologista, CRM 5080;
III - membro: Adhemar Devienne Junior, oftalmologista, CRM 8133;
IV - membro: Carlo Gustavo Castro Wille, oftalmologista, CRM 7101.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 10 SE 01
II - responsável técnico: Allan Cesar da Luz Souza, oftalmologista, CRM 2845;

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 01 SP 46
II - responsável técnico: Regina Gomes dos Santos, clínica gastroenterologista, CRM 84691;
III - membro: Marcio Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380;
IV - membro: Tercio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125;
V - membro: Huda Maria Noujain, cirurgião gastroenterologista, CRM 84044;
VI - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 103122;
VII - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 131363;
VIII - membro: Eduardo Henrique Giroud Joaquim, anesthesiologista, CRM 44533;
IX - membro: Martin Carnaghi, anesthesiologista, CRM 124768.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 23
II - responsável técnico: Carlos França Rangel, oftalmologista, CRM 22331;
III - membro: Fernando Pistarini Gonçalves, oftalmologista, CRM 104198;
IV - membro: Enzo Hirata, oftalmologista, CRM 61070;
V - membro: Lizandro Caron Lambert, oftalmologista, CRM 69208;
VI - membro: Rosângela aparecida Simoceli, oftalmologista, CRM 45500;



VII - membro: Marivaldo Castro de Oliveira, oftalmologista, CRM 22323.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:
MÉDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 21 14 CE 02
II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista, CRM 6062;
III - membro: Beatriz Stela Gomes de Souza Pitombeira, hematologista, CRM 9486;
IV - membro: João Paulo Vasconcelos Leitão, hematologista, CRM 10052;

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 441, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
CEARÁ

RAZÃO SOCIAL	
HEMOCE - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará	CNPJ: 07.954.571/0114-91 CNES: 2479958

MATO GROSSO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular - Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá	CNPJ: 03.468.485/0001-30 CNES: 2659107

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
CEARÁ

RAZÃO SOCIAL	
HEMOCE - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará	CNPJ: 07.954.571/0114-91 CNES: 2479958

MATO GROSSO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular - Hospital Geral e Maternidade de Cuiabá	CNPJ: 03.468.485/0001-30 CNES: 2659107

Art. 3º As renovações de autorização e os cadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 442, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.190/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2017, Seção 1, página 50, os membros a seguir:

FIGADO: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 17 PR 04
II - membro: Leonardo Augusto Cândido Seyboth, cirurgia geral, CRM 29511.
II - membro: Gabriel Bonometti Margraf, cirurgia geral, CRM 31788.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.605/SAS/MS, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2017, Seção 1, página 174, o membro a seguir:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 01 PR 20
II - membro: Rafael de Souza Piné, nefrologista, CRM 34555.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 5/SAS/MS, de 2 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 6 de janeiro de 2017, Seção 1, página 33, os membros a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 71 16 RJ 52
II - membro: Graça Kirie Silva, cirurgia geral, CRM 52621056;
III - membro: Moacyr Simas Moreira, urologia, CRM 52848182.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 443, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São Benedito, com sede em Benedito Novo (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 135/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.020003/2016-66, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Benedito, CNPJ nº 86.377.629/0001-70, com sede em Benedito Novo (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de março de 2016 à 02 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 293/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 65.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 444, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Caratinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 299/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.036147/2018-04, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 19.314.442/0001-30, com sede em Caratinga (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 445, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 14 CE 01
II - denominação: Instituto de Cegos - Sociedade de Assistencia aos Cegos
III - CNPJ: 07.018.138/0001-67

IV - CNES: 2480565
V - endereço: Av Bezerra de Menezes, nº 892, Bairro: São Gerardo, Fortaleza, CEP: 60325-004.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 08 MS 01
II - denominação: Cioms Centro Integrado de Oftalmologia de MS - Hospital De Olhos Cioms Centro Integrado de Oftamologia do MS S/S.



III - CNPJ: 00.531.358/0001-40
IV - CNES: 3311538
V - endereço: Avenida Afonso Pena, nº 3968, Bairro: Jd dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79020-001.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 13 RJ 11
II - denominação: Clínica Oftalmologica Ricardo Reis Ltda
III - CNPJ: 04.592.953/0001-47
IV - CNES: 3344169
V - endereço: Rua Francisco Sá, nº 23, Bairro: Copacabana/RJ, CEP: 22080-010.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 12 12 ES 02
II - denominação: Hospital Meridional
III - CNPJ: 00.625.711/0001-51

IV - CNES: 2494450
V - endereço: Avenida Meridional, nº 200, Bairro: Alto Lage, Cariacica, CEP: 29151-920.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 18 MS 01
II - responsável técnico: Fabiana Orondjian Verardo, oftalmologista, CRM 6922.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 18 RJ 10
II - responsável técnico: Ricardo Siqueira Mendes dos Reis, oftalmologista, CRM 52629430.

I - Nº do SNT 1 11 18 RJ 11
II - responsável técnico: Ricardo Siqueira Mendes dos Reis, oftalmologista, CRM 52629430.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 14 CE 01
II - responsável técnico: Alexandre Teles Holanda, oftalmologista, CRM 6894;
III - membro: Leidiane Adriano Pereira, oftalmologista, CRM 10786;
IV - membro: Thiago Alencar de Lima, oftalmologista, CRM 14687;
V - membro: Juliana dos Santos Nunes Zarate, oftalmologista, CRM 16833.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 16 GO 02
II - responsável técnico: Christiane Rodrigues da Cunha Candido Bittencourt, oftalmologista, CRM 13044;
III - membro: Rodrigo Paolini, oftalmologista, CRM 11462.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 21
II - responsável técnico: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52607554.

I - Nº do SNT 1 11 16 RJ 41
II - responsável técnico: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52607554.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MUÍSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
BAHIA

I - Nº do SNT 1 12 08 BA 08
II - responsável técnico: Antônio Marcos Ferracini, ortopedia, CRM 9402,
II - membro: Henrique Ribeiro Gonçalves, ortopedia, CRM 12783,
III - membro: Humberto de Lima Costa Júnior, ortopedia, CRM 14663.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 12 12 ES 05
II - responsável técnico: Júlio César Moulin Ribeiro, ortopedia e traumatologia, CRM 2211,
II - membro: Jovani Torres da Matta, ortopedia e traumatologia, CRM 7799.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 12 RJ 11
II - responsável técnico: Cristiana Solza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52558545;
III - membro: Adrienne Bunn Moreno, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52721000;
IV - membro: Rony Schaffel, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52583141;
V - membro: Reinaldo Dal Bello Figueiras Junior, hematologista, CRM 52641510.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 15 MG 04
II - responsável técnico: Marcelo de Paula Bianco, urologista, CRM 33295;
III - membro: Sérgio Anacleto Silva, urologista, CRM 32264;
IV - membro: Laércio Mangucci de Oliveira, urologista, CRM 47775;
V - membro: Alberto Machado Porto, urologista, CRM 46775;
VI - membro: Juverson Alves Terra Junior, cirurgião geral, CRM 32551;
VII - Paulo Fernando de Oliveira, cirurgião geral, CRM 39202.

Art. 8º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASS FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 446, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 10 PR 02
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Londrina
III - CNPJ: 78.614.971/0001-19

IV - CNES: 2580055
V - endereço: Av. Espírito Santo, nº 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:
VALVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 08
II - responsável técnico: Gualter Sebastião Pinheiro Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 13332;
III - membro: Arnaldo Akio Okino, cirurgião cardíaco, CRM 15159;
IV - membro: Kengo Baba, cirurgião cardíaco, CRM 7115;
V - membro: Luiz Takeshi Nagahashi, cirurgião cardíaco, CRM 25776;
VI - membro: Laercio Uemura, cardiologista, CRM 9807;
VII - membro: Ricardo Jose Rodrigues, cardiologista, CRM 11852;
VIII - membro: Luciano da Fonseca Pinto, anestesiolologista, CRM 21635;
IX - membro: Marcos Abel Lopes de Menezes, anestesiolologista CRM 11276;
X - membro: Cristiane Ikeda Bavoso, cardiologista, CRM 13351.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 448, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 04
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Londrina
III - CNPJ: 78.614.971/0001-19
IV - CNES: 2580055
V - endereço: Rua Espírito Santo, nº 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86010-510.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 PR 10
II - responsável técnico: Getúlio José Mattos do Amaral, nefrologista, CRM 5954;
III - membro: Assako Utsumi Okada, nefrologista, CRM 8774;
IV - membro: João Soitiro Yokoyama, nefrologista, CRM 7114;
V - membro: Getúlio José Mattos do Amaral Filho, nefrologista, CRM 21876;
VI - membro: Tatiane Cavalcante Trindade, nefrologista, CRM 24092;
VII - membro: Danilo Ramos Cunha, nefrologista, CRM

21875;
VIII - membro: Marco Aurélio de Freitas Rodrigues, urologista, CRM 7702;
IX - membro: Horácio Alvarenga Moreira, urologista, CRM 12085;
X - membro: Luciano da Fonseca Pinto, anesthesiologista, CRM 21635;
XI - membro: Marcos Abel Lopes de Menezes, anesthesiologista, CRM 11276.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de um ano a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 450, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano e a Banco de Tecido Músculo Esquelético.

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 07 SP 09
II - Denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME
III - CNPJ: 60.003.761/0003-90
IV - CNES: 2077396
V - Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5.544, Bairro: São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 451, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Substitui responsável técnico de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde e aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde; e

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; resolve:

Art. 1º Fica substituído a responsável técnica, Juliane Garcez Musacchio, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52675261, constante na Portaria nº 1.442/SAS/MS, de 4 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 15 de setembro de 2017, Seção 1, página 70, conforme nº de SNT 1 21 13 RJ 43; e Portaria nº 1.913/SAS/MS, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 117, conforme nº de 1 21 17 RJ 97 e nomeado como responsável técnico pela equipe, Renato de Castro de Araújo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52786098.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 454, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Pompeia, com sede em Pompeia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 290/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.468770/2017-33, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Pompeia, CNPJ nº 55.065.601/0001-74, com sede em Pompeia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 455, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, com sede em Santo Anastácio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 288/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063293/2018-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, CNPJ nº 57.388.506/0001-37, com sede em Santo Anastácio (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 456, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, com sede em Flórida Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 292/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.032533/2018-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, CNPJ nº 47.929.187/0001-76, com sede em Flórida Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de abril de 2018 à 16 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 457, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Cristã Angélica, com sede em Rio Verde (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 291/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000787/2018-78, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Cristã Angélica, CNPJ nº 25.040.544/0001-08, com sede em Rio Verde (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de novembro de 2018 à 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 458, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Caridade de Formiga, com sede em Formiga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 287/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496713/2017-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Formiga, CNPJ nº 20.499.893/0001-79, com sede em Formiga (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 460, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, com sede em Ilhéus (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 294/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003720/2018-95, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, CNPJ nº 14.168.470/0001-73, com sede em Ilhéus (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 461, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, com sede em Guarapuava (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 303/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496521/2017-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, CNPJ nº 08.828.617/0001-01, com sede em Guarapuava (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de março de 2018 à 11 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 462, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Santa Catarina, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 113/2018, de 23 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Santa Catarina, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº. 54, de 16 de março de 2018.

§1º O total do recurso MAC anual do Estado de Santa Catarina fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	427.770.544,94
Fundos Municipais de Saúde	967.073.545,41
TOTAL	1.394.844.090,35

§2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 463, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, com sede em São Mateus do Sul (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 297/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001628/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, CNPJ nº 81.356.321/0001-25, com sede em São Mateus do Sul (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de janeiro de 2018 à 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 464, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Defer a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, com sede em São José dos Campos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 307/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112311/2016-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, CNPJ nº 51.619.906/0001-20, com sede em São José dos Campos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2016 à 09 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 465, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Bem-Me-Quer Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer, com sede em Monte Santo de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde,

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 195-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023052/2016-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Bem-Me-Quer Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer, CNPJ nº 11.401.517/0001-09, com sede em Monte Santo de Minas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 467, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Vida Renovada, com sede em São João de Meriti (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 223-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022796/2016-58, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Vida Renovada, CNPJ nº 03.284.108/0001-41, com sede em São João de Meriti (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 470, DE 26 DE ABRIL 2018

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, da Sociedade Beneficente Santa Terezinha, com sede em Moreno/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer nº 13-SEI/2017-DCEBAS/SAS/MS - FTS 489, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.112819/2015-34, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, concedido à Sociedade Beneficente Santa Terezinha, CNPJ nº 09.032.632/0001-01, com sede em Moreno/PE.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 31 de outubro de 2010.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 471, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do IDISAP - Instituto de Desenvolvimento e Investimentos Sociais do Agreste de Pernambuco, com sede em Cachoeirinha (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 332-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.410610/2017-03, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do IDISAP - Instituto de Desenvolvimento e Investimentos Sociais do Agreste de Pernambuco, CNPJ nº 11.751.061/0001-07, com sede em Cachoeirinha (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 487, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Quintana, com sede em Quintana (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 247-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033400/2017-89, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Quintana, CNPJ nº 44.569.168/0001-98, com sede em Quintana (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 488, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação João Paulo II, com sede em Bocaiuva (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 219-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066792/2016-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação João Paulo II, CNPJ nº 08.027.860/0001-20, com sede em Bocaiuva (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref.: Processo n.º 25000.119667/2013-39.

Interessado: VILELA & LEITE LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa VILELA & LEITE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.648.034/0001-90, localizada no Município de PIRANHAS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.197901/2008-00.

Interessado: GUSTAVO VIVAN.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa GUSTAVO VIVAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.743.822/0001-50, localizada no Município de CASCA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25024.002198/2017-75.

Interessado: DROGARIA MONTREAL LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MONTREAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.330.051/0001-02, Ref.: 25000.150690/2013-09, localizada no Município de UBA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.137536/2011-71.

Interessado: FERREIRA & VIEIRA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FERREIRA & VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.097.859/0001-02, localizada no Município de DOURADOS/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.136004/2016-21.

Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.638.663/0001-87, Ref.: 25000.532416/2009-60, localizada no Município de SAO MARCOS/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.055877/2018-04.

Interessado: LUSIMAR MIRANDA DE ARAUJO.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa LUSIMAR MIRANDA DE ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.587.030/0001-71, Ref.: 25000.174379/2010-02, localizada no Município de TIANGUA/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.111065/2015-03.

Interessado: DROGARIA CAMPOS SOARES LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA CAMPOS SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.278.280/0001-46, Ref.: 25000.152085/2011-01, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.193273/2008-85.

Interessado: ELIA HOLLMANN & CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa ELIA HOLLMANN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.367.165/0001-84, localizada no Município de ENCANTADO/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN



DESPACHOS DE 27 DE ABRIL DE 2018

Ref.: Processo n.º 25000.468666/2017-49.
Interessado: KATIA ALVES DE ARCHANGELO.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa KATIA ALVES DE ARCHANGELO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.900/0001-10, Ref.: 25000.185587/2006-42, localizada no município de LIMEIRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.178109/2012-24.
Interessado: FARMACIA ANDERSON BOING LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA ANDERSON BOING LTDA, (matriz e filiais) do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, conforme relação a seguir.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MUNICÍPIO	UF
FARMACIA ANDERSON BOING LTDA	05.576.725/0001-46	CAMPOS NOVOS	SC
FARMACIA ANDERSON BOING LTDA	05.576.725/0003-08	ANITA GARIBALDI	SC
FARMACIA ANDERSON BOING LTDA	05.576.725/0004-99	CAMPO BELO DO SUL	SC

Ref.: Processo n.º 25000.092193/2017-02.
Interessado: BIOSUPLE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa BIOSUPLE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.658.080/0001-90, Ref.: 25000.037614/2013-09, localizada no município de SANTA BARBARA D'OESTE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 171, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	CPF	RMS	PROCESSO/SIPAR
JOHELISS GABRIELA JIMENEZ HERNANDEZ	XXX.060.759-XX	2901924	25000.058745/2017-45

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Institui o Boletim Epidemiológico como publicação periódica da Secretaria de Vigilância em Saúde e regulamenta o Corpo Editorial e as condições para a manutenção e o aprimoramento da publicação.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e

Considerando a necessidade de difusão do conhecimento epidemiológico aplicável às ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos de interesse da Saúde Pública, visando ao aprimoramento dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;

Considerando que o Boletim Epidemiológico consiste em instrumento de vigilância capaz de promover a disseminação de informações relevantes com potencial de contribuir para o aprimoramento das ações em Saúde Pública no país; e

Considerando a necessidade de se instituir o Corpo Editorial do Boletim Epidemiológico e de se estabelecerem mecanismos para a manutenção e constante aprimoramento do Boletim, resolve:

Art.1º Instituir o Boletim Epidemiológico como publicação periódica da Secretaria de Vigilância em Saúde e regulamentar o Corpo Editorial e as condições para a manutenção e o aprimoramento da publicação.

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico é o veículo institucional da SVS/MS, com publicação periódica, de caráter técnico-científico, de acesso livre, em formato eletrônico, responsável pela divulgação das análises da situação epidemiológica de doenças e agravos de interesse da Saúde Pública, de descrições de monitoramento de eventos com potencial para desencadear emergência de Saúde Pública, de relatos de investigação de surtos e de outros temas de interesse das ações de vigilância em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040993/2017-30	DALIANA RODRIGUEZ LEYVA	1300868	AM	JURUA

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.058678/2017-69	JOAO FIGUEIREDO ALVES NETTO DE ALBUQUERQUE	3200563	ES	AFONSO CLAUDIO

PORTARIA Nº 174, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Divulga a relação nominal de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar por meio de sítio eletrônico: <http://maismedicos.saude.gov.br>, a relação nominal dos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, publicada no DOU nº 81, de 27 de abril de 2018, seção 1, página 88.

Onde se lê:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000054730/2018-99	ALCINO FERREIRA DA CRUZ NETO	3200553	ES	CARIACICA

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000049558/2018-51	ALCINO FERREIRA DA CRUZ NETO	3200553	ES	CARIACICA

Art. 2º Os Departamentos e as Coordenações-Gerais da SVS/MS são responsáveis pela elaboração e submissão dos textos ao processo editorial, assim como pela fidedignidade, oportunidade e consistência dos dados e informações divulgados.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços (CGDEP), do Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde (DEGEVS) da SVS/MS é a responsável pela produção editorial do Boletim Epidemiológico.

Art. 4º O Corpo Editorial do Boletim Epidemiológico será responsável por:

I - promover ações que permitam às Coordenações-Gerais e Departamentos da SVS/MS a realizarem publicações de análises da situação epidemiológica de agravos ou doenças sob a sua responsabilidade;

II - propor temas e acolher textos para a publicação, considerando a oportunidade da divulgação dos dados e informações para o aprimoramento dos serviços de saúde do SUS;

III - definir e implementar estratégias para a divulgação do Boletim Epidemiológico; e



IV - revisar periodicamente a política editorial do Boletim Epidemiológico.
Art. 5º O Corpo Editorial do Boletim Epidemiológico será composto pelas seguintes instâncias:

- I - Comitê Editorial; e
- II - Equipe Editorial.

Art. 6º O Comitê Editorial será composto pelos seguintes membros da SVS/MS:

- I - Secretário de Vigilância em Saúde;
- II - Diretores dos Departamentos; e
- III - Coordenadores-Gerais.

Art. 7º São atribuições do Comitê Editorial:

I - propor decisões relativas à política editorial do Boletim Epidemiológico e deliberar sobre elas;

II - aprovar a atualização das normas de publicação; e

III - aprovar, por pelo menos um de seus membros, os textos para publicação, ao final do processo editorial.

Art. 8º A Equipe Editorial será composta pelos seguintes membros:

I - Editor Responsável:

a) profissional com titulação mínima de mestrado na área da saúde, responsável por revisar os textos submetidos para publicação e recomendar alterações de forma e conteúdo, quando pertinentes; e

b) o Editor Responsável poderá convidar Editor Assistente, com titulação mínima de mestrado na área da saúde, para participar da revisão do texto submetido.

II - Editor Científico:

a) deve ser reconhecido como um especialista, pela área técnica responsável pela submissão, sobre o tema do texto a ser publicado, sendo responsável por avaliar a adequação técnico-científica do texto e contribuir para o seu aprimoramento; e

b) o Editor Científico poderá ser indicado pelo Editor Responsável ou pela área técnica proponente do texto.

III - Secretaria-Executiva:

a) responsável por cadastrar os textos submetidos; realizar monitoramento e encaminhamentos dos manuscritos submetidos; acompanhar a produção editorial dos textos submetidos ao Boletim Epidemiológico;

b) acompanhar as comunicações a respeito do fluxo editorial dos manuscritos;

c) realizar as comunicações com o Editor Responsável e o Editor Científico;

d) organizar e preencher planilhas de acompanhamento dos manuscritos; e

e) divulgar a publicação de cada novo número do Boletim Epidemiológico ao seu potencial público-alvo.

Art. 9º São atribuições da Equipe Editorial:

I - acompanhar o processo de adequação dos textos às normas de publicação;

II - zelar pela qualidade e elegância da apresentação do Boletim;

III - revisar os textos submetidos para publicação e recomendar alterações de forma e conteúdo, quando pertinentes;

IV - identificar editores científicos, quando não indicados pela área técnica;

V - realizar reuniões com as áreas técnicas elaboradoras do Boletim para prestar auxílio na produção textual;

VI - emitir parecer sobre adequação técnico-científica;

VII - promover o fluxo de comunicação de todas as etapas do processo editorial;

VIII - avaliar o desempenho dos editores assistentes convidados;

IX - propor estratégias e promover a divulgação do Boletim;

X - promover a celeridade do processo editorial;

XI - encaminhar a prova do prelo e obter aprovação do Editor Científico e da área técnica responsável;

XII - providenciar a revisão, normalização e diagramação do texto; e

XIII - encaminhar os textos do Boletim para publicação.

Art. 10. Os créditos institucionais, ao Comitê Editorial e aos elaboradores, são conferidos no expediente do Boletim Epidemiológico aos profissionais que tenham contribuído diretamente e de maneira significativa com a concepção, análise, interpretação dos dados, redação, revisão e aprovação final do conteúdo do texto.

Art. 11. O Coordenador-Geral responsável pelo texto submetido responderá como Editor Científico do número a ser publicado. Outros editores científicos também poderão ser convidados a colaborar a cada número do Boletim Epidemiológico, nas condições definidas pelo item II do Art. 8º desta Portaria.

Art. 12. O Boletim Epidemiológico é institucional, isto é, da SVS/MS, e as posições assumidas nos textos publicados refletem necessariamente a posição desta Secretaria.

Art. 13. As funções da Equipe Editorial não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 13, § 2º-A, da Lei nº 10.438, de 26 de

abril de 2002, no art. 6º da Portaria nº 484, de 4 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001351/2016-30, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 484, de 4 de outubro de 2016, para elaborar o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético -CDE.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento do relatório, de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do seu Portal de Consulta Pública, pelo prazo de vinte dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A Portaria nº 484, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O relatório final do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 1º, deverá ser concluído até 15 de junho de 2018, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Portaria MME nº 496, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 974, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 48500.005582/2016-81. Interessado: COTESA Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar o novo endereço da COTESA Comercializadora de Energia Ltda., autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica, por meio do Despacho nº 911, de 31 de março de 2017.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.994, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001656/2018-72. Interessada: Companhia Energética Sinop S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 13,8/34,5 kV UHE Sinop.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.000, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003549/2017-06. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Objeto: (i) estabelecer para a Concessionária as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela CPFL Transmissão Piracicaba S.A.; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 981, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de março de 2018, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 86, de 14 de janeiro de 2016, publicado no D.O. n.10, de 15 de janeiro de 2016, Seção 1, página 39, constante do Processo nº 48500.003646/2015-29, retificar o exercício de fixação da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica apresentado no texto integral, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, onde se lê: "...relativo ao exercício de 2015..." leia-se: "...relativo ao exercício de 2016..."

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.382, de 17 de abril de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 76, de 20 de abril de 2018, Seção 1, página 39, constante do Processo n. 48500.005352/2017-01, retificar na Tabela 8 somente os valores associados a CHESF e Naranđiba e na Tabela 10 retificar somente os valores de perdas técnicas e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 8 - RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Coelba).

Vigente no período de 22 de abril de 2018 a 21 de abril de 2019.		
Empresa Transmissora	Instalações Dedicadas à	Valor Anual (R\$)
CHESF	COELBA	1.364.896,74
CHESF	COELBA	392.554,78
CHESF	COELBA	129.274,25
CHESF	COELBA	44.038.616,36
Naranđiba	COELBA	2.577.386,90
Naranđiba	COELBA	544.955,48

TABELA 10 - TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (Coelba)

ANO	2019	2020	2021	2022
	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	11,07%	11,07%	11,07%	11,07%

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 977, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000813/2016-61, decide indeferir o pleito da Duke Energy Geração Paranapanema S.A. de expurgo de registro de ultrapassagem ocorrida em fevereiro de 2014 do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado pela Usina Hidrelétrica Taquaruçu.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 317, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Atualiza os valores dos Emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das Multas, das Vistorias e dos Demais serviços prestados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Atualizar os preços estabelecidos pelo Anexo II da Consolidação Normativa do DNPM estabelecida pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2016, substituindo-os por aqueles expressos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

ANEXO I

Emolumentos	
Anuência prévia para Aerolevanteamento Geofísico	R\$ 214,23
Anuência prévia para Importação de Amianto	R\$ 107,11
Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	R\$ 107,11



Certificado do Processo de Kimberley	R\$ 750,07
Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários	R\$ 1.071,06
Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários	R\$ 535,53
Demais atos de averbação	R\$ 1.034,13
Demais atos de averbação (Renovação de PLG)	R\$ 517,06
Requerimento de Autorização de Pesquisa	R\$ 900,31
Requerimento de Guia de Utilização	R\$ 6.124,74
Requerimento de Imissão de Posse na Jazida	R\$ 1.667,22
Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	R\$ 181,47
Requerimento de Registro de Licença	R\$ 181,47
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (requerimento)	R\$ 535,53
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (por direito transferido)	R\$ 107,11
Taxa Anual por Hectare (TAH)	
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo original	R\$ 3,29
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo de prorrogação	R\$ 5,00
Multas	
Art. 20, § 3º, II, "a" do Código de Mineração	R\$ 3.293,90
Art. 22, § 1º, do Código de Mineração	R\$ 3,29
Art. 100, I, do RCM	R\$ 329,39
Art. 100, II, III e V, do RCM	R\$ 3.293,90
Art. 100, IV, do RCM	R\$ 537,88
Art. 27, II, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 1.333,78
Art. 27, III, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 2.000,64
Art. 27, IV, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 2.667,54
Art. 27, V, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$ 3.293,90
Art. 31, I e §2º, do Código de Águas Minerais	R\$ 46.847,07
Art. 31, II e §2º, do Código de Águas Minerais	R\$ 11.711,77
Art. 31, III e §2º do Código de Águas Minerais	R\$ 29.279,43
Art. 31, IV e §2º do Código de Águas Minerais	R\$ 46.847,07
Localização da área vistoriada (valor por dia e processo)	
Área localizada num raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM	R\$ 421,66
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM, exceto para aquelas localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 632,48
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM e que estejam localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$ 843,30
Demais serviços	
Cópia reprográfica sem autenticação	R\$ 0,44
Cópia reprográfica autenticada	R\$ 4,06
Cópia de mapa	R\$ 10,71
Cópia de overlay	R\$ 53,56
Cópia de tela de terminal	R\$ 1,29
Certidões diversas	R\$ 32,13
Autenticação	R\$ 3,65
Overlay em disquete ou CD ROM	R\$ 55,71
Cópia do RAL em disquete ou CD ROM	R\$ 55,71

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2018/ES

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
896.315/1995-VALE S A-OF. Nº0030/2009- FISC-DNPM/ES-DOU de 20/01/2009 - Seção 1, pag. 33
896.316/1995-VALE S A-OF. Nº0035/2009-Fisc-DNPM/ES-DOU de 20/01/2009,Seção 1, pag.33
896.317/1995-VALE S A-OF. Nº0036/2009-fisc-DNPM/ES-DOU de 20/01/2009 - seção 1, pag.33

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2018/MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.109/2017-RICK RODRIGUES COSTA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.283/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
806.287/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.063/2001-JOSÉ FERNANDO TAJRA REIS
806.200/2007-EDELTO PLÁCIDO DA SILVA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
806.264/2007-MINERADORA VALE DA SOSSSEGO LTDA- Área de 1000 para 272-GIPSITA
806.094/2009-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.- Área de 998,62 para 567,23-GIPSITA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.286/2012-EDECONSIL MINERADORA LTDA-OF. Nº525/2018
806.242/2013-INDUSTRIA DE CRÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº533/2018
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
806.069/2014-BENTA DE JESUS GALVÃO- AI Nº447 e 448/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.124/2015-J A S TENORIO-OF. Nº535/2018
806.059/2017-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-OF. Nº536/2018
806.075/2017-CONSTRUTORA LOUZARDO-OF. Nº532/2018
806.095/2017-JACINTO GONCALVES LIMA NETO EPP-OF. Nº531/2018
806.105/2017-PRODUTOS CERÂMICOS PIPES LTDA-OF. Nº522/2018
806.113/2017-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº529/2018
806.115/2017-L M DE F SANTOS-OF. Nº530/2018
806.126/2017-MINERADORA PALMEIRAL LTDA-OF. Nº524/2018
806.129/2017-CERAMICA FEITOSA LTDA ME-OF. Nº527/2018
806.130/2017-EDILBERTO SILVA TAVARES-OF. Nº526/2018
806.001/2018-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº523/2018
806.004/2018-BILIGRAN MUNIZ TRINDADE-OF. Nº528/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.090/2017-FRANCISCA DOS SANTOS
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
806.099/2017-MEGA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIARIOS LTDA
806.131/2017-CONSÓRCIO EPENG FN SONDDAGENS
806.134/2017-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO
806.003/2018-MP EMPREENDIMENTOS
SERVICOS,CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP
806.016/2018-J R COSTA DE ARAUJO ME
806.019/2018-M.N.A. PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2018/MS

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
868.061/2004-AREIA COMPEDRA LTDA ME- Publicado DOU de 08/08/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
868.184/2017-ECOMIX PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP- DOU de 28/02/2018

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2018/MS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.250/2015-ISMAEL MENEGUESSI AREEIRO ME- Licenciamento Nº12/2018 - Prazo: ATÉ 30/09/2020 ano(s)
868.357/2016-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-Licenciamento Nº9/2018 - Prazo: ATÉ 12/07/2021 ano(s)
868.085/2017-STEPHANY PERACCHIA BRAGA DE SOUZA ME-Licenciamento Nº10/2018 - Prazo: ATÉ 24/04/2027 ano(s)
868.104/2017-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP- Licenciamento Nº11/2018 - Prazo: ATÉ 30/06/2019 ano(s)
868.126/2017-J. R. MACHADO ME-Licenciamento Nº13/2018 - Prazo: ATÉ 15/03/2019 ano(s)

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851605/13 - A.I. 159/18
dc Mineração Ltda - 850518/13 - A.I. 155/18
Jari Produtos e Materiais de Mineração S.A. - 851380/13 - A.I. 156/18
Mario Giordano Neto - 850131/15 - A.I. 157/18
Noesio Peres da Costa - 851118/08 - A.I. 158/18
Vegas Mineração Ltda - 850074/13 - A.I. 154/18

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2018/PA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Abelardo da Silva Maciel - 850392/16
Adeildo Alves Porto - 850961/11
Afábio Freitas Borges - 850231/17
Aldevir Martins da Silva - 850228/15
Aline Carla Farrapo Xavier - 850124/17
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 851133/11
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 850530/15
Cooperativa Mista Dos Produtores, Agricultores e Garimpeiros de Curionópolis - 850505/11, 850505/11
Edilson Freires de Souza - 851045/16
Fabio Cardoso Carneiro - 850728/16, 850729/16, 850730/16, 850731/16, 850732/16
File Maq Comércio de Peças e Locação de Maquinas Pesadas Ltda me - 850133/17, 850136/17
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 851596/11
Galdino Antonio da Silva Luz - 850203/03, 850203/03, 850203/03
Heder Francisco Gobi - 850988/16
João Domenciano da Silva Neto - 850215/15
José Francisco da Silva - 850138/17, 850111/17
José Jovencio Souza - 850109/17
Joselio Ferreira Lima - 850214/17
Matheus Soares Filho - 850047/17, 850048/17
Mineração Santa Clara Ltda - 850733/15
Mineradora e Transportadora Clara Ltda - 851818/13
Pasqual Luiz Spillere - 850501/10, 850501/10
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850611/04
Rmb Manganês LTDA. EPP. - 850205/17
Seven Opportunity Comércio Eireli me - 851049/16

CARLOS BOTELHO DA COSTA

S DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Benigno Olazar Reges - 850576/15 - Not.78/2018 - R\$ 40.335,91

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2018/PA

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Benigno Olazar Reges - 850576/15 - Not.79/2018 - R\$ 7.941,37

CARLOS BOTELHO DA COSTA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2018/PA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Ana Maria g. da c. Mota Cpf/cnpj :08.740.651/0001-20 - Processo minerário: 850416/09 - Processo de cobrança: 950134/18 Valor: R\$.33.023,19
Titular: Cerâmica mg Ltda Cpf/cnpj :05.725.785/0001-83 - Processo minerário: 850624/07 - Processo de cobrança: 950131/18 Valor: R\$.10.293,02
Titular: Concepar Construtora & Comércio do Pará Ltda Cpf/cnpj :03.076.996/0001-07 - Processo minerário: 850043/11 - Processo de cobrança: 950136/18 Valor: R\$.203.019,20, Processo minerário: 850043/11 - Processo de cobrança: 950137/18 Valor:



R\$.154.276,04, Processo minerário: 850044/11 - Processo de cobrança: 950138/18 Valor: R\$.205.784,28, Processo minerário: 850044/11 - Processo de cobrança: 950139/18 Valor: R\$.153.986,39
Titular: Cooperativa Dos Extratores de Seixo e Areia de Marabá Cpf/cnpj :09.019.612/0001-09 - Processo minerário: 850122/08 - Processo de cobrança: 950133/18 Valor: R\$.48.128,46, Processo minerário: 850122/08 - Processo de cobrança: 950132/18 Valor: R\$.154.011,06
Titular: Paulo Andre c Moreira me Cpf/cnpj :05.100.432/0001-98 - Processo minerário: 850934/06 - Processo de cobrança: 950135/18 Valor: R\$.33.033,29
Titular: Reinarda Mineração Ltda Cpf/cnpj :07.022.271/0001-97 - Processo minerário: 810354/76 - Processo de cobrança: 950089/18 Valor: R\$.1.848.838,79

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2018/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 986.346/2017 Notificado Cerâmica Romana Ltda. NPJ/CPF 03.479.587/0001-51
NFLDP nº 396/2017 Valor: R\$ 2.014,77
Processo de Cobrança nº 986.388/2017 Notificado Concrenorte Concreto e Construções do Norte Ltda. CNPJ/CPF 01.955.348/0001-03
NFLDP nº 405/2017 Valor: R\$ 1.423,99

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018/RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.028/2018-AMAZON STONE S.A-OF. Nº058/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
884.093/2016-HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº148/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.094/2016-GIBERTO MITSUYOSHI YUKI
884.098/2016-GIBERTO MITSUYOSHI YUKI
884.021/2017-GIBERTO MITSUYOSHI YUKI
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
884.164/2014-TERRAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:TRIUNVIRATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CNPJ 16.993.536/0001-95- Licenciamento nº152/2015- Vencimento do Licenciamento: 18/11/2018
Fase de Concessão de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
884.028/2005-INDÚSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA EPP-OF. Nº001/2018

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2018/SE

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
878.013/2002-MINERADORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA- Fonte Umbaúba. Água mineral São Cristóvão. Garrafão retornável 20 litros.- SÃO CRISTÓVÃO/SE
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
605.626/1976-Petróleo Brasileiro SA- AI Nº 128/2016, 129/2016 e 132/2016
Intima para apresentar documentos desmembramento de área- Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº179/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.174/2009-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-AI Nº52/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE
878.075/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-AI Nº53/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.060/2015-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº170/2018
878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº180/2018
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
878.033/2011-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.672/1984-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO- Alvará nº 7492/1985 - Cessionário: Itaguassu Agro Industrial SA- CNPJ 27.184.051/0001-14

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 30 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo
CNPJ: 50.058.114/0001-60

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 215, publicado no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2016, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS nº 2/2018, Publicado no Diário Oficial da União - DOU, nº 51 de 15 de março de 2018, seção 03, resolve:
Art. 1º Divulgar o resultado preliminar do Edital de Chamada Pública nº 2/2018, correspondente A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DO XI JOGOS DESPORTIVOS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) - EXERCÍCIO DE 2018, após análise da Comissão de Seleção.
Art. 2º Apresentar a proposta classificada, conforme os critérios estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6 da Chamada Pública e a avaliação da Comissão de Seleção - Ata nº 5/2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	NOTA
1º	042881/2018	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE	48

ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA

rio São Francisco que ainda não estejam submetidas a outras regras de restrição de uso mais restritivas, passado a ter a seguinte redação:
"§ 1º O Dia do Rio acontecerá às quartas-feiras, até 31 de julho de 2018".
Art. 2º Alterar o § 2º do art. 1º da Resolução nº 2.219, de 11 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"§ 2º A medida poderá ser prorrogada caso as condições hidrológicas e de armazenamento de água nos reservatórios da bacia do rio São Francisco requeiram continuidade de medidas de gestão da oferta e da demanda da água para preservação dos estoques da bacia".
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 412, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para o Cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício das atividades e serviços comerciais de visitação na Zona de Visitação (ZV) de Ponta de Mangue, no município de Maragogi (AL), na Zona de Visitação (ZV) da Prainha, no município de São José da Coroa Grande (PE), e na Zona de Conservação da Vida Marinha (ZCVM) do Peixe-Boi, nos municípios de São Miguel dos Milagres (AL) e Porto de Pedras (AL) (Processo nº 02124.002287/2017-98).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Federal s/nº de 23 de outubro de 1997, que estabelece como objetivo de criação da APA Costa dos Corais o ordenamento do turismo ecológico, científico e cultural e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

Considerando que o Plano de Manejo da APA Costa dos Corais, que prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público;

Considerando a Portaria ICMBio nº 49/2016, que delega competência ao Chefe da APA Costa dos Corais para autorizar a prestação de serviços e realização de atividades de apoio à visitação;

Considerando a Portaria ICMBio nº 145/2014, que altera normas da Zona de Visitação na APA Costa dos Corais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 85 de 30 de janeiro de 2018, que delimita a Zona de Visitação de Ponta de Mangue na APA Costa dos Corais;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades comerciais nas Zonas de Visitação das Piscinas Naturais de Ponta de Mangue em Maragogi/AL e Prainha de São José da Coroa Grande/PE;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades comerciais nas piscinas naturais das Zonas de Conservação da vida Marinha do Peixe-boi;

Considerando a necessidade de respeitar as toponímias das comunidades locais para facilitar o entendimento dos usuários locais;

Considerando o documento "Turismo de Base Comunitária em Unidades de Conservação Federais: Princípios e Diretrizes" publicado em 2017 pelo ICMBio;

Considerando o Processo nº 02124.002287/2017-98, que estabelece o Número Balizador da Visitação - NBV nas piscinas naturais da Zona de Conservação da Vida Marinha do Peixe-boi em Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres e nas piscinas naturais das Zonas de Visitação de Ponta de Mangue, em Maragogi, e São José da Coroa Grande, de acordo com os métodos adotados pelo ICMBio no Roteiro Metodológico para o Manejo de Impactos da Visitação, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o uso público na Zona de Visitação (ZV) de Ponta de Mangue, localizada no município de Maragogi (AL), na Zona de Visitação (ZV) da Prainha, localizada no município de São José da Coroa Grande (PE), e na Zona de Conservação da Vida Marinha (ZCVM) do Peixe-Boi, localizada nos municípios de São Miguel dos Milagres (AL) e Porto de Pedras (AL).

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Catamarã: embarcação com dois cascos, de médio porte, em geral de fibra de vidro, com um ou dois motores de popa e classificada como "atividade/serviço" condizente com o transporte de passageiros para fins turísticos em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

II - Lancha: embarcação rápida de pequeno porte, em geral de fibra de vidro e com motor de popa e classificada como "atividade/serviço" condizente com o transporte de passageiros para fins turísticos em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

III - Jangada/Caique: embarcação de até oito metros, em geral de madeira, com propulsão à vela e/ou motor de baixa potência (máximo 13 hp) e classificada como "atividade/serviço"

condizente com o transporte de passageiros para fins turísticos em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira. O termo "Caique" é empregado para se referir à jangada em São José da Coroa Grande/PE.

IV - Baixa-mar ou maré baixa: quando a maré está em seu menor nível, conforme estimado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil. Para efeito desta Portaria será considerado o Porto de Maceió, Estado de Alagoas.

V - Piscinas Naturais: Áreas de ambiente recifal com uso turístico tradicional, historicamente utilizado pelas populações locais para fins comerciais ou não. Essas áreas podem ser destinadas à realização de atividades comerciais visitação de acordo com seu Plano de Manjo e suas alterações, mediante autorização do ICMBio.

VI - Turismo de Base Comunitária é um modelo de gestão da visitação protagonizado pela comunidade, gerando benefícios coletivos, promovendo a vivência intercultural, a qualidade de vida, a valorização da história e da cultura dessas populações, bem como a utilização sustentável para fins recreativos e educativos, dos recursos da Unidade de Conservação.

VII - Número Balizador da Visitação - NBV: método adotado pelo ICMBio para estimar o número de visitantes que uma área ou atividade recreativa pode receber por dia, em função das condições de manejo existentes na unidade de conservação.

VIII - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração da APA Costa dos Corais, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos prestadores de serviço de apoio à visitação após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos dessa Portaria.

IX - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da APACC/ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida para pessoas físicas e jurídicas.

X - Área de Banho I de Ponta de Mangue: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA DO NORTE ou Prainha de Cima, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°56'48.50"S e 35° 9'37.70"O, com aproximadamente 1.774 m² de área e 185 metros de perímetro.

XI - Área de Banho II de Ponta de Mangue: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA DO MEIO, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°56'59.41"S e 35° 9'36.13"O, com aproximadamente 2.317 m² de área e 340 metros de perímetro.

XII - Área de Banho III de Ponta de Mangue: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA DO SUL ou Prainha de Baixo, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°57'4.80"S e 35° 9'42.80"O, com aproximadamente 2.722 m² de área e 274 metros de perímetro.

XIII - Área de Banho I de São José da Coroa Grande: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°53'7.93"S e 35° 8'1.24"O, com aproximadamente 4.376 m² de área e 327 metros de perímetro.

XIV - Área de Banho II de São José da Coroa Grande: área tradicional conhecida como PISCINA DA BALIZA/LAGOA AZUL, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°52'52.44"S e 35° 8'0.70"O, com aproximadamente 4.279 m² de área e 366 metros de perímetro.

XV - Área de Banho I de Porto de Pedras: área tradicional conhecida como PISCINA DO ARAÇA, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°10'56.85"S e 35°17'35.52"O, com aproximadamente 5.853 m² de área e 329 metros de perímetro.

XVI - Área de Banho II de Porto de Pedras: área tradicional conhecida como PISCINA DA BARRETA (próximo ao Poço da Véia), coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°12'3.93"S e 35°18'22.10"O, com aproximadamente 5.777 m² de área e 385 metros de perímetro.

XVII - Área de Banho I de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DE PORTO DA RUA, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°15'5.21"S e 35°20'28.38"O, com aproximadamente 5.009 m² de área e 346 metros de perímetro.

XVIII - Área de Banho II de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DO TOQUE, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°15'42.60"S e 35°20'58.19"O, com aproximadamente 5.621 m² de área e 467 metros de perímetro.

XIX - Área de Banho III de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como ESTACAS, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°16'29.11"S e 35°21'34.95"O, com aproximadamente 2.614 m² de área e 297 metros de perímetro.

XX - Área de Banho IV de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DE SÃO MIGUEL, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°16'36.10"S e 35°21'38.31"O, com aproximadamente 799 m² de área e 134 metros de perímetro.

XXI - Área de Banho V de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DO RIACHO, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°17'2.79"S e 35°22'19.71"O, com aproximadamente 6.567 m² de área e 477 metros de perímetro.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O Instituto Chico Mendes, representado pelo Chefe da APACC, irá cadastrar os prestadores de serviço que operam o transporte náutico de visitantes nas ZVs de Ponta de Mangue nos municípios de Maragogi e de São José da Coroa Grande e na Zona de Conservação da Vida Marinha do Peixe-boi no município de Porto de Pedras e de São Miguel dos Milagres.

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.001976/2015-10, de interesse do Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A., CNPJ nº 07.983.734/0001-87, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001976/2015-10, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB constante dos autos do processo nº 02000.002005/2015-97, de interesse da Stoller do Brasil Ltda., CNPJ nº 54.995.261/0001-18, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002005/2015-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.001994/2015-00, de interesse da Stoller do Brasil Ltda., CNPJ nº 54.995.261/0001-18, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001994/2015-00, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente Conselho

§1º Os prestadores de serviço terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação dessa portaria para requisitar o seu cadastramento junto à administração da APACC, conforme calendário disponibilizado pela administração da unidade de conservação.

§2º No cadastramento de prestadores de serviço os interessados devem apresentar o Título de Inscrição da Embarcação (TIE), classificado como atividade/serviço: "Transporte de Passageiros" ou "Apoio ao Turismo" e o Seguro Obrigatório (DEPM).

Art. 4º Para o cadastramento dos prestadores de serviços de transporte náutico de visitantes, que pretendem operar nas piscinas naturais das ZVs de Ponta de Mangue, em Maragogi, e São José da Coroa Grande e nas Piscinas Naturais da Zona de Conservação da Vida Marinha em Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres é necessário a apresentação dos seguintes documentos, conforme disposto no Plano de Manejo da APA Costa dos Corais:

I - Requerimento do interessado, contendo descrição exata das atividades que pretende realizar (conforme modelo - anexo I);
II - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do requerente;

III - comprovante de residência do requerente;

IV - Alvará ou permissão da Prefeitura Municipal onde será realizada a atividade, para transporte náutico de passageiros;

V - Certificação em curso de Conduta Consciente em Ambiente Recifal para o interessado e os marinheiros da embarcação;

VI - Habilitação de marinheiro.

VII - Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável pela atividade (conforme modelo - anexo I).

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento, o ICMBio, por meio do chefe da APACC, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, emitirá a Autorização de Uso (Anexo III).

Parágrafo único: Conforme a competência discricionária do ICMBio, no caso dos indicadores de monitoramento do número de visitantes ou embarcações excederem os limites de uso estabelecidos no plano de manejo e demais atos normativos do ICMBio, a unidade de conservação poderá estabelecer critérios para selecionar e limitar o número de Autorizações de Uso.

Art. 6º Para a realização do transporte náutico de passageiros, a embarcação deverá ser conduzida por condutor devidamente autorizado e cadastrado junto a APACC.

Art. 7º A Autorização de Uso é um documento intransferível.

Art. 8º Para embarcações do tipo jangadas, escunas e lanchas será concedido apenas uma Autorização de Uso por requerente.

Parágrafo único: O requerente da Autorização de Uso para embarcações do tipo jangadas, escunas e lanchas deverá ser o condutor da embarcação.

Art. 9º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação deverá comunicar à Administração da APACC.

Art. 10. No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação à Autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nesta Portaria.

Art. 11. A APA Costa dos Corais poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento.

Art. 12. As embarcações autorizadas para realização de serviços nas ZVs e ZCVM deverão comunicar antecipadamente à administração da APA Costa dos Corais, via mensagem para endereço eletrônico institucional do ICMBio, quando forem fazer passeios não comerciais com seus familiares. Na mensagem deverá constar o nome dos passageiros e seu grau de parentesco.

Art. 13. Todo autorizado deverá portar cópia de sua autorização para exercer sua atividade dentro da APACC.

Art. 14. Os autorizados de Ponta de Mangue que não tenham embarcações do tipo jangada, conforme §6º do artigo 19, deverão receber uma autorização provisória para ser atualizada assim que o interessado ajuste sua embarcação em conformidade como disposto nessa Portaria.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO

Art. 15. As atividades recreativas permitidas nas Piscinas Naturais das Zonas de Visitação e Zona de Conservação da Vida Marinha do Peixe-Boi em São José da Coroa Grande, ponta de Mangue (Maragogi), Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres, são:

I - Banho.

II - Mergulho livre: atividade recreativa realizada em águas rasas com o uso de máscara e tudo de respiração (snorkel).

Parágrafo único: O uso de nadadeiras pelo visitante não é permitido.

Art. 16. É de responsabilidade dos prestadores de serviço Autorizados pelo ICMBio, que atuam nas piscinas naturais:

I - O uso de âncora padronizada ou poita, conforme determinado entre o ICMBio e as associações que prestam serviços náuticos, devidamente sinalizada por boia náutica;

II - O uso de Motor 4 tempos para as embarcações do tipo lancha e catamarã;

III - O uso de uniforme e identificação pessoal (crachá) pelos prestadores de serviços embarcados e desembarcados;

IV - O condutor da embarcação é o responsável por evitar danos ao ambiente recifal e/ou gerar risco à segurança das pessoas;

Art. 17. Não é permitido aos prestadores de serviços apoio à visitação nas Piscinas Naturais apresentadas no artigo 1º:

I - Realizar qualquer atividade de visitação com maré mínima, maior ou igual a 0,70m;

II - Realizar mais de um passeio diário por prestador de serviço;

III - Permanecer com as embarcações na zona de visitação no período de maré cheia, ou seja, as embarcações não poderão permanecer nas Zonas 02 (duas) horas antes da baixa-mar e duas horas depois da baixa-mar;

IV - Prestar serviços de visitação em mais de uma área de banho (piscina natural) por dia;

V - Prestar serviços embarcados e não embarcados sem a Autorização de Uso emitida pela APACC/ICMBio;

VI - Comercializar bebidas e alimentos.

VII - Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos da APACC/ICMBio;

VIII - Esgotar o porão das embarcações e realizar qualquer tipo de limpeza da embarcação quando a mesma estiver fundeada dentro nas zonas onde são permitidas a visitação na APACC;

Parágrafo único: O consumo de alimentos por parte da tripulação ou visitantes será permitido, desde que realizado a bordo das embarcações e que não implique em nenhum preparo nos locais de visitação.

Art. 18. Não é permitido aos visitantes:

I - Praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como: pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;

II - Ofertar qualquer tipo de alimento e rações para atrair peixes e outros organismos da fauna local;

III - Molestar, tocar ou perseguir qualquer indivíduo da fauna, seja para fins turísticos ou educativos;

IV - Consumir bebidas alcoólicas nos locais de visitação;

V - Utilizar veículo do tipo moto náutica;

VI - Utilizar aparelhagem de som coletivo;

VII - Utilizar embarcações com motor de popa tipo "rabetá" sem a proteção de hélice;

VIII - Utilizar remo ou vara nas piscinas naturais;

IX - O pisoteio e toque nos recifes, estejam submersos ou emersos.

X - O uso de nadadeiras, exceto pelos profissionais de mergulho cadastrados e autorizados pela APACC/ICMBio.

XI - Levantar para a zona de visitação animais domésticos ou exóticos;

XII - Utilizar brinquedos náuticos com propulsão a remo como caiaque e stand up paddle (SUP), seja para fins comerciais (aluguel) ou de recreação.

CAPÍTULO V DO NÚMERO BALIZADOR DE VISITAÇÃO

Art. 19. A ZV de Ponta de Mangue, em Maragogi, poderá receber no máximo 180 (cento e oitenta) visitantes e 30 prestadores de serviços por dia, distribuídos da seguinte forma nas Áreas de Banho:

I - A Área de Banho I, denominada PISCINA DA PRAINHA DO NORTE (Prainha de Cima), poderá receber por dia 8 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 48 visitantes;

II - A Área de Banho II, denominada PISCINA DA PRAINHA DO MEIO, poderá receber por dia 10 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 60 visitantes;

III - A Área de Banho III, denominada PISCINA DA PRAINHA DO SUL (Prainha de Baixo), poderá receber por dia 12 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 72 visitantes;

IV - O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado pelo ICMBio a qualquer momento de acordo com os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente natural.

V - O ICMBio, por meio do chefe da APACC, deverá estabelecer junto aos Autorizados os procedimentos para garantir que os acessos diários de visitantes não excedam o Número Balizador da Visitação - NBV estabelecido para a zona de visitação.

VI - Os prestadores de serviço terão o prazo de 6 meses para ajuste em relação às características das suas embarcações ao tipo Jangada, deverá ser considerado o mesmo limite de pessoas por embarcação (06 visitantes), independentemente do tipo e tamanho da embarcação.

Art. 20. A ZV de São José da Coroa Grande poderá receber no máximo 310 (trezentos e dez) visitantes por dia, distribuídos de maneira diferenciada devido às características e especificidades naturais das Áreas de Banho:

I - A Área de Banho I, denominada PISCINA DA PRAINHA, poderá receber por dia 164 visitantes, distribuídos da seguinte forma:

a) 08 embarcações do tipo Caique com, no máximo, 08 visitantes por embarcação, totalizando 64 visitantes;

b) 03 embarcações do tipo Catamarã com, no máximo, 30 visitantes por embarcação, totalizando 90 visitantes;

c) 01 embarcações do tipo Lancha com, no máximo 10 visitantes por embarcação, totalizando 10 visitantes;

II - A Área de Banho II, denominada PISCINA DA BALIZA/LAGOA AZUL, poderá receber por dia 146 visitantes, distribuídos da seguinte forma;

a) 12 embarcações do tipo Jangada/Caique com, no máximo, 08 visitantes por embarcação, totalizando 96 visitantes;

b) 01 embarcações do tipo Catamarã com, no máximo, 30 visitantes por embarcação, totalizando 30 visitantes;

c) 02 embarcações do tipo Lancha com, no máximo, 10 visitantes por embarcação, totalizando 20 visitantes;

§1º O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado pelo ICMBio a qualquer momento de acordo com os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente natural.

§2º O ICMBio, por meio do chefe da APACC, deverá estabelecer junto aos Autorizados os procedimentos para garantir que os acessos diários de visitantes não excedam o Número Balizador da Visitação - NBV estabelecido para a zona de visitação.

Art. 21. As piscinas naturais da Zona de Conservação da Vida Marinha do Peixe-boi, em São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras poderão receber no máximo 908 (novecentos e oito) visitantes e 151 (cento e cinquenta e um) prestadores de serviços (jangadeiros) por dia, distribuídos da seguinte forma nas Áreas de Banho.

I - A Área de Banho I em Porto de Pedras, denominada PISCINA DO ARAÇA, poderá receber por dia 20 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 120 visitantes;

II - A Área de Banho II em Porto de Pedras, denominada PISCINA DA BARRETA (Poço do Véia), poderá receber por dia 30 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 180 visitantes;

III - A Área de Banho I em São Miguel dos Milagres, denominada PISCINA DE PORTO DA RUA, poderá receber por dia 22 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 133 visitantes;

IV - A Área de Banho II em São Miguel dos Milagres, denominada PISCINA DO TOQUE, poderá receber por dia 25 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 150 visitantes;

V - A Área de Banho III em São Miguel dos Milagres, denominada PISCINA DAS ESTACAS, poderá receber por dia 17 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 102 visitantes;

VI - A Área de Banho IV em São Miguel dos Milagres, denominada PISCINA DE SÃO MIGUEL, poderá receber por dia 7 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 42 visitantes;

VII - A Área de Banho V em São Miguel dos Milagres, denominada PISCINA DO RIACHO, poderá receber por dia 30 embarcações do tipo Jangada com, no máximo, 06 visitantes por embarcação, totalizando 180 visitantes;

VIII - O número de visitantes a que se refere o caput possui caráter transitório e precário, podendo ser alterado pelo ICMBio a qualquer momento de acordo com os resultados de estudos de monitoramento do impacto da atividade de visitação ao ambiente natural.

IX - O ICMBio, por meio do chefe da APACC, deverá estabelecer junto aos Autorizados os procedimentos para garantir que os acessos diários de visitantes não excedam o Número Balizador da Visitação - NBV estabelecido para a zona de visitação.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. São obrigações da Autorizada:

I - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos da APACC/ICMBio;

II - Fornecer aos visitantes informações sobre a unidade de conservação, a atividade a ser desenvolvida em uma área natural aberta e aspectos de segurança.

III - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo.

Art. 23. Os prestadores de serviço autorizados deverão permitir, a qualquer tempo, sempre que solicitados, a entrada e permanência de agentes públicos a serviço do ICMBio nas suas embarcações e na participação da operação da atividade, para efetivo exercício do monitoramento da atividade.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS E CAPACITAÇÕES

Art. 24. Todos os profissionais envolvidos com a operação de turismo náutico nas piscinas naturais indicadas no artigo 1º deverão possuir certificado do curso de conduta consciente em ambientes recifais.

§1º O ICMBio deverá ofertar o referido curso, conforme calendário apresentado pela a APACC, ou credenciar instituições e/ou instrutores para oferecer os mesmos.

§2º O credenciamento de instituições e/ou instrutores para ofertar o curso será realizado pela chefia da UC, que definirá os critérios para a habilitação e estabelecerá a carga horária e o conteúdo mínimo do curso.

§3º A validade do certificado de conclusão do curso de conduta consciente em ambientes recifais dependerá do programa do curso, podendo ter validade de até quatro anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
52000	Ministério da Defesa	209.011.803	0	0	209.011.803
TOTAL		209.011.803	0	0	209.011.803

ANEXO II

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
20000	Presidência da República	0	0	0	209.011.803
TOTAL		0	0	0	209.011.803

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
53000	Ministério da Integração Nacional	0	0	0	48.000.000
TOTAL		0	0	0	48.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.484, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e nos Processos Administrativos 967.008555/2005-55 e 04967.012907/2013-87, resolve:
Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" e regularização fundiária de assentamento precário, o imóvel da União, classificado como Nacional Interior, localizado à Rua Visconde de Niterói, nº 1.246, Bairro da Mangueira, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 29.503,94m² e benfeitorias com área construída de 29.646,00m², cadastrado sob RIP nº 6001.03156.500-0, e devidamente registrado sob a Matrícula nº 83.223, do Primeiro Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca,
Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa,

Minha Vida", em benefício de 300 famílias de baixa renda, e para desenvolvimento de projeto de regularização fundiária para famílias moradoras do local,
Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO
PORTARIA Nº 4.585, DE 27 DE ABRIL DE 2018
Portaria de Auto de Demarcação para incorporação de imóvel rural em Luciara/MT
O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e com fundamento no disposto nos arts. 31 e 33 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, considerando o dispositivo do Art. 18-A do Decreto-Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, com redação dada pela Lei 11.481 de 31

de maio de 2007, lavra o presente AUTO DE DEMARCAÇÃO de terrenos alagadiços periodicamente inundados pelas cheias do rio Araguaia, no município de Luciara/MT com área total de aproximadamente 68.428 (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito) hectares, visando seu registro em nome da União para fins de regularização fundiária de interesse social, conforme processo administrativo nº 04905.001381/2013-34, com base no levantamento da situação da área, que se descreve e caracteriza com os seguintes limites e confrontações:
Art. 1º A aludida área, que está situada à margem oeste do rio Araguaia, completamente inserido em sua planície de inundação, com área total de 68.428 (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito) hectares e perímetro de 142.173 (cento e quarenta e dois mil cento e setenta e três metros) , assim se descreve e caracteriza - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8810686.65 m e E 529940.44 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado no município de Luciara; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 153º20'13.74" e 13.10 m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8810674.95 m e E 529946.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 111º00'10.80" e 13784.68 m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8805734.29 m e E 542815.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 223º20'59.36" e 314.82 m; até o

vértice Pt3, de coordenadas N 8805505.36 m e E 542599.05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 221°10'20.90" e 246.22 m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8805320.02 m e E 542436.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 201°06'11.52" e 210.48 m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8805123.65 m e E 542361.17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 206°22'36.43" e 170.45 m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8804970.94 m e E 542285.45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°37'43.07" e 163.05 m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8804840.09 m e E 542188.17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°45'38.27" e 185.28 m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8804722.89 m e E 542044.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 198°10'5.70" e 2347.96 m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8802491.99 m e E 541312.55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 183°00'30.10" e 3108.56 m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8799387.71 m e E 541149.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 126°20'8.81" e 1306.89 m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8798613.35 m e E 542202.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 152°52'1.79" e 1027.92 m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8797698.55 m e E 542670.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 152°52'5.56" e 387.17 m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8797353.98 m e E 542847.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 152°52'10.22" e 1362.31 m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8796141.57 m e E 543468.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 181°51'29.24" e 569.70 m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8795572.16 m e E 543450.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°27'15.20" e 173.21 m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8795450.66 m e E 543326.86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°27'12.54" e 646.35 m; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8794997.25 m e E 542866.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 225°26'57.27" e 4037.60 m; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8792164.71 m e E 539988.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 174°49'21.29" e 1674.43 m; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8790497.11 m e E 540140.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 181°43'0.96" e 639.22 m; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8789858.18 m e E 540120.86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°54'51.87" e 773.34 m; até o vértice Pt21, de coordenadas N 8789096.79 m e E 540256.28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°54'53.62" e 689.02 m; até o vértice Pt22, de coordenadas N 8788418.41 m e E 540376.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°54'54.92" e 391.93 m; até o vértice Pt23, de coordenadas N 8788032.54 m e E 540445.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°54'55.79" e 334.09 m; até o vértice Pt24, de coordenadas N 8787703.61 m e E 540504.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°44'20.36" e 227.01 m; até o vértice Pt25, de coordenadas N 8787478.96 m e E 540536.68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°44'21.68" e 1081.01 m; até o vértice Pt26, de coordenadas N 8786409.16 m e E 540692.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°44'22.82" e 41.46 m; até o vértice Pt27, de coordenadas N 8786368.13 m e E 540697.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°44'25.35" e 163.86 m; até o vértice Pt29, de coordenadas N 8785068.52 m e E 540886.62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 144°30'4.23" e 144.91 m; até o vértice Pt30, de coordenadas N 8784950.54 m e E 540970.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 144°30'6.02" e 423.57 m; até o vértice Pt31, de coordenadas N 8784605.70 m e E 541216.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 170°35'29.28" e 1375.55 m; até o vértice Pt32, de coordenadas N 8783248.66 m e E 541441.59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°51'2.94" e 80.51 m; até o vértice Pt33, de coordenadas N 8783168.17 m e E 541443.21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 178°51'3.29" e 1355.61 m; até o vértice Pt34, de coordenadas N 8781812.83 m e E 541470.39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°57'29.02" e 78.37 m; até o vértice Pt35, de coordenadas N 8781744.99 m e E 541509.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°57'31.41" e 751.52 m; até o vértice Pt36, de coordenadas N 8781094.42 m e E 541885.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 169°44'57.12" e 1366.58 m; até o vértice Pt37, de coordenadas N 8779749.66 m e E 542129.05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°34'12.65" e 478.76 m; até o vértice Pt38, de coordenadas N 8779333.26 m e E 541892.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 163°13'22.79" e 1700.24 m; até o vértice Pt39, de coordenadas N 8777705.38 m e E 542383.55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 166°18'35.29" e 1659.62 m; até o vértice Pt40, de coordenadas N 8776092.91 m e E 542776.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°11'35.44" e 1081.92 m; até o vértice Pt41, de coordenadas N 8775254.40 m e E 542092.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°18'56.47" e 332.99 m; até o vértice Pt42, de coordenadas N 8775084.47 m e E 541806.26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 239°18'51.65" e 1088.26 m; até o vértice Pt43, de coordenadas N 8774529.11 m e E 540870.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'58.77" e 899.69 m; até o vértice Pt44, de coordenadas N 8773989.95 m e E 540150.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'54.18" e 447.25 m; até o vértice Pt45, de coordenadas N 8773721.93 m e E 539792.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'52.07" e 172.57 m; até o vértice Pt46, de coordenadas N 8773618.51 m e E 539653.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'50.66" e 240.40 m; até o

vértice Pt47, de coordenadas N 8773474.44 m e E 539461.49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 233°10'49.17" e 195.70 m; até o vértice Pt48, de coordenadas N 8773357.15 m e E 539304.83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°10'23.41" e 279.97 m; até o vértice Pt49, de coordenadas N 8773140.11 m e E 539127.98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 219°10'20.14" e 758.52 m; até o vértice Pt50, de coordenadas N 8772552.06 m e E 538648.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°27'17.54" e 163.40 m; até o vértice Pt51, de coordenadas N 8772422.35 m e E 538549.48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 217°27'14.99" e 663.29 m; até o vértice Pt52, de coordenadas N 8771895.81 m e E 538146.12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 214°08'51.79" e 1545.69 m; até o vértice Pt53, de coordenadas N 8770616.60 m e E 537278.48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°32'46.07" e 323.25 m; até o vértice Pt54, de coordenadas N 8770296.86 m e E 537326.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 171°32'46.75" e 337.81 m; até o vértice Pt55, de coordenadas N 8769962.72 m e E 537375.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 185°00'24.34" e 994.97 m; até o vértice Pt56, de coordenadas N 8768971.54 m e E 537288.83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 220°14'27.67" e 716.31 m; até o vértice Pt57, de coordenadas N 8768424.76 m e E 536826.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 234°20'53.16" e 286.47 m; até o vértice Pt58, de coordenadas N 8768257.79 m e E 536593.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 216°42'39.78" e 435.81 m; até o vértice Pt59, de coordenadas N 8767908.41 m e E 536332.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 188°35'22.52" e 289.01 m; até o vértice Pt60, de coordenadas N 8767622.65 m e E 536289.62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 204°51'52.62" e 121.02 m; até o vértice Pt61, de coordenadas N 8767512.84 m e E 536238.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 204°51'50.87" e 615.85 m; até o vértice Pt62, de coordenadas N 8766954.08 m e E 535979.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 184°41'44.38" e 27.21 m; até o vértice Pt63, de coordenadas N 8766926.96 m e E 535977.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 184°41'43.96" e 958.07 m; até o vértice Pt64, de coordenadas N 8765972.11 m e E 535899.14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 168°40'56.99" e 1147.49 m; até o vértice Pt65, de coordenadas N 8764846.93 m e E 536124.33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°25'46.41" e 351.50 m; até o vértice Pt66, de coordenadas N 8764506.52 m e E 536036.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 208°38'30.12" e 630.09 m; até o vértice Pt67, de coordenadas N 8763953.53 m e E 535734.72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 181°03'48.19" e 526.03 m; até o vértice Pt68, de coordenadas N 8763427.59 m e E 535724.95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 260°44'38.97" e 13.30 m; até o vértice Pt69, de coordenadas N 8763425.45 m e E 535711.83 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 259°12'22.16" e 51.07 m; até o vértice Pt70, de coordenadas N 8763415.89 m e E 535661.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 272°03'21.49" e 167.33 m; até o vértice Pt71, de coordenadas N 8763421.89 m e E 535494.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 274°28'16.17" e 188.72 m; até o vértice Pt72, de coordenadas N 8763436.60 m e E 535306.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 308°32'30.70" e 156.05 m; até o vértice Pt73, de coordenadas N 8763533.83 m e E 535184.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°14'25.40" e 87.83 m; até o vértice Pt74, de coordenadas N 8763589.39 m e E 535116.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 238°13'23.55" e 57.87 m; até o vértice Pt75, de coordenadas N 8763558.91 m e E 535067.02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 316°26'58.90" e 0.90 m; até o vértice Pt76, de coordenadas N 8763559.56 m e E 535066.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 261°43'33.21" e 126.10 m; até o vértice Pt77, de coordenadas N 8763541.42 m e E 534941.61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 264°21'35.77" e 152.94 m; até o vértice Pt78, de coordenadas N 8763526.39 m e E 534789.42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 255°12'44.60" e 189.05 m; até o vértice Pt79, de coordenadas N 8763478.13 m e E 534606.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 258°45'1.40" e 139.72 m; até o vértice Pt80, de coordenadas N 8763450.88 m e E 534469.59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 276°34'6.78" e 131.73 m; até o vértice Pt81, de coordenadas N 8763465.94 m e E 534338.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°41'56.24" e 119.58 m; até o vértice Pt82, de coordenadas N 8763450.75 m e E 534220.12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 231°11'54.83" e 35.36 m; até o vértice Pt83, de coordenadas N 8763428.59 m e E 534192.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°48'6.12" e 385.31 m; até o vértice Pt84, de coordenadas N 8763596.30 m e E 533845.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°50'51.54" e 286.00 m; até o vértice Pt85, de coordenadas N 8763830.14 m e E 533681.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°06'36.26" e 430.00 m; até o vértice Pt86, de coordenadas N 8764178.51 m e E 533428.92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°31'0.42" e 198.88 m; até o vértice Pt87, de coordenadas N 8764348.11 m e E 533325.06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 342°53'52.91" e 70.00 m; até o vértice Pt88, de coordenadas N 8764415.02 m e E 533304.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 351°27'23.48" e 250.60 m; até o vértice Pt89, de coordenadas N 8764662.83 m e E 533267.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 350°03'7.66" e 431.44 m; até o vértice Pt90, de coordenadas N 8765087.79 m e E 533192.71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°47'38.27" e 223.24 m; até o vértice Pt91, de

coordenadas N 8765307.49 m e E 533153.15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°53'12.08" e 28.73 m; até o vértice Pt92, de coordenadas N 8765331.83 m e E 533137.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 302°05'15.75" e 24.36 m; até o vértice Pt93, de coordenadas N 8765344.78 m e E 533117.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 305°17'26.91" e 77.74 m; até o vértice Pt94, de coordenadas N 8765389.68 m e E 533053.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 300°07'46.53" e 345.19 m; até o vértice Pt95, de coordenadas N 8765562.95 m e E 532755.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°07'47.65" e 4.22 m; até o vértice Pt96, de coordenadas N 8765566.81 m e E 532753.53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 296°04'24.00" e 14.50 m; até o vértice Pt97, de coordenadas N 8765573.18 m e E 532740.51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 298°57'19.67" e 267.39 m; até o vértice Pt98, de coordenadas N 8765702.64 m e E 532506.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 299°27'54.75" e 365.32 m; até o vértice Pt99, de coordenadas N 8765882.34 m e E 532188.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 299°31'33.50" e 792.60 m; até o vértice Pt100, de coordenadas N 8766272.95 m e E 531498.80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 301°41'39.19" e 276.77 m; até o vértice Pt101, de coordenadas N 8766418.35 m e E 531263.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 303°08'8.41" e 137.87 m; até o vértice Pt102, de coordenadas N 8766493.72 m e E 531147.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°47'2.45" e 40.03 m; até o vértice Pt103, de coordenadas N 8766516.55 m e E 531114.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 311°51'29.44" e 41.05 m; até o vértice Pt104, de coordenadas N 8766543.94 m e E 531084.42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°11'15.64" e 48.46 m; até o vértice Pt105, de coordenadas N 8766582.74 m e E 531055.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°37'24.23" e 169.41 m; até o vértice Pt106, de coordenadas N 8766724.21 m e E 530962.18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°55'38.15" e 306.35 m; até o vértice Pt107, de coordenadas N 8766986.60 m e E 530804.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°20'22.68" e 319.44 m; até o vértice Pt108, de coordenadas N 8767258.50 m e E 530636.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°29'1.49" e 195.05 m; até o vértice Pt109, de coordenadas N 8767422.98 m e E 530531.55 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°20'15.95" e 96.71 m; até o vértice Pt110, de coordenadas N 8767504.39 m e E 530479.36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 308°48'48.82" e 0.99 m; até o vértice Pt111, de coordenadas N 8767505.02 m e E 530478.58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°30'22.03" e 3723.48 m; até o vértice Pt112, de coordenadas N 8770680.02 m e E 528533.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°23'22.33" e 1521.90 m; até o vértice Pt113, de coordenadas N 8771976.12 m e E 527735.71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°28'32.69" e 944.08 m; até o vértice Pt114, de coordenadas N 8772780.87 m e E 527242.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 329°14'4.18" e 143.40 m; até o vértice Pt115, de coordenadas N 8772904.09 m e E 527168.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°09'29.66" e 98.49 m; até o vértice Pt116, de coordenadas N 8772987.76 m e E 527116.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 330°08'34.69" e 73.67 m; até o vértice Pt117, de coordenadas N 8773051.66 m e E 527080.10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 335°56'50.54" e 59.97; até o vértice Pt118, de coordenadas N 8773106.41 m e E 527055.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 338°20'0.81" e 980.36 m; até o vértice Pt119, de coordenadas N 8774017.51 m e E 526693.71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 337°20'53.75" e 253.83 m; até o vértice Pt120, de coordenadas N 8774251.76 m e E 526595.95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 328°38'34.68" e 108.67 m; até o vértice Pt121, de coordenadas N 8774344.56 m e E 526539.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 317°02'11.70" e 85.26 m; até o vértice Pt122, de coordenadas N 8774406.95 m e E 526481.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 307°16'23.64" e 65.35 m; até o vértice Pt123, de coordenadas N 8774446.53 m e E 526429.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 294°03'14.18" e 97.17 m; até o vértice Pt124, de coordenadas N 8774486.14 m e E 526340.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 292°35'42.98" e 111.03 m; até o vértice Pt125, de coordenadas N 8774528.80 m e E 526238.05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 299°10'46.58" e 71.84 m; até o vértice Pt126, de coordenadas N 8774563.82 m e E 526175.33 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 312°44'24.53" e 87.46 m; até o vértice Pt127, de coordenadas N 8774623.17 m e E 526111.10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°11'37.30" e 146.33 m; até o vértice Pt128, de coordenadas N 8774741.85 m e E 526025.49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°52'42.38" e 279.75 m; até o vértice Pt129, de coordenadas N 8774976.14 m e E 525872.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 331°08'56.65" e 269.21 m; até o vértice Pt130, de coordenadas N 8775211.94 m e E 525742.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°59'32.60" e 697.91 m; até o vértice Pt131, de coordenadas N 8775803.75 m e E 525372.81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°18'7.29" e 260.34 m; até o vértice Pt132, de coordenadas N 8776022.83 m e E 525232.17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°44'26.91" e 258.51 m; até o vértice Pt133, de coordenadas N 8776231.28 m e E 525079.28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 324°52'39.59" e 111.61 m; até o vértice Pt134, de coordenadas N 8776322.57 m e E 525015.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 315°26'57.27" e 104.64 m; até o vértice Pt135,



de coordenadas N 8776397.14 m e E 524941.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 311°55'25.45" e 168.56 m; até o vértice Pt136, de coordenadas N 8776509.76 m e E 524816.24 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 318°02'20.67" e 155.53 m; até o vértice Pt137, de coordenadas N 8776625.41 m e E 524712.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°23'19.77" e 201.46 m; até o vértice Pt138, de coordenadas N 8776780.62 m e E 524583.81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°28'34.81" e 303.43 m; até o vértice Pt139, de coordenadas N 8777011.27 m e E 524386.65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°49'51.93" e 32.58 m; até o vértice Pt140, de coordenadas N 8777038.85 m e E 524369.30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°06'20.79" e 134.50 m; até o vértice Pt141, de coordenadas N 8777143.53 m e E 524284.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 321°04'50.37" e 169.17 m; até o vértice Pt142, de coordenadas N 8777275.15 m e E 524178.58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°04'58.83" e 195.42 m; até o vértice Pt143, de coordenadas N 8777425.03 m e E 524053.18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 320°29'56.39" e 213.96 m; até o vértice Pt144, de coordenadas N 8777590.13 m e E 523917.08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 315°04'10.33" e 145.10 m; até o vértice Pt145, de coordenadas N 8777692.85 m e E 523814.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 315°44'32.40" e 209.29 m; até o vértice Pt146, de coordenadas N 8777842.75 m e E 523668.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 316°36'6.07" e 194.78 m; até o vértice Pt147, de coordenadas N 8777984.28 m e E 523534.71 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 322°34'27.48" e 104.42 m; até o vértice Pt148, de coordenadas N 8778067.20 m e E 523471.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°49'24.04" e 75.44 m; até o vértice Pt149, de coordenadas N 8778130.34 m e E 523429.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°01'41.91" e 50.78 m; até o vértice Pt150, de coordenadas N 8778176.74 m e E 523409.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 343°54'8.66" e 63.33 m; até o vértice Pt151, de coordenadas N 8778237.58 m e E 523391.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 344°31'24.79" e 137.31 m; até o vértice Pt152, de coordenadas N 8778369.91 m e E 523355.14 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°03'20.84" e 73.40 m; até o vértice Pt153, de coordenadas N 8778442.91 m e E 523347.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 357°05'31.44" e 193.39 m; até o vértice Pt154, de coordenadas N 8778636.06 m e E 523337.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°02'27.41" e 60.07 m; até o vértice Pt155, de coordenadas N 8778696.13 m e E 523337.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°55'57.51" e 147.53 m; até o vértice Pt156, de coordenadas N 8778843.64 m e E 523340.18 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°09'18.20" e 140.88 m; até o vértice Pt157, de coordenadas N 8778984.31 m e E 523347.93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°51'58.13" e 150.66 m; até o vértice Pt158, de coordenadas N 8778978.22 m e E 523361.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 107°02'23.26" e 31.21 m; até o vértice Pt159, de coordenadas N 8778969.07 m e E 523391.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°05'3.48" e 49.10 m; até o vértice Pt160, de coordenadas N 8778953.83 m e E 523438.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 107°14'12.16" e 77.53 m; até o vértice Pt161, de coordenadas N 8778930.86 m e E 523512.26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 18°40'17.01" e 111.13 m; até o vértice Pt162, de coordenadas N 8779036.13 m e E 523547.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 48°11'34.57" e 1036.77 m; até o vértice Pt163, de coordenadas N 8779727.27 m e E 524320.64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 48°57'28.92" e 398.04 m; até o vértice Pt164, de coordenadas N 8779988.63 m e E 524620.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 44°03'34.99" e 740.18 m; até o vértice Pt165, de coordenadas N 8780520.53 m e E 525135.58 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°54'7.17" e 1396.29 m; até o vértice Pt166, de coordenadas N 8781526.59 m e E 526103.80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°36'49.44" e 614.06 m; até o vértice Pt167, de coordenadas N 8782049.53 m e E 526425.69 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 262°52'14.01" e 5.38 m; até o vértice Pt168, de coordenadas N 8782048.86 m e E 526420.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°45'45.46" e 263.39 m; até o vértice Pt169, de coordenadas N 8782259.86 m e E 526577.98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 310°49'51.29" e 428.57 m; até o vértice Pt170, de coordenadas N 8782540.08 m e E 526253.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°48'21.86" e 1934.87 m; até o vértice Pt171, de coordenadas N 8784147.81 m e E 527330.23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°36'36.63" e 1703.47 m; até o vértice Pt172, de coordenadas N 8785843.75 m e E 527170.23 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 302°50'38.14" e 10156.27 m; até o vértice Pt173, de coordenadas N 8791352.02 m e E 518637.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 359°43'28.65" e 298.05 m; até o vértice Pt174, de coordenadas N 8791650.07 m e E 518635.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°41'24.67" e 62.57 m; até o vértice Pt175, de coordenadas N 8791702.14 m e E 518670.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 24°14'24.77" e 277.11 m; até o vértice Pt176, de coordenadas N 8791954.81 m e E 518784.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 16°06'4.68" e 400.69 m; até o vértice Pt177, de coordenadas N 8792339.78 m e E 518895.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 19°46'1.80" e 269.90 m; até o vértice Pt178, de coordenadas N 8792593.78 m e E 518986.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 35°45'13.98" e 122.26 m; até o vértice Pt179, de coordenadas N 8792693.00 m e E

519058.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°43'27.67" e 178.37 m; até o vértice Pt180, de coordenadas N 8792788.25 m e E 519209.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°30'5.15" e 298.61 m; até o vértice Pt181, de coordenadas N 8792907.31 m e E 519482.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°42'50.15" e 341.34 m; até o vértice Pt182, de coordenadas N 8793042.25 m e E 519796.50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°44'36.81" e 165.41 m; até o vértice Pt183, de coordenadas N 8793125.59 m e E 519939.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 17°44'40.81" e 104.17 m; até o vértice Pt184, de coordenadas N 8793224.81 m e E 519971.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°06'52.11" e 105.08 m; até o vértice Pt185, de coordenadas N 8793328.00 m e E 519951.28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 327°03'2.84" e 255.39 m; até o vértice Pt186, de coordenadas N 8793542.31 m e E 519812.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 319°08'40.66" e 194.14 m; até o vértice Pt187, de coordenadas N 8793689.15 m e E 519685.38 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 295°56'32.28" e 163.30 m; até o vértice Pt188, de coordenadas N 8793760.59 m e E 519538.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°02'10.48" e 229.09 m; até o vértice Pt189, de coordenadas N 8793816.15 m e E 519316.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 284°02'10.48" e 196.36 m; até o vértice Pt190, de coordenadas N 8793863.78 m e E 519125.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 307°05'34.23" e 203.99 m; até o vértice Pt191, de coordenadas N 8793986.81 m e E 518963.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 325°56'20.74" e 340.13 m; até o vértice Pt192, de coordenadas N 8794268.59 m e E 518772.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 335°05'42.84" e 367.55 m; até o vértice Pt193, de coordenadas N 8794601.96 m e E 518617.79 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 344°44'41.58" e 135.75 m; até o vértice Pt194, de coordenadas N 8794732.93 m e E 518582.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°12'25.94" e 275.25 m; até o vértice Pt195, de coordenadas N 8795006.78 m e E 518554.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 14°19'21.78" e 192.51 m; até o vértice Pt196, de coordenadas N 8795193.31 m e E 518601.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 26°33'54.17" e 168.61 m; até o vértice Pt197, de coordenadas N 8795344.12 m e E 518677.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°01'48.92" e 129.58 m; até o vértice Pt198, de coordenadas N 8795443.34 m e E 518760.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 18°26'5.81" e 75.30 m; até o vértice Pt199, de coordenadas N 8795514.78 m e E 518784.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°53'4.19" e 111.76 m; até o vértice Pt200, de coordenadas N 8795625.90 m e E 518772.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 329°02'10.49" e 115.71 m; até o vértice Pt201, de coordenadas N 8795725.12 m e E 518713.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 338°27'32.50" e 162.14 m; até o vértice Pt202, de coordenadas N 8795875.93 m e E 518653.51 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°39'35.31" e 179.69 m; até o vértice Pt203, de coordenadas N 8796054.52 m e E 518633.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 10°32'21.06" e 173.58 m; até o vértice Pt204, de coordenadas N 8796225.18 m e E 518665.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 22°00'40.61" e 201.20 m; até o vértice Pt205, de coordenadas N 8796411.71 m e E 518740.82 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 17°53'14.90" e 157.01 m; até o vértice Pt206, de coordenadas N 8796561.13 m e E 518789.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 19°05'16.19" e 131.66 m; até o vértice Pt207, de coordenadas N 8796685.55 m e E 518832.10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°45'49.11" e 95.58 m; até o vértice Pt208, de coordenadas N 8796780.80 m e E 518840.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 334°17'24.18" e 118.93 m; até o vértice Pt209, de coordenadas N 8796887.96 m e E 518788.44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 323°44'46.20" e 147.65 m; até o vértice Pt210, de coordenadas N 8797007.02 m e E 518701.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 344°03'16.58" e 86.68 m; até o vértice Pt211, de coordenadas N 8797090.37 m e E 518677.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°34'34.80" e 63.62 m; até o vértice Pt212, de coordenadas N 8797153.87 m e E 518681.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°36'4.66" e 51.75 m; até o vértice Pt213, de coordenadas N 8797157.84 m e E 518732.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 158°37'45.77" e 98.02 m; até o vértice Pt214, de coordenadas N 8797066.55 m e E 518768.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 142°35'40.73" e 84.93 m; até o vértice Pt215, de coordenadas N 8796999.09 m e E 518820.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°31'43.71" e 36.59 m; até o vértice Pt216, de coordenadas N 8796991.15 m e E 518855.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°06'52.11" e 105.08 m; até o vértice Pt217, de coordenadas N 8797094.34 m e E 518836.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 352°34'6.94" e 92.05 m; até o vértice Pt218, de coordenadas N 8797185.62 m e E 518824.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 1°35'28.10" e 142.93 m; até o vértice Pt219, de coordenadas N 8797328.49 m e E 518828.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 351°07'9.63" e 128.54 m; até o vértice Pt220, de coordenadas N 8797455.49 m e E 518808.29 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 301°36'27.02" e 121.16 m; até o vértice Pt221, de coordenadas N 8797518.99 m e E 518705.10 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 306°31'43.89" e 133.35 m; até o vértice Pt222, de coordenadas N 8797598.37 m e E 518597.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°09'26.02" e 99.93 m; até o vértice Pt223, de coordenadas N 8797697.58 m e E 518586.04 m; deste, segue com os seguintes

azimute e distância: 50°51'29.37" e 160.56 m; até o vértice Pt224, de coordenadas N 8797798.94 m e E 518710.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 70°04'31.65" e 133.50 m; até o vértice Pt225, de coordenadas N 8797844.43 m e E 518836.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 91°02'29.86" e 218.32 m; até o vértice Pt226, de coordenadas N 8797840.46 m e E 519054.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°38'0.11" e 235.90 m; até o vértice Pt227, de coordenadas N 8797788.87 m e E 519284.54 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 112°23'34.51" e 365.13 m; até o vértice Pt228, de coordenadas N 8797649.77 m e E 519622.13 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 119°36'51.38" e 666.21 m; até o vértice Pt229, de coordenadas N 8797320.55 m e E 520201.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 114°39'21.25" e 266.38 m; até o vértice Pt230, de coordenadas N 8797209.43 m e E 520443.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 92°26'11.94" e 186.70 m; até o vértice Pt231, de coordenadas N 8797201.49 m e E 520629.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°13'50.41" e 127.80 m; até o vértice Pt232, de coordenadas N 8797257.05 m e E 520745.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°27'11.90" e 266.38 m; até o vértice Pt233, de coordenadas N 8797479.30 m e E 520891.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 22°22'48.47" e 145.93 m; até o vértice Pt234, de coordenadas N 8797614.24 m e E 520947.44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 3°21'59.26" e 270.34 m; até o vértice Pt235, de coordenadas N 8797884.12 m e E 520963.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°26'35.00" e 347.55 m; até o vértice Pt236, de coordenadas N 8798229.40 m e E 520923.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 343°09'45.11" e 315.13 m; até o vértice Pt237, de coordenadas N 8798531.02 m e E 520832.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 345°10'24.68" e 139.58 m; até o vértice Pt238, de coordenadas N 8798665.96 m e E 520796.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 1°06'6.14" e 206.41 m; até o vértice Pt239, de coordenadas N 8798872.33 m e E 520800.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°19'24.93" e 269.47 m; até o vértice Pt240, de coordenadas N 8799138.24 m e E 520844.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 17°15'56.15" e 191.41 m; até o vértice Pt241, de coordenadas N 8799321.02 m e E 520901.06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 15°30'10.25" e 218.06 m; até o vértice Pt242, de coordenadas N 8799531.14 m e E 520959.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°39'35.31" e 143.75 m; até o vértice Pt243, de coordenadas N 8799674.02 m e E 520943.47 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 304°59'31.29" e 145.33 m; até o vértice Pt244, de coordenadas N 8799757.36 m e E 520824.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 274°30'50.36" e 151.28 m; até o vértice Pt245, de coordenadas N 8799769.27 m e E 520673.60 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°33'34.82" e 118.40 m; até o vértice Pt246, de coordenadas N 8799844.68 m e E 520582.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 337°50'1.17" e 115.71 m; até o vértice Pt247, de coordenadas N 8799951.83 m e E 520538.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 5°42'38.13" e 119.66 m; até o vértice Pt248, de coordenadas N 8800070.89 m e E 520550.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°21'48.31" e 98.26 m; até o vértice Pt249, de coordenadas N 8800142.33 m e E 520618.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 99°05'39.52" e 107.06 m; até o vértice Pt250, de coordenadas N 8800125.41 m e E 520723.75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 131°42'38.79" e 177.37 m; até o vértice Pt251, de coordenadas N 8800007.39 m e E 520856.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 122°00'19.39" e 187.21 m; até o vértice Pt252, de coordenadas N 8799908.18 m e E 521014.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 132°21'26.85" e 182.61 m; até o vértice Pt253, de coordenadas N 8799785.14 m e E 521149.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 82°19'59.50" e 208.24 m; até o vértice Pt254, de coordenadas N 8799812.93 m e E 521356.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 65°03'21.93" e 188.21 m; até o vértice Pt255, de coordenadas N 8799892.30 m e E 521526.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 12°43'27.67" e 126.13 m; até o vértice Pt256, de coordenadas N 8800015.33 m e E 521554.66 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°19'43.28" e 106.86 m; até o vértice Pt257, de coordenadas N 8800106.61 m e E 521610.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°37'11.50" e 145.93 m; até o vértice Pt258, de coordenadas N 8800162.17 m e E 521745.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°34'21.14" e 177.71 m; até o vértice Pt259, de coordenadas N 8800249.49 m e E 521899.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°59'8.97" e 226.77 m; até o vértice Pt260, de coordenadas N 8800265.36 m e E 522126.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 108°26'5.83" e 238.46 m; até o vértice Pt261, de coordenadas N 8800189.96 m e E 522352.37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 130°58'18.27" e 199.74 m; até o vértice Pt262, de coordenadas N 8800058.99 m e E 522503.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 102°31'43.71" e 109.77 m; até o vértice Pt263, de coordenadas N 8800035.18 m e E 522610.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°05'36.56" e 154.42 m; até o vértice Pt264, de coordenadas N 8800102.64 m e E 522749.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 23°03'4.67" e 202.72 m; até o vértice Pt265, de coordenadas N 8800289.17 m e E 522828.62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 11°58'34.07" e 267.77 m; até o vértice Pt266, de coordenadas N 8800551.11 m e E 522884.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°46'20.11" e 246.19 m; até o vértice Pt267, de coordenadas N 8800781.30 m e E 522971.50 m; deste, segue com os seguintes

azimute e distância: 45°45'50.02" e 210.49 m; até o vértice Pt268, de coordenadas N 8800928.14 m e E 523122.31 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 59°55'53.09" e 174.26 m; até o vértice Pt269, de coordenadas N 8801015.45 m e E 523273.12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°45'49.11" e 95.58 m; até o vértice Pt270, de coordenadas N 8801110.70 m e E 523281.06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 309°48'20.07" e 61.99 m; até o vértice Pt271, de coordenadas N 8801150.39 m e E 523233.44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 271°47'23.68" e 127.06 m; até o vértice Pt272, de coordenadas N 8801154.36 m e E 523106.44 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 300°27'55.98" e 78.28 m; até o vértice Pt273, de coordenadas N 8801194.05 m e E 523038.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 4°45'49.11" e 95.58 m; até o vértice Pt274, de coordenadas N 8801289.30 m e E 523046.90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 33°41'24.23" e 214.64 m; até o vértice Pt275, de coordenadas N 8801467.89 m e E 523165.97 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°49'38.73" e 113.38 m; até o vértice Pt276, de coordenadas N 8801564.22 m e E 523225.76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 348°16'36.06" e 116.81 m; até o vértice Pt277, de coordenadas N 8801678.60 m e E 523202.02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 345°54'57.72" e 150.65 m; até o vértice Pt278, de coordenadas N 8801824.72 m e E 523165.37 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 334°20'6.07" e 155.38 m; até o vértice Pt279, de coordenadas N 8801964.77 m e E 523098.07 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 355°14'42.91" e 146.61 m; até o vértice Pt280, de coordenadas N 8802110.88 m e E 523085.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 29°56'41.40" e 98.31 m; até o vértice Pt281, de coordenadas N 8802196.06 m e E 523134.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 15°12'6.41" e 163.98 m; até o vértice Pt282, de coordenadas N 8802354.31 m e E 523177.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°02'23.49" e 60.87 m; até o vértice Pt283, de coordenadas N 8802415.18 m e E 523178.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 305°24'7.45" e 52.59 m; até o vértice Pt284, de coordenadas N 8802445.65 m e E 523135.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 270°02'23.00" e 67.40 m; até o vértice Pt285, de coordenadas N 8802445.69 m e E 523067.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 326°10'40.74" e 65.98 m; até o vértice Pt286, de coordenadas N 8802500.51 m e E 523031.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 74°36'39.80" e 106.54 m; até o vértice Pt287, de coordenadas N 8802528.78 m e E 523133.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 307°52'29.82" e 4.46 m; até o vértice Pt288, de coordenadas N 8802531.52 m e E 523130.25 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°02'15.03" e 117.26 m; até o vértice Pt289, de coordenadas N 8802579.14 m e E 523237.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 78°18'38.26" e 117.53 m; até o vértice Pt290, de coordenadas N 8802602.95 m e E 523352.50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 113°44'58.19" e 108.40 m; até o vértice Pt291, de coordenadas N 8802559.30 m e E 523451.72 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 146°49'17.37" e 123.29 m; até o vértice Pt292, de coordenadas N 8802456.11 m e E 523519.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 149°02'10.49" e 138.85 m; até o vértice Pt293, de coordenadas N 8802337.05 m e E 523590.62 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 124°26'20.38" e 168.43 m; até o vértice Pt294, de coordenadas N 8802241.80 m e E 523729.53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 98°07'48.37" e 168.38 m; até o vértice Pt295, de coordenadas N 8802217.98 m e E 523896.22 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°41'57.01" e 156.38 m; até o vértice Pt296, de coordenadas N 8802292.12 m e E 524033.90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 28°05'32.87" e 114.61 m; até o vértice Pt297, de coordenadas N 8802393.23 m e E 524087.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°29'5.87" e 68.53 m; até o vértice Pt298, de coordenadas N 8802451.03 m e E 524124.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°09'2.34" e 48.03 m; até o vértice Pt299, de coordenadas N 8802488.28 m e E 524155.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°09'2.65" e 50.73 m; até o vértice Pt300, de coordenadas N 8802527.62 m e E 524187.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 39°09'2.82" e 3.23 m; até o vértice Pt301, de coordenadas N 8802530.12 m e E 524189.06 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 43°53'41.64" e 92.86 m; até o vértice Pt302, de coordenadas N 8802597.04 m e E 524253.45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 53°44'59.41" e 87.42 m; até o vértice Pt303, de coordenadas N 8802648.73 m e E 524323.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 36°03'21.31" e 67.73 m; até o vértice Pt304, de coordenadas N 8802703.49 m e E 524363.81 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 30°08'3.35" e 116.09 m; até o vértice Pt305, de coordenadas N 8802803.89 m e E 524422.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 17°00'13.45" e 105.01 m; até o vértice Pt306, de coordenadas N 8802904.31 m e E 524452.80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 8°50'39.04" e 80.08 m; até o vértice Pt307, de coordenadas N 8802983.44 m e E 524465.11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°02'31.37" e 54.79 m; até o vértice Pt308, de coordenadas N 8803038.22 m e E 524465.15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 0°02'31.37" e 51.74 m; até o vértice Pt309, de coordenadas N 8803089.97 m e E 524465.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 351°51'35.22" e 107.63 m; até o vértice Pt310, de coordenadas N 8803196.51 m e E 524449.95 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 354°17'40.34" e 30.59 m; até o vértice Pt311, de coordenadas N 8803226.95 m e E 524446.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°17'20.17" e 104.21 m; até o vértice Pt312,

de coordenadas N 8803330.45 m e E 524434.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°17'20.10" e 52.11 m; até o vértice Pt313, de coordenadas N 8803382.20 m e E 524428.64 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 352°13'36.95" e 67.59 m; até o vértice Pt314, de coordenadas N 8803449.17 m e E 524419.50 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°51'25.17" e 67.59 m; até o vértice Pt315, de coordenadas N 8803516.12 m e E 524428.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 55°13'27.31" e 74.63 m; até o vértice Pt316, de coordenadas N 8803558.69 m e E 524490.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 93°23'12.77" e 52.17 m; até o vértice Pt317, de coordenadas N 8803555.61 m e E 524542.12 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°56'21.91" e 28.62 m; até o vértice Pt318, de coordenadas N 8803541.76 m e E 524567.17 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 118°56'22.02" e 2.87 m; até o vértice Pt319, de coordenadas N 8803540.37 m e E 524569.68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°31'15.75" e 39.13 m; até o vértice Pt320, de coordenadas N 8803516.00 m e E 524600.30 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 133°13'13.48" e 75.62 m; até o vértice Pt321, de coordenadas N 8803464.21 m e E 524565.41 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 131°21'16.91" e 106.05 m; até o vértice Pt322, de coordenadas N 8803394.15 m e E 524735.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 112°04'46.10" e 89.24 m; até o vértice Pt323, de coordenadas N 8803360.60 m e E 524817.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°44'1.04" e 66.11 m; até o vértice Pt324, de coordenadas N 8803375.77 m e E 524882.05 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°33'50.48" e 117.40 m; até o vértice Pt325, de coordenadas N 8803448.76 m e E 524974.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°51'53.31" e 27.12 m; até o vértice Pt326, de coordenadas N 8803467.30 m e E 524993.80 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 46°51'53.56" e 48.50 m; até o vértice Pt327, de coordenadas N 8803500.46 m e E 525029.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 40°27'45.40" e 103.95 m; até o vértice Pt328, de coordenadas N 8803579.55 m e E 525096.65 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 45°13'43.75" e 77.73 m; até o vértice Pt329, de coordenadas N 8803634.29 m e E 525151.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 38°38'32.05" e 112.95 m; até o vértice Pt330, de coordenadas N 8803722.51 m e E 525222.36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 51°14'1.87" e 82.56 m; até o vértice Pt331, de coordenadas N 8803774.21 m e E 525286.74 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°08'46.48" e 62.99 m; até o vértice Pt332, de coordenadas N 8803804.60 m e E 525341.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°19'9.59" e 69.10 m; até o vértice Pt333, de coordenadas N 8803819.77 m e E 525409.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°02'37.24" e 42.89 m; até o vértice Pt334, de coordenadas N 8803819.74 m e E 525452.21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 120°20'50.22" e 60.32 m; até o vértice Pt335, de coordenadas N 8803789.26 m e E 525504.27 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 126°44'8.34" e 30.57 m; até o vértice Pt336, de coordenadas N 8803770.98 m e E 525528.76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 121°52'57.44" e 57.70 m; até o vértice Pt337, de coordenadas N 8803740.50 m e E 525577.76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°02'38.20" e 12.25 m; até o vértice Pt338, de coordenadas N 8803740.49 m e E 525590.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 87°20'7.02" e 64.41 m; até o vértice Pt339, de coordenadas N 8803743.49 m e E 525654.35 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 71°43'13.06" e 87.14 m; até o vértice Pt340, de coordenadas N 8803770.82 m e E 525737.09 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°51'22.69" e 22.96 m; até o vértice Pt341, de coordenadas N 8803775.65 m e E 525759.53 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°51'22.92" e 49.13 m; até o vértice Pt342, de coordenadas N 8803785.98 m e E 525807.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 74°52'59.74" e 69.83 m; até o vértice Pt343, de coordenadas N 8803804.19 m e E 525874.98 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 67°55'31.09" e 72.75 m; até o vértice Pt344, de coordenadas N 8803831.54 m e E 525942.40 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 80°14'28.52" e 18.57 m; até o vértice Pt345, de coordenadas N 8803834.68 m e E 525960.70 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 80°14'28.74" e 52.93 m; até o vértice Pt346, de coordenadas N 8803843.66 m e E 526012.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°02'40.94" e 33.70 m; até o vértice Pt347, de coordenadas N 8803843.63 m e E 526046.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 144°19'52.53" e 26.24 m; até o vértice Pt348, de coordenadas N 8803822.31 m e E 526061.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 161°29'53.30" e 48.16 m; até o vértice Pt349, de coordenadas N 8803776.64 m e E 526077.15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 177°44'21.50" e 76.16 m; até o vértice Pt350, de coordenadas N 8803700.54 m e E 526080.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°10'7.09" e 125.55 m; até o vértice Pt351, de coordenadas N 8803578.82 m e E 526049.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°17'6.03" e 120.63 m; até o vértice Pt352, de coordenadas N 8803460.12 m e E 526027.89 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 190°24'54.36" e 102.11 m; até o vértice Pt353, de coordenadas N 8803359.69 m e E 526009.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°07'42.70" e 132.35 m; até o vértice Pt354, de coordenadas N 8803244.08 m e E 525945.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 194°36'17.83" e 97.49 m; até o vértice Pt355, de coordenadas N 8803149.74 m e E 525920.42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 155°40'39.35" e 133.66 m; até o vértice Pt356, de coordenadas N 8803027.95 m e E 525975.47 m; deste, segue com os seguintes

azimute e distância: 137°12'46.65" e 157.72 m; até o vértice Pt357, de coordenadas N 8802912.20 m e E 526082.61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 144°59'42.69" e 122.69 m; até o vértice Pt358, de coordenadas N 8802811.70 m e E 526152.99 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 151°26'46.64" e 83.20 m; até o vértice Pt359, de coordenadas N 8802738.62 m e E 526192.76 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 215°12'41.91" e 74.47 m; até o vértice Pt360, de coordenadas N 8802677.78 m e E 526149.82 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 230°25'18.51" e 119.32 m; até o vértice Pt361, de coordenadas N 8802601.76 m e E 526057.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 209°00'45.45" e 69.58 m; até o vértice Pt362, de coordenadas N 8802540.91 m e E 526024.11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 180°02'41.09" e 94.35 m; até o vértice Pt363, de coordenadas N 8802446.56 m e E 526024.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 175°30'5.56" e 101.60 m; até o vértice Pt364, de coordenadas N 8802345.27 m e E 526032.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 122°15'28.99" e 392.40 m; até o vértice Pt365, de coordenadas N 8802135.84 m e E 526363.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 133°56'8.81" e 95.10 m; até o vértice Pt366, de coordenadas N 8802069.85 m e E 526432.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 111°32'27.77" e 86.30 m; até o vértice Pt367, de coordenadas N 8802038.16 m e E 526512.59 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 77°44'6.81" e 186.83 m; até o vértice Pt368, de coordenadas N 8802077.85 m e E 526695.15 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 64°01'32.17" e 172.17 m; até o vértice Pt369, de coordenadas N 8802153.26 m e E 526849.93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 66°48'5.06" e 151.13 m; até o vértice Pt370, de coordenadas N 8802212.79 m e E 526988.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 83°39'35.31" e 179.69 m; até o vértice Pt371, de coordenadas N 8802232.63 m e E 527167.43 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°15'36.46" e 61.74 m; até o vértice Pt372, de coordenadas N 8802262.32 m e E 527221.56 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 30°56'44.55" e 53.98 m; até o vértice Pt373, de coordenadas N 8802308.61 m e E 527249.32 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 16°05'26.23" e 66.51 m; até o vértice Pt374, de coordenadas N 8802372.52 m e E 527267.75 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°44'43.59" e 57.88 m; até o vértice Pt375, de coordenadas N 8802426.28 m e E 527289.20 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°44'43.87" e 75.13 m; até o vértice Pt376, de coordenadas N 8802496.06 m e E 527317.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°44'44.04" e 7.85 m; até o vértice Pt377, de coordenadas N 8802503.35 m e E 527319.94 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°41'11.80" e 79.52 m; até o vértice Pt378, de coordenadas N 8802570.28 m e E 527362.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°53'45.01" e 120.51 m; até o vértice Pt379, de coordenadas N 8802682.86 m e E 527405.87 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 9°34'11.44" e 92.59 m; até o vértice Pt380, de coordenadas N 8802774.16 m e E 527421.26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 1°29'18.75" e 121.79 m; até o vértice Pt381, de coordenadas N 8802895.91 m e E 527424.42 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 347°02'53.20" e 340.50 m; até o vértice Pt382, de coordenadas N 8803227.74 m e E 527348.11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 353°17'38.14" e 52.11 m; até o vértice Pt383, de coordenadas N 8803279.49 m e E 527342.02 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°22'7.64" e 144.23 m; até o vértice Pt384, de coordenadas N 8803422.53 m e E 527360.52 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 21°42'54.49" e 124.46 m; até o vértice Pt385, de coordenadas N 8803538.16 m e E 527406.57 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 60°27'43.40" e 221.94 m; até o vértice Pt386, de coordenadas N 8803647.58 m e E 527599.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 348°19'48.94" e 512.92 m; até o vértice Pt387, de coordenadas N 8804149.90 m e E 527495.92 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 356°43'26.09" e 158.55 m; até o vértice Pt388, de coordenadas N 8804308.19 m e E 527486.86 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 12°22'14.85" e 401.92 m; até o vértice Pt389, de coordenadas N 8804700.78 m e E 527572.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°04'58.87" e 223.56 m; até o vértice Pt390, de coordenadas N 8804910.74 m e E 527649.73 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°53'50.13" e 576.11 m; até o vértice Pt391, de coordenadas N 8805394.47 m e E 527962.63 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 61°14'15.11" e 195.81 m; até o vértice Pt392, de coordenadas N 8805488.69 m e E 528134.28 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 92°31'18.70" e 141.07 m; até o vértice Pt393, de coordenadas N 8805482.48 m e E 528275.21 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°04'3.78" e 391.42 m; até o vértice Pt394, de coordenadas N 8805354.61 m e E 528645.16 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°04'5.42" e 113.94 m; até o vértice Pt395, de coordenadas N 8805317.39 m e E 528752.84 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 109°04'6.73" e 288.61 m; até o vértice Pt396, de coordenadas N 8805223.10 m e E 529025.61 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°22'42.01" e 222.32 m; até o vértice Pt397, de coordenadas N 8805085.07 m e E 529199.90 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 128°22'43.25" e 140.89 m; até o vértice Pt398, de coordenadas N 8804997.60 m e E 529310.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 90°03'1.57" e 63.27 m; até o vértice Pt400, de coordenadas N 8804997.50 m e E 529426.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 68°22'37.02" e 148.36



Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320, DE 30 DE ABRIL DE 2018

m; até o vértice Pt401, de coordenadas N 8805052.17 m e E 529564.68 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 15°37'4.31" e 353.91 m; até o vértice Pt402, de coordenadas N 8805393.01 m e E 529659.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 57°08'59.63" e 156.91 m; até o vértice Pt403, de coordenadas N 8805478.12 m e E 529791.78 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 41°06'1.65" e 359.24 m; até o vértice Pt404, de coordenadas N 8805748.83 m e E 530027.93 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 312°52'5.43" e 371.74 m; até o vértice Pt405, de coordenadas N 8806001.72 m e E 529755.48 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 289°43'18.56" e 696.30 m; até o vértice Pt406, de coordenadas N 8806236.69 m e E 529100.03 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 300°32'16.24" e 96.00 m; até o vértice Pt407, de coordenadas N 8806285.47 m e E 529017.34 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 336°08'40.07" e 319.56 m; até o vértice Pt408, de coordenadas N 8806562.62 m e E 528858.26 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 349°19'16.79" e 263.35 m; até o vértice Pt409, de coordenadas N 8806821.41 m e E 528809.46 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 7°54'21.33" e 381.05 m; até o vértice Pt410, de coordenadas N 8807198.83 m e E 528861.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 5°16'38.93" e 538.01 m; até o vértice Pt411, de coordenadas N 8807734.56 m e E 528911.36 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 32°24'47.14" e 389.23 m; até o vértice Pt412, de coordenadas N 8808063.16 m e E 529120.00 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 31°36'20.75" e 632.33 m; até o vértice Pt413, de coordenadas N 8808601.70 m e E 529451.39 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 100°13'14.01" e 155.27 m; até o vértice Pt414, de coordenadas N 8808574.15 m e E 529604.19 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 100°13'14.71" e 68.87 m; até o vértice Pt415, de coordenadas N 8808561.93 m e E 529671.96 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°04'56.34" e 65.95 m; até o vértice Pt416, de coordenadas N 8808567.58 m e E 529737.67 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 85°04'57.10" e 180.10 m; até o vértice Pt417, de coordenadas N 8808583.02 m e E 529917.11 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 8°20'5.97" e 489.14 m; até o vértice Pt418, de coordenadas N 8809067.00 m e E 529988.01 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 282°17'35.84" e 272.78 m; até o vértice Pt419, de coordenadas N 8809125.08 m e E 529721.49 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 311°15'28.84" e 240.30 m; até o vértice Pt420, de coordenadas N 8809283.54 m e E 529540.85 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 331°27'6.12" e 83.22 m; até o vértice Pt421, de coordenadas N 8809356.64 m e E 529501.08 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 355°00'17.49" e 174.20 m; até o vértice Pt422, de coordenadas N 8809530.18 m e E 529485.91 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 13°44'10.02" e 194.27 m; até o vértice Pt423, de coordenadas N 8809718.89 m e E 529532.04 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 13°44'43.62" e 297.68 m; até o vértice Pt424, de coordenadas N 8810008.04 m e E 529602.77 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 23°04'28.68" e 297.71 m; até o vértice Pt425, de coordenadas N 8810281.94 m e E 529719.45 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 20°52'41.71" e 413.67 m; até o vértice Pt426, de coordenadas N 8810668.45 m e E 529866.88 m; deste, segue com os seguintes azimute e distância: 76°06'7.10" e 75.78 m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8810686.65 m e E 529940.44 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é do domínio da União por força do inciso III do art. 20 da Constituição Federal c/c art. 1º, alínea "b", do Decreto Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º fica incorporado por este instrumento ao Patrimônio da União, por força de lei e em conformidade com o que consta do Processo nº 04905.001381/2013-34.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4.310, de 24 de abril de 2018 publicada no D.O.U. em 27 de Abril de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU Nº 3.874, publicada no DOU nº 73, de 17/04/2018, Seção 1, pg. 93, onde se lê: "Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis."; leia-se: "Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, dos licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários, de acordo com a fase de implementação da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis."

da Rede de Controle do Sistema Transportes - Auditorias, Corregedorias, Ouvidorias, Comissões de Ética, e áreas afins.

Art. 8º - Competirá ao coordenador do CTI/MTPA, a expedição dos atos necessários ao efetivo cumprimento desta Portaria e dar conhecimento e publicidade das deliberações do Comitê.

Art. 9º - O CTI/MTPA deverá submeter ao Ministro de Estado, no prazo de 30 dias, para aprovação, a sua forma de funcionamento e operacionalização permanente e plano de ação para atendimento aos prazos previstos na Portaria CGU nº 1.089/2018.

Art. 10 - Caberá ao Secretário Executivo prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê Técnico de Integridade.

Art. 11 - Compete a alta administração, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.203/2017; aos demais dirigentes das unidades organizacionais; e a todos os servidores e colaboradores do Ministério, a responsabilidade sobre a Integridade no âmbito de sua respectiva competência e atribuição, devendo prestar o apoio e condições para o desenvolvimento dos trabalhos do CTI/MTPA.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No ato publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2018, Seção 1, página 119, onde se lê: "Portaria nº 41, de 18 de abril de 2018.", Leia-se "Decisão nº 41, de 18 de abril de 2018.".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.334, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.568025/2017-16, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Salinas;
- II - código OACI: SNSS;
- III - município (UF): Salinas (MG); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 12' 28"S / 042° 19' 18"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 218/SOP, de 4 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1995.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.338, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.568011/2017-94, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Coronel Aviador Carlos Orleans Guimarães;
- II - código OACI: SDFD;
- III - município (UF): Fernandópolis (SP); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 16' 36" S / 050° 12' 50" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 192, de 10 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 1974.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.342, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código



Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.123971/2015-67, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto de Maringá/Sílvio Name Júnior - SBMG, apresentadas pela empresa Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S.A..

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBMG, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.256, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.551277/2017-06, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da UNIFOX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Professor Ângelo Castrucci, 35 - Bom Clima, em Guarulhos - SP, CEP: 07122-280.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da UNIFOX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, resolve:

Nº 1.294 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero - PP-H e Piloto Comercial de Helicóptero - PC-H da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/C LTDA., situada à Rua Sebastião Paes, 233 - Campo Belo, em São Paulo - SP, CEP: 04625-060. Processo nº 00066.526054/2017-92; e

Nº 1.295 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os Cursos Teóricos de Instrutor de Voo Avião - INVA e Instrutor de Voo Helicóptero - INVH, da DRAGON ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 875, 1º andar, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.515-000. Processo nº 00069.500963/2017-71.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.299, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.535737/2017-41, resolve:

Art. 1º Revogar os cursos teóricos de Instrutor de Voo Avião - INVA, Instrutor de Voo Helicóptero - INVH, Piloto Comercial/IFR - PCA/IFR, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Voo por Instrumentos - IFR; e os cursos práticos de Instrutor de Voo Avião - INVA, Piloto Comercial Avião - PCA e Piloto Privado de Avião - PPA, da HORUS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Presidente Nilo Peçanha, 149, Bairro Floresta em Joinville - SC, CEP 89211-400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.349, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00071.500449/2017-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Edson Santos Rodrigues, CRM/AM 7321, MC 181, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Celso Haddad, nº 115, Adrianópolis, Manaus (AM), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.350, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.575011/2017-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Alexandre Nobutoshi Tachibana - CRM/SP 58361, MC 182, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Juquis, nº 276, Moema, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.351, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nº 00065.011748/2018-11 e 00065.020990/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, até 23 de março de 2019, o médico Dr. Gilson Cirino dos Santos, CRM-PR 19658, MC 117, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Emiliano Pernetá, nº 860, conjunto 1105, Centro, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 698/SPO, de 23 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2016, Seção 1, página 24.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.266, DE 17 DE ABRIL DE 2018

Torna sem efeito revogação de Certificado de Operador Aéreo.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.003912/2018-13, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 699, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial de 6 de março de 2018, Seção 1, página 49, que revogou o Certificado de Operador Aéreo - COA da sociedade empresária GARRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 1.354, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, rEVisÃO d, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.550019/2017-02, resolve:

Art. 1º Suspende de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-04-3CNL-01-00, emitido em favor da sociedade empresária ULTRAPLANNA TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 26 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 1.355, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.520457/2017-27, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-04-6OEF-01-00, emitido em 24 de abril de 2018, em favor da sociedade empresária FENIX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., enviado à interessada em 26 de abril pelo Ofício nº 1410/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Av. Ismael José do Nascimento, 1822W, Sala 04 - Bairro Jardim Tangara II - Tangará da Serra/MT Cep: 78.300.000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 1.356, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.019887/2018-92, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2017-12-60DV-01-00, emitido em favor da sociedade empresária FTA - FLY TAXI AÉREO LTDA, a partir do dia 26 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 1.358, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00071.000103/2018-73, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2003-04-002/STE, emitido em favor da sociedade empresária GENSA GENERAL SERVIÇOS AÉREO LTDA, a partir do dia 26 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 79 - Autorizar a regularização de rede de aérea de telecomunicações, no trecho entre o km 176+250m e o km 176+500m, e uma travessia no km 176+500m, na BR-393/RJ, no Município Três Rios - RJ, de interesse da empresa CLARO S/A. - Processo nº 50505.088724/2017-11.

Nº 80 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, por meio de travessia no km 617+010m, em Ibiá/MG, de interesse de CEMIG Distribuição S.A. - Processo nº 50500.140994/2018-71.



Nº 81 - Autorizar a implantação de torre de telecomunicações do Sistema integrado de monitoramento de fronteiras (SISFON) na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 048+560m, pista norte, em Itiquira/MT, de interesse do Exército Brasileiro. - Processo nº 50500.296406/2018-52.

Nº 82 - Autorizar a ocupação longitudinal para implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia BR-163/MS, por meio de travessia aérea no km 246+770m, em Campo Grande/MS, de interesse da ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. - Processo nº 50520.003591/2018-11.

Nº 83 - Autorizar a readequação de acesso às margens da rodovia BR-101/SC, entre os km 151+190m, Sentido Sul, no Município de Itapema/SC, de interesse de Koch Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Processo nº 50545.004110/2018-07.

Nº 84 - Autorizar a readequação de acesso às margens da rodovia BR-101/SC, km 112+560m, sentido sul, no Município de Itajaí/SC, de interesse de NA Participações e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. - Processo nº 50545.006431/2018-38.

Nº 85 - Alterar o artigo 9º da Portaria nº 217/2017/SUINF/ANTT, de 08/09/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2017, que passa a vigorar com o seguinte redação: "Art. 9º A implantação dos containers com instrumentos eletroeletrônicos concentradores de cabos ópticos por meio de ocupação pontual autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 34.639,47 (trinta e quatro mil seiscientos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA". - Processo nº 50515.021816/2017-00.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 2.106, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante do § 3º, inciso VI, art. 24 do Decreto 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, e tendo em vista o constante no processo n.º 50605.500410/2017-71, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros, para cada lado, contados do eixo do traçado da rodovia conforme Volume 02 - Projeto Geométrico da Obra de Melhoramentos com Adequação de Capacidade e Segurança, incluindo Obras de Arte Especiais, na Rodovia BR-135/BA; Trecho: Div. PI/BA - Div. BA/MG; Subtrecho: Entr. BA-172 (Jaborandi) - Entr. BR-030(A) (Cocos); Segmento: Km 381,4 - Km 448,5; Lote 04; Extensão: 67,1 Km; SNV 135BBA0610 / 135BBA0620 aceito por meio do Termo de Aceite Parcial do Projeto Geométrico PREX.BA.135.045.416.04.046, referente aos Segmentos Km 381,4 - Km 402,2 e Segmento Km 406,2 - Km 448,5 e Termo de Aceitação Parcial do Projeto Geométrico PREX.BA.135.045416.04.046-A, referente ao segmento Km 402,2- Km 406,2.

I-Coordenadas Geográficas: 559970,851 8489628,220; 560031,349 8490950,480; 560035,575 8491016,140; 560041,175 8491062,420; 560054,641 8491107,370; 560081,340 8491145,970; 560118,660 8491174,430; 560162,946 8491189,960; 560209,864 8491191,040; 560254,820 8491177,580; 560293,416 8491150,880; 560321,871 8491113,560; 560337,402 8491069,270; 560338,488 8491022,350; 560334,293 8490988,380; 560331,010 8490936,210; 560255,436 8489308,200; 560249,507 8489258,300; 560240,328 8489208,900; 560227,939 8489160,210; 560212,392 8489112,430; 560193,755 8489065,770; 560172,106 8489020,420; 560147,539 8488976,600; 560120,159 8488934,470; 560096,161 8488901,920; 560064,008 8488863,310; 560015,243 8488813,180; 559659,162 8488488,150; 559368,249 8488224,290; 559308,709 8488172,280; 559242,860 8488118,940; 558711,569 8487705,310; 558633,633 8487640,260; 558562,014 8487571,890; 558493,421 8487497,050; 558137,746 8487082,760; 558100,577 8487044,750; 558071,801 8487018,520; 558034,498 8486988,130; 557987,752 8486955,000; 557946,719 8486929,870; 557912,441 8486911,410; 557868,881 8486890,970; 557824,152 8486873,240; 557090,172 8486637,060; 557041,806 8486618,310; 556993,032 8486592,380; 556969,978

8486577,140; 556925,367 8486541,380; 556534,155 8486188,930; 556487,744 8486145,460; 556464,092 8486119,410; 556429,760 8486072,410; 556402,100 8486021,200; 556381,618 8485966,720; 556368,692 8485909,970; 556364,565 8485875,030; 556362,723 8485834,530; 556312,963 8483295,640; 556311,138 8483243,270; 556304,636 8483172,060; 556296,036 8483116,460; 556281,991 8483051,880; 556253,552 8482958,090; 555709,049 8481484,080; 555694,036 8481433,350; 555683,694 8481386,580; 555676,558 8481339,230; 555672,663 8481291,490; 555671,996 8481241,300; 555673,736 8481200,690; 555894,519 8477219,570; 555897,250 8477136,980; 555895,372 8477057,720; 555888,216 8476974,600; 555873,906 8476882,590; 555856,587 8476805,220; 555837,173 8476736,270; 555013,934 8474070,300; 554998,719 8474007,930; 554990,895 8473959,680; 554986,434 8473911,010; 554985,356 8473862,150; 554987,666 8473813,330; 555671,996 8481241,300; 555002,391 8473716,750; 555014,734 8473669,460; 555030,326 8473623,140; 555049,089 8473578,010; 555070,934 8473534,290; 555095,757 8473492,190; 555123,437 8473451,910; 555153,842 8473413,650; 555188,409 8473375,850; 555213,326 8473351,440; 556049,545 8472555,200; 556087,928 8472513,400; 556159,451 8472425,690; 556203,061 8472379,950; 556228,870 8472354,600; 556353,497 8472246,090; 556412,642 8472185,810; 556461,153 8472128,990; 556500,261 8472077,110; 556546,610 8472006,520; 556578,666 8471950,010; 556611,515 8471882,910; 556639,937 8471813,820; 556663,814 8471743,030; 556678,663 8471693,170; 556702,527 8471598,840; 556718,073 8471510,520; 556726,597 8471430,850; 556729,884 8471360,370; 556728,341 8471270,690; 556714,199 8471109,490; 556713,625 8471082,780; 556711,670 8471034,210; 556728,425 8470986,670; 556745,683 8470941,080; 556769,107 8470898,340; 556782,994 8470878,290; 556814,782 8470841,340; 556851,397 8470809,170; 556871,295 8470795,070; 556913,791 8470771,200; 556959,192 8470753,460; 557008,897 8470741,750; 558778,044 8470522,170; 558831,895 8470513,430; 558880,194 8470502,170; 558927,643 8470487,740; 558964,851 8470473,950; 559010,250 8470453,980; 559062,838 8470426,130; 559104,862 8470399,790; 559137,171 8470376,760; 559175,768 8470345,610; 559212,223 8470311,990; 559246,376 8470276,020; 559278,077 8470237,880; 559307,187 8470197,730; 559333,580 8470155,740; 559357,140 8470112,100; 559377,764 8470066,990; 559397,013 8470015,950; 559841,223 8468688,980; 559852,294 8468654,310; 559863,997 8468610,020; 559873,787 8468560,630; 559880,241 8468510,690; 559883,329 8468460,430; 559883,037 8468410,080; 559879,367 8468359,860; 559872,335 8468310,000; 559859,504 8468250,950; 559836,289 8468176,820; 559570,662 8467444,670; 559374,359 8466896,810; 559355,668 8466830,930; 559344,714 8466777,310; 559337,416 8466723,080; 559333,808 8466668,470; 559333,910 8466611,500; 559337,335 8466555,840; 559658,452 8462407,520; 560022,951 8457668,780; 560032,525 8457473,930; 560031,220 8457270,430; 559919,048 8454116,580; 559875,147 8452995,500; 559871,477 8452941,710; 559865,251 8452895,290; 559853,674 8452840,160; 559836,591 8452781,170; 559651,724 8452199,280; 559637,644 8452171,200; 559637,193 8452139,780; 559620,207 8452041,680; 559606,326 8451976,320; 559589,333 8451916,980; 559568,353 8451858,930; 559490,318 8451687,590; 559479,266 8451656,500; 559363,810 8451293,290; 559343,501 8451236,040; 559326,318 8451196,500; 559304,699 8451154,440; 559266,318 8451093,400; 558841,247 8450541,660; 558791,266 8450485,620; 558749,911 8450446,000; 558714,027 8450415,680; 558668,052 8450381,520; 558619,839 8450350,600; 558569,618 8450323,060; 558517,624 8450299,030; 558440,236 8450270,770; 558168,644 8450191,470; 558129,567 8450178,400; 558111,256 8450170,410; 558079,643 8450152,620; 558050,700 8450130,750; 558024,951 8450105,200; 558002,860 8450076,430; 557992,350 8450059,440; 557973,874 8450022,610; 557444,839 8448855,830; 557425,875 8448818,090; 557389,188 8448752,340; 557348,699 8448688,870; 557304,548 8448627,890; 557262,648 8448576,290; 557212,027 8448520,560; 557158,216 8448467,900; 557126,770 8448439,700; 555930,654 8447448,910; 555876,774 8447399,350; 555849,097 8447369,630; 555823,166 8447338,380; 555799,063 8447305,690; 555760,298 8447243,590; 555463,774 8446707,940; 554406,206 8444752,290; 554354,000 8444661,510; 554294,783 8444570,100; 554228,221 8444478,790; 553789,653 8443911,440; 552813,708 8442620,520; 551608,995 8441022,400; 551541,341 8440938,300; 551474,944 8440864,620; 551398,317 8440788,610; 551314,057 8440714,350; 551047,512 8440493,370; 551026,451 8440474,117; 551002,443 8440447,520; 550985,678 8440424,590; 550964,648 8440390,570; 550701,122 8439940,790; 550428,705 8439481,470; 550399,569 8439428,310; 550384,577 8439392,830; 550372,898 8439351,910; 550366,492 8439308,280; 550365,548 8439253,700; 550416,343 8438117,400; 550421,739 8438041,130; 550430,811 8437967,160; 550444,005 8437891,850; 550789,260 8436174,940; 550819,820 8436010,640; 550862,982 8435762,510; 550900,921 8435577,650; 551083,436 8434807,250; 551086,977 8434760,450; 551075,885 8434714,850; 551051,244 8434674,910; 551015,467 8434644,540; 550972,055 8434626,710; 550925,258 8434623,170; 550879,658 8434634,260; 550839,717 8434658,900; 550809,345 8434694,680; 550791,516 8434738,090; 550607,501 8435515,120; 550567,808 8435708,870; 550524,408 8435958,370; 550494,810 8436117,490; 550149,553 8437834,390; 550134,647 8437919,190; 550123,500 8438008,440; 550116,732 8438102,000; 550067,038 8439207,410; 550065,283 8439273,070; 550068,060 8439339,100; 550071,605 8439370,020; 550078,607 8439410,370; 550088,236 8439450,170; 550100,451 8439489,250; 550124,156 8439547,720; 550143,853 8439587,010; 550170,041 8439633,430; 550442,781 8440093,310; 550710,580 8440550,290; 550750,189 8440611,320; 550793,522 8440664,560; 550837,363 8440708,000; 551121,069 8440944,050; 551190,661 8441005,170; 551255,012 8441068,700; 551315,548 8441135,880; 551373,432 8441208,180; 552574,312 8442801,330; 553550,472 8444092,530;

553989,712 8444660,770; 554045,560 8444737,150; 554096,054 8444814,750; 554143,296 8444896,800; 555177,038 8446808,850; 555349,196 8447120,890; 555511,793 8447413,100; 555550,170 8447473,230; 555584,259 8447519,880; 555620,960 8447564,500; 555660,152 8447606,940; 555701,708 8447647,080; 555730,827 8447672,790; 556929,476 8448665,700; 556993,639 8448726,290; 557032,542 8448768,830; 557068,877 8448813,570; 557102,519 8448860,380; 557133,350 8448909,080; 557162,155 8448961,120; 557179,523 8448996,370; 557713,300 8450173,120; 557732,258 8450208,980; 557755,963 8450246,920; 557778,539 8450277,890; 557803,145 8450307,260; 557850,371 8450354,120; 557887,983 8450384,580; 557943,641 8450421,030; 557986,593 8450443,330; 558025,875 8450459,950; 558064,216 8450473,200; 558341,926 8450554,400; 558398,163 8450574,270; 558431,541 8450589,440; 558463,799 8450606,870; 558494,784 8450626,480; 558524,350 8450648,160; 558552,357 8450671,830; 558578,674 8450697,360; 558611,763 8450734,980; 559021,226 8451266,410; 559041,359 8451298,240; 559053,633 8451321,680; 559066,335 8451351,020; 559194,120 8451749,760; 559209,930 8451792,850; 559231,327 8451844,190; 559273,619 8451933,310; 559291,084 8451973,590; 559304,923 8452012,560; 559316,085 8452052,380; 559325,039 8452095,370; 559341,591 8452190,960; 559356,732 8452235,380; 559359,529 8452239,120; 559358,769 8452243,720; 559365,808 8452290,120; 559552,416 8452877,590; 559562,771 8452913,480; 559568,937 8452942,410; 559573,495 8452977,390; 559576,051 8453023,120; 559619,253 8454127,680; 559638,384 8454666,400; 559731,333 8457278,920; 559732,677 8457463,500; 559723,675 8457647,860; 559359,339 8462384,460; 559038,202 8466533,050; 559034,033 8466602,430; 559033,799 8466673,020; 559039,417 8466758,040; 559049,767 8466832,380; 559065,127 8466905,840; 559086,774 8466982,550; 559288,413 8467546,340; 559553,909 8468278,120; 559569,884 8468329,350; 559576,300 8468358,870; 559580,719 8468388,750; 559583,123 8468418,870; 559583,501 8468449,070; 559581,851 8468479,240; 559578,181 8468509,230; 559572,506 8468538,900; 559556,635 8468594,060; 559113,318 8469918,360; 559102,079 8469948,580; 559089,885 8469975,720; 559060,257 8470027,290; 559024,085 8470074,500; 558982,002 8470116,530; 558934,742 8470152,640; 558883,132 8470182,200; 558828,074 8470204,700; 558770,530 8470219,730; 558738,687 8470224,750; 556995,077 8470440,840; 556958,403 8470446,010; 556918,524 8470453,910; 556874,749 8470465,540; 556822,153 8470484,000; 556780,709 8470502,280; 556740,638 8470523,400; 556702,135 8470547,250; 556665,387 8470573,740; 556630,573 8470602,710; 556605,214 8470626,610; 556574,229 8470659,650; 556545,621 8470694,770; 556519,527 8470731,790; 556491,052 8470779,710; 556471,008 8470820,330; 556457,542 8470852,470; 556442,647 8470895,240; 556430,767 8470938,950; 556420,369 8470993,720; 556416,269 8471028,320; 556413,722 8471073,540; 556415,147 8471133,700; 556428,938 8471290,200; 556429,987 8471351,170; 556427,146 8471412,090; 556420,426 8471472,700; 556409,856 8471532,760; 556394,953 8471594,190; 556378,375 8471650,670; 556360,180 8471705,380; 556339,389 8471756,540; 556315,320 8471806,230; 556288,076 8471854,260; 556257,770 8471900,420; 556224,531 8471944,510; 556188,499 8471986,350; 556149,826 8472025,760; 556027,259 8472132,



SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.247, DE 26 DE ABRIL DE 2018
(Publicada no DOU de 30-4-2018)

PORTARIA Nº 1.256, DE 26 DE ABRIL DE 2018
(Publicada no DOU de 30-4-2018)

ANEXO I (*)

ANEXO I (*)	
ANEXO	
Projeto	Projeto da Rumo Malha Norte S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; <u>duplicação da malha ferroviária; reestruturação e modernização do material rodante</u> (locomotivas e vagões); aquisição de locomotivas; aquisição de vagões; elevação dos padrões de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia Operacional (TO) empregados nas operações logísticas; e terminais, entre as cidades de Aparecida do Taboado (MS), <u>na margem direita do Rio Paraná e Rondonópolis (MT), nos</u> Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A Rumo Malha Norte possui uma extensão de 735 Km de via férrea, tendo como marco inicial em Aparecida do Taboado (MS) e <u>marco final em</u> Rondonópolis (MT). Os principais Municípios são Chapadão do Sul (MS), Alto Taquari (MT), Alto Araguaia (MT), Itiquira (MT) e Rondonópolis (MT).
Denominação Comercial	Não há
Razão Social	Rumo Malha Norte S.A.
CNPJ	24.962.466/0001-36
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rumo S. A. - 99,52% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - <u>Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).</u>	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.02.2017. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.	

ANEXO	
Projeto	O Projeto da FOSPAR S/A de emissão de debêntures tem por objeto a instalação de novas correias transportadoras, novas torres de transferências, novas torres de carregamento, rodoviárias e ferroviárias, novas balanças rodoviárias, ampliação e modernização de subestações de energia, um armazém de fertilizantes com capacidade de 45.000 ton, reforço estrutural do pier, dragagem do berço interno do pier, pavimentação viária e ampliação de <u>edificações administrativas, em Paranaguá/PR.</u>
Nome Empresarial	FOSPAR S/A
CNPJ	76.204.130/0001- 08
Relação das Pessoas Jurídicas	62% detido por Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda - CNPJ/MF: 61.156.501/0001-56; e 38% detido por FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA - CNPJ/MF: 90.810.706/0001-01..
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro para Projetos de Investimentos Prioritários na Área de Infraestrutura Portuária. (Anexo I). - Relatório Final do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, de junho de 2015. - <u>Cronograma Físico-Financeiro do Projeto de Otimização do Terminal da FOSPAR.</u>	
-Relatório da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ de Acompanhamento de Projeto de Investimento Realizado pelas Arrendatárias, da FOSPAR S/A. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2015. - <u>Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de setembro de 2017.</u>	
-Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral da FOSPAR S/A, da Fertipar Fertilizantes do Paraná Limitada e da Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - <u>Quadro de Acompanhamento de Usos e Fontes de Investimento (Anexo III).</u>	
Local de Implantação do Projeto:	
Paranaguá, no Estado do Paraná.	

(*)Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 82, de 30-4-2018, Seção 1, página 120.

(*)Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU nº 82, de 30-4-2018, Seção 1, página 120.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018

Em 30 de abril de 2018, na Sala de Gestão da sede da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, 70070-010, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em 2018, com início às 9h30min. Estiveram presentes o Presidente Pedro Duarte de Oliveira, os conselheiros Anderson Angelo de Oliveira, Andrey Goldner Baptista Silva e Noel Dorival Giacomitti, e a Secretária do Conselho, Fernanda de Azevedo Oliveira. Ordem do Dia: 1 - Destituição e eleição de membro da Diretoria Executiva: No uso de atribuição dada pelo art. 41, inciso XXIII, do Estatuto Social da VALEC, o Conselho de Administração destituiu o Senhor Handerson Cabral Ribeiro do cargo de Diretor de Administração e Finanças desta empresa pública, e em seguida, designou o atual Diretor de Planejamento, Senhor MARCIO GUIMARAES DE AQUINO, para ocupar interinamente a Diretoria de Administração e Finanças, até que ocorra a eleição do titular. Em seguida, considerando o Ofício nº 196/2018/ASSD/GM, de 26/04/18, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a Ata de Reunião da Comissão de Elegibilidade da VALEC, de 26/04/2018, assim como a aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, emitida em 26/04/2018, o Conselho de Administração elegeu o Senhor HANDERSON CABRAL RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3400773, expedida pelo DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 813.771.341-72, residente e domiciliado na Quadra 203, lote 3, Residencial Portal das Andorinhas, bloco B, apartamento 904, 71939-360, Aguas Claras, Brasília, DF, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da VALEC, com prazo de gestão unificada de 2 (dois) anos, conforme o art. 48 do Estatuto Social. Registra-se, ainda, que o Sr. Handerson assinou o Termo de Posse perante o Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva, conforme o art. 47 do Estatuto Social. Por fim, no uso de atribuição dada pelo art. 49, § 1º do Estatuto Social, o Conselho de Administração designou o atual Diretor de Planejamento, MARCIO GUIMARAES DE AQUINO, para substituir o Diretor-Presidente em caso de ausência ou impedimentos eventuais. Sem mais assuntos a serem tratados, deu-se por encerrada a reunião, às 10h, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Fernanda de Azevedo Oliveira, Secretária, seguindo assinada pelos Conselheiros presentes à reunião.

Brasília, 30 de abril de 2018.
PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA
Presidente

NOEL DORIVAL GIACOMITTI
Conselheiro

ANDERSON ANGELO DE OLIVEIRA
Conselheiro

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA
Conselheiro

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Ministério Extraordinário
da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, nas atividades de prevenção e repressão aos delitos na região da fronteira amazônica.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação do Diretor-Geral da Polícia Federal, contida no Ofício nº 82/2017-GAB/PF, de 4 de setembro de 2017, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Departamento de Polícia Federal - DPF, nas atividades de prevenção e repressão a delitos na região da fronteira amazônica, resolve:

Art. 1º Autorizar a atuação da FNSP, em apoio ao Departamento de Polícia Federal, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, sob a coordenação da Polícia Federal, nas ações de policiamento ostensivo, em atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão aos delitos na região da fronteira amazônica.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à instalação de base administrativa da FNSP.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE ABRIL DE 2018

Estabelece diretrizes para o planejamento orçamentário e financeiro de diárias e passagens no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Departamento Penitenciário Nacional, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal e dos órgãos da Administração Central do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único e inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o planejamento orçamentário e financeiro de diárias e passagens no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Departamento Penitenciário Nacional -DEPEN, da Polícia Rodoviária Federal - PRF, da Polícia Federal - PF e dos órgãos da Administração Central do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Art. 2º A programação de viagens oficiais deve contemplar itinerários que representem economia de recursos financeiros e redução dos períodos de afastamento, cumulando-se, no que couber, o cumprimento de mais de uma missão ou atividade.

Art. 3º Caberá à Secretaria Executiva, à Secretaria Nacional de Segurança Pública, ao Departamento Penitenciário Nacional, à Polícia Rodoviária Federal e à Polícia Federal apresentar ao Secretário-Executivo o planejamento da programação de viagens oficiais formulado por seus órgãos integrantes nos prazos estabelecidos no § 1º do art. 4º desta Portaria Normativa observando-se os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 4º As despesas das unidades administrativas relacionadas no art. 1º referentes a viagens a serviço, de caráter nacional e internacional, que necessitem de recursos orçamentários do Ministério Extraordinário farão parte de planejamento próprio e terão programação trimestral na forma do anexo a esta Portaria Normativa, conforme o Anexo a esta Portaria Normativa.

§1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos-limite para o encaminhamento, à Secretaria-Executiva, das propostas de programação trimestral de diárias e passagens, de que trata o caput:

1 - até 12 de junho de 2018, para viagens com início no 3º trimestre de 2018;

II - em cada exercício financeiro:
até 12 de dezembro, para viagens com início no 1º trimestre do ano seguinte;

até 12 de março, para viagens com início no 2º trimestre do ano em curso;

até 12 de junho, para viagens com início no 3º trimestre do ano em curso; e

até 12 de setembro, para viagens com início no 4º trimestre do ano em curso.

§2º O planejamento trimestral de que trata o caput, conterà, no mínimo:

I - a justificativa do interesse institucional do Ministério Extraordinário na participação do serviço ou missão;



II - a quantidade de participantes e, no caso de haver comitivas, a justificativa sobre a sua imprescindibilidade;

III - a justificativa da indicação dos participantes, enfocando a compatibilidade da atuação ou da formação profissional do indicado com a natureza do serviço ou da missão;

VI - a previsão de custos;

V - os resultados que serão revertidos para o órgão; e

VI - o apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, no tocante ao custeio das despesas com diárias, alimentação, hospedagem, locomoção, e outros, para fins de verificação do direito do participante à percepção da indenização correspondente.

§3º A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, ficará encarregada de providenciar o ato de aprovação do Ministro após a consolidação das propostas encaminhadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pelo Departamento Penitenciário Nacional, pela Polícia Rodoviária Federal, pela Polícia Federal e pelos órgãos integrantes da Secretaria Executiva, Consultoria Jurídica, Secretaria de Controle Interno e demais unidades da Administração Central do Ministério.

§4º As diárias e passagens que acarretem ônus para o Ministério, não aprovadas pelo ato previsto no caput deste artigo, somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa do Ministro Extraordinário, ou do Secretário-Executivo, no caso de delegação ministerial em ato específico, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§5º Excluem-se do planejamento e da programação trimestral estabelecidos no caput as despesas com diárias e passagens custeadas com recursos recebidos ou transferidos pelos órgãos ao Ministério por meio de destaques orçamentários.

Art. 5º As disposições desta Portaria Normativa não se aplicam às viagens institucionais do Ministro Extraordinário da Segurança Pública e de seu Gabinete e às despesas custeadas por créditos extraordinários.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

FORMULÁRIO DE PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Formulário para Indicação da Programação de Viagens Oficiais	
Unidade Administrativa	
Ordem de prioridade da viagem na unidade (de 1 a N)	
Nome da atividade	
Objetivos	
Local da atividade	
Início	
Término	
Destino (CIDADE/UF/PAIS)	
N º de participantes	
Estimativa de custos	Quantidade de diárias
	Valor em diárias
	Valor em passagens
	Soma
Justificativa do interesse institucional	
Justificativa para a indicação do servidor/militar	
Apoio oferecido no destino (transporte, pousada, alimentação etc.)	

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.208, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17612 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 564/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.225, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21765 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 806/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.243, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25576 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER PLAZA SUL, CNPJ nº 00.787.330/0001-79 para atuar em São Paulo.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.311, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27331 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0167-98, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.312, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27486 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0006-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.369, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/77544 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA, CNPJ nº 73.978.900/0001-81, para atuar no Distrito Federal.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 2.383, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16704 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 48.708.267/0001-64 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 878/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 2.389, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17626 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 751/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 2.392, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17947 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.906.528/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 728/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 2.395, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18147 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AM3 SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.416.284/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 848/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 2.403, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19647 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE BALNEARIO CENTER, CNPJ nº 52.252.798/0001-62 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

ALVARÁ Nº 2.413, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21183 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.593.220/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 769/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Substituto

**ALVARÁ Nº 2.429, DE 24 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24746 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.428.619/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.779.806/0001-55:

2 (duas) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.449, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/24572 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.464, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26550 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIA DIRETA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 41.002.908/0001-11 para atuar no Rio Grande do Norte.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 34.162, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.302438/2016-47 e 08430.005046/2018-02, resolve:

Autorizar a empresa LIDER VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.604.149/0001-54, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LIDER VIGILÂNCIA EIRELI - ME.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 227, DE 23 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001864.2017.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESVIO DE FUNÇÃO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SUPERMERCADO J.G. LTDA. (CNPJ 07.498.042/0001-43, localizado na Praça Venâncio Fernando da Fonseca, 10, centro, Boquim/SE, CEP 49360-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000132.2018.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a TRABALHO INFORMAL; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SÓBRAL MOVEIS & ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ME (CNPJ 09.015.689/0001-00, localizada na Rua Capitão Mendes, 372, centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL
DE CORRETORES DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL****DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2018**

(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 1354/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1687/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 132/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA MELLO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-6043 e RT ROBERTA DE MELLO MARTINS - CRECI 38313. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 213/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 214/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: DIVALDO LUIZ CASTRO PEDROSO - CRECI 21528. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 254/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO - CRECI 27015 e LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 255/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 256/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 257/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 258/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: LUIZ HENRIQUE DA COSTA VIEIRA - CRECI 27228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2329/2016. Recte: BIANCHINI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4499. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2330/2016. Recte: BIANCHINI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4499. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2331/2016. Recte: GISELLI PATRICIA CAETANO DE LIMA BIANCHINI - CRECI 18124. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 236/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 237/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 238/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 239/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 240/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 241/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 243/2017. Recte: FACIL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA EPP - CRECI J-6342. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.



RELATOR: Conselheiro MÁRCIO FERREIRA BINS ELY/RS

1- Processo-COFECI nº 3529/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 290/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 293/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 298/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 609/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 610/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MAXIMILIANO HENRIQUE - CRECI 45998. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1688/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: TOPIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5205. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 169/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: SOCIEDADE EMPRESÁRIA CASARIO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5847 e RT BRUNO EDUARDO DE CASTRO CAMELO - CRECI 45276. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1107/2016. Recte: SILVANA DE SIQUEIRA VICENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1766/2016. Recte: LUIS FERNANDO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1885/2016. Recte: MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2147/2016. Recte: ELIANA APARECIDA CORREA DE CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2566/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2568/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2578/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2590/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2600/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2615/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J- 20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2616/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2624/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro OSWALDO JOSÉ SIQUEIRA/DF

1- Processo-COFECI nº 317/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 318/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 320/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 322/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 324/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 6- Processo-COFECI nº 334/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº

335/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 336/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 337/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 338/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 339/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 12- Processo-COFECI nº 341/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 342/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 343/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 344/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 345/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 346/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 347/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 351/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 353/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 355/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 356/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

Ad hoc pareceres lidos pelo Conselheiro Federal Aires Ribeiro de Matos/RO

1- Processo-COFECI nº 3243/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: MARCELO AQUINO DA HORA - CRECI 31649. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Advertência. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 955/2016. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: MARA NUBIA SANTOS MATOS - CRECI 6569. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 03 anuidades. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 163/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: OSCAR DA COSTA ARAUJO - CRECI 30964. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Multa de 06 anuidades. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 225/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ALAN LASSANCE SEABRA RAFAEL - CRECI 18735. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 165/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: MANOEL VICENTE DOS SANTOS - CRECI 14716. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2976/2015. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: BARBARA SALES SOUZA - CRECI 12680. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 06 anuidades. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1497/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repda: SIGMA HABITACIONAL LTDA - CRECI J-22993. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1498/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA - CRECI 93948. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 663/2015. Recte: TRIUMPH CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-990. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso

provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1619/2015. Recte: MARCELO LOUREIRO MARINHO CORREIA - CRECI 10170. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 953/2016. Rectes: VIEIRA IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-1239 e SUSI VIEIRA VERBENO - CRECI 11655. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1031/2016. Recte: MARIA ANTONIETA DE CAMPOS CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1314/2016. Recte: AD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12975. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1317/2016. Recte: MARIA BEATRIZ EUGENIO DAMHA - CRECI 40436. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1373/2016. Recte: AD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-12975. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1374/2016. Recte: MARIA BEATRIZ EUGENIO DAMHA - CRECI 40436. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1386/2016. Recte: JANETE BARBOSA DA COSTA - CRECI 18758. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1765/2016. Recte: DÉBORA RITA PERANDIN GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1768/2016. Recte: AIRTON TADEU GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1775/2016. Recte: MARTHA CHRISTINA BRANQUINHO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 1780/2016. Recte: LUCIANA ARANTES RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 2156/2016. Recte: PAULO SÉRGIO BAPTISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 2585/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 2586/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 2593/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 2592/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 2594/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 2596/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 2597/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 2598/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 2633/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 2906/2015. Recte: IVAN PIMENTEL FRANCISCO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 19ª Região/MT. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra C.I. WALDEY PAULO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - CRECI 3185. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida, para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 098/2017. Recte: GIVALDO DE ARAÚJO SANTIAGO (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formada contra C.I. JOSÉ RICARDO NIESPODZINSKI - CRECI



DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 40- Processo-COFECI nº 473/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 41- Processo-COFECI nº 474/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 42- Processo-COFECI nº 475/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 43- Processo-COFECI nº 476/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 44- Processo-COFECI nº 477/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 45- Processo-COFECI nº 478/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 46- Processo-COFECI nº 479/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 47- Processo-COFECI nº 480/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 48- Processo-COFECI nº 481/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 49- Processo-COFECI nº 482/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 50- Processo-COFECI nº 483/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 51- Processo-COFECI nº 484/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 52- Processo-COFECI nº 486/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 53- Processo-COFECI nº 487/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 54- Processo-COFECI nº 488/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 55- Processo-COFECI nº 489/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 56- Processo-COFECI nº 490/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 57- Processo-COFECI nº 493/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 58- Processo-COFECI nº 494/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 59- Processo-COFECI nº 495/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 60- Processo-COFECI nº 497/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 61- Processo-COFECI nº 498/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 62- Processo-COFECI nº 499/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 63- Processo-COFECI nº 500/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 64- Processo-COFECI nº 501/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 65- Processo-COFECI nº 502/2016. Recte: DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 640/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA - CRECI 63109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 641/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19448. DECISÃO: Negado provimento ao recurso.

Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1127/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FABIO VALERIO - CRECI 72225. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 1128/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AFONSO DANIEL GONÇALVES GUIZZARDI - CRECI 18355. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1513/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA - CRECI 63109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1514/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19448. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1906/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FACILITA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19448. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1923/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉSIO ROSA DE SOUSA - CRECI 63109. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2193/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: ANDERSON APRIGIO XAVIER - CRECI 30225. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 2201/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: WALNER FORTUNATO DE ARAÚJO - CRECI 26725. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 2204/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: UBIRATAN JOSE DE CASTRO - CRECI 40725. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 135/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: UBIRATAN JOSÉ DE CASTRO - CRECI 40725. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 211/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: AMENTA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-05586. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 262/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RAPHAEL DE OLIVEIRA OLIVEIRA - CRECI 42442. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 605/2016. Recte: EDUARDO ARMOND - CRECI 24832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 606/2016. Recte: ARMOND COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19987. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1024/2016. Recte: VALDEIR DONIZETE CLEMENTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1474/2016. Recte: FERNANDES & BLAIR LTDA-ME - CRECI J-19591. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1662/2016. Recte: JOSE FRANCISCO FERNANDES FILHO - CRECI 22237. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1776/2016. Recte: RODRIGO FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 507/2017. Recte: MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES - CRECI 431. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Retornou com pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena pecuniária de 03 anuidades aplicada pelo CRECI 22ª Região/AL e mantida pela 1ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2018

(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)
1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
RELATOR: Conselheiro PAULO JOSÉ VIEIRA TAVARES/MG

1- Processo-COFECI nº 1686/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Repdo: VITOR MOREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 31232. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2- Processo-COFECI nº 166/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Repdo: CLAUDIO NUNES NASCIMENTO - CRECI 28811. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3- Processo-COFECI nº 170/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Repdo: OSVALDO DE OLIVEIRA GALDEANO - CRECI 26476. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4- Processo-COFECI nº 232/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª REGIAO/RJ "ex officio". Autuado: URBIRANI DE SOUZA BRAGA - CRECI 24397. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1351/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6- Processo-COFECI nº 1353/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7- Processo-COFECI nº 1377/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8- Processo-COFECI nº 1379/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO

IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9- Processo-COFECI nº 1400/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10- Processo-COFECI nº 1401/2016. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11- Processo-COFECI nº 1402/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12- Processo-COFECI nº 1403/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13- Processo-COFECI nº 1407/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14- Processo-COFECI nº 1408/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15- Processo-COFECI nº 1413/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16- Processo-COFECI nº 1414/2016. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17- Processo-COFECI nº 1420/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 18- Processo-COFECI nº 1421/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 19- Processo-COFECI nº 1425/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 20- Processo-COFECI nº 1426/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 21- Processo-COFECI nº 2309/2016. Recte: FACE IMOB GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23681. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1141/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ VILAS BOAS CUSSOLIM - CRECI 88272. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2305/2016. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23033. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2306/2016. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23033. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3755/2015. Recte: RICARDO DARCCIN - CRECI 89679. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5- Processo-COFECI nº 1716/2016. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 6- Processo-COFECI nº 1719/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 7- Processo-COFECI nº 1720/2016. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 8- Processo-COFECI nº 1752/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 9- Processo-COFECI nº 1753/2016. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP ". DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 10- Processo-COFECI nº 1779/2016. Recte: VINÍCIUS COUTO ANTÔNIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1867/2016. Recte: GILDÁSIO FERREIRA DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1884/2016. Recte: JOELIO DE SANTANA CARVALHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2003/2016. Recte: EDUARDO ANDRÉ POLETINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2084/2016. Recte: JANAINA SILVA ALEXANDRINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2221/2016. Recte: FL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-23886. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2284/2016. Recte: FL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-23886. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2286/2016. Recte: FL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-23886. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2307/2016. Recte: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23033. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19-

Processo-COFECI nº 460/2017. Recte: DIMENSÃO LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2712. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 461/2017. Recte: CENTRAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-4019. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 462/2017. Recte: IMOBILIÁRIA REED LTDA - CRECI J-3066. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 464/2017. Recte: IMOBILIÁRIA BELA CASA LTDA - CRECI J-3870. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1659/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1663/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1754/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1756/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1146/2016. Recte: IMOBILIÁRIA SIM LTDA - ME - CRECI J-21391. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1147/2016. Recte: NELSON GALLI - CRECI 26727. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1148/2016. Recte: AGNES VANESSA SOARES - CRECI 73687. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1872/2016. Recte: LETICIA ANGELICA DE CASTRO ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1876/2016. Recte: ANDREA COLUCI DA COSTA MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1877/2016. Recte: ZOELBE DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2017/2016. Recte: EDUARDO FRANCISCO RODRIGUES KEPczynski. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2146/2016. Recte: MARINO MASSAAKI KOBAYASHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2289/2016. Recte: DIONI DE CASTRO GASPAR - CRECI 33321. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2291/2016. Recte: DIONI DE CASTRO GASPAR - CRECI 33321. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2574/2016. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2626/2016. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2629/2016. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO - CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 467/2017. Recte: LAGUNA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2419. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 468/2017. Recte: EWERTON DA ROSA FONSECA - CRECI 5299. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 469/2017. Recte: ZILI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2742. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 370/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 371/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 374/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 375/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos

termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 376/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 377/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3225/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3310/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3311/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3356/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3357/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3399/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3400/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3469/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3470/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3471/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3472/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 3478/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 3479/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 3553/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 3556/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 3559/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 3562/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 3581/2015. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 3582/2015. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 368/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 369/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 372/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 373/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 379/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 380/2016. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 381/2016. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 33- Processo-COFECI nº 382/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 34- Processo-COFECI nº 383/2016. Recte: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CRECI J-19389. Recdo: CRECI 2ª

Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 507/2014. Recte: MANTOVANI VALÊNCIO PENEDA JÚNIOR. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Retornou com pedido de reconsideração interposto pelo autuado, contra a decisão da pena pecuniária de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 2ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2727/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2728/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2729/2015. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2730/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2731/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2732/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2733/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2046/2016. Recte: HENRIQUE PIGNATARI DOS SANTOS VALLE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2070/2016. Recte: MARIA APARECIDA VILA REAL DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2074/2016. Recte: ELIANA CARMEN MARQUES MARZAGÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2148/2016. Recte: RAUL DE CAMPOS CAIXETA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2149/2016. Recte: DANIELA DIAS GASPAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2150/2016. Recte: RONALDO DIAS SANTIAGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2562/2016. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2563/2016. Recte: JONAS MARCELO CARLOMAGNO - CRECI 71700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2575/2016. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2576/2016. Recte: JONAS MARCELO CARLOMAGNO - CRECI 71700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2589/2016. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2591/2016. Recte: JONAS MARCELO CARLOMAGNO - CRECI 71700. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 758/2016. Recte: GERSON ROSA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3109. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 767/2016. Recte: DUPLEX IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2621. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 788/2016. Recte: ROSELI SCHROEDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3597. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 792/2016. Recte: IMOBILIÁRIA LEIER LTDA - CRECI J-1462. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 797/2016. Recte: IMOBILIÁRIA CERTA LTDA - CRECI J-2309. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 799/2016. Recte: CARAVELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-879. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 805/2016. Recte: MÁRCIA REGINA MONTIBELLER - CRECI 18356. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8-



Processo-COFECI nº 1092/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1093/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1298/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1300/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1308/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1310/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1405/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1406/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 1443/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 1445/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 1447/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1449/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 808/2016. Recte: IMOBILIÁRIA KIRCHNER LTDA - CRECI J-2286. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 1582/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO JODAS LOPES FILHO - CRECI 19654. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1943/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO JODAS LOPES FILHO - CRECI 19654. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 070/2017. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: LESSA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2993 e RT CARLOS ALBERTO LESSA - CRECI 12065. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3753/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TANCREDO EMPREENDIMENTO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES S/S LTDA - CRECI J-14267. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3754/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MOACYR VIEIRA DO PRADO - CRECI 35027. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3758/2015. Recte: IMOBILIÁRIA PRIME S/S LTDA - CRECI J-21712. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1036/2016. Recte: CLAUDIO ROBERTO MORGADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1735/2016. Recte: IMOBILIÁRIA PRIME S/S LTDA - CRECI J-21712. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1736/2016. Recte: LUIS RICARDO CARRIJO CUNHA - CRECI 47378. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 1830/2016. Recte: JOÃO LUIZ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1839/2016. Recte: NILTON DA SILVA JORDÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1881/2016. Recte: JOVELINA ANA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2019/2016. Recte: FERNANDO BRUNO ROMANO VILLAS BOAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 2069/2016. Recte: ARANI ONOFRE DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido

Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2081/2016. Recte: ANDERSON RODRIGO PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2157/2016. Recte: JONAS BATISTA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a penalidade de multa de 01 anuidade. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2571/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2572/2016. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2582/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2583/2016. Recte: ROBERTO VILLANI - CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA/TO

1- Processo-COFECI nº 1479/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO DE GOUVEIA - CRECI 48322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1584/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1614/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO DE GOUVEIA - CRECI 48322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1921/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NIVALDO DE GOUVEIA - CRECI 48322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1924/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL - CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1970/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL - CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2013/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL - CRECI 98219. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2055/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELTTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-21915. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1105/2016. Recte: ALINE CRISTINA MACHADO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 10- Processo-COFECI nº 1109/2016. Recte: NICE PEREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 11- Processo-COFECI nº 1840/2016. Recte: CELESTE MARIA DE JESUS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 12- Processo-COFECI nº 1841/2016. Recte: EDMUR JOSÉ BALBINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 13- Processo-COFECI nº 1842/2016. Recte: ALINE MANGINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 14- Processo-COFECI nº 2160/2016. Recte: GILDASIO FERREIRA DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 15- Processo-COFECI nº 2162/2016. Recte: JULIANA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o retorno dos autos a origem em diligência. 16- Processo-COFECI nº 2579/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2605/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2610/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2611/2016. Recte: DEL FORTE PLANEJAMENTO E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19137. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2612/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1500/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA - CRECI 85563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1603/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA - CRECI 85563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1612/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: INÁCIO PINHEIRO BEZERRA - CRECI 85563. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 488/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CRISTIANEY DE ASSIS LOURENÇO - CRECI 11699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2567/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTA ROSA COMERCIAL DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2476. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2569/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE NETO - CRECI 11501. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1123/2016. Recte: ELVIO SIMÕES MACIEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2301/2016. Recte: PROLAR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO CORRETAGEM LTDA - CRECI J-287. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2303/2016. Recte: PROLAR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO CORRETAGEM LTDA - CRECI J-287. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2304/2016. Recte: PROLAR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO CORRETAGEM LTDA - CRECI J-287. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2553/2016. Recte: CLAVY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-19934. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2554/2016. Recte: CLAUDIO DA SILVA REIS - CRECI 70778. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 452/2017. Recte: MAX IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1961. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 453/2017. Recte: MARANGON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4068. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 454/2017. Recte: TRC IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3735. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 455/2017. Recte: MARIZABEL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CRECI J-2987. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 456/2017. Recte: L. FERNANDO INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-780. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 457/2017. Recte: INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA ANDORINHA LTDA - CRECI J-141. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 459/2017. Recte: LUIZ CARLOS DA CRUZ - CRECI 11331. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 463/2017. Recte: GABRIELLE NATAL COSTA - CRECI 12817. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2018

(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 604/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JULIO CÉSAR ALVES-CRECI 86378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1365/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LOFT CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17784. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1476/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE ROCHA BAZHUNI-CRECI 61542. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1915/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEVERINO DA CONCEIÇÃO-CRECI 67646. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1948/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex

officio". Repdo: ALEXSANDER SILVA-CRECI 99558. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2391/2016. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: EDUARDO LUIZ REIS SOBRINHO-CRECI 16687. DECISÃO: Recurso provido parcialmente para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo fixo de 90 dias, cumulada com multa no valor de 02 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1774/2016. Recte: CRISTIANE CHEFALY MOCHON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1785/2016. Recte: TITO FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1843/2016. Recte: LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1878/2016. Recte: GENIVALDO DE SOUZA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2078/2016. Recte: SAMUEL RUESCAS PUKAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2088/2016. Recte: JORGE DE ARAÚJO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2124/2016. Recte: FELLIPE FLOES FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2125/2016. Recte: MIGUEL GOMES TAVARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2126/2016. Recte: ANA MARIA LOMBARDI BUENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2313/2016. Recte: MARIA NILZA CAVALCANTE SILVA-CRECI 14161. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2113/2016. Rectes: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA-CRECI J-158 e RT JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO-CRECI 4425. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2423/2016. Recte: JAYME DE CASTRO-CRECI 10497. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2424/2016. Recte: JAYME DE CASTRO-CRECI 10497. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2496/2016. Recte: JOÃO LOVATTO-CRECI 1039. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1 - Processo-COFECI nº 3603/2013. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: DANIEL CONCEIÇÃO DE MESQUITA-CRECI 10702, ADÉLICO DAS NEVES VIEIRA-CRECI 11749 e HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA-CRECI 11845. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 2379/2016. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: ATOS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4090 e RT SANDRO RODRIGUES MACIEL-CRECI 15926. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 1524/2015. Recte: HERIBERTO JOSÉ MATEUS-CRECI 19186. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 1774/2015. Recte: FABRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA LEITE-CRECI 26327. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 1318/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6 - Processo-COFECI nº 1319/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 7 - Processo-COFECI nº 1330/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 8 - Processo-COFECI nº 1331/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 9 - Processo-COFECI nº 1333/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 10 - Processo-COFECI nº 1350/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 11 - Processo-COFECI nº 1451/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 12 - Processo-COFECI nº 1452/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 13 - Processo-COFECI nº 1453/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14 - Processo-COFECI nº 1454/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 15 - Processo-COFECI nº 1455/2016. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 16 - Processo-COFECI nº 1456/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 17 - Processo-COFECI

nº 1457/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 18 - Processo-COFECI nº 1458/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 19 - Processo-COFECI nº 1459/2016. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 20 - Processo-COFECI nº 2413/2016. Recte: MARIA MARTHA GONÇALVES CARDOSO-CRECI 12560. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 21 - Processo-COFECI nº 2425/2016. Recte: IMOBILIÁRIA AQUÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-1540. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. 22 - Processo-COFECI nº 397/2017. Recte: VALÉRIA RIBEIRO DE ASSIS-CRECI 17502. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Retirado de Pauta. RELATOR: Conselheiro AURÉLIO CÁPUA DALLAPICULA/ES

1 - Processo-COFECI nº 2236/2015. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO EDUARDO FERRARI-CRECI 58609. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1590/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CASA FÁCIL E PRONTOS LTDA-CRECI J-22484. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1591/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1577/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1759/2016. Recte: ANA LÚCIA CORRÊA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1854/2016. Recte: ANTONIO CARLOS BRAZOLIN ORSI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1937/2016. Recte: EDMUNDO MAIA DOS SANTOS-CRECI 46769. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência verbal cumulada com multa de 01 (uma) anuidade. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2008/2016. Rectes: SÔNIA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-9182, CAMILO EMPREEND. IMOB. COM. E REPRE. LTDA-CRECI J-4617, ALAN GABRIEL PARENTE QUEIROZ-CRECI 16397 e DANILO DIVINO DA CUNHA-CRECI 16115. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Negado provimento aos respectivos recursos para manter as decisões de origem quanto aos recorrentes Danilo Divino da Cunha-Creci 16155, Alan Gabriel Parente Queiroz-Creci 16397 e Camilo Empreendimentos Imobiliários Comércio e Representações Ltda-Creci J.4617; e, dar provimento ao recurso para determinar o arquivamento da representação, por improcedente, quanto à recorrente Sônia Imóveis Ltda-Creci J. 9.182. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2108/2016. Recte: POLIANA PASTANA VERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2119/2016. Recte: BEATRIZ BRUNA ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2121/2016. Recte: ROBERTO WAGNER SOUZA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2122/2016. Recte: ALINE ROSSI BENEDITTI DE SOUSA CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2123/2016. Recte: ESMAEL MOSSATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2140/2016. Recte: CECÍLIA GARCIA DE MATTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2161/2016. Recte: MARCOS ANTONIO TADEU RUGGIERO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2588/2016. Recte: JOSÉ ALVES DE PAULO-CRECI 107220. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 367/2017. Recte: JOSÉ ANTONIO ROSA DE SOUSA-CRECI 18533. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2415/2016. Recte: TEREZINHA DO CARMO OLIVEIRA LAMBERTI-CRECI 22122. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 368/2017. Recte: VANDERLEI DE OLIVEIRA-CRECI 18838. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2418/2016. Recte: DENILSON SILVA ARAÚJO-CRECI 26004. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheira MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA F. SOBRAL/SE

- Processo-COFECI nº 1509/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de

origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1518/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1886/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA NEUSA CAMARGO MACHADO SCUDELER-CRECI 47413. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1964/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DÉCIO SILVA AZEVEDO-CRECI 8258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1086/2016. Recte: ALESSANDRA DE MOURA IMBIRIBA PORT. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1206/2016. Recte: JOSÉ GERALDO PEDRO DA CRUZ-CRECI 56482. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1207/2016. Recte: JOSÉ GERALDO PEDRO DA CRUZ-CRECI 56482. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1367/2016. Recte: SÔNIA REGINA PUPIN SELLITTO-CRECI 84479. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1975/2016. Recte: KÖNIG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-22324. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2083/2016. Recte: ANA PAULA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2085/2016. Recte: JORGE SILVÉRIO JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2091/2016. Recte: ELIO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2093/2016. Recte: SIDNEI GARCIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2111/2016. Recte: VALÉRIA BANZATO CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2133/2016. Recte: DANIEL SALVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2134/2016. Recte: SIDNEI MOSSATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2139/2016. Recte: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO CASTRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2141/2016. Recte: MURILO PALHARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2547/2016. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2548/2016. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2555/2016. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 - Processo-COFECI nº 117/2017. Recte: KÖNIG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-22324. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 - Processo-COFECI nº 2311/2016. Recte: ECONÔMICA IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-4681. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 - Processo-COFECI nº 2386/2016. Recte: ECONÔMICA IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-4681. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 648/2016. Recte: MÁRIO JOSÉ DO PRADO-CRECI 66423. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 1182/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1183/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1225/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1226/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1227/2016. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1232/2016.



Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1233/2016. Recte: LIL INTEMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1236/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1237/2016. Recte: LIL INTEMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1239/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1240/2016. Recte: LIL INTEMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1245/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1246/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1301/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1303/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 1781/2016. Recte: CLÁUDIA DE SOUZA MICHLOWICZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 1782/2016. Recte: RENATA CRISTINA DE CASTRO MISIUNAS SEGATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 1784/2016. Recte: MASSIS BARON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2021/2016. Recte: GUSTAVO PEREIRA BOTELHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2079/2016. Recte: COSME DE OLIVEIRA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA/MT

- Processo-COFECI nº 1666/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARVALHO & SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-19678. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1667/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO SILVA SANTOS-CRECI 70979. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1938/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PARTICULAR ALIANÇA IMÓVEIS - EIRELI - CRECI J-20164. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1939/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HUDSON CLAITON PERES-CRECI 84528. DECISÃO: Retirado de Pauta. 5 - Processo-COFECI nº 1955/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENILSON SIQUEIRA-CRECI 105965. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6 - Processo-COFECI nº 3376/2015. Recte: TREVISAN & PINTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-14153. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para absolver a representada, com o consequente arquivamento dos autos. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1249/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1250/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1251/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1269/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1270/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1271/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORRÊA-CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1835/2016. Recte: STEFANI NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 14 - Processo-COFECI nº 1850/2016. Recte: IDELMARI SIMÕES DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15

- Processo-COFECI nº 1874/2016. Recte: ALEXSANDRO FARIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2044/2016. Recte: ALEX SANDER DA SILVA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2082/2016. Recte: CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2127/2016. Recte: ROBERTO DE ARAÚJO VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2129/2016. Recte: CÁSSIO ANDRÉ ARRUDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2132/2016. Recte: THAÍS DE ANDRADE AMORIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 - Processo-COFECI nº 2380/2016. Recte: JOSÉ LÁZARO DE CARVALHO NETO-CRECI 11135. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 1650/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTANISLEIA DE MELO FERRAZ URYU-CREC 98592. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1671/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTANISLEIA DE MELO FERRAZ URYU-CREC 98592. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 646/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 647/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 654/2016. Recte: LÚCIA MARIA DE PAULA E SOUZA-CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1783/2016. Recte: WAGNER MOREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1810/2016. Recte: MARLY VANESSA GOMES NAVEA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1816/2016. Recte: ILSE MÔNICA HENTSCHEL PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1820/2016. Recte: DANIEL MANOEL DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1831/2016. Recte: ISAAC ENRIQUE LEIDER FRANCOVICH. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1832/2016. Recte: WALQUIRIA BRASIL BARILI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1844/2016. Recte: DIEGO ANTONIO TOMÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1868/2016. Recte: ARLETE DE AQUINO MARTINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1871/2016. Recte: MARIA NICE DE MATTOS FERRAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1909/2016. Recte: CAPADÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19570. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1910/2016. Recte: MARIA JOSÉ NADRUZ-CRECI 67247. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2018/2016. Recte: SIMONE CONCEIÇÃO DA SILVA MATOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2110/2016. Recte: SANDRA INÊS CARDILLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2317/2016. Recte: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA-CRECI 22161. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 6 (seis) anuidades. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2416/2016. Recte: GERALDO BELLUCO-CRECI 22669. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLERTON AZEVEDO FRANCA/PB

1 - Processo-COFECI nº 1894/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLEIDE GAMENHA DOMICIANO-CRECI 112273. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1895/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS FERNANDO MEIRELLES CERSOSIMO-CRECI 88622. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos

votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1892/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SORRISO INTERMEDIações NEG. E COBRANÇA LTDA-ME - CRECI J-22047. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1893/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS NUNES DE FREITAS-CRECI 79676. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1954/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRAZIELLA ZANETTI-CRECI 70249. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1959/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIVANIR CANTON-CRECI 78284. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1017/2016. Recte: CLÁUDIA CÉLIA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1020/2016. Recte: SÉRGIO PEREZ MENDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1597/2016. Recte: LIV - INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1598/2016. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1786/2016. Recte: LAÉRCIO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1873/2016. Recte: JOSIELE GARCIA SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1875/2016. Recte: MÂRCIA DENISE CELSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1880/2016. Recte: LUIZ CARLOS DE MELO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1917/2016. Recte: PAULA MUSSE CANTO-CRECI 88500. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2007/2016. Recte: MILENA MELCHER FELIPE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2068/2016. Recte: LEONARDO SAKAMOTO RIBEIRO DE ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2080/2016. Recte: SANDRA CRISTINA CORREIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2580/2016. Recte: NMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-17765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2581/2016. Recte: MÂRCIA SETSUKO UNE-CRECI 43717. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

- Processo-COFECI nº 1541/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÊRCIA MARIA PEREIRA AYRES-CRECI 88325. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2012/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CRISTIANEY DE ASSIS LOURENÇO-CRECI 11699. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1617/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÊRCIA MARIA PEREIRA AYRES-CRECI 88325. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1477/2016. Recte: SAVOY IMOV. E ADM. LTDA-CRECI J-0230. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1478/2016. Recte: HUGO ENÉAS SALOMONE-CRECI 1498. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1648/2016. Recte: CONDOVEL ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19263. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1649/2016. Recte: CARLOS JOSÉ BERZOTI-CRECI 53006. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1764/2016. Recte: EDER FERREIRA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1833/2016. Recte: DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1834/2016. Recte: SABRINA DANIELE RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1879/2016. Recte: GANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1882/2016. Recte: JAQUELINE

FÉLIX. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1883/2016. Recte: VALTENCIR MESSIAS DA SILVA. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2022/2016. Recte: ODETE APARECIDA DA SILVA. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2047/2016. Recte: IZABELA PIETRA MARQUES LEITE. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 2118/2016. Recte: DOLORES APARECIDA NOGUERA. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2544/2016. Recte: LIL INTERMEDIADORA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2545/2016. Recte: PAULO SÉRGIO DE GODOY SANTOS FILHO-CRECI 97666. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2599/2016. Recte: TERESINHA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16991. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2497/2016. Recte: MARCUS VINÍCIUS FIDALGO JUNQUEIRA-CRECI 18988. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2018

(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DA COSTA SENA/DF

1 - Processo-COFECI nº 207/2017. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: NEILA DA SILVA BARROS DOS SANTOS-CRECI 32505. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 224/2017. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: CÉLIO SAMPAIO DE SOUZA FILHO-CRECI 26544. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 432/2017. Recte e Recco: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: SILVA MEDEIROS & COSTA NETO LTDA-ME - CRECI J-07361 e FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 433/2017. Recte e Recco: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: SILVA MEDEIROS & COSTA NETO LTDA-ME - CRECI J-07361 e FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 436/2017. Recte e Recco: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 437/2017. Recte e Recco: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: SILVA MEDEIROS & COSTA NETO LTDA-ME - CRECI J-07361 e FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 440/2017. Recte e Recco: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdos: SILVA MEDEIROS & COSTA NETO LTDA-ME - CRECI J-07361 e FRANCISCO DA COSTA NETO-CRECI 4482. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 398/2017. Recte e Recco: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: MÁRCIO MOURÃO-CRECI 08472. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1371/2016. Recte: VALMIR GONÇALVES-CRECI 24606. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 1372/2016. Recte: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-06546. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 1566/2016. Recte: LUIS FELIPE DUCATI-CRECI 18092. Recco: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1979/2016. Recte: GENÉCY TEREZINHA ROZO-CRECI 19212. Recco: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1986/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recco: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2277/2016. Recte: ADEMIR TOTI-CRECI 22933. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2388/2016. Recte: ELU IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-05157. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 080/2017. Recte: J CASTRO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0175. Recco: CRECI 23ª Região/PI. DECISÃO: Negado

provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 081/2017. Recte: WX - IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-0308. Recco: CRECI 23ª Região/PI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 316/2017. Recte: LPS NITERÓI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-6260. Recco: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2384/2016. Recte: ELU IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-05157. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 350/2017. Recte: CLEBER PALHANO TEIXEIRA-CRECI 24719. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 131/2017. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: VANESSA MAIOLINO REGIS DE SOUZA-CRECI 29537. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 134/2017. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS NOVO RIO LTDA-CRECI J-0544. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 136/2017. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: NELSON ALVES TENÓRIO-CRECI 33271. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 227/2017. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RENATO JORGE PAIXÃO AMORIM JÚNIOR-CRECI 36254. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena pecuniária de 02 anuidades. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2909/2015. Recte e Recco: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdo: CARLOS CÉLIO DA SILVA MARQUES-CRECI 2786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2910/2015. Recte e Recco: CRECI 18ª Região/AM "ex officio". Repdo: CARLOS CÉLIO DA SILVA MARQUES-CRECI 2786. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2986/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recco: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2995/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recco: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 3014/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recco: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 3015/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recco: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 3018/2015. Recte: CONS. DE MKT SÓ ATLANTICA V. SOUTO D. MOREIRA IMOV. LTDA-CRECI J-05511. Recco: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1021/2016. Recte: RITA NERI ZANETTI TOAZZA & CIA LTDA-ME. Recco: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1023/2016. Recte: ROMERSON TOAZZA-CRECI 35527. Recco: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2227/2016. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recco: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2250/2016. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recco: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 073/2017. Recte: IMOBILIÁRIA MOTTA EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-01729. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 242/2017. Recte: FLAVIO BARBOSA PIRES-CRECI 38560. Recco: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2392/2016. Recte: ERLY RODRIGUES DE ALMEIDA-CRECI 14184. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2421/2016. Recte: ADRIANO AUGUSTO DOS SANTOS NUNES-CRECI 19927. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2395/2016. Recte: GERALDO JOVIANO DUTRA-CRECI 12354. Recco: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÉSIO ALANO DE CARVALHO/SC

1 - Processo-COFECI nº 071/2017. Recte e Recco: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: MAURILIO DANIEL SANCHES-CRECI 12805. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 221/2017. Recte e

Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FABIO DA COSTA-CRECI 31258. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 263/2017. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: CARLOS MOREIRA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4833. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1568/2016. Recte e Recco: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADALBERTO NUNES-CRECI 88583. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1872/2015. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-2863. Recco: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1945/2015. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-2863. Recco: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1575/2016. Recte: PAULO ROBERTO FERREIRA-CRECI 29156. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2188/2016. Recte: H. L. S. MAROCHI & CIA LTDA-CRECI J-3786. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2189/2016. Recte: HAMILTON LUIS SANTOS MAROCHI-CRECI 10953. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2327/2016. Recte: BRUGIM & CARLESO LTDA-CRECI J-2389. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2543/2016. Recte: CÉLIO RICARDO-CRECI 49523. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2546/2016. Recte: ANTONIO GALVÃO DE ALENCAR NETO-CRECI 50094. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2587/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2595/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2608/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2609/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recco: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 069/2017. Recte: BRUGIM & CARLESO LTDA-CRECI J-2389. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 295/2017. Recte: ÉPORA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-6170. Recco: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 2374/2016. Recte: SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-4517. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2513/2016. Recte: GILSON FERNANDO HOCHMAN-CRECI 68782. Recco: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 2184/2016. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: BOAVISTA IMÓVEIS PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA-CRECI J-4537, RT ELIZABETH CRELIER MOURA-CRECI 27052 e ANTONIO ERALDO DA SILVA-CRECI 30089. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 212/2017. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: BOAVISTA IMÓVEIS PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA-CRECI J-4537. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 260/2017. Recte e Recco: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: EDSON DALSECCO DE OLIVEIRA-CRECI 24648 e PORTAL DALSECCO FERNANDES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5255. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 3612/2015. Recte: CARLOS OEHLMEYER-CRECI 12146. Recco: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades aplicada pelo Creci/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 3613/2015. Recte: ROCA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2896. Recco: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de suspensão da inscrição por 30 dias c/c multa de 03 anuidades aplicada pelo Creci/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 874/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recco: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de



origem. Unânime. 7 -Processo-COFECI nº 890/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 -Processo-COFECI nº 898/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 -Processo-COFECI nº 916/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 -Processo-COFECI nº 1011/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 -Processo-COFECI nº 1027/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 -Processo-COFECI nº 1028/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 -Processo-COFECI nº 1029/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 -Processo-COFECI nº 1101/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 -Processo-COFECI nº 1104/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 -Processo-COFECI nº 1106/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 -Processo-COFECI nº 1108/2016. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 -Processo-COFECI nº 1901/2016. Recte: POSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME-CRECI J-4516. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 -Processo-COFECI nº 1902/2016. Recte: MOACIR GONÇALVES POSSI-CRECI 10812. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 -Processo-COFECI nº 2016/2016. Recte: AMF NETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-CRECI J-100812. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1 - Processo-COFECI nº 2185/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO BATISTA LIMA CARACCILO-CRECI 22165. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2195/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: RABELLO E FRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTIC. LTDA-ME - CRECI J-5063. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2199/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: RABELLO E FRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTIC. LTDA-ME - CRECI J-5063 e JOSÉ DINIZ CAVALCANTE FILHO-CRECI 16462. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2387/2016. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: IVAN ALFREDO SCHINDLER-CRECI 15512. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 210/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: MIRANDA ALVES DE FREITAS-CRECI 44494. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1089/2016. Recte: LENILDA SOARES ALBUQUERQUE DE DONATIS-CRECI 84490. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 -Processo-COFECI nº 1265/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 -Processo-COFECI nº 1266/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 -Processo-COFECI nº 1969/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2004/2016. Recte: EBC - SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-CRECI J-19583. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 2181/2016. Recte: VALORE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-3366. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 2198/2016. Recte: SANTOS E CORREIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-4434. Recdo: CRECI 1ª

Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 2322/2016. Recte: VIVA SEGURO EM ALPHA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-3969. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 2328/2016. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-22461. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 2412/2016. Recte: CHRISTIAN GONÇALVES DA SILVA-CRECI 14387. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 208/2017. Recte: ELOCAMPOS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-5536. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 296/2017. Recte: SUELI ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA-ME - CRECI J-6095. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 394/2017. Recte: JOAQUIM CAETANO MACHADO JÚNIOR-CRECI 14156. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 395/2017. Recte: MARCO AURÉLIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4330. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 396/2017. Recte: WILMA NASCIMENTO ARAÚJO-CRECI 10974. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN.

1 - Processo-COFECI nº 649/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M & M IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CRECI J-14854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 650/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI BENEDITO MACHADO-CRECI 63213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 651/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ABNER MARTINIANO MACHADO-CRECI 77118. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 666/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEI BENEDITO MACHADO-CRECI 63213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 667/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M & M IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA-CRECI J-14854. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 386/2017. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: SILVA E MULLER LTDA-CRECI J-22276. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 3626/2015. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 611/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 617/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 618/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 619/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 620/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 621/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 622/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 623/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 624/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 625/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 628/2016. Recte: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 629/2016. Recte: MF CONSULTORIA

IMOBILIÁRIA S/A-CRECI J-5431. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2115/2016. Rectes: IMOBILIÁRIA ABBA LTDA-CRECI J-4388 e RT ARAÍ PEREIRA DA COSTA-CRECI 17720. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO/MA

1 - Processo-COFECI nº 2192/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RICARDO FRANCO DE ARAÚJO-CRECI 29529. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 130/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RICARDO FRANCO DE ARAÚJO-CRECI 29529. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 -Processo-COFECI nº 264/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 -Processo-COFECI nº 265/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 -Processo-COFECI nº 266/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 -Processo-COFECI nº 267/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 -Processo-COFECI nº 268/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 269/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 -Processo-COFECI nº 270/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 -Processo-COFECI nº 271/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 -Processo-COFECI nº 272/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 -Processo-COFECI nº 273/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 -Processo-COFECI nº 274/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 -Processo-COFECI nº 275/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 -Processo-COFECI nº 276/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 -Processo-COFECI nº 277/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 -Processo-COFECI nº 278/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 -Processo-COFECI nº 279/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 -Processo-COFECI nº 280/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 -Processo-COFECI nº 281/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21 -Processo-COFECI nº 282/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22 -Processo-COFECI nº 283/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23 -Processo-COFECI nº 284/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24 -Processo-COFECI nº 285/2017. Recte: LPS RIO DE JANEIRO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5380. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1 - Processo-COFECI nº 1907/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARTURO MIGUEL CARRILLO PINO-CRECI 30071. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1908/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: KÁTIA IZILDA DA SILVA-CRECI 60412. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 305/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuada: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 864/2015. Recte: LINDER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3211. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 -

Processo-COFECI nº 883/2015. Recte: MARCOS PIMENTA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-7579. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 2683/2015. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5686. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 2685/2015. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-5686. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 2951/2015. Recte: VÍTOR HUGO DA SILVA-CRECI 19066. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 2179/2016. Recte: BRUNO LARA AMARAL-CRECI 29063. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2358/2016. Recte: JOÃO PAULO PORTUGAL COSTA COELHO-CRECI 21238. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 -

Processo-COFECI nº 2393/2016. Recte: SANDRO PINHEIRO RODRIGUES-CRECI 26578. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 302/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 304/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 306/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 307/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 308/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 309/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 310/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 311/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 312/2017. Recte: NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4947. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC

1 - Processo-COFECI nº 2200/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JORGE LUIS PINTO MARQUES-CRECI 39460. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2205/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: SAMIR TORKO-CRECI 23720. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2206/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: VÍTOR MOREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 31232. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2207/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: REINALDO TEOFILO MOREIRA-CRECI 29172. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2208/2016. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: FLÁVIO BARBOSA PIRES-CRECI 38560. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 228/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: RICARDO LOPES CARDOSO DE MENEZES-CRECI 25890. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a

decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 603/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ÉDER GUSTAVO PAIVA PASSOS-CRECI 107190. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 1564/2016. Recte: ADRIANA NATALINA DA SILVA-CRECI 105005. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9 - Processo-COFECI nº 1912/2016. Recte: SANDRA MARIA MEDRADO SOUSA-CRECI 74225. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10 - Processo-COFECI nº 2382/2016. Recte: FABIANO TAYLOR IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3355. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11 - Processo-COFECI nº 292/2017. Recte: PAULO ROBERTO DA SILVA SARDINHA-CRECI 24020. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12 - Processo-COFECI nº 1114/2016. Recte: J C PEREIRA IMÓVEIS-ME - CRECI J-23895. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13 - Processo-COFECI nº 1115/2016. Recte: JOÃO CARLOS PEREIRA-CRECI 87656. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14 - Processo-COFECI nº 1988/2016. Recte: HAMILTON SILVA VANNI-CRECI 80301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15 - Processo-COFECI nº 1993/2016. Recte: HAMILTON SILVA VANNI-CRECI 80301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16 - Processo-COFECI nº 1994/2016. Recte: HAMILTON SILVA VANNI-CRECI 80301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17 - Processo-COFECI nº 2359/2016. Recte: HOGGAR CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-3239. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18 - Processo-COFECI nº 2400/2016. Recte: OESTE IMÓVEIS CORRETORES ASSOCIADOS LTDA-CRECI J-4462. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19 - Processo-COFECI nº 319/2017. Recte: CELSO RANUZZI-CRECI 27229. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20 - Processo-COFECI nº 2762/2015. Recte: ADIMOB CENTER - CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS-CRECI J-3635. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2018

(Mandato 2018 - Gestão 2016/2018)

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1- Processo-COFECI nº 1896/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OTOT S/A - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS - CRECI J-1367. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1897/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CÉLIO RICARDO - CRECI 49523. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 2405/2016. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repda: SIMONE REGINA COSTA DE ALBUQUERQUE - CRECI 3165. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 429/2016. Recte: RAQUEL FERNANDES GUEDES - CRECI 3126. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1604/2016. Recte: ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19368. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de advertência, nos termos do voto alternativo. Vencido o relator. 6- Processo-COFECI nº 1836/2016. Recte: CONSTRUHAPPY INCORPORADORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1919/2016. Recte: BETÂNIA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-21961. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1920/2016. Recte: IRACY BETÂNIA GUIMARÃES REINALDO - CRECI 92771. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2233/2016. Recte: DANIELA ALLIANO DE MACEDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2399/2016. Recte: EDGLEY FERREIRA TORRES CUNHA - CRECI 3413. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2515/2016. Recte: RETA REPRESENTAÇÕES E CORRETAGENS LTDA - CRECI J-041. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12-

Processo-COFECI nº 150/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 151/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 152/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 156/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 157/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 458/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 466/2017. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 1971/2016. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS - CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 603/2017. Recte: B&C CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE GODOY/RS

1- Processo-COFECI nº 2300/2016. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO - CRECI 2447. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 101/2017. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: CLÉIA EDNETE HORA DE SOUZA - CRECI 1913. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 184/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: BOMBINHAS NATIVA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2796. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 187/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ALMIR DE SOUZA - CRECI 14343. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 379/2017. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR VIDAL DE NEGREIROS - CRECI 3192. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1951/2015. Recte: GIOVANNI CORREIA FIRMINO - CRECI 4956. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1952/2015. Recte: GIOVANNI CORREIA FIRMINO - CRECI 4956. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 746/2016. Recte: GFLORIPA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3314. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1091/2016. Recte: LAILA LEITE DE MELO-ME - CRECI J-13211. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2366/2016. Recte: FLORINDA MARJORIE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - CRECI 7446. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2367/2016. Recte: FLORINDA MARJORIE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - CRECI 7446. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2368/2016. Recte: FLORINDA MARJORIE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - CRECI 7446. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2369/2016. Recte: FLORINDA MARJORIE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - CRECI 7446. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 380/2017. Recte: RAIMUNDO DUARTE DA SILVA. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 381/2017. Recte: VIVA PARAÍBA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - CRECI J-580. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 16- Processo-COFECI nº 2370/2016. Recte: BENEDITO FLORENCIO FERNANDES - CRECI 3120. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 382/2017. Recte: LUIZ CARLOS PONTES FERNANDES - CRECI 1744. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 185/2017. Recte: GISELE DE ÁVILA (Denunciante). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento da denúncia formulada contra Daniela Cumerlatto - CRECI 15912. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 186/2017. Recte: GISELE DE ÁVILA (Denunciante). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento da denúncia formulada contra Seta S/C Empreendimentos Imobiliários Ltda - CRECI J-2856. Decisão:



Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 174/2017. Recte: FERNANDA LUCCHIARI - CRECI 21446. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 2362/2016. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: ROGER FABIANO CANDIDO SILVA - CRECI 6412. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2404/2016. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: ROBERTO LUIZ SOARES - CRECI 2677. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 506/2017. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: LUCINETE BOURGUIGNON - CRECI 4275. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3819/2014. Recte: PRAIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-4824. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2254/2016. Recte: LUIS ADEMIR VOMER - CRECI 16775. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2302/2016. Recte: LEANDRO ABDO MIGUEL - CRECI 3437. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2397/2016. Recte: FLÁVIO ROGÉRIO FIRMINO DE ARAÚJO - CRECI 1887. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2398/2016. Recte: ZELARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-376. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2402/2016. Recte: FÁBIO MELO DE SOUSA - CRECI 3185. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2406/2016. Recte: ZELARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-376. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2407/2016. Recte: DIONÍCIO ROJAS - CRECI 3473. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 153/2017. Recte: IMOBILIÁRIA ATUAL LTDA - CRECI J-2258. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 154/2017. Recte: CATHERINE KUHN - CRECI J-3510. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 155/2017. Recte: BERMER ADMINISTRADORA DE BENS E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2885. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 177/2017. Recte: ROGERIO MICHELS - CRECI 12931. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 195/2017. Recte: WALTRICK IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3345. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2351/2016. Recte: HDEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra Muniz Mendes Júnior - CRECI 5263. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2352/2016. Recte: HDEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra Sérgio Luiz Gonçalves da Silva - CRECI 10817. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2252/2016. Recte: ROBSON DIEGO ULLIRSCH RAVACHE - CRECI 21529. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2396/2016. Recte: ZELARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-376. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON DONIZETI RIBEIRO/PR

1- Processo-COFECI nº 122/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA GONÇALVES LTDA - CRECI J-10127 e RT JOSÉ GERALDO SOUSA GONÇALVES - CRECI 8316. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 2- Processo-COFECI nº 329/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA GONÇALVES LTDA - CRECI J-10127 e RT JOSÉ GERALDO SOUSA GONÇALVES - CRECI 8316. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de cancelamento da inscrição cumulada com multa de 06 anuidades à P/J e censura cumulada com multa de 03 anuidades à P/F. 3- Processo-COFECI nº 121/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR SOARES PINTO - CRECI 21218. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2180/2015. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido

parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2181/2015. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2260/2015. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2771/2015. Recte: MILTON DE CARVALHO - CRECI 8417. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 646/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência. 9- Processo-COFECI nº 647/2016. Recte: PLUS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17066. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 654/2016. Recte: LUCIA MARIA DE PAULA E SOUZA - CRECI 40127. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1477/2016. Recte: SAVOY IMOV. E ADM. LTDA - CRECI J-230. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 1478/2016. Recte: HUGO ENÉAS SALOMONE - CRECI 1498. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1648/2016. Recte: CONDOVEL ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19263. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1649/2016. Recte: CARLOS JOSÉ BERZOTI - CRECI 53006. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 1996/2016. Recte: FRANCISCO CAJADO SOBRINHO - CRECI 10877. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 2231/2016. Recte: JONAS CARNEIRO DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena multa de 01 anuidade. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2235/2016. Recte: ELIEZER DELLALIBERA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2236/2016. Recte: MARIA CLEIDE LIMA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena multa de 01 anuidade. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 036/2017. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 037/2017. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 039/2017. Recte: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 057/2017. Recte: ROSANE MARIA LAMAS - CRECI 16252. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 084/2017. Recte: FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA - CRECI 9439. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 085/2017. Recte: JOÃO BATISTA TEIXEIRA MORAES - CRECI 13925. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 086/2017. Recte: ELIMAR ARAGÃO LIMA - CRECI 23209. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 483/2017. Rectes: CARLOS FARIAS IMOBILIÁRIA EIRELI-ME - CRECI J-21873 e RT ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIAS - CRECI 7987. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 02 anuidades à P/J e P/F. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 0485/2017. Rectes: CARLOS FARIAS IMOBILIÁRIA EIRELI-ME - CRECI J-21873 e RT ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARIAS - CRECI 7987. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 191/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JOSÉ IBAGY - CRECI 2494. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 193/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JOSÉ IBAGY - CRECI 2494. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1103/2016. Recte: MARIA DAS GRAÇAS CORREIA NÓBREGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem.

Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2000/2016. Recte: JOEL PIRES LIMA - CRECI 12492. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2232/2016. Recte: ALEXANDRE DAS NEVES GREGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2255/2016. Recte: GUILHERME DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2977. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 161/2017. Recte: CASA FÁCIL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2670. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 190/2017. Recte: AGUINALDO BRANDIELLI - CRECI 21409. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2357/2016. Recte: JOSÉ GERALDO CORREA - CRECI 14576. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2394/2016. Recte: CARLOS AUGUSTO DA COSTA ALVES - CRECI 29908. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 2401/2016. Recte: PEDRO FONSECA RAMOS - CRECI 18785. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 349/2017. Recte: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA FILHO - CRECI 31727. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 1992/2016. Recte: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvção de Zilmir Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda - CRECI J-7063 e R.T Zilmir Rodrigues de Oliveira - CRECI 6122 em face de denúncia formulada por José Antônio do Nascimento Neto. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 1997/2016. Recte: JUSSARA SANTOS DA SILVA (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvção de Marlon Gomes Pena - CRECI 21464 em face de denúncia formulada por Jussara Santos da Silva. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 2002/2016. Recte: LPS - BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvção de Rafael Ferreira de Rezende - CRECI 14315, em face de denúncia formulada por LPS - Brasília Consultoria de Imóveis Ltda. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 083/2017. Recte: KENNEDY PADILHA MARCELINO - CRECI 15086. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 684/2014. Recte: HÉLIO ALTERMAN - CRECI 20053. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 685/2014. Recte: ANTÔNIO CHEIN MASSUD - CRECI 27000. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 706/2014. Recte: PROINVEST CENTRAL DE NEG. COM. E CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-10918. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 03 anuidades. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 1763/2015. Recte: PAULINO JOSÉ DOS SANTOS SILVA - CRECI 30339. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 3679/2015. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA. COM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2377. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3752/2015. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA.COM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2377. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 076/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repda: BRASIL TERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-632. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2346/2015. Recte: DEL FORTE

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19971. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 2347/2015. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 882/2016. Recte: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA - CRECI 54422. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 2182/2016. Recte: JOÃO CARLOS DE CARVALHO - CRECI 10908. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2248/2016. Recte: RENATO XAVIER - CRECI 12436. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 294/2017. Recte: MICHAEL DAVID ZEFERINO - CRECI 18173. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 447/2017. Recte: RAPHAEL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4097. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 449/2017. Recte: BENONI BITTENCOURT FILHO - CRECI 18095. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2183/2016. Recte: HABITAR EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2267. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 325/2017. Recte: ALEXANDRA DA SILVA - CRECI 19093. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 451/2017. Recte: PLANTAR GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-3814. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 042/2017. Recte: BORBA E FRANCO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3834. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 323/2017. Recte: MULTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1180. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 2959/2014. Recte: NOVOCICLO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4629. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 2960/2014. Recte: DANIELA SANTOS DE ALMEIDA - CRECI 64925. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 2961/2014. Recte: IVAN SANTOS DE ALMEIDA - CRECI 70729. Recdo: COFECI Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2962/2014. Recte: MÁRCIA PEREIRA DA SILVA GREGO - CRECI 89302. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades aplicada pelo CRECI/SP e mantida pela 5ª Câmara Recursal. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 050/2017. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: JULIO CÉSAR DE JESUS LIMA - CRECI 15722. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1664/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ELITE LAR SÃO PAULO INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20590. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1665/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JAIR JOSÉ DE FAVERI - CRECI 39680. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2481/2015. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 690/2016. Recte: ÊXITO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5330. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1777/2016. Recte: GEYSÁ CARMO LOPES ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1999/2016. Recte: SÔNIA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9182. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2001/2016. Rectes: SAMUEL GONÇALVES DO CARMO - CRECI 10530 e RICARDO ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS - CRECI 17202. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Recurso provido

parcialmente. Reformada a decisão de origem para absolver o C.I Samuel Gonçalves do Carmo e manter a pena de censura cumulada com multa de 02 anuidades ao C.I Ricardo Alexandre Dias dos Santos. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2011/2016. Rectes: OAS IMÓVEIS S/A - CRECI J-17820 e RT SUELEN MARIA GARCIA E SILVA - CRECI 18510. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2315/2016. Recte: ROBERTO NAPIER PORCARO - CRECI 23928. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 445/2017. Recte: STIEGEMEIER & STIEGEMEIER LTDA-ME - CRECI J-2772. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 446/2017. Recte: GARCIA E GARCIA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2601. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 448/2017. Recte: GILMAR DO AMARAL RODRIGUES - CRECI 7607. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 450/2017. Recte: PHELLIPE HENRIQUE ABDO LEAL - CRECI 22821. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 487/2017. Recte: AURÉLIO CÉSAR GALENO DOS SANTOS - CRECI 14522. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 503/2017. Recte: MORAIS MÁXIMA SERVIÇOS LTDA - CRECI J-3985. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 053/2017. Recte: MARCÍO DE DEUS PEREIRA - CRECI 15517. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 321/2017. Recte: VIRGILIO DE OLIVEIRA SANTOS PIRES - CRECI 28970. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 352/2017. Recte: CARLOS HENRIQUE VALIM CARNEIRO - CRECI 15655. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 2010/2016. Recte: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES (Denunciante). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvção de Paulo Honesko Imóveis Ltda - CRECI J-4620, em face denúncia formulada por Luiz Roberto de Oliveira Fernandes. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 2774/2015. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO DUTRA - CRECI 7712. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 303/2017. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: GLEIDSON GOMES MARQUES - CRECI 6337. Decisão: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa de 03 anuidades. 3- Processo-COFECI nº 327/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: LUIZ DE SOUZA RIBEIRO - CRECI 2980. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 328/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: MARCOS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - CRECI 14968. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 146/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: PEDRO DE ALCANTARA LIMA - CRECI 15931. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 2780/2015. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: HUANDRO DOS SANTOS LEÃO - CRECI 16632. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 326/2017. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: WAGNER MONTEIRO DE ANDRADE - CRECI 9359. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 2383/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 2386/2015. Recte: EBC - SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-19583. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 2387/2015. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 1061/2016. Recte: JULIANA BATISTA SPINOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 2009/2016. Recte: AURÉLIO CÉSAR GALENO DOS SANTOS - CRECI 14522. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 2128/2016. Recte: JULIANA BATISTA SPINOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 035/2017. Recte: RICARDO FARIA DALLE LUCCA - CRECI 15312. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15-

Processo-COFECI nº 049/2017. Recte: CNI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EMP. IMOB LTDA - CRECI J-4363. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 051/2017. Recte: PREDIMINAS EMPREENDEIMENTOS LTDA - CRECI J-2836. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 054/2017. Recte: DIEGO LORENTE DINIZ CANOVAS - CRECI 25436. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 055/2017. Recte: JOSÉ DONIZETTI CARVALHO - CRECI 16395. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 504/2017. Recte: T. PAULINO RODRIGUES-ME - CRECI J-4135. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 505/2017. Recte: CYNTHIA RIBEIRO DE ASSIS - CRECI 18896. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JULIO CÉSAR PINTO/RO

1- Processo-COFECI nº 3091/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 3094/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3200/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 3202/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 3209/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 3210/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 3285/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 3565/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 3566/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 10- Processo-COFECI nº 3567/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 11- Processo-COFECI nº 3568/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 12- Processo-COFECI nº 3595/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 13- Processo-COFECI nº 3662/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 14- Processo-COFECI nº 3737/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 15- Processo-COFECI nº 3738/2015. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 16- Processo-COFECI nº 3739/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 17- Processo-COFECI nº 3740/2015. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 18- Processo-COFECI nº 285/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 19- Processo-COFECI nº 284/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 20- Processo-COFECI nº 286/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 21- Processo-COFECI nº 287/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 22- Processo-COFECI nº 384/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 23- Processo-COFECI nº 0385/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª REGIÃO/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 24- Processo-COFECI nº 386/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.



Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 25- Processo-COFECI nº 387/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 26- Processo-COFECI nº 388/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 27- Processo-COFECI nº 389/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 28- Processo-COFECI nº 390/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 29- Processo-COFECI nº 391/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 30- Processo-COFECI nº 392/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 31- Processo-COFECI nº 393/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBÍ - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 32- Processo-COFECI nº 394/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2018

SESSÃO PLENÁRIA Nº 08/2018
(Gestão 2016/2018)

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 359/2017. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I MARIA LÚCIA PALMEIRA DE MIRANDA-CRECI 9239, face a problemas de saúde: (Câncer no intestino). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

2 - Processo-COFECI nº 2526/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I EDVALDO DA SILVA LARANJEIRA-CRECI 2163, face a idade avançada. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

3 - Processo-COFECI nº 358/2017. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I GENIVAL BATISTA BORGES-CRECI 4339, face a problemas de saúde: (Parkinson e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

4 - Processo-COFECI nº 2527/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I MARA RAIMUNDA RONDAN DOS SANTOS-CRECI 5571, face a traumas psicológicos, agressões de abuso sexual cometido pelo ex-marido e precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

5 - Processo-COFECI nº 2529/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I APARECIDA DO CARMO CARNEIRO ALVES-CRECI 5960, face a problemas de saúde: (Depressão, dificuldade na fala e na coordenação motora). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

6 - Processo-COFECI nº 124/2017. Origem: CRECI 16ª Região/SE. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I GILDA DOS SANTOS TAVARES-CRECI 1574, face a problemas de saúde: (Câncer de mama). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

7 - Processo-COFECI nº 2536/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I GILBERTO LUIZ LIMA DOS SANTOS-CRECI 7086, face a problemas de saúde: (Adenocarcinoma de próstata ressecado). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

8 - Processo-COFECI nº 2532/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I BENICIO AURELIANO FIRMO-CRECI 5302, face a problemas de saúde: (Descompensação do diabetes e da pressão arterial, amputação do membro inferior esquerdo, glaucoma ocasionando perda da visão esquerda e 90% da visão direita). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

9 - Processo-COFECI nº 2516/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I AÉCIO PINHEIRO ALVES-CRECI 5538, face a problemas de saúde:

(Doença mental crônica). DECISÃO: Recurso Provido Parcialmente. Reformada a decisão de origem para homologar o cancelamento da inscrição e indeferir a remissão de débitos pleiteada.

10 - Processo-COFECI nº 2521/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I JOSÉ ATAÍDE COELHO MACHADO-CRECI 7494, face a problemas de saúde: (Perda da visão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

11 - Processo-COFECI nº 2524/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I CARLOTA SOARES DE MAGALHÃES-CRECI 10917, face a problemas de saúde: (Acometida de esporão no calcâneo e hérnia de disco). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

12 - Processo-COFECI nº 408/2017. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I MARIA CÍCERA GOMES DA ROCHA-CRECI 1628, face a problemas de saúde: (Transtorno afetivo bipolar e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

13 - Processo-COFECI nº 407/2017. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I NILDO SARMENTO GOMES FILHO-CRECI 2598, face a problemas de saúde: (Depressão, colesterol e transtorno de pânico). DECISÃO: Determinado o retorno dos autos à origem em diligência.

14 - Processo-COFECI nº 357/2017. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I CONCEIÇÃO MARIA SILVA-CRECI 12034, face a problemas de saúde: (Depressão, colesterol e diabetes). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

15 - Processo-COFECI nº 2260/2016. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I NILDO JACKELINE DE ALMEIDA SILVA-CRECI 2488, face a problemas de saúde: (Câncer de mama). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

16 - Processo-COFECI nº 2535/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I ANGELA MARIA MAGALHÃES RIBEIRO-CRECI 15403, face a problemas de saúde: (Diabetes e hipertensão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto da Relatora, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem no que tange ao cancelamento da inscrição, indeferindo a remissão de débitos pleiteada.

17 - Processo-COFECI nº 2534/2016. Recte: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA MALHEIROS-CRECI 4936. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Pedido de cancelamento da inscrição com remissão de débitos formulado pelo C.I. MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA MALHEIROS-CRECI 4936 - Indeferido a remissão. DECISÃO: Retirado de Pauta.

18 - Processo-COFECI nº 2537/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. IRENE CARDOSO DE ARAÚJO-CRECI 9358, face a problemas de saúde: (Câncer de mama). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a concessão da suspensão da inscrição pelo prazo de 2 (dois) anos, indeferindo a isenção dos débitos pleiteada.

19 - Processo-COFECI nº 2528/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. RAIMUNDA HELENA CARVALHO BARRETO MENDES-CRECI 6874, face a problemas de saúde: (Câncer nos pulmões). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

20 - Processo-COFECI nº 360/2017. Recte: LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA-CRECI 1847. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Pedido de suspensão da inscrição por 2 anos com remissão de débitos formulado pelo C.I LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA - CRECI 1847 - Indeferida a remissão de débitos. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

21 - Processo-COFECI nº 2520/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. ALESSANDRA KARYNE DOS SANTOS BATISTA-CRECI 18672, face a problemas de saúde: (Transtorno bipolar, depressão e fratura do cotovelo direito). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

22 - Processo-COFECI nº 2530/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALBERTO JOSÉ BUSTANI JÚNIOR-CRECI 14563, face a problemas de saúde: (Leucemia mielóide aguda - câncer). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

23 - Processo-COFECI nº 2531/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. IRISMAR AMORIM DE SOUSA-CRECI 9833, face a problemas de saúde: (Psiquiátrico). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

24 - Processo-COFECI nº 2523/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos ao C.I. ALTAIR JOÃO SOUZA COSTA-CRECI 16246, face a problemas de saúde: (Diabetes, glicose alta, bursite e ruptura parcial dos tendões). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

25 - Processo-COFECI nº 2525/2016. Origem: CRECI 9ª Região/BA. Assunto: Solicita homologação de suspensão da inscrição por 02 anos com remissão de débitos concedidos a C.I. JANAINA MARTINS DA SILVA-CRECI 19966, face a problemas de saúde: (Dores crônicas na coluna, tendinite, bursite no ombro esquerdo, síndrome dolorosa miofascial, transtorno de discos verticais na coluna lombar, gastrite crônica, refluxo gastroesofágico e depressão). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

26 - Processo-COFECI nº 563/2016. Recte: JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. Unânime.

27 - Processo-COFECI nº 587/2017. Recte: ALEX RIBEIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso Provido. Reformada a decisão de origem para conceder a inscrição pleiteada. Unânime.

28 - Processo-COFECI nº 588/2017. Recte: FLAMARION CRISTIAN DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

29 - Processo-COFECI nº 009/2017. Recte: FLÁUZIO DOS SANTOS SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 27 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre a competência técnica e legal do fonoaudiólogo para realizar avaliação e reabilitação da função vestibular e do equilíbrio corporal humano."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981 e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982;

Considerando a Lei nº 6.965/81;

Considerando o Código de Ética Profissional da Fonoaudiologia;

Considerando as normativas sobre especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia;

Considerando as definições dos Parâmetros Assistenciais em Fonoaudiologia, que ratificam a atuação do fonoaudiólogo na avaliação e reabilitação vestibular;

Considerando o documento publicado pelo CFFa, que dispõe sobre as "Áreas de Competências do Fonoaudiólogo no Brasil", reeditado e aprovado durante a 93ª SPO, realizada no dia 3 de março de 2007;

Considerando que os procedimentos de avaliação vestibular e terapia fonoaudiológica em equilíbrio/reabilitação vestibular estão codificados pela Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia - CBPFA, publicada pelo CFFa;

Considerando o documento publicado pelo CFFa - "Guia de Orientação - Atuação do Fonoaudiólogo em Avaliação e Reabilitação do Equilíbrio Corporal";

Considerando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - que determina como atribuição do fonoaudiólogo avaliar e reabilitar o Sistema Vestibular;

Considerando a decisão do Plenário durante a 2ª reunião da 159ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 21 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º O fonoaudiólogo é o profissional legalmente habilitado para realizar avaliação e reabilitação da função vestibular e do equilíbrio corporal humano. §1º A avaliação da função vestibular e do equilíbrio corporal humano consiste em um conjunto de exames específicos que permitem identificar, quantificar e localizar as alterações vestibulares e ou centrais, auxiliando no diagnóstico funcional e nosológico. §2º A reabilitação do equilíbrio corporal humano consiste em um conjunto de procedimentos terapêuticos que estimulam os mecanismos fisiológicos de compensação central, reduzindo ou eliminando os sinais e sintomas das disfunções do equilíbrio corporal.

Art. 2º O fonoaudiólogo, ao realizar avaliação vestibular, deve: I - conhecer e aprofundar os estudos anatômicos, fisiológicos, patológicos e propedêuticos da audição e do equilíbrio e das principais doenças que acometem a estrutura vestibular da orelha interna; II - reconhecer a importância dos fatores orgânicos envolvidos no diagnóstico dos distúrbios do equilíbrio corporal; III - ter domínio científico para executar e interpretar os diferentes métodos de avaliação tanto quantitativa quanto qualitativa da função vestibular e do equilíbrio corporal humano; IV - estar sempre atualizado em relação aos avanços científicos e tecnológicos na área; V - emitir a conclusão do exame, assinando e carimbando, com a descrição dos achados das provas realizadas.

Art. 3º Na avaliação vestibular e do equilíbrio corporal humano, compete ao fonoaudiólogo, dentre outros procedimentos: I. realizar e interpretar a avaliação da função vestibular e do equilíbrio corporal humano utilizando visão clínica correlacionando métodos, estratégias e resultados na aplicação dos diferentes meios diagnósticos vestibulares instrumentados; II. realizar e interpretar a avaliação da função vestibular e do equilíbrio corporal humano, aplicando testes e escalas padronizadas; III. realizar e interpretar a avaliação da função vestibular e do equilíbrio corporal humano utilizando diferentes manobras diagnósticas; IV. avaliar a função vestibular e o equilíbrio corporal humano utilizando equipamentos adequados, conforme Anexo I; V. avaliar a função vestibular e o equilíbrio corporal humano, utilizando os procedimentos necessários, conforme Anexo II.

Art. 4º Os protocolos, métodos e técnicas, incluindo as manobras de reposição otolítica, utilizados como procedimentos para reabilitação do equilíbrio corporal humano, deverão ter evidência científica ou eficácia comprovada.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 384/10.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

ANEXO I

Equipamentos recomendados para utilização na Avaliação Vestibular e do Equilíbrio Corporal Humano: a) Eletro-nistagmógrafo; b) Veto-eletro-nistagmógrafo; c) Videonistagmógrafo; d) Video Frenzel; e) Video head impulse test (VHIT); f) Posturografo computadorizado; g) Equipamentos para obtenção e registro de potenciais evocados auditivos e vestibulares;

ANEXO II

Procedimentos recomendados para a utilização na Avaliação Vestibular e do Equilíbrio Corporal Humano: a) Pesquisa do nistagmo posicional; b) Pesquisa do nistagmo de posicionamento; c) Pesquisa do equilíbrio estático e dinâmico; d) Pesquisa de sinais cerebelares; e) Pesquisa da função oculomotora - movimentos sacádicos, perseguição ocular, nistagmo optocinético, supressão do reflexo vestibulo ocular (RVO); f) Pesquisa do nistagmo espontâneo e semi-espontâneo/direcional; g) Pesquisa do nistagmo pré, per e pós rotatório; h) Pesquisa do nistagmo pré e pós calórico; i) Pesquisa do potencial evocado miogênico vestibular (VEMP - cervical e ocular); j) Eletrococleografia; k) Teste do impulso cefálico (Head Impulse Test); l) Teste de agitação cefálica (Head Shaking Test); m) Pesquisa do nistagmo induzido por vibração; n) Teste de auto-rotação cefálica; o) Teste de alinhamento ocular vertical (Test of skew/Skew Deviation); p) Pesquisa da vertical visual subjetiva (VVS); q) Testes à beira do leito (Bedside Tests); r) Posturografia Computadorizada.

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Resolução Normativa nº 46, de 24 de agosto de 2002, que dispõe sobre os procedimentos da fiscalização e de imposição de penalidades.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - O art. 13 da Resolução Normativa nº 46, de 24 de agosto de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º: "Art. 13 - §6º - O CONFERP deverá julgar em até 45 (quarenta e cinco) dias os processos que lhe forem remetidos, contados do recebimento dos autos originários enviados pela primeira instância."

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, e;

CONSIDERANDO que a utilização de métodos e técnicas psicológicas constitui função privativa da psicóloga e do psicólogo, com base nos objetivos previstos no parágrafo 1º, do art. 13, da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, e no art. 4º, do Decreto nº 53.464/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes sobre Avaliação Psicológica que possam orientar o trabalho das psicólogas e dos psicólogos em diferentes contextos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a função social do Sistema Conselhos de Psicologia em contribuir para o aprimoramento da qualidade técnico-científica dos métodos e procedimentos psicológicos;

CONSIDERANDO a garantia do compromisso ético das psicólogas e dos psicólogos na utilização de testes psicológicos no âmbito profissional;

CONSIDERANDO a demanda social e técnico-científica de construir um sistema contínuo de avaliação de testes psicológicos compatível com a dinâmica da produção científica e com as necessidades das profissionais e dos profissionais da Psicologia;

CONSIDERANDO que o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) é um sistema informatizado que tem por objetivo avaliar a qualidade técnico-científica de instrumentos submetidos à apreciação da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica do Conselho Federal de Psicologia (CFP);

CONSIDERANDO o constante trabalho de aprimoramento e incorporação de melhorias do SATEPSI sugeridas e debatidas em diferentes fóruns científicos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os critérios de análise e o processo de avaliação de testes psicológicos;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais que norteiam a atividade profissional da psicóloga e do psicólogo, e o inciso IV dos Princípios Fundamentais no Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo, que estabelece a responsabilidade da psicóloga e do psicólogo por seu contínuo aprimoramento profissional e pelo desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática;

CONSIDERANDO a alínea b, do art. 1º do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo que preconiza que as psicólogas e psicólogos assumam responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais estejam capacitados, pessoal, teórica e tecnicamente, e;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 25 de novembro de 2017, resolve:

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICÓLOGA E DO PSICÓLOGO

Art. 1º - Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

§1 - Os testes psicológicos abarcam também os seguintes instrumentos: escalas, inventários, questionários e métodos projetivos/expressivos, para fins de padronização desta Resolução e do SATEPSI.

§2 - A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 2º - Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos e/ou técnicas e/ou instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação), podendo, a depender do contexto, recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação).

Consideram-se fontes de informação:

I - Fontes fundamentais:

a) Testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo e/ou;

b) Entrevistas psicológicas, anamnese e/ou;

c) Protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

II - Fontes complementares:

a) Técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área e que respeitem o Código de Ética e as garantias da legislação da profissão;

b) Documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

§1 - Será considerada falta ética, conforme disposto na alínea c do Art. 1º e na alínea f do Art. 2º do Código de Ética Profissional da psicóloga e do psicólogo, a utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do SATEPSI, salvo para os casos de pesquisa na forma da legislação vigente e de ensino com objetivo formativo e histórico na Psicologia.

§2 - Na hipótese de dúvida acerca da classificação do instrumento (teste psicológico ou instrumento não psicológico), ficam legitimados os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) a submeter o respectivo instrumento à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP para apreciação.

§3 - A profissional psicóloga e o profissional psicólogo poderão requerer ao CRP a submissão do instrumento à apreciação da CCAP nos termos do parágrafo §2.

Art. 3º - Documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica deverão ser elaborados em conformidade com a(s) resolução(ões) vigente(s) do CFP. É obrigatória a manutenção de todos os registros dos atendimentos do processo de avaliação psicológica, conforme preconiza a resolução CFP nº 01/2009.

DA SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE TESTES AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Art. 4º - Um teste psicológico tem por objetivo identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica.

Art. 5º - Os documentos a seguir são referências para a definição dos conceitos, princípios e procedimentos de avaliação de instrumentos psicológicos, bem como o detalhamento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução:

I - American Educational Research Association, American Psychological Association & National Council on Measurement in Education (2014). Standards for Educational and Psychological Testing. New York: American Educational Research Association;

II - International Testing Commission (2005). Diretrizes para o Uso de Testes: International Test Commission. (<http://www.intestcom.org>);

III - International Testing Commission (2005). ITC Guidelines for Translating and Adapting Tests. (<http://www.intestcom.org>);

IV - International Testing Commission (2014). The ITC Guidelines on the Security of Tests, Examinations, and Other Assessments. (<http://www.intestcom.org>);

V - International Testing Commission (2013). ITC Guidelines on Quality Control in Scoring, Test Analysis, and Reporting of Test Scores. (<http://www.intestcom.org>);

VI - International Testing Commission (2005). ITC Guidelines on Computer-Based and Internet Delivered Testing. (<http://www.intestcom.org>);

VII - CFP (2013). Cartilha de Avaliação Psicológica. (<http://site.cfp.org.br/publicacao/cartilha-avaliacao-psicologica-2013/>).

Art. 6º - Os testes psicológicos, para serem reconhecidos para uso profissional de psicólogas e psicólogos, devem possuir consistência técnico-científica e atender os requisitos mínimos obrigatórios, listados a seguir:

I - apresentação de fundamentação teórica, com especial ênfase na definição do(s) construto(s), descrevendo seus aspectos constitutivo e operacional;

II - definição dos objetivos do teste e contexto de aplicação, detalhando a população-alvo;

III - pertinência teórica e qualidade técnica dos estímulos utilizados nos testes;

IV - apresentação de evidências empíricas sobre as características técnicas dos itens do teste, exceto para os métodos projetivos/expressivos;

V - apresentação de evidências empíricas de validade e estimativas de precisão das interpretações para os resultados do teste, caracterizando os procedimentos e os critérios adotados na investigação;

VI - apresentação do sistema de correção e interpretação dos escores, explicitando a lógica que fundamenta o procedimento, em função do sistema de interpretação adotado, que pode ser:

a) Referenciada à norma, devendo, nesse caso, relatar as características da amostra de normatização de maneira explícita e exaustiva, preferencialmente comparando com estimativas nacionais, possibilitando o julgamento do nível de representatividade do grupo de referência usado para a transformação dos escores.

b) Diferente da interpretação referenciada à norma, devendo, nesse caso, explicar o embasamento teórico e justificar a lógica do procedimento de interpretação utilizado.

VII - apresentação explícita da aplicação e correção para que haja a garantia da uniformidade dos procedimentos.

Parágrafo único - Testes psicológicos estrangeiros adaptados para o Brasil devem atender aos incisos supracitados.

VIII - Atenção aos requisitos explicitados nos artigos 30, 31, 32 e 33.

Art. 7º - O manual do teste psicológico deve atender a todos os incisos do Art. 6º e incluir a ficha síntese do teste (com objetivo, público-alvo, material, aplicação e correção) e exemplo(s) de utilização, contemplando a administração, aferição, análise e interpretação dos resultados.

Art. 8º - Os requisitos mínimos obrigatórios são aqueles contidos no Anexo I desta Resolução, denominado Formulário de Avaliação da Qualidade de Testes Psicológicos.

Parágrafo Único - O Anexo que trata o caput deste Artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 9º - A submissão do teste psicológico para avaliação deverá ser realizada por meio do SATEPSI.

Parágrafo único - A submissão de teste psicológico ao SATEPSI está condicionada à indicação de responsável técnico com CRP ativo.

Art. 10 - Os testes psicológicos submetidos ao SATEPSI serão avaliados pela CCAP, cuja constituição e funcionamento seguirá o estabelecido pela Resolução CFP nº 003/2017, ou resoluções que venham a substituí-la ou alterá-la.

Art. 11 - A tramitação dos testes psicológicos submetidos ao SATEPSI obedecerá às seguintes etapas:

I - Submissão on-line ao SATEPSI;

II - Designação de 2 (dois) pareceristas ad hoc para análise do teste psicológico;

III - Avaliação do teste psicológico por pareceristas;

IV - Análise dos pareceres emitidos e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - Apreciação do relatório conclusivo pelo colegiado da CCAP;

VI - Apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - Envio do parecer final do CFP aos requerentes;



VIII - Prazo para interposição de recurso;
IX - Análise do recurso pela CCAP;
X - Apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;
XI - Envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

§ 1º - A designação de pareceristas será feita pela CCAP, considerando a lista de pareceristas ad hoc vigente à época.

§2º - Quando da análise dos pareceres pelo colegiado da CCAP, esclarecimentos ou informações complementares poderão ser solicitadas ao responsável técnico do teste psicológico.

§3º - O CFP encaminhará o resultado da avaliação ao requerente, e quando este for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso por meio do SATEPSI no prazo de até 30 dias, a contar da data de envio da comunicação do resultado.

§4º - A análise do recurso será realizada pela CCAP na reunião subsequente ao recebimento do mesmo.

§5º - A avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver, ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido.

Art. 12 - Os prazos para cada etapa descrita no Art. 11 desta Resolução são de até:

I - 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do teste psicológico completo por meio da plataforma on-line do SATEPSI, e, se for o caso, do envio de materiais não digitalizáveis, para a designação de 2 (dois) pareceristas ad hoc;

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceitação da atribuição pelos pareceristas para a emissão dos pareceres, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI.

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos pareceres para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP. Nos casos em que houver necessidade de esclarecimentos ou acréscimo de informações a pedido da CCAP, o prazo de 30 dias será contado a partir do fornecimento destas informações pelo responsável técnico;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP.

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP para interposição de recurso pelo requerente;

VI - 30 (trinta) dias a partir do recebimento do recurso, para análise e parecer pela CCAP, quando houver prazo hábil para análise.

VII - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final do recurso pela CCAP.

Parágrafo único - Os prazos previstos no caput deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e da Plenária do CFP.

Art. 13 - Os testes psicológicos com parecer final desfavorável do CFP poderão ser reapresentados a qualquer tempo e seguirão o trâmite previsto no Artigo 12 desta Resolução.

Art. 14 - Os estudos de validade, precisão e normas dos testes psicológicos terão prazo máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data da aprovação do teste psicológico pela Plenária do CFP.

§1º - Caso novas versões do teste sejam apresentadas e recebam parecer favorável, versões anteriores poderão ser utilizadas até o vencimento dos estudos de normatização, validade e precisão.

§2º - Os testes com parecer favorável no SATEPSI com data anterior à publicação desta Resolução terão sua vigência mantida para os estudos de validade (20 anos) e para normas (15 anos).

§3º - Não sendo apresentada a revisão no prazo estabelecido no caput deste artigo, o teste psicológico perderá a condição de uso e será excluído da relação de testes com parecer favorável pelo SATEPSI.

Art. 15 - A responsabilidade pela submissão dos estudos de validade, precisão e de atualização de normas dos testes psicológicos ao SATEPSI, será do responsável técnico pelo teste ou psicóloga ou psicólogo legalmente constituído.

Art. 16 - Todos os testes psicológicos estão sujeitos ao disposto nesta Resolução, considerando que:

§1º - Os manuais de testes psicológicos devem informar que sua comercialização e seu uso é restrito a psicólogas e psicólogos, regularmente inscritos no CRP.

§2º - Na comercialização de testes psicológicos, as editoras manterão procedimento de controle, no qual conste o nome da psicóloga e do psicólogo que os adquiriu, o seu número de inscrição no CRP e o(s) número(s) de série dos testes adquiridos.

Art. 17 - Os CRPs adotarão as providências para o cumprimento desta Resolução, em suas respectivas jurisdições, procedendo à orientação, à fiscalização e ao julgamento, podendo:

I - notificar a psicóloga ou psicólogo a respeito de irregularidade, dando prazo para a sua regularização;

II - representar contra profissional ou pessoa jurídica por falta disciplinar;

III - dar conhecimento às autoridades competentes de possíveis irregularidades.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) manterão cadastro atualizado de pessoas físicas e jurídicas que, em sua jurisdição, comercializem testes psicológicos.

DA SUBMISSÃO AO SATEPSI DE VERSÕES EQUIVALENTES DE TESTES PSICOLÓGICOS APROVADOS (INFORMATIZADAS E NÃO INFORMATIZADA)

Art. 18 - Será considerada versão equivalente de um teste psicológico aquela com formato diferente de aplicação descrita na versão aprovada pelo SATEPSI.

Art. 19 - Formato de aplicação diferente daquele descrito no manual do teste aprovado pelo SATEPSI deverá ser submetido para apreciação da CCAP e terá a seguinte tramitação:

I - Recepção;

II - Análise;

III - Avaliação;

IV - Comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;

V - Análise de recurso;

VI - Avaliação final. §1º - Formato de correção diferente daquele descrito no manual do teste psicológico aprovado pelo SATEPSI não necessita de nova avaliação, desde que os procedimentos descritos nos seus respectivos manuais sejam rigorosamente seguidos.

§2º - Compete ao responsável técnico a submissão ao SATEPSI de estudos de equivalência dos diferentes formatos de aplicação.

Art. 20 - Os procedimentos e prazos para cada etapa descrita no Art. 19 desta Resolução são os seguintes:

I - O envio deverá ser feito de forma on-line pelo SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

a)arquivo contendo o estudo de equivalência entre os diferentes formatos de aplicação;

b)arquivo digital contendo a versão aprovada do manual;

c) carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

II - No ato do envio, o requerente deverá assinalar a concordância de que o estudo de equivalência realizado tomou como base o manual da versão aprovada pelo SATEPSI.

III - O material será analisado por 1 (um) parecerista ad hoc, que terá um prazo de 20 dias a partir da data de aceitação da atribuição para emitir o parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada no próprio sistema do SATEPSI.

IV - Após recebimento do parecer, a CCAP terá um prazo de 30 dias para emitir seu relatório conclusivo, que será enviado para decisão do Plenário do CFP.

V - A avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possua evidência favorável quanto à equivalência entre as versões do instrumento, ou desfavorável, quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar divergências significativas entre as versões. Nesse caso, o parecer deverá apresentar as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado.

VI - Após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data do envio da comunicação do resultado.

VII - A análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela CCAP, que terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso do requerente.

VIII - A CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Parágrafo único - Os prazos previstos no caput deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP.

DA ATUALIZAÇÃO DE NORMAS DE TESTES PSICOLÓGICOS

Art. 21- Define-se Atualização de Normas o processo de elaboração de novos estudos normativos para testes psicológicos aprovados e com evidências de validade vigentes.

§1º - Não se trata de atualização de normas o estudo com amostras que possuam características sociodemográficas diferentes das especificadas no Manual do teste aprovado pelo SATEPSI.

§2º - Nesse caso, o material deverá ser submetido à nova avaliação pelo SATEPSI, seguindo as normas desta Resolução, incluindo-se as novas evidências de validade e estudos de precisão.

Art. 22 - O material de atualização de normas deverá considerar os seguintes aspectos:

I - Os resultados deverão ser decorrentes de coleta de dados com nova amostra de participantes, que contemple um estudo independente da versão aprovada pelo SATEPSI, abarcando os critérios desta Resolução.

II - Os resultados deverão contemplar, preferencialmente, a representação demográfica de distintas regiões geopolíticas brasileiras.

Art. 23 - Os procedimentos para atualização das normas terão tramitação interna na CCAP, de acordo com as seguintes etapas:

I - Recepção;

II - Análise;

III - Avaliação;

IV - Comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;

V - Análise de recurso;

VI - Avaliação final.

Art. 24 - Os procedimentos e prazos para cada etapa descrita no Art. 23 desta Resolução são os seguintes:

I - O envio deverá ser feito on-line pelo site do SATEPSI por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

a) estudo que gerou as novas normas, com descrição detalhada dos participantes, do período da coleta de dados e dos índices de precisão dos escores/indicadores;

b) arquivo digital contendo a versão aprovada do manual;

c)carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

II - O material será analisado pela CCAP, que terá um prazo de 60 dias a partir do recebimento da solicitação, para encaminhar sua deliberação ao Plenário do CFP.

III - A avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a atualização de normas contemplar as determinações desta Resolução, ou desfavorável, quando, por decisão

do Plenário do CFP, a análise indicar que a atualização das normas não está em consonância com a referida Resolução. No caso de parecer desfavorável, deverão ser apresentadas as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado.

IV - Após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data do envio da comunicação do resultado.

V - A análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela CCAP, que terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso do requerente.

VI - A CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Parágrafo único - Os prazos previstos no caput deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP.

Art. 25 - As normas atualizadas, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizadas juntamente com o teste psicológico. Cabe aos autores, editores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do teste determinarem de que forma tal disponibilização será feita, não podendo este ser utilizado sem a versão mais atualizada de suas normas aprovadas pelo SATEPSI.

Parágrafo único: A partir da data de aprovação das normas atualizadas, os autores, editoras, laboratórios e/ou responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias para aplicar o disposto no caput deste artigo.

DA ATUALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VALIDADE DE TESTES PSICOLÓGICOS

Art. 26 - Define-se Atualização de Estudos de Validade o processo de elaboração ou compilação de novos estudos de evidências de validade que não constem no manual de teste psicológico com parecer favorável pelo SATEPSI.

Art. 27 - Os procedimentos para atualização de estudos de validade deverão ser submetidos para apreciação da CCAP, e terá a seguinte tramitação:

I - Recepção;

II - Análise;

III - Avaliação;

IV - Comunicação da avaliação aos requerentes, com prazo para recurso;

V - Análise de recurso;

VI - Avaliação Final.

Art. 28 - Os procedimentos e prazos para cada etapa descrita no Art. 27 desta Resolução são os seguintes:

I - O envio deverá ser feito on-line pelo site do SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

a) estudos com as novas evidências de validade, contendo a descrição detalhada dos participantes;

b) arquivo digital contendo a versão aprovada do manual;

c) carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

II - O material será analisado por 1 (um) parecerista ad hoc, que terá um prazo de 20 dias a partir da data de aceitação da atribuição para emitir o parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada no SATEPSI.

III - A CCAP terá um prazo de 30 dias para emitir seu parecer, que será enviado para decisão do Plenário do CFP.

IV - A avaliação poderá ser favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possuir evidência favorável quanto aos estudos de evidência de validade, ou desfavorável, quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise não indicar novos estudos de evidência de validade para o teste. Nesse caso, o parecer deverá apresentar as razões, bem como as orientações para que o problema seja sanado.

V - Após o envio da comunicação da avaliação, e nos casos em que ela for desfavorável, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 30 dias, a contar da data do envio da comunicação do resultado.

VI - A análise do recurso à avaliação desfavorável será realizada pela CCAP, que terá o prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso do requerente.

VII - A CCAP encaminhará seu parecer para a Plenária do CFP, que fará a deliberação final.

Parágrafo único - Os prazos previstos no caput deste artigo serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 29 - Os novos estudos de validade, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizados, juntamente com o teste psicológico comercializado. Cabe aos autores, editores, laboratórios e responsáveis técnicos do teste psicológico determinarem de que forma tal disponibilização será feita, não podendo este ser comercializado sem a versão mais atualizada dos estudos de validade aprovada pelo SATEPSI.

Parágrafo único - A partir da data de aprovação dos novos estudos de validade, os autores, editoras, laboratórios e/ou responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias para aplicar o disposto no caput deste artigo.

JUSTIÇA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 30 - Na Avaliação Psicológica, a psicóloga ou psicólogo deverão considerar os princípios e artigos previstos no Código de Ética Profissional das psicólogas e dos psicólogos, bem como atender aos requisitos técnicos e científicos definidos nesta Resolução.

Art. 31 - À psicóloga ou ao psicólogo, na produção, validação, tradução, adaptação, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos, é vedado:

a) realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero;

c) favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.

Art. 32 - As psicólogas e os psicólogos não poderão elaborar, validar, traduzir, adaptar, normatizar, comercializar e fomentar instrumentos ou técnicas psicológicas, para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos.

Art. 33 - A psicóloga e o psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias, atuarão considerando os processos de desenvolvimento humano, configurações familiares, conjugalidade, sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero, identidade étnico-racial, características das pessoas com deficiência, classe social, e intimidade como construções sociais, históricas e culturais.

Art. 34 - Casos omissos ou não referidos nesta Resolução serão analisados no âmbito da CCAP e deliberados pelo Plenário do CFP.

Art. 35 - O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CFP nº 002/2003 e 005/2012, as Notas Técnicas nº 01/2017 e nº 02/2017 e disposições em contrário.

ANEXO I RESOLUÇÃO CFP 009/2018 FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE TESTES PSICOLÓGICOS

A - Descrição Geral do Teste Psicológico
(Considerar as informações fornecidas pelo manual)

A1. Nome do teste:
A2. Autor(es):
A3. Responsável técnico (Psicólogo inscrito, informar nome e número do CRP):

A4. Editora:
A5. Possui Ficha Síntese no Manual (objetivo, público-alvo, material, aplicação e correção):

() não () sim () satisfatório () insatisfatório
A6. Aplicação:
() Individual () Coletivo () Informatizado () Não informatizado

() Exige intervenção adicional do aplicador durante a aplicação (por ex. testes de aplicação individual que exigem inquérito, controle do tempo, manipulação de materiais etc)

A7. Correção:
() Informatizado () Não informatizado
A8. Qualidade gráfica do material do teste (incluindo os estímulos, se aplicado):

A apresentação, impressão, formatação, organização, objetos e/ou software.

() Excelente () Bom () Suficiente () Insuficiente
Comentários / Sugestões

A9. Qualidade da redação do teste:
Adequação às normas cultas da língua portuguesa

() Excelente () Bom () Suficiente () Insuficiente
A10. Conclusão sobre a Qualidade geral do manual:

() Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.

() Nível A (Bom): contém todos os itens de informação.

() Nível B (Suficiente): contém, mas de forma resumida, todos os itens de informação.

() Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B - Requisitos Técnicos

B1. Define o(s) construto(s), variáveis/dimensões que o teste pretende avaliar:

B2. Identificação do(s) construto(s) que se pretende avaliar:

() Crenças/Valores/Atitudes
() Habilidades/Competências

() Inteligência

() Interesses/Motivações/Necessidades/Expectativas

() Personalidade

() Processos afetivos/emocionais

() Processos Neuropsicológicos

() Processos perceptivos/cognitivos

() Saúde Mental e Psicopatologia

() Outros(s):

B3. Procedimento de adaptação, quando traduzido de outroi idioma:

Descrição satisfatória do procedimento de tradução e adaptação à língua portuguesa e cultura brasileira dos estudos da equivalência com a versão original.

() sim () não () não se aplica

Se sim, quais:

() Tradução reversa : () satisfatória () insatisfatória

() Comitê de especialistas : () satisfatórios () insatisfatórios

() Indicadores de concordância entre os juizes: () satisfatórios () insatisfatórios

() Estudo transcultural : () satisfatório () insatisfatório

B4. Fundamentação teórica:

Deve contemplar: (a) definição do construto (constitutiva e operacional), (b) revisão clássica e atualizada da literatura científica sobre o construto/instrumento, especialmente as evidências empíricas existentes, (c) revisão da literatura científica que sustente a utilidade do construto/instrumento para os propósitos e contextos declarados no manual.

Obs: estes itens podem estar claramente descritos ou podem ser inferidos a partir da leitura do manual.

() Nível A+ (Excelente): descrição muito clara e documentada do construto que se pretende medir, do procedimento de mensuração e das justificativas de sua aplicabilidade, incluindo discussões sobre as especificidades da avaliação do construto no Brasil, sustentadas na revisão atualizada da literatura científica.

() Nível A (Bom): descrição clara, atualizada e documentada do construto que se pretende medir, do procedimento de mensuração e das principais áreas de aplicação.

() Nível B (Suficiente): contém sumariamente essas informações. () Nível C (Insuficiente): não contém essas informações de modo suficiente.

Comentários / Sugestões relacionados à fundamentação teórica:

B5. Análise dos itens (para testes projetivos esse item não se aplica):

Aplica-se ao teste avaliado? () sim () não

Caso se aplique:

() possui análise de dificuldade ou variabilidade () satisfatória () insatisfatória

() possui análise de discriminação () satisfatória () insatisfatória

() Análise de invariância do item (DIF, multigrupos, etc)

() satisfatória () insatisfatória

() outros. () satisfatória () insatisfatória Quais?

() Nível A + (Excelente): contém no mínimo três estudos distintos satisfatórios.

() Nível A (Bom): possui dois estudos satisfatórios.

() Nível B (Suficiente): contém pelo menos um estudo satisfatório.

() Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.

Comentários / Sugestões relacionados à análise de itens:

B6. Precisão:

O manual apresenta estudos sobre a precisão do instrumento e seus resultados são satisfatórios (para ser satisfatório, por exemplo, os índices de consistência interna devem ser iguais ou superiores a 0,60).

B6.1) Delineamento utilizado:

() Equivalência (Formas paralelas) () satisfatório () insatisfatório

() Formas alternadas () satisfatório () insatisfatório

() Estabilidade temporal (teste-reteste) () satisfatório () insatisfatório

() Precisão de avaliadores () satisfatório () insatisfatório

() Consistência Interna () satisfatório () insatisfatório

Se realizado estudo de consistência interna:

() Alfa ou similares (em Teoria Clássica dos Testes - TCT)

() indicadores para variáveis latentes (curva de informação, confiabilidade composta, etc)

() Outros. Especifique:

B6.2) Coeficiente(s) calculado(s) para diferentes grupos de sujeitos:

() não () sim () satisfatório () insatisfatório

B6.3) Conclusão sobre os estudos de precisão:

Há evidências de precisão em estudos brasileiros?

() Nível A+ (Excelente): sim, dois ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,80.

() Nível A (Bom): sim, dois estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,70; um estudo satisfatório com indicadores iguais ou superiores a 0,70 para teste projetivo.

() Nível B (Suficiente): sim, um ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,60.

() Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.

Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de precisão:

B7. Validade:

Os resultados dos estudos de validade devem ser suficientes para indicar evidências favoráveis à validade das interpretações pretendidas.

B7.1) Evidências de validade baseadas na análise do conteúdo ou domínio:

B7.1.1) Qualidade da representação do conteúdo ou domínio:

Aplica-se ao teste avaliado? () sim () não

Caso se aplique:

Consulta, por meio de procedimento sistematizado, a juízes.

Os resultados foram:

() satisfatórios () insatisfatórios

Coeficientes de análise (kappa, correlação, coeficiente de validade de conteúdo, outros)

() satisfatórios () insatisfatórios

B7.2) Evidências baseadas na estrutura interna:

Considera-se indispensável a apresentação de um estudo relacionado à verificação da estrutura interna do teste. No entanto, o parecerista deve observar se este tipo de estudo se aplica à natureza do teste em avaliação.

Aplica-se ao teste avaliado? () sim () não

() Análise fatorial exploratória () satisfatório () insatisfatório

() Análise fatorial confirmatória () satisfatório () insatisfatório

() Modelagem de Equação Estrutural () satisfatório () insatisfatório

() Estudo de invariância (DIF, Multigrupos, Mixture Models, etc

() satisfatório

() insatisfatório

() Outro. Especifique

() satisfatório () insatisfatório

Na composição da amostra há cuidado com o controle das variáveis importantes (por exemplo, sexo, escolaridade, nível socioeconômico, regiões geográficas, entre outras) apresentadas pela literatura como sendo associadas ao construto, com o objetivo de garantir variabilidade suficiente para as análises? () sim () não

A amostra é de tamanho suficiente para possibilitar a comparabilidade dos diversos grupos avaliados, segundo os critérios descritos na literatura?

() sim () não

B7.3) Evidências de validade baseadas nas relações com variáveis externas:

B7.3.1) Evidências de validade de critério:

Variáveis critério (contínuas ou relativas a grupos contrastantes) consistem geralmente em observações comportamentais relevantes em si mesmas (por exemplo, desempenho no trabalho, acidentes, adoecimento mental, escolha profissional, etc). Essas variáveis critério são resultantes de vários fatores dentre os quais alguns (especialmente processos psicológicos) são avaliados pelo instrumento. A justificativa da relação teste-critério, especialmente as discussões sobre como o construto avaliado pelo teste se relaciona com eventos comportamentais observáveis, é parte integrante da fundamentação teórica do instrumento baseada na revisão da literatura no manual.

B7.3.1.1) Evidências de validade de critério concorrente: Quando a avaliação da variável critério é feita simultaneamente ao teste, a validade é chamada diagnóstica ou concorrente pois se as associações forem altas atingiu-se conhecimento da situação presente.

Análise teste-critério concorrente () sim () não

Análise clínica/diagnóstica () sim () não

Liste as variáveis critério usadas no estudo e avalie a qualidade delas, considerando a medida de critério em si, a justificativa das relações estabelecidas entre teste e critério, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. () satisfatório () insatisfatório

2. () satisfatório () insatisfatório

3. () satisfatório () insatisfatório

B7.3.1.2) Evidências de validade de critério preditiva:

Quando a variável critério é avaliada após a aplicação do teste, a validade é chamada preditiva já que uma alta associação entre os escores do teste e o critério indica que o teste conseguiu prever uma situação futura.

Análise teste-critério preditiva () sim () não

Liste as variáveis critério usadas no estudo e avalie a qualidade delas, considerando a medida de critério em si, a justificativa das relações estabelecidas entre teste e critério, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. () satisfatório () insatisfatório

2. () satisfatório () insatisfatório

3. () satisfatório () insatisfatório

B7.3.2) Evidências de validade convergente:

Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam o mesmo construto (por exemplo, duas escalas para avaliação de ansiedade). A evidência de associações de magnitude (a partir de 0,50) entre os testes serve como um indicador de que ambos medem o mesmo construto. Caso os indicadores de validade não atinjam esse valor, deve-se apresentar uma justificativa, técnica e científica, para o não comprometimento na interpretação dos resultados.

Análise de convergência () sim () não

Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. () satisfatório () insatisfatório

2. () satisfatório () insatisfatório

3. () satisfatório () insatisfatório

B7.3.3) Evidências de validade discriminante



Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam construtos diferentes e que teórica e empiricamente sejam considerados não relacionados. A evidência de associações de baixa magnitude entre os testes serve como um indicador de que ambos não medem o mesmo construto. As correlações entre os construtos divergentes devem ser menores do que as apresentadas nos estudos de convergência (diferença maior do que 0,10).

Análise de divergência () não () sim
Em caso afirmativo () acompanha estudo de convergência () não acompanha o estudo de convergência
Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. () satisfatório () insatisfatório
2. () satisfatório () insatisfatório
3. () satisfatório () insatisfatório
B7.4) Evidências baseadas em testes avaliando construtos relacionados

Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam construtos diferentes, mas teórica e empiricamente relacionados (por exemplo, ansiedade e neuroticismo). A evidência de associações significativas entre os testes e, com magnitudes compatíveis com aquelas listadas na literatura (correlações a partir de 0,20), serve como indicador de validade de que ambos estão associados conforme a expectativa.

Análise construtos relacionados () sim () não
Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. () satisfatório () insatisfatório
2. () satisfatório () insatisfatório
3. () satisfatório () insatisfatório
B7.5) Evidências por estudos experimentais/quase-experimentais:

Estudos experimentais/quase-experimentais nos quais se verifica se um instrumento é capaz de captar mudanças resultantes de intervenção (variável externa), especialmente planejada para alterar o construto que o teste pretende avaliar.

Análise de estudo experimental/quase-experimental () sim () não

Caso se aplique:
Os resultados foram: () satisfatórios () insatisfatórios
B7.6) Evidências baseadas no processo de resposta:

Refere-se à análise teórica-empírica das relações entre os processos mentais ligados ao construto em causa e as respostas aos itens do instrumento, isto é, às propostas explicativas dos processos mentais subjacentes às respostas aos itens e à coerência entre as explicações e os dados empíricos. Tais evidências podem, por exemplo, associar-se à verificação de hipóteses sobre o modo de operação dos processos em avaliação durante a realização do teste; à análise pormenorizada das verbalizações e/ou dos passos do indivíduo em resposta aos diferentes estímulos do teste, etc.

Análise de processo de resposta () sim () não
Caso se aplique:
Os resultados foram: () satisfatórios () insatisfatórios
B7.7) Conclusão dos estudos de validade:

() Nível A+(Excelente): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e três ou mais estudos de diferentes fontes de evidência de validade, com amostras amplas/diversificadas, para testes objetivos; para testes projetivos, deve-se considerar dois ou mais estudos de diferentes fontes de evidência de validade.

() Nível A (Bom): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e outros dois estudos de diferentes fontes de evidência de validade (por exemplo, convergência e critério concorrente ou validade de conteúdo), para testes objetivos; para testes projetivos deve-se considerar um estudo de evidência de validade.

() Nível B (Suficiente): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e outro estudo de validade (desde que não seja de conteúdo).

() Nível C (Insuficiente): não atende às especificações anteriores.

Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de validade:

B8. Sistema de correção e interpretação dos escores obtidos no estudo brasileiro:

Trata-se de teste projetivo?

() sim () não

B8.1) Sistema referenciado à norma:

() sim () não

Relata as características importantes da amostra de normatização (por exemplo, sexo, escolaridade, região, nível socioeconômico, etc)?

() sim () não () satisfatório () insatisfatório

Compara características sociodemográficas relevantes da amostra com estimativas nacionais?

() sim () não () satisfatório () insatisfatório

O estudo de normatização inclui participantes de diferentes regiões geopolíticas brasileiras?

() sim () não () satisfatório () insatisfatório

O estudo de normatização inclui participantes em número adequado para os estudos realizados, considerando a natureza do teste (projetivo ou objetivo)?

() sim () não () satisfatório () insatisfatório

B8.2) Diferente da interpretação referenciada à norma (referência ao conteúdo, ao critério e a outros tipos):

Explica o embasamento teórico do sistema?

() sim () não () satisfatório () insatisfatório

O sistema está sustentado em princípios lógicos derivados do embasamento teórico e está apoiado nos estudos de validade?

() sim () não () satisfatório () insatisfatório

Há estudos sistemáticos de estabelecimento de pontos de corte baseados nos estudos de validade de critério para apoiar as interpretações pretendidas?

() sim () não () satisfatório () insatisfatório

B8.3) Análise de pontos de corte: acurácia/especificidade/sensibilidade:

Testes que propõem diagnósticos com base em pontos de corte devem apresentar um estudo de acurácia.O estabelecimento de pontos de corte deve estar de acordo com o propósito do teste (pode ser mais sensível ou específico, dependendo da finalidade do teste). Para tanto, é fundamental discutir a acurácia, a sensibilidade e a especificidade, indicando, claramente, as situações nas quais os pontos de corte são adequados, bem como as suas limitações e os riscos envolvidos na sua utilização (em relação aos falsos positivos e negativos). Não existe um ponto de corte ideal para todos os testes (American Educational Research Association, American Psychological Association, & National Council on Measurement in Education. (2014). Standards for educational and psychological testing. Washington, DC: American Educational Research Association).

A sensibilidade é associada à taxa de verdadeiros positivos indicados pelo teste, quando o indivíduo realmente possui determinada característica (i.e. os pontos de corte minimizam a ocorrência de falsos negativos). A Especificidade, por sua vez, é associada à taxa de verdadeiros negativos indicados pelo teste, quando o indivíduo testado realmente não apresenta determinada característica (i.e. os pontos de corte minimizam a ocorrência de falsos positivos). Em situações nas quais o teste é utilizado para triagem ou acesso a tratamento, entre outros exemplos nos quais os falsos positivos sejam toleráveis, é possível estabelecer um ponto de corte brando, maximizando a sensibilidade do resultado (i.e. aumentando a proporção de verdadeiros positivos). Em situações nas quais os falsos positivos podem gerar prejuízos às pessoas e organizações envolvidas, é possível estabelecer um ponto de corte estrito (mais alto), aumentando a especificidade do resultado, ainda que isso possa acarretar em perda da sensibilidade.

Além disso, sugere-se apresentar publicações e estudos nos quais a acurácia do teste seja comparada com a de outros já existentes e/ou versões anteriores do instrumento. Além disso, caso os pontos de corte tenham sido estabelecidos em estudo internacional, é necessário demonstrar a acurácia, sensibilidade e especificidade em pesquisa nacional. Atente para o fato que a imprecisão dos escores gerada pelo teste força a diminuição da acurácia das classificações em qualquer ponto de corte escolhido. Ao estabelecer os pontos de corte, atente para que o erro de diagnóstico pode afetar consideravelmente a vida do examinando.

Análise de acurácia () sim () não
Especificidade () satisfatório () insatisfatório
Sensibilidade () satisfatório () insatisfatório

B8.4) Conclusão sobre o sistema de correção e interpretação dos escores:

() Nível A+ (Excelente): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura, com amostras controladas em relação às variáveis associadas ao construto. Os estudos contemplam as cinco regiões geopolíticas brasileiras, com mínimo de 250 por região ou 1000 no total, distribuídos nas cinco regiões conforme proporção calculada a partir de dados geopolíticos populacionais. No caso de testes que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 100 participantes, por região geopolítica, e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

() Nível A (Bom): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura, com amostras controladas em relação às variáveis associadas ao construto. Os estudos contemplam duas regiões geopolíticas brasileiras, com mínimo de 250 por região ou 500 no total distribuídos nas regiões conforme proporção calculada a partir de dados geopolíticos populacionais. No caso de testes que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 100 participantes, por região geopolítica, e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

() Nível B (Suficiente): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura. Os estudos contemplam uma região geopolítica brasileira, com mínimo de 500 participantes. No caso de testes que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 150 participantes e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

() Nível C (Insuficiente): não atende às especificações anteriores.

Comentários/Sugestões relacionados aos estudos de normatização:

C - Requisitos Mínimos

C1. Manual () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item A10 (Qualidade geral do manual).
-------------------------------	--

C2. Fundamentação teórica () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B5 (Fundamentação teórica).
--	---

C3. Análise de itens () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B6 (quando aplicável ao teste).
---	---

C4. Precisão () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B7.3
---------------------------------	-------------------------------

C5. Validade () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B8.8
---------------------------------	-------------------------------

C6. Sistema de correção e interpretação dos resultados () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B9.3
---	-------------------------------

O teste psicológico atende os requisitos mínimos (C1 a C6) ?

() Sim () Não

Parecer / Sugestões adicionais

Nome e assinatura do parecerista _____ Data: _____

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO CEARÁ

DECISÃO Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Normatiza os Procedimentos para o Pagamento de Diárias e a Concessão de Passagens no Âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará-Coren/CE, e dá Outras Providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução COFEN nº 0471/2015, que instituiu as normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, COREN-CE integra, no seu conjunto, autarquia federal que o COFEN, criado por lei para disciplinar o exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem com jurisdição em todo o Estado do Ceará, mantido com recursos próprios previstos no artigo 16, da Lei n. 5.905/73;

CONSIDERANDO o Acórdão AC-1280-06/12-2, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que, no seu item 9.2.1 determinou ao Conselho Federal de Enfermagem que estabelecesse limites para a concessão de diárias, inclusive para os Conselhos Regionais, especialmente para o presidente e os conselheiros, considerando que a Resolução Cofen 312/2007, não estipulava o número limite para a concessão dessa indenização por beneficiário, de modo a impedir que tal indenização venha a se configurar como pagamento de salário, em completo desvirtuamento da ocupação de um cargo honorífico;

CONSIDERANDO que o Acórdão AC-1280-06/12-2, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, no seu item 9.2.2., determinou ao Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, que pautasse os valores atinentes às diárias pagas no âmbito do sistema COFEN/COREN's de acordo com os princípios básicos aplicáveis a Administração Pública, em especial os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que por força de suas atribuições, o servidor, os conselheiros efetivos e suplentes, poderão afastar-se da sede do COREN/CE em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus as passagens e diárias destinadas a indenizar parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixado o valor máximo pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que a última Decisão COREN/CE que tratou das diárias do Órgão foi aprovada em 2018 (Decisão COREN/CE nº 01/2018), e que desde essa época o valor das diárias não sofreu nenhum reajuste; CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do Conselho Regional do Ceará, COREN/CE, cabe aos respectivos diretores resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/CE e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN/CE se deslocam de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

CAPÍTULO II CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/CE e aos colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do COREN/CE, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do Estado, território nacional ou para o exterior.

§1º A emissão de passagem aérea ou terrestre e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio representação serão autorizados mediante ato de concessão e emissão de recibo e preenchimento do formulário anexo a esta Decisão, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem.

§2º Em caso de remarcação do bilhete de passagem o passageiro poderá solicitar o ressarcimento da despesa, devidamente justificada.

§ 3º A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de secretaria, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

§ 5º Os beneficiados com as passagens ficam obrigados a devolver os cartão de embarque ou os bilhetes rodoviários ao setor de secretaria do COREN/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno.

§ 6º Caso o beneficiário solicite a remarcação ou cancelamento de bilhetes já emitidos, deverá apresentar autorização da Presidência e/ou atestado médico, caso contrário deverá arcar com as despesas oriundas da remarcação ou cancelamento.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 3º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/CE e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entenda-se por diárias a verba remuneratória destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, realizadas, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, e locação urbana, a serviço fora da sede do COREN/CE.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do COREN/CE, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do conselho para outras localidades distintas dentro do território estadual, nacional ou no exterior.

Art. 6º O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear a despesa com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

§ 2º Quando da concessão de diárias, não poderá ser pago qualquer tipo de auxílio transporte.

Art. 7º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I- uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II- meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

a)nos casos em que o deslocamento do domicílio e da Sede ou da Subseção ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

b)na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida à justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente;

c)nos casos em que o deslocamento da Subseção for de até 60km (sessenta quilômetros), quando não houver região metropolitana legalmente estabelecida, e for realizado por conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN/CE e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados com domicílio nos Municípios sedes das Subseções.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I- as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II- o COREN/CE deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I- o nome, o cargo ou função do proponente;

II- o nome, o cargo ou função do beneficiário;

III- descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV- indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V- período provável de afastamento;

VI- o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII- autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do COREN/CE, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 10 Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I- autorização de diárias;

II- relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e

III- cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento de formulário padronizado.

Art. 11 Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN/CE para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 Para os Conselheiros do COREN/CE, o valor da diária será de R\$ 531,10 (quinhentos e trinta e um reais e dez centavos), ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN/CE.

§ 2º No caso de viagens dentro do território estadual o valor da diária corresponderá a 20% (vinte por cento) menos do estabelecido no caput deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º, § 2º, alínea "a", desta Decisão.

§ 3º As diárias concedidas para deslocamento dentro do território estadual fazendo uso de veículo oficial do COREN/CE equivalerão a 40% (quarenta por cento) menos do estabelecido no caput deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º, § 2º, alínea "a", desta Decisão.

§ 4º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo COREN/CE corresponderá ao valor de que trata o caput deste artigo devidamente acrescido de até 80% (oitenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.

§ 5º Na hipótese descrita no parágrafo anterior deste artigo, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem.

Art. 13 Os assessores, empregados e profissionais convocados, convidados, nomeados ou designados farão jus a diária no valor de R\$ 424,88 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º No caso de viagens dentro do território estadual o valor da diária corresponderá a 30% (trinta por cento) menos do estabelecido no caput deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º, § 2º, alínea "a", desta Decisão.

§ 2º As diárias concedidas para deslocamento dentro do território estadual fazendo uso de veículo oficial do COREN/CE equivalerão a 60% (sessenta por cento) menos do estabelecido no caput deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no art. 7º, § 2º, alínea "a", desta Decisão.

Art. 14 É defeso ao COREN/CE praticar valores superiores ao estabelecido na presente Decisão, sob as penas de lei.

Art. 15 Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados pelo COREN/CE uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Art. 16 Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão COREN/CE nº 04/2011.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA

Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA

Conselheira - Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO a deliberação na 433ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2018, decidem:

Art. 1º Extinguir no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul o cargo de Motorista.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA

Secretário

